3 1761 08318779 9

UNIV. OF
TORONTO
LIBRARY

Recife. Faculdade de Direito

Revista Academica

DA

Faculdade de Direito do Recife

ANNO XXIX

COMMISSÃO DE REDACÇÃO

Dr. Netto Campello *Dr. Octavio Tavares*
Dr. Joaquim Amazonas
Dr. Laurindo Leão *Dr. Joaquim Pimenta*

1921

234062
6:7:29

PERNAMBUCO—BRAZIL
IMPRENSA INDUSTRIAL
78 e 82—Rua Visconde de Itaparica—78 e 82
RECIFE—1921

K
AIR 2975
anno 29-30

CORPO DOCENTE

DA

Faculdade de Direito do Recife em 1921

Professores Cathedraticos

Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne (Director).
Dr. João Elysio de Castro Fonseca.
Dr. Laurindo Carneiro Leão.
Dr. Adolpho Simões Barbosa.
Dr. Sophronio Euthychiniano da Paz Portella.
Dr. Manoel Netto Carneiro Campello.
Dr. Virginio Marques Carneiro Leão.
Dr. Gervasio Fioravanti Pires Ferreira.
Dr. Thomaz Caldas Filho.
Dr. Annibal Freire da Fonseca.
Dr. Joaquim Guedes Correia Gondim Filho.
Dr. Genaro Lins de Barros Guimarães.
Dr. Hersilio Lupercio de Souza.
Dr. Octavio Hamilton Tavares Barretto.
Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.
Dr. Methodo Maranhão.
Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro.

Professores Substitutos

Dr. Gilberto Amado.
Dr. Sebastião do Rego Barros.
Dr. Antonio Vicente de Andrade Bezèrra
Dr. Francisco de Assis Chateaubriand.
Dr. Mario de Almeida Castro.
Dr. Joaquim Pimenta.
Dr. Edgar Altino Correia de Araujo.
Dr. Sergio Loreto Filho.

Professores em disponibilidade

Dr. José Joaquim Seabra.
Dr. Clovis Bevilaqua.

Livres Docentes

Dr. Julio Pires Ferreira.
Dr. Augusto Lins e Silva.
Dr. Ascanio dos Guimarães Peixoto.
Bacharel Antonio Ignacio da Barros Ribeiro.
Dr. Arsenio Tavares da Silva.

Professores Honorarios

Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda.
Dr. Epitacio da Silva Pessôa.
Dr. Ruy Barbosa.
Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell.

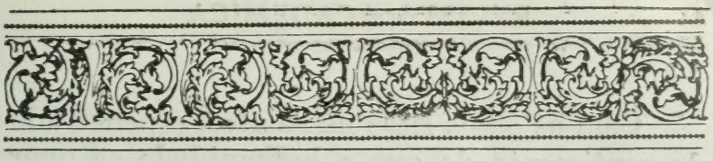

Sociedade das Nações

Em memoravel discurso proferido em Roma, a 10 de Maio ultimo, o nosso preclaro Embaixador Gastão da Cunha, lembrando a lenda da loba, que amamentava os imaginarios fundadores da cidade eterna, capital do mundo antigo e séde da christandade, affirmou que a força tambem se mostra, hoje, despida de sua natural fereza, espiritualizada por aquelle.

Amor che muove il sole e le altre stelle,

o qual ha de, um dia, conjugar "nos seus vinculos os povos de todos os paizes, de todos os contenentes".

E' esta, realmente, a grandiosa missão da Sociedade das Nações, a que se referia o eloquente orador:—collocar a força ao serviço do direito, para que a obra da civilização se possa, livremente, desenvolver na atmosphera tranquilla da paz.

Com os olhos fitos nesse alvo, e penetrado do sentimento de que a humanidade se quer conduzir pelo caminho da bondade e da justiça, tão crueis lhe têm sido as decepções, encontradas, sempre que cedeu a outros moveis, não venho fazer a critica do Pacto das Nações. Prefiro collocar-me no ponto de vista da Mensagem do Conselho Federal Suisso, á qual tomo estas palavras de bom senso e verdade: "Comparando com o estatuto de uma sociedade ideal das nações, o pacto de Pariz é obra imperfeitissima, e nada é mais facil do que fazer-lhe a critica. Para sermos justos, porém, devemos, antes de tudo, perguntar o que é praticamente realizavel e apreciar o Pacto em relação ao estado presente da vida internacional, e ás tentativas feitas, até hoje, para saneal-a."

A mesma energia natural, que agrupou as familias em tribus e clans, e estas em nações, para constituirem, mais tarde, os grandes imperios, as federações, e que é uma das formas da força universal, une agora os Estados, em organização social mais vasta, na qual se ha de, por fim, integrar a humanidade consciente dos seus destinos.

Assim como os individuos se uniram para assegurar a propria existencia, constantemente ameaçada, e a sociedade os arrancou da animalidade, creando, com a forma especialmente humana da co-existencia, um novo ser destinado a differenciar-se, indefinidamente, os Estados, impellidos pela necessidade de salvar as suas riquezas de ordem economica, intellectual e moral, formam a Sociedade das Nações, e esta modalidade nova de co-existencia humana não

sómente consolidará e aperfeiçoará as organizações nacionaes, como dará maior segurança e largueza á vida do homem individualmente considerado.

No cháos, em que ainda nos achamos, poderão ver os que olharem, sem prevenções, desenhar-se a construcção, firmemente lançada, dessa nova ordem de coisas. As grandes creações são procedidas de abalos dolorosos. A tremenda crise ainda perdura; mas sobre o solo, que a guerra mundial convulsionou, vai se erguendo o vasto edificio da concordia e do direito, onde se abrigarão os povos.

E' esta a lição da sociologia evolucionista. E as formas, que se criam no dominio social, no numero das quaes se acha o direito, com a sua funcção organizadora da vida em sociedade, hão de ser estudadas á luz dos principios sociologicos.

Felizmente a tendencia para considerar a sociologia a porta por onde se penetra na cidade do direito, encontra representantes muito dignos no corpo docente de nossas Faculdades juridicas. Essa trilha, que não foi desconhecida por outros professores, vae tendo as preferencias de *Joaquim Pimenta,* no Recife, e de *Fernando Antunes,* em Porto Alegre, cujas lições preciosas revigoram a fé scientifica entre os moços, que ouvem a palavra convicta desses jovens docentes.

E esse ensino sociologico é a luz que nos póde dar a exacta comprehensão do phenomeno, que se está realizando aos nossos olhos: — a formação natural de um organismo novo, mais vasto do que um Estado, no qual a lei de

expansão e reforço, que uma vez ousei formular para traduzir a marcha da evolução juridica, encontra mais uma confirmação.

Mas, si a quizermos encarar de um ponto de vista mais pratico, a Sociedade das Nações se nos mostrará como uma creação de manifesta utilidade para os seus associados, que, em tempo, serão todos os povos.

Thomas Willing Balch, internacionalista americano, que recolheu, carinhosamente, a herança paterna do pacifismo pela acção da justiça, pois é filho de Thomas Balch, a cujos esforços se deve a solução por arbitramento do famoso caso do Alabama, que produzira serio estremecimento entre a Inglaterra e os Estados Unidos da America, Willing Balch observa que desde longo tempo, a humanidade procura resguardar-se contra as devastações e os gravames da guerra. As habitações lacustres do homem prehistorico, a linha de fortificações que os romanos esgueram entre o Danubio e o Rheno, a celebre muralha chineza, os fortes castellos feudaes, as cidades fortificadas nas fronteiras, as grandes frotas e os exercitos poderosos, tiveram por principal objecto defender o lar ou a patria contra ataques e invasões.

A creação de um Supremo Tribunal das Nações afigura-se-lhe tambem o meio melhor e mais facil de assegurar a paz entre os membros da familia dos Estados. E como esse Tribunal presuppõe a Sociedade das Nações, teremos de ver nella uma creação humana contra a guerra, senão para extinguil-a, de chofre, ao menos para reduzir-lhe as possibilidades ao minimo.

Não basta, porem, difficultar a guerra. Essa funcção defensiva da Liga das Nações ha de completar-se com a funcção constructiva da paz, que estava no pensamento de Leon Bourgeois, quando alludiu ao "plano do nobre edificio, onde, graças á inabalavel vontade das livres nações associadas, os povos acharão emfim, a paz na justiça e na liberdade", e de Ferdinand Buisson, ao mostrar que a Sociedade das Nações "nada mais seria que uma vã concepção do espirito, se não dispuzesse de uma força incomparavelmente superior ás que poderiam affrontal-a", na sua realização de Justiça. A Sociedade das Nações deve estar preparada para repellir os attentados internacionaes como cada Estado reprime e rechassa os crimes dos individuos .

Attribuiram ao notavel internacionalista francez Leon Bourgeois, o feliz achado desta designação — *Sociedade das Nações* — porque, realmente, a empregou no preambulo da Convenção para a regulamentação pacifica dos conflictos internacionaes, assignada a 29 de Julho de 1899. Mas, bem examinadas as coisas, não ha grande novidade na idéa, nem ainda, talvez na expressão, o que aliás não diminue o alto merecimento do eminente representante da França no Conselho da Sociedade das Nações, e um dos mais esforçados e mais convencidos dos fundadores desta organização internacional. E' que, hoje, se realiza uma dessas idéas que, a modo de fugaz meteoro, atravessou, por vezes, a mente de jurisconsultos e politicos, sem achar, no mundo, as condições necessarias á sua crystallização.

Já se tem recordado que os Hellenos fundavam federações de pequenos Estados, a que deram o nome de amphyctionias, a mais importante das quaes foi a de Delphos, que se dotára de um conselho executivo e um tribunal com autoridade sobre doze povos; que os discipulos de Platão, para usar das palavras de Cicero, consideravam os homens destinados "ad societatem communitatemque generis humani"; que Fenelon attribue a Socrates um pensamento de universalismo que considera o genero humano a grande patria superior á patria particular, onde cada um nasceu; que Sully, o grande Ministro de Henrique IV, imaginou um conselho, para governar os diversos povos da Europa, assegurando a paz, como arbitro entre os Estados; que Emeric Crucé escreveu "Le nouveau Cynée", para aconselhar os soberanos a submetter as suas questões a um tribunal commum, e, por esse meio, fundar a paz entre os povos; que Emmanuel Kant concebia o direito das gentes como a expressão de um contracto federativo, em virtude do qual os Estados se compromettem a não intervir nas discordias internas, que occorram em qualquer delles, e a se proteger, mutuamente, contra os ataques externos; que Anacharsis Cloots redigiu as "Bases constitucionaes da Republica do genero humano; que Volney apresentou á Constituição Franceza, em 1790, um projecto em que a Assembléa declarava, solemnemente, reconhecer, na universalidade do genero humano, "uma só e mesma sociedade, cujo objecto é a paz e a felicidade de todos e de cada um de seus membros".

O celebre theologo hespanhol Francisco de Vitoria, que floresceu na primeira metade do seculo XVI, e que antes de qualquer outro, usou da expressão *jus inter gentes, admittia* uma *societas naturalis* das nações para as quaes existia esse direito. A concepção de um Estado universal, que sorriu aos hellenos e aos romanos e mereceu as sympathias de Bluntschli, é uma das preoccupações da idade media. Dante considerava-o o *maxime Bonum,* os canonistas viam nelle a *Civitas Dei,* como Santo Agostinho, e os juristas, como Alberico Gentile, fundadavam-no em uma lei natural. Zouch no seculo XVII, dissertou sobre o modo de resolver as desintelligencias entre os povos pela instituição de um *Judicium. A* expressão *civitas maxima* foi empregada por Christiano Frederico Wolf, para significar a vasta sociedade, de que são membros os Estados.

A doutrina de Monroe tem a feição de um pacto para a defeza dos povos americanos, e Simão Bolivar, uma das grandes figuras de que se orgulha a America Latina, e se ha de desvanecer a humanidade, quando melhor a conhecer, teve a idéa de reunir uma assembléa de plenipotenciarios, para dirimir as discordias entre os povos.

E', como se vê, um pensamento antigo, que tem um longo passado; de que se achava saturado o direito internacional hodierno; e que, sómente, esperava uma opportunidade, para se transportar das concepções theoricas para a realidade dos factos.

Entre as objecções levantadas contra a constituição da Sociedade das Nações, conside-

rarei apenas tres, por serem as que mais se têm reproduzido. E' um sonho de idealistas, dizem; destróe a soberania dos povos, accrescentam; sacrifica o principio da igualdade dos Estados, affirmam ainda.

Sonho de idealismo inconsistente não pode ser uma idéa, que o espirito humano, inequivocamente, acceitou pelo orgão dos seus representantes maximos, e que o direito internacional presuppõe, porque direito é expressão de vida social, e si ha um direito das gentes é porque os povos vivem em sociedade. Apenas essa sociedade se acha em estado de fluidez, que se reflecte nas ondulações do direito internacional, e, hoje, se tenta solidifical-a, dando firmeza ás relações juridicas entre os povos.

De idealismo, a nova construcção social tem, apenas, o necessario para traçar no horizonte, um alvo a que se encaminhe; para desprender-se do acanhado receio do novo, que difficulta os movimentos progressivos, para dar ao sentimento de solidariedade humana um valor mais efficiente.

Não é mais valiosa a objecção que se funda na soberania dos Estados. Pinto Pereira, formosa intelligencia, que vem ascendendo no horizonte de nossas lettras juridicas, deu-lhe guarida no opusculo intitulado *Soberania das Nações*. " A organização politica da sociedade mundial e a permanencia da soberania nacional são inconciliaveis, diz elle, porque a existencia daquella importa larga diminuição desta". Porém, como bellamente escreve o estudioso moço, que prefere exprimir as fórmulas juridicas na lingua admiravelmente

synthetica e suggestiva, de que se serviram os jurisconsultos romanos: " Non gentium societas supreme uniuscujusque potestatis negatio implicet", plena ejusdem, autem affirmatio".

E' porque são soberanos que os Estados podem livremente associar-se. A auto-limitação imposta para o ingresso na Sociedade das Nações não differe da que é exigida para a celebração de tratados de outra classe.

A soberania, sem duvida, é uma propriedade essencial do Estado perfeito; mas é um conceito do direito constitucional e não do direito externo.

Na ordem juridica interna, soberania é a expressão da autoridade superior, representada pelo Estado, que organiza, segundo os principios do direito, o poder fixado em determinado territorio. Povo, territorio e poder publico são elementos, que se unem, se penetram, se consubstanciam para formar o Estado. Na ordem juridica internacional, porém, soberania não é autoridade; é simplesmente capacidade de direito, expressão da personalidade do Estado na vida internacional, porque, nesse circulo de organização social, os Estados não defrontam individuos submettidos ao seu poder juridico, e, sim, outras entidades de igual categoria, com as quaes entram em relações.

Não são idéas estas suggeridas pela necessidade de justificar a Sociedade das Nações. São principios que a sciencia assentára e que muito antes de Wilson propor, nos XIV dos seus famosos principios, a creação da liga dos povos, " para dar aos Estados grandes e pequenos, garantias mutuas de independencia poli-

tica e integridade territorial", já, entre nós, se haviam divulgado em livros, que andam pelas mãos dos estudantes. Estamos, portanto, preparados para comprehender e acceitar a idéa de que o direito, que governa internamente, cada povo, domina, igualmente os povos em suas relações reciprocas. E o pacto da Sociedade das Nações não é mais do que uma applicação desse modo de ver.

, O principio da igualdade dos Estados foi, e não podia deixar de ser respeitado pelo Pacto das Nações.

Em primeiro logar as obrigações dos membros da Sociedade das Nações são as mesmas para todos. A todos é imposta a obrigação de respeitar a integridade territorial e politica dos outros membros da Sociedade, assim como a de defendel-os contra qualquer aggressão externa. E' esta a materia do art. 10 do Pacto que tão criticado foi pelos adversarios de Wilson nos Estados Unidos. Mas é ella a parte nuclear da organização internacional, porque foi como instrumento de paz e meio de defeza contra a guerra, que ella se impoz. Sem essa dupla obrigação de respeitar e preservar de aggressão externa a integridade territorial e a independencia politica dos seus associados, a união dos povos não teria base segura, nem a efficacia necessaria para estabelecer a nova ordem de coisas que a consciencia humana reclama. Foi um passo ousado que a politica internacional teve de dar, mas indispensavel para que não fosse uma organização inteiramente falha, a Sociedade das Nações.

Completando o pensamento do art. 10.º do Pacto, accrescenta o decimo primeiro:

"Fica expressamente, declarado que toda guerra, ou ameaça de guerra, affecte ou não directamente, um dos membros da Sociedade, interessará á Sociedade inteira, e que esta tomará as medidas adequadas para salvaguardar, efficazmente, a paz das Nações."

Ha, nesse compromisso de liga contra a guerra, completa reciprocidade; não se distinguem Estados poderosos de Estados fracos; todos coóperam na medida de suas forças, e a offensa feita a um sobre todos se reflecte.

Quando entre os membros da Sociedade venha a surgir alguma divergencia, obrigam-se elles a submetter o caso a arbitramento ou ao inquerito do Conselho, segundo dispõem os arts. 12 e 13 do Pacto .

A sentença proferida pelos arbitros será executada de bôa fé, sob pena de se tomarem, contra a attitude antisocial do Estado, as medidas, que asseguram a effectividade da sentença. (art. 13).

Não ha tratados secretos. E' obrigação dos membros da Sociedade registral-os na Secretaria geral, que os mandará em seguida publicar.

Entre os orgãos da Sociedade das Nações, sobresahem a Assembléa e o Conselho.

A assembléa é composta de representantes de todos os membros da Sociedade. Ainda que um Estado possa ter, na Assembléa, tres representantes, não lhe caberá mais de um voto.

Nos direitos e deveres até aqui considera-

dos foi, com absoluta fidelidade, respeitado o principio da igualdade.

Dir-se-á que esse respeito não se manteve na composição do Conselho, para o qual as grandes potencias (Estados Unidos, Grã-Bretanha, França, Italia e Japão), concorrem com cinco representantes e dos outros membros da Sociedade ficam somente reservados quatro logares.

Ha, sem duvida, neste facto, uma situação privilegiada para as grandes potencias; mas esse defeito de composição é, felizmente, attenuado por outras medidas, em que se attende á igualdade dos Estados.

Assim é que todas as resoluções tomadas pelo Conselho, não tendo por objecto questões de regimento interno, ou nomeação de commissões para exame de assumptos especiaes, "exigem o accordo de todos os membros da Sociedade, representados na reunião". (Art. 5.º do Pacto.)

A desigualdade na distribuição de logares do Conselho não traduz, portanto, uma desigualdade de direitos, por isso que um voto só, de qualquer dos membros da Sociedade veta as decisões, que pretendam tomar os outros. E esse direito de veto modifica a impressão de desagrado, resultante da preferencia dada, numa associação de Estados iguaes, ás nações detentoras de maior somma de poder militar.

O art. 2.º do Pacto da Sociedade das Nações nomeia somente dous orgãos: a Assembléa e o Conselho assistido por uma Secretaria permanente. Mas, em verdade, são tres os orgãos pelos quaes se exerce a acção da Socie-

dade, cumprindo accrescentar, aos que o Pacto regula, o que no art. 14 deixou para ser organizado posteriormente:— O Tribunal permanente de justiça internacional, tão importante quanto os outros, e que é a cupola do edificio.

Foi o Conselho incumbido de preparar um projecto de organização desse Tribunal; e, para desempenhar-se, da maneira mais efficaz, desta delicada missão, o Conselho resolveu confial-a a nove juristas, que puderam, em curto prazo, levar a termo essa tarefa, porque os pontos capitaes já estavam estudados, e se estabelecera sobre elles, uma convergencia de idéas, se não unidade de vistas.

Convidado para tomar parte nesse trabalho, não pude comparecer ás reuniões celebradas em Haya, onde, com muito maior proveito para a causa commum, foi representar a jurisprudencia brasileira o Dr. Raul Fernandes, cuja brilhante intelligencia e solida cultura o estavam indicando para esse honroso posto.

Seria, porém, indelicadeza de minha parte, e desconhecimento dos meus deveres, quer de homem quer de religionario convicto, ainda que obscuro do direito, si me tivesse deixado quedar, silencioso e indifferente.

Redigi um projecto, não com o vagar e o cuidado, que a magnitude da empreza exigia, porque o tempo era escasso, porém com toda a força do sentimento de justiça, que me anima, e é o lume que me conduz atravez da floresta hirsuta e brava dos interesses collidentes. Accrescentei-lhe algumas rapidas notas elucidativas.

Sei que Domicio da Gama, embaixador, em Londres, do Brasil politico e do Brasil intellectual, entregou o trabalho ao illustre Sr. Eurico Drummond, Secretario Geral da Sociedade das Nações, e que este o fez chegar á junta de Jurisconsultos reunida em Haya. Não sei, porém, o que este mesquinho contingente, enviado deste lado do Atlantico Sul, poude representar para a obra que se realizou no Palacio da Paz. Provavelmente nada. Para mim, individualmente, porém, representa a nobre satisfação do dever cumprido. E consola-me a supposição de que as idéas tambem são força na mechanica universal, e como forças não se perdem, por limitadas e debeis que sejam.

Não intercalarei este projecto nesta conferencia; mas devo aproveitar o ensejo para submetter á apreciação dos cultores do direito, em meu paiz, o escorso do trabalho remettido, que me esforcei por que reflectisse a opinião dominante nesta phase da evolução juridica.

Primeiro direi do que se me afigura representar o Tribunal permanente de justiça no organismo da Sociedade das Nações. Como poder judiciario, a sua funcção é dupla: derime as desintelligencias entre os Estados, e, indirectamente, dá expressão mais clara ao sentimento de unidade do direito internacional, que a Sociedade das Nações realiza.

Como orgão consultivo, levará a palavra luminosa do direito em apoio das resoluções dos outros orgãos.

Nessa triplice funcção será uma grande força elaboradora do direito, consolidando a ordem juridica internacional; e, creando, na

consciencia dos individuos, uma atmosphera moral contraria ás tendencias bellicosas, tornará possivel essa paz duradoura, que os melhores espiritos anceiam por alcançar.

O meu projecto organizava o Tribunal de Justiça das Nações com juizes vitalicios em numero de nove, e seis supplentes. Um tribunal de nove membros é um meio termo razoavel entre uma commissão reduzida, que não dá largueza sufficiente aos debates, e uma assembléa numerosa, em que as correntes contrarias perturbam a serenidade dos julgamentos.

E a vitaliciedade dos magistrados, quer nas organizações nacionaes, quer na sociedade dos povos, é condição de bôa justiça, porque assegura a independencia do julgador, e o especializa na sua difficilima funcção.

Os primeiros juizes supplentes deviam ser escolhidos pela Assembléa da Sociedade das Nações, entre o internacionalista e os magistrados superiores dos Estados, não se attendendo nessa escolha, á nacionalidade de individuos, e, sim, ao saber e á reputação. Comtudo nenhuma das cinco partes do mundo poderia fornecer mais de cinco juizes, nem mais de tres supplentes.

Constituido o Tribunal, preencheria elle mesmo as vagas, que occorressem, e entre os especialistas dos diversos povos iria recrutar o novo supplente.

Por este systema, a primeira nomeação era feita pela propria Sociedade das Nações, porque a Assembléa a representa de modo completo.

A eleição seria indirecta, mas todos os

Estados concorreriam para ella. Organizado o Tribunal, elle se desprenderia dos outros orgãos da Sociedade Internacional "para girar desempeçadamente na sua orbita e melhor representar o pensamento humano, em seu anceio pela justiça, em sua marcha constante para o futuro illuminado pela verdade do entendimento, que é a sciencia, e pela verdade do coração, que é bondade".

O cargo de juiz era incompativel com outro qualquer, tanto na Sociedade quanto nos Estados.

O Tribunal não deveria proferir sentença não estando completo. E não tomaria parte no julgamento aquelle que, em qualquer tempo e por qualquer titulo, tivesse intervindo na causa, antes de submettida ao Tribunal. Considerar-se-ia, tambem, impedido de julgar o nacional do paiz litigante.

As sentenças do Tribunal seriam obrigatorias para os Estados, que tivessem sido parte no pleito. O que se não submettesse ao "veredictum" incorreria nas sancções, que o artigo 16 do Pacto estabelece para os Estados, que o violarem — ruptura de relações commerciaes e financeiras; interdicção de relações pessoaes e outras medidas coercitivas, inclusive a eliminação do corpo social.

A competencia do Tribunal estava traçada pelo art. 14 do Pacto e pela propria natureza das cousas. O Tribunal tomará conhecimento, estatue o Pacto, de todos os litigios de caracter internacional, que as partes lhe submetterem. Que devemos, porém, entender por questão de caracter internacional? O projecto definia:

aquella em que os contendores forem os Estados, e versarem: *a*) sobre applicação ou interpretação de tratado internacional; *b*) sobre a relação juridica entre Estados, ainda que não regulada por tratado. Não entrariam na esphera da competencia do Tribunal as questões entre individuos, ou entre pessoas de direito privado de um lado e pessoas de direito publico do outro.

As partes fixariam os pontos sobre os quaes o Tribunal tivesse de se pronunciar. Assim preceituando, não somente o Projecto se conformava com a lettra do Pacto, como attendia á circumstancia de ser a Liga das Nações uma sociedade voluntaria,fundada em convenção e não uma sociedade necessaria, como a dos individuos dentro de cada Estado, que tem por principio organizador a autoridade.

O Tribunal applicaria as regras do direito internacional expressas nos tratados particulares ou geraes. Não se achando a especie prevista em tratado, applicaria os preceitos consagrados pela doutrina; e, sendo esta falha ou vacillante, decidiria segundo os preceitos geraes do direito e da equidade.

Taes eram as linhas geraes do projecto que continha, igualmente, dispositivos de ordem processual.

O Conselho está de posse dos elementos necessarios para constituir o Tribunal permanente de justiça internacional, e devemos esperar que, completada, assim, a organização da Sociedade das Nçaões, ella possa começar a produzir os beneficios de que é capaz, e que é seu dever realizar.

Tenhamos fé! Façamos do direito uma religião! Se o terreno em que vamos construir o nosso templo está fumegante ainda, e ameaça fender-se ,não desanimemos, tenhamos fé mais forte, porque a civilização não pode sossobrar! Ha de surgir mais depurada, depois deste violento processo de transformação, que a vem cruelmente sacudindo.

Farias Britto foi realmente profundo, e mereceu o titulo de verdadeiro philosopho, quando comprehendeu a finalidade do mundo pelo conhecimento, e a evolução universal como um esforço permanente do cosmos para adquirir a consciencia de si mesmo, Não indo até essas [illegible] em que o pensamento sente vertigens, podemos reconhecer que a humanidade vai se integrando pela consciencia que vai tendo de si mesma! Desse estado de espirito generalizado resultará, necessariamente, uma applicação mais extensa e mais completa da justiça. E a Sociedade das Nações é um encaminhamento feliz para essa realização plena do direito. Não deixemos que o nosso pessimismo creste um fructo em que se depositam esperanças tão fagueiras, e definhe a arvore, que o produzio!

Demais não seriam somente as relações entre Estados que perderiam si falhasse esta tentativa. Tambem o direito industrial e o cosmopolita, si me é dado resuscitar esta expressão de Kant, muito perderiam si não conseguisse implantar-se a Sociedade das Nações, porque ella tomou a seu cargo velar: pelo estabelecimento de condições equitativas e humanas no trabalho, tanto da mulher e da criança,

quanto do homem; pela segurança de que os indigenas serão tratados com justica e bondade; pela extincção do trafego das mulheres e das crianças, assim como do opio e outras drogas nocivas; pelo commercio das armas e munições onde o interesse comum exigir essa fiscalização; pela garantia da liberdade de transito e de commercio;pelas medidas de ordem internacional necessarias para prevenir e combater as molestias.

Tal é o objecto do art. 23 do Pacto das Nações.

E' vasta e grandiosa, como se vê, a tarefa confiada á Associação dos povos. Não a realizariam num dia, si as condições fossem favoraveis: mas não obstante as graves difficuldades de toda ordem que se lhe amontoam pelo caminho, para o bem da humanidade, é forçoso que, cêdo ou tarde, a realize.

Clovis Bevilaqua.

Os bens das Extinctas Congregações de São Felippe Nery e Carmelitas Descalços de Pernambuco e a Santa Casa de Misericordia do Recife.

A Lei de 9 de Dezembro de 1830 declarou extincta em Pernambuco a Congregação dos Padres de São Felippe Nery e dispoz no artigo 2.º: — "Toda a propriedade, de qualquer natureza que seja, pertencente á Congregação extincta passará a ser incorporada aos proprios nacionaes e *será consignada para patrimonio de uma Casa Pia em que se recolham e eduquem os orphãos desamparados de ambos os sexos da Provincia*, segundo a possibilidade do mesmo patrimonio; o que tudo será regulado em lei separada, depois de concluida a liquidação dos fundos que houver a dispor". — E dispoz mais, no artigo 11: — "A disposição da presente lei será cumprida em tudo que fôr applicavel na Provincia da Bahia, no que é respectivo ao Hospicio que alli tem a Corporação extincta, *doado, porem, desde já o patrimonio que alli existe á Casa Pia dos Orphãos, que tem a Provincia.*"

Outra Lei de 25 de Agosto de 1831 dispoz: art.° 1.°: "Fica prohibida em Pernambuco a Associação dos Carmelitas descalços, denominados Therezos," — E no artigo 2.°: — "A casa em que até agora tem habitado, *será destinada* para estabelecimento de uma das Casas em que se devem recolher e educar os orphãos, á cuja manutenção foram *destinados os bens da Congregação de São Felippe Nery.*" ....

Outra Lei, de 11 de Novembro de 1831, dispoz: artigo 1.°: "Fica o Governo autorizado a mandar pôr em execução os estabelecimentos de orphãos de ambos os sexos, *para que foram destinados* pela lei de 9 de Dezembro de 1830, *as rendas dos bens da Congregação de São Felippe Nery, em Pernambuco.* Art. 2.1: — "O Presidente, em Concelho, *nomeará uma commissão* para formar os *Estatutos* permanentes, que serão submettidos ao Concelho Geral da Provincia, por elle definitivamente approvados." Arts. 3 e 4: — "O Presidente *nomeará a primeira Administração* para esses estabelecimentos, a qual ficará encarregada de promover os arranjos necessarios ao seu andamento; e, logo que a Administração for nomeada, *passará ao seu poder o inventario, titulos e bens que pertenciam á ex-Congregação,* assim como as rendas que se houverem percebido, desde que a Congregação foi extincta." Art. 5.°: — "A Administração *haverá* pelos meios legaes quaesquer bens sonegados ou extraviados, *reivindicará* os que foram indevidamente alienados e *annulará* os contractos illegalmente celebrados."

Em cumprimento a essas leis foi nomeada pelo Governo a *Commissão* que devia tomar conta dos bens das extinctas Congregações, em 12 de Março de 1833, o Juiz dos Feitos da Fazenda de então, no Recife, Dr. Thomaz Antonio Maciel Monteiro, *fez entrega judicial e solemne dos alludidos bens á referida Commissão de Administração da Casa dos Orphãos*, conforme consta do respectivo termo existente no Archivo da Santa Casa e inserto por copia, no Relatorio apresentado á 10.ª Junta, pelo provedor, Dezembargador Francisco de A. Oliveira Maciel, em 1 de Julho de 1878.

De posse dos bens a Commissão Administrativa *installou os Collegios de orphãos nesta cidade*, os quaes foram geridos por outras Commissões semelhantes, até o anno de 1861, sem intervenção do Governo.

Em 1862, por força da autorização concedida pela Lei de 12 de Julho de 1858 para a creação de uma Irmandade de Misericordia, que tomasse a seu cargo todos os estabelecimentos de caridade, foi dado á Santa Casa de Misericordia o *Compromisso* de 17 de Março do mesmo anno de 1862, approvado pelo Presidente da Provincia; e, nesse Compromisso, se determinou: Art.° 2.°: — "A Irmandade tem a seu cargo *a Administração dos seguintes estabelecimentos pios*: — parag. 1.°: — os Estabelecimentos de caridade, que são: O Hospital Pedro II, o dos Lazaros, o da Misericordia de Olinda e a Casa dos Expostos. Paragr. 2.°: — *Os Collegios de orphãos e de orphãs*. Paragr. 3.°: — O Asylo de Mendicidade e quaesquer outros instituidos em favor da po-

breza, que se crearem na Capital da Provincia, sob a influencia do Governo." Art. 76: — "*Constituirão o patrimonio da Santa Casa*: paragr. 1.°: — os bens que formavam o patrimonio dos estabelecimentos de caridade, os que formavam o do antigo Hospital de Misericordia de Olinda e as rendas de tratamento do Hospital Pedro II, formando o patrimonio do mesmo Hospital, da Casa dos Expostos e do Hospital dos Lazaros. "Paragr. 2.°: — *os bens que fazem o patrimonio de orphãos, formando o patrimonio dos collegios de orphãos e de orphãs*. "O capital subscripto a favor do Asylo de Mendicidade". Paragr. 4.°: — as doações, esmolas, legados, etc. Paragr. 5.°: — os predios e templos occupados pelos estabelecimento a seu cargo, etc..

Esse *Compromisso*, sem opposição ou reclamação de pessoa alguma, publica ou particular, regeu os destinos da Santa Casa do Recife, até o anno de 1892, em que foi reformado pelo de 31 de Maio, no qual se mantiveram pelos arts. 2.° e 87 as disposições citadas quanto aos fins e patrimonios da Instituição.

E, emfim, outra Lei de 23 de Novembro de 1894 dispoz: "Os proprios nacionaes, que por lei do antigo regimen, foram entregues á Santa Casa de Misericordia do Recife, com o encargo do Recolhimento e educação dos orphãos desamparados, *continuam* a ter o destino a que estão servindo."— E a recente de 6 de Setembro de 1919, dispoz ainda:—"Nos termos das leis de 9 de Dezembro de 1830 de 25 de Agosto de 1831 *continuam sob o poder e Administração da Santa Casa de Misericor-*

dia do Recife, de accordo com a lei de 1894, os bens que pertenciam á extincta Congregação de São Felippe Nery, bem como á extincta Associação dos Carmelitas descalços."

Das leis e dos factos expostos se verifica:

a)— que os bens das referidas Congregações foram mandados incorporar aos proprios nacionaes e assim inscriptos no livro do Tombo, *mas, somente, á titulo provisorio, passageiramente, emquanto não fossem entregues aos legitimos donos, a quem eram destinados.*

Basta ler as leis citadas de 1830 e 1831 para ter a certeza do que assertamos. Os bens daquellas Congregações, na Bahia, foram *logo doados* á Casa Pia dos Orphãos, que alli existia. Não podiam continuar incorporadas aos proprios nacionaes e ser ao mesmo temp doadas á Casa Pia da Bahia. Tendo sido desde logo doados a essa Instituição, *foram destacados do dominio nacional*..

E, quanto aos de Pernambuco, como aqui ainda não havia aquella Casa de Orphãos, mandou a lei *consignal-os*, isto é, *destinal-os para patrimonio de uma Casa Pia*, em que se recolhessem e educassem, nos termos do art. 2.°, os orphãos desamparados de ambos os sexos da Provincia; e, então, destinados para esse fim especial e mandados entregar á Commissão, foram por sua vez tambem *destacados do dominio nacional.*

b)— que, ex-vi da autorisação conferida pelas leis de 1831, *se realisou judicial e solemnemente a entrega, isto é, realisou-se tambem, afinal, a doação dos bens daquellas congregações, á Administração designada para geril-os e fundar os estabelecimentos de orphãos de Pernambuco*, logo que ella foi nomeada.

c)— que essa administração, tomando posse de taes bens, *desaggregados então dos proprios nacionaes*, creou os dois Collegios de orphãos e orphãs desamparados na Provincia e velou por esse patrimonio até o anno de 1861.

d)— que, depois disto, esse patrimonio dos orphãos foi ainda publica e solemnemente *entregue, doado, incorporado á Santa Casa de Misericordia, pelo compromisso* de 17 de Março de 1862, elaborado de conformidade com a lei que mandou installar a irmandade e *approvado pelo presidente da Provincia, delegado do Governo Imperial*, sem que, nem então, nem depois disto, quer na Monarchia, quer na Republica a menor opposição ou reclamação se fizesse, sendo os termos do citado "Compromisso" muito claros e precisos, dizendo no artigo 76, § 2.º: "Constituem patrimonio da Santa Casa: Os bens que fazem o patrimonio de orphãos, formando o patrimonio dos collegios de orphãos e de orphãs — o que foi repetido no Compromisso de 1892, que egualmente diz, artigo 87, § 2.º: "Constituirão patrimonio da Santa Casa: os bens que fazem o patrimonio de orphãos, formando o patrimonio dos Collegios de orphãos e de orphãs, situação esta que foi mantida pelas Leis de 1894 e 1919.

Logo, o que resulta de tudo isto é que, em primeiro lugar, as leis citadas crearam com aquelles bens uma — Fundação — em Pernambuco, com personalidade independente, para ficar em condições eguaes á da Bahia; e, em segundo lugar, que, quando não fosse assim, taes bens entraram para o patrimonio da Santa Casa de Misericordia e, em qualquer caso, deixaram de ser do dominio nacional.

Com effeito. As leis citadas fizeram dos bens das extinctas Congregações de São Felippe Nery e Carmelitas descalços, uma verdadeira "Fundação". Uma *Fundação*, dizem os juristas, é um patrimonio destinado a fim especial, de utilidade publica, com personalidade independente.

"Desde a epocha romano christã, surgiram no Imperio numerosas Fundações pias, piæ causæ, como Asylos de mendicidade, Orphanatrophias, Hospicios, com personalidades independentes," informam Dernburg, Pandette, § 62 e Ribas, Direito Civil Brasileiro, volume 2.b § 4.º. Ribas accrescenta:— "Afastando-se da regra geral de Direito, que prohibia instituir por herdeira a pessoa incerta, Justiniano julgou valida *a instituição dos pobres em geral*. *Const* 24 *Cod. de Episcop. L.* 3.

Para existencia de uma Fundação, ensina Clovis, Theoria Geral do Direito Civ. e Cod. Civ. Com., são necessarios os seguintes

requisitos: 1.º um patrimonio composto de bens livres no momento de instituição; 2.º um acto de dotação; 3.º Estatutos; 4.º Uma administração. Ora, no caso de que tratamos todos esses requisitos se realisaram. Houve um *patrimonio livre*, o das extinctas Congregações de São Felippe Nery e Carmelitas; houve uma dotação, que foi a disposição da lei de 1830, repetida e confirmada pelas de 1831, *consignando* aquelles bens para patrimonio de uma Casa Pia, em que se recolhessem, em Pernambuco, os orphãos desamparados; houve a *elaboração dos Estatutos*; houve a *nomeação da Administração* e houve, emfim, o *acto material* em que se concretisaram as disposições abstractas das leis: a *entrega solemne*, por parte do Juiz dos Feitos da Fazenda de Recife, *de ditos bens á Administração encarregada* de geril-os, crear os estabelecimentos de orphãos, velar por elles, até com o poder de rehaver os sonegados, reivindicar os alienados, e annullar os contractos indevidamente celebrados. Houve, portanto, a creação pelo Poder Publico de uma Fundação, á qual foram doados os bens daquellas extinctas Congregações e á qual foi dada uma *personalidade juridica, autonoma, independente*.

A esse respeito, no Direito Francez, ensina M. Planiol, Dir. Civ. vol. 1.º n.º 3025: —Ha Estabelecimentos publicos, ramos dos serviços geraes do Estado, do Departamento ou da Communa, que foram destacados do conjuncto para serem erigidos em orgãos dotados de uma *vida propria*. Reconhece-se a existencia de um estabelecimento publico pelo facto de que: *os bens que servem ao seu funccionamento foram*

constituidos em massa distincta e não fazem mais parte do dominio geral do Estado, do Departamento ou da Communa que o creou, alem das fundações particulares, vol. 3 n.º 3331.

No direito Italiano, ensina E. Gianturco, Systema de Dir. Civ. § 32: "Duas são as principaes formas das pessoas juridicas: universitates bonorum e universitates personarum.

Constituem estas, varias pessôas physicas, que se reunem para um fim e a que destinam um patrimonio.

Constituem aquellas o *proprio patrimonio*, destinado a um fim e sufficiente para consegui-lo.

As pessoas juridicas se distinguem em publicas e privadas, pertencendo á primeira especie as Communas, as provincias *e as fundações de origem e de indole publica* e á segunda, as de origem privada, como hospitaes, hospicios de mendicidade *e em geral as obras pias*. (Piæ Causæ)."

No Direito Portuguez, ensina Coelho da Rocha, Ins. Dir. Civ. § 75: "Todos os estabelecimentos ou fundações permanentes, que teem um fim publico, religioso, de piedade, de beneficencia ou instrucção, *são pessoas moraes;* e, por conseguinte, susceptiveis de direitos e de obrigações, desde que foram legitimamente autorisadas."

O Codigo Civil Portuguez dispõe, art. 37: — "O Estado, a Egreja, as Camaras Municipaes, as Juntas de Parochia e quaesquer fundações ou estabelecimentos de beneficencia, piedade ou instrucção, são havidos, emquanto ao exercicio dos direitos civis respectivos, por

pessoas moraes, salvo na parte em que a lei ordena o contrario."

Entre nós, dispunha a Cons. das Leis Civis, art.º 40. T. de Freitas. "As pessoas são singulares ou collectivas. São pessoas collectivas as Cidades, Villas, Concelhos, Confrarias, Cabidos, Prior e Convento.Irmãos em herança e outros semelhantes, que se consideram como uma pessoa", entre as quaes se acham ainda, conforme as Ordenações do L. I tit. 31, tit. 84 § 3.º e L. 3, tit. 78, pr. os Collegios e as Universidades, nota 52 ao referido art. 40.

Ensina C. de Carvalho, Nova Consolidação das Leis Civis, artigo 152: "São pessoas juridicas de direito privado: as fundações, estabelecimentos de utilidade publica ou de fins pios, etc. contanto que *tenham patrimonio seu*, sejam ou não subsidiados pelos cofres publicos."

Ensina mais E. Spinola, Systema de Dir. Civ. Bras., pag. 361: a *fundação*, quer instituida pelo Poder Publico, quer por particular, tem o caracter de uma *doação feita ao povo ou uma parte do povo*, tendo assim sempre em vista o interesse geral. Quanto ás fundações instituidas pelo Poder Publico, que alguns chamam Institutos e outros Estabelecimentos, consistem no seguinte: O Estado no intuito de promover o progresso e aperfeiçoamento dos individuos, ou de assistil-os e soccorrel-os em caso de necessidade, pode fundar seres autonomos e eleval-os á categoria de pessoas juridicas."

Ensina , emfim, Lacerda de Almeida, "Pessoas Juridicas", pagina 67:— "O Estado, como qualquer particular, *desagrega de seu*

patrimonio bens, que destina a certo fim de utilidade Publica e, ou administra-os por si, ou os confia a uma pessoa de ordinario corporação já existente, para administral-os e dar-lhes a devida applicação." E, accrescenta em nota: "Os auctores allemães sustentam essa doutrina. O Estado, como fisco, tem as repartições arrecadadoras ou pagadoras; como justiça ou administração os tribunaes, ministerios ou Secretarias, não estabelecimentos distinctos, com personalidade, senão membros de um só corpo, o Estado. Não assim, porem, quando, na sua qualidade de fundador, outorga administração, patrimonio, economia e vida distincta do estabelecimento por elle creado, *que, uma vez creado, nada mais tem que ver com os poderes Publicos*, V. G.: Uma Universidade dotada de patrimonio e administração creada pelo Governo da União ou de um Estado."

No caso em questão foi o que succedeu: O Poder Publico *desagregou do seu patrimonio*, ao qual tinham sido incorporados, provisoriamente, os bens das extinctas Congregações e dellas fez *doação aos orphãos de Pernambuco*, creando assim uma Fundação, com bens proprios, dotação especial, estatutos apropriados e administração competente, ampla, completa, sem restricções e, portanto, um "Patrimonio de orphãos, que adquiriu personalidade juridica independente e *nada mais tem que ver hoje com os Poderes Publicos*.

A Consolidação das Leis Civis (C. de Carvalho) ainda dispunha, art. 169: —"As pessoas juridicas, constituidas de accordo com a legislação anterior á lei de 10 de Setembro de

1893, *conservam sua capacidade e a exercem, nos termos da legislação vigente*, aproveitando-lhes a abolição das leis de amortização."

Constituida como foi a Fundação: "Patrimonio de orphãos de Pernambuco", foi reconhecida por leis posteriores da Republica, e até por acto inequivoco do Governo Federal, que, ultimamente, precisando dos bens desse patrimonio para as obras do porto, *mandou desapropriál-os e pagou á Santa Casa grande parte do preço por que elles tinham sido avaliados.* Este facto, só por si, é a prova mais segura e eloquente de que o Governo reconheceu não serem taes bens do Dominio Nacional.

Constituida a pessoa juridica "Patrimonio de Orphãos de Pernambuco" só pode acabar — "pela impossibilidade de se manter, pelo perigo da paz publica, pela cessação ou preenchimento do fim"— Clovis, Theoria Geral, § 23 Codigo Civil, artigos 21 e 30.

E, portanto, agora, ou o "Patrimonio dos Orphãos de Pernambuco" está n'um desses casos e cumpre ao Poder Publico, verificados elles pelos meios legaes, declaral-o extincto, ou, si nenhum desses casos se realisa, só lhe resta respeital-o, para que elle continue a servir aos fins a que foi destinado, beneficiando seus legitimos e unicos proprietarios, que são os *orphãos desamparados de ambos os sexos, de Pernambuco*, pois, na opinião do grande mestre Von Ihering, Esp. do Dir. Rom. vol 4.º:—"os destinatarios das fundações são aquelles em cujo favor foram ellas instituidas, os pobres, os enfermos, as viuvas, os orphãos."

Parece, assim, evidente que os bens das ex-

tinctas Congregações de São Felippe Nery e Carmelitas descalços não são mais do dominio da Fazenda Nacional; mas, sim, de exclusiva propriedade do "Patrimonnio de Orphãos de Pernambuco," a cargo e sob a administração da Santa Casa do Recife.

***

Mas, não é só.

Quando não procedesse o que ficou evidenciado, poder-se-ia dizer ainda que os bens das extinctas mencionadas Congregações não são do dominio nacional; porem, sim, do patrimonio da Santa Casa. De facto já vimos como, por lei, foi creada a Irmandade da Santa Casa de Misericordia do Recife, já vimos, como, por lei, foi dado *Compromisso* á Santa Casa de Misericordia, já vimos, como por lei, fôra declarado que ficava constituido o *Patrimonio da Santa Casa de Misericordia*, o patrimonio de orphãos, consistente no Collegio de Orphãos e de Orphãs, existentes no Recife, desde 1862, até agora, sem opposição ou reclamação de quem quer que fosse.

Recebendo esses bens a Santa Casa *tomou posse delles*, melhorou-os, reformou-os, percebendo-lhes as rendas para applicar áquelles orphanatos, e *nessa posse se manteve até agora*, imperturbavelmente, de boa fé e com justo titulo. Ora, a posse, com boa fé e justo titulo, por espaço de mais de quarenta annos sempre se entendeu que fazia adquirir o dominio *mes-*

mo dos bens nacionaes — Cons. das Leis Civis, Artigo 1332, nota 14, Lafayette, Dir. das Cousas, § 70, etc.

Emfim, portanto, é claro que, quando taes bens não fossem já propriedade do "Patrimonio de Orphãos de Pernambuco", seriam do patrimonio da Santa Casa e não pode mais o Poder Publico chamal-os a si, nem inscrevel-os de novo como proprios nos seus livros de Tombo, nem restringir ou perturbar de qualquer modo a Administração ampla, completa, sem restricções, de que gosa, por disposições legaes e pela longa posse de estado, a Santa Casa de Misericordia do Recife.

Recife — Maio — 1921

Dr. Hersilio de Souza.

O Divorcio

Não é sem motivos da maior monta nem causa justificada que manifestarei a minha opinião, conhecida aliás em meu paiz, contra o divorcio *a vinculo*, que vae, segundo parece, occupar, novamente, a attenção dos legisladores brazileiros.

Assim se deprehende de telegramma publicado no *Jornal do Recife* de 15 de maio de 1920 e concebido nestes termos: "Rio, 14 — O sr. Rego Monteiro apresentará no Senado, até o fim do mez, um projecto instituindo o divorcio."

O assumpto já deu azo a que intellectuaes de nomeada o não poupassem, de seus remoques nem de seus dictos jocosos, á maneira do que fez, no *Jornal Pequeno* de 15 de maio de 1920, o poeta F., pseudonymo do capitão do exercito Vital Sobrinho:

"Senador Rego Monteiro,
O seu projecto é feliz,
Caminha o melhor roteiro,
Segue a melhor directriz.

Mas, neste nosso paiz,
Inda muito rotineiro,
O vigario da matriz
Não acceita esse "estrangeiro".

Venha vestido á franceza
Ou vestido á americana,
Ha sempre uma guerra accesa

Contra o divorcio, coitado,
Guerra feroz e tyranna
Do pessoal embatinado."

E' tambem a guerra do bom senso e do amôr á familia e á patria sem distincção de classes contra essa monstruosidade, como já tive occasião de observar e de ser o interprete, em 1912, no parlamento nacional, do sentir da quasi totalidade dos brasileiros em franca opposição ao projecto do divorcio *a vinculo* do deputado Florianno de Britto.

Sobremodo interessante para o assumpto appareceu o brilhante artigo de Carlos de Laet, em estylo humoristico, publicado no *O Paiz*, do Rio, em sua edição de 21 de agosto de 1912, sobre o casamento civil do futuro.

Pena é que eu me sinta forçado a transcrever, somente, alguns trechos do mesmo artigo em que eminente escriptor patricio descreve episodios predestinados a epocas poste-

riores a 1950, imaginando a passagem da lei do divorcio e o arrulho de dois pombinhos em um recanto da chacara, com paizagem adequada:

GUSTAVO:—Mais alguns dias, Lili, e nosso amor será consagrado pelo casamento. Seremos eternamente unidos, eternamente ligadas as nossas almas!

LILI: — *Eternamente* não: emquanto bem procederes e não me tornares a mulher infeliz e digna do amparo da lei.

GUSTAVO (*com exprobação*): — Lili! Pois eu seria capaz disso?

LILI: — E porque não? Não succedeu o mesmo com a D. Genoveva, que se divorciou do marido já depois de mãi de cinco filhos? E não está sendo feliz e com mais tres fedelhos, filhos de Serapião?

GUSTAVO:—Lili, olha para aquella rama onde o humilde tico-tico architectou o ninho. Que commovente exemplar de monogamia! Elle e ella amaram-se um dia, em qualquer madrugada borrifada do orvalho, e desde então juntos vivem, creando o filhinho, saltitantes e felizes, procurando-lhe o biscato! Lili, nós havemos de ser como os tico-ticos.

LILI: — Não digo que não, Gustavo, mas do outro lado da casa temos o gallinheiro, em que a natureza nos dá lições bem contrarias. O legislador no Brazil preferiu o gallinheiro. Vamos com a legislação Gustavo.

GUSTAVO:—Admitto, meu amor, mas

sob a condição de que só haja um gallo no terreiro...

LILI:—Ora essa! Esqueces então que o divorcio foi especial e sentimentalmente inventado pelos polygamos para a salvação da mulher desgraçada?

Após um intervallo razoavel celebra-se o acto civil. (O religioso será dispensado, por não se offender a liberdade de consciencia da tia de Lili, que é membra honoraria da Liga Anti-Conjugal).

O SR. JUIZ DE CASAMENTOS, depois de ter perguntado aos nubentes si algum delles matou a primeira mulher do outro, si foi vaccinado e si padece de molestia incuravel, accrescenta solemne:

— E eu, em nome da Republica, unica e indestructivel, vos declaro casados provisoriamente, emquanto não adulterardes, nem contrahirdes mal contagioso, nem vos espancardes sem razão de ordem maior, nem houver entre vós incompatibilidade de genios, nem vos dér na gana melhor casamento!

Lili enrubescida, vê-se coberta das petalas das rosas que lhe atiram as amiguinhas. Gustavo geme sob as pressões successivas de commovidos abraços. Uma velha surda e que não lê folhas desde cincoenta annos, chora, lembrando-se do seu tempo e diz a uma amiga, tambem velhusca:

— Isto é muito serio, D. Feliciana! Uma amarração para toda a vida!

Ao que a outra, mais intelligente e avisada:

Não me diga isso, D. Bernarda! Agora, não. Antigamente a mulher era como um carro particular, e guardava-se em familia. Hoje é de cocheira. Pode-se tomar por hora. Tudo depende do ajuste.

***

Gustavo e Lili estão felizes.

D. Pulcheria, mãi de Lili, enterneceu-a quando chegou o momento fatal; e, então, segundo o estylo, entendeu conveniente dirigir algumas sentenças ao recente genro:

— Sr. Gustavo! Entrego-lhe minha filha e espero que faça a felicidade della!

— Sim, minha sogra, e isto, pouco mais ou menos seria o mesmo que á Lili dissera minha fallecida mãi, si ainda fosse viva.

— Sr. Gustavo! A ligação, que contrahiu, não é indissoluvel e espero que por suas incontinencias, molestias e outras extravagancias não nos obrigue a lançar mão do divorcio... Cada vez que penso que minha pobre filha... (*Chora.*)

— Não se incommode assim, minha sogra, que não tem razão para isso. Saberei cumprir meus deveres e espero que a Lili tambem me não obrigue ao recurso da lei.

D. PULCHERIA, *em uma crise de pranto*: — Adeus, filha, adeus! Trata de conquistar teu marido, mas si não o conseguires, ainda te resta tua mãi... Tua mãi e o Rodrigues, aquelle, do Correio, louro e de cabello encaracolado, que primeiro te pediu em casamento!

A' porta da chacara, na occasião de se embarcarem no aeroplano das dez e meia, uma negra, antiga famula, aguarda os casadinhos para lhes dirigir uma derradeira saudação; e, como nos olhos da noiva veja bailarem duas lagrimas:

— Não chora, não, Sinhásinha, que isso dura pouco!

***

Como viveram Gustavo e Lili? Como podiam viver na sociedade de 1950.

Assistimos a uma das scenas do já inditoso casal. Gustavo, entrando de máo humor, dá com uma ponta de cigarro no quarto de dormir. E elle só fuma charutos.

— Que é isto, Lili, quem é que fuma aqui no nosso quarto?

— Posso lá saber! Talvez a criada que fez a cama... Mas está muito engraçado esse ar de Othelo com que me estás olhando! Acaso te passa pela idéa que eu te poderia ser infiel?

— Lili, cousas ha em que nem siquer se deve pensar... Mas, si assim fosse e si,

postergando a fé que me juraste ao pé dos altares...

— Deixa-te disso, Gustavo. Bem sabes qué em nosso casamento não houve altar nem juramento. Mero compromisso, simples contracto e já com as clausulas da rescisão.

— Nem por isso, Lili, deixas de ter o meu nome, e de ser a mãi de meus filhos... Pois bem, Lili, si eu me compenetrasse de que eras uma esposa culpada; si em teus olhos lesse a confissão da minha deshonra; si te apanhasse nos braços de outrem, trocando com elle os beijos do crime, no amplexo do adulterio (*tetricamente*), então, Lili, eu comprehenderia o que me restava fazer!

Ella, *deliciosamente dominada pela mascula energia de Gustavo*:— Fala, fala mais, dize! que é que farias? Matar-me-hias primeiro? Matar-me-hias depois?

Elle, *sempre sombrio*: — Não! Eu me divorciaria, Lili; mandava-te ao Rodrigues e ficaria com a Lolota!

⁂

Um bello dia, effectivamente, D. Pulcheria recebe de Lili um conciso telegramma, apenas com estes dizeres:

"Gustavo incompativel. Remedio divorcio. Consulte Rodrigues."

D. Pulcheria não ficou muito abalada. Todas as meninas do seu conhecimen-

to divorciavam-se, recasavam-se, redivorciavam-se.

Foi entender-se com o Rodrigues. Este acceitava Lili, mas com certas condições pela demora da entrega. Os filhos, com quem o Gustavo não queria ficar, por causa da Lolota, que, esterilizada, abominava creanças, o Rodrigues tambem não os queria; e houveram de recolher-se á casa de D. Pulcheria, emquanto não tivessem idade para entrar de graça no Collegio Militar, por causa do compadre do avô, do qual compadre era primo um veterano, que com o Dr. Ennes de Souza fizera a campanha de 1893.

.. ..

.. ..

***

Não se considere fóra de proposito, para reforço ás minhas apreciações contrarias a essa monstruosidade, a transcripção do que produzi e se acha consignado em exemplares do *Diario do Congresso Nacional*. ....

Alli se encontra o meu discurso pronunciado na 118ª sessão em 4 de outubro de 1912 em virtude do protesto do Circulo Catholico de Pernambuco contra o projecto de divorcio, que não era mais do que um desacato á consciencia brazileira.

Para melhor elucidação do assumpto, transcrevo do *Diario do Congresso Nacional* o alludido discurso, que está de perfeito accordo com os sentimentos do povo:

O Sr. Netto Campello (pela ordem) — Sr. Presidente, a despeito de me achar ainda neste momento sob a pressão de um justo pesar, motivado pelo fallecimento de pessoa tão intima quanto cara ao meu affecto e parentesco por affinidade; a despeito do meu estado de espirito em consequencia do desapparecimento objectivo do dr. Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão, occorrido ante-hontem em Pernambuco, segundo me foi communicado, hontem, por telegramma; a despeito das saudades que me pungem a alma com a perda daquelle amigo digno, cuja honra foi arrastada, injusta e calculadamente, por adversarios perversos, ao pelourinho da diffamação na decahida situação pernambucana; vou abrir um parenthesis nesse natural sentimento para cumprir com o meu dever, tratando de assumpto de certa relevancia.

E' por isso que, no intuito de levar ao conhecimento do Congresso Nacional e do paiz o modo de sentir ou, melhor, o protesto do Circulo Catholico de Pernambuco, contra o projecto de divorcio apresentado á Camara, passarei a ler um telegramma, que tive a honra de receber do illustre presidente daquella importante e distincta associação, sr. dr. Luiz Corrêa de Brito, que tanto se distingue pelo seu caracter, talento e illustração.

Esse telegramma, que é identico aos que foram endereçados aos meus illustres collegas e amigos Srs. Meira de Vascon-

cellos e José Rabello, está concebido nos seguintes termos:

"Deputado Netto Campello — Rio.

Em sessão da directoria foi resolvido telegraphar aos dignos consocios pedindo o obsequio de apresentar o protesto do Circulo Catholico de Pernambuco contra o projecto de divorcio, que é offensivo aos sentimentos e direitos da maioria da sociedade brazileira. — *Corrêa de Brito,* — presidente."

E'-me sobremodo desvanecedor declarar aos meus pares que esse protesto traduz a maneira de sentir dos pernambucanos, que guardam, jubilosamente, as suas tradições gloriosas, salvaguardando na actualidade a familia brazileira desse cataclysma, que a ameaça nas suas bases e na sua felicidade, e desse tufão, talvez peior, em relação aos seus effeitos e consequencias, do que aquelle que destruiu, ultimamente, no Japão tantas preciosidades e tantas vidas.

Applaudo com enthusiasmo, Sr. Presidente, o bello gesto dos socios do Circulo Catholico de Pernambuco, secundando nessa propaganda nacional, que se agita contra o projecto do divorcio nas regiões brazileiras, nos reconditos de nossa cara patria, a acção energica, proficua, patriotica e humanitaria do Circulo Catholico desta Capital, sob a presidencia desse talento extraordinario, desse caracter de puritano, desse estylista inexcedivel, que se chama Carlos de Laet.

A minha satisfação de tornar publica a attitude do Circulo Catholico de Pernambuco sóbe de ponto, quando observo que esse protesto se coaduna com os meus sentimentos de catholico liberal e republicano e com os do povo do Estado, que tenho a honra de representar. (*Muito bem*).

O Sr. Borges da Fonseca — V. Exc. representa-o com muito brilho.

O Sr. Aristarcho Lopes e outros — Apoiado.

O Sr. Netto Campello — Já emitti a um jornal desta Capital o meu modo de pensar, a minha opinião contraria ao projecto do divorcio.

Nestas condições é possivel, Sr. Presidente, que eu me resolva a discutir, em momento opportuno, o projecto de divorcio para o encarar sob o ponto de vista juridico, moral e social.

Poderia, desde já, se eu quizesse transgredir as disposições do Regimento desta Casa, entrar em apreciações ligeiras, em considerações geraes sobre o caracter anti-social e injuridico do divorcio.

O Sr. Porto Sobrinho— E' um ponto liquido hoje: o divorcio é uma medida anti-social e anti-juridica.

O Sr. Netto Campello — De pleno accordo com V. Exc.. Ainda me sentiria, Sr. Presidente, com elementos seguros para demonstrar que esse instituto é contra a nossa tradição juridica e que é contraproducente.

Poderia, com o valioso auxilio das es-

tatisticas, provar que o divorcio é um factor da depopulação.

Aos competentes eu pediria permissão para condemnar esse instituto, analysando-o e criticando-o á luz dos principios da Physiologia e da Pathologia.

Para simplificar as minhas considerações, Sr. Presidente, eu encararia o divorcio, se me fosse licito, sob o ponto de vista religioso, ethico e social.

O Sr. Augusto do Amaral — Trataria muito bem debaixo desse triplice aspecto.

O Sr. Netto Campello — Não posso nem devo fazer, Sr. Presidente. Se me fôr possivel, direi em occasião azada o que se me afigura no espirito o projecto de divorcio apresentado pelo Sr. Florianno de Britto, a quem me ligam laços de amizade e sympathia e a cujo talento sou o primeiro a render o culto de minha admiração.

Alguns Srs. Deputados—Muito bem.

O Sr. Netto Campello — Lamentando a ausencia do illustre auctor do projecto, não estou por isso inhibido de dizer em breves palavras que elle se acha em completo desaccordo com as manifestações geraes e quasi unanimes dos brazileiros e com o modo de sentir desta Casa ou antes do Congresso Nacional...

O Sr. Porto Sobrinho — Do paiz inteiro.

O Sr. Netto Campello — ... que tem repudiado mais de uma vez semelhante idéa, traçada em projectos congeneres ao que vae actualmente despertando, com ra-

zão, essa grita da familia brazileira e do povo em geral.

O Sr. Augusto do Amaral—Apoiado.

O Sr. Netto Campello — Eu me permitto o direito, Sr. Presidente, de ponderar que o projecto do meu distincto collega é de todo inviavel, desde que se o submetta a estudo, quer debaixo do ponto de vista ethico, quer debaixo do ponto de vista social.

Quem se dér ao trabalho de meditar sobre esse projecto, que é, para a gloria e consolo do seu auctor, impeccavel na forma, chegará, facilmente, á evidencia de que o inspirou nessa obra o decreto portuquez de 3 de novembro de 1910, auxiliado por disposições do decreto brazileiro n.º 181 de 24 de janeiro de 1890, especialmente quanto á forma do processo.

Mas quero fazer uma justiça ao Sr. Florianno de Britto, e é que S. Exc. foi procurar, exclusivamente, nas regiões da theoria juridica, que considera o casamento um verdadeiro contracto de direito privado, elementos para demonstrar que o divorcio *a vinculo* se impõe como uma consequencia logica de tal theoria, de tal doutrina.

Entretanto, não se pode legislar somente de conformidade com qualquer treoria, por maior que seja o seu rigorismo juridico.

O Sr. Porto Sobrinho — Perfeitamente.

O Sr. Netto Campello — Em que

pese á opinião contraria, a verdade é que se não póde deixar de considerar a questão do divorcio como um problema de ordem social, para se não admittir esse instituto em nosso direito.

Alguns Srs. Deputados — Apoiado. E' sob esse ponto de vista que devemos encaral-a.

O Sr. Netto Campello — Não se veja Sr. Presidente, nestas minhas considerações o desejo de discutir uma materia, que se não acha em discussão.

Em obediencia ao plano que me tracei nestas breves palavras, não entrarei em outras apreciações nem mesmo historicas em que eu encontraria larga messe para condemnar o divorcio *a vinculo*.

Limito-me, por consequencia, a apresentar o protesto do Circulo Catholico de Pernambuco, de inteiro accôrdo com os interesses da familia, dessa mesma familia, que vem a ser, na phrase significativa de Schœffle, uma cellula do organismo social.

Um Sr. Deputado —Digna, já se vê, da protecção do Estado.

O Sr. Netto Campello — E' uma theoria verdadeira essa que V. Exc. expendeu.

Além disto, essa protecção deve consistir, especialmente, em melhorar nem só a situação moral da familia, como tambem a economica.

O Sr. Aristarcho Lopes — Apoiado.

O Sr. Netto Campello — Vou terminar, Sr. Presidente; mas antes de o fazer permitta V. Exc. que eu dirija um appello á honrada commissão de Constituição e Justiça, no sentido de pedir que emitta logo o seu parecer sobre o projecto do divorcio *a vinculo* que sendo rejeitado, não porá mais em sobresalto a familia brazileira, já tão abalada na sua tranquillidade e socego.

E' preciso que essa rejeição se faça sem demora e que a Camara dos Deputados fique de sobreaviso, espreitando o adversario, para que não venha repetir depois aquellas celebres palavras de Mont'Alverne: "E' tarde. E' muito tarde!"

(Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado e felicitado por muitos dos Srs. Deputados.)

Desassombradamente me externei sobre esta materia de tamanha relevancia para o paiz sob todos os pontos de vista, considerando o desastrado projecto do divorcio *a vinculo*, como um instrumento de desorganização da familia.

Por outro lado tambem me coube a honrosa missão de interpretar a opinião sertaneja de Pernambuco, de modo que me pronunciei na 128.ª sessão da Camara dos Deputados, em 17 de outubro de 1912, a proposito do protesto da Diocese de Floresta, contra o projecto de divorcio, que fez explodir indignada a grande maioria nacional, reputando-o um meio dissolvente da sociedade:

O Sr. Netto Campello — Sr. Presi-

dente, ainda uma vez me cumpre apresentar á Camara dos Srs. Deputados mais um protesto contra o projecto de divorcio, em nome da região sertaneja do meu Estado.

Acabei de receber, ha poucos instantes, uma carta do Exmo. e Revmo. Sr. D. Augusto Alvaro da Silva, eminente Bispo da Diocese de Floresta, na qual, occupando-se de diversos assumptos, me pede o estimado pastor florestano que eu seja perante a Camara, o interprete do sentir religioso daquelle povo altivo e laborioso, lavrando desta tribuna o seu protesto contra o alludido projecto.

Accedendo, Sr. Presidente, ao honroso pedido do digno sacerdote, deixo aqui consignado esse protesto em nome da prospera diocese de Floresta, á frente da qual se acha, para sua fortuna e gloria, um pastor, já no verdor dos annos, tão illustrado quão virtuoso.

O Sr. Costa Ribeiro — Apoiado.

O Sr. Netto Campello — E' com o intuito de accentuar bem esse protesto que peço venia a V. Exc., Sr. Presidente, e á Camara para ler varios topicos da carta a que me referi, e na qual se encontram phrases, que valem por um solenne e expressivo protesto.

Com todo o prazer passarei a fazer a leitura dellas, exceptuando os qualificativos com que a amizade e a gentileza cobriram o meu nome.

Escreveu-me o distincto prelado florestano:

"Beberibe, 3 de outubro de 1912. — Carissimo amigo.—Quanto á sua attitude nessa malfadada questão do divorcio, era já de esperar a rectidão e a nobreza do seu procedimento em vista da rectidão e nobreza de seu alto caracter patriotico e christão.

Entretanto agradeço-lhe como bispo. E, se puder fazer ouvir mais um protesto em nome da diocese de Floresta, mais reconhecido lhe ficarei. Felizmente nós temos na Camara do paiz homens da envergadura do meu caro amigo e da maioria dos membros do Parlamento Nacional. E deixe-lhe falar a verdade: eu estou certissimo de que ainda esta vez não vingará o attentado que se procura fazer á religião e á patria"

O Sr. Borges da Fonseca— Apoiado.

O Sr. Netto Campello — Essas declarações traduzem bem o protesto da diocese de Floresta, em perfeita communhão de vistas com o do arcebispado de Olinda, para não dizer...

O Sr. Prudente de Moraes Filho — Então só os catholicos são bem intencionados!

O Sr. Netto Campello — ...com os sentimentos catholicos do altivo povo pernambucano.

O Sr. Aristarcho Lopes — Apoiado.

O Sr. Netto Campello — Sr. Presidente, o nobre deputado, meu distincto

amigo e herdeiro de um nome illustre na historia do nosso paiz, (*voltando-se para o Sr. Prudente de Moraes Filho*) não tem razão em se expressar deste modo. Felizmente me separo da avalanche dos que entendem que somente os catholicos são bem intencionados. O meu espirito liberal e tolerante não admitte semelhante conceito e tem concepções mais elevadas para comprehender que a bôa intenção tambem se aninha em acatholicos e nas almas bem formadas, qualquer que seja o seu credo religioso.

Alguns Srs. Deputados—Muito bem.

O Sr. Netto Campello — Os que não quizerem ser contradictores systematicos não podem escurecer que em geral o clero brazileiro, para a nossa honra, é bem intencionado e, o que mais é, tem o perfeito conhecimento dos seus deveres religiosos e civicos sem prejuizo da maxima tolerancia.

O Sr. Borges da Fonseca e outros — Apoiado.

O Sr. Netto Campello — Não podia deixar de ser assim o procedimento do clero nacional. Mas, Sr. Presidente, não venho neste momento fazer outra coisa mais do que juntar, em nome da diocese de Floresta, esse protesto contra o projecto do divorcio *a vinculo* ao extraordinario numero dos que se acham nesta casa e que vieram de quasi todos os pontos da Republica, como a affirmação nacional de que o Brazil não consente na perturba-

ção da paz e felicidade da familia. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por muitos dos Srs. Deputados.*)

Para complemento do meu proceder em relação a esse magno problema, collocado pelos adeptos do divorcio num terreno completamente falso, não me furto ao ensejo de transcrever do *Diario do Congresso* os protestos do Circulo Catholico do Rio de Janeiro, aos quaes me referi, quando me desempenhei dessa incumbencia, na Camara dos Deputados, na sessão de 16 de dezembro de 1912, nos termos que se seguem:

O Sr. Netto Campello — Sr. Presidente, acabo de receber do dr. Joaquim de Laet, digno secretario do Circulo Catholico do Rio de Janeiro, um officio concebido nestes termos: "Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1912. Exmo. Sr. Em nome da directoria do Circulo Catholico do Rio de Janeiro, tenho a honra de remetter a V. Exc. varios protestos contra o nefando projecto de lei do divorcio, dentre os quaes um do mesmo Circulo, com um total de 156.126 assignaturas, e rogo queira V. Exc. apresental-os á Camara dos Deputados, da qual é V. Exc. dignissimo membro. Antecipando desde já os agradecimentos dessa directoria pelo valioso serviço que vae assim V. Esc. prestar á causa catholica, aproveito o ensejo para apresentar a V. Exc. os meus mais

sinceros protestos de alta estima e elevada consideração. Deus guarde a V. Exc.

Exmo. Sr. Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, M. D. Deputado pelo Estado de Pernambuco. — O secretario, Joaquim Henrique Mafra de Laet."

A esse officio da benemerita associação religiosa desta Capital acompanha uma relação dos protestos contra o divorcio, enviados por diversos estados e dioceses ao Circulo Catholico, que tem prestado aqui os mais relevantes serviços á causa da familia brazileira na brilhante propaganda feita contra o divorcio *a vinculo*.

Da alludida relação nota-se, Sr. Presidente, que a Capital Federal enviou .. 20.535 protestos, Espirito-Santo 12.651, Pernambuco 23.407, Alagôas 7.025, Ceará 15.980, Santa Catharina 19.158, Paraná 12.818, Pará 15.715, Diocese de Campanha, em Minas Geraes, 12.374, diocese de Botocatu', em S. Paulo, 6.989, diocese de SantaMaria, no Rio Grande do Sul, 5.221 e diocese de Pelotas, tambem no Rio Grande do Sul, 4.153.

O Sr. Erasmo de Macedo — Quem viu esses protestos?

O Sr. Netto Campello — Elles podem ser apreciados por quem se dispuzer a fazer uma leitura de grandes maços de papeis, que se acham depositados por mim na portaria desta Casa, aguardando o momento da sua publicação no *Diario do Congresso*.

Não são listas phantasticas em que figuram assignaturas de nossos compatriotas residentes nos mencionados pontos da Republica. São documentos reaes, enviados por pessôas de responsabilidade e criterio, nos quaes se acham representadas as idéas e os sentimentos do nosso paiz, cujo Congresso ha de ouvir, a bem da familia e da sociedade, os reclamos da quasi totalidade do Brazil, quando não queira cerrar os ouvidos á voz da razão.

O Sr. José Rabello — Apoiado.

O Sr. Netto Campello — Acompanhando, Sr. Presidente, taes documentos preciosos, tambem se acha em meu poder o protesto do Circulo Catholico do Rio de Janeiro, escripto num estylo elegante e puro como tudo que sai da penna de Carlos de Laet, e dirigido aos Srs. membros do Congresso Nacional.

Alguns Srs. Deputados—Muito bem.

O Sr. Netto Campello — Peço a V. Exc., Sr. Presidente, que consulte a Casa se consente na publicação desse documento a que me reportei, no *Diario do Congresso,* para que, juntando-se ao grande numero dos protestos que se encontram nesta Casa, se affirme ainda uma vez que o paiz se oppõe, claramente, á semelhante calamidade. (*Apoiados. O orador é cumprimentado.*)

O problema do divorcio não encontra solução que satisfaça ás justas exigencias da sociedade.

Por isso invoco para os meus argumentos,

como um broquel, o conceito externado pelo Conselheiro M. F. Correia, que considerou tormentosa a questão do divorcio para a maioria dos brazileiros, que professam a religião catholica, de cuja egreja disse W. Taft, ex-presidente dos Estados Unidos, que é não só a soberana educadora do homem, mas tambem o seu constante sustentaculo, o seu anjo da guarda.

Para que se decretar o divorcio *a vinculo*, quando as nossas leis já consagram, desde tempos immemoriaes, a simples separação de corpos e bens para o casal, cujo lar se converteu numa gehenna de padecimentos e ignominias? Quem não descobre na separação judicial o unico remedio para o casal, que se tornou incompativel pela deshonra, pela conspurcação do lar e pela reciproca repugnancia?

Nem se invoquem a proposito estas palavras de G. Sand contidas na sua *Histoire de ma vie*: "Não. O laço conjugal rompido dentro dos corações não pode ser reatado pela mão dos homens."

Ha contra o divorcio *a vinculo*, reputado pelos defensores da instituição a unica taboa de salvação para os naufragos de connubios desditosos, "o argumento ariete e a objecção catapulta", o interesse dos filhos.

Flanqueando a questão do casamento, eis que se apruma, segundo pondera o dr. barão de Brazilio Machado, o problema dos filhos combalidos, empuxados, torturados pelas lutas entre os paes, miseros refens das disputas domesticas, na desesperadora contingencia de se pronunciarem nessas violentas collisões!

E' por isso que Montesquieu, Glasson, Rousseau e outros encontraram o argumento mais poderoso e mais impressionante contra o divorcio na sorte dos filhos, que Clovis Bevilaqua, com muita propriedade, denominou orphãos que têm paes vivos

Accrescente-se a estas opiniões valiosas a do abbade Didon, que se manifestou assim:

> "Ha tres termos — o filho, o pae e a mãe, — mas no fundo não ha senão dois, porque o filho está em relação para com o pae e a mãe, não como se estes fossem dois seres, mas como se fossem um. O filho quer seu pae e sua mãe em uma entidade unica".

O divorcio *a vinculo* está, portanto, muito longe de resolver a desgraçada situação em que se acha o casal, que se tornou indigno de reciproca estima. Além disto, não conta, felizmente, com elementos para quebrar, no Brazil, o élo da cadeia social, formado pelo vinculo matrimonial com a familia e a prole.

Na introducção do volume 1.° do projecto do Codigo Commercial escreveu o dr. Inglez de Souza com seguro criterio e precisão:

> "A opinião do paiz é, porém, sou forçado a confessal-o, contraria ao divorcio completo; e não me parece que o legislador tenha o direito de decretar medida tão em desaccôrdo com o sentimento nacional Conforme alleguei no discurso inaugural do Congresso Juridico de 1908, o problema do divorcio não é mera these do direi-

to civil, mas questão social, politica e religiosa, daquellas em que, por causa da anarchia reinante nas idéas, se torna difficil encontrar o terreno da conciliação, e o legislador deve ser cauteloso e prudente, para não impôr de chofre um direito que fira as crenças e convicções intimas, e, portanto, a propria liberdade moral do cidadão."

Ninguem poderá escurecer que se trata, effectivamente, de uma questão muito seria de caracter social, politico e religioso, para solução da qual esse *flagello social*, na phrase de Theodoro Roosevelt, não encontra remedio efficaz no campo da conciliação nem na dissolução do vinculo matrimonial.

Outro remedio, que não seja a simples separação de corpos, tão fulminada por Léon Renault e outros, aggravará o mal, augmentando o numero de uniões infelizes em vista da faculdade de poder convolar a novas nupcias o consorte que commetteu a culpa.

A separação é o unico remedio, em que pese á opinião de Planiol, que, depois de mostrar as razões da admissão do divorcio no seu *Droit Civil*, escreveu convictamente:

> Quel sera le remède? Les uns disent: la séparation de corps suffit; c'est la vie commune qui est la cause du mal, il faut la rompre par un precédé légal et permettre aux époux de vivre sous le régime de la *séparation*. — Le remède est insuffisant."

O vinculo estabelecido pelo casamento é tanto mais importante e apreciavel na fundação da familia e na procreação da prole, por exemplo, quanto é certo que concorre, no dizer de Carlos Porto Carreiro, para perpetuar na sociedade a confiança nas suas proprias instituições por meio da manutenção dos costumes, das tradições, da lingua, da educação, da indole e da cultura de um povo. A perpetuidade do vinculo é, não ha negal-o, uma necessidade que se impõe.

A indissolubilidade do vinculo, segundo o verdadeiro conceito de Gabriel Ferreira, longe de ser uma condição absurda como se pretende, tem uma alta significação moral e juridica, porque é em relação ao homem a garantia suprema de seus esforços em bem da familia e em relação á mulher o coefficiente da integridade moral e physica, que ella entrega ao marido e que elle jamais lhe poderá restituir.

Contra ella declamam, emphaticamente, os divorcistas que, deante dessa perpetuidade, não vacillam em considerar o matrimonio uma fonte de uniões illicitas e de immoralidades, um captiveiro execravel, envolvendo nas malhas do infortunio, com flagrante injustiça, o culpado e o innocente.

Em muitos espiritos actuam esses motivos que os seduzem á primeira vista na falta de reflexão pela sorte da mulher, que perde mocidade, belleza, dignidade , etc..

Não obstante ter feito elogios á coragem de Mme. Roland e apontado as maiores virtudes e crimes praticados pelas mulheres na revolução franceza, Andrade Figueira disse que

é preciso acabar com essa evasiva de divorcio e egualdade de sexos e está claro que o divorcio só pode prejudicar a parte mais fraca, que é a mulher.

Ponderações de alta monta o proprio Naquet, de quem o notavel abbade Vidieu era adversario intransigente, menciona no *Le Divorce*, amparado em phrases de Georges Berry:

> "O homem, effectivamente, se sahirá bem do matrimonio, com tudo quanto levou para elle, fortuna, honorabilidade, força, intelligencia: nada terá soffrido avaria em sua pessoa. Porem a mulher, que lhe ficará depois da queda do seu primeiro consorcio? A fortuna? Talvez. Mas a sua belleza, a sua frescura, a sua mocidade, as vantagens de mulher joven, bens tão preciosos, quando voltarão? Uns gravemente feridos pelas pesadas e peniveis cargas do casamento terão soffrido deteriorações mais ou menos serias; outros, tendo servido de pasto aos prazeres do marido, ficarão extinctos."

Dahi se conclue evidentemente que esse *flagello dos povos*, á semelhança de um furacão exterminador depois de sua passagem funesta, só deixa a ruina, o lucto, o opprobio, a afflicção e o desamparo na familia desolada.

Neste caso a theoria divorcista, que é antes uma questão de vontade do que de intelligencia, constitue-se a guilhotina da moralida-

de para o anniquilamento da familia e para o ultrage da mulher.

Na historia está bem definida a misera situação a que ficou reduzida a mulher nos tempos idos de Roma, como se vê nestas expressivas phrases do professor e deputado Freire de Carvalho Filho:

> "A consequente prostituição na mais torpe depravação dos costumes levou o proprio Seneca a dizer que a mulher de seu tempo era um animal sem pudor. Nessa situação deploravel da sociedade bem triste era a sorte da mulher, escrava dos vicios e da corrupção, escrava do esposo, que, tendo-a como simples objecto para os seus gosos, facilmente a repudiava, como ser desprezivel, e opprobriosamente mandava despedil-a do lar por um escravo que, ao conduzil-a ao portal da rua, se limitava a dizer-lhe: *Collige sarcinulas et exi.* (Junta tua trouxa e vae-te)."

E' por isto que a alma brazileira, num movimento vigoroso de repulsa, vibrou indignada, por diversas vezes, contra projectos de divorcio *a vinculo*, cuja conversão em lei havia de ser um inimigo mesquinho da moral, da honestidade e da virtude e traduziria o desejo de reviviscencia do que alguem chamou, com muita propriedade, "o idéal cavernoso" do homem.

Entretanto o dr. Alberto Bramão, sem estudar a questão em seus detalhes que lhe apontariam o perigo para o lar, profere phra-

res como estas, condemnadas pela sã philosophia:

> "O divorcio alarga a mulher a esphera legitima de sua existencia social, augmentando-lhe o quinhão de felicidade, provando isto o facto eloquente de serem as mulheres, nos paizes que adoptam o divorcio, quem mais o requerem."

O meu ponto de divergencia neste particular é manifesto, porquanto não creio que nenhuma mulher, na superioridade de seus sentimentos e na grandeza do seu amor proprio, queira o divorcio, nem mesmo essa mulher que mereceu de S. Jeronymo, segundo lhe attribuem e a outros santos, o titulo de dardo do escorpião e da porta do demonio; de S. João de Damasco o de sentinella avançada do inferno; de S. João Chrysostomo o da causa do mal, da pedra do tumulo e da porta do inferno; de Santo Antonio o de diabo em pessôa e cuja voz é o assobio da serpente.

Ha profunda differença entre a mulher do tempo do philosopho Seneca, chamada por elle *um animal sem pudor*, e a consorte christã, reputada o anjo do lar domestico, na descripção do Espirito Santo pela bocca de Salomão e no bello e poetico quadro pintado por Schiller no poema *Glocke*.

E' a mulher christã, a mulher feliz que pode falar assim pelo orgão daquella esposa, cujas phrases se encontram no *O Mysterio da Estrada de Cintra*, de Eça de Queiroz e Ramalho Ortigão:

"Meu marido é um homem honesto, sympathico, serio, affavel. Não usa pós de arroz, nem *brilhantine,* não tem gravatas de apparato... A sua consolação sou eu, o centro da sua vida sou eu, o seu idéal e o seu absoluto sou eu. Não faz poemas romanticos, porque eu sou o seu poema intimo, a musa dos seus sacrificios; não tem aventuras porque eu sou a sua esposa..."

Fórmo entre os que combatem o divorcismo e observo com alegria que espiritos ponderados e praticos reconhecem, como o dr. Lacerda de Almeida, a quem o prof. dr. Fernando de Magalhães chamou na verdade um triumphador coberto de flores, que o divorcio é perigoso, precisamente pela liberdade que parece favorecer; é como a agua para os hydropicos, não lhes mata a sêde, augmenta-lhes a morbida vontade de beber.

Em verdade elle não é mais do que panacéa aos males conjugaes.

As mulheres, que se confessam partidarias do divorcio, não se illudam, portanto, e não acreditem, como lhes dá aviso a palavra sensata daquelle professor e medico, na sinceridade com que os apostolos do divorcio pugnam pela emancipação da mulher.

E' bem certo que "este enthusiasmo traz no bojo um mundo de perigos e de surpresas."

Sobejas razões assistem ao professor dr. Magalhães nestas phrases profundamente edificantes:

" O divorcio deturpa por completo os

sentimentos de moralidade. E' uma cruzada a ser pugnada apenas por homens. Constitue mesmo "*le feminisme des males*", na phrase de Turgeon. As mulheres, que o pedem, não vêem o perigo que preparam. Fournière prega na moral do divorcio e da união livre na *Petite Republique*, "a substituição do jugo pesado do casamento pelas cadeias suaves e floridas que no futuro serão o unico laço dos amantes" e firma o idéal socialista no seguinte credo: *O mundo só será regenerado quando permittir a união dos seres com a simplicidade ingenua e nua dos eras da inconsciencia. As mulheres abandonadas acharão facilmente consoladores.*

Só a myopia dos espiritos vulgares não enxerga colossaes prejuizos á mulher no divorcio, na união livre e na dissolubilidade do vinculo conjugal! No emtanto pensa Baudry de le Lacantinerie que o divorcio é indispensavel, desde que delle se não abuse.

Quaes são as vantagens de se estabelecer a instituição do divorcio na sociedade brazileira? Não as encontro, por maiores que sejam as pesquisas sobre ellas.

A' medida que se esforçam os devotos do divorcio *a vinculo* pela victoria de sua causa, tomam vulto considerações do valor das de Troplong, para quem o contracto do matrimonio, considerado, no seu *Le Droit Civil expliqué*, o primeiro de todos os contractos, *organise le régime interieur de la plus antique et de la plus nécessaire des associations, de celle*

d'oú nait la famille, et d'oú naissent ensuite, par un enchainement providentiel, les sociétés plus étendus dont la famille est la molécule.

Como instituição creadora da familia em que assenta a sociedade civil, o casamento não deve ser apoucado ao nivel dos contractos ordinarios, cuja causa, objecto, duração e effeitos não são os mesmos. Dahi resultam as ponderações de Gabba, para quem a familia é por excellencia uma instituição com a sua razão de ser em esphera indisputavelmente superior á do arbitrio humano, qual a da lei moral, anterior e acima da vontade que lhe é subdita. Por esse motivo o catholicismo considera o casamento ao mesmo tempo contracto e sacramento. O Estado, não creando os direitos de familia, authentica-os simplesmente para firmar com certeza a sua integridade e funccionamento, o que levou Goldsmith a argumentar que a familia não representa, num aspecto unico e principal, uma relação de direito, mas uma instituição immediata da lei moral.

Encarando-o sob o verdadeiro modo de ver, já me expressei algures, quando referi que o matrimonio é a primeira base da familia e da sociedade, o molde idéal onde se ligam dois corações para constituir o mesmo espirito, o formoso rito que confere á mulher o titulo sagrado de mãe e ao homem as caricias inegualaveis de sua companheira.

Não conheço phrases mais encantadoras para exprimir, em traços geraes, a imagem fiel da familia do que as dictadas pela imaginação inventiva e fecunda de Ihering: "A familia é a escola moral do individuo, dos conjuges

e dos filhos; é por isto mesmo a fonte em que o espirito e a força moral do povo se vêem sempre completar, retemperar. Se esta fonte está envenenada, conduz, irremediavelmente, o veneno através de todo o organismo. Se este é são, conclue-se, portanto, que a familia tambem deve ser sã."

E' debalde que se procuram remedios para os consortes malaventurados, porquanto os malcasados, no conceito de Floriano de Lemos, são doentes sociaes incuraveis, com ou sem divorcio: são assim, porque não souberam ou não puderam ser felizes na vida.

Invocal-o como medicamento para cura de doenças de desabrigados do affecto conjugal e de foragidos de um casamento infeliz, é recorrer, certamente, á droga mortifera!

O divorcio, longe de remediar uniões infelizes, torna-se um elemento para desgraçar consorcios venturosos ou que o poderiam ser com a sobrevivencia da paz entre os conjuges.

Em que pese aos adeptos do divorcio, força é, como pensa Esmeraldino Bandeira, preferir os naufragios solitarios de conjuges infelizes ao naufragio maior e collectivo da familia.

Alem disto, as infelicidades dos casaes, no sentir de Frederico Borges, constituem a excepção e não se deve legislar para as excepções.

E' uma illusão suppor que o divorcio, para os naufragos do matrimonio, é o remedio á sua desventura. Já disse Andrade Figueira que a infelicidade de um casal, como todos os males desta vida, não podem ter remedio em outro logar senão na sepultura, e eu li algures que

ha mais philosophia num tumulo fechado do que num livro aberto, sejam de quem forem o tumulo e a obra.

Pensando do mesmo modo no ponto referente ao divorcio, escreveu Gonçalves Maia:

> "Ha coisas, realmente, que só a morte deve permittir. Assim não chegámos ainda ás scenas tão conhecidas das "Surpresas do Divorcio" de Hennequin, o que tornaria a vida mais divertida, porém, talvez, mais triste tambem."

Numa synthese admiravel disse Carvalho de Mendonça que combater a anormalidade de alguns lares infelizes com o divorcio é desorganizar a familia.

Cada vez mais me inclino a suppor que, quando preside á escolha dos nubentes o conhecimento do seu proceder e da sua educação moral, não apparecerá aquella anormalidade, que apenas constitue uma simples excepção. *L'homme*, segundo Troplong, *n'est pas né pour vivre seul; la solitude pèse sur son cœur, qui a besoin d'aimer et d'être aimé.*

Não se comprehende nem se justifica o procedimento dos positivistas, para quem a viuvez perpetua é um artigo de fé.

Tão pouco se tolera o pensamento de celebre philosopho que na Grecia qualificou o casamento da viuva como um adulterio honesto.

Muito menos se supporta o que tem foros de cidade, por excepção de todas as leis dos povos antigos e modernos, na India, em Malabar que é districto do Hindostão occiden-

tal, onde os viuvos não se podem casar novamente.

O divorcio que Roosevelt considera um incentivo á animalidade e uma maldicção para a sociedade, é porta aberta a escandalos, ao amor livre e ao envilecimento da mulher pela dissolução do vinculo matrimonial, como acontecia em Roma e na Grecia. O que foi em Roma nos ultimos tempos do imperio attesta Seneca, quando refere que as damas contavam os annos de edade pelo numero de divorcios. Alli, nos derradeiros dias da republica e do imperio o divorcio tomou tão grande incremento que passou a ser uma epidemia, de cujos effeitos maleficos resultaram a prostituição dos costumes e o anniquilamento da familia romana, o que levou Proudhon a declarar que a pudicicia se evolára e as matronas, que tinham assombrado o mundo pela sua castidade, depois o admiraram pela sua luxuria.

Tacito disse que os divorcios começaram a apparecer, depois que os costumes austeros se anniquilaram.

Reputava-se então uma honra e uma virtude o facto de ter a mulher romana contrahido um só casamento e nelle permanecido durante a sua vida, de modo que, no intuito de perpetuar á admiração dos vindouros a commemoração de semelhante virtude, se escrevia no tumulo este epitaphio: *Conjugi piae, inclitae, univirae.*

" Aqui jaz uma consorte pia, inclita, que só teve um marido."

Para os meus argumentos é um amparo o conceito de S. Jeronymo, quando refere que

conhecera uma mulher que se havia casado vinte e tres vezes.

Nesta altura de minhas considerações não me julgo desobrigado de enunciar, novamente, conceitos já por mim externados em paginas do 1.º volume do meu trabalho *Direito Romano*.

Usado, raramente, quando a pureza e a austeridade dos costumes romanos se encarnavam na sociedade e constituiam alavanca efficaz para fundamento principal da familia, o divercio foi, realmente, praticado no fim da republica onde a corrupção attingiu a um gráu tão elevado que o casamento não era outra coisa senão um jogo.

A historia indica o nome de Carvilius Ruga como o primeiro a usar, no seculo VI, do divorcio que foi, incontestavelmente, a causa principal da depravação dos costumes, do afrouxamento dos laços da familia e da desorganização da sociedade romana, onde certa mulher chegou a ter, na phrase de Juvenal, oito maridos em cinco annos.

Vem a proposito mencionar o que publicou illustre escriptor patrio que, a despeito da licção amarga da historia romana, patrocina a causa da admissão do divorcio no Brazil: "Em Roma, o divorcio repetia-se pelos mais futeis pretextos e o escandalo chegou a tal ponto que Juvenal affirma contarem algumas mulheres o numero de seus annos pelo numero dos maridos.

Os homens mais illustres da republica, representantes das grandes familias patricias, não se envergonhavam de dar a este respeito

degradantes exemplos. Sulpicio Galba repudia a mulher, porque sahiu de casa sem véo, e Publio Sempronio se divorcia da sua, porque assistiu a um espectaculo sem licença.

Cicero, ao cabo de 30 annos, abandona Terencia para se casar com uma herdeira rica, e Tintino Miturnio esposa a depravada Fania, arrancada aos braços dos degladiadores e cocheiros do circo, para lhe empolgar a avultada fortuna e divorciar-se depois. E até Catão, o severo Catão, cujo nome passou á immortalidade como symbolo da pureza e da honra, vendeu ao orador Hortencio a sua mulher Marcia, e depois se tornou a casar com ella, quando a viuva do grande orador se achou senhora de avultada fortuna.

Quem assim se manifesta, como sempre o fiz, com esse rasgo de franqueza e sinceridade, vê claro tudo quanto resulta ou pode provir do divorcio, contra o qual se atirou com impeto o positivismo pelo orgão competente de Teixeira Mendes.

Falando do movimento accelerado de decomposição do regimen medievo, a partir do seculo XVI, não obstante os esforços de cada reformador semi-emancipado para fazel-o estagnar em determinado gráu, o illustre positivista brazileiro observa que a marcha da anarchia tem sido tal, que já hoje se proclama, abertamente, a destruição dos laços domesticos, a começar pela união conjugal, o que lhe faz recordar a dissolução do imperio romano.

No *O Matrimonio* de D. Joaquim Sanchez de Toca está escripto que, acompanhado de toda sorte de devassidão, o divorcio foi o que pre-

parou o povo romano a receber o jugo infame de um Tiberio, sequioso de sangue como um tigre da Numidia; o jugo de um Nero matricida e incendiario; de um Claudio imbecil; de um faustoso Heliogabalo; de um cynico e comilão Vitelio; de um estabanado Caligula.

Em face do que se tem observado, *cent exemples pourraint appuyer mon discours*, como dizia Lafontaine.

Abordando o magno problema com elevação de vista e bom senso, Teixeira Mendes escreveu estas phrases que representam um argumento de muita valia:

> Na impossibilidade, porém, de alcançar desde logo o anniquilamento da familia, contentam-se com requerer o divorcio, como acaba de acontecer entre nós, á exemplo do que já foi conseguido em França. E para vencer as repugnancias com que o povo brasileiro encara essa monstruosidade, procura insufflar-se a vaidade nacional, invocando por *unico argumento* o exemplo das *nações mais civilizadas*.
>
> O positivismo chega, porém, a tempo para dissipar o capcioso sophisma, mostrando que é preciso distinguir o progresso moral do progresso intellectual e do progresso pratico."

Felizmente os partidarios dessa monstruosidade entre nós não se têm sahido bem do ensaio e não podem operar em larga escala a favor do anniquilamento da familia e, conse-

quentemente, da patria, cuja influencia "nos repassa até ao fundo da vida."

Para mim a familia é, rigorosamente falando, a patria em ponto pequeno e constitue, como observa Fonsecrive, uma atmosphera de serenidade favoravel á vida humana, ou, para me servir da phrase de Menger, é na nossa época a communidade unica em que o sentimento de fraternidade e abnegação se desenvolve e accentua.

Entre os combatentes que investem contra o divorcio, apparecem tambem livres pensadores, no grupo dos quaes se destaca o nome de Emilio Zola, o festejado romancista francez e chefe da escola naturalista para não dizer o medico e o hygienista da litteratura, com a sua opinião manifestada no *Le Figaro* em 1881 e divulgada no *L'amour obligatoire* da condessa de Tramar.

No seu apreciavel trabalho *L'Évangile selon Marc*, o padre Leisy, professor do Collegio de França, commentando o divorcio nos livros santos, faz interessante interpretação, da qual extrahirei algumas phrases.

> "Chega-se então á questão do divorcio. Não se sabe como apparecem os phariseus que a provocam, nem em que momento interrogam o Christo sobre o assumpto.
>
> . . . . . .
>
> . . . . . .
>
> A lei verdadeira se encontra em todos os textos. Foi instituida desde a origem do mundo. Está escripto no começo do Ge-

nese: Deus fez o primeiro par humano "macho e femea" (G. I. 27), de onde resultou a instituição do casamento, e tambem que o "homem deixará pae e mãe" para ligar-se á esposa, "formando com ella um só corpo" (Gen. II. 24), cujas partes não devem ser separadas pela vontade do homem, mas unicamente pela de Deus, o unico senhor da vida. O acto carnal torna o corpo physicamente um, creado pelos dois componentes de um laço moral, tão duravel quanto a existencia em commum. A associação só póde ser dissolvida pela morte."

Não é sem solido fundamento que Ernesto Glasson avançou que a indissolubilidade do casamento é o idéal, tanto no direito, como na religião e que toda a lei bôa deve consagrar este Idéal ou collaborar para elle quanto em si couber.

Ha razões, portanto, para se combater o conceito erroneo de Marcel Planiol, segundo o qual o divorcio é um instituto de defesa da familia.

A observação dos factos, onde quer que elles sejam estudados, demonstra que, sendo apavorante o augmento das dissoluções matrimoniaes nos paizes que adoptaram semelhante instituição, o divorcio tem abalado, profundamente, a familia, tornando instavel o lar, que por sua vez passa a ser uma causa permanente de escandalos.

Entretanto ha quem entenda, como o dr. Adolpho Gordo, que o divorcio é remedio ne-

cessario para casos muito graves e será um remedio deploravel, dizem Paulo e Victor Marguerrite, mas é, incontestavelmente, necessario, tão necessario como a amputação que o medico faz, quando a grangrena está declarada.

Por outro lado os anti-divorcistas, depois de mostrarem a desorganização da familia, o enfraquecimento do sentimento de fraternidade, o prejuizo da educação dos filhos, o mal á economia social em consequencia da dissolução do vinculo matrimonial, affirmam que o divorcio é contrario á indole da instituição e é um regresso em vez de progresso, porquanto a humanidade iniciou pela polygamia simultanea, passou depois á successiva e á monogamia dissoluvel até attingir, nessa marcha, a perfectibilidade da monogamia catholica.

Em que pese ao prognostico de Naquet em relação á França, a verdade é que na patria de S. Luiz, como entre os povos que instituiram o divorcio, os effeitos deste foram desastrosos. Fala, eloquentemente, a estatistica, como descreve Fonsecrive, com cifras progressivas no tocante a esses paizes, em que fica em destaque a escala ascendente dos divorcios. Os exemplos mais degradantes têm dado a França, a Allemanha, a Suecia, a Belgica, a Hollanda, na pratica do divorcio, que foi transportado do Oriente para o Occidente por Luthero, apesar da manifesta opposição dos homens bem intencionados e da mais formal condemnação de seus dedicados discipulos Muncer e Carlostadt, e depois invadiu o continente americano.

O que occorre na União Norte Americana, onde o prof. Robinson vê a ruina futura com

que são ameaçadas a familia e a nação pelos terriveis effeitos do divorcio, recorda a época da decadencia romana no que concerne á familia e á moralidade.

Basta mostrar com M. Writh que, no espaço de vinte annos, chegaram aos tribunaes 328.716 pedidos de divorcio.

Ao apogeu tinha chegado o descalabro, a tal ponto que se verificaram casos de rapazes de 18 annos de edade, divorciados tres e quatro vezes.

No espaço de 20 annos houve quintuplicação de divorcios na California com duplicação apenas de população. O mesmo se observa no Colorado onde, tornando-se cinco vezes maior a população, elles subiram de 4 a 250.

Dahi se deprehende que em alguns paizes a progressão causa pasmo.

Na Inglaterra, onde tem tomado pouco incremento em consequencia do espirito conservador do seu povo, o divorcio é, por assim dizer, um luxo ao alcance dos ricos.

Tem-se observado a flux que entre os latinos é mais frequente a invasão da serpe libidinosa do divorcio, rompendo os diques da familia.

Lima Drummond, depois de citar Glasson, referiu que nos paizes de raça latina o divorcio importava no *abuso do divorcio*, e apontou a seguinte estatistica de casos de divorcio em França, apresentada por Planiol:

1884	(em cinco mezes)	-1.657	casos	julgados	
1885	"	"	" 4.153	"	"
1886	"	"	" 4.005	"	"

1887	(em cinco mezes)			5.797	casos	julgados
1888	"	"	"	5.482	"	"
1889	"	"	"	6.249	"	"
1890	"	"	"	6.557	"	"
1893	"	"	"	6.938	"	"
1895	"	"	"	7.700	"	"
1897	"	"	"	7.999	"	"

Com toda razão e procedencia, disse Glasson que nos paizes que têm affinidade de raça e de costumes com a França, a decretação do divorcio, é o abuso do divorcio, que compromette a existencia mesma da familia e a moralidade social.

E' fóra de duvida que o divorcio é ainda um factor por excellencia da depopulação. Pelo menos as estatisticas do estudo de tal instituição demonstram, cabalmente, a sua influencia directa na diminuição da população.

Chamando a attenção dos seus patricios para o perigo que os ameaça, Jules Simon disse que a França tem soldados hoje, ainda para a defender, mas em poucos annos já não os terá .

As estatisticas indicam que em todos os paizes cresce, consideravelmente, o numero de divorcios, concorrendo para a diminuição da população pela deficiencia de nascimento de individuos vivos,.

Por outro lado as estatisticas, por conta das quaes Ives Guyot fez a demonstração de erros de apreciação de phenomenos politicos, economicos e sociaes, tambem assignalam que o divorcio traz grande contingente para banir da sociedade as circumstancias convenientes ao

crescimento da população, uma vez que as dissoluções do vinculo matrimonial se dão quasi sempre a requerimento dos interessados, no inicio da vida conjugal, no momento em que as condições physiologicas viriam em auxilio do desenvolvimento da prole.

Em contraposição ao que previa Naquet, as estatisticas apontam a influencia desfavoravel exercida pelo divorcio sobre o infanticidio, o adulterio e a natalidade illegitima.

Não foi sem meticuloso estudo nem investigações que o prof. dr. José Agostinho dos Reis provou que as estatisticas affirmam e demonstram estas verdades que desafiam qualquer contestação:

a) que a proporção do numero de divorcios augmenta, constantemente, em todos os paizes;

b) que os casos de divorcio são mais numerosos nos primeiros annos da vida conjugal;

c) que ao augmento do numero dos divorcios corresponde uma diminuição da população, não pelo augmento do numero de fallecimentos, mas pela diminuição provada do numero de nascimentos;

d) que os hediondos crimes dos infanticidios por todas as formas praticados augmentam, acompanhando o desenvolvimento crescente dos divorcios.

As estatisticas contam tambem com inimigos que lhes combatem a infallibilidade. Seja como fôr, ellas apontam o phenomeno, o facto, embora não expliquem a sua existencia, os seus precedentes nem a sua causa.

Apreciado, pois, pelo lado moral e social,

o divorcio não é outra coisa senão um factor dissolvente. Na França, por exemplo, depois que foi instituido o divorcio, tornou-se assombroso, de 1880 a 1885, o numero dos casos de adulterio sujeitos ao julgamento de seus tribunaes. Os criminalistas, de posse de cifras exactas, salientam com desassombro a influencia que o divorcio exerce sobre o suicidio e o delicto.

Em sua *Sociologia Criminal,* Ferri não hesita em declarar que o abuso do divorcio não só exerce influencia sobre a criminalidade, como tambem eleva o coefficiente desta.

Paul Bourget affirma que o algarismo dos criminosos, loucos e suicidas, é proporcionalmente dez vezes maior entre os divorciados, relativamente ao resto da população.

Dignas de meditação e apreço são na verdade estas palavras de Garofalo, em face das quaes o divorcio, sendo um antidoto contra certos crimes, é relativamente a outros mais terriveis um factor poderoso de incremento.

Em brilhante conferencia o dr. Lucio José dos Santos demonstrou que o divorcio tem sido uma causa de augmento do suicidio, da loucura, do infanticidio, do aborto, do adulterio e dos crimes contra a natureza, depois de enumerar as grandes promessas com que seus partidarios procuram illudir a opinião publica, isto é, a diminuição do numero de máus casamentos, o augmento da natalidade, a diminuição do numero de filhos illegitimos, a moralização da familia pela eliminação do adulterio e do concubinato, e depois de provar com elementos de estatisticas seguras que o divorcio,

onde é praticado, tende sempre a augmentar, como nos Estados Unidos, na França, na Hollanda, Suissa, Allemanha, etc.

E', realmente, apavorante a estatistica na União Norte Americana, onde "quasi se pode considerar dissolvida a familia e inexistente a moralidade, lembrando a phase da decadencia romana."

Por esses motivos já se agita naquelle poderoso paiz a opinião publica contra o divorcio, de modo que na Carolina do Sul amparam a familia, resguardada aliás pela indissolubilidade, uma austeridade de costumes e uma pureza de moralidade.

Não pode ser recebida com a sympathia, que merece o seu auctor, a opinião radical do prof dr. Octavio Tavares que, depois de se occupar, competentemente, da escola positiva de direito penal em sua tarefa innovadora e reformista das vetustas theorias ensinadas pelos criminalistas classicos e de se referir á bellissima theoria dos *substitutos penaes*, desenvolvida superiormente por E. Ferri, brada convencidamente:

> "Nesta ordem de idéas, é incontestavel que a lei que estabelecer o divorcio, além do mais, virá prevenir essas desastrosas explosões da honra offendida, essas terriveis vinganças sanguinolentas, de que, infelizmente, têm sido registrados tantos casos, oriundos da infidelidade conjugal."

Em sentido contrario ao pensar do profes-

ser da Faculdade de Direito do Recife manifestou-se, abertamente, o padre Leonardo Mascello que, considerando especioso e até ingenuo o argumento, entende que estas terriveis vinganças sanguinolentas não são causadas, exclusivamente, pelo crime de adulterio, e accrescenta em seguida que ellas encontram a causa principal no excessivo e exaggerado sentimento natural da honra offendida e no feroz preconceito de que o individuo possa em alguns casos substituir a lei e fazer justiça por si mesmo; no impulso brutal, sanguinario dos criminosos natos, cujo typo, estupendamente, retratou a penna formidavel de Zola na tosca figura de Santiago Santier; na incapacidade de refrear os impetos da paixão; no morboso desejo, cada vez mais agudo, de notoriedade; no prazer vivo e cruel da vingança pessoal, que açoita e inebria a alma do criminoso, antes da consummação do crime.

Com effeito, vem depois a explosão de tudo isto produzindo delictos, como o uxoricidio, o assassinato e outros.

Do celebre criminalista italiano Corre partiu a affirmativa de que o divorcio é um factor social do crime e um premio á libertinagem.

Os factos pullulam nos paizes, que acceitaram a malfadada instituição. Já o visconde de Assonville se deu á pesquisa de verificar e até assignalar a enorme criminalidade de filhos de divorciados, demonstrando que entre 9.900 creanças criminosas mais de metade pertencia a orphãos, filhos de paes divorciados.

Desse phenomeno social, apontado pelas

estatisticas e digno da meditação dos competentes, bem se deprehende que a criminalidade acompanha o suicidio e o alcoolismo.

Li no *Jornal Pequeno* que um grande jornal americano offereceu um premio a quem escrevesse a melhor obra sobre o thema: "Causas e prevenção do crime." O premio coube a um sentenciado catholico de nome Walter Weed que na prisão se tinha tornado muito fervoroso e um zeloso auxiliar do capellão da penitenciaria. Elle escreve: Elimine-se de jornaes, cinemas, theatros, etc. tudo que possa offender á moral e que allude a *divorcios*, etc..

Menciona Jacques Bertillon, referindo-se ao divorcio e ao suicidio, estas considerações valiosas:

> "A frequencia do divorcio é governada pela lei seguinte, que é muito singular e que não soffre excepção: Em todas as condições em que o suicidio é frequente, o divorcio é frequente. Em todas as condições em que o suicidio é raro, o divorcio é raro. Assim, para cada uma das regras que, relativamente ao suicidio, temos enunciado, acho uma applicação á estatistica do divorcio. Como o suicidio, este é mais frequente nas cidades do que nos campos, entre os protestantes do que entre os catholicos, entre as profissões liberaes e commerciantes do que entre as manuaes e agricolas."

Seguindo a opinião do auctor da *Demographia da Encyclopedia de hygiene e medicina*

legal, observam espiritos superiores, como o prof. dr. Laurindo Leão, que em paizes do adiantamento da Suissa, Dinamarca e Saxe, onde os suicidios são mais frequentes, ha maior numero de divorcios, e em outros da cultura da Inglaterra, Italia e Escocia, onde rareiam os suicidios, são mais raros os divorcios.

Bem se pode affirmar, amparado em considerações de Bertillon sobre as estatisticas dos divorcios e dos suicidios, que elles caminham, parallelamente, na curva ascendente dos seus algarismos, ou, para dizer com Durkeim, os suicidios, cuja curva se desenvolve, parallelamente á do divorcio, attingiram, na França, a cifras apavorantes.

Pelo menos as regiões do Occidente offerecem esses elementos colhidos em trabalhos estatisticos que levaram Bertillon a sustentar que em toda a Europa o numero de suicidios é funcção directa do numero de divorcios.

Merecendo taes considerações do sabio francez prudentes reparos feitos pelo dr. Agostinho dos Reis, especialmente na parte em que Bertillon affirma que o augmento dos divorcios e o dos suicidios são dois males devidos á civilização, o professor brazileiro, num protesto impetuoso e eloquente, bradou:

> "Não, mil vezes não! Não, porque a civilização é a vida e não o anniquilamento; não, porque a civilização é o bem estar e o progresso e não a paralysação e a volta á miseria; não, porque a civilização é um hymno triumphal ás harmonias da natureza e da vida como reflexos da om-

nipotencia e da bondade do Creador e não a marcha funebre das nações que se suicidam!

"Não! Mil vezes não! Porque a civilização surge como a mais esplendorosa victoria do amor e não como o desregramento, os desastres, as catastrophes da licença, da libertinagem e da falta de pudor."

E', certamente, por este prisma que se tem considerado o assumpto com o necessario criterio para não se encarar o divorcio, o aborto, a depopulação e o suicidio como consequencias da civilização. Desse modo de entender não discrepam eminentes pensadores, que trilham a mesma estrada, quando affirmam que esses elementos não podem ser levados á conta da civilização.

Em face dos argumentos que tenho adduzido, contra a nefasta instituição, vê-se que os apresentados pelos campeões do divorcismo são frageis e não seduzem.

Ninguem leva a serio esses sectarios com a repetição do *Divorçons* de V. Sardou e E. Najac.

A sociedade brazileira, em cujo circulo familial o divorcio é considerado um corpo estranho, não será abalada em seus fundamentos, uma vez que a pureza e a moralidade de seus costumes não permittem que ella chegue á maré montante da depravação.

Por isso penetraram vencedoras no organismo social do mundo christão, estas obser-

vações de Leão XIII, na sua notavel Encyclica, *Arcanum divinae sapientiae*:

> "E' em verdade apenas necessario dizer tudo quanto o divorcio traz como consequencias funestas. Por elle as allianças matrimoniaes ficam instaveis, a affeição reciproca é enfraquecida, a infidelidade é estimulada, a protecção e a educação dos filhos são compromettidas; elle favorece as desuniões domesticas, semeia germens de discordia entre as familias; a dignidade da mulher é diminuida, correndo ella o risco de ser abandonada, depois de haver satisfeito as paixões do homem."

Admiravel a tantos titulos, a magistral Encyclica que recapitula as doutrinas dos doutores, continúa neste tom elevado:

> "E como, para perder as familias e exgottar a riqueza dos Estados, nada concorre mais do que a corrupção dos costumes, todos vêem, claramente, que o divorcio é, sobretudo, o inimigo da prosperidade das familias e dos povos, uma vez que brota dos depravados costumes das nações e escancara, attesta-o a experiencia, larga porta a uma depravação ainda mais profunda na vida privada e publica."

Lendo-se com aquella sympathia á que se refere Hypolito Taine e sem a qual se não podia comprehender bem a obra lida, a Encyclica faz advertencia do tremedal por onde transita

a familia e, mais do que isto, não deixa que o batel vogue sobre as ondas com risco de se despedaçar em algum escolho.

E' esta a palavra da Egreja, acompanhada de razões de ordem moral em beneficio da sociedade e dos vinculos da familia, a qual não desapparecerá, no dizer de Cogliolo, através de todas as evoluções sociaes, como refugio de paz e de conforto.

Ao lado dessas admiraveis observações do insigne chefe, que foi, da Egreja catholica, surgem observações valiosas de Comte:

> " O homem é feito para sociedade, e não podendo viver senão no seio desta, deve por isso submetter-se ás condições de existencia do grupo social, que tem necessidade da familia e do casamento, e todo golpe nestas enfraquece a sociedade."

O divorcio é, portanto, um forte elemento de desorganização social e de destruição da paz e harmonia nas familias.

Nos meios em que a corrupção dos costumes ganha terreno, é que esse desacreditado instituto pode medrar para voltar á barbaria senão á bestialidade.

O homem mostra-se, em regra, inclinado para o mal e para o erro e já affirmava Fontenelle que, quando uma coisa é capaz de duas explicações, é sempre a falsa que se adopta primeiro, porque parece a mais natural.

Pela observação dos factos devem chegar os campeões do divorcio á certeza de que elle é,

na phrase de Almachio Diniz, um apanagio das sociedades decadentes..

Por isso é que Pardal Mallet, no seu original trabalho *Pelo Divorcio*, pede a decretação do divorcio que, "principalmente nas sociedades corrompidas, é o remedio e a protecção da virtude".

Justamente nellas é que se tem encontrado sempre pretexto, como na anedoctica resposta attribuida ao consul romano Paulo Emilio, a quem foi perguntado o motivo de haver repudiado a mulher: — Ninguem é capaz de dizer, mostrando o pé, onde este sapato me aperta. —

Em nosso paiz abençoado, por isso mesmo que a indole e a crença do povo repellem o divorcio,elle não é mais do que uma planta exotica.

Na Europa, onde o espantoso augmento dos lares dissolvidos tem despertado uma reacção salutar em prol da estabilidade da familia, já iniciaram, ha muito tempo, a Allemanha e a Inglaterra o combate moralizador contra o divorcio pelos esforços de Bismark e Gladstone.

O clamor dos publicistas germanicos contra o divorcio tem merecido franco apoio nas familias e na alta sociedade da Allemanha.

Num jornal de Berlim estava escripto, segundo relata Glasson, que é frequente nas estações balnearias encontrar-se um homem com quatro mulheres com quem já foi casado, de maneira que os filhos desconhecem pae e mãe.

Entretanto o divorcio em grande parte do

universo, foi instituido em legislações de povos cultos.

Aqui se faz preciso a transcripção do que se encontra no livro *Familia e Divorcio* de Sampaio Mello:

> "Hoje, na Europa, á excepção da Austria, aonde o divorcio só é prohibido aos catholicos, mas expressamente permittido aos restantes cidadãos da Italia, Hespanha e Portugal, todos os paizes têm já o divorcio e na America tem-n'o a maior parte dos Estados que constituem aquelle continente."

Com a solicitação de lord Ross, motivada por adulterio da mulher, ao parlamento britannico em 1666, teve inicio o movimento que visava restaurar na Grã Bretanha o divorcio que depois codigos civis e algumas leis adoptaram, *verbi gratia*, na Dinamarca em 1684, na Noruega em 1687, na Suecia em 1734, na França em 1792 (até 1816), na Prussia em 1794, na Belgica e no Luxemburgo em 1803, na Austria em 1811, na Russia em 1832, na Hollanda em 1837, na Servia em 1844, na Inglaterra em 1857, na Rumania em 1864, na Suissa em 1874, na Hungria em 1894, no Japão em 1890 e em Portugal em 1910.

Em seu brilhante voto contrario ao projecto do deputado Florianno de Britto, que justificou o seu mirifico idéal com vastissima illustração, escreveu em 1912 o talentoso representante fluminense Porto Sobrinho:

"A monogamia indissoluvel manteve-se assim durante largo periodo, resistindo a todos os conflictos entre a Egreja e os soberanos christãos, na edade media, até que o protestantismo, com o *placet* de Luthero, rompendo contra habitos seculares, regulou, por seus canones, a instituição do divorcio, introduzindo-o, desde logo, nas legislações dos paizes que adoptaram o protestantismo, como a Allemanha, a Hollanda, a Dinamarca e outros. Apenas a Inglaterra resistiu, para acceital-o muito tempo depois, e, ainda assim, como um privilegio de certas classes da sociedade.

Nos Estados catholicos, trabalhados embora pela litteratura romantica e pela philosophia materialista, não logrou elle acceitação geral e, ainda hoje, a maioria delles o repelle."

De quasi todo o orbe terraqueo surge um clamor geral contra a negregada instituição que contribue, demais a mais, para a depopulação com a diminuição da natalidade, que faz recordar a phrase de A. Dumas: "a maternidade é o patriotismo das mulheres", para não dizer com Giradin, cuja doutrina propõe o regresso ao matriarchado, que a maternidade é um facto e a paternidade um problema."

O prof. Almachio Diniz, estudando com superioridade de vista a evolução philosophica do divorcio através da civilização, na introducção do seu *Tratado de Theoria e Praxe do Divorcio,* conclue assim:

> "Guerra, pois, ao divorcio *a vinculo*, que é um desorganizador social, de effeitos tremendos em todas as epocas de sua adopção na vida dos povos cultos."

Effectivamente se observa que as estatisticas offerecem em todos os tempos um quadro assustador e indicam nefastos e perniciosos effeitos do divorcio.

As idéas, que acolhem o divorcio, caminham sem roteiro e sem refugio, fazendo por toda a parte a mais completa bancarrota. Nem se pondere que as amparam pensadores do valor de Voltaire, em cujo *Diccionario Philosophico* se leem á pagina 294 estas considerações:

> "Le code Justinien, que nous avons adopté en plusieurs points, autorise le divorce.
>
> Le divorce est probablement de la même date à peu près que le mariage. Je crois pourtant que le mariage est de quelques semaines plus ancien; c'est-à-dire qu'on se querella avec sa femme au bout de quinze jours, qu'on la battit au bout d'un mois, et qu'on s'en sépara après six semaines de cohabitation."

O que ahi está transcripto não encerra nenhum argumento que possa justificar o divorcio nem lhe descobrir a menor vantagem para a familia e a sociedade, quando a historia mostra, conceituosamente, que elle tem sido perseguido pelo clamor dos seculos.

Vae com vista aos campeões do divorcis-

mo o que proferiu uma vez o bello espirito do prof. dr. José Vicente Meira de Vasconcellos:

> "E' o caso, pois, de dizer como E. Faguet, aliás partidario embora moderado, do divorcio, que é inutil pela dissolução do vinculo do casamento pretender encontrar a felicidade em uma nova união: porque, transportando a um outro lar "as suas razões de ser desgraçado", isto é, o seu caracter, o conjuge divorciado não fará mais que deslocar a sua desgraça, o que não é certo fazer-se feliz."

Não se allegue, como Teixeira Bastos, que o divorcio é uma condição moralizadora da união sexual, para tirar ao casamento toda idéa de imposição ou de força bruta.

Andará bem avisado quem meditar e pensar nestas phrases que Clovis Bevilaqua illumina com a sua auctoridade de notavel pensador:

> "A respeitabilidade com que é cercada a familia brazileira, a honestidade de nossas patricias, os costumes do nosso povo, emfim, dispensam o meio extremo do divorcio."

O criterio dos brazileiros, secundado pelo seu mais vivo patriotismo, repelle-o em theoria e especialmente na pratica que em todos os paizes, que adoptaram esse instituto, tem dado deponentes espectaculos e produzido effeitos nefastos em detrimento da familia.

No Congresso Juridico em que tomou parte, o prof. dr. Eugenio de Barros pronunciou-se assim:

"O legislador que não quer construir sobre areia, mas estabelecer leis duradouras, não pode deixar de attender aos costumes do povo para quem legisla; no paiz raras são as vozes em favor do divorcio; tendo-se em consideração que a maioria do povo brazileiro é catholica, que os que professam o catholicismo não toleram o divorcio, o legislador não pode nem deve impor esta instituição á quasi totalidade da população."

Para panno da amostra de degradantes espectaculos, basta ler o que noticiou um jornal de Paysandú, no Uruguay, sobre o dr. Pedro Calderon Gutierrez y Solér, medico peruano e alli residente:

"Casou-se elle apenas 34 vezes!... Sua primeira mulher, tambem peruana, morreu aos dezenove annos. Estiveram casados 4 annos. Depois de viuvo, o dr. Gutierrez y Solér mudou-se para o Uruguay e alli effectuou os outros 33 consorcios. Por morte só perdeu 5 mulheres; as outras foi por... não gostar da vida de casado.

Attendendo á edade que tem o dr. Solér (51 annos), ainda a gente póde esperar mais alguma coisa..."

Que respondem a isto os proselytos do di-

vorcismo em todo o orbe e especialmente no abençoado solo da Santa Cruz, onde, felizmente, se compõem elles de pequeno pelotão?

Summos pontifices do divorcismo, cheios de argucias, de subtilezas e filigranas, cahindo no terreno raso da incoherencia, da vacillação e da confusão, abraçam idéas, sustentadas, no seu *Contrat Social*, por João Jacques Rousseau, que considerava o casamento como coisa passageira, questão de necessidade e convenção, formado para o nascimento dos filhos, e que pregava o atheismo e a *moral naturalista*, abandonando ao mesmo tempo os seus filhos illegitimos aos cuidados das irmãs de caridade!.

A' maneira de quem falasse em nome da collectividade, disse Nilo Peçanha, em entrevista concedida á *A União*, orgão catholico do Rio, estas palavras:

> "O divorcio quasi sempre é um especifico para os casos dos doentes e que Deus preserve o Brazil da propagação desse mal e dos abusos do remedio. Não sou favoravel ao divorcio."

No mesmo tom sincero e elevado tambem se expressou Arthur Bernardes ao mesmo jornal em sua entrevista que causou, segundo refere a *A Tribuna*, de Recife, optima impressão no scenario catholico e politico e na imprensa, e na qual accrescentou francamente:

> "Si eu fosse obrigado, para assumir a Presidencia da Republica, a abdicar dos

meus sentimentos religiosos, creia que não daria um só passo em direcção ao Cattete."

Passa em nossos dias um furacão de idéas destruidoras no universo inteiro, desequilibrando o edificio da sociedade, minando a instituição da familia e do matrimonio pelo divorcio até chegar á união livre, em favor da qual se exhibem, abertamente, alguns adeptos, á semelhança de Raphael Pinheiro que se confessou partidario convicto, batendo-se pelo divorcio "como valvula moralizadora e salutar desse amontoado de fermentações malsans, que engendra o processo tragico-comico da actual organização do casamento."

E' a consequencia da theoria communista, objectivada, no momento actual, pelo sanguinolento bolchevismo, que manchou os vastos territorios da Russia, despertando assim a condemnação do mundo civilizado e culto e merecendo de sociologos e pensadores esta formidavel sentença, que é de Gustavo le Bon:

"Em cada 100 bolchevistas contam-se 1 theorico, 60 *imbecis* e 39 scelerados."

Sente-se na externação deste pensamento a verdade, corajosamente, manifestada em pról da humanidade, que experimenta no momento actual os terriveis effeitos do socialismo anarchico.

Combater com energia o demagogismo desses agentes dos inimigos das liberrimas instituições da sociedade é dever de todo o homem

de consciencia, collocado no verdadeiro ponto de vista ethico, civico e philosophico.

Nem se diga que o divorcio pleno seria em certos momentos o desejado remedio para resolver questões sociaes, quando a verdade é que elle está em muitas nações européas e na America do Norte quebrando laços da familia, que constitue a base da sociedade humana.

Philosophos racionalistas, scepticos, positivistas e materialistas das escolas de Hegel, Hume, Augusto Comte e Letourneau, bem como insignes sociologos, são accordes em reconhecer no vinculo indissoluvel um principio de alto interesse para a constituição da familia consoante a razão e as leis naturaes do matrimonio.

Os que patrocinam os principios da indissolubilidade argumentam tambem com os da estabilidade da familia, da conservação da sociedade e da gravidade do matrimonio, desenvolvendo esses argumentos com logica e segura orientação.

Com effeito o principio da estabilidade da familia impõe a permanencia desta, para que seja estavel; o da conservação do Estado reconhece na familia o fundamento deste, o alicerce da sociedade; o da gravidade do casamento descobre nesse acto solenne uma necessidade em beneficio da conservação da especie que vem a ser a mesma da nação.

Tudo isto confirma que razões poderosas militam em favor da permanencia da familia.

Dir-se-á que para os divorcistas se dirigem as ponderações de Clemence Royer, segundo as quaes a verdade, em regra, é, exactamente, o

contrario daquillo que, geralmente, se acceita como verdadeiro.

Aqui convem assignalar o engano em que labora o pensamento de Prudente de Moraes Filho, um dos sinceros campeões do divorcio entre nós:

> "As familias bem constituidas não serão de modo algum affectadas pelo divorcio, remedio do qual carecem, entretanto, as que o não forem. Novos laços poderão produzir novas familias bem formadas."

Como é capcioso esse argumento, cujo auctor não vacillou em affirmar que a lei do divorcio é antes uma medida de protecção á propria familia!

Estou certo de que se não desfechará esse formidavel golpe contra a sociedade brazileira, que saberá manter illesas as tradições de seus principios e crenças nem se deixará vencer pela influencia dessa etapa da evolução juridica.

O casamento, formando a familia que se não dissolverá jamais nem se extinguirá por nenhuma lei, é uma instituição de conservação social e, portanto, imposto por interesse supremo do Estado.

O mesmo não se observa no divorcio, que consulta, exclusivamente, o interesse individual dos mal casados, que por todos os meios e motivos visam enfraquecer os vinculos conjugaes.

Parece que os partidarios do divorcio em nosso paiz não vencerão, em face de resultados negativos de suas investidas, a resistencia que lhe tem sido opposta pelos brazileiros.

No Congresso Nacional tem sido significativa a rejeição de projectos de divorcios, renovados, incessantemente, debaixo de outra face. Mais de dois foram rejeitados pelo Senado e seguramente uns tres pela Camara, onde apenas foi acceito um que o não foi pelo Senado.

A campanha tem sido tenaz e de todas as circumscripções da patria apparecem objurgatorias, como estas, em que envolveu o jornalista Orlando Corrêa Lopes os nomes de dois auctores de projectos de divorcios no parlamento nacional:

> "Mas, o que se pretende com o divorcio, ou o amor livre, que tudo é a mesma coisa, é nivelar as situações dos que tomaram e dos que não tomaram compromissos matrimoniaes perante a sociedade. E justamente quem demonstrou desprezar o tribunal da opinião publica é que agora se volta para elle a supplicar a absolvição dos crimes que praticaram contra a sagrada instituição da familia. Examine o publico quem é que tem levado a questão do divorcio ao Congresso Nacional e verá que não é o bem da communhão que os tem inspirado.
>
> Cada um dos signatarios dos projectos que têm surgido, pretende apenas resolver o seu caso individual, quando mais digno e muito mais nobre seria o soffrimento silencioso de suas infelicidades conjugaes do que pretender contaminar as demais familias, com a infelicidade de uma ou duas."

Não devo acompanhar o ardoroso jornalista no ataque aos ex-representantes da nação nem lhe endosso os conceitos no tocante ao seu caso individual.

Tão pouco bato palmas ao conselheiro Andrade Figueira, a quem o monsenhor Guedelha Mourão chamou o nosso Bayard, cavalheiro *sans peur et sans reproche*, quando declarou estar convencido de que todos aquelles que pregam o divorcio no Brazil são especuladores.

Cabe agora recordar, após um ligeiro olhar atirado á historia, que a tradição juridica em nosso paiz é adversa ao divorcio.

O fio de nossa tradição juridica é de origem portugueza pela legislação e pelos usos e costumes desde a vida agitada da Lusitania, que era a provincia do Imperio dos Cesares, com os movimentos guerreiros dos barbaros na fragmentação do colosso romano; dessa Lusitania que ficava no occidente da Peninsula iberica, dividida pelos romanos em tres grandes provincias, Tarragona, Lusitania e Betica; dessa Lusitania, onde havia, no dizer de Jayme de Séguier, tres conventos juridicos *Emerita*, *Paz Julia* (Beja) e *Scalabis* (Santarem) e existem restos dos povos pre-romanos, celtas, ibericos, e da multidão dos pre-historicos; dessa Lusitania que, depois do dominio romano, apparece no seculo X com o nome de Portugal, que esteve tambem sujeito aos carthaginezes, suevos, visigodos e arabes.

A Lusitania, em cujo territorio imperou a corrupção como em Roma, de quem recebia as leis e os costumes, foi conquistada pelos suevos,

alanos e, finalmente, pelos godos, sob cujo dominio cahiu a peninsula.

Os godos, que tinham, na phrase de Coelho da Rocha, espirito disposto á civilização e excessivo amor á liberdade, comprehenderam a necessidade de leis para as circumscripções territoriaes da peninsula, dando-lhes em consequencia o *Codigo Alariciano*, substituido pelo *Codex legum* ou *Lex Wisigothorum*, mais completo e christão.

E', em verdade, nesse monumento de legislação medieval que se descobre o inicio do fio de nossa tradição juridica, posto que se encontre, alli, um texto auctorizador do divorcio *a vinculo* e alvo, por isso, de controversias dos competentes.

Mas no reinado de Ricardo, successor do rei Leovigildo, surgiu a 2.ª lei do tit. 6.º do livro III — *Ne inter conjuges divortium fiat*, — prohibindo o casamento de qualquer divorciado emquanto existisse o outro conjuge.

Segundo entendem Coelho da Rocha, Gama Barros, Neves de Carvalho e Caetano de Amaral, citados pelo prof. dr. Sá Vianna, está ahi "o primeiro texto legislativo que, dominando os godos, passou a ser lei do Reino de Leão, do qual a Lusitania, ou seja Portugal, fazia parte finalmente, que foi transportado para a monarchia portugueza, quando o conde D. Henrique a fundou pela separação de terras de Portugal das terras de Leão."

Acompanhando a formação do novo reino, o Codigo Wisigothico, modificando-se pelas necessidades apontadas pelos usos e costumes, tornava-se pouco a pouco completo, mas não ata-

cou, absolutamente, a indissolubilidade do vinculo matrimonial, fortificada pela introducção do direito canonico, mormente pela influencia da Egreja Catholica exercida sobre a sociedade desde a epoca da formação do direito desse reino pelos foraes e pelas primeiras leis geraes das côrtes de Coimbra de 1211, pelas Ordenações Affonsinas de 1464, tit. XIII, e Manoelinas de 1521, tit. XIX, até ao Alvará de 12 de setembro de 1561, quando El-Rei mandou publicar e recommendou, em todos os dominios da monarchia portugueza, a observancia do Concilio Tridentino, preconizando a indissolubilidade do vinculo conjugal.

E' por estes motivos que o principio do Concilio de Trento foi admittido na Ord. do Liv. II, tit. II, e o fio da tradição juridica, atravessando o oceano, proseguiu na vastidão territorial do Brazil até á nossa independencia em 1822 e não se partiu jamais, apesar de quebrados os laços politicos de Portugal e Brazil, porque a lei de 20 de outubro de 1823 mandou vigorar as Ordenações do Reino, leis, regimentos, alvarás, decretos e resoluções promulgadas pelos Reis de Portugal e pelos quaes se governou o paiz até ao dia 25 de abril de 1821, etc..

No que concerne á indissolubilidade do vinculo conjugal, a tradição juridica não soffreu a menor solução de continuidade no primeiro e no segundo Imperio no decurso de 67 annos, durante os quaes o dec. n.º 1.144 de 11 de setembro de 1861, regulamentado pelo de n.º 3.069 de 17 de abril de 1863, extendendo os effeitos dos casamentos celebrados de cou-

formidade com as leis do Imperio aos de pessoas de religião differente da catholica, e as Commissões da Camara dos Deputados em 1859, no estudo da proposta do poder executivo, conservaram a tradição juridica do Brazil contraria ao divorcio *a vinculo*.

Innegavelmente se patenteava a repugnancia de nossos costumes e crenças religiosas á idéa de dissolução do vinculo matrimonial.

Nem mesmo com a mudança de regimen se partiu o fio dessa tradição, porquanto o decreto n.º 181 de 24 de janeiro de 1890, expedido pelo Governo Provisorio, estatuindo o casamento civil, não concedeu ao divorcio o effeito de romper o vinculo matrimonial e conservou-o na situação anterior da separação *quoad thorum et habitationem*.

Os insignes jurisconsultos Teixeira de Freitas, no art. 1.379 do *Esboço do Codigo Civil*, Felicio dos Santos, no art. 716 do *Projecto do Codigo Civil* offerecido ao governo do Imperio e nos artigos 695 e 696 do *Projecto do Codigo Civil* apresentado ao Congresso da Republica, Coelho Rodrigues, no art. 2.111 do *Projecto do Codigo Civil*, organizado por determinação do governo, e Clovis Bevilaqua, no art. 385 do *Projecto do Codigo Civil* ou melhor no art. 315 paragrapho unico do Codigo Civil Brazileiro, mantiveram a nossa tradição juridica contra o divorcio *a vinculo*. De modo que o nosso Codigo Civil declara terminantemente que o casamento valido só se dissolve pela morte de um dos conjuges.

No Imperio, como na Republica, as manifestações do poder legislativo não se afasta-

ram, até aos nossos dias, do sentir da quasi totalidade do paiz.

Já em 1859, no estudo da proposta do poder executivo convertida no dec. n.º 1144 de 11 de setembro de 1861 após o percurso dos tramites constitucionaes, relatavam as commissões da camara baixa que a idéa do casamento dissoluvel repugnava aos nossos costumes e crenças nacionaes.

Sendo apresentado, em 1893, por diversos deputados o projecto n.º 41 com o fim de alterar o decreto n.º 181 de 24 de janeiro de 1890 em varios pontos que se não referiram ao rompimento do vinculo conjugal, appareceu em seguida o projecto n.º 42 estatuindo o divorcio a *vinculo*, o ultimo dos quaes logrou preferencia para servir de base ás discussões e foi rejeitado no anno seguinte.

Na Camara alta o senador Oiticica offereceu um projecto, que foi rejeitado immediatamente, nos moldes do que soffrera a repulsa na camara dos deputados.

Egual sorte tiveram, em 1897, o projecto n.º 28 do deputado Erico Coelho, em 1900 o projecto n.º 3 do senador Martinho Garcez e em 1912 o projecto n.º 130 do deputado Florianno de Britto, que o justificou com erudição e o defendeu com talento e galhardia.

***

O que é preciso tambem pôr em relevo é que o divorcio augmenta assombrosamente, devorando por toda a parte a familia, a prole, a

moralidade e predispondo ao crime quem nelle procura um remedio peior do que o mal.

Não é, pois, de admirar que Alfredo Naquet, o chefe pertinaz da campanha restauradora do divorcio em 1884 na França, onde foi admittido pela primeira vez em 1792 e donde o baniram em 1816 os esforços empregados e as victorias alcançadas pelo partido de Bonald, exclamasse:

> "Sou pela esphera mais larga do divorcio, pela razão de que quanto mais se multiplicam os obstaculos á liberdade de divorciar mais se diminuem seus effeitos necessarios; porque tenho no mais alto grau o respeito á liberdade individual, fóra da qual só ha degradação e immoralidade resultante..."

Entretanto na França, segundo narra D. Miguel Kruse, contavam-se, sete annos depois da introducção do divorcio, dez mil divorcios, dez mil lares domesticos derruidos e deshonrados, e no anno de 1794 a Convenção Nacional formulou, como preludio para o seu trabalho, declarações intoleraveis, entre as quaes avulta a de que o matrimonio é um sacramento de adulterio.

Em sua excellente obra *Nuova fase del diritto* pondera Cimbali que a doutrina predominante, acceita dos compiladores do Codigo Civil Italiano, é que o matrimonio constitue uma grande instituição social que, não obstante nascida da vontade do marido e da mulher, recebe da unica e immutavel auctoridade da lei

a sua forma, as suas normas e todos os seus effeitos.

Tambem juristas do valor de Gabba apreciam o casamento como instituição eminentemente social.

O brilhante parecer do deputado Germano Hasslocher sobre o projecto de Alcindo Guanabara e outros, instituindo em nosso paiz o divorcio *a vinculo*, vem á baila no que se segue:

> "Muito embora nada tenhamos que vêr com o caracter do sacramento que se possa emprestar ao casamento, elle ha de ser sempre uma instituição social e esta, nesse caracter que lhe é proprio, reflecte o sentimento publico animado pela influencia de varios factores, entre os quaes prepondera o religioso.
>
> Mas abstracção feita do mesmo, o divorcio, para ser repellido, tem razões de ordem superior, ás quaes não se podem oppôr senão razões muito inferiores.
>
> O mesmo Augusto Comte, o extraordinario philosopho, em seu curso de philosophia positiva assignalava que não era razão para se acceitar o divorcio o facto da Egreja catholica havel-o nobremente combatido."

Encarado sob o ponto de vista ethico-social, o divorcio não apresenta nenhuma vantagem das proclamadas pelos seus sectarios nem satisfaz os fins divulgados por elles.

O exemplo dos paizes, onde existe o divorcio, confessa o prof. Odilon Nestor, é bas-

tante para condemnal-o como evidentemente ruinoso á instituição do casamento e, por consequencia, á ordem social de que ella é uma das bases fundamentaes.

Assim se expressam os que lastimam a desordem social em que se acham os povos que permittem o divorcio.

Sem discrepar das reflexões do prof. dr. Gondim Filho com quem se manifestou de pleno accordo, o desembargador Altino de Araujo, que foi pelo seu talento e pela sua cultura juridica, no Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, uma figura a Pedro Lessa no Supremo Tribunal Federal, considerou o divorcio *a vinculo* como uma calamidade e o aniquilamento da familia e accrescentou:

> "Nem mesmo nas sociedades que o têm admittido, o divorcio *a vinculo* deixa de offerecer um espectaculo repugnante, qual o de differentes casamentos, pelos mesmos conjuges."

Neste momento sombrio em que a dissolução dos costumes é ,em toda a parte, cada vez maior e a immoralidade nas grandes cidades cultas e civilizadas desafia a do paganismo antigo, o divorcio pleno, sem perder o caracter de polygamia disfarçada sem serralhos, declina, rapidamente, para a união livre, que não é mais do que a brutalização da familia em degenerescencia para simples grupo animal; para essa união, cujo problema, mostrando a porta aberta para o amôr livre, se resume, laconicamente, nestas palavras de Saint Just: —*Os*

que se amam estão casados; para essa união, da qual dizia Naquet, o *leader* dos divorcistas francezes, que "era o seu idéal o amor livre, completamente livre, em que se tome e em que se abandone o companheiro ou a companheira, sem outra formalidade senão a declaração deante do official do estado civil."

A bandeira do amor livre tambem a empunhou, desassombradamente, Emilio Girardin.

Sobre elle vem a talho de foice o que escreveu o dr. Aurelio Domingues, num dialogo imaginario, no seu interessante conto *Da terra á lua*, publicado na *A Provincia*, de Recife, em 24 de setembro de 1921:

> "— Não. Na lua não ha nem casamento nem divorcio; a gente une-se e separa-se como e quando quer. O amor é livre... Aliás estamos constantemente observando os demais planetas, cujo progresso acompanhamos."

Infelizmente, o mundo inteiro assiste, estupefacto e sem remedio prompto e efficaz, ao espectaculo doloroso do relaxamento dos costumes contemporaneos e da depressão ininterrupta e atemorizadora da moral, para o que influem, soberanamente, muitos factores, entre os quaes avultam o divorcio, de um lado, e as theorias socialistas, communistas e materialistas, de outro lado, com seus dogmas desconsoladores e estereis.

Na Europa, onde o proletariado já se instruiu e está conscio dos seus direitos e deveres, os operarios manifestam-se adeptos do

amor livre, um dos pontos doutrinaes do socialismo militante.

Ha, entretanto, muita gente que, dominada por melhores propositos, pensa de modo diverso.

No tocante ao divorcio *a vinculo*, por exemplo, já se torna consideravel o numero dos que o defendem convictamente e o indicam como unica solução para os casos de casamentos infelizes. Desassombradamente, como sempre, dissertou, produzindo considerações geraes e raciocinios em prol do divorcio, o dr. João Barretto, a quem o dr. Raul Azedo, em sua franqueza de scientista de alto cothurno, chamou a estatua de carne, a estatua animada, a estatua viva do genial Tobias Barretto.

E' o peristylo por onde sectarios do divorcismo irão, voluntariamente, no entendimento da exposição de idéas sobre o assumpto.

Contrariando os argumentos dos professores Adolpho Cirne, Thomaz Caldas Filho, Joaquim Amazonas e Joaquim Gondim Filho, representantes do nucleo do saber juridico entre nós, e refutando as asserções de Altino de Araujo e Odilon Nestor, cujas opiniões lhe causaram impressão, João Barretto concorreu tambem a esse debate memoravel que se feriu em 1912, em Recife, sobre o divorcio, fazendo, previamente, como decidido divorcista, estas advertencias interessantes:

> "Não me visto de caçador, á entrada da floresta, disparando a arma contra todas as aves que passam, e correndo, aliás, o dissabor de ferir aquellas cujas pluma-

gem sedosa e brilhante constitue o encanto de especial cuidado. Julgo simplesmente evitar o gorgeio fatidico das que têm o condão de inquietar ouvintes, como é, no caso, evitar que mestres de direito possam de algum modo influir no animo social com o instrumento ardiloso de seus vocabulos."

Ao magno assumpto prestou, em Recife, o inquerito aberto pelo *Jornal Pequeno*, em 1912, os mais relevantes serviços com os valiosos subsidios juridicos, ethicos e historicos, trazidos á disputa por partidarios e antagonistas do divorcio, dos quaes já foram invocados por mim nomes de uns, addicionados agora aos de outros, como Silva Rego, Adolpho Simões, Annibal Lima, Freitas Henriques, João Coimbra e Britto Alves, que expenderam suas opiniões com destemor e sinceridade.

De eguaes serviços é devedora a sociedade brazileira ao jornal *A Republica* que soube despertar em Recife a opinião de alguns intellectuaes no tocante á nefanda instituição.

Francamente se expressou Arthur Muniz:

"Sou contrario ao divorcio *a vinculo*. Esta minha attitude já a manifestei duas vezes, em outras occasiões, quando se emprehendeu tamanha campanha de resultados funestos para a familia brazileira.

O dr. Ermiro Coutinho, illustre pernambucano extincto, batendo-se no parlamento nacional, contra o projecto Erico Coelho que estatuiu o divorcio *a vinculo*,

citou o meu nome entre os de outros conterraneos que naquella época se declararam contra o alludido projecto. Depois, no Rio de Janeiro, quando se discutia o projecto Alcindo Guanabara sobre o mesmo assumpto, uma commissão de patricios distinctissimos procurou-me para dar assignatura á representação que fizeram, em nome da familia brazileira, ao Congresso Nacional, em opposição ao projecto do parlamento citado."

Theotonio Freire é pelo divorcio, mas julga a medida inoportuna para o Brazil, porque considera a sociedade brasileira sem preparo educacional para gosar os effeitos de uma lei de tamanha transcedencia.

Declarou-se da mesma maneira o professor dr. Julio Pires que acha o divorcio *a vinculo* antes um meio moralizador que um motivo de dissolução de costumes.

O prof. dr. Hersilio de Souza é pelo divorcio completo e pensa que elle é uma consequencia logica e juridica do casamento civil.

Tambem declarou o prof. dr. Mario Castro que a idéa do divorcio lhe não repugna em absoluto.

Por sua vez o dr. Alfredo Freyre manifestou-se pelo divorcio *a vinculo*.

Fazendo considerações sobre este grave problema, o prof. dr. Andrade Bezerra pensa ser essa medida legal, tomada com as devidas precauções, nos casos em que a vida ou a honra do conjuge esteja em perigo e com a prohibição para o conjuge culpado de contrahir no-

vo casamento, um remedio, máo, é certo, mas para uma molestia ainda peior.

Raras vezes se terá dest'arte assistido a um debate tão interessante e elevado pelo seu caracter social, ethico e juridico, como o que se travou sobre o divorcio *a vinculo* em 1912 no paiz inteiro, dentro e fóra do parlamento nacional, especialmente no Circulo Catholico do Rio de Janeiro e em Recife.

Dil-o-á o futuro, quando a critica competente e sensata fizer apreciações a respeito de semelhante debate, estudando-o tambem de parceria com as famosas discussões travadas, em novembro de 1901, na Camara dos Deputados no seio da commissão especial incumbida de dar parecer sobre as emendas apresentadas ao projecto de Codigo Civil, elaborado por Clovis Bevilaqua.

O que se praticou no Circulo Catholico do Rio uma serie de fecundas e admiraveis conferencias contra o divorcio, nas quaes fulguraram os nomes dos drs. Conde de Affonso Celso, barão Brazilio Machado, Sá Vianna, Viveiros de Castro, José Agostinho dos Reis, Lucio dos Santos, Felicio dos Santos, Passos de Miranda e padre Julio Maria, tomou, indubitavelmente, as proporções de um acontecimento extraordinario na historia e na vida nacional.

De mim para mim entrei a pensar que ellas se incumbiram de mostrar ou indicar de quantas leguas, na sociedade brazileira, o divorcio está distante deste principio: *quod ergo Deus conjunxit homo non separet.*

A verdade é que o marido e a mulher se completam e é, como ponderou Coelho Rodri-

gues, tão necessario um *ménage a deux* quanto perigoso um *á trois ou á quatre*.

Mais um golpe de vista sobre o assumpto e chega-se á conclusão de que elle offerece, no Brazil actual, ensejo a que o Instituto dos Advogados, do Rio, formulasse para o Congresso Juridico, em 1922, o questionario seguinte que é da auctoria do dr. Paulo de Lacerda, presidente da secção de Direito Civil:

> "Do casamento de brazileiro com extrangeiro divorciado *a vinculo*, segundo a lei nacional. Se deve ser reconhecido, quando effectuado fóra do Brazil, notadamente no paiz do contrahente divorciado."

Tambem organizou o dr. Rodrigo Octavio, para o mesmo Congresso, o questionario de Direito Internacional Privado, no qual incluiu o que se segue:

> "VIII —Póde o extrangeiro, legalmente divorciado, contrahir novas nupcias no Brazil?
>
> IX — Póde ser homologada no Brazil a sentença extrangeira do divorcio, mesmo quando brazileiro seja um dos conjuges? No caso affirmativo que effeitos produz essa homologação?"

Numa serie de artigos de raro valor, publicada em 1894 no *Jornal do Commercio* sob o titulo *A questão do divorcio no Brazil*, o dr.

Carlos de Carvalho já se occupou, magistralmente, da lucta das duas escolas internacionalistas, a da lei nacional, *lex originis*, e da lei de domicilio, *lex domicilii*.

Quando, em novembro de 1901, veio á ribalta da discussão a emenda relativa á dissolução do casamento pelo divorcio, perante a commissão especial da Camara, sob a presidencia do deputado J. J. Seabra, manifestaram-se com desassombro os drs. M. F. Correia, Alencar Araripe, Andrade Figueira, Coelho Rodrigues, Fausto Cardoso, Gabriel Ferreira, Adolpho Gordo, Guedelha Mourão, Lima Drummond, Alfredo Pinto, Carlos Perdigão, Vergne de Abreu, Sá Peixoto e Anisio de Abreu, o ultimo dos quaes produziu brilhantissimo discurso em defesa do divorcio e em resposta aos seus antagonistas, assumindo então o papel de Treilhard, relator da materia na discussão do Codigo Civil Francez, Laurent, Naquet, Dumas, Lecornec e outros.

Por isso foi que Clovis Bevilaqua, com a mesma sabedoria e superioridade de vistas com que respondeu aos argumentos dos impugnadores do seu projecto de Codigo Civil, pulverizando-os um por um, levantou a voz auctorizada de insigne jurisconsulto e de mestre dos mestres para affirmar ou dizer áquella Commissão:

> "Si eu tivesse de decidir, theoricamente, o assumpto, fal-o-ia, como o fiz, em meu livro de *Direito da Familia*: acharia o divorcio possivel em casos gravissimos, taxativamente limitados na lei; mas, consi-

derando a nossa situação e conhecendo, como presumo conhecer, um pouco a nossa sociedade, penso que o legislador brazileiro não o deve decretar no momento presente."

No *Direito da Familia*, considerado por Coelho Rodrigues a melhor das obras de Clovis Bevilaqua como se as outras não fossem em todas as epocas um padrão do pensamento nacional e da opulenta litteratura do direito, e não representassem mais do que um trabalho de compilações, de exposições e de jociramentos de systemas, idéas, theorias e doutrinas, o insigne prof. Clovis Bevilaqua occupa-se com proficiencia, em linguagem castiça de grande estylista, no capitulo nono, das noções historicas do divorcio, dos casamentos temporarios entre os primitivos, do repudio da mulher na India, na Grecia, na Judéa, do divorcio pelo codigo de Hammurabi, do divorcio em Roma, da reacção do christianismo, da secularização do direito matrimonial entre nós, do problema do divorcio, da solução preferivel deante das vantagens e inconvenientes da simples separação e do divorcio *a vinculo*, dos motivos e effeitos do divorcio segundo a lei patria, da legislação comparada com o direito francez, inglez, russo, servio, austriaco, hollandez, belga, allemão, suisso, norte americano, da Guatemala e do Salvador, e do divorcio perante o direito internacional privado.

No seu *Projecto do Codigo Civil*, appellidado por Coelho Rodrigues *Projecto Clovis-Epitacio*, o preclaro codificador, a quem couberam as victorias almejadas por Teixeira de

Freitas, Nabuco de Araujo, Felicio dos Santos e Coelho Rodrigues, alou o seu espirito a regiões mais elevadas e soube arrancar do direito vibrações novas, de opportunidade social, dando ao paiz um Codigo Civil na altura dos progressos actuaes da sciencia e das aspirações da população nacional, o qual é, na phrase de Paulo de Lacerda, o maior monumento de codificação juridica da America.

No que concerne á parte do Projecto referente ao divorcio, ponderou Silvio Roméro, o relator geral da Commissão revisora do Codigo Civil, que foi a mais solemne de todas as discussões travadas no seio da mesma Commissão e que numerosos oradores, já da Camara dos Deputados, alheios á Commissão, ou membros desta, já estranhos ao Congresso Nacional, advogados, magistrados, professores de direito concorreram com sua palavra leal e auctorizada para esclarecer o pleito, apresentando todos os motivos, todas as razões, todos os argumentos pró e contra neste assumpto remexido, rebutalhado em todos os sentidos.

Por isso disse muito bem o illustre relator geral que a Commissão, em sua maioria, estava convencida de que o divorcio, no classico sentido de dissolução completa do vinculo conjugal, não encontraria apoio em nossos habitos e tradições; não moralisaria a familia; não seria uma solução conveniente a certos males que porventura possam accommetter a esta ultima.

Já a nossa lei instituidora do casamento civil, que é o decreto de 24 de janeiro de 1890, não permittiu o divorcio *a vinculo* e sim a se-

paração perpetua dos conjuges sem rompimento do vinculo matrimonial.

Releva recordar que em epoca anterior á Republica o nosso direito, de accordo com o canonico em assumpto de casamento, não conheceu o divorcio na accepção vasta da palavra e seguiu a doutrina do Concilio de Trento imposta aos povos catholicos.

Mas o casamento tem o seu fluxo e refluxo, tão preconizado por muita gente, á semelhança do modo por que se manifestou o secretario marquez da legação da Hespanha, no anno de 1883, em Petropolis, na presença do dr. Carlos Perdigão que reproduziu, textualmente, o que ouvira daquelle jocoso diplomata:

> "El casamiento es el primero pomo de los jardines de Dios; las puntas san mui buenas; pero tengo miedo del médio."

Aqui se comprehende que o *médio* é o divorcio.

Estou, portanto, deante de uma questão que não tem cessado de entrar em combate a cada passo, como aconteceu, entre nós, em varias occasiões e ainda uma vez em 1894, quando o deputado Erico Coelho desenvolveu, no parlamento, com eloquencia e erudição uma tenaz propaganda em pról do divorcio *a vinculo,* pronunciando substanciosos discursos. Entre os que o acompanharam e o auxiliaram, tambem se encontrou o deputado Arthur Orlando que proferiu na Camara um importante discurso a 27 de setembro daquelle anno.

Para nossa honra o Codigo Civil Brazi-

leiro, reconhecendo somente na morte a dissolução do vinculo matrimonial, apenas admitte, no seu paragrapho 3.º do art. 315, o desquite amigavel ou judicial, a exemplo de outras legislações, como o Codigo Civil hespanhol, art. 104; colombiano, 152; mexicano, 296; peruano, 191; italiano, 148; boliviano, arts. 142 e 144 e lei de 11 de outubro de 1911, art. 15; lei argentina de 2 de novembro de 1888, arts. 69 e 86; chilena de 10 de janeiro de 1884, arts. 19, 20 e 37.

No volume II dos seus Commentarios ao Codigo Civil Brazileiro, Clovis Bevilaqua indica as legislações que admittem o divorcio absoluto e a dissolução do casamento pela morte presumida, fazendo, em seguida á riquissima bibliographia apontada, 12 observações profundamente magistraes contra o divorcio e concluindo por dizer que merece o Congresso os applausos das melhores consciencias, por não ter atirado o paiz nesse despenhadeiro.

Já passou em julgado, em nossos dias, que commetterá grande erro quem tiver em mira reduzir a materia do divorcio á simples questão juridica. Clovis Bevilaqua adverte que discutir o divorcio não é discutir uma questão exclusivamente juridica e que a materia é, antes, do dominio da sociologia, pois transcende os limites do direito e interessa á moral, aos costumes e á educação.

Por outro lado pondera Pietro Cogliolo, no seu precioso livro *Filosofia del diritto privato*, que ao direito é indifferente a indissolubilidade do vinculo matrimonial, no sentido de que a mesma deve ser rejeitada ou acceita por considerações juridicas, porquanto o que se de-

ve levar em linha de conta são as razões de opportunidade, ou sociologicas, ou de moralidade publica.

Deante da amplitude de semelhante materia assiste ao jurista o dever imperioso de não abandonar estas mesmas razões, que são valiosas.

Ainda me julgo compellido a accrescentar que Felicio dos Santos, medico de valor e jornalista de pulso, demonstrou que o divorcio é uma *neoplasia maligna,* anormalidade que occorre no mais alto termo da serie dos seres vivos, donde conclue ser a *monogamia absoluta* uma regra imposta pela natureza.

***

Não me é extranho o ponto em que se julgam apoiar os divorcistas, quando invocam em favor de sua doutrina a circumstancia de vinte e seis paizes, d'entre as quarenta e muitas nações em que se acham, politicamente, divididas a Europa e as duas Americas, possuirem o divorcio *a vinculo*.

Mas isto é uma verdadeira bolha de sabão, que se desmancha com a declaração de que existe nos paizes divorcistas um clamor das sociedades e dos povos contra o divorcio amplo.

Ninguem ha que possa, em face da justiça e significação desse clamor tão procedente quanto edificante, deixar de considerar o divorcio como uma especie de boceta de Pandora derramando todos os males na sociedade.

Acha-se, felizmente, sob a guarida da lei o venturoso lar brazileiro, que não agasalha a

dissolução do vinculo conjugal para acolher o affecto que o habita, e a perpetuidade da união matrimonial constituindo a synergia carinhosa dos consortes na defesa da familia e da patria.

Terminada a minha tarefa com o desenvolvimento deste assumpto extraordinario, preferi ser longo a ser obscuro, lembrando-me da ponderação de Boileau: *J'évite dêtre long et je devieus obscur.*

Netto Campello.

A reforma constitucional no Senado do Estado de Pernambuco

O projecto de reforma constitucional iniciado na Camara dos Deputados, sob o n.º 5, é adverso á dualidade legislativa no Estado. Sobre esta questão interessante e discutida, não ha autoridades unanimes e nem obras classicas definitivas. Divergencias innumeras procuram, intransigentes, alhanar o caminho dessas idéas em conflicto. As idéas e os costumes têm seu momento e passam, transformando-se, como elle passa, tambem, no evolver social, no espaço e no tempo. O theorismo jámais supplantará á observação e á experiencia. O emperro das escolas não póde vencer o evoluir das idéas, porque, "estas nascem como as instituições na consciencia popular e se desenvolvem por um processo organico analogo ao da natureza." Em toda obra humana encontramos jaças e fluctuações que são acepilhadas e fixadas pela critica aperfeiçoadora. A theoria illumina, embellezando, e a pratica fortalece, enrigecendo.

O direito não é só uma theoria abstracta, é, mais

ainda, uma força viva na sociedade, força logica e dynamica. Nas reformas como a que pretendemos fazer, destruindo para construir, conscientemente, precisamos, sem paixões, attender ao grau de cultura do povo e ás condições sóciaes da epoca. As reformas não devem ser feitas pelas cimalhas. Urge termos presente, sempre, o velho aphorismo leibnitzeano—**natura non facit saltus,** — aphorismo que serviu a Biagio Brugi para, de modo brilhante, tratando do Direito latente e em formação e da legislação, no caracter social e politico, escrever estas phrases irretorquiveis, sobre as reformas da politica interna e constitucional: "**Analizzare la cultura intellettuale del populo, scendere nel fondo della conscienza collectiva e proporre quei mutamenti che l'esperienza consiglia.**" Os cultores do Direito Publico, — que resulta do complexo das relações juridicas entre as instituições politicas, administrativas e judiciarias, — ensinam que as mutações legislativas, jamais, se devem realisar de brusco e no silencio do gabinete. Ellas, no dizer de Montesquieu, dependem de varios factores physicos e sociaes. O philoncismo do brazileiro o arrasta, muitas vezes, á versatilidade das situações instaveis. As idéas fazem curso rapido, entre nós, e desapparecem com a mesma rapidez da trajectoria. Calcamos assim, "a razão natural que está em nosso espirito" e, fascinados, procuramos imitar tudo quanto surge á nossa vista, tremeluzindo, com apparencia de bello e util, de verdadeiro e proveitoso, de adeantado e moderno.

Assim somos e assim gravitamos sempre em busca dum idéal.

Presisamos, porém, é ver os desencontrados interesses politicos em jogo sem desattender ao progresso do Estado. O povo, ensina Marshall, confere aos legisladores um grande poder e os meios necessarios de sua ap-

plicação. Na extensibilidade de tamanho poder paira o restringimento moral e civico de quem legisla..

A historia das Constituições documenta, á saciedade, como ellas se têm modificado no correr dos annos, em obediencia á instabilidade da caudal da evolução progressiva. No tocante a este assumpto iriamos longe, muito longe, com os documentos illustrativos de Darest enthesourados nas "**Constitutions Modernes**". E, ainda assim ficariamos amparados pela verdade? Não ha verdade e sim ha verdades, como quer o extraordinario psychologo William James, auctor da "**Base physique de l'émotion**", espirito congenial ao de Ribot, cujas obras sobre as paixões e os sentimentos são acabadas de completo. Para nós a verdade está no successo, maxime, no successo nos dominios economicos victoriosos... Que o Senado nos releve, nos seus e nos nossos ultimos instantes, algumas curvas incidentaes, permittidas na redacção d'um parecer mais synthetico seja. Redigimos um parecer e não um texto de lei. O primeiro permitte expansões que o segundo coarcta em extremo. A instituição da dualidade legislativa soffre, de ha muito, a mais acerba das criticas, embora, com exito, ella seja praticada entre os povos cultos e defendida por constitucionalistas de pról. Seria prolixo citar os povos cultos que a praticam e os nomes dos seus patronos meritosos e indefessos. O systema bi-cameral é antigo e os seus sectarios affirmam, convencidos, que elle serve, melhormente, para serem estudadas as questões, afim de que uma camara não corrija ou faça desapparecer as deliberações da outra, e mais, não sejam concentrados em excesso, numa unica, todos os poderes do Estado. Este systema ha resistido aos golpes da critica feroce e porfiosa. Contam, e como elemento elucidativo recontamos, que Jefferson almoçando com Washington o censurou de ter consentido na crea-

ção do Senado americano e, emquanto o censurava, passava, tranquillo, o café da chicara para o pires. Perguntando-lhe Washington, um dos fundadores da Republica dos Estados Unidos e da qual foi o primeiro presidente, porque assim fazia, elle, Jefferson, respondeu que para resfriar, pois estava muito quente. O mesmo fizemos nós, disse Washington, passamos os actos legislativos para "o pires senatorial" que lhes serve de resfriador. (De Nailles: **Apud** Soriano de Souza). São lições da historia, que o tempo, no seu trabalho de destruição, lento e continuo, efficaz e invencivel, empurra para o esquecimento absoluto. Os povos antigos, ou melhor, as republicas de Athenas e de Esparta, as de Carthago e de Roma, além das assembléas populares, tiveram areopagos e senados. Nas monarchias da Idade Media havia tres assembléas. Nos Estados da Allemanha, cada um tem Camara e Senado. As velhas republicas italianas — a aristocratica Veneza e a democratica Florença — tiveram, tambem, não só os grandes conselhos como os pequenos e o senado. Os germanos mantinham uma assembléa para tratar das cousas menores e outra que deliberava sobre as cousas de relevancia. Na França, na Belgica, nos Estados Unidos, nas Republicas hespano-americanas, encontramos a organisação bi-cameral.

Estas theorias são hoje batidas por alguns constitucionalistas, que, como os romanos, se guiam mais pela experiencia do que pelas considerações de ordem especulativa e, outrosim, como os americanos, acham que as assembléas não devem ser numerosas, pois, o seu valor independe do numero e sim depende do caracter pessoal de cada um de seus representantes. Para estes, é qualitativa a questão e não quantitativa. Nem todos os Congressos se compõem de homens illustres como o nosso, no qual, de acinte, o

menor dos congressistas é escolhido para redigir este parecer, afim de ficar provado que os outros, qualquer d'elles, capaz seria de o redigir com saber profundo e arte aprimorada. Tudo depende dos homens quando investidos do grau do poder politico que lhes é outorgado em grupo. As legislações são o fructo, em grande parte, da physionomia particular de cada Estado; originam-se, por sem duvida, da cultura dos que estudam a sciencia juridica e observam os factos sociaes, procurando, á justa, adaptal-os ás exigencias do organismo legal. E' vanissimo pensarmos em bôas idéas sem homens na eminencia de executal-as. Assim ensinam os sociologos e os juristas. (Nada de novo dizemos; reproduzimos o que merece ser reproduzido; o neoterismo não nos arrasta a derruir, irreverente, doutrinas triumphantes outr'ora). Confessamos indistinguir adaptação de evolução. A evolução na ordem dos factos, segundo Tarde, é uma adaptação progressiva. Estamos com o brilhante auctor da "**Logique sociale**" e da "**Psychologie économique**". A Camara dos Deputados considera adaptavel, no Estado, a organisação uni-cameral, mas, considera, ficando ella firme e inhabalavel, régia e eterna, **sous la coupole** do seu edificio magestoso e inconfundivel. **Sol lucet omnibus**... Este gesto é humano. Responderemos. Tocqueville acha que é mistér oppor ao poder executivo eleito pelo povo, poder fórte em demasia, um outro poder capaz de lhe resistir, egualmente, ao despotismo illimitado de suas attribuições. Tamanho poder urge, portanto, ser encerrado na unidade legislativa. Em torno deste conceito giram outros, de rixa aberta, que tomaram a obrigação de fulminar, de vez, o dualismo legislativo. Vejamos. Stuart Mill diz ser inutil compor-se o poder legislativo de duas camaras, logo que nenhuma d'ellas tenha apoio social differente. Grimke pensa, abroque-

lado nos ensinamentos do Direito Publico hodierno, que sendo victoriosa a semecracia — a annulladora das corporações privilegiadas — razões plausiveis deixaram de existir em favor da hierarchia congressional, do fomento de forças oppostas na missão dos legisladores, que serviriam, apenas, para actuar em prejuizo da causa publica.

A existencia de duas camaras, apresentando uma o elemento aristocratico e outra o elemento democratico, é, para elles, censuravel e insustentavel no regimen republicano.

O povo, escreve Story, não distingue com clareza a differença funccional das duas Camaras. Elle distingue a divisão dos poderes, na organisação de suas funcções, evitando, d'est'arte, a concentração e o despotismo de qualquer dellas, isoladamente. Em toda unidade ha força cohesificada, que, parece, se dispersa e enfraquece, sendo dividida. O poder legislativo formulando leis de exclusivo interesse social, dirigindo e regulando, com justiça, os direitos e as obrigações publicas, terá, serenamente, na extensão de suas funcções illimitadas limitado o seu dever social altissimo. Ha os que pensam serem intangiveis, na sua facticia immutabilidade, as leis constitucionaes. Nós pensamos que ellas são modificaveis em obediencia ás ondulações sociaes. A immobilisação destas leis seria inexplicavel em face das leis fataes da Historia e dos surtos do progresso. A lei do **status** é inadaptavel nas sociedades contemporaneas.

O que é preciso, nas reformas de caracter politico-social, é meditar, antes de as realizar ás pressas. Rousseau aconselha: — "**Il faut bien peser et méditer les points capitaux qu'on établira comme lois fondamentales, et l'on fera porter sur ces points seulement la force du "liberum veto". De cette maniére on rendra**

la Constitution solide et ses lois irrevocables. (Apud Esmein.) As leis fundamentaes como chamavam ás leis constitucionaes os jurisconsultos dos seculos XVI e XVII, mereceram, em todos os tempos, o respeito dos povos civilizados. Para reformal-as não devemos nos desvestir, apressados, dos argumentos que defendiamos hontem, e mais, no debate não precisamos esquecer os rudimentares principios de superficial polidez que entrelaçam os homens numa sociedade policiada. Voltemos as assumpto primordial. Este terreno é declivoso... O primeiro projecto da Constituição do Estado foi elaborado por Martins Junior, João Barbalho, Gaspar Drummond, Souza Pinto e Adolpho Cirne. Não sabemos dos cinco nomes illustres qual é o mais illustre. O alludido projecto era contrario á organisação bi-cameral. Hoje, trinta annos escoados, tornamos á defesa das idéas por elles patrocinadòs, ou melhor, tornamos aos moldes da assembléa legislativa provincial de outr'ora. Vamos reensaiar o antigo modelo monarchico da assembléa passada. Para muitos, as Constituições politicas são o repositorio de leis mortas. Não chegaremos ao exaggero de dizer, como os publicistas citados por Tito Rosas, no seu magnifico trabalho sobre o pacto de 17 de Junho de 1891: — "Um povo só é livre, quando traz sua Constituição no bolso" ou, "as Constituições morrem logo depois de escriptas". **Modus in rebus**... João Barbalho commentando a Constituição Brazileira, diverge dos commentadores da mesma, Aristides Lobo e Carlos Maximiliano, e colloca-se, ás claras, contra a dualidade das camaras, dizendo não precisarmos do "luxo de Senado". A divisão em dois ramos do poder legislativo (sic) é um artificio, puramente empirico, sem fundamento e sem virtude. Em sua origem se explica como a representação de elementos dissimiles. Na Camara alta era a

aristocracia, o poder senhoril; na Camara baixa era o povo por seus representantes sem privilegios e nem grandezas. Este descrimen provisorio passou. Ha presentemente, egualdade de direitos, suppressão de privilegios e extincção de fidalguia. Desappareceu portanto, a necessidade de camaras distinctas porque não ha interesses distinctos. Eleitas pelo mesmo povo e dominadas pelo mesmo espirito, ellas terão os mesmos vicios, os mesmos preconceitos e as mesmas paixões. Motivo pelo qual uma não poderá corrigir a outra. A melhoria de algumas d'ellas não passa dos dominios da abstracção e da utopia. As diversidades em seu favor são apparentes; a propria idade não a defende, porque ha velhos de paixões mais ardentes e mais tempestuosas do que muitos moços. E termina o eminente pernambucano João Barbalho transcrevendo esta phrase castellariana: —"La sociedad tiene sus leis proprias, sus leis organicas y no necessita, por conseguinte, de conbinacions arbitrarias, como la conbinacion de las dos camaras."

Extingamos o Senado, mas, rejeitemos, **in limine**, o modo pelo qual a Camara dos deputados o pretende extinguir. Corrijamos com acerto para que os outros, amanhã, nos corrijam com acerto ainda melhor. Nenhum paiz tem possuido mais Constituições do que a França; porém, é preciso não chegarmos, imitando, por exemplo, a originalidade do projecto da Constituição de Saint-Just — "que achava dever banir-se a carne das refeições e só votar o proprietario que creasse quatro carneiros durante o anno", ou, á bizarria da Constituição do Abbade Mably — "que condemnava o commercio, proscrevia o atheismo, estabelecia uma religião civil, e determinava fossem as creanças educadas em commum." A historia seria monotona sem o registo de "cousas" assim

tão curiosas e pittorescas... A reforma constitucional, no artigo das disposições transitorias, em se referindo á maneira de extinguir o Senado, merece umas considerações nossas, que, depois de feitas, redundarão, logicamente, na recusa delicada do mesmo artigo.

Os legisladores da Camara foram mais philosophos do que politicos e sociologos. Esqueceram, de proposito, esquecimento corrigivel, que Ihering acha só se reconhecer a força do Direito d'um povo organizado a taboa da vitalidade media das suas leis. Estamos bem situados ao lado do auctor do "**Esprit du Droit Romain**". Amanhã como ficariamos, perante a Historia, depois de eleitos senadores e votada a reforma constitucional, travestidos de deputados do Estado? A politica tambem possue um fabulario... sabemos. Mas, á fé de quem somos, renunciamos aventura de ser personagens imaginarios envoltos no veu da ficção, embora, o veu seja mysterioso como o de Tanit e guardado fique no santuario da Camara. Se a nossa Constituição tivesse um dispositivo egual ao 39 da do Rio Grande do Sul, que admitte ser cassado o mandato pela maioria dos eleitores, apesar, contra este dispositivo se insurja Pedro Lessa por achar que annulla o systema representativo, era o caso dos "senadores addidos" ficarem na rua se acceitassem a gentileza da Camara. Não atravessamos um periodo revolucionario, ao revez, atravessamos um periodo de calma e trabalho. Rossi, citado por Marnoco e Souza no seu substancioso livro didascalico "Direito Publico", diz que nos tempos modernos se ha recorrido, em geral, ao systema de uma só camara, quando se tem procurado levar a cabo uma revolução, mas, terminada esta, tem-se voltado ao systema bi-cameral. Assim aconteceu em França, Inglaterra, Hespanha e Portugal. Não temos, felizmente, nem planos de revoluções e nem ambiciona-

mos reformar de ligeiro. E' preciso nesta questão, tornarmos homogeneos os nossos interesses e deixarmos a nossa sorte nas mãos do destino... Luiz Blanc considera a dualidade legislativa um obice ao progresso e Luciano Brun considera, por sua vez, a segunda camara como uma perigosa inutilidade. Sieyés, como elles, de lança em riste, raciocina e combate, que sendo a lei a vontade do povo, não pode o mesmo povo ter duas vontades differentes, a despeito d'um mesmo objecto, e, por isso, o poder legislativo deve ser uno. Implicam-se as opiniões neste sentido. Acceitamos os ensinamentos dos mestres. Sigamol-os. Para muitos como Loria, Lavelayse, Melusi e outros — "As Constituições politicas são um producto exclusivo dos factores economicos". — E' o determinismo economico predominando sobre ellas. O phenomeno economico actua por sobre todas as manifestações sociaes. A extincção do Senado é o resultado da nossa situação financeira e do evolver das idéas em nosso periodo historico. Assim sendo, porque, não ficarmos unidos, nós do Congresso do Estado, em face da reforma constitucional? Para que nos separarmos, sem fundamento, quando, em prol do Estado, pretendemos "unir" as attribuições do poder que representamos? A reforma constitucional supprime o Senado e, mens anime, como se pode admittir que a funcção legislativa dos senadores exista depois de supprimida, sendo certo, para nós, a inexistencia de direitos adquiridos em materia politica, e mais, sendo injustificavel a posição nossa como addidos á Camara, por qualquer aspecto seja considerado. A alludida reforma supprime virtualmente a Camara, porque, crea uma corporação nova e com um nome até differente, corporação que não pode ser a mesma Camara conforme se acha constituida. O que se impõe, logo seja votada a reforma, é a eleição na epoca legal,

para a nova "Camara" por ella creada. Não é mais racional e bello mesmo, este gesto dos legisladores? Na sessão vindoura, votadas as leis necessarias ao Estado, será, em seguida, discutida e votada a reforma e, depois, dissolvido o mesmo Congresso. Nenhuma attitude mental impugnará, com vantagem, estas considerações; poderão ser impugnadas pelas intelligencias privilegiadas, que, á maravilha, traçam curvas largas, quando oscilam em terreno escorregadio. Senadores sem Senado é mesmo que funcção sem orgão... Senadores na Camara, na "sala dos passos perdidos" ou "na tribuna dos diplomatas" á espera do subsidio e nada mais!... Se nos offerecem direitos adquiridos, na hypothese, para ficarmos á vontade, desde já, penhorados, agradecemos todas as vantagens irradiadoras d'esses pseudos direitos. O sr. Eurico Chaves, para quem o "Senado não é uma inutilidade, pelo contrario, é uma corporação que desde a Constituinte se vem affirmando pela acção de figuras das mais representativas", expendeu, sobre o assumpto, argumentos a fio concludentes. Na esbelteza do corte litterario de sua phrase, vemos a formosura de seu espirito de escól. "Repillo a idéa, disse elle, embora apoie a suppressão do Senado, de transformar os Senadores em uma classe **sui generis** de addidos á Camara." Quem assim pensa e assim diz, é porque julga os outros capazes de assim pensarem e assim dizerem. As usanças burocraticas transplantadas para as funcções legislativas... Acompanhou s. exca., no debate, o futuroso jurista sr. deputado Julio Tavares. A douta commissão especial da Camara, porém, acha que o Congresso Constituinte que tem de approvar a reforma, no anno proximo, não pode, sob pena de subversão da ordem constitucional, collocar um poder constituinte acima dos poderes constitui-

dos. Possivel foi á Camara organizar uma commissão especial, commissão cujo relator é o talentoso sr. deputado Agamemnon Magalhães, para trabalhar a reforma constitucional. Possivel foi á Camara propor a extincção do Senado e mandar "encostar" os senadores ás cadeiras do seu recinto augusto. Possivel foi á Camara mudar o proprio nome para Congresso e deixar seus representantes como deputados. (Congresso, em certos paizes, é o nome dado á assembléa legislativa; no Brazil, porem, Congresso comprehende o Senado e a Camara dos deputados. V. o lexicographo Jayme de Séguier. Não corrigimos e sim substituimos. Achamos melhor ficar o nome de Camara dos Deputados). Possivel será, portanto, ella aceitar as emendas que vamos submetter ao seu alto criterio.

O direito "é a razão escripta" e a "poesia do caracter". Os senadores desapparecerão com o Senado. A razão assim impõe e o caracter assim determina. Elles não ouvirão estalar, siquer, os élos da cadeia da solidariedade propria. Unidos, como "a força cohesiva das particulas do diamante", desapparecerão quando desapparecer o Senado, assemelhando-se aos velhos senadores romanos quando cahiram envoltos no laticlavo que os tornava sagrados. Não approvamos o art. 1.º das Disposições transitorias como está elaborado. Sabemos que, de quando em quando, somos obrigados por amor á idéa que esposamos engranzar argumentos especiosos. Sabemos e Garrett respondendo a José Estevão, no Parlamento Portuguez, em 1840, disse "que havia quem sem fazer justiça a seu proprio coração, abdicando o raciocinio natural, soltasse em vez de argumentos que sabia e podia fazer, meros sophismas com phrases redondas e bem soantes." Quantas verdades ha, n'esse perfeito e expansivo trecho oratorio, produ-

zido por um dos genios do mundo! Quantas!... Quem sabe, porém, se tudo que escrevemos, sem exaltações e sem superstições de idéas, não passa de litteratura ligeira! Para que lemos os trabalhos sobre litteratura juridica, trabalhos immortaes de Clovis, Ruy, Tobias, Orlando, Martins, Phaelante, José Hygino, Aprigio Guimarães, José Vicente, Netto Campello, Odilon Nestor, Miraglia e Fustel de Coulanges, o incomparavel autor de "**La cité antique**", obra que nos convence ser o direito romano um **serioso poema** e sua jurisprudencia uma **severa poesia?** Para que tanto tempo perdido! Os sophistas têm a subtileza intellectual de dar apparencia de verdade ao que sabem ser falso em absoluto... Somos pelo subsidio. Pensamos ser "praticamente de toda utilidade e equidade que não seja grátuito o mandato legislativo; porquanto, os que o exercem, devem receber do Estado indemnização por seus serviços, além do que o contrario importaria em grandes sacrificios ou mesmo exclusão dos representantes de poucos recursos pecuniarios". (Paulo Vianna — "Constituição Federal e Constituições dos Estados". Alem do mais "para bem desempenhar sua missão, convem que o legislador não partilhe sua actividade com outros deveres; do contrario se veria elle em collisões difficilimas, de que só poderia sahir prejudicando o serviço publico.) (Aristides Lobo — A Constituição do Brazil". Seria necessario que os legisladores fossem os homens ricos do Estado e dispostos estivessem, por acendrado patriotismo, a olvidar os seus interesses de outra natureza. Os processos democraticos se metamorphoseariam no aristocracismo de Nietzsche... O rotativismo das idéas não nos leva á apparente intransigencia de posições decorativas. Mas, embora assim, affirmamos, com franqueza, a nossa formação moral despermitte aceitarmos o subsidio depois de destruida a alta casa

do Congresso do Estado. Harpagão, em nosso caso, resolveria como nós resolvemos. Precisamos ser coherentes em todos os nossos actos. O septicismo dissolvente não justifica actos de demolição moral. Somos dos nossos interesses, mas, somos, antes de tudo, do valor do nosso nome que, em primeiro logar, deve ser julgado pela propria consciencia, e depois, pelos vindouros que representarão a consciencia da Historia. Extingue-se o Senado e, com elle, fica extincto o mandato dos senadores. A paixão pelos interesses deve ter logica do mesmo modo que a força deve ter ordem. E' sempre melhor fechar o Senado do que fechar uma escola. Que a justiça nos seja feita, a justiça que forma e destece reputações, no cingulo d'esta phrase ultima, que estreita aos olhos de Deus, a sinceridade do nosso pensamento e a verdade do nosso sentimento.

A magistratura tudo merece entre os povos cultos. O magistrado é o repressor dos excessos e desvios da auctoridade e a garantia do Direito, quando violado; é o poder que se exerce, de resto, como palladio da familia e da sociedade. Onde periclita a lei elle se impõe como força serena patrocinadora; quando a sua textura accusa algo de imperfeito, ainda é elle, que a corrige em pról da justiça que deve ser inteiriça e implacavel.. O legislador raciocina e argumenta no abstracto, o Juiz que applica a lei aos casos concretos, raciocina e julga com imparcialidade evidente. O poder judiciario é a segurança do Direito. O poder judiciario defende e guarda a Constituição, na esphera de suas funcções intangiveis, e deve ser forte e independente, altivo e nobre, sem restricções que tolham, de leve, sua liberdade de agir como elemento poderoso da ordem pu-

blica, das relações de individuo a individuo, e d'estes com a sociedade. As armas cedem á toga. Os athenienses acreditavam receber seus magistrados dos deuses. E a gloriosa Athenas não foi celebre, somente pelos seus monumentos artisticos famosos; celebre foi e será para todo o sempre, sobremaneira, por contar na sua historia os esplendores do seculo de Pericles e haver sido o centro altisono de cultura no Oriente. Razões entre razões superiores nos levariam a emendar o art. da reforma constitucional referente ao Superior Tribunal de Justiça do Estado. O sr. Eurico Chaves, porem, já o emendou e a muito digna commissão especial da Camara acceitou a emenda feita. A commissão andou n'altura de seus meritos, provando, que acceitar uma emenda justa não é descer no conceito proprio, e sim, ter a certeza de que só a nossa illusão vê algo de eterno em nossos actos ephemeros. Aqui ficamos. A Camara nos corrija no que corrigivel lhe parecer melhor. Em toda obra humana ha o temperamento, o caracter, a alma do auctor. A nossa sensibilidade, jámais, se maguará com corrigenda nenhuma; tristes ficariamos, e muito, se fosse encontrado n'este desvalioso trabalho a sombra de um vocabulo grosseiro ou tendencioso. Já é tempo de repetirmos com o sabio La Fontaine: "Les ouvrages les plus courts sont toujours les meilleurs. Les longs ouvrages loin d'epuiser une matiére, il n'en faut prendre que la fleur."

Maio de 1921.

ARTHUR MUNIZ.

A reforma constitucional do Senado do Estado de Pernambuco

O senador Arthur Muniz acaba de apresentar o seu parecer no projecto de reforma constitucional submettido agora á apreciação do Senado. E' um trabalho consciencioso e brilhante. O auctor filia-se á opinião dos que sustentam que a revisão constitucional, supprimindo o Senado, impõe tambem a dissolução da Camara, porque ella creia uma entidade nova, o Congresso Legislativo, de nome differente e constituido por uma só assembléa, obedecendo a um systema inteiramente opposto ao até agora adoptado. Esta é a opinião verdadeira. Nem póde haver mesmo duas opiniões a respeito. Os que argumentam de modo contrario, procuram estribar-se em um presupposto de ordem constitucional que impede a dissolução do actual corpo legislativo logo após o encerramento dos trabalhos da reforma, por não ser elle uma assembléa ou, como dizia Liéges, uma convenção constituinte e sim um congresso legislativo ordinario, cujas funcções deveriam continuar após a revisão. Mas este obstaculo

verdadeiramente não existe, e o argumento peca por não ser real o motivo em que elle se funda.

As Constituições escriptas, tambem chamadas "rigidas", reformam-se ou se emendam nas condições e pela fórma por ellas mesmas prescriptas, e sobre este ponto não póde haver discordancia, porque é o processo preestabelecido na Constituição, que se está seguindo para sua reforma actual. Tambem não ha duvida que a nossa Constituição confiou a sua revisão, não a autoridades differentes, mas aos proprios representantes que compõem o corpo legislativo, ainda que com isso não tenha repellido o principio da distincção dos dois poderes — o "legislativo" e o "constituinte", distincção que não deixa de subsistir por aquelle motivo.

Tudo isso é certo e não póde soffrer contestação. Mas a reforma visa exactamente o proprio Corpo Legislativo, é a suppressão da dualidade das camaras que ella propõe e a adopção do principio opposto — a unidade do poder legislativo — que ella estabelece, de maneira que, supprimido aquelle e adoptado este, não se poderia comprehender a sobrevivencia de qualquer dos ramos em que se dividia a arvore antiga, extincta com a revisão. E' isso o que aos intelligentes propugnadores da idéa contraria levada até ao absurdo de transformar senadores em deputados, não foi dito na Camara, mau grado o ardor com que alguns membros desta casa se oppuzeram aos "senadores addidos" e sustentavam a inapplicabilidade da theoria dos direitos adquiridos aos cargos meramente politicos.

Estes argumentos eram de ordem secundaria, se bem que não destituidos de certa importancia.

A razão principal porque nem o Senado, nem mesmo a Camara, poderiam subsistir após a reforma da Constituição, é que essa reforma, supprimindo expres-

samente o Senado, supprimia, inplicitamente, a Camara, desde que abolia o principio bi-camerario em que assentava a organização do poder legislativo na parte constitucional por elle modificada.

O parecer do senador Arthur Muniz conclue por esta maneira de ver. Não ha outra solução doutrinal em face da reforma. E o Senado, na sua hora preagonica, dará, certamente, uma lição em que ha de confirmar, ainda uma vez, a sua velha razão de ser, fundada na experiencia e na meditação mais reflectida dos graves assumptos submettidos á sua alta deliberação.

ODILON NESTOR.

O concurso de robustez

Rendamos homenagens aos trabalhadores do idéal.

O problema da infancia não está sendo tratado tão somente por medicos e hygienistas. Os ambientes da medicina foram invadidos por puericultores de todas as raças, por isso que são de todos os quilates e feitios.

Até gente de theatro, isto é, gente de outras roupagens e de outro estylo dilatou o programma medico de ha muito tracejado.

Simões Coelho, o brilhante espirito que todo o Recife intellectual já conhece, professa no "Parque" como se estivesse numa arena de medicina.

Neste particular, uma casa de espectaculos não é bem o theatro: é um amphitheatro.

Corramos todos ao amphitheatro!

"Le theatre instruit mieux que ne fait un gros livre."

O concurso de robustez, alli realisado, diz bem o pensamento immortal do genio de Voltaire,

O theatro é uma escola e uma escola pratica cheia de laboratorios.

Não faz mais alchimia, porque a biochimica e a physiologia lhe tomaram os logares.

Com jactancia, convem repetil-o, o problema da infancia, tratado nos theatros, não pertence somente aos filhos de Hipocrates. E' um adoravel problema de principios supremos. Pertence a todos, porque parece derivar de todas as divindades...

Philantropos, hygienistas, pediâtras, homens de Estado, sociologos, scientistas, formam uma especie de polytheismo em derredor do grande problema.

Por isso que o theatro, que participa de todas as alegrias, de todas as angustias, de todos os conhecimentos, tambem de todas as intelligencias, teve, aqui, o seu quinhão na partilha.

Os nomes de Budin, Moncorvo, Roussel, Strauss, Pinard, representam bem o seu papel e se confundem numa mesma aureola commovedora ao lado de tantas outras que enveredam pela arte a dentro, pela politica, pela sociologia.

Victor Hugo, como artista, é um pediatra.

E o theatro, deante do quadro da infancia, reproduz com fidelidade o seu pensamento: "Quem nunca viu sinão a miseria do homem, não viu nada; precisa ver a miseria da mulher; quem nunca viu sinão a miseria da mulher, não viu nada; precisa ver a miseria da creança..."

Pois bem, é preciso ver a miseria da creança, para melhor contemplar e comprehender o plano opposto — a sua robustez.

Num paiz, como o nosso, em que, infelizmente, a metade dos obitos occorre em pessoas de menos de 15 annos, em que o alvoroto da historia das creanças se acha

ligado a uma sonancia lugubre de molestia e de morte, um concurso de robustez, mormente n'um theatro, ainda é um grande acontecimento, porquanto indica o interesse particular pelas causas nobres que dizem perto á nossa gente, quero dizer, á nossa patria.

Ninguem mais ignora que é difficil, sinão impossivel, de uma creança fraca desenvolver-se um adulto forte; como ao contrario, de uma creança forte fazer-se um adulto sem energias. A creança é a base de todo o edificio.

O **crescite et multiplicamini** do Genesis deve ser tratado com as devidas resalvas de hygiene. A hygiene que não é uma sciencia por ser um complexo de todas, não se fez, somente, para os medicos. O publico que a comprehenda e a pratique como se faz com os cultos, mesmo porque a hygiene parece mais uma religião que uma sciencia. A religião é de todos. A sciencia é um privilegio. Em se tratando da infancia, façamos da hygiene uma religião da sciencia.

De todas as questões sociaes nenhuma sobreleva em importancia á protecção que devemos á creança. No tocante á mortalidade infantil, as estatisticas alarmam tanto os hygienistas e philantropos que de todos os quizes brotam sociedades de amparo e assistencia ás creanças de todas as edades.

Não me enfado em repetir, posto que o assumpto já venha trajando a muita litteratura, que a elevada taxa mortuaria, nos primeiros mezes da vida, tem tido como causas — a alimentação defeituosa e prematura, os preconceitos locaes, a habitação impropria, o calor excessivo, as más condições de hygiene geral, a illegitimidade, os máus tratos, os vicios hereditarios... notadamente os dependentes do alcool e da syphilis. Ora, são causas todas perfeitamente remediaveis, mercê de devota-

do amor ás boas regras! O que é preciso é que se não faça, conforme os habitos nacionaes da protecção á creança, simplesmente uma questão sentimental e theorica.

O problema está a exigir alguma cousa mais.

LINS E SILVA.

Acta da inauguração solenne da estatua de Martins Junior

Aos quinze (15) dias do mez de agosto do anno mil novecentos e vinte (1920), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes as altas auctoridades da União, do Estado e do Municipio, commissões das duas Casas do Congresso Estadoal, o exmo. sr. dr. Director, lentes e alumnos da Faculdade de Direito, corpos docente e discente de varias outras instituições de ensino publico e particular, representantes da Imprensa, do Instituto Archeologico e da Academia Pernambucana de Lettras, associações civicas e litterarias, familias gradas, grande massa popular e a Commissão Executiva, infra assignada, effectuou-se ás quatro horas (4) da tarde, a inauguração solenne da estatua do inolvidavel e grande republicano, eminente jurista, excelso tribuno, parlamentar de escól, inspirado poeta e jornalista sem jaça que se chamou entre os vivos José Izidoro Martins Junior, superior encarnação do idéal da Republica, ao qual tudo preferiu sacrificar, menos a firmeza e intransigencia dos principios rigidos e severos de Democracia, Honra e Liberdade civicas, legando á Patria, e particularmente á sua terra natal, o

[illegible] alto e nobre Exemplo de abnegação, fidelidade e [illegible] cívicas; aos seus coevos, para d'Elle se orgu[illegible] e justamente se envaidecerem; — ás novas ge[illegible], para que O imitem e O bemdigam, não só nas lides serenas da Paz, como nas Grandes Horas em que o Brazil reclamar de seus filhos a Suprema Dadiva de Sangue, em nome do Dever e da Justiça. (Da Commissão) Samuel Martins, Manoel Nogueira de Souza, (da Com.) Luiz de França Pereira, (da Com.) Arthur Muniz, (da Com.) José Bezerra, Alfredo B. da Rosa Borges, 1.º tenente Luiz Carlos da Costa Netto, representante do Commandante da Região Militar, Dr. Adolpho Tavio da Costa Cirne, Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, (prof. da Faculdade), Dr. Thomaz Lins Caldas Filho, (prof. da Faculdade), Dr. Octavio Tavares, (Paranympho) F. Pinto de Abreu, (Paranympho), Tenente Nelsen de Moraes, representando o Chefe de Policia, Turiano Campello, Apulchro d'Assumpção, Dr. [illegible] Amazonas, (Prof. da Faculdade), Dr. Me[illegible] Maranhão, (Prof. da Faculdade), Dr. S. Mac [illegible] (Prof. Hon. da Faculdade), A. J. da Costa Ri[illegible] J. Gonçalves Maia, Eduardo de Moraes Gomes F[illegible], (Paranympho), Notario Eduardo de Carvalho, (Paranympho), João Benigno da Silva, Costa Dou[illegible] (Diario de Pernambuco), Pedro Celso Uchoa Ca[illegible] Presidente do Instituto Archeologico e da Li[illegible] Pernambucana contra o Analphabetismo, Candido [illegible] Duarte, José A. Serrano de Andrade, pelo Administrador dos Correios de Pernambuco, Alfredo A. Gama; pela Associação dos Empregados no Commercio, A[illegible] Pasini, Theodulo Miranda, José Caldas Junior; por Manoel Ferreira Leite, Oswaldo Ferreira Leite; pela Liga F. H., Menna da Costa; pela Associação Commercial, Oswaldo Ferreira Leite; Alfredo Franco de [illegible], Corbiniano Villaça, Eurico Witruvio, Manoel

A. O. Brandão, Manoel Sylvestre Ferreira Bastos, (Paranympho), Hermino Pedra, Antonio Franco Accioly, Aurea Muniz, Cecy Muniz, Regina Muniz, Maria Angela Muniz, Claudina Martins, Celina Martins, Dulce Nogueira de Souza, Semiramis Nogueira de Souza, Maria José Nogueira Ferreira Pinto, Maria da Conceição Nogueira Ferreira Pinto, Palmyra Souto, Julieta Martins, Rosa Amelia Muniz Netto, Martha de Hollanda Cavalcanti, Carmen Muniz Netto, Joaquim Peixoto A. Lima, Alfredo Guerra, Isabel Franco da Silva, Angelina Franco da Silva, Graciliano Martins Filho, Samuel Vieira, Antonio Casado de Araujo Cavalcanti, Horacio Martins, Octavio Martins, Beatriz Martins, Santinha Martins, Aldira Martins Caldas, Marcello Martins, Alfredo Caldas, João Vicente da Silva Costa, Augusto Figueira, Henrique de Oliveira, José de Góes Cavalcanti, Epiphanio Lins Soares Caldas, Alfredo H. Gouveia Teixeira, C. Mayrink d'Andrade, Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Milton Souto, Salvador Nigro Netto, Ulysses Cavalcanti de Mello, Juviniano da Costa Prazim, Telemaco Cavalcanti de Mello, Valdevino Wanderley, Americo Branco, por João C. Jorge de Souza, Galvão Raposo, (**Jornal do Commercio**), José Antonio Pontes, A. Alves Barbosa, Leonel Augusto Ferreira, Frigio Lima de Albuquerque, Alfredo Cunha, Nestor Diogenes (**Vida Moderna**), Luiz Rollemberg, (**Jornal do Recife**), Augusto Cunha, pela Sociedade de Artistas Mechanicos e Liberaes, Assis Lobo, Gastão Bastos Lima, Meira Lins, José Ramos de Oliveira e esposa, Severino Corrêa de Araujo, (**A Provincia**), Francisco Caracciolo, Ednah Caracciolo, José R. dos Anjos, (**Diario de Pernambuco**), Henrique Martins, Thomaz Ferreira de Aquino.

Discurso do orador official Dr. Arthur Muniz na inauguração da estatua de Martins Junior.

As minhas primeiras palavras pronuncio, em nome da commissão do monumento Martins Junior, affirmando sincero agradecimento a todos que concorreram, patrioticamente, para o realizamento desta justa homenagem á memoria de quem tanta honra e tanto brilho deu á nossa terra querida. O agradecimento abrange e estreita todos nas mesmas phrases, mas devemos destacar, em nome da justiça imperturbavel e serena, o nome do talentoso e distincto artista contemporaneo Corbiniano Villaça, que esteve ao nosso lado durante os infindaveis 14 annos, que durou este sonho hoje realizado. Entregamos o monumento Martins Junior, erigido no atrio da Faculdade de Direito do Recife, ao director d'este instituto superior de ensino, o preclaro dr. Adolpho Cirne, eminente jurista brazileiro, certos, de que s. exc. saberá corresponder á confiança que lhe depositamos em nome do povo pernambucano.

. . . . . .

Vemol-o de novo como outr'ora, e para todo o sempre, penseroso, encerrado em si mesmo, conscio de que todo successo depende do esforço em concentração intima, pois, nada supera a inspiração em força e cercea a idéa em poder ascencional. Martins Junior resuscita em bronze nesta bella tarde de agosto, envolto na luz suave do crepusculo vesperal, quando o sol transforma sobre os cimos das arvores e as torres dos templos, o explendor já indeciso n'um rythmo de côres e sombras. Os excessos ironicos do Destino, entre formas de affirmação e negação errantes, recordam a tarde em que, commovidos pela tristeza, o levámos á derradeira estancia e a comparam com a de hoje, na qual a illusão nos offerece o encanto como se realidade fosse, de contemplal-o n'este larario, onde os vultos do Direito imperam como elle imperou, erecto e sereno, senhoril e meigo, com a physionomia de quem está dominado pela intelligencia e pelo sonho, pela sensibilidade e pelo idéal da perfeição suprema. Que seria de nós, illusos e illusores, se a illusão não fosse a unica realidade tangivel? Quando lá o deixámos, quinze annos transcorridos, sentimos que o nosso affecto jámais se resignaria, apenas, a ver seu nome como um dos santos da Republica; pensámos, e permanecemos na intransigencia do pensamento sincero, em trazel-o transformado em estatua para a praça publica, onde lembrasse aos posteros, embora os avatares sociaes continuos, o merecimento de sua obra e os feitos que o tornaram, nas ondulações do espaço e do tempo, um dos representantes da posteridade celebre dos bandeirantes da cultura nacional.

E, elle revive em bronze, como um heróe sempiterno da Historia, quando as paixões partidarias se deliem, e diversas, mais claras e alterosas e proficuas se entrelaçam, formando, assim, uma trama luminosa, cujos tons violentos esmaecem e outros mais tenues os

substituem na tacitura delicada. Hora em que a renascença de bellos dias dealba o horizonte longinquo, e os "caçadores de esmeraldas", celebrados por Bilac, os descobridores decisivos e indefessos dos reconditos e incomparaveis thesouros verdes de seiva e verdes de esperança, se aprestam sorridentes e partem á conquista como visionarios intrepidos e generosos... Passaram os tempos das discordias, tempos em que elle viveu, e a estação radiosa do trabalho começa a talho de todos, florescendo, para solennisar acontecimentos promissores, sobre o ceu que se arquêa em nossas cabeças de sonhadores incorrigiveis. No instante em que a flor da alegria perfuma os nossos corações, e convictos, contradictamos as opiniões de Rogers e Sorel sobre "as revoluções nascerem da prosperidade", — Martins resurge para viver a vida que sonhara e cantára através de vicissitudes incessantes, entre situações paradoxaes uma e imprevistas outras. Vida idéal de sempre, vida em que são coroados de louros os capazes de se realizarem a si mesmos, e, com elles, na mesma estrada tapetada de flores e juncada de trophéos, onde só se fala na Belleza e no Patriotismo, na Gloria e na Immortalidade, seguem, á maneira dos athenienses antigos e certos das incertezas das cousas humanas, os que, não podendo cingir de louros as cabeças, cintam de rosas, e anciosos, celebram os alheios triumphos ao som puro e grave de imperiosas lyras divinas.

Martins recomeça a viver dentro das mutações ponderaveis e imponderaveis das cousas, quando os ultimos raios do sol poente fulgem de leve sobre o que vemos, e a arvore das chimeras frondece, fructifica, e deixa cahir as folhas mortas n'um ruido doce, umas sobre as outras, espalhando, sem rumo, á tôa, indifferente, os gallhos que se inclinam cheios de pomos de polpa dourada. E, elle renasce para affirmar **sub luce**, aos

que o arguiram de sonhador, ser a vida o pensamento e a acção, e só terminar para os adversos ás forças da Belleza e da Bondade, pois, a Gloria nada promette aos eleitos, como represalia aos seus detractores em desespero, que não seja perduravel como o marmore ou como bronze, onde grava suas promessas immortaes.

. . . . . .

A cidade inteira se consagra hoje á fama de seu nome e de sua obra. Martins foi o poeta integral que encerrou á poesia de seu heroismo nos lances pelos idéaes; representou sua imaginação tropical e sua sensibilidade melancholica, como expressões de nossa esthesia nativa; celebrou suas canções patrioticas nos transes dos perigos, enaltecendo as victorias por ella conquistadas, no circulo illimitado das suas aspirações liberaes. A cidade commovida o recebe em festa por motivo tamanho. Elle cantou suas bellezas, enternecido, como Philochore, Ion e Criton cantaram as bellezas de Salamina, de Chio e de Syracusa. E as cidades antigas sobre as quaes as projecções luminosas da Historia pairam, mais intensas, á proporção que o tempo as afasta para o passado fugidio, serviram de assumpto aos poemas gregos e tiveram seus deuses, seus templos, suas legendas, suas estatuas, que as defendiam, e protegiam, e guardavam sua fama, ensinando d'est'arte, ás cidades hodiernas, que só o valor de seus filhos valorosos, lhes dá perpetuidade e lustre na rotação intermina dos seculos. As cidades vetustas cujas ruinas as eras tornaram venustas, só acreditavam nos seus deuses, só a elles se dirigiam, tudo d'elles esperavam, e não permittiam outros siquer o adorassem; e tinham, ainda mais, sua religião, seus dogmas, seu culto patriotico e esthetico, como vemos nas paginas de Hesiodo e nas de Plutarcho, na Illiada de Homero e nas tra-

godias de Eschylo, alfim, em todos os livros de antanho, d'onde, se espiritualiza a belleza eterna dos livros modernos. Se ellas veneravam os seus Deuses e os seus Heróes, porque a nossa cidade, considerada por Eduárdo Prado, "como uma das mais bellas do mundo, onde ha orgia de luz, de fructos, de flores e de passaros", e a bravura de seus filhos a sobreergue tanto, não deve ter nas suas praças, religiosamente, as estatuas d'aquelles que a libertaram da lei da morte e lhe glorificariam o nome, de modo altisono, pela aristocracia do talento e pela democracia das idéas? Entre os bandeirantes das nossas fórmas de liberdade e de progresso, Martins foi um dos maiores pela cultura, e pelo civismo, e pela bondade infinita. A historia de sua vida é a historia de nossa victoria republicana. A perseverança vertiginosa, a convicção inoscillante, a prodigalidade em perdoar os adversarios, dons estes de superioridade indefinivel, fizeram-n'o, nas luctas atroces, um convencido da verdade esculpida por Agrippino Silva, nestes versos de quilate:

O mal em tudo medra, e floresce, e vibra e canta,
Do coração humano ao coração da planta!

As qualidades com que o Destino o privilegiou, porém, não realçariam se não fossem tocadas nas batalhas constantes. Os actos que o fizeram governar intelligencias e lhe deram austeras posições de destaque, e censurados foram á compita, hoje e amanhã, darão fama a outros tantos, porque, synthetisavam a essencia e a substancia d'um espirito apollineo, de facetas innumeras, e a sonoridade de um coração envolto sempre no lyrismo da brandura incomparavel.

Basta a analyse, nos trinta annos de regimen semecratico, do prestigio dos republicos historicos, sem

renunciar a separação d'elles d'aquella epoca distante, precintados da conspiração dos competidores sob as leis automaticas dos interesses pessoaes, para vermos que nenhum sobreexcedeu a Martins em flamma, em inspiração, em denodo, nas pelejas que pelejámos, afim de crystallizar em realidade a actual fórma de governo, anhelada, desde 1710, pelos pernambucanos com bravura inconfundivel. O estudo das theorias, por elles pregadas, definem a sinceridade d'aquelles predestinados. A intelligencia historica vae clareando a verdade ainda controvertida. A Historia é uma arte e suas pinturas devem ser vivas como as da poesia, ensina Taine. A Historia é uma resurreição, ensinam, por sua vez, Michelet, Tierry, Carlyle e Mommsen. Assim sendo, ella nos dá a causa e a proporção dos typos representativos, como expressão de epocas celebres, ou como expoente da cultura e do civismo dos povos. A belleza d'uma epoca é reflectida pela belleza pessoal. As aspirações dos povos se personificam, nos periodos historicos, naquelles que os tornaram dignos da contemplação abstracta dos vindouros. E os grandes politicos são os conductores dos povos. Desempenham, na phrase de Louis Bourdeau, uma funcção social relevante. Agitam-se e a multidão os conduz. No mysterio dos acontecimentos, que ora os eleva e ora os abate, devemos, com segurança, descortinar o conjuncto das vontades e dos anceios populares. Por mais admiremos os "meneurs" das nações, urge, não esquecer, que elles se dirigem para onde ellas almejam ser dirigidas. As multidões os acclamam e os seguem, e elles as guiam ao alvo collimado, sem se deixarem arrastar por seus impulsos exclusivos. O objectivo dos politicos, portanto, se resume em effectivar os desejos da collectividade, com a instigação e o concurso da mesma, que os preelege confiante e ardorosa, dependen-

do, está de ver, a importancia delles da importancia dos movimentos, nos quaes foram artifices escolhidos.

Martins foi o eleito que nos dirigiu na campanha republicana. A sua pessôa symbolisou a espiral de nossa liberdade politica. Magoado por uns, e ultrajado por outros, seu espirito como o sandalo, perfumava as mãos de quem o feria e de tudo quanto o derrodeava. Os grandes destinos se cumprem e o d'elle cumpriu sua trajectoria fulgurante. Em Martins houve a scentelha divina o "mens divinior", que o fez sonhar, e cantar, e agir. Não precisamos, na sua obra, interpretal-o e menos advinhal-o, porque a transparencia de sua alma está nas minucias dos detalhes, nos quaes vemos a clarividencia, a sinceridade, a rectidão, qualidades estas, que não o permittiram contradizer-se, apezar, "da contradição ser um dos mais sagrados direitos do homem", no pensar de Baudelaire, o bardo estranho e inimitavel. Nunca soube ser o simples espectador, previdente, á espera do desenrolar dos acontecimentos, afim de ver o sitio onde se devia collocar. Associava seu destino aos destinos alheios, e jámais, sua palavra falada ou escripta, dissimulava ou silenciava perante "as forças silenciosas do mal". A emoção, em face dos acontecimentos, o fazia ver aos outros mais do que a si mesmo, e tambem, o fazia não traçar a curva sombria que nos distancia da verdade e acceita a ironia da apparencia das cousas e da intenção differente dos factos, como se fossem a propria verdade. Martins tinha a sensibilidade para cumprir uma finalidade excelsa. O excesso de subjectivismo, o delirio do idealismo, a ternura de sua alma de passaro, o afan, o incontido, a presciencia de ter de realizar o sonho dos ancestraes illustres, fizeram-n'o soffrer desillusões sem conta, desillusões que sob todos os ceus, annos escoados, se transformam no marmore e no bronze em que se fundem as

medalhas e as estatuas. Que importa aos sonhadores o murmurio d'aquelles que como o altivo Sicambro, no labyrintho da inconsciencia, adoram os idolos que destruiram e destoem os idolos que adoraram! A Republica e a Abolição jámais seriam duas realidades realizadas, se não fosse a fixidez de sentimentos dos sonhadores, que viveram "seuls avec leur ame pour conquête", segundo o verso conciso e cinzelado de Samain, o e domava as feras. Toda realidade se espiritualiza do poeta congenial a Orpheu, cuja lyra encantava as aves idéal, e nós somos um povo idéalista sobremaneira. "As origens remotas da imaginação brazileira, respondeu Graça Aranha á uma oração de Edmond Rostand, na Sorbonne, se acham na alma das raças diversas, que se encontram no meio do prodigio tropical. Cada uma trouxe o espirito carregado do terror dos deuses diversos, da angustia das lembranças d'um passado perdido para sempre e d'essa indefinivel inquietação, que sobe da terra extrangeira. Assim nasceu esta sensibilidade inplacavel, que augmenta e deforma as cousas, que exalta e abate o espirito, que traduz as aspirações e os desejos, e que é a fonte turva da poesia e da religião, por onde tentamos possuir o infinito... para cahir depois d'esta jornada pavorosa na bruma da inacção e do sonho". O anceio de possuir o Infinito que se transforma na bruma do sonho, faz, de todos nós, sonhadores e poetas, e nos ha levado a realizar, com flores, conquistas que a outros povos custaram odysséas de tristezas e amarguras. O poeta das "Visões de Hoje" tinha de ficar no Helicon, ao lado dos sonhadores da Republica, pela resistencia de suas convicções, pela fascinação de suas attitudes, pelo encantamento de sua intelligencia privilegiada, projectando sombras sobre nós outros, sombras eguaes ás da arvore lendaria, que,

centurias são preciso, para, correndo, atravessarmol-a, sonhando e amando.

Poetas da Republica chamavamos a elle, a Bernardo Vieira, a Silva Jardim, a Annibal Falcão, a Julio de Castilho, a Lauro Sodré, a Quintino Bocayuva, e a tantos, que, no Imperio, foram os sonhadores que se não confundiram com os forasteiros das posições. Renan ou Oscar Wilde, um delles, affirmou ser o logar de Christo entre os poetas pela doçura de sua obra perfeita e por haver aconselhado que vivessemos como os lyrios. E, os dos velhos tempos, que reformaram a sociedade, cujas idéas devem ser reconstruidas á proporção que a inconoclastia e aimpiedade dos annos a destruirem, eram todos poetas, legislaram em verso, transmittiram seus pensamentos em linguagem rimada, e trabalharam o antigo Direito Romano com perfeição tamanha, que, ainda e sempre, será considerado como um "serioso poema", pela harmonia e solidez juridica indestructiveis. De Martins devemos dizer, em resumo, o que Banville orgulhecido disse junto ao monumento de Gautier, erigido pelos amigos enternecidos e saudosos: "Na vida e na morte, a Musa, a inspiradora dos seus cantos impereciveis, o favoreceu na physionomia altaneira e calma, magestosa e meiga, e guardou, cariciosa, os despojos mortaes d'aquelle que, fiel e unicamente, a adorou. Elle foi essencialmente um poeta. Teve genio e teve alma. Poeta não só nos versos graciosos, e, soberbos, de vôo elevado, e mais, em tudo que tocou, pois, em tudo deu a magia, o colorido brilhante, a seducção encantadora, a realidade nitida e definitiva da poesia. Poeta, além de mais, foi pela bondade, pela ternura, pela piedade, pela alta e clara visão das cousas, que o fizeram assás indulgente, puro, leal, sem odios, severo para si mesmo e admirador dos meritos dos pequenos, dando, assim, á alma o pudor

dos sentimentos intimos que, como nenhuma outra, viveu mais cheia de affeições e mais adorada se conservou até o derradeiro dia na terra. Elle está mais vivo do que todos nós". Quem, senhores, mais do que nosso Martins, possuia estas qualidades immortaes? Estudemos sua obra e sentiremos a poesia do seu espirito de escol, que, nesta cerimonia bella e commovedora, espalma as azas sobre nossas cabeças de poetas e sonhadores dos sonhos de prosperidade nacional. As nacionalidades, as civilisações, os movimentos sociaes, têm seus poetas maximos, que os engrandecem sublimando e os sublimam eternizando. Martins foi o nosso poeta altiloquo, que, da cathedra de mestre á tribuna popular, do livro de Direito ao livro de versos, da propaganda á realidade, nos inflammou e dirigiu nos prelios republicanos. O povo o acclama hoje como hontem o acclamou, e, sorrindo com os olhos marejados de lagrimas, com a alma em extase no silencio d'esta tarde em que a saudade fala pela voz da ventura que illude e passa, o vê triumphalmente, resuscitar em bronze, na attitude de quem se concentra em ponderação lenta e escuta, nos recessos do intimo, o dialogo do pensamento e do sentimento, fugindo, assim, da ruidosa infidelidade da improvisação e da pequenez das grandezas ephemeras, e certo, de que tudo quanto é Bello e Eterno depende, sómente, do espirito no despotismo da idealidade nobre e serena!

Direitos de occupação militar de um Paiz—Questões sobre a occupação da Belgica pela Allemanha.

(Conferencia realisada pelo Prof. Dr. Clovis Bevilaqua no dia 11 de Agosto de 1921 na Sociedade Brasileira de Direito Internacional

O dia 11 de Agosto é consagrado no Brasil ao culto do Direito. E é ao Direito que eu peço inspiração, para vos falar hoje, com simplicidade, e de coração aberto, como falava, outr'ora na Faculdade de Direito do Recife, muito embora alli estivesse, por ouvintes moços, que ainda estavam a formar o seu espirito, e aqui me dêem a honra de ouvir mestres e especialistas, a quem nada posso adiantar ao que já sabem, de sciencia segura e mais extensa do que a minha, salvo a impressão pessoal, de quem lhes fala, a qual, não terá outras virtudes, porém reclama a da sinceridade e a da obediencia ás injuncções do justo.

Toda religião revelada tem por fundamento a luta entre os dois principios o do bem e o do mal, porque o homem, impotente para vencer o que o acabrunha e esmaga, deprecа, em seu auxilio, a intervenção da divindade. A interpretação philosophica deste facto é que ha, no homem, dois elementos: um luminoso, o sopro divino da lenda judaica; a força creadora do bem

na ordem moral; do justo na ordem juridica; do verdadeiro no dominio da sciencia; do bello na arte; a força que attrahe os seres humanos, uns para os outros, e se denomina — amôr, benevolencia, sociabilidade; outro, a energia destruidora, que ruge no odio, dilacera no crime, devasta na guerra. A historia da humanidade é a documentação dessa luta, e a civilização é a expressão do esforço humano para emancipar-se dessa contingencia.

Meditando sobre estas cousas, a antiga sciencia chineza, pela voz de Lao-Tse (1) aconselhava a inacção e a humildade; não, certamente para nos resignarmos com o mal, e sim para não contrariarmos a expansão da energia superior que nos dirige. A attitude do homem moderno, porém, não póde ser a de passividade. Elle quer a acção, a sciencia e o poder, afim de possuir e dominar a natureza, como dizia Descartes. O que é necessario é que esse esforço se faça no sentido da civilização, isto é, do aperfeiçoamento das qualidades superiores da especie.

Foi com este espirito que o nosso preclaro Presidente nos traçou em luminosa synthese o quadro da renovação do direito internacional e é com elle que, por minha vez, pretendo encarar o assumpto da palestra de hoje. Entretanto, para accentual-o melhor, devo accrescentar que, para nós, a ordem internacional é a harmonia dos direitos das nações e se movimenta segundo os principios do internacionalismo; apoia-se no direito, que é eterno, porque é o presupposto necessario da coexistencia dos homens, e se propõe affirmar uma paz duradoura, que é condição do progresso

(1) Lao-Tse, *Das Buch des Alten von Sinn und Leben (Tao te king)*, verdeutacht und erlaueutert, von Richard Wilhelm. Yena 1919, verlegt bei Eugen Diederichs.

tanto moral quanto material; a de ser o respeito mutuo, a confiança reciproca e o sentimento de que todas as nações são collaboradoras da mesma obra ingente de cultura, cada uma segundo a sua capacidade, no momento. O conceito de humanidade não é uma abstracção vã; ella é o "grande ser" como acreditam os positivistas orthodoxos; e, para formação dessa entidade maxima, hão de entrar componentes harmonicos. Si o homem é fera em face do outro homem, "homo homini lupus", a sociedade o acalma e a civilização lhe vai modificando os instinctos depredadores, recalcando o egoismo e em seu logar, suscitando os sentimentos de piedade, de justiça e de fraternidade.

Esses sentimentos ainda não se intensificaram, nem se generalizaram, quanto era mistér, mas é dever de todos nós trabalharmos para avigoral-os e propagal-os.

Um dos maiores males produzidos pela grande guerra foi a onda avassaladora da descrença, que derramou sobre o mundo. Como num mar revolto, as aguas, levantando-se, desusadamente, desnudavam o fundo, onde parecia adormecido o egoismo; e, quando, de novo, a massa liquida desabou, fragorosamente sobre o abysmo, a vasa remontou á superficie.

Pareceu, então, que o mundo moral tambem se subvertia... E, realmente, a dolorosa verdade é que o homem se revelou, no paroxysmo da luta, inferior ao que se julgava ser.

E, tendo eu de recordar uma das paginas dessa luctuoso drama, acodem-me á lembrança as palavras de Enéas: "Infandum, regina, jubes renovare dolorem". Mas os animos começam a serenar-se. A machina do mundo, que se desconjunctára, enceta a sua actividade; e, si rememoramos as tristezas dos dias passados, não

é pelo prazer malsão de accusar, e, sim, pelo dever de extrahir delle a melhor lição.

E entremos em materia.

Occupação militar, ("occupatio bellica"), é a operação de guerra, em virtude da qual um dos belligerantes toma posse, material e transitoriamente, de uma parte mais ou menos consideravel do territorio do outro, e sobre ella exerce a sua autoridade. (2).

Esta expressão — "occupatio bellica", veio do direito romano, e, por muito tempo, apezar dos progressos do direito internacional, impediu que, nà sua roupagem antiga, se abrigassem idéas novas. A "occupatio jure belli facta" denominava-se "captivitas", e comprehendia tanto os homens quanto as cousas, fossem os homens livres ou escravos, fossem as cousas "alicujus sive nullius" (3). Transportada esta locução para o direito internacional, significou o direito do vencedor sobre o territorio e os predios do inimigo, designando-se por "acquisitio bellica" o direito de apropriação das cousas moveis, pertencentes ao inimigo.

Assim, no antigo direito das gentes, a occupação militar importava conquista; a soberania do vencido era substituida pela auctoridade do vencedor; as communas e assembléas prestavam juramento de fidelidade ao novo senhor. (4).

A revolução franceza, porém, condemnou o direito de conquista, sem abolir a occupação de guerra. O decreto de 15 de Dezembro de 1792 estabeleceu as regras a que deviam obedecer os Generaes em paizes occupados, as quaes todas tinham por fim substituir o

---

(2) *Meu Direito Publico Internacional*, II, paragr. 822.

(3) *Inst.*, 2, 1, p. 17; Calvino, *Lexicon*, vb. — *occupatio*; Bonjean., *Institutes*, I, paragr. 855.

(4) *Nys, Le droit international*, nouv. éd., III, p. 222.

regimen antigo por governos livres, que representassem a vontade do povo. (5)

Por occasião da liga dos povos da Europa contra o dominio de Napoleão, fixaram-se normas para organizar a occupação de guerra e extrahir recursos para a luta, nos paizes occupados.

As "Instrucções" de Liber, para os exercitos americanos, em 1863, declaram que a terra occupada, fica, de plano, submettida ao imperio da lei marcial do occupante, independentemente de proclamação ou aviso. "The presence of a hostile army proclaims its marcial law." E a lei marcial é a suspensão da lei civil e criminal, da administração e do gocerno do logar, que são substituidos pela auctoridade militar, dentro dos limites das necessidades da guerra. (6)

Em 1880, o Instituto de direito internacional adopta um completo de regras sobre esta materia, nas quaes intervem, como principio director, o elemento juridico. Anteriormente, em 1874, a Conferencia de Bruxellas tentára fixar as normas da occupação, foram, porém, as Conferencias de Haya, em 1899 e 1907, que conseguiram traduzir em regulamento, que se tornou lei internacional, as idéas geraes dominantes, neste capitulo de direito da guerra.

Depois da ultima Conferencia de Haya, os povos americanos resolveram, (codificando o direito internacional, para ser applicado ao continente colombiano) melhorar a obra de Haya, dando-lhe um caracter mais pratico e modificando-a segundo o progresso juridico effectivamente reconhecido. Formularam-se, então, dois projectos de Codigos internacionaes, um para o di-

---

(5) *Nys, op. cit., III*, ps. 230 e 231; Basdevant, *La revolution francaise et le droit de guerre continental*, p. 182.

(6) J. Basset Moore, *A digest of international law*, VII, paragr: 1.147.

reito privado, entregue á competencia de Lafayette (7), e outro para o direito publico, organizado por Epitacio Pessôa, que nelle deixou impressa a superioridade de seu espirito, e fixou o estado da consciencia juridica do tempo, com respeito ás relações de caracter publico, dos povos entre si (8). Nos artigos 504 a 529 deste projecto, acham-se definidos os direitos e os deveres do occupante, segundo a doutrina dos internacionalistas, e as convenções celebradas.

A segunda Conferencia da Paz, reunida em Haya, no anno de 1907, e na qual tomaram parte 44 Estados da America, da Europa e da Asia, ainda que não tenha realizado todas as esperanças despertadas por sua convocação (9), e ainda que hoje, nos pareçam envelhecidas muitas das affirmações que, então, se julgaram valiosas conquistas, senão experimentações aventurosas, tão largo vallo se abriu entre as idéas que dominavam antes da guerra e as que depois della se impuzeram na direcção do mundo, lançou as bases da codificação do direito das nações e, na medida do que, no momento foi possivel, disciplinou a força, e conteve o arbitrio nas relações internacionaes.

Entre as convenções elaboradas pela segunda Conferencia da Paz, em 1907, interessa-nos particularmente, a quarta, relativa "ás leis e costumes da guerra terrestre" cujo annexo é a regulamentação da luta armada entre os povos cultos. A secção terceira desse

---

(7) Lafayette Rodrigues Pereira, *Projecto de Codigo de direito internacional privado*, Rio de Janeiro, 1911.

(8) Epitacio Pessôa, *Projecto de Codigo de direito internacional publico*, Rio de Janeiro, 1911.

(9) No *Relatorio dirigido ao Ministro dos Negocios Extrangeiros*, dizia a delegação franceza da Segunda Conferencia da Paz: les résultats acquis sont trés inferieurs aux résultats en preparation (p. 34). E foi com esse sentimento iniciaram e concluiram a sua exposição, os representantes da França em Haya.

regulamento estabelece as normas referentes á auctoridade militar no territorio do Estado inimigo".

Podemos, pois, dizer que a occupação de guerra obedece a principios fixados por accordo das nações, que tomaram parte na Conferencia de Haya. Todas subscreveram a quarta convenção pelos orgãos de seus plenipotenciarios e quasi todas as ratificaram. Não é sem interesse consignar aqui as ratificações, com as respectivas datas:

A 27 de Novembro de 1909, a da Allemanha, Austria Hungria, Bolivia, Dinamarca, Estados Unidos da America, Grã-Bretanha, Hollanda, Mexico, Russia, Salvador e Suecia;

A 2 de Fevereiro de 1910, o Haiti; a 8 de Março do mesmo anno, o Sião; a 12 de Maio, a Suissa; a 8 de Agosto, a Belgica; a 19 de Setembro, a Noruega; a 7 de Outubro, a França;

A 15 de Março de 1911, a Guatemala; a 13 de Abril, Portugal; a 11 de Setembro, o Panamá; a 13 de Dezembro, o Japão;

No dia 1 de Março de 1912, a Rumania; a 5 de Setembro, o Luxemburgo;

A 5 de Janeiro de 1914, o Brazil (10).

Demorámo-nos um tanto nessa ratificação, aliás, sem prejuizo de nossa adhesão, porque estavamos ainda presos pelas condições anteriores da primeira Conferencia da Paz, e, moralmente, pela assignatura dos nossos Delegados Plenipotenciarios, o Embaixador Ruy Barbosa e o Ministro Eduardo Lisbôa.

(10) Estas datas são extrahidas do livro de J. Brown Scott, *The Hague convention and declarations* publicado pela Carnegie Endowment, New York, 1915, p. 130 a 131. Veja-se o *Relatorio* do Ministro das Relações Exteriores, 1913-1914, 1. vol., p. 111 a 117. No 2. vol. p. 289 e segs. vêm-se a promulgação, a ratificação e o texto das convenções firmadas pelos plenipotenciarios do Brasil na Segunda Conferencia da Paz.

Os poderes, que a consolidação das leis e costumes da guerra, votada pela Assembléa das Nações, reunida extraordinariamente em Haya, no anno de 1907, reconheceu no occupante, são os seguintes:

1.º A autoridade do exercito occupante limita-se ao territorio effectivamente dominado; não basta, porém, ter-se apoderado desse territorio, se achar investido do poder juridico, é necessario estar em condições de exercel-o. E' o principio da effectividade real da occupação, servindo de base á autoridade do occupante (art. 42).

2.º E' direito do occupante restabelecer e assegurar a ordem publica e a vida social, respeitando, salvo impedimento absoluto, as leis em vigor no paiz (Art. 43). Poder de facto embora, o occupante se acha submettido a regras que emanam da combinação destes dois principios: o da sua porpria segurança e o respeito á vida social do paiz occupado.

Em tudo quanto não se achar compromettida a segurança do occupante, é seu dever manter o que, anteriormente, se achava estabelecido na ordem juridica e nas relações sociaes. Assim permanecerão em vigor as leis civis, commerciaes, penaes, communs e administrativas. Os tribunaes locaes continuarão a funccionar, representando a soberania da propria nação vencida, que não se extingue com a operação militar da occupação, por sua propria natureza transitoria. Quanto ás autoridades politicas, como prefeitos e governadores de provincia, é claro que não serão conservadas, nem a sua propria dignidade permitte que passem a servir, obedecendo a um pensamento contrario aos interesses de sua patria. A respeito dos funccionarios admnistrativos, que não exerçam funcções de confiança, o occupante terá o arbitrio de os dispensar, si assim parecer conveniente aos seus interesses. A Decla-

ração de Bruxellas de 1874 dizia que gozariam da protecção do occupante os funccionarios que, a convite delle, continuassem a exercer as suas funcções. Pareceu que essa clausula incitava os empregados a se collocarem a serviço do inimigo, e, por esse motivo, o Regulamento de Haya a não acceitou, e o Projecto de Epitacio Pessôa offereceu uma formula que attende melhor á situação: "O occupante tem o direito de, em caso de necessidade, demittir os funccionarios e os empregados de qualquer ordem, do mesmo modo que estes conservam o de se exonerar, quando entenderem" (art. 507).

Para prover á sua propria segurança, o occupante poderá supprimir a liberdade de reunião e de imprensa, impedir a emigração, suspender os meios de attrahir forças para o inimigo e applicar a lei marcial nos casos de attentado contra o seu exercito (11).

3.º O occupante percebe, no territorio occupado, os impostos, direitos e taxas estabelecidas em proveito do Estado (art. 48).

4.º Poderá lançar contribuições, para o serviço das operações bellicas e da administração do paiz occupado (art. 49).

5.º Cabe-lhe fazer requisições em especie e em serviço, para as necessidades do exercito de occupação (art. 52).

6.º Pode utilizar-se dos bens publicos do Estado, cujo territorio occupa, como sejam edificios, valores, munições, meios de transporte (art. 53). O uso da propriedade movel do Estado não exclue o consumo, é intuitivo; mas o dos edificios publicos, florestas e explo-

---

(11) Merignhac, *Droit public international*, III, p. 402 a 403, da edição de 1912.

rações agricolas é limitado á administração e ao goso, como se o occupante fôra usofructuario (art. 55).

O occupante, porém, a par de direitos tem deveres. Assim é que:

1.º Não póde forçar a população do territorio occupado a dar informações sobre o exercito do outro belligerante, ou sobre os seus meios de defeza (art. 44). A Allemanha recusou este principio, no que foi acompanhada pela Austria Hungria, o Japão, o Montenegro e a Russia.

2.º Não póde constranger a população do territorio occupado a prestar juramento á potencia, que o occupante representa (art. 45).

3.º Não lhe é permittido forçar os nacionaes do paiz occupado a tomar parte nas operações de guerra (art. 23). Este dispositivo foi inserto no regulamento, sob proposta da delegação allemã, e, em virtude delle, as requisições pessoaes não podem ter por objecto serviço de guerra, qualquer que elle seja.

4.º Deve respeitar a vida, a honra e a propriedade dos particulares, os direitos da familia, as convicções religiosas e o exercicio dos cultos (art. 46).

5.º A pilhagem é formalmente prohibida (art. 47).

6.º Nenhuma pena collectiva, pecuniaria ou de qualquer outra especie, poderá ser declarada contra as populações, por causa de factos individuaes (art. 51).

7.º Os bens dos estabelecimentos consagrados aos cultos, á caridade, á instrucção, ás artes e ás sciencias, ainda que pertençam ao Estado, serão tratados como a propriedade particular. Os monumentos historicos, e as obras de arte e de sciencia nem serão destruidas, nem, tão pouco, intencionalmente, deterioradas ou degradadas (art. 56).

8.º O occupante dará recibo das contribuições prestadas; fará as requisições de accordo com os recursos

da região; pagará á vista as prestações em especie, e, si o não puder fazer, dará documentos para o pagamento da somma devida no menor prazo possivel (art. 52).

9.º Os cabos submarinos, ligando o territorio occupado a um territorio neutro, não serão destruidos nem tomados, senão no caso de absoluta necessidade, e, nesse caso, ao concluir-se a paz se regularão as indemnizações (art. 54)

O círculo da acção do occupante, em relação ao paiz occupado, está, assim, claramente traçado. A extensão do seu poder tem limites tão precisos quanto a materia o permitte; e os deveres, que lhe crearam os sentimentos de humanidade e a ethica elaborada pela intelligencia estimulada pelo coração, actuam como força a um tempo inhibitoria e propulsiva, a cujo imperativo, não póde fugir, sem incorrer em responsabilidades.

E teria a occupação da Belgica obedecido a esses preceitos do regulamento de Haya?

Não, podemos affirmar sem hesitar, ainda que nos dôa formular accusação tão grave a um povo de tão elevada cultura, cujos espiritos luminosos na philosophia, nas artes e na sciencia, têm poderosamente impulsado a marcha da humanidade através dos tempos.

Por mais que descontemos os exageros, que a paixão, naturalmente, creou numa quadra, em que ella avassalava os espiritos, de um e de outro lado, a verdade é que os dirigentes allemães substituiram, na occupação da Belgica, as leis e os costumes da guerra terrestre, pelo arbitrio.

A Allemanha mudou o systema de instrucção pu-

blica da Belbica, tanto a primeira quanto a superior; aboliu o uso da lingua nacional, ou impoz uma de preferencia a outra; estabeleceu uma regulamentação nova para a agricultura e as industrias; estabeleceu novas leis civis e criminaes; creou tribunaes de jurisdicção commum; substituiu a administração civil por outra.

Outras nfracções mais graves ainda se apontam; mas estão fóra do programma que me foi dado pela Sociedade Brazileira de Direito Internacional. Aliás não era preciso mais para mostrar a que ficou reduzida a Convenção de Haya sobre as leis e os costumes da guerra terrestre, não obstante ser invocada a cada momento.

Estas infracções provocaram alguns incidentes, que merecem recordação. Não mencionarei, porém, senão muito poucos, porque não tomei sobre mim a tarefa de fazer a historia da occupação da Belgica, e sim, tão sómente, a de sobre esse thema fazer algumas considerações.

Henri Pirenne e Paul Frédéric foram presos em Gand por ordem de Bissing, governador provisorio da Belgica, em 1916 e remettidos para um campo de concentração na Allemanha. Eram ambos homens representativos da intellectualidade belga, ambos professores da Universidade de Gand, onde o primeiro ensinava a historia da Belgica e o segundo a historia de Flandres e da lingua flamenga. O motivo da prisão e consequente deportação foi não quererem acceitar a flandrização da universidade por imposição do inimigo, entendendo elles ser essa uma questão de ordem nacional interna, que somente pelos belgas podia ser resolvida.

"A Allemanha, dizia Bethmann Hollweg, no Reichstag, não póde sacrificar, á latinidade, a raça flamenga

por tanto tempo opprimida. Queremos assegurar a essa raça, o desenvolvimento normal correspondente á sua situação, á sua lingua particular e a seus costumes especiaes" (12)... E como dois dos mais notaveis professores da universidade flamenga recusaram receber do inimigo o que se propunham obter da autoridade nacional, foram duramente punidos.

Foi, certamente, a instituição de tribunaes allemães na Belgica, em contravenção ao que fôra estipulado em Haya, que permittiu uma tão desarrazoada condemnação, que não ficou isolada, antes se generalizou, a ponto de provocar censuras dos neutros e justificar a denominação de "terrorismo judiciario em paiz de occupação allemã", que foi dado a esse systema de jurisdicções excepcionaes.

Contra a instituição desses tribunaes protestaram: O Governo Belga (13), o Conselho da Ordem dos Advogados de Bruxellas e as Côrtes de Appellação.

Os tribunaes belgas mostraram-se, firmemente, contrarios á applicação da lei allemã em seu paiz, por effeito da occupação, embora, de accôrdo com os principios do direito internacional, reconhecessem a validade de certas medidas tomadas para segurança da ordem publica e conservação da vida social do paiz. A seguinte emenda do aresto do Tribunal de Cassação de Bruxellas, proferido em 20 de Maio de 1916, nos

---

(12) Em Clunet, 1916, p. 893 a 895, segundo o *Journal de Genève*, de 8 de Abril de 1916.

(13) Veja-se em Clunet, 1918, p. 929 a 930, o protesto official de M. H. Carton de Wiart, Ministro da Justiça da Belgica; ás p. 1.132 e 1.133, o que a esse respeito escreveu Kufferath; e no anno de 1920, p. 726, uma sentença da Côrte de Cassação belga, onde se declara que o julgamento de um tribunal, em que funccionavam dois assessores de juiz, aos quaes a autoridade legitima do paiz não delegou o poder de julgar, não apresenta o caracter de acto de jurisdicção instituida pela lei nacional.

dá a expressão exacta do pensamento da magistratura belga neste assumpto:

"A lei, fórmula geral do direito, á qual é um dever civico obedecer, e cuja obediencia a coacção social impõe, é, essencialmente e não póde deixar de ser, um acto do poder soberano.

Os direitos do occupante não são leis, nem valem como leis, por não terem em si, e por virtude propria, o mesmo caracter e a mesma auctoridade, que a legisgislação nacional interna do Estado occupado, na qual se viriam incorporar, sem ter recebido a sancção da autoridade legitima.

Entretanto, em virtude do regulamento annexo á quarta Convenção de Haya, as auctoridades do paiz occupado, e, em particular, as auctoridades judiciarias, devem se conformar com as medidas tomadas, que consistirem em ordem ou interdicção, e lhes forem directa e expressamente dirigidas pelo occupante, no intuito de assegurar a vida politica do Estado occupado, nos limites desse objecto.

As jurisdicções belgas devem observar as medidas decretadas pelo occupante, em respeito á fé dos tratados e em obediencia á sua lei nacional, sem apreciar essas medidas e sem assumir, no aprecial-as, responsabilidade alguma quanto á sua necessidade e á sua efficacia." (13-A).

Não é para admirar que a Allemanha se tenha excedido em seus poderes de occupante, por tres razões, cada uma dellas tão poderosa que difficil seria affirmar qual mais o fosse; porém nem todas particularmente da Allemanha.

1.ª O "pensamento allemão formára-se no sentido de transformar, a occupação de guerra em annexação."

(13 A) Clunet, 1920, p. 727.

Para demonstrar esta affirmação, bastará invocar o dispositivo do Codigo Militar allemão que pune os delictos commettidos contra os funccionarios instituidos pelo Governo allemão, em paiz occupado como se o acto fosse praticado na Allemanha, e por applicação da lei allemã. Esta ultraterritorialidade conferida ao imperio da lei allemã aberra dos principios do direito internacional especialmente quando a occupação assenta em paiz submettido, cuja população espera, resignadamente, a solução do conflicto entre as forças belligerantes. (14).

Este dispositivo mostra que o pensamento absorvente se achava profundamente radicado no espirito militar allemão, no que se concordou em chamar, talvez sem muita exactidão, espirito prussiano. Mas essa tendencia não se notava sómente nas classes e nas leis, propriamente militares. O Chanceler Bethmann Hollweg mostrou-se no Reichstag, por vezes seguidas, um annexacionalista decidido. Recordo apenas estas palavras que correram o mundo transcriptas em livros e jornaes: "Ninguem imagine que vamos restituir os territorios occupados no occidente, que o sangue do nosso povo regou, sem garantias completas para o nosso futuro; hão de nos dar garantias effectivas de que a Belgica não será um Estado vassalo da Inglaterra e da França; de que não servirá, militar e economicamente, de bastião contra a Allemanha. Ahi tambem não ha "statu quo ante", tambem ahi a Allemanha não póde entregar á wallonização a gente flamenga por tanto tempo achincalhada. Queremos fazer della a nação, que reclamam o seu grande desenvolvimento e o seu genio, uma nação senhora de sua lingua, e segura de sua unidade; não queremos visinhos que, de novo, se

---

14 *Militaerstrafrich* fur das Deutsche Reich, 161. Ver tambem Clunet, 1917, p. 518.

liguem contra nós, para nos estrangular: queremos visinhos, que trabalhem comnosco e com os quaes trabalharemos em proveito reciproco". (15).

E' a linguagem de quem abateu, pesadamente, a mão sobre o fraco e diz: isto é meu. E' o pensamento de quem vê na occupação de guerra fundamento para a soberania sobre o territorio do povo vencido. Occupar é possuir, dominar e dispor. Occupação é conquista.

2.º "A Allemanha não concebia a possibilidade de perder a guerra, e ao vencedor, segundo o militarismo," que não chamarei prussiano, porque a Prussia lhe servia um "habitat" muito reduzido, "tudo é permittido", principalmente quando esse vencedor "é um povo eleito, afim de realizar determinada missão, para o qual o fadaram as suas qualidades ethnicas superiores."

3.º "As grandes potencias", ou affirmem, francamente, que a força domina o direito, ou vejam na sua utilidade, a fórma preponderante do justo; ou sob o manto enganoso de idéalidades seductoras, disfarcem o seu egoismo, "tinham", pelo menos até o momento de romper e desenvolver-se a guerra mundial "um direito rigido para os fracos, e um direito acommodaticio para sua propria applicação; uma ethica" de plataforma, para ser conclamada em publico, e outra de exegese hebraica, de que se serviam nas occasiões opportunas.

Disse Amaro Cavalcanti, com muita razão que, si fossemos argumentar com os actos e factos da ultima guerra, em que se empenharam, durante quatro annos, as nações mais cultas do mundo, teriamos de declarar que ou não existia o direito internacional, ou que

---

(15) *Le crime*, par l'auteur de J'accuse. Librarie Payot et Cie., Lausanne — Paris, p. 47.

cessára de existir "de facto", entre as diversas nações, na luta ou fóra della.

No campo do direito, continua o nosso egregio Presidente, a devastação foi a mais completa, nada ficando intacto para attestar a sua existencia entre os belligerantes, todos elles dominados de furia sanguinaria."

"E, si assim succedia dentro das raias da luta, fóra della as nações se viam, igualmente, privadas das garantias communs, conhecidas, que o direito internacional sempre assegurava, em condições ou circumstancias analogas."

Não é para exculpar a Allemanha imperial de suas violações do direito da guerra que faço estas considerações e, sim, para assignalar o desvio da mentalidade humana, e não somente allemã que, olvidada do ensino dos espiritos mais puros, que têm honrado a especie, se enfartára de megalomania militar; se desvairava na inflação das riquezas materiaes; e se amesquinhava em tarefas anti-sociaes.

Era preciso estirpar esse monstruoso carcinoma. E a operação foi feita, brutalmente, a ferro e fogo.

Das ruinas do mundo, que se despedaçou na conflagração, está surgindo um novo mundo, que ha de ser organizado e dirigido pelo direito, como o exigem as grandes dores humanas, que o regimen passado occasionou, ou morrerá de miseria organica.

O direito, por seu turno, tambem se renova para realizar a sua funcção de prover a sociedade de orgãos necessarios á sua vida e ao seu desenvolvimento. E mais profundamente do que qualquer outro ramo do direito, se ha de remodelar o direito internacionad, livre

---

(16) *A renovação do direito internacional*, no *Jornal do Commercio* de 13 de Julho de 1921, edição matutina do Rio de Janeiro.

de idéas, noções e institutos, que o tornam inapto a servir á vida pacifica dos povos no trabalho commum á civilização.

Vede a obra de Haya. Grandiosa que foi, na fecunda approximação das gentes dos diversos pontos do globo; e no semear idéas, que se não perderam, embora não fructificassem todas no momento, apenas poude construir o direito da guerra, isto é, pôr freios na barbárie, para que se não desmanchasse em devastações deshumanas. Como, porém, não conseguisse lançar os solidos fundamentos do direito da paz, tarefa superior á capacidade de uma Conferencia, porque ha de ser a elaboração lenta da disciplina dos espiritos e resultar da estirpação progressiva das causas da guerra, a sua construcção desabou, como as lendarias muralhas de Jericó ao fragor dos clarins marciaes. Nem foi preciso o martelar violento das machinas de guerra.

A nossa missão é hoje, portanto, juntar os fragmentos que o mar arrojou á praia, após o naufragio, pôr de lado o imprestavel, aproveitar as permanencias definitivas do direito, e accrescentar, ao que as gerações passadas nos deixaram de bom, o que de melhor puder produzir a nossa intelligencia, desembaraçada dos preconceitos tradicionaes.

E si bem trabalharmos, confiantes e bem orientados, proximo estará o dia em que não será mais a occupação de guerra objecto de dissertações, salvo em cathedras de historia, porque o direito internacional do futuro terá cancellado esse e outros capitulos de sua codificação.

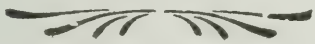

Discurso pronunciado pelo Prof. Dr. Octavio Tavares numa sessão solemne em honra do Prof. Dr. J. J. Seabra.

Meus senhores. Levanto-me neste momento para dar desempenho a uma incumbencia que muito me desvanece: a de saudar, em nome dos professores da Faculdade de Direito, ao exmo. sr. dr. José Joaquim Seabra.

Elle vem de visita a Pernambuco, e nos vem daquella terra a respeito da qual já disse alguem, que todos vós conheceis e amaes, sem que necessario seja citar-lhe aqui o nome— "que é uma região saturada de espiritualidade, onde a intelligencia nos envolve e enche o ambiente como o azul da atmosphera, a luz solar e a doçura das nossas virações; onde as multidões amam a eloquencia e bebem com delicia os prazeres da palavra nos labios dos grandes oradores; onde as massas têm, por instincto, os sentimentos das grandes questões nacionaes, e como o ouro nos garimpos dos nossos admiraveis sertões, o genio politico assoma e resurte, do seio do povo, com a espontaneidade das prendas de raça debaixo de certos céus privilegiados."

Elle vem da Bahia.

A nós pernambucanos corre o imperioso dever de abrir alas, para que passe, envolvido nas nossas homenagens, o patricio illustre.

Apresentar-se aqui alguem em nome da Bahia é realizar uma conquista.

E' recordar que nas paginas mais luminosas da nossa historia refulge a intelligencia incomparavel dos bahianos, de par com as irradiações do seu heroismo.

E' recordar ainda que, no decorrer dos tempos, bahianos e pernambucanos se têm irmanado muitas vezes em torno da mesma bandeira, inspirado nas mesmas crenças, vivendo, luctando e morrendo pelos mesmos idéaes.

Entretanto, o dr. Seabra, meus senhores, não tem necessidade de nos exhibir credenciaes..

Não. O dr. Seabra impõe-se por si mesmo.

A sua recommendação está nos seus proprios feitos. O que o dignifica e eleva são os grandes serviços por elle prestados á nossa patria.

A sua personalidade já attingiu na galeria dos nossos homens publicos ás elevadas proporções pelas quaes costumamos reconhecer os varões illustres.

Não ha neste meio, não ha entre os seus collegas desta Faculdade, entre os jovens que aqui estudam, quem lhe desconheça os traços biographicos.

Desde que elle passou de alumno da nossa Escola de Direito a professor substituto, após um brilhante concurso, que o impoz como jurista e mestre, até o momento presente, em que o vemos cheio de alento e de ardor civico, a despeito de todas as tempestades que tem affrontado impavido, no decurso de uma longa existencia, com a alma sempre joven, como se estivesse agora terçando as suas primeiras armas, conhecemos todos nós os grandiosos traços da sua rutilante fé de officio.

Aqui ascendeu elle a todas as posições que o ma-

gisterio lhe podia porporcionar: lente substituto, lente cathedratico, director da Faculdade.

Ao inaugurar-se no paiz o regimen republicano, a sua adorada Bahia o reclama, e a Faculdade do Recife teve de resignar-se ao seu afastamento, que se prolongou até hoje.

Inicia-se a sua carreira parlamentar.

Eleito pelos seus conterraneos, o temperamento combativo do dr. Seabra, para quem não existe a dissimulação, porque elle só sabe occupar as posições definidas, sem embargo dos odios que possa provocar e dos perigos a que possa se expor, as suas qualidades de commando e o desassombro da sua conducta mais de uma vez o elevaram á posição de "leader", nos periodos mais agitados da nossa vida parlamentar.

Com as suas convicções não sabe transigir.

Adversario decidido, mas nobre, do Marechal Floriano Peixoto, soffreu os horrores do desterro, mas a sua cerviz não se dobrou. De volta das regiões inhospitas da extrema Amazonia, para onde fôra exilado, ao explodir a revolta da armada, a 6 de setembro de 1893, o dr. José Joaquim Seabra foi recolher-se a bordo de um dos navios de guerra da esquadra revoltosa do almirante Custodio de Mello, para partilhar com os seus amigos e correligionarios todos os perigos da luta e aguardar com elles, no ponto mais arriscado, a sorte das armas. Era incontestavelmente um antagonista digno do Marechal de Ferro.

Terminada a revolta da armada, pela victoria da legalidade, devido á resistencia bronzea de Floriano, dedicou-se o dr. Seabra ao venerando Prudente de Moraes, a alma de puritano, que quiz talhar para si na historia politica da Republica o papel de pacificador, que o immortalizou, fazendo cessar os odios e as perseguições que a guerra civil ateiára em todo o Brasil.

Mais tarde, as paixões desordenadas reavivaram entre os nossos concidadãos o espirito de facção, e homens desvairados pelo furor partidario assalariaram um braço homicida para attentar contra a existencia de Prudente de Moraes, em defeza de quem cahiu assassinado o heroico marechal Bittencourt.

Aberto o julgamento dos accusados, apresentou-se o dr. Seabra no tribunal do jury por parte da familia Bittencourt e, em raptos de uma eloquencia repassada de indignação, fulminou os culpados, clamando por justiça, para que não ficasse impune o precedente monstruoso, que nos fizera regredir aos tempos ominosos em que a perfidia, o punhal e o veneno resolviam as questões politicas .

Ministro mais tarde do conselheiro Rodrigues Alves, sabemos como elle se dedicou á defeza do regimen constitucional e como a sua acção energica contribuiu decisivamente para a victoria da legalidade numa das crises mais agudas que abalaram as instituições.

Sempre reeleito deputado e senador pelo seu Estado, varias vezes tem sido ministro.

Pela segunda vez governa a Bahia.

Nenhum brasileiro ha provado maiores controversias ou enfrentado adversarios mais encarniçados. Mas até hoje, nem uma vez siquer se fez ouvir ainda para atirar-lhe a injuria com que tão frequentemente, com tanta crueldade e injustiça, se vergasta a face dos nossos homens publicos, a improbidade.

A pobreza honrada do dr. Seabra tem sido respeitada até pelos seus mais odientos desaffectos.

Ainda não appareceu quem quizesse offerecer ao paiz o cruciante espectaculo de coagil-o a vir prestar contas em publico dos modestos meios que lhe têm grangeado o seu trabalho e sua actividade.

De tudo o que até aqui tenho dito, em rapidas e descosidas phrases, preoccupado sempre com a necessidade de não abusar excessivamente da bondade do auditorio, quero destacar da individualidade forte do dr. Seabra esses traços predominantes: a energia inquebrantavel, uma acção e uma coragem que nunca conheceram desfallecimentos, e a honestidade. Mas para completar este perfil, esboçado por mão imperita, julgo indispensavel accrescentar uma caracteristica ainda: a generosidade.

São de hontem, meus senhores, os factos politicos que determinaram Ruy Barbosa a renunciar o mandato glorioso, que a Bahia lhe vinha renovando ha trinta annos, para que o genio protector da nossa raça e da nossa nacionalidade pudesse fazer da tribuna do Senado da Republica — "o terror de todas as tyrannias e de todos os fanatismos, e a esperança de todos os que forem opprimidos á face do céo" — segundo uma phrase de Victor Hugo em referencia á tribuna franceza ao tempo de Mirabeau.

Não ha quem ignore no Brasil que Ruy Barbosa tem sido o maior dos adversarios do dr. Seabra na politica da Bahia. Mas o que teria feito naquellas circumstancias um politico vulgar, que era dar-se parabens, vendo remetter-se ao silencio e á inactividade o athleta invencivel que o combatia, para em seguida substituil-o por alguma nulidade bastante inconsciente que acceitasse a prebenda, não foi o que fez o illustre brasileiro a quem prestamos as nossas homenagens.

O dr. Seabra apresentou, elle proprio, em nome da situação politica e do partido de que é chefe, ao eleitorado da Bahia, a candidatura de Ruy Barbosa, e, após a eleição, foi elle mesmo entregar ao seu glorioso antagonista o diploma de senador.

E' este, confessemol-o, meus senhores, um rasgo

unico na historia politica da nossa patria, e o homem que assim procedeu uma vez, está retratado para a posteridade, quaesquer que sejam os erros que tenha commettido.

Meus senhores.

O dr. Seabra encarna na actualidade politica da nossa patria uma nobre idéa.

De ha muito vem sendo adoptada no paiz a praxe condemnavel de serem os candidatos aos postos da suprema magistratura da Republica indicados pelos chefes de partidos, que fazem em seguida ratificar essa indicação no seio de convenções, que nada mais representam do que a somma das conveniencias dos apresentantes daquelles candidatos.

Já Ruy se insurgira contra esta viciação dos nossos habitos politicos.

Renova-se, agora, a questão. O Rio Grande do Sul foi o primeiro Estado da União a assumir uma attitude inequivoca contra a continuação do máo precedente, conforme se vê da doutrinação rectilinea do impolluto republicano dr. Borges de Medeiros, que no seu celebre telegramma aos proceres mineiros dizia — "já ser tempo de substituir-se a pratica de convenções para homologar e proclamar candidatos já escolhidos, por outra mais republicana e edificante, que começasse por facilitar á apreciação publica o debate amplo das idéas e opiniões dos candidatos, para terminar pela investigação das qualidades, requisitos, meritos e serviços de cada um, como o meio de realizar-se uma escolha conscienciosa e popular".

Effectivamente, ninguem poderá contestar ser justo e logico que um povo que foi pedir as linhas architectonicas do seu regimen politico á grande republica norte-americana, não póde e não deve repellir ou de-

turpar as praticas salutares com que alli se applica aquelle regimen.

E agora o pleito vae ser travado nesse terreno: — de um lado o opportunismo politico, que quer conservar praxes contrarias ao regimen; do lado opposto são os principios da verdadeira democracia.

Os scepticos e os egoistas, certo, vão encontrar mais uma vez grandes difficuldades em comprehender como é possivel que seja alguem capaz de fazer o sacrificio do seu socego e das suas conveniencias para alistar-se num partido em que se vae combater por uma simples idéa, unicamente por amor a um principio.

Entretanto, "quem segue attentamente o curso da historia, como sabiamente pondera Gustavo Le Bon na sua "Psychologia dos tempos novos" — vê que os homens se fazem muito mais facilmente matar pelas idéas do que pelos interesses. Os acontecimentos culminantes do passado: cruzadas, nascimento do islanismo, guerras de religião, revolução franceza, e muitos outros, foram determinados por idéas.

São ellas que guiam o mundo, crêam ou destróem as civilizações e os imperios."

Seja, porém, qual for o resultado desse grande prelio que vae ser travado nas urnas: ou vençam os principios, ou triumphe mais uma vez a politica do opportunismo que tanto ha retardado a nossa evolução social, o exemplo ha de ficar e ha de produzir no porvir os seus effeitos salutares.

Os homens desapparecem; os partidos se dissolvem; os interesses mudam. As idéas fecundas, porém, perduram, resistem, tenazmente, e acabam por se objectivar em factos, em regras de conducta, em codigos, em instituições.

Que venha, pois, a luta, para que possamos mais tarde verificar se é de facto um principio fecundo para

a democracia brasileira esse por que se batem agora quatro Estados da União, tendo á sua frente homens da envergadura moral do dr. José Joaquim Seabra.

Exmo sr. dr. Seabra.

Entre as paginas mais formosas da historia da Faculdade de Direito do Recife, ha uma que muito a envaidece e que nunca relemos sem justificado orgulho. E' a que se refere ao concurso que pretendeu o governo fosse aqui realizado ha annos para preenchimento da vaga de v. exc., quando, durante a guerra civil, foi v. exc., illegalmente privado da sua cathedra vitalicia, conquistada pelo trabalho e a golpes de talento.

Informam as memorias historicas desta Escola que no Recife houve um dia em que os poderes publicos appellaram para a Faculdade, que ainda tinha a sua séde na antiga capital de Pernambuco, solicitando após a cooperação para dominar a insurreição, que máus elementos sociaes haviam desencadeiado nas ruas da cidade. E da velha Marim desceu, sem perda de tempo, um batalhão academico, tendo á frente Joaquim Nunes Machado, que havia de derramar um dia o seu sangue generoso na praça publica, pela causa do liberalismo pernambucano.

De outra vez, ao tempo da guerra do Paraguay, o velho Trigo de Loureiro sahiu da sua aula de Direito Civil acompanhado de seus alumnos para se irem offerecer ao presidente da provincia afim de, alistados todos, desde o velho mestre de setenta annos de edade até ao mais moço dos seus discipulos, num batalhão de voluntarios da patria, partirem para os campos do sul, em defeza da honra da nossa bandeira vilipendiada pelo dictador Solano Lopez.

Quando Nabuco nos comicios abolicionistas em 1884 combatia a monstruosa instituição esclavagista e, mais tarde, em 1889, Martins Junior e Silva Jardim se

batiam pela idéa republicana, a phalange sagrada que com seus peitos amparava aquelles paladinos da civilização era constituida por estudantes desta Faculdade.

Um tal passado não póde suggerir senão actos de altivez e de bravura civica.

E foi, effectivamente, em nome desse passado que os academicos do Recife se insurgiram em 1893 contra o esbulho de que fôra victima o seu idolatrado mestre, protestando, clamando, indisciplinando-se, indo até ás violencias extremas, até á destrituição do mobiliario da Faculdade, até a jogar bombas explosivas na sala em que funccionava a congregação dos lentes.

Por vezes o edificio da Academia na praça Dezesete foi cercado pelas baionetas, mas a agitação não cessava.

Todos os meios foram empregados para a manutenção da ordem, como se a ordem contra o direito pudesse ser concebida pelo espirito dos juristas.

E o concurso não se poude realizar nunca.

O attentado contra o direito do dr. Seabra não se consummou aqui, e não se consummou porque não o quizeram, porque não o consentiram os estudantes da Faculdade do Recife.

Exmo. dr. Seabra.

Prosiga v. exc. na sua carreira, já tão opulentada de serviços ao nosso paiz.

Em todos os tempos, em todas as occasiões, porém, seja-lhe a sorte prospera ou adversa, não esqueça nunca que nesta casa v. exc. só encontrará amigos.

Triumphante, elevado ás culminancias do poder, prestigioso e respeitado; vencido, sentindo silvar em torno de si as settas envenenadas do odio e da calumnia; envaidecido pelas acclamações do povo ou lacerado pela maledicencia e a inveja, maguado pelas injustiças

e maltratado pelas agruras do exilio, esta velha Faculdade será sempre para v. exc. um recinto de paz, um abrigo, um tecto sob o qual o acolheremos com as mesmas effusões e as mesmas homenagens.

Exmo. sr. dr. Seabra .

Receba v. exc. as saudações dos seus collegas da Faculdade de Direito do Recife.

A illusão individualista

Si as concepções da metaphysica individualista, que serve de base theorica ao conservatorismo politico da nossa epoca, têm a sua razão de ser na historia da civilização moderna; si retratam um estado de espirito francamente revolucionario no tempo em que surgiram; si exprimem um vigoroso impulso de emancipação economica, moral, intellectual, um sonho de liberdade contra um regimen de oppressão, mantidos por instituições anachronicas; não podem mais corresponder, integralmente, a novas aspirações da consciencia contemporanea.

O individuo, unidade abstracta, preexistente a toda organização social, com "direitos naturaes e imprescriptiveis" a determinarem substancialmente a genese e a finalidade "de toda associação politica", não passa de uma encantadora miragem do idealismo philosophico do seculo dezoito.

Em vez de um ser presocial, ao mesmo tempo causa efficiente e causa finalistica do evolver juridico; em vez de, simultaneamente, força centrifuga e força centripeta na dynamica das actividades humanas, veiu

a experiencia scientifica revelar que, nas edades mais longinquas da prehistoria, se encontra o individuo incorporado a uma horda, a uma familia, a uma classe, a um aggregado qualquer; e essa entidade originariamente livre, com direitos inviolaveis que a sabia natureza tivesse codificado e inscripto no intimo da su'alma, é uma linda ficção que a sociologia genetica definitivamente desfez.

O que, em synthese, se tem apurado, é que o individuo é uma miniatura do espelho de mil cores em que a sociedade se reflecte; um resumo ao vivo da historia da sua raça; uma pagina do romance da sua epoca ou da civilização em que vive.

Tendencias, habitos, crenças, idéas, tudo o que constitue a sua personalidade, si assenta em estratifações bio-psychicas, toma um colorido, uma tonalidade expressiva do ambiente social. Sem este ambiente, a arte, a religião a moral, o direito, quando não deixassem de existir, reduzir-se-iam a formas rudimentares, imprecisas, fugidias da evolução da especie.

O homem, qual o modelaram os philosophos, os economistas e os puristas do liberalismo metaphysico, só existe, pois, como creação artificial a que se oppõe o homem animal sociavel, a desentranhar-se lentamente da massa collectiva, a polarizar as mutações desta, a assumir pouco a pouco a posição de uma unidade social, differenciada, autonoma, no consorcio humano.

A liberdade, a propriedade privada, as prerogativas do cidadão participante das funcções publicas, nem derivaram de uma determinação da vontade individual, em virtude de um contracto, nem se talharam a golpes de espada na luta pelo direito. Emanaram, antes, das proprias condições existenciaes da sociedade, após um longo processo de adaptações naturaes e historicas, o qual, concretizando-se, já na anti-

guidade, com a codificação do direito romano, continuou seculos depois pelo movimento libertario das communas, até que, com a queda das monarchias absolutas, se constituiu uma das grandes forças motrizes do progresso contemporaneo. As theorias individualistas são percepções illusorias desse processo profundamente sociologico; fazendo de um individuo um ser que se sobrepõe á communidade, pelo qual e para o qual se fundaram todos os systemas juridicos e politicos, tendem ellas a dissipar-se como um sonho; além de terem deturpado a realidade, "enveneraram, como justamente observa Sumner Maine, a intelligencia humana e a tornaram capaz das extravagancias em que ella cahiu no fim do seculo dezoito".

Mais do que isto, servem ainda hoje de esteio doutrinario de uma ordem social que, enfeitando-se com o rotulo vistoso de democracia, mal disfarça um regimen de arbitrariedades e de extorções. Porque, si se fez de cada individuo um ser livre, soberano nas urnas, este "poder eminente" não impede que elle seja um escravo nas fabricas. Si concorre elle com os seus braços, com os seus haveres, com a sua dedicação para manter uma engrenagem governamental que o proteja e garanta, pesa-lhe sobre os hombros um mundo de iniquidades e de injustiças, diante do qual empallidece a criminalidade alcançada pela repressão dos codigos penaes.

O socialismo vem, então, como um correctivo dessa illusão secular. Longe de fazer o individuo retroceder ao estado amorpho em que se encontrou nos aggregados primitivos, forçando a absorver-se pela collectividade, pretende elle integral-o ao meio social como se integra o orgão com a sua funcção ao organismo; quer que entre o individuo e a sociedade não exista uma relação de dependencia, mas de intima solida-

riedade vital. Serão ao mesmo tempo o collectivismo e o individualismo, não contrapostos, mas completando-se, harmonizando-se pela defesa reciproca do individuo pela sociedade e da sociedade pelo individuo. Porque não ha direito individual que não seja tambem um interesse social: e não ha direito social que não se resolva egualmente em um interesse individual.

O erro tem consistido em que esse principio, em vez de ser eõtensivo a todos os seres humanos, apenas ha favorecido á classe dos privilegiados.

Porque desconheceu essa relação de interdependencia intima entre a parte e o todo, entre o individuo e a collectividade, o credo individualista não poderá resistir, impassivel na sua rigidez dogmatica, aos golpes da critica; ha de vencel-o a eloquencia de outras concepções cujo realismo terá a aquecel-o e a fundil-o em systema o calor vulcanico das camadas subterraneas...

Si, porém, não se póde traçar com a previsão de um astronomo, qual seja a orbita desse novo mundo que se annuncia, ao menos é certo que a edade moderna já começou a escrever o seu Evangelho.

Não será o Evanvelho Eterno que entreviam os mysticos medievaes a recolher do Espirito-Santo, irizada num raio de sol, a esplendidez da vida; será um evangelho eminentemente humano, a "bôa nova", na terra, de uma verdade e de uma justiça que milhares de gerações em vão buscaram no ceu...

JOAQUIM PIMENTA.

Discurso proferido pelo Prof. Dr. Sergio Loreto Filho, na sessão commemorativa da creação dos cursos juridicos no Brazil, realizada no salão nobre da Faculdade em 11 de Agosto do anno corrente.

Sr. presidente. Meus senhores.

Decidiu essa pleiade brilhante do primeiro anno juridico desta Faculdade, nos enthusiasmos arrojados de sua ardencia juvenil, festejar mais uma vez a gloriosa data anniversaria dos nossos cursos juridicos.

N'uma verdadeira inclinação de bondade e sympathia, mais por um impeto de coração que de ponderado raciocinio, lembrou-se de recorrer a mim, o mais novo e o mais humilde de seus professores, para lhes falar de tão magno acontecimento, sabendo embora que o não poderia fazer com o brilho e o fulgor exigidos pela relevancia do assumpto.

Pena é que não fosse antecipada a gentileza desse gesto para que me não escasseasse o tempo necessario ao desempenho de tão honrosa incumbencia.

***

Essa lei longinqua, de 11 de agosto de 1827, creando os primeiros cursos juridicos naquelle inexperiente Brazil de ha cem annos, que mal ensaiava os primeiros

passos de patria livre e nação independente, essa lei aurea fôra bem a primeira pedra de dous grandes templos destinados á formação da consciencia juridica nacional.

Os jovens brazileiros estudiosos não mais teriam que demandar, nas longinquas plagas portuguezas, a velha Coimbra, sem duvida gloriosa, mas impregnada das tradições seculares de uma patria diversa da nossa.

No seio da propria terra, no amago da patria querida, no coração do proprio Brazil encontrariam d'ora avante duas grandes officinas para lhes formar o espirito e desenvolver a intelligencia, avida de conhecer os preceitos da Sciencia, cujo supremo escôpo é a realização da idéa de justiça nas collectividades humanas.

Era um complemento indispensavel á obra da nossa Independencia.

Desses dous seminarios do saber juridico deveriam sahir para a sociedade brazileira os que teriam de zelar mais tarde pela regularidade das suas multiformes manifestações de vida, que outra cousa não são os juristas senão os directores da vida humana collectiva.

Delles sahiram effectivamente os nossos maiores publicistas, professores, estadistas, parlamentares, magistrados, diplomatas e jornalistas.

***

Senhores do primeiro anno:

No desenvolvimento do curso que ora iniciaes, se vos arraigará a convicção de que o direito é uma necessidade permanente na vida de toda e qualquer sociedade, a condição "sine qua" da sua propria existencia.

Nunca será de mais a vossa attenção ao ensaiardes

os primeiros passos através da longa estrada accidentada que ides percorrer.

São as primeiras idéas recebidas de uma sciencia que perduram em nosso espirito por toda a vida.

Serão portanto as lições ministradas no vosso primeiro anno que vos orientarão melhor o espirito no caminho a proseguir até a conquista final da laurea que vos espera.

Si as primeiras idéas que tiverem chegado claras e precisas, si as verdades juridicas vos tiverem sido reveladas na pura nudez de seus multiplos contornos, vencereis, de certo, e com relativa facilidade, todas as difficuldades posteriores.

Não vos atemoriseis com as contraversias theoricas ou doutrinarias.

Como vosso professor, e autorisado pela experiencia, eu vos aconselharia a deixal-as de parte nestes primeiros tempos.

Muitas vezes ellas se originam de uma simples divergencia do ponto de vista em que se collocam os contendores ou mesmo de uma simples confusão entre as diversas accepções em que um mesmo vocabulo pode ser tomado.

Tomemos, por exemplo, o proprio vocabulo "direito".

Ora o empregamos para significar a physiologia do organismo social abrangendo as multiplas funcções de sua vida, ora como o complexo de normas já objectivadas em leis positivas ou em costumes correntes; algumas vezes como o conjuncto das faculdades reconhecidas aos membros do corpo social; outras, finalmente, como a propria sciencia em seu aspecto geral ou parcial.

Mas, senhores, não é só o direito que suggere controversias,

Todas as sciencias que se occupam da vida humana, as comportam, pois que os phenomenos estudados e conhecidos envolvem sempre outros phenomenos moveis que variam ao infinito.

***

Senhores:

Entre os povos atrazados, como nas communidades primitivas, as possibilidades humanas são limitadas pelos costumes — moraes, religiosos ou supersticiosos.

Entre homens cultos essas possibilidades se multiplicam pela consciencia, que já possuem, de que a saude social depende de normas juridicas apropriadas á vida collectiva.

Mas os homens não se podem livrar por completo de preconceitos tradicionaes, nem se alheiar totalmente do meio ambiente — e eis ahi uma fonte de controversias, influindo no conceito das acções possiveis, juridicamente permittidas, e na forma de garantil-as.

E' preciso, não obstante, destacal-as e separal-as cada vez mais daquelles preconceitos, de modo a ampliar progressivamente o campo da liberdade e da actividade de todos os membros componentes do corpo social.

A acção possivel, isto é, a acção reconhecida e garantida pelo direito, podendo variar, como vimos de edade a edade, e na mesma edade, de povo a povo; não ha que admirar que, ainda hoje, cada paiz mantenha o seu direito positivo, orientado pelos proprios costumes, pelas suas proprias tradições.

Todos nós sabemos que, antes da Revolução Franceza, os Estados europeus não possuiam um direito nacional, mas uma infinidade de direitos locaes costumei-

ros, o que fazia com que, dentro de uma mesma nação, não fossem raros os conflictos entre as disposições costumeiras, differentes em suas varias circumscripções.

Já hoje, quasi todos os povos têm o seu direito nacional codificado, e uma tendencia á uniformidade cada vez maior, nos deixa perceber a proxima universalização, não direi de todos, mas de certos institutos juridicos, que, nascidos e desenvolvidos no ambiente mais largo da sociedade internacional, não apresentam a eiva dos preconceitos regionalistas. E taes são além de outros, os institutos do direito maritimo e do direito cambial.

***

Não vos atemorireis, repito, com as controversias.

Encontrareis, por toda a parte, nessa longa viagem de cinco annos através do maravilhoso paiz do direito, como diria ÉDMOND PICARD, espessas florestas de opiniões, através das quaes tereis de passar em busca do idéal supremo da verdade juridica.

Essa travessia fal-a-eis, de certo, pelas trilhas já seguidas pelos grandes mestres.

Muitas vezes, certamente, vos detereis attonitos em algumas das multiplas encruzilhadas, indecisos na escolha do verdadeiro caminho a seguir.

Continuai, porém, impavidos, sem perda de tempo, o caminho indicado pelo vosso professor.

Mais tarde, então, o vosso espirito, já amadurecido no estudo, fará a selecção desejada.

Si é verdade que a materia das normas juridicas é extremamente variavel, segundo as épocas e os logares, não é menos certo que, ao lado dos elementos variaveis e transitorios do direito, é sempre possivel constatar a existencia de phenomenos impostos pelas ne-

cessidades objectivas da vida humana em sociedade, que apresentam certo caracter de permanencia. "As condições da existencia das diversas sociedades humanas, nas mais differentes epocas, por mais variadas que sejam em seus elementos particulares, serão, não obstante, identicas em seus elementos mais geraes — hão de ser sempre condições da vida humana sobre a terra."

Ha idéas e institutos juridicos que, resistindo ao longo perpassar das edades, florescem nos ambientes sociaes mais diversos.

Isso mostra que as generalizações não são impossiveis no terreno do direito.

Si elle é eriçado de controversias, si a sua propria conceituação é diversa e vária, dada a sua extrema complexidade e a variabilidade infinita de suas fórmas; é que a inconsistencia dos factos observados obriga a mente humana o perder, a miudo, a trilha verdadeira.

Vereis mais tarde si não é assim como vos digo.

Os mestres que, pela primeira vez, procuraram explicar scientificamente os phenomenos juridicos, diz-nos KORKOUNOV, não tinham uma noção exacta de uma evolução historica regular, obedecendo a leis conhecidas.

Ignorando-as, mas ao mesmo tempo observando a existencia de elementos juridicos permanentes, que lhes pereciam fóra da acção humana, elles se viram em face deste dilemma:

— Ou o direito era uma instituição essencialmente humana e como tal absolutamente variavel e arbitraria, ou era alguma cousa de consistencia immutavel, emanando directamente da propria Natureza, e portanto fóra do alcance das deliberações humanas.

A primeira hypothese era inaceitavel, por con-

traria ao caracter de permanencia, que apresentavam certos institutos.

Restava, pois, a segunda, que fez surgir essa tão celebre theoria do direito natural, immutavel, eterno, universal e inteiramente alheio á vontade do homem, inherente á sua propria natureza.

Os romanos o consideravam acima das particularidades variaveis de qualquer direito nacional e os philosophos da Edade Media, impregnados das tendencias religiosas da época, o identificavam com as leis divinas, eternas e immutaveis, contrastando com a variabilidade e a fallibilidade das leis humanas.

Outros philosophos surgiram mais tarde negando-lhe esse fundamento religioso para consideral-o decorrente da propria natureza racional do homem, fonte de todo o direito positivo.

A theoria do direito natural que, aliás, melhor se diria "sobrenatural", subsistira, entretanto, por muito tempo, porque os philosophos e juristas, como já vos disse, repelliam a hypothese de um direito meramente arbitrario, subordinado e exclusivamente dependente da vontade humana.

Vieram então HUGO e SAVIGNY mostrando a inanidade de um direito preexistente e immutavel e applicando ao seu estudo a nova concepção de uma evolução historica regular, isto é, sustentando que elle é um producto da vida social, evoluindo em marcha regular e por isso mesmo necessaria.

Não é creado pelo livre arbitrio individual, porque resulta da marcha indispensavel da historia humana. E', portanto, uma necessidade historica.

Outros, porém, com HEGEL á frente, chefe da escola organica, sustentaram que as formas historicas do direito não são mais que manifestações particulares de um principio unico e eterno.

Reconhecendo apenas como direito, o "direito positivo", Hegel entretanto o considerava como um resultado ou manifestação daquelle principio unico e eterno, fazendo assim resurgir a theoria do direito natural.

Não podemos contestar, senhores, que ainda hoje muitos homens eminentes crêem firmemente nesse direito natural, immutavel e eterno.

As novidades lhes parecem perigosas; a edade de ouro não está no futuro, está no passado; o idéal é manter a sociedade no "statu quo"; a idéa de "progresso" não lhes cheira bem.

Esses preconceitos induzem a erro. Eu bem sei que a génese do direito não será jamais explicada de modo definitivo; continuará tão controvertida como a génese da propria Humanidade.

O que, porém, ninguem jamais poderá contestar, é que muitas das normas e instituições juridicas vieram soffrendo transformações através dos seculos para surgirem outras mais adequadas á vida social de cada época.

E essas transformações não se fizeram mecanicamente ou á revelia da vontade humana.

A Historia nos diz eloquentemente que as novas conquistas fôram quasi sempre precedidas de grandes lutas.

Dirão talvez que essas lutas não resultaram sómente de mesquinhos interesses humanos, mas desse espirito mysterioso que impelle fatalmente a collectividade social sem que ella mesma o possa explicar.

Pela theoria do desenvolvimento natural ou fatal do direito, os movimentos revolucionarios não poderiam concorrer para esse desenvolvimento ; mas, si assim fôra, essa theoria, como a da escola historica, é deficiente, por não poder explicar satisfactoriamente o

caracter heterogeneo que o direito apresenta em cada paiz, de accordo, aliás, com as tradições que lhe são peculiares e segundo o seu gráo de adiantamento e civilização.

A theoria que RUDOLPHE VON IHERING sustentou com grande brilho, apezar de muito materializar a concepção do direito, apoiando-o na força, negando-lhe o idéalismo, e quasi o reduzindo a uma mera satisfação de interesses goistimos; nos permitte entretanto explicar como o direito póde ser elaborado, não somente nos limites da vida de um povo, mas egualmente no seio de qualquer outro, e consequentemente em todo o Universo.

Os que regam a elaboração e o caracter universal do direito não poderiam jámais admittir a existencia de um direito internacional, levando-nos assim a um absurdo, intoleravel em nossos dias.

Não ousaremos negar de certo que muitos costumes da antiguidade, estabelecidos "inconscientemente", se transformaram, mais tarde, em normas ou instituições juridicas; mas somos obrigados a reconhecer que, não correspondendo depois ás condições e ás necessidades novas da vida social, impossivel seria mantel-as e conserval-as em contraste e como obstaculos á satisfação dessas novas necessidades.

Novas normas e novas instituições deveriam portanto surgir, mas, já agora, como resultado de uma vontade consciente e imperiosa.

Podemos assim dizer que o desenvolvimento do direito, em seu aspecto universal, é, sim, o producto de uma luta, mas de uma luta do antigo contra o novo direito, ou reciprocamente, do novo contra o antigo.

Os romanos já concebiam essa distincção entre os dois direitos — o antigo e o novo, porque já distin-

guiam a "equitas" do "jus strictum", o que positivamente importa em uma concepção dual do direito.

***

Mas, senhores, eu não pretendo nem me seria possivel, nesta rapida palestra, vos falar, mesmo syntheticamente, de todas as theorias architectadas até hoje para explicar a génese e a evolução do direito. Seria mesmo fastidioso.

O que vos posso affirmar é que, em relação á sua génese, nenhuma dellas conseguiu, nem conseguirá jámais, estou certo, a adhesão universal.

Essa questão será sempre tão controvertida, como a da génese da propria Humanidade.

Vêde bem: eu estou a distinguir a "genese" e o "desenvolvimento" do direito, isto é, a sua origem e a sua evolução.

Da confusão entre esses dois vocabulos, podem surgir controversias interminaveis.

As divergencias theoricas ou doutrinarias, quanto ao desenvolvimento ou evolução do direito, não são tão profundas que impossibilitem um entendimento, mesmo porque negal-o, seria negar os proprios factos historicos que o comprovam á saciedade.

O que vos posso assegurar é que, actualmente, o direito não é uma simples phantasia nem um producto mecanico e inconsciente da imaginação dos homens.

Negar-lhe a existencia onde quer que viva e se agite um agrupamento social, seria tão absurdo como negar a existencia da propria Humanidade.

Seja o producto de lutas continuas e cruentas ou de conquistas pacificas e necessarias, o certo é que, já agora, elle possue principios e postulados, que não desapparecerão jámais da consciencia humana.

A nossa vida e a nossa liberdade, a constituição da familia e a santidade dos contractos, ficariam á mercê da tyrannia da força e da crueldade dos despotas, si esses principios e postulados não lhes resistissem como columnas graniticas desse monumento admiravel, que os nossos antepassados vieram construindo através das edades, dominados pelas necessidades da vida social, e, não raro, inspirados por essa força invisivel, mas real e palpitante, que foi e é, a um tempo, um attributo, um sentimento e um idéal do espirito humano, que o impelle, seduz e empolga, e que outra não é senão a que se traduz pela palavra "Justiça".

No seu aspecto actual, e no ponto de vista objectivo e finalistico podemos portanto conceitual-o como um conjuncto de principios e normas já instituidas, ou a instituir, não só para disciplinar coactivamente as acções humanas, regularizando a vida social, como ainda para a realização effectiva e cada vez mais ampla desse sentimento e desse idéal superior, vivificado e illuminado, através do tempo e do espaço, pelas mentalidades geniaes da especie humana.

Senhores, a data de hoje é, por assim dizer, a data da consagração do Direito em nossa Patria.

Justas, pois, são todas as homenagens festivas, que aqui, num templo augusto do Direito, neste momento lhe rendemos.

Festejando-a e glorificando-a, senhores do 1.º anno, tendes festejado e glorificado tambem a propria Justiça.

Eu vos felicito e vos saudo por esse gesto dignificador e nobilitante.

Sêde felizes.

Discurso pronunciado pelo Prof. Dr. Annibal Freire na sessão de posse do Centro Academico em Maio de 1919.

Minhas senhoras, sr. presidente, senhores, meus jovens collegas e amigos:

Quizestes fazer-me participar desta festa da intelligencia. Máo grado a certeza da minha desvalia, affigurou-se-me que a recusa em attender ao vosso appello podia significar indifferença pela vossa sorte ou desestima pela vossa missão.

A vossa escolha deu-me a companhia nesta tribuna de um filho da mesma terra em que nasci, Maviael do Prado, de uma estirpe de poetas e professores e em quem rebentam as florações do talento. Apraz-me contiguidade tão sympathica e não ha emoção maior para o homem publico do que sentir junto a si o escol da juventude, na manifestação expontanea e vivaz dos seus sentimentos, sem a subalternidade da cortezania nem os traços da amizade interesseira e mendaz.

A mocidade, que povoa esta casa com a sua alacridade sonora, representa uma grande energia moral para que a patria deve appellar, destemerosa, nas suas provações supremas. Suggestões precipitadas e ephe-

meras podem alterar-lhe o exacto entendimento; não desfallece a sua fé na grandeza deste territorio regado pela liberdade, não se desassocia do seu espirito a confiança nos nossos destinos e a altaneria das attitudes jamais se quebranta deante da prepotencia e da força.

Com que encanto vemos a vossa tendencia de reavivar as scenas irrequietas e interessantes dos fastos academicos, em que os contendores se apuram em terçar pela graça da anedocta, pela opportunidade da replica, pela ductibilidade das expressões, pela harmonia dos gestos.

Ainda ha poucos dias, reunistes em festim modesto, numa confraternidade suggestiva, "calouros e veteranos" — deixai-me empregar a technologia da casa — e aproveitastes a ensancha para estreitar a communhão de sentimentos, que a todos deve unir no realce da funcção academica, que não é feita de scepticismo nem se entretece de desalentos, ao contrario respira vitalidade e optimismo sadio e accende na alma dos moços o deslumbramento do idéal e do sonho.

Não vos aparteis desse ritual, que constitue o encanto de vossa missão, despertando no coração dos que vão a meio da jornada a saudade dos tempos idos.

A Faculdade transplantou-se do velho casarão, que abrigou os seus dias mais faustosos, para este palacio, magestoso na apparencia, sobrio e severo nas linhas, como a reflectir a harmonia e o equilibrio do direito na coexistencia social. O instituto demudou de séde, mas vieram com elle suas tradições, reminiscencias e legendas. Confesso-vos o meu desalento, quando ao retornar a esta Faculdade, vi suas bellas salas quasi desertas, sem os signaes de uma vida interior, animada pelo contacto de uma geração valorosa e forte. Parece que agora se retemperou a vitalidade latente e sente-se a reflorescencia de uma agitação, que é indicio pro-

missor de vida intensa, engrandecida pela obstinação no dever.

Não ha maior desvanecimento para o mestre do que contemplar a mocidade, agitada pela febre dos seus idéaes. "L'enseignement, c'est l'amitié", dizia Michelet. O mestre é um amigo, o companheiro talvez mais experimentado, mas nem por isso menos affeito á alegria serena. E a amizade sincera só se esvanece e ufana dessas expansões, que a reciprocidade dos sentimentos inspira, creando esses laços de affeição mutua, que os tempos não consomem e são na vida um precioso bem e um fecundo estimulo.

Os fastos desta Faculdade falam por noventa annos de liberdade e de justiça. Mesmo nos tempos obdurados, em que a mentalidade da epoca se confinava em aphorismos immutaveis, com o rigor de postulados algebricos, inaccessiveis á suggestão e á critica, nunca falhou o sentimento civico dos que enchiam esta casa com o prestigio de seus nomes.

Dos seus ambitos partiram para o sol as manifestações do espirito novo, que revolucionou a sciencia juridica nos seus aspectos e lhe deu a configuração, que o progresso já lhe havia traçado em outras terras. Foram a principio estrellas fugidias, que tentaram attenuar o negror da sombra. Irromperam depois, pela acção e pelo verbo de Tobias Barretto, nesse clarão luminoso, que encheu o ambiente e despertou o direito ankilosado, fazendo-o volver á contemplação dos phenomenos reaes.

Foi deste recanto que partiu Martins Junior para as lutas da democracia, reaffirmando, numa symetria de actos e aspirações, a legenda dos pegureiros do idéal. Deste circulo da intelligencia desprendeu-se na sua modestia sensivel, esse vulto de saber e de bondade, Clovis Bevilaqua, destinado, pela probidade e ele-

vação do seu sacerdocio, a consubstanciar num codigo exemplar os ensinamentos da sciencia nova, na concisão e pureza de suas formas.

Culminando a todos pela singularidade do seu genio, pela natureza christã do seu apostolado, daqui desatou-se, em fulgurações, Joaquim Nabuco, de quem se pode dizer que reunia na terra as graças divinas, a graça do talento, a força da belleza, na plenitude da sua seducção, o prestigio de uma voz a modular todos os tons, a fascinação de uma physionomia talhada á moda dos marmores antigos, o dom da bondade explendendo na consciencia de um justo, e todas essas qualidades addictas á defeza de uma causa santificada por Deus.

Quereis por ventura melhor paradigma, do vosso roteiro, maior estimulo ás vossas aspirações, mais poderoso incentivo ás vossas tendencias?

A humanidade não é a negação, não é o scepticismo, não é a intolerancia. A humanidade é a crença, que desabotôa no espirito aos primeiros instinctos da razão e se transmitte, em gerações successivas, como um elemento de estabilidade e cohesão moral e para que se volvem as esperanças e as angustias, resumindo-se o poder do seu supremo interprete nessa força, que já se vira esculpida pelo verso celebre:

"Dont les deux bras cloués ont brisé tant de fers."

A humanidade é o optimismo, que não arrefece e, no ardor das batalhas, reanima os combatentes com a visão da victoria e lhes illumina a alma com o symbolo da patria integra e sagrada. Tenhamos crença, pois, nos nossos destinos. Vibremos ao contacto dessas tradições, reconfortemo-nos, nos periodos de depressão moral, ao calôr dessas legendas, que se inspiram no heroismo, no bem e na justiça.

Não tem faltado apostrophes aos que fazem do manejo do direito a sua profissão. Esse proposito de nos malquistar com a opinião tem origens bem remotas e se tornou habito inveterado nos que mal soffrem a intelligencia e se irritam com a contemplação dos triumphos alheios

O homem da lei, o advogado, o jurista, o causidico, é sempre para certa casta de gente o symbolo do sophisma, a negação da verdade, o antipoda da firmeza, o inimigo irreconciliavel da sinceridade. Quando esses conceitos azinhavrados de fel e envilecidos de injuria contumaz, partem do despeito ou da paixão enalferida, acode-nos responder como Talleyrand, a quem de uma feita interpellaram: "Pour qui vous prenez-vous?" E o ex-abbade de Perigard, com a sua vivacidade costumeira e destreza no jogo das palavras, accudira de Prompto a objurgatoria: "Pour rien, quand je me considére, pour beaucoup, quand je me compare."

Mas nem sempre essas emanações sobem somente dos paues á superficie. Ella tem por vezes origens mais altas. Não é raro ver esses concertos deprimentes nas paginas de escriptores austeros e urge então aparar os ataques, pela relevancia de sua autoridade.

Conheceis, de certo, a observação ferina de Spencer, que, mesmo do cume do primaciado na philosophia do seu tempo, não se descuidara de cultivar a mordacidade e a malevolencia. Notava elle que os processos nascem da obscuridade das leis e os advogados vivem dos processos e, constituindo elles maioria nas assembléas parlamentares, tinham interesses em fazer as leis obscuras. Quarenta annos mais tarde, essas mesmas accusações de improbidade ou de complacência dos legisladores advogados repontaram em outro grave escriptor, Sidney Low, que, em escripto recente, attribue ao grande numero de advogados na Camara dos Com-

muns o escandalo dos vultuosos vencimentos do magistratura ingleza. Deixo-vos o sabor do commentario a essas offensas á severidade britannica.

Agora essa campanha contra os homens da lei cresce deante do aspecto pratico, de que as circumstancias do momento revestem todas as causas.

Cessou a guerra nos campos de batalha, mas ha de recomeçar outra guerra, a guerra da concurrencia economica e — isto lê-se em livros e revistas da actualidade — o logar não é então para os legistas e sim para os economistas, para os banqueiros, para os financistas. "A epoca é dos homens de negocio e de acção e não dos homens de leis e de palavras."

Descreio um tanto da efficiencia dos homens de negocio, improvizados em estadistas. Estes não se fazem, nem se completam senão por um tirocinio seguro e pelo trato constante com os assumptos administrativos e sociaes. Parece-me que a subtileza dos "negocios" e a trama em que estes se envolvem differem da complexidade e da symetria, que os negocios publicos devem guardar. A alma do negocio é o segredo e nelle entra a argucia, como factor principal; a caracteristica da administração nos regimens livres é a publicidade que implica franqueza.

Não pode ser o indice de uma época, que abateu a barbaria e quer restaurar a justiça commum a todos, o predominio utilitario e egoistico de uma certa classe. Ha de haver uma parte reservada ao pensamento e á idéação, reservatorios eternos, em que a alma se dessedenta.

Esquecem-se os denegridores da nossa profissão que nenhum dos grandes leaders dessa guerra, que terrificou o mundo com os seus horrores e immolou á sanha fratricida a flôr da sentimentalidade humana, nenhum dos que conduziram o universo á victoria da civiliza-

ção e do direito de independencia das nacionalidades, foi ou é homem de negocios. A cultura não exclue a acção, orienta-a, aprimora-a, abre novas veredas á actividade individual.

Clemenceau não é homem de lei, mas subsiste nelle essa gamma de conhecimentos geraes, que ampliam o horizonte mental e educam o individuo na comprehensão dos seus deveres com a humanidade. Lloyd George, filho de artesão, a maior revelação de organizador, que a historia dos ultimos tempos regista, descobre nas suas orações e nos seus actos o equilibrio, que só o cultivo do principio de justiça pode produzir nos homens de Estado. E, passada a guerra, as bases cardeaes do regimen novo não foram lançadas por um da nossa grey, Wilson, universitario, philosopho e pensador, que se não deslembrou na politica e no poder dos elementos que contribuiram decisivamente para a sua formação espiritual?

Não nos deixemos, porém, entibiar por essas asperezas e guardemos o culto do direito, como o supremo galardão da nossa vida. No dia em que fenecesse a confiança no seu espirito, que anima as reacções contra as dictaduras da plebe ou da realeza, as patrias se haviam de desaggregar e dissolver.

O mundo passa pelo seu mais grave momento historico e a reforma social que lhe ha de renovar a face, tem de se fazer dentro da lei, formulada pelos homens da lei, garantida na sua execução e na sua efficacia pelos interpretes da lei.

Os governos não se podem desapressar do dever de resistir pela organização legal á anarchia, que, sahida da miseria humana, ameaça derrocar a civilização. Urge estabelecer a represa a esses estuarios de sangue e de lama. Os movimentos subversivos da ordem pelo massacre, fomentados pela deliquescencia e incultura

das populações russas, não podem representar conquistas do proletariado, consciente do seu valor representativo e destinado a lograr compensação natural e legitima dos seus esforços e do seu trabalho.

Particula minima nesse conjuncto de universidades e de institutos, que espalham a sementeira do idéal, sejamos tambem os guardas vigílantes da reacção dentro da lei contra a anarchia e zelando as tradições de liberalismo deste templo, scenario de conquistas duradouras, procuremos contribuir para a obra de reparação social, que, firmada no principio de justiça, ha de restituir á humanidade soffredora a sua parte na alegria de viver.

Influencia de clima e de molestia no typo anthropologico brasileiro.

(Excerto da Memoria apresentada ao 4º. Congresso Brasileiro de Geographia reunido em Pernambuco, em Setembro de 1915, pelo Prof. Dr. Augusto Lins e Silva).

A figura humana parece que caminha para o bloco informe sem a perfeição dos contornos.

O corpo mal obedece ás exigencias do espirito — o corpo que é o grande escravo do cerebro.

Provido de um figado deficiente, mal reductor, cançado pelo exagero anterior da funcção; de um rim sem as melhores qualidades de um orgão de secreção; de um pulmão, que incompleto na sua circulação gazosa, só por si apresenta o bastante para alterar todo o dynamismo vital, todo o equilibrio desse metabolismo provido de curva anabolica e katabolica synthetica e analytica a que os allemães chamam de "Stoffwechsel" e os inglezes de "Metabolism".

Nos climas quentes todas as funcções organicas se modificam. As proprias mucosas se deprimem, pela constancia de superexcitação das glandulas da pelle.

O figado, (sempre a glandula hepathica), numa actividade supplementar, procura vencer a deficiencia fuccional do pulmão. Em taes condições, a selecção natural é quasi impossivel, pela difficuldade constante do phenomeno de adaptação.

E' mais consentaneo acreditar-se numa evolução regressiva...

O typo do homem, alli, pouco a pouco se modifica;

o proprio portuguez, que é o mais adaptavel dos nossos colonos vivendo do norte ao Sul do paiz, vê em breve tempo a sua pelle provida de um pigmento extranho, cobreada pela canicula que abrasa, pelos residuos de combustão, pela deficiencia de eliminação de carbono quando não amarellada pela cholemia que é uma consequencia da funcção hepathica permanentemente perturbada.

O selvagem, parece haver conseguido vencer todas as vicissitudes climatericas, numa concorrencia feroz, brutal, de centenares de annos, ao paludismo, deixando assignalada, entretanto, a victoria dos instinctos.

Para a affirmação do que vamos traçando, ahi estão os estudos positivos do estado sanitario do valle do Amazonas, que foram entregues d'algum tempo para esta parte á erudita commissão que para lá seguio chefiada por Oswaldo Cruz, o mais completo dos scientistas patrios, devendo todos nós brasileiros á competencia desse sabio e á distincta collaboração dos que o acompanharam — Drs. Carlos Chagas, João Pedroso e Pacheco Leão, a elucidação do problema medico-sanitario de uma das mais ricas e das mais infelizes regiões do globo. Todos aquelles centros endemicos e epidemicos que ainda fazem da Amazonia "o campeão da morte" ou "o inferno do mundo", foram esquadrinhados pela illustre commissão que deixou nos centros de producção que ladeiam os rios Solimões, Juruá, Purús, Acre, Iaco, Negro e Baixo Rio Branco, os mais vivazes traços de sua douta passagem. Atravez o relatorio distribuido, aliás gratuitamente, pelo serviço de informações do Ministerio da Agricultura, apresentado por Oswaldo Cruz ao Ministro de então dr. Pedro Toledo, ficamos de espirito preparado para o estudo das molestias tropicaes que grassam no interior da Amazo-

nia, si bem que o proprio Oswaldo Cruz confesse "que pouco é sabido até agora, de verdade, sobre a epidemiologia geral da grande Amazonia."

O sonho de Humboldt, onde a phantasia concentra a civilização do globo no valle do Amazonas, talvez se reduza na applicação intelligente de preceitos hygienicos, com a organisação rigorosa da tutela sanitaria.

O paludismo, molestia precocemente cachetizante, de indice endemico elevadissimo, que perturba a nutrição, que modifica o figado, o baço, os rins, a mais desglobulisantes das pyrexias, que deforma a figura humana; a ankilostomiasis, imprimindo á pelle e ás mucosas o palor mais intenso com diminuição de hemoglobina, deformando o doente pelo edema; a polynevrite; o bebiberi, a leishmaniose ou feridas bravas, frequentes nos seringueiros, deformando-os, dando-lhes physionomias as mais variadas e bizarras, ora destruindo-lhes o nariz, nas formas nazaes, ora imprimindo-lhes ulceras nos formas cutaneas, perdurando o mal no individuo durante muitos annos; o puru'-puru', affecção tambem de pelle que já nos tempos dos indios Paumarys do rio Purús era assás conhecida, pois esses indios foram celebrisados pelo nome de indios pintados devido áquella molestia; a lepra, que lavra com intensidade em todas as regiões amazonicas, sendo notavel a frequencia de casos sob forma nervosa que passam inteiramente despercebidos aos olhos do leigo e, portanto, não se obrigando o doente a uma prophylaxia social. Sem grandes estygmas, no Amazonas, gosa vida commum, em franca promiscuidade, um avultado renque de leprosos...

Procurando justificar o nosso fim, convem accrescentar diante do nosso escopo, que a maioria dos desgraçados attingidos pelas molestias, alli, são individuos

fatigados uns, aventureiras outros, ambiciosos exploradores quasi todos, que correm atraz da fortuna no illogico serviço das mais desordenadas das industrias.

Não são, como á primeira vista se induz a acreditar, miseras victimas do clima; são mais facilmente victimas da falta de observancia de um plano geral de campanha sanitaria com intensa acção, methodica e prolongada, de accordo com a bella synthese apresentada por Oswaldo Cruz, quando commissionado para sanear o valle ubertoso do Amazonas.

No Acre, grande parte das molestias são trazidas pelos "paroaras", isto é, alliciados que se illudem numa industria malsinada, olhando ao longe as esperanças da fortuna que em tempo são permutadas pela realidade do "morbus" e pela cruenta austeridade da morte. O clima é menos responsavel no Acre pelo coefficiente mortuario, que a falta de hygiene com o abandono dos mais comezinhos principios de prophylaxia. Diz Arthur Orlando, neste momento privado do goso intellectual que lhe permittiria este Congresso, por insidioso morbus, diz no seu livro intitulado "Brasil, a Terra e o Homem", corroborando o que vimos de affirmar, que os habitantes do Acre, além de refractarios ás leis imprescindiveis da hygiene, não se submettem a tratamento medico, dando preferencia ás promessas, resas, procissões, quando não lançam mão das celebres garrafadas...

Seja como fôr, não estamos estribados em lendas e narrativas, e sim em casos objectivados pela positivação dos factos que authenticos se repetem e se vulgarisam, sendo digno de annotação que alli as molestias foram por longo tempo inteiramente desconhecidas, e assim, toda a morbicidade já vem de centenares de annos, traçoeira e perfida, deprimindo organisações, aniquilando forças, reduzindo funcções, eliminando ten-

dencias e actividades, absorvendo intelligencias, no gargalhar sinistro do mais agoureiro dos espectros — a morte.

Lancemos as nossas vistas perscrutantes para o fundo do quadro nosologico:

Desenha-se em vivos traços negros, a miseria physiologica, como uma resultante do desequilibrio constante do metabolismo.

Céde brutalmente a lei da conservação da energia vital regulada pela synergia das funcções organicas. E, ao longe, num recanto longinquo onde o espaço immenso é um antro azul, erguem-se os que restam de suas peregrinações malfadadas, e num grito furioso, frenetico e atroante, exclamam tremulos e unisonos: "nós, não vivemos, morremos!"

Transplantemo-nos de região: sem os horrores de uma pathologia que assombra como a que acabamos de nos referir, para a qual, ao lado do desprezo pelos principios hygienicos, tanto contribue o clima quente e humido, sente-se, na maior porção territorial dos sertões nortistas, o calor secco, perfeitamente toleravel e compativel com a saude, até mesmo agradavel quando atenuado pelas correntes aereas de leste.

Apesar, o sul do paiz offerece outras situações climatericas, mais adaptaveis á vida e á saude de seus habitantes.

As seccas lhe não corroem nem esconsos de suas terras como acontece no norte onde surprehendem recessos mais intimos de seu organismo.

No interior do Ceará, por exemplo, ha regiões onde, por vezes, não rola um fio d'agua.

Surgem da inconfundivel luta mesologica, typos desiguaes de homens, desiguaes pela estatura, pelo peso, cor, robustez, constituição cerebral, vivacidade, energia moral, disposição para o trabalho, emfim um con-

traste rude entre homens que se garantem e se acobertam sob a abobada de uma patria commum.

Sem attingirmos o factor raça para o objecto do nosso estudo, factor que nos faz mais brasileiros no norte do que no sul, nos basta o que diz respeito ao clima e á nosologia tropical para uma differenciação typica, distincta, inconfundivel, entre a formação anthropologica dos typos do norte e do sul.

As raças no Brasil já teem sido proficientemente estudadas por historiographos, americanistas, sociologos, pouco deixando a desejar, por isso que todos, mais ou menos observadores convictos, penetram sempre em archivos fossitisados onde ao lado de conteudos nebulosos estadeiam minuciosas exegeses.

Não está na synthese do nosso ligeiro traçado de conjuncto, o "homem da Lagôa Santa" encerrado nos gigantescos trabalhos de Wilhelm Lund, vindo fortalecer a idéa a muitos paleontologistas de que a America tem os seus abrolhamentos genesiacos independentes do ninho da Asia Central, surgindo dest'arte, bella e altaneira, a especie indigena — HOMO AMERICANUS.

Resalta aos olhos de todos, que pouco se nos dá, diante do assumpto que nos prende, a questão de raças autochtones, nem tão pouco os elementos ethnicos que fazem os typos de nossa raça historica.

Deixemos tudo isso e tratemos de saber se no organismo humano se passam modificações physiologicas e pathologicas, cuja genese vae ser encontrada no clima, mormente nas regiões tropicaes e que são capazes de se transmittir pela herança, tal a permanencia do "processus".

Tornemos ao assumpto:

A acção climaterica numa região impõe ao homem um estado physico ou moral sempre differente nos ha-

bitantes de outras regiões sujeitas a outras influencias mesologicas.

O clima é inseparavel da vida de um povo sedentario e por isso mesmo lhe exerce influencia constante. A differença que vai na figura do "paroara" já trabalhado, para o do sertanejo, a do jagunço, deste para a do gaucho, typos dispares e admiravelmente desfibrados pelo genio assombroso de Euclides da Cunha, dizem de perto, ao lado de outros factores, a influencia dos climas.

O sertanejo encarna o marasmo invencivel. De andar desequilibrado, numa locomoção contrafeita, incoordenada, procurando descançar o corpo sob qualquer pretexto, desconfiado e de physionomia fechada, o homem do sertão não se recommenda pela dignificação do trabalho.

Não é a figura desanimada do "paroara", pesado de paludismo, debil de cansaço, é o carrancudo, de olhar audacioso, largos hombros que armam um thorax desenvolvido onde pezam relaxados musculos peitoraes. Somnolento, caminhando a passos tardos, apenas apparentando energias que se manifestam latentes, de musculatura molle, tez queimada, pelle grosseira, aspera e dura, ou bronzeada pelo calor, o nosso sertanejo encerra, na sua compleição bio-physica, as tendencias modorrentas de um clima quente que desafia o somno e faz dormir. Os sóes do Equador fazem o sertanejo tardo e moroso.

O gaucho é o contrario.

Desafia a actividade e vence-a. De physionomia alegre, palavra facil, caracter expansivo, a sua --"facies" encerra o reflexo de uma alma feliz que vive despreoccupada com a lucta, como se da lucta lhe não restasse a fadiga que comballe e exhaure as organizações que trabalham no solo calcinado dos sertões nortistas,

Entre um e outro abre-se profunda solução de continuidade.

O sertanejo nortista, de feição desanimada, si bem que a tenacidade lhe dê a principal caracteristica na luta pela vida, parece um vencido, apenas inicia os seus primeiros movimentos em prol da subsistencia.

O vaqueiro do sul parece redobrar de actividade quando mesmo já não se faz mister a convergencia de suas energias.

As seccas do Norte, na mais afflictiva das situações humanas, resignam o sertanejo, fazendo-o desconfiado e philosopho...

O clima temperado do sul na melhor das situações de vida, desenvolvendo physicamente o homem, preparando-lhe faculdades creadoras, fez o gaucho o typo theatral das cercanias...

Os caracteres physicos de um e de outro, desde a estatura, pezo, differentes diametros, até a tez, a cor, conformação facial e craneana, olhos, orelhas, pellos e unhas, offerecem differenciação anthropologica tão singular que nos trazem subsidios, bastantes elementos para nos fazer acreditar na não existencia actual e futura, de um typo anthropologico brasileiro. Estamos em periodo de plena luta de creação de typos...

Jamais surgirá um typo unico como se tem feito constar no estudo das raças que vêm contribuindo para as feições anthropologicas de nossa nacionalidade.

Unificar-se num só typo, raças de origens differentes, no decorrer de muitas gerações, é um facto possivel.

Mas, como modificar-se as enchentes do Amazonas e de seus tributarios, o seu clima quente e humido, dando physionomia propria, baça e terrosa, aos que lhe trahem o contacto?

Como evitar as seccas do Ceará e de outros pontos do norte, quando só é possivel corrigir-lhe os defeitos, seccas que dão ao homem a cara de faminto, magro, secco quasi esqueletico, queimado pelo sol como se este lhe tivesse devorado os tecidos a laia de uma pyrexia intensa e prolongada?

Como esmagar a predisposição neurasthenica de uma pleiade brilhante de civilisados e intellectuaes que povôam as grandes cidades brancas do littoral nortista, banhadas pela ardentia de um sol que arranca clarões, por isso mesmo exhaustos pelo calor e rachiticos pela herança, de fundas olheiras onde se retratam os legados de uma geração de nevropathas? A hereditariedade, como lei de transmissão ou de repetição, considerada como propriedade vital, assignalando fins biologicos supremos em toda a confederação organica do individuo, vem se incumbindo da permanencia dos typos, perpetuando caracteres nas differentes zonas do Brasil.

Accresce a sedentariedade do povo brasileiro, a falta de vias de communicabilidade facil entre as differentes zonas e consequentemente a falta de cruzamento entre povos que se distanciam.

Nesse cadinho surgem typos regionaes, dominio da força conservadora, vivendo em luta accesa com força evolutiva.

Os caracteres se perpetuam e a victoria final é a do "substractum material da herança" quando intervem uma força nova — a adaptação.

Discurso pronunciado na sessão solenne de inauguração do Instituto da Ordem dos Advogados em Pernambuco a 28 de Dezembro de 1918.

Minhas Senhoras, Senhores ;

Viestes assistir á inauguração do Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco, não viestes ouvir uma conferencia. Mas uma festa de advogados, sem discurso, seria incomprehensivel. Comprehende-se a representação de um drama musical sem orchestra?

A eloquencia sempre foi e continua a ser a grande arte dos advogados; pela eloquencia é que elles se destinguem, pela eloquencia é que elles se tornam notaveis. Natural, portanto, uma allocução seja o inicio da expressiva festa com que o instituto começa hoje a sua existencia.

Uma só coisa, senhores, vos terá causado estranheza, e é que estas palavras inauguraes tenham de ser aqui proferidas pelo menos eloquente dos advogados da Ordem. Ah! meus senhores, como eu trocaria as fortunas todas do mundo, se todas me pertencessem, pela fortuna unica de saber falar! Quando ha bastantes annos eu estudava rhetorica (hoje já se não estuda mais isso) o meu professor, homem de grande erudição, me

ensinava por que processos os oradores antigos conseguiam encantar e seduzir os seus ouvintes. Nunca me elle ensinou, porém, de que forma poderia eu falar ás minhas patricias, aos meus collegas e meus amigos, n'uma solennidade como esta.

E' verdade que eu já esqueci de ha muito a minha rhetorica, e ainda bem, porque a rhetorica é um artificio para fingir a eloquencia, não é a eloquencia. Ha uma arte oratoria, bem o sei, arte idéalista, arte difficil, talvez a mais difficil e a mais idéalista de todas as artes.

Essa arte de todas as outras se distingue, por isso que ella põe o artista em communicação immediata e directa com o publico, sem nenhum interprete, sem nenhuma materia, sem nenhum instrumento outro a não ser a palavra, dom natural em todos os homens, mas que todos os homens não são capazes de manejar. O orador passa directamente para o auditorio os pensamentos que o tumultuam, os sentimentos de que elle se acha embebido, verte em summa a sua alma sobre a alma dos que o escutam. Mas esta arte é bem a arte oratoria, é a eloquencia oratoria em que a espontaneidade scintilla, não é a rhetorica que com os seus processos a obscurece, é a eloquencia verdadeira, a inspiração que inconscientemente se reveste de uma forma artistica, dom do céo, explendor das almas sinceras, eloquencia, verbo em torrente, que não obedece a regras, porque brota do coração.

Eu vos disse, senhores, que a eloquencia era a grande arte dos advogados, e é justamente por isso, pelas seducções da palavra em que elles sobresahem, que os advogados são por alguns espiritos mesquinhos tidos como maus estadistas, como homens a quem faltam as qualidades principaes que fazem os verdadeiros homens de Estado. Não basta, d'zem, saber arrastar os

homens pela palavra e ter estudado e praticado toda a sua vida a arte de os persuadir para serem aptos a governa-los. Exercitando-se quotidianamente n'esta arte, corre-se o risco de se perder o sentido verdadeiro das coisas, adquire-se o habito de se não ver mais nas idéas senão argumentos e razões, e não mais distinguir seguramente o que é justo do que é especioso.

Assim se expressam, senhores, os que não amam a palavra, os que teem, por qualquer motivo, medo de ouvi-la, os que não sabem ou não podem resistir aos seus encantos.

Em todas as epocas e em todos os paizes, os advogados teem tomado uma assignalada parte nos negocios publicos, e os serviços prestados pelo foro á causa da liberdade são incontaveis. Nos Estados Unidos, diz um dos mais illustres expositores das instituições americanas, "a politica, na sua maior parte, tem ido parar ás mãos dos advogados, e ahi ha de permanecer, emquanto as questões politicas continuarem a depender da interpretação das constituições" (James Bryce. The American Commonwealth, vol. 1, pag 355). N'este paiz, uma grande parte dos seus notaveis presidentes tem sido advogados.

Na França, como diz Ruy Barbosa, a classe dos advogados "deu á Constituinte os maiores gigantes da palavra; á Convenção, os seus mais formidaveis dictadores; ao Directorio e ao Consulado, varios estadistas; e, na Monarchia de Julho, na segunda Republica, no imperio de Napoleão III, ao governo e á opposição, os seus mais insignes oradores, os seus mais perfeitos caracteres, os seus mais notaveis Ministros" (Discurso no Inst. dos Advogados em 8 maio 1911). Papel não menos importante tem representado a classe dos advogados na Inglaterra, onde, no dizer de Bryce, só pode ser

elle considerado inferior ao de Egreja. (Op. cit. vol. 3.º pag. 367).

O foro não é, portanto, senhores, uma mediocre escola de homens de Estado, como os seus inimigos o proclamam. A profissão dos advogados é, ao contrario, nas nações em que ha liberdade e justiça, a melhor formação dos homens politicos.

Nobre profisão esta, a do advogado, a do homem que sabe falar e faz da sua eloquencia sempre o melhor uso, do advogado, que não é nunca defensor das causas injustas e nem se põe ao serviço do despotismo e da illegalidade.

"A que pertence, exclamava Robispierre, na Constituinte, o direito de defender os cidadãos? Aos proprios cidadãos, ou áquelles em quem depositaram a sua confiança. Este direito é fundado sobre os principios da razão e da justiça. Se me não é permittido defender a minha honra, a minha vida, a minha liberdade, a minha fortuna, por mim mesmo quando eu o quero e quando eu o posso, e, no caso em que eu não tenha para isso os meios, pelo orgão d'aquelle que eu considero como o mais esclarecido, o mais humano, o mais ligado aos meus interesses, então vós infringis ao mesmo tempo não só esta regra sagrada da natureza e da justiça, como tambem todas as noções da ordem social".

Eis ahi, senhores, a origem da advogacia, e d'onde naturalmente, os seus direitos todos promanam. D'ahi é que se pode legitimamente concluir que a palavra do advogado não deve ser estorvada por nenhum obstaculo, que os seus direitos são inteiramente eguaes aos do accusado, porque elle não é senão o orgão do accusado. Se a justiça quer que nenhum cidadão seja condemnado sem ser ouvido, necessario é que se forneça a quem for accusado o meio de se fazer ouvir, e que se dê uma lingua áquelles que a não teem.

Não é somente o interesse do accusado, é o da propria sociedade, que exige que seja assim. Importa á sua honra e á sua segurança que nenhuma injustiça seja commettida em seu nome, e que aquelles a quem ella delega o direito de punir, não o exerçam senão com perfeito conhecimento de causa, e depois nos debates contradictorios.

O advogado é, pois, como vedes, o auxiliar indispensavel da justiça, sendo ao mesmo tempo o cultor do direito e o defensor da liberdade. Direito, liberdade e justiça são ideias irmãs. Sem direito não ha, não póde haver liberdade e sem liberdade, toda a justiça é mentira, porque sem liberdade não existe o homem, não existe o espirito, pois que a liberdade, como dizia Castellar, é "essencia do noso ser, lei da nossa natureza, alma de nossa alma, fonte da propria vida".

O direito é a idéa fundamental, a sagrada idéa mãe, d'onde nascem todas as outras.

Quem opprime a liberdade, offende á justiça, e quem offende á justiça, offende ao mesmo tempo ao direito.

E pois que os advogados são os homens do direito, é logico que as associações em que elles se congregam, são entidades a quem cabe o inilludivel dever de clamar, de protestar bem alto contra qualquer violencia que se faça ao direito, venha d'onde vier, e de não deixar sem defeza o direito offendido, qualquer que seja o offensor.

Na America do Norte, as associações do genero da que hoje fundamos exercem a sua acção moralisadora até mesmo sobre os actos do poder executivo no que diz respeito á escolha dos mais altos magistrados da Republica, evitando d'esta forma que para a Suprema Côrte se effective uma nomeação que seja um desacerto, ou consulte mal os interesses da justiça.

Ruy Barbosa nos relata o caso de Georges H. Williams, que sob a administração do General Grant fôra escolhido para uma cadeira n'aquella Corte Suprema. Georges Williams era um dos membros do seu gabinete, era o seu Ministro da Justiça. Pois bem. A "Bar Association", de New-York, a mais importante associação de advogados americana, levantou-se contra o nome designado. "Considerando, ponderava a representação, não ser esse cargo somenos, em dignidade, a nenhum outro no governo do paiz, desapprovam os advogados americanos a nomeação expedida, e encarecidamente se oppunham á sua confirmação pelo Senado, por fallecerem (accentuavam os reclamantes) ao nomeado os requisitos de intelligencia, madureza e fama, necessarios á preservação da eminencia do mais elevado tribunal nacional. Soffreu a "Bar Association", de New-York, por esse motivo, alguma admoestação, directa ou indirecta do Governo? Mandou-lhe o Ministro da Justiça exprimir de qualquer sorte o seu descontentamento? Bem ao contrario, conclue Ruy Barbosa, o Presidente da Republica, sciente de que o Senado, onde aliás era de mais de dois terços de partidarios seus a sua maioria, attendendo aos votos dos competentes, rejeitaria quasi unanimemente a escolha de Williams, cedeu, cassando a nomeação. (Ruy Barbosa, discurso citado). A intervenção dos advogados, n'aquelle grande paiz, é ainda, como o accentua Bryce, poderosamente empregada no desenvolvimento moral e legislativo da nação, obstando nas legislaturas á passagem de medidas ruins, fortalecendo o amor do povo á Constituição, e actuando nos juizes, quando estes entendem na solução das questões nacionaes. (Bryce op. cit. vol. 3.º, pag. 378; Ruy: disc. cit.).

Eis ahi, senhores, como os institutos dos advogados se comportam na America do Norte, d'onde, como

sabeis, transportamos os textos constitucionaes que nos regem; e eis ahi tambem o modelo que poderiamos ter sempre deante dos olhos, para imita-lo na nossa terra. Já nenhum de nós ignora mais a missão que poderá ser a nossa, a nossa attitude e o nosso modo de agir, se quizermos dessassombradamente cumprir os fins a que nos propomos hoje como corporação independente. Podemos ser, e devemos ser, um centro de reacção constante e salutar, não depende isso senão de nós mesmos, do nosso trabalho, da nossa harmonia, da communhão de nossas idéas, da compenetração reciproca de nossos deveres, da consciencia nitida do nosso papel.

Talvez seja isso inocua aspiração optimista, n'uma terra em que todo esforço é penoso e todo progresso é difficil. Façamos, porém, como fé mui viva, o sacrificio dos nossos esforços, para que se possa produzir o milagre, que d'estes esforços é licito seja esperado. Nada, senhores, se consegue n'este mundo sem soffrimentos e sem luta. A definição talvez mais justa que se poderia dar da vida do homem sobre a terra, é que ella é uma luta; luta contra a necessidade, a pobreza, a miseria e a doença; luta contra os elementos desencadeados, contra as forças da natureza não somente para evitar ser por ellas esmagado, mas tambem para lhes subjugar o poder e submette-las á sua vontade como doceis servidores; luta contra os animaes grandes, pequenos e microscopicos, que investem contra a sua pessoa e os objectos que a sua industria creou ou que está prestes a crear; luta contra o furor da vegetação selvagem e improductiva que lhe disputa o territorio e se revelta com uma obstinação, que nada enfraquece, contra os labores pacientes e engenhosos da agricultura. A tantos combates á natureza que o rodeia, se junta a mais rude de todas as lutas, a do homem contra os seus semelhantes. O individuo lucta contra o individuo, a nação con-

tra a nação. Luta-se pela dextreza como pela força, pela arteirice como pela audacia, pela fraude como pelo talento e pelo genio. Luta-se no exercicio das artes uteis como sobre o campo de batalha. Que é a concurrencia, fonte todavia de tantos progressos industriaes, senão a luta organisada? A vida politica é uma luta incessante. Assim a luta se encontra no fundo de todas as situações n'este mundo.

E eis porque, senhores, eu não creio que se possa eliminar definitivamente do mundo essa forma mais cruel de todas as lutas, que se chama a guerra. Quem estuda, quem observa a natureza humana, não póde ter illusões a este respeito. A natureza humana tem dois aspectos differentes. Se, por um lado, nós a vemos bôa, generosa, clemente, comprazendo-se em fazer o bem, por outro lado, não ignoramos tão pouco que ella é violenta, que ella é apaixonada, que ella não é feita para o repouso, que ella é agitada e movediça.

Uma lei superior que, atravez das mais rudes provas, a restringe a procurar o progresso, tem-lhe o aguilhão cravado no flanco, e lhe faz continuamente ouvir o grito de marchar sempre, de não deixar nunca de marchar.

Ella marcha, com effeito, mas não sem tropeções e sem quedas, não sem capricho, não sem despeito, não sem irritação contra os obstaculos, não sem frequentes revoltas contra os seus destinos laboriosos.

Ella marcha inseparavel de suas paixões que successivamente a excitam, a exaltam ou a exasperam. Um philosopho já disse uma vez que na viagem da vida, as paixões são o vento que enfunam as velas do barco. São estes ventos que, quando a furia os agita, desencadeiam as tempestades. Entre estas tempestades, senhores, a guerra figura no numero das mais desastrosas, das mais terriveis.

Reputando uma utopia a suppressão das guerras, eu vos não quero dizer com isso, que repute egualmente um sonho a possibilidade de lhes diminuir o numero e attenuar os effeitos, ou que, da mesma forma, deixe de acreditar na efficacia dos esforços que, n'este sentido, possam ser empregados pelos povos mais interessados na paz. E porque d'esta maneira vos falo, espero me não tereis na lista dos que tentam a justificação da guerra, como sendo um mal necessario, ou, o que seria peior, no numero dos que fazem ainda a apologia da força. Não, meus senhores, eu não amo, não admiro, não defendo, eu não seria nunca, de modo algum propenso a defender a força

Se alguma coisa eu amo, se n'alguma coisa firmemente eu creio depois de Deus, que é o supremo poder, a suprema verdade, a suprema belleza, é no direito que eu amo, é no direito que eu creio, n'esse direito que d'aquelle poder deriva, em tal verdade se inspira, e a belleza de Deus reflecte.

Sim! eu creio no poder dessa divindade terrestre, em cujo templo sagrado nos encontramos reunidos, e a unica, não outra, capaz de ainda resolver, senão completamente, o que seria impossivel, ao menos n'uma medida assás satisfactoria, as contradicções, as lutas e os antagonismos que perturbam a harmonia social.

Os que vivem sob a atmosphera do direito, é como se vivesse no alto de uma montanha, onde o ar purissimo os preserva das emanações das lagôas apodrecidas, que lhes ficam aos pés. E' cultivando o direito, é permanecendo em contacto com os seus preceitos, impregnando-o dos seus principios, que cedo nos habituamos a ser bons, justos, razoaveis, equitativos, e a não olhar sem desprezo, senão com colera, para tudo o que é illegalidade, iniquidade, violencia ou força.

As corporações juridicas, como esta que nós hoje

fundamos, são, por sua propria natureza e pelos fins a que tendem, inestimaveis reservatorios de forças com que se póde contar, nas horas de angustia, para a defensão salvadora do organismo social em perigo. Hoje mais do que nunca, é para esses institutos e a sua acção protectora, que as nossas vistas se voltam, porque o direito, como todas as idéas, tem progredido, e são com effeito, as idéas juridicas as que presentemente brilham de cima, destacadas das outras n'um alto e luminoso relevo.

Senhores, nós fomos testemunhas, nós mesmos, do maior cataclysmo politico-social, de que a historia da humanidade nos pode dar noticia. A face do mundo esta completamente mudada; dir-se-ia que nos achamos em um outro planeta. A brutalidade da força, aos seus primeiros arrancos, dilacerára a tunica inconsutil do direito internacional. Houve um momento em que se julgou a civilisação perdida; a custosa obra de tantos seculos anniquilada; a humanidade mergulhada outra vez na noite do barbarismo.

Nunca o embate das luzes com a força, ou da força com o direito, fôra tão impetuoso, o desequilibrio tão grande, o antagonismo tão profundo.

Mas a força foi afinal supplantada, e, quanto ao direito, nunca, na verdade, foi elle visto, sobre a scena do mundo, com tão largo poder, como agora.

Um novo direito internacional vae surgir das cinzas do grande incendio, e n'elle, provavelmente, já não terão mais logar os principios que formavam, até ha pouco, o chamado direito da guerra. Não haverá mais um direito da guerra e sim um direito contra a guerra. Uma organisação internacional pacifica se constituirá sobre as bases de igualdade, liberdade e respeito mutuo, seja a liga das Nações ou a confeedração dos Estados.

Possa o anjo da justiça poizar de azas abertas sobre as nações em concordia...

Ah! meus senhores, como se comprehende agora aquella sublime phrase de Edgar Quinet, tão incomprehendida dos reis de quem, até hontem, dependia a sorte do mundo: "Desgraçado o que não sente alguma alegria com o renascimento e a liberdade dos povos!"

Bello e significativo momento este em que nos reunimos em associação destinada aos mais brilhantes triumphos, para o realce da nossa classe, em suas pugnas pelo direito.

Chamam-nos a nós de sophistas os que nos odeiam, de chicaneiros, os que nos invejam. As arremettidas, os doestos, os motejos de toda sorte com que costumam ferir-nos, não são novas, senhores. Elles foram, durante uma certa epoca da historia, o thema predilecto com que os dramaturgos e novellistas matavam, aos tolos desoccupados, o tedio de sua propria tolice.

Em França, a comedia nacional, no seculo XVII, applicava-se de preferencia aos advogados e procuradores, aos "homens da toga". Desde Boileau e Racine até Furetiére e Charles Sorel, a satyra toma as suas mil formas diversas para atacar as mesmas pessôas. Ora é o diabo, o proprio diabo, que vem á sala do tribunal, e se intromette nos trabalhos dos procuradores e advogados. Tão habil quanto estes, elle não tem, entretanto, a mesma pericia em glosar um texto, ou em commentar uma lei. Outras vezes, é ainda Satan que manda os seus emissarios arrebanhar os impios, os bebados, os taverneiros, e buscar em Paris, em Bordeaux, em Rouen ou em Roma, os demandistas e os advogados. Todos elles vão ser queimados e calcinados, dentro do inferno. De maneira que, sobre elles, pesam durante a vida, os odios do mundo todos e depois da morte os castigos que nunca teem fim...

"Jenin Landore, numa farça que tem o seu nome, retorna do paraizo e um escrivão interroga-o sobre o que vira alli: Ha no céo muitos meirinhos? — Não, não vi lá nenhum. — E procuradores? — Vou dizer-lhe a verdade, appareceu um delles, ha tempos, mas tal espanto causou ao Senhor com os seus trajes extravagantes, que foi logo posto p'ra fóra. — Assim, nada de official de justiça, nada de procurador; mas, terá advogados? —Oh! sim, porém um só. E' o sr. Ivo de Kaemartin. Mas tambem que homem! Quando elle não podia conciliar dois litigantes, dizia-lhes a missa, pois era tambem padre, tendo recebido as ordens em Paris. Appellava das sentenças que havia proferido como juiz, e pleiteava perante os tribunaes a reforma dos seus proprios despachos."

Havia sobre a entrada de Santo Ivo no paraizo duas tradições; uns diziam que elle alli chegára em companhia de algumas freiras. O porteiro do paraizo, São Pedro lhes grita: Quem vem lá? — São religiosas. — Esperae, torna a falar São Pedro, nós já as temos bastantes. Depois dirigindo-se a santo Ivo: E você, quem é você? — Um advogado. — Oh! pode entrar, nós não temos nenhum.

Outros pretendem que santo Ivo se havia introduzido surrateiramente no Paraizo, e que quando se percebeu que elle alli se achava, tratou-se logo de expulsa-lo. Mas o advogado lembrou-se muito a proposito das formalidades do processo. Não sahirei, diz elle, senão com a notificação feita pelo official de justiça. Procura-se um official de justiça, não se encontra, e santo Ivo fica no paraizo. Taes são os contos, senhores, com que a malicia popular se divertia, na edade media, á custa dos advogados. Elles não são nada, elles são mesmo bem innocentes em confronto com as calumnias, as blasphemias, as execrações e as injurias

que se multiplicam até o seculo XVIII, contra os "homens da toga".

Eu vos não quero reproduzir aqui as palavras com que Charles Sorel nos representa em seu gabinete um advogado, á hora das consultas. Taes palavras applicam-se naturalmente áquelles advogados, por nós chamados "de porta de xadrez", que nos seus arrazoados dissimulam ou exageram os factos, citam falsamente, calumniam, e esposam as paixões e os odios d'aquelles por quem falam, advogados que conforme é sabido, são pagos para esses diatribes mesmo.

Certo, esses advogados, de que Sorel nos faz a pintura, existiam, bem o sei, não somente na fantasia alegre dos seus romances, como tambem na triste realidade da vida. Elles existem ainda hoje, senhores, não mais no drama, não mais na imaginação dos romancistas, que d'elles já se não lembram, porem ainda nas enredadas tramas da sua propria vida, que é tambem um romance.

Mas, o que é verdade, senhores, é que, do seio dos advogados, em todos os tempos e em todos os paizes, é que teem partido para a politica, para a magistratura, para os mais altos postos da administração publica, os nomes mais respeitaveis e os mais gloriosos talentos.

No mesmo seculo em que viveu Sorel, viveram em França os Pasquier, os Du Vair, os Loisel, os Versoris, os Talon. Estes homens tinham uma grande idéa do que sejam as funcções do advogado. Acima de todos os artificios da palavra, acima dos diversos modos de diversificar o seu arrazoado, e de todos esses fingimentos de oratoria de Pasquier, escrevendo ao seu filho que se destinava á advogacia, punha a "prudhomie," isto é, a honra e a probidade.

"Facilmente, dizia elle, nós nos deixamos levar pela bocca d'aquelles que reputamos homens de bem; ao

contrario se tiverdes reputação de mau, exhibi as elegancias e hypocrisias de rhetorica que vos aprouver, tereis deleitado os ouvidos dos que vos escutam, mas não os tereis de modo algum persuadido. Combatei pela verdade, e não pela victoria. Que a vossa honradez tenha depois a força necessaria para derrubar o vicio, amparar virtuosamente o pobre no soffrimento."

E Du Vair dizia aos advogados, no começo do seculo XVII: " Tende sempre em vista a honra como o maior salario de vossos labores, e lembrae-vos que a lei chama honorarios a recompensa do vosso trabalho, como se ella vos advertisse que é pelos degraus da honra que deveis chegar a recompensa de um tão simples e louvavel labor". Era falar como os antigos, era pensar com elevação, e pôr nos espiritos o primeiro e o mais importante dos caracteres da eloquencia: a probidade. Taes eram os principios de Lemaitre, dos Telisson, dos Patru, dos Savaron, que todos honraram a sua toga por grandes virtudes e por uma grande coragem.

Senhores, felizmente para a historia dos advogados, encontra-se nos seus annaes, e desde a sua propria instituição, mais de um facto honroso que os dignifica, mais de um nome illustre que os desvanece. A lista d'esses nomes e d'esses factos seria demasiadamente extensa; certo, não me proporia a faze-la neste momento.

Quem quer que tão meritorio trabalho emprehendesse, chegaria a formar uma collecção surprehendente de acções generosas, de bellos traços de eloquencia e mesmo de bravura.

Tal foi, ainda na França, Jean Desmarés, eloquente orador, que, suspeito aos principes de sangue, cujas ambições rivaes contrariava, fez avançar a maioridade

de Carlos VII. Elle acalmava as sedições em Paris, arrastando o povo pelo poder da palavra. Doente, fazia-se conduzir até á praça publica para falar á multidão, e tratava com a côrte em nome da cidade de Paris. Os grandes serviços que havia prestado ao rei não impediram este de o entregar ao odio dos seus inimigos; foi elle decapitado, como o grande orador da antiguidade, por ter cedido a uma ambição generosa, por se ter lançado nas tempestades da vida publica. A França teve depois, entre os seus advogados, outros oradores notaveis, de reputação feita e cuja palavra, cheia de influencia, se vinha mesmo de longe para ouvila. E que eloquencia a d'esses advogados! Não é mistér ter ouvido Berryer, para sentir a commoção de que se teria apoderado o auditorio, no dia em que defendendo Dehors, arrancado duas vezes já ao cadafalso, elle não duvidou erguer deante da justiça humana, em favor do seu desgraçado cliente, a vontade divina. Eu me não poderia subtrahir á tentação de vos ler esse trecho, no qual, vede, como que lampejam, no mais puro estylo attico, as fulgurações do verbo de Demosthenes:

"Em vão fora escolhido, para presidir aos debates, o magistrado mais habil e mais experimentado; a nullidade ahi está! Em vão, se collocou perto d'elle esse escrivão tão profundamente versado no conhecimento do processo criminal. Escrivão, a tua penna tropeça, a nullidade ahi está! Em vão, tendes vós condemnalo, duas vezes, este homem; duas vezes a côrte suprema quebrou a vossa sentença. Pois que! não comprehendeis que a Providencia não quer que esta cabeça tombe!" E quem é que poderá ler, sem grande admiração, aquelle magnifico exordio de Julio Favre, no seu discurso em defeza de Orsini? Quem é que lhe não conhece estas immortaes palavras?

"Eu sou dos que detestam a violencia, que condemnam a força quando ella não está ao serviço do direito. Creio que uma nação se regenera pelos costumes e não pelo sangue. Se ella é tão desgraçada que tem de cahir sob o jugo de um despota, não é o ferro de um assassino que lhe romperá as cadeias. Os governos perecem por suas proprias culpas, e Deus, que nos arcanos da sua sabedoria, lhes conta as horas, sabe apparelhar aos que desconhecem as suas eternas leis, catastrophes ainda mais terriveis do que as explosões das machinas de guerra engenhadas por conspiradores."

No Brasil, senhores, os advogados teem tido em todos os tempos, a mais notoria interferencia nos negocios da politica.

Querer censura-los por isso, seria talvez arrancar as mais bellas paginas de nossa historia.

Que mais nobre emprego para o talento de um orador? Onde encontrar n'outra parte assumptos tão favoraveis ao calor da palavra? Os progressos da civilisação brasileira teriam sido talvez mais lentos, se em cada periodo da sua historia, estes homens não tivessem vindo com as suas luzes para as assembléas publicas, onde se tratam os interesses da collectividade. Ouso mesmo dizer e os nossos fastos o provam, que nenhuma corporação, tanto como a dos advogados, tem contribuido para o advento e a fixação do governo liberal no nosso paiz. Não é preciso citar nomes; vós conheceis muito bem a chronologia politica nacional em que muitos d'elles avultam. As tradições profissionaes de nossa classe, em toda a parte e em todas as epocas, teem sido estas: pratica do direito, habitos da liberdade, amor á justiça. E eis os titulos com que conquistamos a unica e verdadeira nobreza que ainda existe no mundo.

Senhores, vou concluir. Os meus distinctos collegas da Directoria do Instituto pediram-me que eu lhe lavrasse aqui o "acto de nascimento", nesta memoravel e encantadora festa do seu baptismo.

Ei-lo ahi, senhores.

Se o não soube, ou me não foi possivel faze-lo de accordo com os seus desejos e a esperança que em mim posestes, que vós, e os meus bondosos collegas, me perdoeis.

A sympathica espectativa com que me ouvistes, é ainda o melhor presente, que, ao Instituto, lhe poderia dar o padrinho.

ODILON NESTOR

Independencia e Nacionalismo

Discurso proferido pelo Prof. dr. Sergio Loreto Filho em 7 de Setembro de 1921 no "Gymnasio do Recife"

Exmo. sr. Presidente:
Exmas. senhoras:
Meus senhores:
Jovens patricios:

Não me incrimineis pelo vir neste momento, com a minha palavra incolor, sem brilho e sem encantos, occupar a vossa attenção, entediando-a com a monotona leitura destas linhas, escriptas durante intervallos apressados de estudos e tarefas outras, e por isso mesmo desprovidas da opulencia de linguagem com que se devem exalçar factos historicos da grandeza do que hoje commemoramos.

Aqui estou, por injuncção, tão gentil quanto cordial, do nosso mui distincto e illustre amigo, dr. Netto Campello, que, de modo algum, quiz attender ás minhas justas ponderações de desvalia e fraca autoridade.

Sou o primeiro a lamentar que a excessiva generosidade da lembrança, tão pertinazmente mantida por aquelle excellente mestre, vos tenha privado, senhores, do prazer de ouvir a outrem que, mais habil no manejo da tribuna, em estylo bem mais fluente que o meu

arido arrazoar de jurista, mais cantasse que falasse, num vibrante poema de fé e patriotismo, toda a magestade contida nessa pagina fulgurante da nossa Historia.

Só assim poderia ficar plenamente satisfeito o nobre objectivo do illustre director deste Gymnasio, o distincto promotor e organisador desta festividade — bellissima lição de civismo.

Commemorações e solemnidades como a de hoje, em estabelecimentos como este, têm, por sobre o mais, a virtude inestimavel de ir plasmando corações adolescentes no amor e no culto reverente pelas cousas sagradas da Patria.

**
*

Senhores:

Sejam quaes fôrem as apreciações, mais ou menos maliciosas, dos commentadores dessa eloquentissima phrase —"INDEPENDENCIA OU MORTE"— que ha 99 annos passados ecoou nas margens ribeirinhas do Ypiranga, a verdade verdadeira é que aos nossos avós sobraram razões para fazer do 7 de setembro a data maxima da nossa Independencia.

Os motivos intimos, que levaram o então principe regente a adherir publicamente á causa sagrada do Brazil, ninguem jámais os poderá precisar com absoluta verdade.

Fosse o seu liberalismo revoltado contra as medidas de oppressão, que as côrtes portuguezas acabavam de tomar contra o Brazil; fosse a sua ambição de apossar-se definitivamente do poder; fosse finalmente a sua irreflexão de jovem voluntarioso e apaixonado; o certo é que o rompimento definitivo dos estreitos laços, que o prendiam á metropole, tivera naquelles tem-

pos transcedente valor politico e moral para a nossa completa victoria.

Bem sei que historiadores ha que attribuem ao gesto do principe motivos que o ennobrecem, e que outros, ao contrario, o accusam até como um dos responsaveis pelo regresso antecipado de d. João VI para Portugal, com o fim de melhor preparar para si o throno do Brazil.

Mas, senhores, pouco nos interessa o saber, na data de hoje, o valor moral ou pessoal do homem, que o destino collocára á frente do governo brazileiro, ao tempo em que lutavamos pela nossa emancipação.

O que mais propriamente nos interessa é o valor do facto em si, do ponto de vista politico-nacional e internacional.

Concentrava então o principe, como chefe do governo, toda a energia organizada do nosso povo, dispunha de quasi todas as milicias brazileiras e possuia a qualidade seductora de principe regente numa epoca em que o prestigio das realezas ainda preponderava na quasi totalidade dos paizes do velho mundo.

O seu gesto vinha, pois, simplificar extraordinariamente a campanha da nossa libertação.

Era, aliás, elle proprio que se submettia, mais uma vez, ás aspirações do paiz, attestando salemnemente a justiça da nossa causa e ao lado della se collocando resolutamente.

Era a alliança começada com o "Fico", em 9 de janeiro, que culminava em 7 de setembro.

D'ahi o immenso jubilo que o gesto do Ypiranga vertêra nos corações anciosos dos nossos compatriotas, a cuja frente se destacava a figura inconfundivel de José Bonifacio — o grande organizador da campanha, a benemerita cabeça que encaminhára os aconteci-

mentos e conseguira dominar as ultimas hesitações do genuino representante do governo da metropole.

O titulo de "Defensor perpetuo do Brazil", que o Senado da Camara, pouco antes, a 13 de maio do mesmo anno, offerecera em nome do povo ao filho de d. João VI, traduzia com verdade o empenho maximo dos chefes do movimento patriotico em grangear uma adhesão, que lhes parecia decisiva e o era indubitavelmente.

Certo é que o dia 7 de setembro não foi o ponto final na Historia da nossa emancipação politica. Para consummal-a, ainda tivemos de sustentar algumas lutas contra a metropole. "Obrigámos as tropas portuguezas a deixarem o territorio nacional e a capitularem no Maranhão, no Pará e em Montevidéo. Batemol-as varias vezes no mar e em terra. Perseguimos e aprezámos navios lusitanos até proximo ao Tejo."

Certo é tambem que antes mesmo daquella data, já o Brazil estava impregnado de um "espirito de autonomia", tão accentuado, que impossivel seria conter a onda crescente que o vinha impellindo para a meta final da sua emancipação.

Esse "espirito de autonomia", commum, aliás, a todas as colonias americanas naquella epoca, fôra obra de factores diversos, que, lenta, mas continuamente, o vinham crystallizando no animo das populações.

E dentre esses factores, cumpre enumerar em primeiro logar, a grande distancia, que separava a terra americana do mundo europeu, distancia muito sensivel naquelles tempos de difficilimos e morosos meios de communicação.

As colonias tinham que resolver por si sós quasi todos os problemas de vida. Aprenderam, assim, a se dirigir e governar, sem o auxilio, sempre tardio, das

longinquas metropoles, das quaes tambem não podiam temer a presteza dos castigos nem a violencia das represalias.

Sentiram-se, portanto, desde cêdo autonomas e com difficuldade supportavam a superioridade hierarchica de um povo estranho.

Succedia, em segundo logar, que os brazileiros, por experiencia propria, já estavam certos do seu valor; já haviam conquistado victorias sobre os indios, sobre os hollandezes em diversos pontos, muito especialmente em Pernambuco, sobre os francezes e sobre os hespanhóes.

Factores outros, de ordem moral ou philosophica, vinham tambem juntar-se áquelles, despertando no povo a consciencia dos seus direitos.

Na Europa, a França se agitava em violentas convulsões, ao calôr dos novos idéaes philosophicos, expendidos nos livros e nos jornaes pelos grandes espiritos da epoca.

Dessa agitação contra as antigas theorias, absolutistas, surgiram afinal, as normas liberaes da Revolução Franceza.

As noticias dessa effervescencia rapidamente se espalhavam pelo mundo em fóra, e aos brazileiros, os acontecimentos europeus se apresentavam como que revestidos de um prestigio sagrado.

Pouco antes da Revolução Franceza,, em 1776, já o povo norte americano dava um exemplo, proclamando a sua separação da velha Inglaterra e votando no Congresso de Philadelphia a egualdade de todos os homens, com direitos "inalienaveis" de vida, de liberdade e de trabalho pela propria felicidade e bem estar.

Era a primeira colonia da America que se libertava, com o applauso unanime de todas as outras, que,

em sua maioria, nesse passo a acompanharam, a partir de 1810.

Restava o Brazil, que, já em 1710, ouvira o grito republicano, de Bernardo Vieira de Mello, em Olinda; que, em 1776, vira os mineiros insurgindo-se contra a Metropole e soffrendo as odiosas represalias, que sagraram o Tiradentes como proto-martyr das nossas idéas de liberdade; e que, finalmente, pouco antes da conversão do principe, em 1817, ouvira Pernambuco dizer eloquentemente das suas aspirações contra o regimen que nos arphyxiava.

Tudo isso demonstrava que a nação não o toleraria por muito tempo.

O liberalismo ganhava terreno a todos os momentos contra o absolutismo.

"A independencia politica do Brazil — dizia Carneiro de Campos, nosso ministro do exterior, em nota de 19 de setembro de 1823, ao governo de Portugal — era o voto geral de todos os seus habitantes; a sua proclamação fôra o effeito do estado de virilidade em que se achavam estes povos, unicos do Novo Mundo, que ainda jaziam dependentes do antigo; a propria consciencia das suas faculdades, progresso e recursos, motivara a sua emancipação, sem que jámais se devesse presumir que a revolução de Portugal, as injustiças das suas côrtes, ou quaesquer outros eventos de condição precaria, fossem mais que causas occasionaes da acceleração desse natural acontecimento; e finalmente que um grande povo, depois de figurar na lista das nações independentes, jámais retrograda de sua representação politica."

Mas, senhores, tudo isso não offusca o brilho do episodio do Ypiranga.

Porque a verdade, é que os chefes da campanha sentiam, muito acertadamente, aliás, o quanto era in-

dispensavel organizar, sem demora, um "governo nacional", que, em tempo, viesse evitar o grande perigo de nosso desmembramento em republiquetas de governo instavel, enfraquecidas e portanto sujeitas ás incursões de estrangeiros ambiciosos.

Esse "governo nacional" só o poderiam conseguir, attrahindo habilmente o principe regente e identificando-o definitivamente com o nosso povo.

*
**

As nações, senhores, como os individuos, tambem anceiam pela liberdade, que é o maior bem da vida.

Para as nações, porém, a liberdade consiste propriamente na sua independencia, isto é, na inexistencia de quaesquer laços de subordinação a um poder estranho.

Na technica juridica, a Independencia é a feição internacional da Soberania.

Soberania e Independencia são, portanto, duas faces de uma mesma entidade, dois aspectos da mesma personalidade juridica, que é o "Estado".

E quando um povo reune em si os attributos proprios do Estado, o seu "reconhecimento" se impõe ao mundo internacional.

Foi isso precisamente o que se verificou comnosco em 7 de setembro de 1822.

A adhesão do principe regente, viera mostrar ao Mundo que o Brazil estava em condições de constituir um "governo nacional e soberano", isto é, um governo com o poder supremo em toda a extensão do seu territorio.

Estavam, assim, asseguradas as bases da nossa Independencia perante o mundo civilizado.

Facil, portanto, se tornára a nossa entrada para

a grande communidade dos povos — a "Civitas Gentium Maxima"—mediante o reconhecimento internacional, que logicamente se impunha.

E elle nos veio afinal da propria metropole em 1825, embora com a reserva para o seu rei do titulo platonico de imperador do Brazil.

***

E agora, senhores, para concluir, permitti-me uma ligeira digressão, suggerida, aliás, por uma associação natural de idéas.

As crescentes necessidades humanas, de um lado, e, de outro, a diversidade de producção, das várias regiões do globo, prendem a todos os povos por uma trama de permutas commerciaes.

O sorprehendente progresso dos meios de communicação, na actualidade, intensifica e consolida o tecido dessas relações internacionaes de onde resulta no ponto de vista commercial e economico, um verdadeiro estado de "dependencia reciproca" entre os diversos povos da Terra.

Essa "dependencia" se estende tambem ás regiões intellectuaes. Os conhecimentos scientificos modernos, não se immobilizam nos estreitos limites nacionaes; ultrapassam todas as fronteiras para constituirem afinal um patrimonio commum da Humanidade.

O Brazil, desde o inicio de sua existencia, tem procurado em generoso contacto, cada vez mais intenso, com os outros povos, o estimulo de factores indispensaveis á sua marcha progressiva.

Nação ainda nova, de industria incipiente, e com evidente desproporção entre o algarismo de sua população e a extensão de seu territorio, necessita cada vez

mais de aproveitar as energias, de que já não carecem as suas co-irmãs mais antigas.

De um aproveitamento intelligente e ponderado dessas energias, depende a sua grandeza futura.

A intensificação de uma corrente immigratoria, ethnicamente seleccionada, vale por uma transfusão de sangue novo no organismo nacional, augmentando-lhe o poder, revigorando-o e tornando-o apto para acompanhar em todos os terrenos as maiores e mais antigas nações do velho e do novo continente.

E não se argumente, senhores, com o perigo ou com a possibilidade da desnacionalisação da nossa gente.

Não, senhores, a consciencia da nossa nacionalidade já se firma subre alicerces ou fundamentos de uma solidez secular.

Sob a magestade infinita dos nossos céos, em intimo contacto com a nossa natureza, fecunda, exhuberante e sem par, num ambiente em que tudo nos fala a linguagem divina de todas as liberdades, jámais poderá viver outro povo capaz de modificar ou absorver a alma heroica e o caracter indomavel do povo brazileiro.

Depois, senhores, cumpre tambem não esquecer que para a grandeza de uma nacionalidade não basta a simples immensidade territorial.

Assim, essa tão debatida questão do "nacionalismo", que ora se alevanta e que tanto tem agitado as opiniões, não póde nem deve ser uma campanha de destruição contra os advenas.

Ouvi-me bem, jovens patricios:

A vós, que ides constituir o Brazil de amanhã, a vós, douradas esperanças da nossa Patria, um conselho ditado pelo patriotismo:

Não vos deixeis levar pelos que incitam o odio aos individuos e ás nações estrangeiras; pelos que, incon-

scientemente, conspiram contra as nossas bôas relações internacionaes, sob o pretexto de um nacionalismo, muita vez hypocrita, como que procurando erguer no Brazil uma barreira intransponivel para o resto da Humanidade.

Não, meus jovens patricios, a nossa civilização não tolera nem admitte hoje aquelle isolamento dos povos da antiguidade, oriundo da desconfiança e do odio do estrangeiro; exige, ao contrario, o estreitamento cada vez maior das bôas relações internacionaes.

Nacionalista tambem o sou; mas nacionalista contra tudo o que possa entravar a marcha progressiva da nossa nacionalidade; contra todos aquelles que, nacionaes ou estrangeiros, procuram falsear o caracter das cousas genuinamente brazileiras, revestindo-as com o rotulo do estrangeirismo, contra os que, finalmente, nacionaes ou estrangeiros, ostentam um descaso impertinente por tudo o que é nosso, numa irritante propaganda de superioridade dos homens e das cousas vindas do estrangeiro.

Nacionalismo, sim, mas nacionalismo que não queira sómente destruir; que vise o augmento constante da nossa prosperidade; que trabalhe pelo desenvolvimento crescente das nossas forças economicas, agricolas, industriaes e culturaes; que se bata por uma solida e permanente cohesão de nossas populações; que, emfim, propugne sempre pelo renome, pela gloria e pelo explendor das admiraveis instituições liberaes desta grande e generosa Patria.

Tenho dito.

Direito Processual

Lições de Theoria do Processo

(Continuação da Revista Academica de 1919 pag. 78)

PONTO 4.º

21-23—Efficacia e limites das leis do processo:—I—em relação ao espaço. 24-30—Conflicto das leis e sua solução. 31 38—Applicação aos diversos actos do processo. 39—Leis extrangeiras inapplicaveis. 40—Conflicto entre nossas leis estaduaes. II—41—Efficacia quanto ao tempo. 42 44—Periodo da existencia da lei e actos que abrange. 45-49—O principio da irretroactividade. 50 53—Applicação ás leis e actos do processo. 54 58—Excepções importando em sobrevivencia da lei antiga.

1.ª Parte

21. — As leis que regulam a materia de processo estão sujeitas ás mesmas contingencias que as outras leis geradoras do Direito; não podem ter uma efficacia absoluta nem em relação ao espaço nem em relação ao tempo.

Quanto ao espaço, a sua efficacia se restringe ao territorio do paiz, para o qual foram promulgadas; da mesma forma que a sua efficacia quanto ao tempo só póde normalmente referir-se ao futuro.

A restricção da lei quanto ao espaço, é uma consequencia do limite que naturalmente tem toda soberania territorial; cada Estado é soberano no territorio que lhe pertence mas somente dentro delle; não póde fazer leis que obriguem nos dominios de outro Estado.

22 — Mas este principio não póde ser absoluto.

Se o fôsse, nunca se poderia reconhecer nas leis de um Estado o poder de obrigar fóra do seu territorio, nem mesmo aos seus membros que se achassem algum tempo ausentes. Cada paiz, ficando isolado em seus dominios para nelles governar com exclusão de qualquer outro, nem admittiria que o estrangeiro ahi se governasse por leis delles, nem poderia tambem pretender impor suas leis aos seus nacionaes no estrangeiro. O principio de nacionalidade ficaria assim sem nenhum effeito fóra do territorio de uma nação; aquelle que tivesse de transpôr os limites de sua patria, perdia toda ligação com sua lei nacional, para ficar unicamente sujeito á lei do paiz aonde se achasse.

Seria uma consequencia incompativel com o estado de civilização actual; pois que o estrangeiro, que não podia ser assimilado ao nacional, viveria completamente desligado dos laços sociaes com que o direito e as leis asseguram a convivencia humana; nem teria as vantagens que cada paiz só póde conceder aos seus nacionaes nem o recurso das leis do paiz a que pertencesse.

23 — E' por isso, de todo interesse e de necessidade para os Estados conservarem a sua autoridade sobre os seus subditos ausentes, e esse interesse só pode ser satisfeito por meio de concessões reciprocas entre as differentes nações.

Se um paiz, como o Brazil, deseja que certas leis suas possam attingir os seus nacionaes até alem de suas fronteiras, deve por um principio de reciprocidade, deixar que no seu territorio vigorem as leis de outros Estados referentes aos estrangeiros que nelle se encontrarem. Foi em virtude dessas regras que o legislador brazileiro formulou o seguinte preceito:

"A lei (do Brazil) obriga em todo o territorio brazileiro, nas suas aguas territoriaes, e ainda no estrangeiro, até onde lhe reconhecerem exterritorialidade, os principios e convenções internacionaes." (41)

E por outro lado contem disposições que reconhecem no estrangeiro não só o direito, mais tambem obrigação de reger-se por sua lei pessoal. (42)

24. — Essa penetração reciproca das leis de um paiz em outro, dá logar a uma serie de questões para saber a qual das legislações se deve recorrer na solução de certos casos particulares. A essas questões é que se chamam "conflictos de leis". Por exemplo, um estrangeiro chegando ao Brazil faz actos de commercio, vende e compra immoveis, e assim constitue credores e devedores. Podia antes ser casado em seu paiz, enviuvar, e casar de novo no Brazil, tendo relações de familia e de bens a regular sobre um e outro casamento; aqui propor e sustentar demandas incidir em crimes, e afinal morrer, deixando successão e testamento. Surge então necessidade de saber quaes as leis que regem todos esses actos e estabelecem as suas consequencias juridicas; si é a lei brazileira aonde elles se deram, si é a de outro paiz da nacionalidade do estrangeiro. Nessas duvidas consiste o conflicto das leis.

25. — Pode-se imaginar esse conflicto entre leis de tres e até de quatro paizes differentes. Tal é o caso de um francez que habitando no Brazil dispuzesse de bens seus situados na Inglaterra, para adquirentes ou legatarios belgas. Teriamos então o conflicto de leis

---

(41) Cod. Civ. Intr. art. 4.º

(42) Cod. Civ. Intr. arts. 8, 9, 10 e 21. Reg. 737 de 1850, art. 3.º.

de todos esses paizes. Para resolver essas questões ou esses conflictos foram formulados diversos systemas, dos quaes um dos mais antigos foi exposto theoricamente por Bartholus a Saxoferrato na idade media (43). Depois foi essa materia successivamente estudada por diversos juristas, e faz hoje objecto de um dos ramos mais florescentes da sciencia juridica—O direito internacional privado.

Como os primeiros conflictos estudados se deram entre os diversos costumes e disposições municipaes ou locaes de um mesmo paiz, que era a Italia, a esses costumes se dava o nome de "estatutos", para differençal-os das leis geraes. Com essa denominação de "estatutos" ficaram sendo conhecidas as leis em conflicto.

26. — A principio distinguiam-se duas especies de estatutos: o "real" que dispunha a respeito das cousas e o "pessoal" que se referia ao estado, condição e qualidade das pessôas; depois ainda se imaginou uma terceira classe: a dos estatutos mixtos, para designar as leis que referindo-se ás pessôas, comprehendessem tambem as relações juridicas relativas aos bens. Por outro lado alguns jurisconsultos francezes faziam a distincção, que tem sido muito fecunda em materia processual, entre estatutos "ordinatorios" e "decisorios", referindo-se o primeiro á forma dos actos e ao processo, e os segundos á materia fundamental do direito. Mas esses diversos "estatutos" e as suas distincções, se serviam ás vezes para discriminar as differentes relações juridicas que as leis regulam, não podiam dar uma norma certa para resolver os conflictos que entre essas leis houvesse.

27. — Actualmente são essas questões e confli-

(43) Entre os annos de 1315 a 1357.

ctos resolvidos por uma serie de principios e de regras que a pratica tem sanccionado como melhores e o nosso Codigo Civil tratou de condensar em suas disposições de introducção.

E para distinguir as leis sobre que pode haver conflicto o nosso legislador refere-se á lei "pessoal" do individuo, á lei do logar, relativamente aos bens, aos factos e aos actos juridicos, e á lei brazileira. Mas essas ultimas se podem reduzir á denominação de lei "territorial", de maneira que as leis em conflicto se comprehendem em duas cathegorias, lei "pessoal" e lei "territorial".

A lei "pessoal" é na maioria dos casos a lei "nacional". Mas póde se dar o caso de uma pessôa não ter lei nacional, ou por não pertencer a um Estado organizado, ou por ter perdido a sua nacionalidade em um Estado, sem adqueril-a em outro; ou porque tendo duas nacionalidades, não tem uma lei pessoal certa. Nestes casos se considera lei pessoal a do domicilio, e na falta deste, a da residencia.

28. — Os casos em que se applica a lei pessoal, isto é, em que as pessoas, sendo estrangeiras, se regem, não pelas leis do paiz, em que se acham, mas pelas leis de seu paiz de origem, ou a que obedeciam antes, são os referentes: 1.º á capacidade civil; 2.º aos direitos de familia; 3.º ás relações pessoaes dos conjuges; 4.º ao regimen dos bens no casamento; (44) 5.º á successão legitima; 6.º á ordem da vocação hereditaria; 7.º á successão testamentaria; 8.º aos direitos dos herdeiros; 9.º á validade intrinseca das disposições testamentarias (45); 10.º aos bens moveis de uso pessoal do proprietario; 11.º aos moveis que o pro-

(44) Cod. Civ. Intr. arts. 8 e 21.
(45) Cod. Civ. Intr. art. 14.

prietario tiver somsigo; 12.º aos destinados a transportes para outros logares. (46)

Prevalece a lei territorial, isto é, applica-se esta lei, tanto aos naturaes quanto aos extrangeiros nas seguintes condições: A) Como lei do logar aonde estão situados: 1.º os bens immoveis, salvas as disposições referentes aos direitos de familia; 2.º os moveis que não estão sujeitos á lei pessoal do proprietario. (47). B) Como lei do logar aonde foram exercidos: 1.º os actos publicos ou particulares quanto á sua fórma; 2.º os actos e factos em geral quanto ao seu meio de prova (48); 3.º as obrigações quanto á sua substancia e aos seus effeitos, não havendo clausula em contrario (49); 4.º os processos e acções judiciarias quanto á sua forma, aos meios de defeza, e á competencia para conhecer delles. (50).

30. — Applica-se finalmente a lei brasileira de preferencia a outra qualquer nos seguintes casos: 1.º Quando a relação juridica sendo de origem contractual, as partes assim o tenham convencionado (51); 2.º quanto á pessoa de nacionalidade dupla que for tambem brasileiro (52); 3.º quanto aos contractos que tenham de ser executados no Brasil; 4.º quanto ás obrigações contrahidas entre brasileiros em paiz estrangeiro; 5.º quanto aos actos relativos a immoveis situados no Brasilá 6.º quanto aos actos relativos ao regimem hypothecario brazileiro (53); 7.º quanto ás heranças vagas abertas no Brasil; 8.º quanto á successão legitima e testamentaria de estrangeiro

(46) Cod. Civ. Intr. art. 10 inf.
(47) Cod. Civ. Intr. art. 10.
(48) Cod. Civ. Intr. arts. 11 e 12.
(49) Cod. Civ. Intr. art. 13.
(50) Cod. Civ. Intr. art. 15.
(51) Cod. Civ. Intr. arts. 8 e 13.
(52) Cod. Civ. Intr. art. 9 n.º II.
(53) Cod. Civ. Intr. art. 13 § unico, n.º 4

casado com brasileira ou que tenha filhos brasileiros (54); 9.º quanto á competencia dos tribunaes brasileiros nas demandas contra as pessoas domiciliadas ou residentes no Brasil (55).

31. — Restringindo-nos agora á materia de "Direito Processual", que é o nosso objecto nesse momento, vêmos que ella se rege pela lei territorial, isto é, os actos e termos de que ella se compõe, obedecem a lei do logar em que corre o respectivo processo. E desta forma as demandas "intentadas" e "encaminhadas" no Brasil, embora entre estrangeiros e a respeito de obrigações oriundas do estrangeiro, só podem obedecer ás leis processuaes brasileiras; e vice-versa os brasileiros que tiverem de intentar e proseguir acções no estrangeiro teem de obedecer ás leis do processo do paiz em que se movem as suas demandas. E' o principio de que as formas e actos do processo se regem pela "lei do logar" aonde se move a acção; é o caso da lei "territorial" applicada ao foro, e por isso chamada "lex fori". E' uma consequencia da regra de que os actos obedecem á lei do logar aonde são praticados: — "locus regit actum" — e que tem sua consagração em artigos expressos do nosso Codigo Civil. (56).

32. — Mas em uma demanda tem de se attender não só á "forma do processo" e aos "meios de defeza" de um direito, como ao proprio direito em sua essencia, e este póde ser regido por leis pessoaes ou territoriaes differentes das que se referem ao processo e ás suas formas. Ha ahi um caso de applicação simultanea de leis adjectivas de um paiz e substantivas de outro. Alem disto nas proprias leis do processo ha

54 Cod. Civ., Intr. art. 14.
55 Cod. Civ., Intr. art. 15.
56 Cod. Civ., Intr. arts. 11 e 15.

disposições que só regulam a marcha das acções, ao passo que outras podem influir na decisão da causa. As primeiras dando logar ás formas e aos actos que se chamam "ordinatorios" obedecem á mesma lei por que se rege a acção, isto é, a lei do logar aonde esta foi proposta e é encaminhada.

As disposições que constituem as formas e actos "decisorios", desde que podem influir na decisão do direito em litigio, teem de ser reguladas pelas mesmas leis que regem esse direito.

83. — Quanto á competencia para conhecer das acções a actos processuaes, á claro que não póde ella ser regulada por lei differente da que se applica á ordem de marcha do progresso em geral; ella obedece invariavelmente á lei do logar em que se move e inicia a acção. Nem se deve a este respeito fazer distincção entre as diversas especies de competencia porque uma vez determinada esta em qualquer de suas formas, fica "ipso facto" determinada a lei pela qual deve ser regulada a acção em todo o seu percurso e assim ambas se regem pela mesma "lex fori". (57)

34. — Conclue-se por isto que para se decidir qual a lei que deve regular uma acção em sua marcha, ou qual deva ser a "lex fori", é preciso primeiro conhecer qual o foro competente para conhecer della, isto é, perante que tribunal se deve intental-a, segundo os preceitos relativos á competencia. Em primeiro logar está a regra de que as acções são propostas no foro de domicilio do Reu. —"Actor sequitur forum Rei", — ainda quando o objecto da acção sejam factos e direitos que se deram em paiz differente.

---

(57) Discordamos neste ponto de J. Monteiro, Processo Civil e Commercial § 10 nº I, que faz diversas distincções segundo as differentes especies de competencia para resolver a lei que se applica a cada uma dellas.

Caberá ao juiz da causa applicar a lei pessoal ou territorial que no caso couber embora diversas da que se applicaria se se tratasse de litigantes naturaes do logar da acção.

35. — Da mesma forma, se o objecto da demanda é um direito real sobre immovel, ou sobre movel não destinado a transporte, já o logar da propositura da acção será a da propria situação desses bens.

E' o que se chama o "forum rei sitœ"; e o juiz desse logar será o competente para conhecer da acção proposta e applicar a lei mesmo estrangeira que no caso couber. (58)

O mesmo se dá ainda quanto ás outras especies de competencia.

Tal é, por exemplo, o caso de competencia por prevenção de jurisdicção. Se os moveis forem mudados depois de movida sobre elles uma acção real, ficarão sujeitos á lei da situação que tinham no começo da demanda, e não do logar para onde tiverem sido removidos.

Por outro lado, se os moveis forem dos destinados a transporte, ou de uso pessoal do seu proprietario, a acção sobre elles, sendo meramente pessoal, acompanha o fôro aonde pode ser accionado o proprietario delles, isto é, obedece á "lex fori"; mas em todo caso proposta a acção, e estabelecida para ella a competencia, esta não se muda mais por outra causa ulterior que désse logar a uma competencia diversa (58).

36. — Quanto á materia de prova deve-se considerar que ella é regulada ao mesmo tempo pela lei substantiva ou direito material e pela lei "adjectiva" ou direito "formal". E' o Direito Civil queb determina os meios e as especies de provas admittidas nas

(58) Cod. Civ. Intr. art. 10.
(59) Ibidem art. 10 § unico.

relações juridicas (60), ao passo que ao Direito Processual é que incumbe regular a forma e o modo por que essas provas são apresentadas em juizo. (61)

Tratando-se portanto de leis de paizes diversos em conflicto sobre materia de prova, precisamos tambem distinguir.

Si se procura verificar os "meios" de prova de "actos e factos" de relação juridica, applica-se a lei do logar aonde esses actos e factos se passaram, isto é, observa-se o principio:—"Locus regit actum.—(62). Se porem, tem-se em vista a forma do processo pelo qual se ha de produzir uma prova, se esta refere-se mais á allegação das partes na defeza e sustentação dos seus direitos, applica-se a lei do logar por onde corre a acção — "lex fori" (63).

37. — Ha, alem disso, em materia de provas, diversos casos que dão logar a duvidas. A questão de saber "a quem incumbe o ouns da prova" em geral se julga que é materia para ser decidida pela "lex fori", ou, a propria lei que rege o processo; outros, porém, como João Monteiro, (64) entendem que esse ponto se acha em tal connexão com a mesma prova do direito, que delle não pode ser desligado, e portanto deve ser regido pela lei que regula o mesmo direito. Assim tambem se descute qual das duas leis deve regular a "capacidade das testemunhas, as condições de sua admisibilidade, o direito de recusal-as, o interrogatorio ou depoimento da parte, ou a acceitação e recusa do juramento". Estes casos devem obedecer á lei do processo ("lex fori"), porque, parecendo referir-se aos meios

---

(60) Cod. Civ., arts. 129 a 144.
(61) Reg. 737 de 1850 arts. 138 a 222.
(62) Cod. Civ. Intr. arts. 11 a 13.
(63) Cod. Civ. Intr. art. 15.
(64) J. Monteiro Ob. cit. § 10, n. III a

de prova, não são mais do que formas de produzil-as, isto é, simples materia processual. Por outro lado a "recusa de testemunhas" sendo dependente da vontade das partes, e a "presumpção" em sua admisibilidade e em suas especies, sendo verdadeiros meios de prova devem ser regulados pela lei que rege o direito (65).

38. — São tambem regidas pela "lex fori", como materia processual, as "cartas rogatorias" e a execução de sentenças estrangeiras. As cartas rogatorias são as peças de um processo em que o juiz de uma causa em um paiz, requisita das autoridades de um paiz differente a realização de diligencias e actos que possam instruir e esclarecer a demanda. Em geral esses actos consistem em diligencias de citação, arbitramento, vistorias, depoimentos de testemunhas, e principalmente execução de sentenças proferidas. Esses casos são sempre resolvidos em tratados que procuram applicar, com pequenas variantes, os principios de direito internacional a que nos temos referido. Entre nós sendo essa materia de direito publico federal, e regulada por leis da União, entra na competencia do Supremo Tribunal Federal. E como são casos de processo que se rege pela "lex fori", obedecem entre nós a nossas leis, como no estrangeiro se submettem ás leis do paiz, aonde teem de ser cumpridas (66)

39. — A penetração das leis de um paiz em territorio de outro teem alem disso uma limitação: não é admissivel quando essas leis são incompativeis com a soberania nacional, com a ordem publica e com os bons costumes da nação aonde se pretendem applicar (67). Assim, apesar de serem os estrangeiros regidos pela sua

(65) Vide J. Monteiro, Ob. cit. § 10 e suas notas.
(66) Cod. Civ. Intr. arts. 16 e 17.
(67) Cod. Civ. Intr. art. 17.

lei pessoal, em materia de estado ou capacidade civil, não é respeitada essa lei em relação ao casamento polygamico ou ao divorcio "a vinculo" para ter effeito no Brasil; de modo que no nosso fôro não podem ser admittidas acções ou processos tendentes a reconhecer essas instituições com effeito entre nós (68). Com muito maior razão não podem ser acceitas nem respeitadas as relações de direito estabelecidas com offensa da nossa soberania nacional ou transgressoras da ordem publica e dos nossos bons costumes.

40. — A efficacia das leis do processo em relação ao espaço pode tambem ser considerada entre os diversos Estados da União Brasileira, desde que é da competencia delles legislar sobre materia de processo (69). Neste caso o unico principio que ha necesidade de observar é o da applicação da lei territorial referente ao fôro, á "lex fori". Assim, a materia de competencia para conhecer da acção, a forma de processo, e os meios de defeza são regidos pela lei do Estado em que se mover a acção. Já vimos que ha casos em que a lei Federal para melhor assegurar o effeito da lei substantiva, indica a especie da acção applicavel e determina mesmo certos actos e termos do processo. Nestes casos a lei estadoal que se tiver de applicar, isto é, a do Es-

---

(68) Ha decisões do Superior Tribunal Federal reconhecendo o divorcio *a vinulo* de estrangeiros entre nós, e outras confirmando e mandando executar sentenças de paizes estrangeiros neste sentido. Mas isto dá-se quando ambos os conjuges são estrangeiros.

(69) As diversas leis do processo entre nós são differentes não só de um Estado para outro como tambem das leis processuaes da União. As proprias leis federaes de processo são differentes conforme se appliquem á Justiça da União, á do Distrito Federal ou á do Territorio do Acre.

Conforme o Estado ou o logar da União aonde tenha de correr o processo se observará a respectiva lei processual.

tado em que se propuzer a acção será observada de accordo com a lei federal que se referir á materia (70).

2.ª Parte

41. — Em relação ao tempo, as leis, como fonte de direito tambem são limitadas, pois que vivem constantemente se alterando, se modificando, se substituindo; e desse modo em cada uma de suas disposições ellas teem um periodo definido de existencia, que vae desde a sua "promulgação", substituindo uma lei anterior, até a sua "revogação", quando são substituidas por uma lei nova.

Sendo o limite de applicação da lei esse espaço da sua existencia, a primeira cousa a considerar é o seu inicio, ou a occasião em que ella começa a vigorar. A propria lei pode destinar-se a uma applicação immediata ou designar somente um prazo mais afastado em que possa chegar ao conhecimento de todos, e comece a entrar em vigor; mas como regra geral ha prazos differentes, segundo as distancias, para que ella se considere conhecida, e em condições de produzir effeito.

42. — No regimen da legislação portugueza que primeiro vigorou entre nós, esse prazo era em geral de tres mezes depois da publicação da lei (71), e tal disposição persistiu durante todo o periodo de nossa independencia até o regimen republicano. Veio então o Dec. 572 de 12 de julho de 1890, segundo o qual a lei entrava em vigor tres dias depois da sua "publicação no logar em que tivesse de ser applicada". Essa pu-

(70) Por exemplo, tendo-se de propor uma acção hypothecaria deve--se attender tanto á lei do processo que é estadoal como á lei sobre hypothecas que é federal.

(71) Ord. 1—2 § 10.

blicação é que dependia de prazo mais ou menos longo, conforme a distancia do logar aonde tinha de ser feita. No Districto Federal fazia-se no Diario Official da Republica; nos Estados publicava-se nas respectivas folhas officiáes, e nas comarcas do interior por acto dos Juizes de Direito. Actualmente os prazos de obrigatoriedade da lei são determinados no Cod. Civil variando segundo a distancia e a facilidade e communicação com a capital da Republica (72).

43. — O periodo da existencia da lei termina com a sua revogação, quando é ella substituida por uma lei nova. A sua applicação portanto persiste sómente durante esse periodo, de modo que os factos anteriores a ella deverão ser regidos pela lei que a precedeu, e os factos posteriores teem de cahir sob o dominio da lei que a substituiu. D'aqui se vê que em regra uma lei só se applica aos factos realizados durante o tempo em que ella está em vigor; mas os factos que se succedem nesse espaço de tempo. não são sempre issolados e distinctos; muitas vezes se acham de tal modo entrelaçados e connexos que apanham, em sua successão, disposições ora de uma, ora de outra lei em contacto; e então acontece que uma lei possa reger factos anteriores á sua promulgação ou posteriores á sua revogação.

44. — Ha portanto excepções ao principio geral da applicação da lei aos factos occorridos durante a sua vigencia, mas na theoria não se tem podido achar regras certas e positivas para determinar essas excepções; isto é, não se tem podido bem ao certo discri-

(72) Cod. Civ. Intr. art. 2.º. Esses prazos são: I) de 3 dias no Distrito Federal; II) de 15 dias no Estado do Rio de Rio de Janeiro; III) de 30 dias nos Estados maritimos e no de Minas Geraes; IV) de 100 dias nos outros Estados e territorios da União; V) e finalmente de 4 mezes nos paizes estrangeiros. Elles são sempre contados da data da publicação da lei.

minar os factos que escapam au limite circumscrito ao periodo de existencia de uma lei. Se a maioria dos actos e factos de consequencia juridica se realizam em tempo muito limitado, de modo que se exercem durante o dominio de uma lei unica, outras muitas ha que cream situações juridicas prolongadas, cujos effeitos se vão fazer sentir no dominio de uma lei nova differente daquella em que elles se iniciaram.

45. — A difficuldade nesses casos consiste em reconhecer os factos que, sendo effeitos e consequencias de situações creadas por certas leis, podem ser modificados por leis novas, e quaes os que devem continuar a ser regidos pelas leis antigas, apesar de já revogadas. Em summa como lembra Planiol, (73) a questão de applicação da lei quanto ao tempo envolve dous casos differentes: 1.º a retroactividade da lei nova, se referindo no pasado a factos que só a lei antiga deveria reger; e 2.º a "sobrevivencia" da lei antiga, continuando a reger factos que se acham sob o imperio da lei nova (74).

---

(73) Planiol, *Droit Civil*, 1.º vol., n.º 242, pag 95. —Eis exemplos de applicação da lei a *factos anteriores á sua promulgação*: O Dec. 181 de 24 de Janeiro de 1890 estabelecendo o casamento civil continha disposições novas relativas ao desquite e ás nullidades desse contracto, arts. 71, 72 e 82, e expressamente mandou applicar essas disposições (art. 73, 109 e 112) aos casamentos anteriores á sua data, isto é, a casamentos catholicos e religiosos realisados sob o regimen de uma lei anterior de caracter todo differente. Assim tambem o Cod. Civil entrado em vigor em 1917 definiu no seu art. 219 n.º 1 novo caso de annullação de casamento, e pelo seu art. 178 § 7 n.º I mandou applicar essa disposição aos casamentos celebrados *anteriormente* ao Codigo. O mesmo se dá com as leis processuaes em geral como havemos de ver, ellas se applicam a factos e direitos passados no periodo da lei anterior.

(74) Como exemplo de leis que regem *factos posteriores á sua revogação* podemos apontar o caso do

46 — A retroactividade da lei, como principio, é absolutamente inadmissivel. Lei "retroactiva" seria aquella que viesse regular factos passados e consummados sob a garantia de uma lei anterior; seria aquella que viesse attingir não já ás consequencias e vantagens oriundas de uma situação passada, mas a propria situação creada e garantida pela lei antecedente. Neste sentido podemos imaginar ou uma lei feita especialmente com referencia a factos passados, isto é, cuja applicação só podesse ser de effeito retroactivo; ou uma lei commum, cuja applicação possa ser ou não retroactiva. No primeiro caso a lei retroactiva não é absolutamente admissivel; no segundo caso deve-se evitar o effeito retroactivo da lei, mas ha circumstancias em que esse effeito é permittido e mesmo necessario. E' este o caso em que a lei póde reger factos anteriores á sua promulgação e a que se dá as vezes a denominação de "retroactividade da lei".

47. — Quanto ao principio geral da "irretroactividade" das leis, é elle tão reconhecido que se acha proclamado na legislação civil dos diversos povos, e

---

testamento conjunctivo. Pelo art. 1630 do Codigo Civil é hoje prohibida essa forma de testar admittida por nossas leis anteriores. Assim qualquer testamento dessa especie, passado antes de entrar em vigor o Cod. Civil (1.º de Janeiro de 1917) fica em todo seu vigor, embora tenha de ser executado muito tempo depois por occasião da morte do testador, e então succede que a lei antiga que regia testamentos dessa especie, apezar de já revogada, continua a ser-lhes applicada, quando elles forem executados.

Caso identico se póde dar com contractos e obrigações de longo prazo. Mesmo que sejam revogadas as leis por que se regiam ao tempo em que se concluiram, hão de lhes ser applicadas essas leis ao dar-se a sua execução. Assim as disposições de leis anteriores aos arts. 134 n.º 2 e 144 do Cod. Civil serão applicadas aos contractos firmados antes da vigencia do Cod. Civil embora executados depois.

entre nós tem tido as honras de um preceito constitucional.

Na constituição da monarchia se declarava: "A lei não tem effeito retroactivo" (75); e pela Constituição Republicana em vigor (76), prohibe-se mesmo ao legislador — "prescrever leis retroactivas". Já no Direito Romano esse principio era consagrado expressamente nas seguintes palavras: (77) "As leis e decretos só podem regular os factos futuros e não retroagir aos factos passados, salvo se referirem-se especialmente ao tempo anterior sobre casos ainda pendentes".

48. — Para se dar portanto a verdadeira applicação da lei é preciso saber em que consiste a sua "retrocatividade ou irretroactividade"; quando é que ella infringe ou não o preceito legal. A esse respeito tem havido divergencias de opiniões.

O nosso legislador civil veio resolver a questão de modo satisfatorio com a opinião mais seguida. Sem referir-se a retroactividade ou não da lei, elle declara que em caso algum poderá ella prejudicar: 1.º o direito adquirido; 2.º o acto juridico perfeito; 3.º a causa julgada (78). Não incorrendo portanto em qualquer desses

---

(75) Constituição do Imperio do Brazil de 25 de Março de 1824, art. 179 § 3.º

(76) Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil de 24 de Fevereiro de 1891, art. 11, n.º 3.

(77) Cod. Just. de Leg. L. 7 (Livro 1 Tit. 14: — *Leges et constitutiones futuris certum est dare formam negotiis, non ad preterita revocari, nisi nominatim de preterito tempore, et adhuc pendentibus negotiis cautum sit.*

(78) Cod Civ. Intr. art. 3. Em seguida o legislador define: "Direito adquirido é aquelle que o seu titular por si ou por outrem, pode exercer desde já, ou depois de uma condição ou termo prefixo; acto juridico perfeito é o ja consumado segundo a lei, e cousa julgada é a decisão de que não ha mais recurso.

casos, terá a lei uma applicação immediata aos factos de sua de sua alçada que se passarem durante o periodo de sua existencia, sem ser preciso verificar se ella tem ou não effeito retroactivo.

49. — Pode-se em resumo dizer que a lei nova se applica immediatamente a todos os factos que ja estejam coonsummados, deixando de lado a noção tão confusa e debatida dos direitos adqueridos, como criterio da applicação da lei aos factos.

E' assim que Planiol batendo a noção dos "direitos adquiridos" e a sua distincção das "simples espectativas" diz que o criterio para qualificar a retroactividade de uma lei é verificar se ella se refere ao passado, ou para apreciar "as condições de legalidade de um acto", ou para modificar ou supprimir os effeitos de um "direito já realizado"; e que alem desses casos não ha "retroactividade, e a lei pode modificar os effeitos futuros de factos e de actos mesmo anteriores, sem ser retroactiva. Ora "esse acto passado', de que se vão apreciar as condições de legalidade, é o mesmo "acto juridico perfeito", é a mesma "cousa julgada; aquelle "direito realizado", cujos effeitos se podem supprimir, é o mesmo "direito adquirido" contra o qual Planiol se revoltava (79).

50. — A respeito das leis adjectivas ou referentes á materia de processo a sua applicação se dá sempre immediatamente sem distincção alguma entre situações juridicas formadas no passado e as que nasceram do-

---

(79) Planiol, *Droit Civil*, vol I, n.º 243 (pag. 95).
Podemos assim dar uma formula unica e simples aos requisitos de inaplicabilidade (para não dizer retroactividade) de uma lei. E' inapplicavel a lei que vae de encontro aos factos consummados." e nesta unica condição se resolvem todos os outros.

pois de sua applicação. Assim quando vem uma lei nova mudando uma forma de processo anterior, essa nova lei se applica ao direito existente antes della, da mesma forma que aos direitos que se realizarem de futuro.

Por exemplo, no regimen do nosso Codigo do Commercio até o fim do anno de 1908 as letras de cambio e notas promissorias eram accionaveis por acção decendiaria (80); veio depois uma lei nova (81) e declarou que "a acção cambial é executiva". Esta disposição devia se applicar ás lettras e notas promissorias passadas e emittidas anteriormente (82).

51. — Neste sentido diz-se que a lei processual tem effeito retroactivo, isto é, applica-se á relação de direito anteriormente existente. Aqui o direito anterior é da mesma forma garantido e reconhecido pela existencia da acção, apenas a forma processual desta é que é mudada pela lei nova. Sempre que se dá uma tal mudança é porque o legislador conscio da existencia do direito, se vê na necessidade de fornecer-lhe um meio de realização differente do que tinha; ou mais moroso e mais solemne para melhor assegurar os seus meios de prova, ou menos solemne e mais accelerado para melhor facilitar as relações de direito consideradas.

Nestes casos a lei nova não se póde deixar de ap-

(80) Segundo o dispositivo no Reg. 737 de 1850, art. 247 § 3.º.

(81) Lei 2044 de 31 de Dezembro de 7908, art. 49.

(82) Dizemos "*devia*" porque nos parece que nem sempre se cumpriu com esse principio de theoria. Outro exemplo: o Regul. 737 de 1850, quando entrou em vigor, se applicou segundo o seu art. 742 quanto á *forma de processo* ás causas provenientes de titulos e contractos anteriores.

plicar aos processos novos sobre as relações anteriormente existentes (83).

52. — Isto que se dá com referencia á "forma processual", com maioria de razão deve-se applicar ás leis de organização e competencia judiciaria. Sendo essas leis referentes á creação de juizes e tribunaes, a sua applicação deve ser de effeito tão immediato que alcance mesmo as causas pendentes. Os juizes que perdem os cargos ou são mudados, e os tribunaes que são extinctos deixam naturalmente de poder funccionar nos processos que estavam em andamento, por não mais lhes competir o cargo que exerciam, e os novos funccionarios que os substituem tomam conta immediatamente desses processos no estado em que elles se acham, tal como se a successão se désse por motivo de morte ou outro impedimento irremediavel (84).

53. — Quanto ás leis de simples jurisdicção e campetencia, tambem devem ter applicação immediata e abranger mesmo as causas pendentes, se em vista della o juiz que que funccionava na causa tornou-se incompetente" Se essa incompetencia não se dá em vista da nova lei e apenas esta determinou a competencia cumulativa de um novo juiz, de modo que a respeito do juiz

---

(83) Exemplos dessas midanças de forma de acção temos os seguintes: A declaração de nullidade do casamento era feita por acção summaria, Lei 181 de 24 de Janeiro de 1891, art. 76, hoje é feita por acção ordinaria. Cod. Civil art. 222. As hypothecas, letras e notas promissorias eram cobradas por acção decendiaria, hoje têm acção executiva.

(84) Assim o Dec. 1030 de 14 de Novembro de 1890, que organisou a Justiça do Districto Federal no seu art. 218 mandou que os autos *pendentes* fossem remettidos aos novos juizes cuja competencia começava. O Dec. 9.263 de 28 de Dezembro de 1911 que reorganisou a Justiça do Districto Federal, no seu art. 337 mandou qoe os feitos *em andamesto* fossem remettidos ás *novas competencias*.

anterior podia se dar a competencia por prorogação ou prevenção, deve a causa continuar perante este mesmo juiz que della estava conhecendo. E é neste sentido que vale o principio: "Ubi acceptum est judicium semel ibi et finem accipere debet." O processo deve terminar perante o mesmo juiz em que começou. Excluido porém esse caso todo excepcional, a lei estabelecendo uma nova competencia, torna "ipso facto' incompetente o juiz anterior, e a causa ainda que pendente passa para o novo juiz competente.

54. — Esses principios se applicam quando a lei nada dispõe a respeito delles. Mas em muitas leis nem sempre são elles observados, o legislador póde expressamente modifical-os em cada caso particular, fazendo com que a lei nova não se applique ás causas pendentes de contractos e relações juridicas anteriores, ou por um motivo de ordem publica ou por escrupulo, para evitar surprezas ás partes contractantes ao comparecerem em juizo. Temos disto um exemplo na Lei de 5 de outubro de 1885. Essa lei no seu art. 4 § 1.º mudou a forma da acção hypothecaria de decendiaria que era, para executiva; mas no seu art. 11 exceptuou não só as causas pendentes como mesmo as oriundas de contractos celebrados antes della, (85) até que o D. 169 A de 19 de janeiro de 1890 art. 14 foi modificada nesta parte, mandando que as novas disposições fossem applicadas nas acções e execuções hypothecarias e pigno-

(85) Um outro exemplo desse caso excepcional: O Dec. 848 de 11 de Outubro de 1890 que organisou a Justiça Federal (da União) mandou no seu art. 263 que as causas pendentes da decisão dos juizes e tribunaes dos Estados que pelo novo Decreto devessem pertencer á jurisdicção federal continuassem entretanto sob a jurisdicção *em que foram iniciados.*

raticias por dividas contrahidas "antes" e depois do mesmo decreto (86).

55. — Apezar do principio geral de ser a lei processual applicavel desde logo, (porque essa applicaçãc não importa em dar-lhe effeito retroactivo), ha casos em que ella só se deve applicar com as regras relativas ás leis substantivas em geral. Taes são os casos do direito da acção e da materia de provas.

Quanto ao direito de acção entende-se o direito de usar dos meios judiciaes para fazer valer uma relação juridica qualquer, independente da forma processual. E' a acção em seu sentido subjectivo. Nestas condições o emprego da acção sendo um direito, é susceptivel de ser adquirido sob o regimen de uma lei anterior, e ao mesmo tempo refere-se a uma relação juridica preexistente que lhe serve de fundamento. Se no regimen da lei antiga existia essa relação de direito e era garantida com uma acção, é claro que uma lei nova que extinguisse a acção não podia ser então applicada porque offenderia direito adquirido. (87).

---

(86) Dec. 169 A de 19 de Janeiro de 1890 art. 14.. Essa disposição mandando applicar uma *forma nova* de acção ás relações de direito que visava, quer fossem ellas estabelecidas *antes* ou *depois* da lei, é que se conforma com os principios da theoria rectificando a lei de 1885 que delles se afastava.

(87) Em geral o direito e a acção se acham tão connexos que quasi não se póde comprehender um sem o outro, de modo que se a lei nega a acção nega implicitamente o direito e vice-versa. Mas ja mostramos que ha casos em que o legislador póde negar a acção sem desconhecer o direito; taes são os casos dos arts. 1259 e 1477 do Cod. Civil a respeito das acções para cobrar emprestimos feitos a menores, e dividas de jogo. Essas disposições não são novas, já existiam no direito anterior, mas a disposição do art. 1479 negando a acção para as dividas de *jogo da bolsa*, reformou o direito anterior. E assim sendo, esta disposição não pode ser applicada ás dividas dessa especie contrahidas antes de entrar o Codigo em vigor ainda que a acção fose proposta depois.

56 — Quanto á lei que deve regular "as provas" a sua applicação varia segundo a distincção que se deve fazer dessa materia. Se trata-se de provas para a constituição de actos ou da realização de factos juridicos, como os contractos, os testamentos, os nascimentos, matrimonios e obitos, a prova é de direito substantivo e material; os actos que lhe dizem respeito decidem do merito da causa, são "decisoria litis", e neste caso a lei a applicar é a do tempo em que se deram esses actos ou factos, ainda que o seu effeito se tenha de produzir no regimen de uma lei differente (88). Se porem trata-se da parte "puramente formal" das provas, isto é, do modo de produzil-as e da forma do processo, os actos respectivos serão apenas reguladores da causa, ("ordinatoria litis"), a lei a applicar é a do tempo em que as provas forem produzidas, ainda que ellas se refiram a "factos communs" succedidos no dominio de uma lei anterior e differente (89).

57. — Ainda a applicação das leis processuaes deixa de ser feita immediatamente quando em vista de certas circumstancias especiaes, seria ella visivelmente injusta e prejudicial ás partes. E assim deixará ella de ser applicada, para vigorar a lei antiga: 1.° - Quando as partes assim accordarem, pois é um pacto tão li-

---

(88) Póde-se dizer por outras palavras que a materia de provas participa ao mesmo tempo da natureza do direito *substantivo* e do *adjectivo* e por isto é ella tratada ora no Codigo Civil arts. 131 e 144. Cod. Com. arts. 121 a 139, ora nas leis processuaes, Reg. 737 de 1850 arts. 138 a 222.

(89) Adoptamos essa distincção mais simples e mais intelligivel do que outra apresentada por João Monteiro, Proc. Civ. § 9 considerando as provas quanto aos factos que se podem provar, quanto aos meios de prova, quanto á efficacia desses meios e quanto á forma do processo com que devem ser produzidas. Entre os factos *communs* podem estar os proprios factos juridicos quando tenham de produzir os effeitos de um facto qualquer.

cito quanto o do compromisso ou da transacção; 2.º - Quando se trate de actos e termos procesuaes que forem consequencias de outros já consummados segundo a lei anterior; 3.º A respeito de um termo processual que tenha começado a correr ainda no regimen da outra lei; 4.º - A respeito da sentença proferida tambem no vigor de uma lei antecedente: a) quanto ao tempo em que deve passar em juigado; b) quanto aos recursos que della possam caber; c) quanto ao tempo de interpor esses recursos; d) quanto ao direito de iniciar a execução. Esses casos asemelham-se a outros tantos direitos adquiridos ou factos consummados que a lei nova deve respeitar.

58. — Nestas circumstancias, como bem se vê, a lei nova, apesar de estar em vigor, deixa de ser applicada para dar logar a que se empregue ainda a lei antiga e já substituida. Não se trata então de retroactividade da lei nova e sim de "sobrevivencia" da lei antiga, segundo a distincção que já fizemos. E é bom notar que esse caso de "sobrevivencia" não é só o prazo mais ou menos longo concedido para a lei entrar em vigor, mas o facto de ja estando a lei a vigorar, não ser applicada a certos casos especiaes, sempre oriundos de situações passadas. Assim as leis do processo como leis de forma, que são, deviam entrar em vigor immediatamente, sendo applicaveis mesmo ás causas pendentes, entretando na maioria das vezes as causas pendentes continuam a ser reguladas pelas leis anteriores já revogadas. (Vide n.º 54).

EM RESUMO: As leis processuaes limitam-se como qualquer outra em relação ao espaço e ao tempo. Quanto ao espaço ellas só teem vigor no paiz aonde são promulgadas. Mas ás vezes é necessario que ellas acompanhem os seus nacionaes até o territorio de um

paiz estrangeiro e por isso as diversas nações fazem tratados e acceitam principios nesses sentido. Surgem então duvidas para saber qual das leis se deve applicar em certos casos e isto se chama "conflicto das leis". A principio distinguiam-se para esse fim os estatutos reaes, pessoaes e mixtos; hoje deve-se considerar a lei pessoal, a territorial e a nacional, (brazileira) segundo se trata de applicar leis referentes a pessoas estrangeiras, á do logar onde se passam certos actos ou as leis do paiz (como o nosso) preferindo as outras. Em materia de "processo" rege sempre a le iterritorial, isto é, a do logar em que se propõe a acção, que é a "lex fori", embora tenha por fim fazer valer direitos que se regem por leis differentes. Tambem é a "lex fori" que rege a jurisdicção e a competencia, quer seja esta determinada pelo domicilio do Reu, pela situação dos bens, pela prevenção ou por outra causa.

A materia de prova emquanto depende de formas processuaes é igualmente regida pela "lex fori", como tambem o são as cartas rogatorias e a execução das sentenças estrangeiras. Somente como elemento substancial das relações juridicas é que as provas são reguladas pelo direito substantivo, e como tal obedecem á lei do logar aonde se passaram os actos a provar. As outras duvidas sobre materia de prova se regem por essa mesma distincção.

Em todo caso as leis e actos estrangeiros não teem efficacia entre nós quando offendem a soberania nacional, a ordem publica e os bons costumes. Tambem entre os diversos Etados da União Brazileira podem se dar esses conflictos de lei processual, e então a regra é que prevalece smpre a lei do logar aonde se move a acção, a "lex fori".

II) — "Tambem limitam-se as leis em relação ao tempo, pois que não são immutaveis nem perpe-

tuas, transformam-se e extinguem-se. Desde o seu inicio quando entra em vigor até a sua terminação em que é substituida por outra, a lei regula factos que podem ter começado antes della ou prolongam-se além de sua terminação. No primeiro caso temos a retroactividade de uma lei nova, no segundo a sobrevivencia da lei antiga. E' inadmissivel e inconstitucional fazer leis com effeito retroactivo, mas uma lei commum póde obstar e se oppôr ás consequencias de factos garantidos por uma lei anterior, e por isso ter as apparencias de "retroactividade". Para não ter esse defeito basta que a lei, segundo o Codigo Civil, não offenda direito adquirido, acto juridico perfeito ou cousa julgada ou mais simplesmente basta que ella respeite os actos consummados. As leis do proceso são das que parece terem efffeito retroactivo porque são de applicação immediata, quer tratem de realizar direitos anteriores, quer posteriores.

Deste modo se applicam ellas immediatamente tanto em relação á forma do processo como a respeito de organização, jurisdicção e competencia, e então abrangem mesmo as causas pendentes. O legislador é que as vezes por escrupulo, ou medida de ordem, manda que esssas leis não se appliquem ás causas pendentes, nem mesmo ás relações de direito anteriores. Por outro lado o direito de acção e a materia de provas, quando regulados por leis substantivas e não meramente processual obedecem á lei anterior como nos casos communs. Tambem podem se dar certos actos no processo que não devem ficar sujeitos á lei processual nova porque já tiveram um inicio ou ligação com actos sujeitos á lei anterior. Mas então nesses casos em vez de retroactividade da lei nova dá-se o caso de sobrevivencia da lei antiga.

METHODIO MARANHÃO.

Discurso proferido pelo Prof. Dr. Annibal Freire da Fonseca, paranympho no acto de collação de gráo dos Bachareis de 1921, pela Faculdade de Direito do Recife.

Vã temeridade a do neophyto, que, ao defrontar esta tribuna, não sentisse palpitar a recordação dos que a ennobreceram e illustraram, nas justas esplendentes do pensamento e do idéal. Bemfadada a intuição dos que crearam essa pregmatica, para que, no instante da despedida, mais uma vez fraternizem os nossos sentimentos e abramos o sacrario da nossa alma para as oblações da esperança e da amizade.

Quizestes augmentar o acervo dos actos de vossa alta benevolencia e sympathia, indo buscar no recesso de sua obscuridade um dos ultimos dos vossos mestres, no merecimento e na propria disposição dos estudos, para vos servir de paranympho nesta solennidade.

A vossa mercê leva-me a fazer o noviciado nesta tribuna, que guarda vivas e refulgentes tradições.

Os annaes desta casa conservam na sua perennidade os hymnos entoados por tão bons engenhos á causa do direito, em alguns dos quaes scintillam as coruscações do genio ou sobresahem os traços da eloquencia incomparavel dos antigos, com esse "aliquid divinum", que é a essencia da oratoria, na sua irradiação e na sua força.

Não aspirava a honra com que distinguistes a minha humildade. Mas, pelos seus antecedentes, pela sua espontaneidade, considero-a como estimulo e alento.

Fujamos de praticar a cortezania, sob qualquer dos seus aspectos deprimentes e fementidos. Não procedi de outra forma comvosco. Sem desdenhar das conquistas da opinião, o homem publico, addicto ao papel de guia pela relevancia do seu labor, tem de robustecer a sua autoridade no proprio exemplo de constancia na exacção do dever.

Falando de Brunetiere e em allusão ao methodo do mestre de conferencias da Escola Normal de Pariz, d'Haussonville põe na bocca do philosopho inflammado pela crença o conceito dogmatico — o ensino é a autoridade. Mas a autoridade não se póde erigir como expressão antinomica do affecto. Nas relações entre professores e discipulos, aquelle cimenta os actos da autoridade disciplinar e sobredoura com os toques da sentimentalidade o que o instincto e a pratica do mando suggerem e apparelham no beneficio commum.

Não é o melhor mestre o que lisonjeia as paixões dos jovens, não soffreando as suas anciedades pela voz da experiencia, que discerne, pela persuasão, que convence, pela justiça, que adverte. O que eleva o professor no julgamento dos seus alumnos é o sereno cumprimento do dever, é a harmonia nas qualidades fundamentaes do mestre na arte difficil de ensinar — a sobriedade, a clareza e o methodo, a serviço da probidade intellectual incontrastavel. Ensinar e aprender não são expressões antipodas; são conceitos que se completam e se polarizam, de maneira que o idéal do mestre deveria ser realizar como lemma, para o seu fôro intimo, o veraz e experssivo — "Disco docendo".

Mais do que nenhuma outra, a nossa profissão de cultores do direito precisa apurar, para seu realce e

efficiencia, a auto-defesa contra as infiltrações dos sentimentos e idéas nocivas á communhão social.

Homens de governo, devemos ser o elemento de resistencia contra a anarchia, garantindo a todas as classes a expansão de sua actividade consciente e assegurando ao paiz o equilibrio e vitalidade indispensaveis ao seu florescimento e á sua grandeza. Legisladores, é sobretudo para os homens de direito, nas assembléas constitucionaes, que se alteam as vistas de todos, nos graves debates de que resulta a solução dos problemas do momento. Magistrados, encarnamos a propria justiça, na magnitude de seus designios. Lastima é que a maculem imperfeições e desvios, importando no nosso desprestigio e na sua decadencia. Advogados, seremos por vezes, em nome da lei, a opposição do direito ao arbitrio, fazendo resplandecer nos pretorios o sentimento do justo Assim havemos de ser sempre, em todas as contingencias da vida, os guardas do direito, na applicação de seus postulados e na defeza de seus dogmas.

A hora presente reclama de todos nós attenção vigilante e serena. O direito, suprema expressão da vontade collectiva, tende a democratizar-se, pela maior amplitude do espirito de solidariedade social. Phenomeno da vida real, não lhe basta o "minico ethico", de que fala Raneletti.

No desenvolvimento de seus aspectos, tem de acompanhar a evolução das idéas e sentimentos contemporaneos, para ser o reflexo da vontade commum. Não se póde inspirar somente nos desejos ou no interesse do mais forte e ineluctavelmente ha de corporificar nos seus estatutos as aspirações, tendencias e anciedades dessa grande massa de infortunados ou opprimidos, que constituem os baixios das classes sociaes.

Num livro conceituoso, o professor Gaston Morin

expoz a "revolta dos factos contra o codigo". Revolta contra certas leis, que se abeberam de anachronismo, não se dobram á realidade das coisas e permanecem, com as suas arestas e defeitos, como instrumentos de compressão e factores dos movimentos de vindicta. Passou o periodo de hibernação do direito, que transmudou de face. O direito social tem de reflectir o espirito de solidariedade entre os homens, procurando attenuar os rigores e aquietar as exaltações da formidavel luta de classes. E quantos progressos realizados no curso dessa evolução!

No direito publico substituiram-se as antigas concepções regalisticas por principios consentaneos com a liberdade civil e mais tarde o caracter individualista das doutrinas cedeu terreno ao espirito da realidade e previsão das instituições e das leis, adaptando-as, não ao interesse unico do Estado, na sua essencia e finalidade, mas aos interesses da communhão social. E a guerra ultima, a maior na historia, pela complexidade dos problemas que envolveu, transmutou, no mecanismo das instituições, os valores das corporações politicas, forçando a apparição de novos processos e praxes de governo e relegando por vezes para terreno secundario a supremacia das legislaturas em assumptos até então de sua privativa competencia.

Essa evolução, no sentido da democratização das funcções e simpleza dos systemas, tem de accentuar-se com maior relevo no direito privado. E' uma especie de direito novo, que se instaura nos grandes dominios juridicos, no dominio das relações de familia, no dominio da vida economica, pela remodelação dos contractos sob a base social e pela extensão do espirito corporativo.

Das proprias nascentes da producção juridica surgem elementos, que pódem servir de obstaculo á ex-

pansão das idéas anti-egoisticas. A propriedade absoluta favorece o desenvolvimento das grandes fortunas. O direito de associação suggere o apparelhamento dos trusts formidaveis, muitas vezes subordinados a uma direcção singular.

O direito apparece, no fragor dos conflictos e dissonancias provocadas por esses contrastes da vida, como o instrumento regulador do equilibrio geral.

O famoso jurista Edmond Picard procurou recentemente em "Les constantes du droit" erigir a synthese do direito, com o proposito de ver nelle "o direito mais alto, mais bello, mais util, mais força social, mais força da natureza". As columnas do templo são as grandes generalidades permanentes, os cimos dessa construcção. Mas esses pontos altos, que se destacam no terreno em que se debatem os grandes interesses humanos, foram igualmente attingidos; não se povoaram de neve, que indicaria a gelidez e a descrença, banharam-se do sol da justiça entre os homens. Symbolo perenne da vida, flagrante e promissora realidade, o direito não póde ser, nos tremendos embates da hora presente, a negação da verdade, a clava do mais forte, o apanagio dos privilegiados.

Ha de ser por meio delle que se poderão attenuar os gravames e asperezas da questão social. Esta não tem de ser resolvida, nem pelos processos utopicos nem pelos processos anarchicos. Dentro da ordem juridica, o direito proporcionará, pela influencia das idéas de solidariedade e interdependencia dos diversos factores da riqueza sicial, as formulas necesarias para conciliar interesses dispares.

Na historia dos nossos destinos sociaes e politicos, podemos distinguir tres épocas, que hão de completar o cyclo, dentro do qual se constituiu e solidificou a nossa nacionalidade.

Uma preparou a construcção juridica, ensinando o direito e propagando pelo exemplo a liberdade. E' a obra dos evangelistas da nossa profissão, tão maltratados na proficuidade do seu esforço e tão vellicados na pureza e lenidade do seu idéal.

A outra época aproveitou-se desses elementos culturaes para realizar dentro da ordem o trabalho de transformação material, porfiando por estabelecer o nosso advento economico, pelo surto de tamanhas energias.

E' a obra dos technicos, dos homens de iniciativa, auxiliando as administrações previdentes e progressistas, que fazem a honra da nossa historia politica.

A' terceira incumbirá o papel de resguardar esse patrimonio da destruição. Será a obra dos que, estudando o direito, formaram o espirito na liberdade, oppondo a razão á anarchia, que desencadeia na sua marcha ascendente os furores da selvageria, opprime e abate as consciencias, provoca a irrupção de dictaduras anonymas, crueis e vindicativas, e abre na vida da humanidade sulcos profundos de dôr, de mizeria e de fome.

Não podemos crear um mundo, á semelhança do que idéam os ferventes e os utopicos, differente na essencia e nos aspectos daquelle que a realidade nos apresenta. Podemos, porém, pela solidariedade entre os elementos vivazes das sociedades, desfazer arestas, contornar difficuldades, satisfazer aspirações legitimas dos que trabalham e dos que soffrem.

As revoluções politicas apparecem na superficie do mundo e tocam apenas nos lineamentos, sem descer á estructura basica. As revoluções sociaes penetram fundo no cerne das nacionalidades, alteram substancialmente as condições de vitalidade e força, desmoronam instituições, transmudam a propria organização moral, creando novas formas de sensibibilidade e apurando os

instinctos de destruição e cobiça. E' para evital-as que os homens de bôa vontade se devem concertar, crentes e esperançados num destino novo.

A guerra foi a erupção de crises brutaes, a crise do direito das gentes, a crise economica, a crise politica, a crise social. E o armisticio, que não as resolveu e siquer lhes diminuiu a intensidade, foi o preludio de uma nova crise, a cujo desenvolvimento teremos de assistir, vigilantes e precatados, procurando, ao influxo da lei, deter os seus arremessos.

Aspirando a honra dos suffragios da nação para o posto de seu primeiro magistrado, ha tres annos, o nosso grande mestre, sr. Ruy Barbosa, cujo espirito se inflamma no culto da justiça e se brazea no amor da humanidade, preferiu não malquistar a consciencia com os proprios sentimentos e propagou, ao envez de idéas libertarias, os principios sãos da democracia social, a mesma que preconisava o cardeal Mercier, falando aos operarios de Malines, "essa democracia ampla, serena, leal, em uma palavra, christã; a democracia que quer assentar a felicidade da classe obreira, não na ruina das outras classes, mas na reparação dos aggravos, que, até agora ella tem curtido".

E' esta a linguagem dos homens de fé e sinceridade, não a dos appedeutas do socialismo, sophistas inescrupulosos ou politicos de estômago dilatado e idéas oscillantes ao sabor de seus interesses. E na gradação das realizações praticas, mais vale a acção de uma politica financeira, desenvolvida por um estadista á feição de Lloyd George, gravando a fortuna dos immensamente ricos com tributos applicados a obras de solidariedade humana, do que o ruido e o tumulto das facções libertarias, de idéas sangrentas e conquistas opprobiosas.

O problema social não póde encontrar solução nos

processos violentos, que geram a anarchia, sob os seus aspectos mais dissolventes. Tem de se nortear por uma orientação que não exprima sentimento parcial. O contrario seria erguer como succedaneo de um systema que se inquina de falso e deshumano outro, que iria buscar as suas origens no odio e na vindicta entre os homens. Os idéaes de solidariedade social vão penetrando nos dominios economicos e conduzindo pelas lições da experiencia já provecta, á politica mais accentuada de previdencia e cooperação.

Nada vale para o roteiro que a humanidade prosegue a mudança de uma dominação por outra, a simples transição entre o imperio do capitalismo e a dictadura da plebe.

A politica economica tende a gravitar em redor de pontos capitaes; a organização da producção sob bases mais justas e conciliadoras, tendo como consectario a solidarização nos lucros e a extensão systematizada do espirito corporativo. Interessemos o operario na sorte e na prosperidade das emprezas que elle alimenta com o seu trabalho e façamos comprehender aos detentores do capital, mal avindos a acceitar as suggestões da bondade, ter chegado o momento em que a justa distribuição das riquezas não póde ficar immolada á cubiça.

Organização, protecção, solidariedade, taes os polos da questão social. Os proprios fautores doutrinarios do radicalismo evoluiram do cháos para a ordem. Na fogueira russa, felizmente, só arderam os garavatos da autocracia e a sua fatal consumpção indica que o mal se isolou, no beneficio da civilização e da humanidade.

Em 1900 o mundo operario vivia dominado pela idéa de greve geral; em 1920 dominou o projecto de na-

cionalização industrializada dos serviços de utilidade publica.

Por isso, o sr. Maximo Leroy, que poz em relevo essas etapas, estudando as technicas novas do syndicalismo, observou que a "idéa antiga era ponderar poderes e a idéa nova coordenar funcções".

**
*

Ides agora penetrar na vida publica. Della não conheceis, antes de transpordes os humbraes desta casa, senão os aspectos interessantes, provocados pelo enthusiasmo, quiçá, pela ingenuidade, e exaltados pela desambição e pelo desinteresse.

Tereis de defrontar depois com os sortilegios e os embustes e muitos dos vossos sonhos subtis se hão de delir ao contacto da realidade e no instante, em que as decepções vos sombreem o entendimento, a vossa alma se penetrará de doce e inexhaurivel saudade dessa epoca primaz da juventude. Tratae, pois, de retemperar o vosso caracter, forjando-o nas duras refregas da vida e exaltando-o nas lutas nobilitantes do pensamento.

Quando a intolerancia politica do regimen de Luiz Felippe quiz confinar o pensamento de dois grandes mestres do Collegio de França nos ambitos de um officialismo intellectual bastardo, deprimente e odioso, Edgar Quinet, falando aos alumnos qua o confrontavam com a sua solidariedade indefectivel, indicou-lhes o caminho do dever com as seguintes palavras: "sejam quaes forem as circumstancias em que nos acharmos, não cedamos jámais um ponto na dignidade do espirito ou nos direitos da vida moral."

No momento da despedida, os vossos mestres, que

aqui se reunem, não fazem outros votos nem reclamam de vós outros compromissos. Que o vosso caracter vos preserve das erosões profundas do mal e o vosso horizonte mental se dilate, cultuando o direito, praticando a justiça, servindo á liberdade.

Os systemas do direito

Desde Savigny, classificam-se os systemas do direito em dois: do direito natural e do direito positivo.

Alguns autores, porém sahem fóra da rotina.

Groppali por exemplo na sua "Philosophia do Direito" que é recente.. propõe uma classificação que é antes uma diffusão em varios grupos que não têm criterios sufficientes; extra-sociaes (theologicos e politicos); individualistas (intuitivos, direito natural, direito racional); causaes — da sociedade (utilitarios e ethnologicos) — e de espirito (historicos); e puramente sociaes (realistas, economicos, idealistas e sociologicos).

Melhor fez Carle na "vida do direito", distinguindo tres aspectos de direito: de sciencia com tres systemas: racional ou idéal, historico comparativo, e positivo: de fundamento na lei (moralismo, utilitarismo e jurisdiccismo); e do direito como faculdade (individualismo, contractualismo e socialsmo).

Ultimamente, porém, ha uma corrente de pensadores, que sob varios aspectos e em varias espheras, tentam dispor os systemas juridicos ou mesmo sociaes em tres grupos, que qualquer que seja a orientação se equivalem. Assim Fouillée na "Idéa moderna do direito" e outros livros, interpõe ao idéalismo (aqui di-

reito natural) e ao naturalismo (aqui direito positivo), o seu systema conciliador pela theoria das idéas fosças.

Em meus "Estudos de philosophia do direito', apóz ter investigado a influencia da philosophia universal sobre os conceitos dos varios aspectos do direito por ella determinados, deparei-me ao mesmo modo com tres systemas: direito natural, direito positivo e um que por falta de nome adoptado chamei phenomenista, sem pretenção a fundal-o, porque o compuz com elementos suggeridos por varios auctores que não prestaram a attenção devida á systematisação das idéas

DIREITO NATURAL

— I —

O systema do direito natural, elaborado na antiguidade por homens que eram testemunhas das mais revoltantes scenas de crueldades dos despostas sobre os subditos, dos senhores sobre os escravos, dos nacionaes sobre os estrangeiros, do marido sobre a mulher, e até do pae sobre os filhos; e que ainda não tinham experiencia bastante para saber discernir a verdade, do erro, a realidade, da imaginação; arvorou em um direito natural, que julgaram ser o principal, os sentimentos e consequentes idéas juridicas, de liberdade daquelles opprimidos, da sociabilidade resultante, e afinal (da lei e) da justiça, que appareceram nesses tempos em fórma da moral como um protesto dos espiritos evoluidos contra os costumes da selvageria primitiva herdada pela massa popular

O direito positivo tornava-se assim um phenomeno artificial, producto da intelligencia e da vontade humana

Não havia idéa de evolução a não ser a de tornar-se de Heraclito que só recentemente foi desenvolvida.

Este systema teve um defeito originario que termino por destruil-o: a confusão do direito, que é uma cousa real, formada ao principio lentamente, conforme as necessidades sociaes... com a idéa e o sentimento da perfeição do direito, que só muito tarde poude realisar-se, por influencia da cultura humana, principalmente que não só sabe interpretar essas necessidades, como sabe propagar as instituições dos povos superiores aos povos inferiores.

A' par desse defeito logico, porém, houve um beneficio real: a transformação do despotismo de qualquer especie, em um regimen de liberdade e de sociabilidade: o combate á escravidão romana; mais tarde (com Bartolo) a instituição das relações entre estrangeiros que Hugo Grotius levou para relações entre Estados; e afinal a montagem da republica franceza que espalhou pelo mundo a liberdade politica, antes della só existentes nos anglo-saxonios, afóra casos menores.

Foi pois uma idéa bemfeitora

A razão disto é que não obstante a theoria naturalista affirmar que o homem superior é nada na ordem das cousas sendo apenas a massa inerte do povo, sujeito de sua evolução, é nos espiritos superiores que apontam as idéas e sentimentos de reforma dos costumes, que afinal, á força de ensinos successivos, vão tendo adeptos, até entrarem na confecção das leis, como aconteceu tambem com a moral, a religião e a sciencia.

Este systema do direito natural tem alguma cousa que é mais ou menos geral, a par de outra que é especial, a cada uma de suas escolas.

São geraes as duas concepções tradicionaes do estado de natureza primitivo, em que os homens teriam possuido unicamente este direito natural; e do contra-

cto social, que acabou com este estado de natureza, instituindo a sociedade e o direito positivo.

Variam entretanto as idéas do mecanismo deste contracto social: alienação dos direitos ás auctoridades instituidoras do Estado e do direito positivo, para os absolutistas; simples usurpação dos direitos naturaes de todos os homens, pelo pessoal do governo, porque esses direitos são imprescreptiveis e inalienaveis, para os radicaes ou evolucionarios, que assim justificam as revoluções quando os usurpadores se põem em conflicto com os usurpados, o governo com o povo; e uma escola intermediaria que reconhece ahi mera delegação desses direitos naturaes, e mesmo, com restricção ao direito de defesa que origina o poder judiciario, para os liberaes.

Essas variações, porém, são secundarias, ou pelo menos são absorvidas por idéas capitaes, que são as origens desses direitos naturaes, no estado de natureza; e que são assim originads da natureza humana material ou espiritual, a que são inherentes.

E' esta inherencia ou derivação do direito natural da natureza humana, que vem dos systemas philosophicos da ontologia, cujo hylozoismo se distribue pelos mais systemas, porque elle se distribue em espiritualista e materialista, que divide o systema do direito natural.

O espiritualismo juridico deriva esse direito natural, que elle julga ter existido no estado de natureza, antes de qualquer direito positivo apparecer, pelo contracto social, da natureza espiritual ou racional do homem, e caracterisa-o então por principios tomados á razão, e portanto racionaes ou como se dizem idealistas: justiça, bem ou honestidade e mesmo liberdade e sociabilidade.

Em seguida dá-lhe constituição consciente, produ-

cção finalistica (teleologica) e desenvolvimento progressico, tudo o que exclue o materialismo, pondo em seu logar um aspecto que se póde chamar arbitrarismo.

Os germens deste systema (direito natural) estão na moral que o abrange, até que Thomasius tentou a primeira separação.

A moral, não obstante os naturalistas a reduzirem ao systema da conducta que vem desde a animalidade, passando do egoismo ao altruismo de que para Spencer (sem naturalismo aqui), dominará no futuro, foi na realidade uma concepção nova da conducta humana, até ahi puramente instinctiva ou egoista, realisada por alguns espiritos superiores cuja cultura os tornava incompativeis com os costumes da selvageria primitiva montidos tradicionalmente nas massas populares.

Na China, paiz de absolutismo patriarchal, religioso, e da fé nos bons tyrannos, como se diz e onde Comte pode ter colhida a sua idéa dos mortos governarem os vivos, os sabios Lao-Tseu, Khung-Tseu, e seu discipulo Meng-Tseu, especialmente o intermediario Confucius foi um sabio que na solidão tornou-se moralista, que proclamou a rectidão do coração e o amor ao proximo, tendo essas virtudes por condição o espirito de renuncia ás cousas desnecessarias, elemento capital da felicidade. Pela primeira vez vemos ahi a consciencia, caracterisada então pela luz da intelligencia, como devendo guiar os homens; assim como a idéa da humanidade, definida como a equidade do coração; e a coragem tomada como esforço d'alma. Os costumes ainda consagram a idéa confuciana do horror á guerra e á conquista.

Na India cujo regimen de castas ainda foi peior que o do Egypto, já Manu no seu codigo, á par da moral individual, da probidade, temperança, continencia, prohibição da cubica, colera, orgulho, maledicencia,

mentira, dissolução, trazia preceitos de moral social, retribuição do mal pelo bem, da esmola, do respeito ao mestre, aos velhos, aos enfermos e ás mulheres, prohibindo sua seducção, e para evital-a, a permanencia entre ellas.

O Kriçhna reproduz, pregando a dignidade propria, a continencia, a castidade, mandando retribuir o mal pelo bem, consolar e sustentar os fracos, os desgraçados e os opprimidos, amar ao proximo, afinal. Pela primeira vez tem-se ali a consagração juridica da resistencia aos tyrannos.

O budha Çakiamuni, alem da moral consistente na liberdade interna, pela repressão dos sentidos e das paixões, busca da verdade e esforço perseverante para o bem, proclama a liberdade externa ou social, o que é mais interessante porque foi a primeira vez, a fraternidade universal, pela egualdade humana.

O christianismo, já se vê, não innovou proclamando o dogma da igualdade humana e de amor ao proximo como a si mesmo, nem montando a caridade christã nos inicios da sua fé .

Tambem nada innovou o mazdeismo, com sua lucta do bem e mal, que os tornam fataes.

O mahometismo, esse degenerou a moral, pregando a guerra e a humildade da mulher.

A primeira fonte do direito natural foi a idéa ou sentimento de revolta dos homens bem constituidos contra as praticas tradicionaes do despotismo de qualquer especie a que se chama justiça.

Já no Egypto os livros sagrados, cuja auctoria se desconhece e cuja antiguidade é reconhecida, põem ao lado dos costumes crueis, de reis despoticos para o povo e de castas de guerreiros e sacerdotes, ainda mais despoticos que elles, o principio da justiça, estabelecendo, por exemplo, que ser mau para os homens é ser impio

para os deuses, exigindo a obediencia dos filhos ás mães noutros povos verdadeiras escravas até dos proprios descendentes, punindo de mutilação o attentado ao pudor, e estendendo a pena dum crime a quem o não evita.

Nos hebreus, cuja crueldade para os estrangeiros e para os idolatras é inexcedivel, já Moysés (real ou não pouco importa), no "Decalogo" manda honrar o pae e a mãe, além de prohibir o assassinato, o adulterio e o roubo. No "Deuteronomo então reforça esse sentimento da justiça prohibindo a pena passar do criminoso aos paes e aos filhos. No "Levitico" lança o mais adiantado principio da moral, mandando amar ao proximo como a si mesmo, e prohibindo a vingança e o odio aos nacionaes. Os costumes reforçaram a moral nascente, eliminando a hostilidade ás viuvas e aos orphãos, assim como a usura aos israelitas, e consagrando a esmola e assistencia. O jubileu desse povo, de cincoenta em cincoenta annos extinguia a escravidão e a miseria resultante da alienação das heranças territoriaes.

Na Grecia afinal cujo estado social consagrava o assassinato e o roubo como se póde crer, pelas anedoctas da "Iliada" e "Odysséa" de Homero, já este poeta glorifica a coragem e a piedade de Achilles, a perseverança de Ulysses, a castidade de Penelope, e proclama a justiça na punição dos seus pretendentes, bem como na effectuada pela guerra determinada pelo adulterio de Paris e Helena; e personifica a justiça na deusa Themis.

Os poetas gnomicos, Solon, Phocylide e Theognis, mostram o damno da violencia e a necessidade da moderação na vida, que são modos da justiça.

Os sabios descriptos por Plutarcho no "Banquete", Thales á frente, formulam pura moral; mas Hesiodo

em fim nos "Trabalhos e dias", depois de basear a felicidade no trabalho e na virtude que merece a benção dos deuses, combate a injustiça dos reis, fazendo da justiça a melhor das cousas que Zeus trouxe para a terra.

a) ESCOLA ESPIRITUALISTA

Pois bem, este sentimento da justiça foi a primeira fonte do direito natural.

Pythagora que parece ter mudado o hylozoismo de Thales de materialista para espiritualista, proclama a justiça como concordia na familia, benevolencia dos servos e zelo dos senhores, paz e ordem no Estado, e mesmo harmonia no cosmos, saude na vida, sabedoria no espirito, phenomeno assim universal.

Heraclito outro hylozoista espiritualista mudou o conceito da justiça para aspecto do destino ou necessidade physica pela qual são governadas as transformações das cousas no seu curso e ordem.

Derivou o Estado e com elles as castas de senhores e escravos, da guerra; e combateu o historiador e geographo Hecateu que apoiava a democracia.

Parmenide hylozoista, francamente espiritualista, alterou ainda a idéa da justiça para necessidade espiritual, na ordem absoluta, pela qual é impossivel o que é absurdo, personificando-a como fizeram Homero e Hesiodo numa deusa.

A segunda fonte foi a idéa ou concepção duma lei natural, não escripta, emanada de Deus, que Socrates teve, segundo os "Memoraveis" de Xenophonte e a "Apologia" de Platão, á vista dos actos, dizia elle, de veneração aos deuses, de honra aos paes, de gratidão aos beneficios, e repulsa ao incesto. Deu-lhe então por caracteres a universalidade e immutabilidade e prin-

cipio a tradicional justiça, que elle reputou virtude occorrida nas relações humanas (conhecimento do que é permittido ou prohibido pelas leis, divina e humana). Alem desta virtude naturalmente Socrate trouxe outras: a piedade, occorrida nas relações com os deuses: a coragem ou fortaleza, e a temperança, nas relações da intelligencia com a vontade (a primeira) e com a sensibilidade (a segunda) sendo a sabedoria a virtude capital, que unifica as outras.

Coherentemente suggeriu a Politica, como uma arte de governar, propria dos sabios, que devem agir, com raciocinio e persuasão, para grangearem a approvação das massas.

Pela primeira vez tambem viu-se na historia um homem affrontar a sociedade, combatendo os seus costumes, por elle julgados incompativeis com o estado de civilização existente, ao ponto de ser reputado como o censor dos costumes, o que se progagou á Roma?

Segundo a Apologia de Platão elle renunciára os negocios e a fortuna para occupar-se exclusivamente da educação dos seus concidadãos, como um pae ou irmão primogenito.

Segundo os "Memoraveis" de Xenophonte elle reconcilia os irmãos brigados Cherecrate e Cherephon, aconselha Aristarcho a trabalhar para sustentar a familia, faz Deodore soccorrer o pobre Hermogene, persuade Euthere a ser servo para amparar sua velhice, manda o filho Lamproclés respeitar a braba mulher Xantippo, etc. Foi elle que começou a rehabilitar o escravo, que pela primeira vez desobedeceu aos tyrannos e que nobilitou ainda a mulher dando-lhe a missão domiciliar.

Seu discipulo Platão proseguiu nas mesmas idéas. Como o mestre reputou a justiça uma virtude (individual) que na "Republica" definiu como a semelhança a

Deus e no "Pheet" acrescentou que o fim do homem é indicado pelo pensamento da mais alta perfeição que é Deus mesmo (o que passou a Leibniz). Restringiu, porém, ao que se deve fazer, ao bem, retirando-lhe a attinencia com o util, de Socrate; e deu-llhe a funcção que este dava á sabedoria: realçar as mais virtudes mostrando o accordo, a harmonia e a unidade social, pois a verdadeira utilidade é o bem.

Na "Republica" Platão leva por deante a idéa politica do mestre, fazendo do Estado um phenomeno artificial que o homem póde refazer á vontade, com communismo de propriedade e de mulheres, além da educação das creanças, para obter como Sparta, cidadãos vigorosos, eliminando, como concluiu Aristoteles, a familia, a solicitude e amor. Accrescentou, entretanto, uma idéa que ainda hoje faz illusão nos auctores: a do Estado ser um phenomeno analogo ao homem, um homem em ponto grande, com intelligencia personificada nos philosophos ou politicos, cuja virtude deve ser a prudencia; com coragem personificada nos guerreiros ou defensores, cuja virtude é a fortaleza, e com appetite no povo ("demos"), composto de agricultores e artistas, cuja missão é servir ao Estado e cuja virtude deve ser a temperança.

Tendo os sophistas suggerido o estado de natureza, concebido ora como estado de paz e felicidade (Prodikos de Ceus e Hippias de Elis); ora como um estado de odio e guerra (Protagoras de Abdera e Gorgias de Leontini), Platão tirou a consequencia, como ve-se em Gompers ("Pensadores gregos"), suggerindo um contracto primitivo, de que se originou a sociedade ou Estado (ainda confusos), para impedir as lesões occorridas no estado de natureza, que para elle foi assim um estado de guerra.

E' naquelle Livro que Platão combate a democra-

cia e a tyrannia, limita a liberdade de commercio. diz que a poesia dramatica banha e nutre os elementos d'alma que devem, ao contrario, ser dissecados; e, o que é o cumulo do idealismo, que na transmigração os cysnes tornam-se homens, e o demagogo Thersites ficou simio, emquanto Ajax e Agamemnon ficaram leões.

Felizmente, para elle ,porém, existem as Leis, obra posthuma, onde o estado é considerado como um phenomeno real. proclamando o principio da submissão á lei cuja missão é conciliar a ordem com a liberdade, não só a persuasão de Socrate, como pela força num regimen misto, monarchico democrata, condemnando as formas de governo puras que elle classificou de tyrannia (dum só), democracia (de todos), olygarchia (dos ricos), timocracia (dos ambiciosos), aristocracia(dos justos).

Ahi combate o jury, a guerra e a incredulidade (punindo as heresias) e a abstenção de voto.

Afinal os stoicos Zenon de Kittion, Cleantho e Chrysippo, e seus discipulos romanos elaboraram a theoria do direito natural, ampliando a idéa socratica da lei natural, de virtude da justiça, para norma pratica da vontade humana, que está provada em nossa intelligencia, como razão natural por emanação da razão universal(tomada á Heraclito, e pela qual deve ser reformado o direito e deve ser feita a justiça. Ficaram assim invertidos os papeis: a justiça passou de factor a effeito do direito natural.

Tambem a moral stoica é differente da anterior.

No aspecto individual suas virtudes são: a sabedoria de Socrate que mostra o que se deve praticar como conforme á natureza (de Aristippo) e á razão (o que é original) e a impassibilidade que abrange a coragem: evitando o que lhes é contrario, na formula da traducção romana: "sustine et abstine".

No aspecto religioso as virtudes são a piedade para com os deuses e a resignação á ordem eterna conduzida pela providencia divina.

No aspecto social as virtudes são: este direito natural pelo qual se modelam os direitos positivos e a justiça que os mantem.

E', pois, a lei natural de Socrate que tornada uma norma de conducta pela razão natural, constitue o direito natural. Cleantho define-a como a que a recta razão prescreve, sobre o que se deve fazer ou evitar. Fica assim o direito natural como o conhecimento racional do que deve ser o direito, em face do caracter racional do homem e em antagonismo ás imperfeições do direito positivo.

Em seguida os stoicos tiraram as conclusões dos seus principios, combatendo como Socrate as imperfeições do direito positivo, os costumes por este sanccionados em contraposição á natureza racional do homem proclamando a egualdade humana já ensinada por Cahyamuni; do que tiraram a condemnação da escravidão, justificada por Aristoteles, mas já nobilitada por Socrate e proclamando a egualdade de estrangeiros a nacionaes, pelo cosmopolitismo de Anaxagora e Democrito; e fazendo clemencia para a guerra.

Foram elles que suggeriram a idéa de republica universal ("civitas omnium maxima"), da humanidade reduzida a uma familia, mas justificaram o suicidio, combatido por Epicuro como uma cobardia e uma impiedade.

Seus discipulos romanos reproduziram suas idéas.

O principio da justiça serviu a Cicero que no seu eclectismo participava do stoicismo: "Ubi non est justitia ibi non potest esse jus".

Tambem seguiu o principio da lei natural, escrevendo (De legibus) que ha uma lei soberana existente

desde a eternidade, que é a do remorso, cujos tormentos são representados pelas Furias, punidora dos maus actos humanos.

O kosmopolitismo passou a Marco Aurelio dizendo: "civis sum totius mundi".

O principio da razão natural foi o postulado de Gaius, definindo o "jus gentium, quod naturalis ratio inter omnes homines constituit": e caracterisando-o por "suum cuique tribuere".

O espiritualista theologo Santo Agostinho, na sua "De civitate Dei" mudou por sua vez a connexão das idéas, originando o direito e a justiça da vontade de Deus, manifesta na cidade divina por elle instituida no povo israelita, por elle creado e preparado para a vinda do Messias; originando os mais Estados, (cidades mundanas ou terrenas), do peccado, desde a morte de Abel por Caim; e realisadas pelos medas, assyrios, persas, gregos e romanos. Concedeu, porém, que é ainda uma compensação da Providencia ás antigas virtudes, a cidade romana; e que Platão e Aristoteles poderam por si mesmos elevar-se á contemplação do Deus dos christãos!

Dahi naturalmente originou-se a pretenção da Egreja a constituir um poder superior ao poder civil; e os papas serem imperadores celestes com primazia ou influencia sobre os imperadores terrestres. Bonifacio VIII disse um dia: "Io son imperatore". (1294 a 1303.)

Dessa pretenção veio o conflicto entre o Estado e a Egreja, que enche as paginas da historia desses tempos, com suas peripecias conhecidas; Gregorio VII com as suas querellas das investiduras humilhando Henrique IV em Canossa (1073 a 1085), com a sua instituição do celibato aos padres, etc.; Innocencio III luctando contra Felippe Augusto e João sem Terra, fazendo o exterminio dos dos albingenses pelas suas cru-

zadas, etc. (1178 a 1226); Bonifacio VIII luctando contra Phelippe o Bello (1294 a 1303).

Gregorio VIII repete que o Estado é emanação do peccado e por esta razão sujeito á Egreja.

Era natural que os auctores interviessem, conforme suas preferencias pelo despotismo da Egreja ou pela liberdade do Estado.

O maior dos sustentadores do despotismo clerical foi S. Thomaz de Aquino que no seu "De regimine principum" resolve o conflicto pela submissão absoluto do Estado á Egreja, porque o pontifice representa a divindade na terra.

Na "Summa theologica" (1272) onde mistura (com Aristoteles) a idéa naturalista do Estado derivado, como o direito positivo da sociabilidade do homem, com a idéa da justica, virtude social reguladora das relações sociaes dos homens, dividindo-a com elle, em particular e geral, e com a concepção idéalista da lei natural de Socrate, mystifica-a com os stoicos, fazendo uma compartecipacão pelos seres racionaes, da lei eterna que é a ordem pela qual Deus move as forças da creação.

A consequencia foi uma porção de auctores occupados com esses poderes clerical e leigo.

Causa admiração é que ainda recentemente se pense assim.

Bossuet na "Politica tirada das escripturas" e nos "Discursos sobre a historia Universal, prosegue na Idéa de Santo Agostinho, do povo judeu centro da humanidade, o que parece uma irrisão para esses pobres expatriados.

De Maistre no "Papa" e nas" Conferencias de S. Petersburgo", Stahl na "Philosophia do Direito" e Rosmini no livro homonymo, etc., fazendo da humanidade uma grande familia chefiada pelo patriarca, o papa.

Ha um ponto de vista menos frivolo que é aquelle em que se collocam os providencialistas actuaes, Bunsen,, Laurent, etc., fazendo a humanidade conduzida por Deus.

Ha mesmo uma dynamisação maior dessas idéas que está em Vico, "Sciencia nova", "Principio e fim do direito", etc., e em Herder "Idéa sobre a philosophia da historia, onde a par de Deus conduzindo a humanidade estão os successos de que elle lança mão para a consecução deste fim, de modo que a historia é o producto de Deus servindo-se apenas da liberdade humana (Vico) ou das faculdades humanas e leis naturaes (Herder).

Essa triste irregularidade social, que tanto sangue custou á humanidade e que não fôra producto do direito natural mas de sua mystificação por Santo Agostinho e por seus discipulos clericaes, porem foi destruida pelo proprio direito natural, combatendo o despotismo da Egreja: e o que mais é, feito o combate pelos proprios elementos do clero.

Dante no "De monarchia mundi" (1310) proclama a necessidade de um regimen imperial secular para manter a paz e a concordia e fazer justiça que elle define como rectidão que repelle o torto do mundo, e estabelece a liberdade civil e moral, porque ha uma lei eterna que rege o universo, donde as coisas tiram seu fim proprio, tendo o homem por fim a civilidade que leva a praticar tudo o que pensa. Tudo isto se realiza pelo direito que elle define pela justiça: "jus est realis et personalis hominem ad hominis proportio, que servata servat societatem, corrupta corrumpit".

Marcilio de Padua no "Defensior pacis" (1315) affirma então o direito de soberania popular no governo constitucional democratico.

Guilherme de Ockam no "Disputatio inter clericum et militem super potestate" (1340) e no "Potestate summi pontifici", combate, então, francamente o governo do papa no que é seguido por Bartolo, "De regimine civitatis" (1340);; Pietri de Andle "De Romano Imperio" (1060); Horn "De civitate", etc..

Foi dessa campanha que sahiu a reforma, cuja causa occasional apenas foi a repugnancia da christandade ás vendas de indulgencias e cousas semelhantes.

Luthero na "Liberdade Christã" (1520) Melanchton na "Liberdade d'alma" proseguem a liberdade em todos os sentidos, como Zuinglo a autonomia do Estado.

Origina o direito da vontade de Deus que poz em nosso espirito certas noções fundamentaes, cujo conjuncto constitue a "lex naturæ" que é universal e comprehende o "jus gentium" e o "jus naturæ".

Hemmingsen no "Methodo da lei natural" (1562) acha os fundamentos da moralidade e da justiça na natureza humana.

Infelizmente Calvino cujas luctas provocadas na França, Paizes Baixos e Inglaterra, trouxeram resultados, liberdade civil, religiosa e scientifica, incorreu na odiosidade pelo assassinio do descobridor da pequena circulação do sangue.

Onde porem essa concepção do direito natural produziu os mais beneficos effeitos foi no combate ao despotismo secular dos reis, na affirmação do direito natural dos povos a serem bem governados.

O francez François Hottman iniciou a cousa na "Franco-Gallia" (1573).

Seu concidadão Jean Bodin nos "Seis livros da republica" (1576), então primou nessas idéas, defendendo os direitos dos Estados e do povo contra o rei, ao mesmo tempo que combatia as theorias imperialistas de

Machiavel e proclamando uma monarchia temperada pelos estados geraes. E' sobretudo celebre por ter tomado a Marcilio de Padua a idéa da soberania popular, que elle caracterizou então como una e indivisivel e separou do governo, fazendo-a consistir no direito de declarar guerra e fazer paz, no da graça e no de regular os altos cargos publicos, considerando-a porem alienada aos agentes dos poderes publicos.

Outra idéa notavel de Bodin foi a repulsa ao estado de natureza, considerando a politica como um phenomeno natural e exclusivamente humano, tomado a Machiavel.

No "Methodo historico" fundamenta o Estado nos costumes e crê no progresso industrial, repellindo porém o progresso moral.

O inglez Buchanan escreve no mesmo tema "De jure regni apud scotos", (1580).

O francez Hubert Languet, "Vindiciæ contra tyrannos" (1581), onde apoiou-se especialmente no contracto social.

O allemão Althusius, na "Politica methodica" (1603), emfim, creou o direito natural moderno, proclamando com Bodin a soberania do povo, como una e indivisivel, mas, ao contrario delle, como inalienavel sempre personificada no povo.

Dahi concluiu o governo da democracia, feita pelos representantes populares tendo por fim o interesse publico.

Tudo isto, porem, elle tira do contracto social. Defendeu entretanto os direitos da cidade de Emden de que era burgo-mestre, contra os cavalheiros e condes.

Por esse tempo Grotius (Hugo de Groot), que Henrique IV apresentára á sua côrte, como a maravilha da Hollanda, quando lá foi em companhia do stathuder,

fez a theoria do direito natural moderno, porque a de Althusius que elle já ignorava permaneceu esquecida até ser revelada por Gierke.

A razão desta cooperação no combatente direito natural, foi ser elle amigo do stathuder Oldenbarneveldt, que foi morto a mandado de Mauricio de Orange, sendo Grotius posto em prisão perpetua, de que livrou-o sua heroica esposa, dando-lhe fuga num caixão de livros que costumava levar-lhe.

Para Grotius o direito natural existe no estado de natureza inherente a natureza sociavel do homem que elle tomou a Aristoteles (ainda que Deus não exista, "etiam daretur Deum non esse), mas caracterisou pelo "appetitus societatis" e conhecido pela "naturalis ratio", tomada dos stoicos, tendo por principio a justiça e por base o interesse (de Epicuro e em parte de Socrate).

Não teve originalidade ainda na concepção da soberania, em que repete a de Bodin, com seus caracteres de unidade e indivisibilidade, considerando alienada no contracto social pelo povo ao soberano, mas isto não enfraquece sua gloria vinda de outra idéa immortal.

No livro escripto quando se refugiára em França, "De jure belli ac pacis" (1625) e que não obstante o archaismo do direito natural, ainda se cita com respeito, no dizer de Rivier (porque a questão do direito natural é secundaria, o essencial eram seus principios que ainda vogam), fundou o direito internacional, até ahi inexistente, apenas tentado por Bartolo nos estatutos reaes e pessoaes, para os commerciantes estrangeiros da Italia e pelos pretores no "jus gentium" para os mesmos em Roma.

A consequencia foi ser Grotius disputado pelos estados europeus, preferindo a Suecia que o fez embaixador na França, de modo que morreu em Rostock, numa

de suas viagens extenuantes para um organismo esgotado.

Muitos discipulos o acompanham ainda hoje, desde Puffendorf que remontou o direito a Deus, e Thomasius que o distingiu da moral, e que omittiremos.

O poeta inglez Milton, cujo "Paraizo perdido" acompanha o "Inferno" de Dante, collaborou nessas idéas com sua "Defeza do povo" além de pleitear ardorosamente pela liberdade da imprensa na "Areopagetica" (1644), para não falar na "Historia da Inglaterra", etc..

O inglez, porém, que salientou-se na questão foi o philosopho Locke, uma victima do despotismo inglez, que teve de exilar-se no Continente; e ao mesmo tempo um benficiado de Guilherme de Orange a que chamou o "Restaurador" porque acabou de mostrar o constitucionalismo.

Em dois "Ensaios sobre o governo" 1689 e 1690), escriptos para orientar e cimentar o governo do seu bemfeitor, que salvára a patria do despotismo, como que adverte-lhe que na passagem do estado da natureza para a sociedade, pelo contracto social, os homens alienaram aos agentes do governo (poder judiciario), apenas o direito de defeza, conservando os mais direitos naturaes que elle com Althusius considera imprescreptiveis e inalienaveis, os quaes elle enfeixou no de liberdade.

Em seguida proclamou o direito de insurreição popular, contra o governo despotico, sob o nome de apello ao Ceu. Para elle o Estado foi instituido no contracto social para proteger a vida, liberdade e propriedade dos cidadãos, cujos direitos não foram alienados.

Foi ahi que começou a theoria dos tres poderes: executivo, judiciario e afinal legislativo, que é o soberano, por delegação do povo, que é o sujeito da soberania e a conserva pela momentaneidade do poder legislativo.

Posta de lado essa confusão da soberania do Estado, cujo sujeito já é o povo representado por seu governo, com a força popular que monta e no caso de necessidade apea os agentes do governo máu, já sem nome de soberania, e as phantasias do estado de natureza e contracto social tributos da epocha, Locke foi quem melhor caracterisou o direito, pelo principio da liberdade, porque todos os homens se batem, pois a liberdade de Hobbes era mero phenomeno animal de movimentos.

O philosopho espiritualista monista Leibniz, nas "Observações sobre o principio do direito" e nas "Razões do direito e da justiça", além da "Beatitude", collaborou no direito natural mas num aspecto puramente theorico sem ter o que combater, porque viveu placidamente.

Elevou-o entretanto a uma cousa mais proxima á verdade, porque eliminou o estado de natureza e o contracto social, limitando-se a derival-o da natureza humana e querendo que por elle fosse reformado o direito positivo; mas retroagiu além de Machiavel, Bodin, etc., derivando-o tambem da vontade divina, que seu discipulo Wolff eliminou no "Jus naturae" (1740) e nas "Institutiones juris..." (1750).

"Novos ensaios": não depende da vontade de Deus, por suas leis immutaveis da geometria. Depende da natureza das cousas e da razão. Tira a idéa do direito da necessidade de felicidade ou aperfeiçoamento. Funda sucessão sobre a immortalidade.

Em seguida define-o como uma potencia moral de realizar o bem, como o jurisconsulto Paulo que o definira "quod semper bonum ac aequum est" e o caracterisára por "honeste vivere"; e o caracterisa como uma mathematica das relações abstractas, por isto que existe como as leis da geometria ainda que Deus não queira, como "dictamina rectae rationis".

Dá-lhe por fundamento á aspiração instinctiva á felicidade que para elle consiste num prazer continuo e que tem como condição a sabedoria. Todo sentimento de prazer corresponde a um progresso ou perfeição que é um augmento de força para conseguir maior harmonia no seu objecto, isto é, a unidade na pluralidade.

Para elle como para os antigos a virtude capital consiste na justiça que elle define como amor a sabedoria ("caritas sapientis") e que caracterisa o direito natural; ao passo que o direito positivo é caracterisado pela missão da paz na sociedade.

Fez entretanto a melhor theoria do amor, alegria de ser-se causa da felicidade d'outrem, originado do impulso natural para promover a felicidade alheia, de que fala Grotius. Faltou apenas original-o da hereditariedade).

Quem porem mais agitou a doutrina do direito natural foi o suisso Jean Jacques Rousseau, o principal promotor por seus livros da revolução franceza que não obstante seu morticinio propagou ao mundo civilizado o constitucionalismo anglo-saxonico (já republicano nos Estados Unidos, já se vê), que acabou com o dominio absoluto dos reis e garantiu as vidas e liberdades (ahi comprehendendo a propriedade) dos homens.

Já nas questões postas a premio, "Si o renovamento das sciencias e artes contribuiram para nobilitar os costumes" e "Sobre a origem da desigualdade entre os homens", elle elogia o estado de natureza e nega as vantagens do estado de civilização; mas dessa independencia de pensar vem como que um mundo novo diz Hoffding, o da sua personalidade, do seu sentimento vivo da sua vida interior.

No "Contracto social" (1762) que é a sua obra prima julga a sociedade originada do contracto social,

como superior porque dá ao homem outros bens, amplia suas idéas, nobilita seus sentimentos.

O que o fez promotor principal da revolução franceza, porém ,que é a sua gloria, foi a theoria da soberania absoluta do povo, que como Althusius que elle não conhecia ,fez consistir em direitos imprescreptiveis e inalienaveis; de que tirava o direito de revolta do povo contra os máus governos, bem como a soberania ser exercida unicamente pelo poder legislativo, representante do povo, sendo o governamental ou executivo mero auxiliar seu; e para sahir da difficuldade da soberania inalienavel do povo e de sua personificação pelos seus representantes, quer que de tempos a tempos, o povo a exerça directamente, legislando como fazia na Grecia, de modo que seu systema governamental preferido é a federação de cidades.

O que é real é que era o "Contracto social" que os revolucionarios traziam comsigo, quando reunidos procuravam as orientações que deviam seguir para mostrar a egualdade etc.

Depois de Rousseau o direito natural perdeu o seu caracter revolucionario, tornando-se exclusivamente erudicto, ao principio porém conservando os vestigios da sua valiosa influencia anterior.

O philosopho phenomenista allemão Kant que até na sociedade mantêra o seu systema, reconhecendo pela primeira vez na sua "Idea duma historia universal kosmopolita" (1784) as regularidades dos nascimentos, casamentos e mortes; chegado ao fim da vida, que acabou pela decrepitude, voltou ao direito natural que com os stoicos derivou da razão então pratica, chamando-o de racional, pois era um fervoroso sectario da liberdade politica que bateu palmas ás revoluções norte-americana e franceza. Nesse livro, "Principios metaphysicos da doutrina do direito" (1797) proclama o prin-

cipio da liberdade, como já na "Razão pratica" proclamara o do dever, na formula, "age de modo que a tua liberdade seja compativel com a dos mais" (que ora é livre arbitrio, ora é liberdade) segundo uma lei geral de liberdade; e desta liberdade infere os direitos, de existencia e liberdades especiaes de consciencia, de opinião, etc., bem como o de egualdade; definindo-o como conjuncto das condições coexistenciaes das liberdades; de que tira o constrangimento como seu caracter porque sem elle não haverá esse respeito aos direitos dos outros, sem ver que ahi cabia uma idéa extranha á liberdade a de organisação da collectividade que é o Estado.

Seus discipulos directos, sectarios do direito natural procuraram sahir da difficuldade "assentando que o direito de constrangimento pertence a todo ser racional", o que é contra os factos: Schmid e Hufeland, "Direito Natural.

Tambem Kant reune os principios tradicionaes desse direito" Honeste vivere", como obrigação de nada abdicar da dignidade do homem; "neminem lædere" e "suum cuique tribuere" que elle reuniu dizendo entrar em sociedade em que cada um póde conservar o que lhe pertence.

O creador do romantismo philosophico, na Allemanha, Fichte, este homem que no dizer de Zeller alliava á grande potencia do pensamento uma nobreza de caracter pouco commum; mas que em realidade foi o iniciador desta grande depressão do pensamento allemão que se chamou philosophia romantica, originada de uma só phrase de Kant sobre o eu de que elle tirou a creação do mundo pelo mesmo, chamando aquelle de não eu, e descrevendo-o ou theorisando-o conforme os caprichos de sua imaginação, no "Direito Natural" (1796) reduz direito á consequencia do eu, forma da razão ten-

do por principio a liberdade que todos devem respeitar para coexistirem; e dá ao Estado por missão constranger o individuo a respeitar a liberdade dos outros, estabelecer a liberdade pela violencia.

No "Systema de moral segundo o principio da sciencia" (1798) remonta-se a uma vontade eterna, immutavel, realidade suprema, que liga todos os "eus" individuaes e lhes serve de fundamento. O Estado não tem mais por missão a realização das liberdades individuaes mas sim a realização da liberdade abstracta, racional. .

Nas "Lecções sobre a doutrina do direito" (1812), quer a unidade indissoluvel do direito com a moral que com tanto trabalho Kant, apóz Thomasius, tinha separado. Dá então ao Estado por missão trabalhar pela alta cultura moral do povo.

Mesma transformação occorre no melhor dos seus livros "Consideração sobre a revolução franceza" onde apóz seguir a idéa de Rousseau, do Estado ser um organismo moral cujo espirito é a vontade geral que elle personifica na justiça, na edição nova, personifica-a na cultura moral, porque a democracia não tem vontade geral que garanta o direito e as revoluções não mudam o espirito das multidões.

O maior desses romanticos é Schelling, que transformou o idealismo subjectivo de Fichte, em idealismo absoluto, estabelecendo a identidade do eu com o não eu, do espirito com a natureza, de Deus com o mundo, tendo a natureza por processo a poesia porque a arte é o unico e verdadeiro orgam da philosophia, e cousas semelhantes.

Na "Deducção nova do direito natural" (1793), elle concebe o direito como um principio vivo e organico, originado do organismo social, onde é lançado pela vontade absoluta e conhecido pela razão humana, que

é seu principio, definindo-o como faculdade de fazer. Ahi a vontade individual está ligada á absoluta; e o direito tem por principio agir de modo que a vontade humana torna-se absoluta.

No "No systema do idéalismo trancendental" caracterisa o direito como Spinosa, pela força, porque a historia universal é o processo necessario e livre da humanidade, proseguindo o idéal de uma organisação juridica universal ou divina, pois o microcosmos é gerado pelo macrocosmos que produz a familia, a sociedade e o Estado; de modo que o direito é um phenomeno collectivo e não individual como até agora se pensava.

Nas Lecções sobre o methodo dos estudos" (1803), volta a identidade absoluta, especie de conciliação da necessidade, vontade universal que é o fundamento da vontade individual que faz o "microkosmos" governado pelo "macrokosmos". Seu Estado é assim um organismo com que se harmonisam a necessidade e a liberdade, a ordem racional armada da potencia coercitiva, a organisação do direito, mas não pelo capricho dos governantes e sim pelo jogo das forças que se manifestam na historia, que o fazem para a liberdade individual o que que a mecanica é para o movimento, sua direcção.

O outro grande romantico, Hegel, que transformou o idealismo absoluto de Schelling, em idealismo objectivo, tornando a identidade absoluta do eu e não eu em uma triplice manifestação do ser, que da vontade elle passou para razão ou idéa; idéa depois natureza, depois espirito caracterisando a natureza por sahida de si e o espirito por volta a si, a idéa ou razão universal, etc., no "Ensaio duma philosophiã do direito" (1821), reduziu o direito natural ou racional a um direito idéal que é idéa eterna, manifestação da idéa absoluta, no desenvolvimento historico do direito, cuja orientação é

por ella successivamente determinada na historia. Afinal o homem reconhece essa lei juridica da historia, e deve conhecel-a como lei do desenvolvimento do direito, isto é como direito natural que é idéa directora do direito positivo. E' essa idéa absoluta que nos dá a consciencia do direito e a moralidade.

Só quando nossa vontade se eleva á idéa do direito universal, historico, torna-se livre, e é esta consciencia que o individuo adquire de sua reunião com a vontade universal que é o verdadeiro principio do direito e da moralidade. No mesmo livro porem considera o direito como expressão da vontade individual e opposto á moralidade que é expressão da consciencia subjectiva.

Mystifica tambem o Estado que elle reputa uma potencia divina que deve absorver os individuos, como aconteceu na antiguidade; uma divindade terrestre porque é a marcha de Deus no mundo; mas ao mesmo tempo a organisação da liberdade por uma burocracia que deve ser intelligente, constituida por sabios e não como até agora se faz, por homens ignorantes e vaidozos, que terminam por conduzir mal aquillo que deve ser bem conduizdo.

O outro romantico Krause que suggeriu o panentheismo, onde Deus é o eu actual que tem em si o mundo, sem esgotar-se para escapar ao personalismo de Schelling e ao pantheismo de Hegel, nos "Fundamentos do direito natural" (1803), e "Ensaios da philosophia do direito" (1828) concebe o direito com a totalidade das condições dependentes da liberdade para consecução do proprio destino, ou o conjuncto organico das condições exteriores conforme a razão, porque a humanidade é eu todo organico, a imagem do ser divino e o direito a forma do desenvolvimento da humanidade.

Seu discipulo Tredenlenburg, que num livro de "Logica" (1840) faz do movimento uma determinação

commum ao pensamento e ao ser, escreve no "Direito natural e ethica" (1860) que ha um organismo idéal do direito corespondendo á ordem juridica, onde os direitos organizam-se na familia, no Estado e na sociedade; e que a vontade assume a forma da liberdade na esphera das normas racionaes.

São essas idéas que Ahrens no seu livro de "Direito natural", tantas vezes traduzido, propagou na Belgica, Hespanha e Italia, alem dos discipulos feitos na Allemanha, como foi Roder no "Direito natural" (1846).

Na Italia, por exemplo, Pessina applica-os nos seus estudos de direito penal: "Propedeutica ao direito penal nas duas Sicilias", "Ensaios de uma encyclopedia do direito penal," etc..

Filomusi Guelfi na "Encyclopedia do direito" e outras obras, pensa ha uma idéa, razão principio ou causa do direito que deve ser formulada pela philosophia do direito, como idéa universal do direito de todas as legislações, definindo o mesmo phenomeno como systema de determinação universal da liberdade no campo exterior.

Giuseppe Carle na "Vida do direito" tambem considera a historia universal como uma serie de factos e ao mesmo tempo realisação pregressiva duma grande idéa.

E' o idéal de Hegel que Trendelenburg especificou.

b) ESCOLA MATERIALISTA

O materialismo proseguiu na idéa do direito natural, mudando porém a inherencia ou derivação do mesmo, da natureza espiritual ou racional do homem para natureza material ou animal, o que torna uma mera excrescencia da mentalidade humana, esse instru-

mento do progresso juridico, manejado todas as vezes que asimperfenções juridicas o permittiam, que é o direito natural.

A consequencia dessa derivação inferior e desnecessaria, é o antagonismo ás caracterizações postas pelo espiritualismo nos aspectos desse direito: constituição mecanica, producção causal e caracter naturalistico, não obstante ainda não se remontarem seus auctores ao evolucionismo.

Como o hylozoismo espiritualista acompanha aqui ao espiritualismo, o materialista segue ao materialismo tambem seguido pelo transcendental Spinosa.

Esta escola origina-se de Epicuro, porque do que fez aqui Democrito nada se sabe a não ser que hostilisou a democracia.

Epicuro sendo um homem adeantado, vivendo á custa de hygiene, de indole avessa ás luctas e de temperamento sensual absorvente mitigado apenas pela fraqueza de seu organismo, de modo a proclamar a moral do prazer moderado, prazer d'alma como elle chamava, censurou o direito natural dos espiritualistas, mas caracterisando-o pela utilidade, reduzindo a justiça a uma norma pratica da vontade, sem nada ter com a virtude que é unicamente a prudencia, de procurar o prazer e evitar a dôr, que constitue o bem e o mal. Admira-se que seja elle quem bateu o suicidio abraçado pelos revolucionarios stoicos.

O stoico Ulpiano acompanhou-o derivando o direito natural da natureza material do homem (quod natura omnia animalia docuit) e caracterisando pela formula do "neminem lædere"; dando-lhe a missão da conservação da especie pelo matrimonio e criação dos filhos. Conclue porém com sua escola que todos os homens são livres e eguaes.

O philosopho materialista Hobbes nascido de uma

mãe timida que o abortou em frente da grande esquadra de Felippe II de Hespanha, e cuja qualidade herdou ao ponto de se dizer irmão gemeo do mêdo, o que foi aggravado pela perseguição politica, razão pela qual originou o contracto social do medo que levou os os homens do estado de natureza a instituirem o Estado para fugigem ao "bellum omnium contra omnes", onde "homo homini lupus", naturalmente mais ainda que epicuro desvirtualisou o direito natural revolucionario, tornando-o mera liberdade physica de agir no sentido do instincto de conservação e reproducção, derivado assim da natureza material do homem como fizera Ulpiano.

Hoffding seguindo criticos inglezes (bairristas), classifica-o de fundador do naturalismo porque estabelece leis naturaes em tudo, sem dar attenção a estas phantasias expostas e essa outra do organismo social em que elle vê systema nervoso na punição e recompensa, saude na paz, molestia na dedicação, morte na guerra civil, alma na soberania, onde vontade é lei, memoria é conselho, razão é equidade.

O que elle foi, é o fundador do absolutismo theorico, reproduzido depois por Filmer noutro aspecto (derivando-o do patriarchado).

Os "Elementa philosophica de cive" 1642) e o "Leviathan" (1651), fazem o homem sahir deste estado de natureza para o Estado, pelo contracto social, alienando todos os homens, menos um, sua liberdade physica natural, de modo que o que nada alienou ficou soberano absoluto ou poder publico, a que elle chamou "Leviathan" (do livro homonymo de Job), pela incorporação das liberdades de todos á sua. E' por isto que para Hobbes o soberano dispõe das pessôas e bens dos subditos por suas leis e sentenças, estabelece por si o bem e o mal, o justo e o injusto, o merito e o demeri-

to, sendo o direito caracterisado pela coacção, compressão do despotismo sobre as liberdades naturaes recalcitrantes.

Admiro é que essas idéas ainda hoje sejam reproduzida por espiritos superiores, com ligeiras modificações, como Bain fazendo a consciencia moral originar-se da lei politica obedecida habitual e hereditariamente, e com ella o bem e o mal e mais phenomenos moraes, todos consequencias dos juridicos.

O philosopho hylozoista transcendente Spinosa, judeu revolucionario, não obstante sua grande modestia, que para viver recolheu-se á Hollanda, abraçou o direito natural com elementos espiritualistas e materialistas.

No tratado "Theologico politico" (1670), e na "Ethica" (posthuma) segue o estado de natureza onde vê com os primeiros um estado de direitos naturaes mas com os segundos reputa o contracto social originado da necessidade de apaziguar os appetites contrarios e harmonizar as tendencias oppostas dos homens no regimen desses direitos naturaes, inherentes á natureza juntamente physica e racional do homem, para perseverar na existencia. A razão disto é que no seu systema philosophico o espirito é um prenomeno parallelo ao corpo, modos de ser da substancia superior desconhecida, a que elle refere esse parallelismo real, acceito e base mesma da philosophia phenomenista actual. A consequencia foi caracterisar o homem moralmente pela piedade e intrepidez, ao mesmo tempo, conciliar o determinismo com a liberdade, que é viver sob a lei da razão, governando suas paixões, conformando seus desejos e seus pensamentos á ordem do mundo, identificando-se na necessidade universal.

Nessa orientação o direito natural e o direito positivo, deviam ficar como a vida conforme a razão com

paz e amor; mas elle o caracterisa tambem pela força, tendo por medida o poder, de modo que melhor direito é o do mais forte.

Acompanha porem Althusius na irrenuncia dos direitos naturaes, por occasião do contracto social; devendo assim o direito positivo copial-os, para assegural-os e desenvolvel-os; e coherentemente funda o Estado sobre a livre associação dos individuos, e dá-lhe por missão desenvolver as aptidões individuaes, o que a razão indica como util a todos, trabalhando para que sua actividade physica e espiritual se possa desenvolver livremente, e que os homens possam usar de sua livre razão, numa monarchia que se resolva em aristocracia de funccionarios.

A' escola do direito natural devo referir as concepções socialistas, integraes ou meramente economicas e religiosas.

O socialismo integral hoje bolschevismo na Russia e ameaça viva a todos os Estados civilisados do mundo, considera a sociedade e o Estado como factos artificiaes, productos exclusivos da vontade humana.

Elle foi iniciado por Platão, que já conhecemos na "Republica" e delle passou a "Utopia" de Morus, que é sua imitação e a outros secundarios, como "Oceania" de Harrington.

Campanella o philosopho e martyr da sciencia pela religião, escreveu a "Civitas soli", cidade universal governada por um metaphysico, tendo por ministros a sabedoria, o amor e o poder; mas dá-lhe communismo de mulheres e propriedades.

E nesse genero a politica subjectiva de Comte que tem outro logar.

O socialismo economico limita-se a procurar reformar o trabalho.

O inglez Owen, que organisou as primeiras socie-

dades cooperativas de producção e consummo, nos "Ensaios de formação do caracter", quer que o Estado eduque os homens, para dar-lhes egualdade absoluta, tendo ainda mulheres e propriedades em commum.

O francez Fourier na "Theoria dos quatro movimentos" para tornar o trabalho agradavel e attrahente, estuda as paixões que agitam o homem e suppõe descobrir-lhe a lei que é a attracção emocional como a physica rege o "kosmos", de que faz principio director do seu phalansterio!

O francez Cabed na sua "Viagem á Icaria", completa a cousa estabelecendo pleno communismo.

O francez Louis Blanc na "Organisação do trabalho, propoz que o Estado chamasse a si exclusivamente a producção industrial e a distribuição da riqueza.

Le Playe nos "Obreiros europeus" propõe uma organisação feudal do trabalho.

O socialismo religioso foi instituido pelos reformadores das religiões, Budha, Zoroastro, Christo, Mahomed.

Em synthese, o direito natural apparecido nos tempos em que os processos do conhecimento eram desconhecidos e naturalmente confundia-se a imaginação com a razão, foi uma phantasia; mas phantasia sublime, representativa dum phenomeno real, o sentimento de revolta contra o despotismo qualquer que seja, pela piedade pelos fracos, pelo sentimento de dignidade propria sempre ameaçada no "hodie tibi eras mihi", pela consciencia da idéa da egualdade dos homens em face da lei e da justiça, necessaria á egualdade das suas naturezas moraes, unicas no mundo.

Que dirão hoje os russos decahidos das altas funcções politicas, os professores, que envelheceram no trabalho exhastivo da sciencia, aos seus algozes, que lhe roubaram segurança de vida, meios de subsistencia

(muitos estão varrendo ruas para viver), conforto domiciliar, amor da mulher e o que é o cumulo, honra das filhas? O que ahi fica, que todos são homens, que esta subversão social pode ser seguida d'outra que restaure o passado, que o ultraje ás suas vidas, ás suas propriedades e sobre tudo ás honras de suas mulheres e filhas é um crime no codigo de todas as nações civilizadas, etc.. Pois bem naquelles tempos diziam que a natureza humana devia ser respeitada porque era espiritual ou racional e confundia-se esse respeito com o que nas sociedades governadas chamava-se direito.

Houve um momento em que se converteu esse labaro de combate em um instrumento de supplicio, a subserviencia do Estado á Egreja, cujo resultados foram as trucidações de um milhão de creaturas innocentes e fortes e muitas vezes bellas e puras pela malvada inquisição. Logo, porém, reorientou-se o systema e assestam essas baterias sobre o despotismo, esse da Egreja, depois o do Estado. Foi o direito natural que emancipou o homem só naturalmente emancipado por situações felizes que trouxeram cooperações solidarias de todos na Inglaterra, A revolução franceza seu principal producto, propagando-se ao mundo, universalisou seus beneficios.

DIREITO POSITIVO

II

O systema do direito positivo, ao contrario montado recentemente por espiritos já cultos pelas sciencias, e que sabem assim discernir os phenomenos constitutivos do direito, pelo qual bem ou mal se regem os povos, dos sentimentos e ideaes juridicos consequentes, alem de viverem no regimen do direito actual em que já se não dão as scenas revoltantes dos despotismos

antigos e medievaes, e mesmo modernos que as revoluções constitucionaes acabaram, restringe-se a este direito, repudiando o direito natural; com a injustiça de desconhecer suas grandes vantagens na historia politica da humanidade, em que sempre influiu pela reforma e mesmo pela revolução.

Em seguida tornou-se um systema essencialmente negativo: sem um postulado de que se derive ou pelo qual se afira pelo menos o direito; sem um principio geral que influa nos seus desenvolvimentos, pelo qual se procure reerguer um direito baixado áquem das civilisações, como occorre actualmente na Russia, ao contrario do que se passa em todas as sciencias que não são mais do que elaborações de principios ou leis geraes dos phenomenos; sem caracteres universaes e de certo modo immutaveis, porque fazem do direito um phenomeno nacional, não obstante a persistencia dos direitos romano e germano até a actualidade, e o constitucionalismo anglo saxonico estar propagado a todos os povos civilizados, alem de muitos institutos privados, como é o do divorcio.

Naturalmente, nas caracterisações dos aspectos juridicos toma o systema posição diametralmente opposta á do direito natural, espiritualista:

A' producção finalistica (realmente falsa por ser theologica) oppõe á causal, quando os phenomenos sociaes passam pela intelligencia humana onde tornam-se instituições finalisticas (relativas).

Isto não obstante a elaboração das leis ser feita por assembléas que laboriosamente discutem suas opportunidades, efficacia e mesmo necessidades, por accordo com os desenvolvimentos da intelligencia, da industria, da sciencia, da arte, do conceito geral da personalidade humana actual e de sua reproducção pelo Estado.

Tudo isto porque o direito, como o Estado e qualquer

associação humana que elle organisa, tem um desenvolvimento evolutivo que elles julgam mecanico, não obstante ser a intelligencia que o concebe ou pelo menos applica, não obstante as consciencias juridicas dos legisladores presidirem ás elaborações das leis e suas applicações; que elles suppõem ainda lento, quando ao contrario disto o constitucionalismo anglo saxonico que á sua raça custou seculos, propagou-se rapidamente a todos os povos civilisados que não tiveram condições para realisal-os; que elles reputam ainda brando, como acontece na natureza, ao contrario da verdade, que mostra a revolução ser o processo pelo qual se realisam as transformações que os espiritos evoluidos comprehendem e as massas incultas, de costumes tradicionaes repellem; montando por exemplo o constitucionalismo anglo-saxonico no resto da Europa e da America.

Não obstante essa propagação não cessa de dizer que o direito deixou de ser considerado producto arbitrario da vontade dos legisladores (direito natural) para se tornar, como é, producto da evolução, lenta, branda, mecanica, como as dos astros e a dos organismos onde não ha acção de intelligencia e de vontade.

Não vem que nos cosmos e vida não ha consciencia em nenhuma de suas manifestações, intelligencia e vontade; que na sociedade porem essas manifestações presidem aos phenomenos; e que em dirito, especialmente, entram tanto ellas nas suas formação e applicação, que se caracteriza o Estado pela vontade ou esta seja a interpretação das vontades geraes dos povo, ou seja a refluição sobre a personalidade juridica do que é inherente á personalidade natural.

Este systema segundo o methodo que emprega e mesmo idéas capitaes divide-se em duas escolas: a historica e a naturalista.

a) ESCOLA HISTORICA

A escola historica reconhece então como unico direito o positivo, isto é, o conjuncto de leis jurisprudencias e costumes pelos quaes são regidas as relações humanas em todos os povos.

Seu methodo, nascendo no tempo em que os outros não tinham sido ensaiados cifra-se no historico.

O resultado foi que ahi appareceu a idéa da evolução social, como a primeira denominação de phenomeno já estudado por Lamarck na vida e por Kant, Herschel e Laplace no cosmos.

Não se cogitaram ainda dos factores, a não ser a historia, onde o presente diz-se veio do passado e duma consciencia social elevada depois a potencia dum espirito social, alma da grande vida da sociedade já organismo moral para certos idéalistas (Rousseau, etc.), que dão á escola o aspecto de hylozoismo social.

A escola historica tem seus germens pela theoria organica em Aristoteles que concebeu a sociedade como um organismo vivo por um requinte da idéa do homem em ponto grande de Platão. Florus na "Historia de Roma" deu-lhe as edades humanas, de accordo com a idéa cyclica de quasi todos os pensadores gregos: infancia, mocidade, maturidade e velhice. Hobbes accentuou como vivas as funcções vitaes desse homem artificial.

Outro germem foi o estudo historico do direito, que appareceu na Italia com Accursio, professor de Bolonha (1180 a 1260) que estudou pela primeira vez nos Estados novos, apoz as invasões, o direito romano.

Mais tarde de 1318 a 1356, o italiano Bartolo instituiu outra escola do estudo do direito romano, com a felicidade de suggerir os estatutos reaes e pessoaes para regerem as relações internacionaes dos individuos.

E' depois de 1492 a 1550, que na França apparece

Alciat estudando o Codigo de Justiniano pelo methodo historico.

Depois delle é que vem o maior destes renovadores romanistas, Cujas (1529 a 1590) que estudou historicamente o Digesto (Justinianico), dando ás instituições o sentido que tinham na vida romana, e formulando axiomas juridicos por definições precisas de cada um de seus elementos.

Devem ser aqui lembrados a titulo de primeiros historiadores modernos:

O inglez Ferguson (1724 a 1816) moralista que cria na lei no progresso e foi auctor dos "Principios de moral e de politica", alem da "Historia dos progressos e do fim da Republica de Roma" (1783) que veio depois da obra quasi homonyma de Montesquieu.

O outro inglez Gibbon (1737 a 1792) autor de outra obra historica mais proxima ainda da de Montesquieu "Historia da decadencia e da queda do imperio romano".

Não é aqui o logar de Montesquieu, (1689 a 1755), autor oroginal da "Grandeza e decadencia dos romanos", porque tambem elaborou o "Espirito das leis" que é uma obra de terceiro systema como Vico pela sua "Sciencia nova" e Philosophia da historia, pertence ao direito natural.

Foi porém Burke que em 1789 na Camara dos Communs combateu as idéas da revolução franceza em discursos que publicou nas "Reflexões sobre a revolução franceza, de mesma data, com razões methodologicas, dizendo que a politica deve ser estudada e conduzida, não pelo methodo "a priori" dos revolucionarios mas sim pelo methodo " a posteriori", porque a sociedade é um ser moral cujas instituições se desenvolvem lentamente na consciencia collectiva, conforme as exigencias dos logares e tempos. Deste modo as institui-

ções devem ser reformadas por si mesmas, pelos costumes e não pela vontade arbitraria dos legisladores. Não fundou a escola historica porque acceita o contracto social e a ordem eterna das cousas, por elle realisada.

Em 1791, o italiano Spedalieri, á semelhança de Burke, insurge-se contra a revolução franceza parecendo oppor a declaração dos direitos do homem. "Os direitos do homem", onde combate o estado de natureza desnecessario para fundamento dos direitos, a que basta o contracto social, mas este mesmo baixado de um pacto que nunca existiu a um reconhecimento espontaneo e voluntario do Estado pelos cidadãos; acompanhando Campanella e Vico na concepção duma razão social, duma vontade collectiva sobrepostas ás individualidades e duma força publica formada pela unidade das forças individuaes.

Romagnosi no "Assumpto primeiro do direito natural", acompanha-o, affirmando que a condição natural do homem é a sociedade, que tal estado de natureza teria sido de impotencia, a historia não narra o contracto social, e se este houvesse não vincularia as gerações seguintes.

O mesmo aconteceu com o allemão Gustavo Hugo, que no "Direito natural ou Philosophia do direito" (1809), já conhecia no direito um conteudo dado pela experiencia, nascendo e crescendo como a lingua, mas ao lado desse elemento historico admittia principios "a priori" deduzidos da natureza animal, racional e sociavel do homem.

Por causa destes vestigios do direito natural não foram Burke e Hugo os criadores do systema do direito positivo, os fundadores da escola historica.

Esta fundação foi um dos phenomenos mais interessantes da historia da concepção do direito. Tendo

o kantista Thibaut escripto em 1814 "Necessidade dum Codigo Civil" para a Allemanha, pelas razões da legislação dever encerrar regras claras e completas, que adaptem as instituições juridicas ás necessidades individuaes, o que não occorria no seu paiz, povoado por varias nações oriundas dos invasores germanos já de si differenciados pelas suas "leges labarorum", que compiladas naquelles tempos ainda persistiam; ladeadas alem disto das leis romanas; donde resultava um conjuncto de decisões contradictorias que terminava por separar esses povos, tornando impossivel aos juizes o conhecimento do direito allemão, entregue 99% ao dito romano ou estrangeiro. Savigny appareceu contestando-o.

Savigny, que no "Tratado do direito da posse" (1803), e no "Collecção das Inscripções latinas" tinha revelado estudo profundo do direito romano emprehendeu refutal-o na "Vocação de nossos tempos para a legislação" (1814), a qual formulou o programma da escola historica, o qual elle continuou na "Revista de sciencia historica do direito (1816) com a collaboração dos collegas da Universidade de Berlin, Niebuhr, Eickkorn, alem de Goeschen, e na "Historia do Direito Romano na edade media" (1815-22), alem do "Systema do direito romano" (1840).

Segundo Savigny o direito nasce espontaneamente das necessidades sociaes conhecidas pela consciencia do povo, no periodo do costume. Depois desenvolve-se pelos mesmos factores, com accrescimo dos juristas que transformam os costumes em jurisprudencia, como fizeram os pretores no direito romano, transformando o "jus civile" em "jus gentium". Só quando o povo chega a edade adulta é que os legisladores intervêm codificando, como aconteceu com o direito romano codificado por mandado de Justiniano Conclue então que a codifi-

cação não póde ter logar na allemanha, porque o povo ainda está jovem, no periodo dos costumes ou da jurisprudencia.

O sabio jurista partiu assim de um principio falso, a lei do desenvolvimento juridico que elle chama de evolução, constar de costumes, jurisprudencia e legislação. Esqueceu-se da legislação de Servius Tullius, no primeiro periodo, a qual correspondem as de Solon, Lycurgo, Zuleucus, Charondas, etc., na Grecia, não obstante reconhecer que o legislador póde melhorar o direito existente. Devia ter prestado mais attenção á transformação juridica do mundo civilisado pela propagação do constitucionalismo anglo-saxonico.

Depois com que direito postula elle essa consciencia do povo, de que o direito é a manifestação e que começa por instincto juridico, quando a consciencia na bôa theoria exclue o instincto? A consciencia é uma especie de denominador commum dos factos psychicos, consistente em conhecimento e sentimento de si, numa forma que dá unidade e identidade ao homem.

Isto não póde ser senão a consciencia dominante na maior parte dos individuos, isto é, a intelligencia, o sentimento, a vontade geral e commum dos individuos que ainda não existe nos começos dos povos, quando elles vivem sendo todos os individuos inconscientes, levados por instinctos animaes, a formarem mecanicamente talvez os seus costumes já existentes nos animaes.

Concluir daht que ha uma consciencia social, quando a sociedade não tem um cerebro em que ella se produza é amalgamar elementos que não [illegible] para uma consistencia, é abusar do criterio logico da verdade que é a inferencia na observação.

Esta escola foi absorvida pela naturalista mas pelo menos como um methodo persiste na maior parte dos auctores modernos, de direito, da economia, etc. como

são Bergbhorn, Neukamp, Trieschke, Ranke, Knies, Roscher Cneist, Coulange e sobretudo Sumner Maine que personificando-a enfrenta o naturalista.

A divergencia porem reina aqui como em qualquer outro logar.

Beseler no "Direito popular e os juristas" restringe a creação do direito pelo espirito popular ás edades primitivas.

Cimbali na "Nova phase do direito Civil" muda a evolução para: confusão do individuo e da collectividade; posterior emancipação dos individuos; e recente conciliação de ambos.

D'Aquano na "Genesis e evolução do direito civil" para collectivismo primitivo; transição delle para individualismo; e individualismo moderno. E' naturalista mas por uma lei de evolução não pude deixar de po-lo aqui.

A' escola historica pode ser referido Adolpho Merckel, um penalista allemão que numa "Revista de Direito publico e privado" alargou a idéa de Falch duma theoria do direito elaborada na encyclopedia juridica, e de que sahiram os livros de Muller "Elementos do direito," e de Korhounov Theoria geral do direito". Merckel reduz então a philosophia do direito a ser uma theoria do mesmo, inherente e complementar das sciencias do direito, com uma investigação analytica e critica dos principios juridicos positivos (sem funcção pratica) como synthese dos principios ou leis geraes da sua evolução, colhidos na historia, para critica dos conceitos fundamentaes da jurisprudencia. Tem uma differença methodologica da sciencia, porque esta sobe da analyse á synthese, ao passo que aquella desce da synthese á analyse. Ambas porém convergem para a formação da verdadeira sciencia. Alargou depois a idéa em livro: "Encyclopedia juridica (1900), na de

Hollzendorf (1890); alem dos Elementos da doutrina do direito.

A escola naturalista é um desenvolvimento da historica por alargamento do methodo historico, o ethnologico e comparação de ambos, excluida a dedução preliminar e com ella qualquer postulado, a não ser da natureza material, ou animal, apenas evoluida do homem; por acabamento da theoria da evolução, tornada mecanica, além de lenta e branda, como a do "kosmos" de Kant e Laplace e a da vida de Lamarck e Darwin: por desdobramento dos factores em mesologicos, clima, solo, raça, instituições (agricultura, commercio e industria); ou em suas systematisações biologicas: adaptação, uso e desuso, e hereditariedade de Lamarck; luta pela vida, variações, selecção e hereditariedade, de Darwin.

Como a historica a naturalista só reconhece o direito positivo, sem mais nada (principios, postulados, etc); e crê no organismo social a que dá o caracter de uma vida, encaixando a consciencia collectiva numa alma.

Costuma-se originar esta escola de Aristoteles ou de Montesquieu ou outro auctor anterior a Savigny; mas, é um erro, porque o caracter mais typico das escolas historica e naturalistica é a fatalidade dos phenomenos sociaes ou juridicos, suggerida por este auctor, de modo que o direito não é producto da vontade do legislador mas das condições sociaes, interpretadas pelos legisladores como antes fôra pelos juristas.

Ha mesmo um ponto em que as duas escolas se confundem, por falta dos alargamentos sufficientes que entretanto já foram iniciados, como acontece com Puchta, (discipulo de Savigny), que no "Direito do Costume, ainda se limita ao methodo historico, sem pesquisar ainda as leis naturaes de constituição produc-

ção e desenvolvimento: mas já faz a theoria do organismo social, por plano e variedade harmonica das partes, que é o Estado á que elle dá a alma, á que é inherente a consciencia colectiva .

E' esta alma collectiva que forma o costume, de modo que o direito existe por si mesmo, sem constrangimento; e ao contrario disto é caracterisado pela liberdade, como reconhecimento da liberdade juridica nas pessôas, na vontade individual, nos seus effeitos sobre as cousas (propriedade) e sobre as pessoas (obrigações); e na vontade collectiva.

Em seguida differencia o dreito da moral, pelo bem desta e liberdade daquelle; e pela egualdade do direito que a moral recusa ou mesmo nega.

Kunze, nos "Elementos mecanicos do direito (cit.) por Aquiléra na "Idéa do direito na Allemanha) leva a concepção do organismo social ás suas ultimas consequencias, com sua anatomia juridica mostradora do fundamento do direito, physiologia juridica, indicadora da actividade do direito. Accrescenta porém em pleno naturalismo: a mathematica juridica, do elemento logico do direito (tomada a Thibaut como direitos que não mudam com os tempos e logares: hypotheca, etc.) a physica juridica, onde se vê a marcha do corpo do direito; e chimica juridica onde se nota a materia fundamental do corpo juridico: a mecanica juridica emfim da utilidade, moralidade, equidade e adaptação; onde vêm-se nebulosas juridicas (ficções do direito) ,cristalisações juridicas (analogias do direito).

O direito ficou mesmo um organismo vivo por causa de sua unidade.

O verdadeiro naturalismo juridico porém origina-se mais do naturalismo social que apontou com Kant, alargou-se em Comte, mas só accentuou-se como systema, pela eliminação da acção do homem sobre a evo-

lução mecanica com Spencer ,que além disto formulou com as idéas já trazidas por Hobbes com os hylozoistos romanticos e os historicistas referidos a concepção completa do hylozoismo social. Não o trarei para aqui, porem, porque por sua theoria da justiça elle vae fazer parte do terceiro systema que é tanto juridico como social.

Schaeffle na "Structura e vida do corpo social" (1875) acaba a caracterisação do organismo social, montando uma anatomia, uma physiologia, e uma histologia, uma biologia social, emfim, onde faz do direito o systema nervoso que coordena e regula os movimentos do corpo social que é a sociedade.

Assim diz elle que a alma social, consistente em dogmas religiosos, maximas moraes e direito,, tem sentimentos (artes) conhecimentos (sciencia), vontade (poder), e até consciencia (arte oratoria).

Estado é o centro motor do organismo social e o faz pelo direito e seu constrangimento.

Em seguida une as duas tendencias vindas dos instinctos de conservação e de reproducção, no direito, ao contrario de Littré, que os differencia pelo direito e moral: mas chama-os sempre forças de repulsão e attracção.

E' por elles que theorisa as phases historicas do direito: limitação do egoismo pela força do mais forte e seu medo nos mais fracos; respeito do direito dos outros a titulos de reciprocidade..

Direito é a reacção exterior para o bem: e moral o esforço interior para o mesmo bem.

Mesmas idéas noutros sociologos hylozoistas.

Lilienfeld nas considerações sobre a sciencia social do futuro" explicando as sociedades pelas leis da vida, trazendo para ahi a phychologia e a paleantologia sociaes.

Bordier na "Vida das sociedades, systematisa a materia: A sociedade é um organismo vivo, com elementos anatomicos (histologia), além de anatomia, physiologia, pathologia e therapeutica sociaes. Tudo é phantastico porém: as funcções são de sociabilidade, domesticação e civilisação. Novicow na lucta das sociedades reduz a sociologia a um capitulo da biologia, regida por duas leis universaes: a lucta pela vida e a adaptação. Concluiu nas "Castas e sociologia" que a sociologia" é organica ou não existe.

Espinas chega ao mesmo resultado nas "Sociedades animaes": "To be or no to be". A sociedade, concurso reciprocos de actos e serviços accidentaes (dos parasitas) tem fucções communs de nutrição, reproducção e relação que é sympathia e subordinação que origina a povoação que tem consciencia collectiva.

O principal representante do naturalismo juridico é Post, auctor de varios livros muito apreciados.

Nos materiaes para servirem á sciencia geral do direito" quer a união da philosophia que pesquiza as causas, com a historia e demais a ethnologia que mostram o phenomeno juridico, influencia da raça e de suas condições mesologicas.

Nos "Fundamentos do direito" (1884) após declarar-se sectario da sociologia biologica de Spencer, Schaeffle, Lilienfeld reconhece dois: um biologico dos instinctos de conservação e réproducção, de que resulta a lucta pela vida: e que faz do direito freio collectivo posto áquelles instinctos, que o torna submissão forcada do individuo á conservação da especie: e outro psychologico, a consciencia juridica do povo, que o faz precipitado da vida collectiva do organismo social, feito nas consciencias individuaes.

Em seguida muda a lei de evolução juridica de Sa-

vigny, para: inconsciente ou instinctiva; costume, formado por generalisação daquelles casos; e lei.

Um outro grande representante desta escola é Gumplowicz, na "Lucta das raças" no "Conceito sociologico do Estado", e outros livros.

Tomando a si a idéa de Schiller e Littré do instincto de conservação ser uma repulsa e o instincto de reproducção ser uma attracção, conclue que essas leis de attracção e reproducção são universaes; que na sociedade a attracção vem do syngenismo ou mesma origem e a repulsa da origem differente.

Em seguida com Trasymaco, vê na sociedade o dominio do vencedor sobre o vencido; e no direito o systema de manter e desenvolver essa exploração do fraco pelo forte; sem progresso possivel porque os homens são sempre os mesmos em egoismo e energia.

Nem ao menos viu que as raças fundiram-se na Grecia (excepto Sparta) e equilibraram-se na Roma republicana, como fundiram-se na Inglaterra e nos mais paizes civilisados da actualidade, onde o constitucionalismo acabou com a exploração referida.

A estas idéas filia-se Groppali na "Philosophia do direito, proclamando o estudo do direito, sem postulado, como mero producto da dynamica social; querendo que as instituições juridicas sejas explicadas pelas forças que manteem a vida; sem recorrer-se a racionalidade de qualquer especie; considerando o direito como um producto da vida humana, associada, sujeita ás leis cosmicas, aos factores physicos; tendo o phenomeno objectivo formado reflexos na consciencia e nos sentimentos, de modo a constituir os phenomenos subjectivos do direito; alem de receber influencias dos mais phenomenos sociaes de que são dependentes, e entre os quaes operam-se acções e reacções; com continuidade persistente que torna todo momento statico incompleto

por suas alterações constantes. Pode-se dizer: tudo o que é contrario á realidade, porque foi a energia do homem que traçou o inicio do direito, foi a dos legisladores que a desenvolveu; foi a dos sabios que o aperfeiçoa em saltos successivos.

Entre os systemas do direito positivo sem mais nada, e do direito positivo com algumas cousas, está a escola que Sumner Maine chamou analytica, a sciencia da jurisprudencia ingleza, a qual arvora um principio juridico a utilidade, que já tinha caracterisado o direito então natural, para Epicuro, Ulpiano, que Hobbes poz em concurso com a liberdade physica, esta no estado de natureza, aquella na sociedade, que Grotius poz abaixo porem da sociabilidade e da justiça e seus discipulos luctam pela averiguação do seu logar como Puffendorf.

c) ESCOLA ANALYTICA

A escola analytica appareceu materialista com Bentham no "Fragmento sobre o governo" 1776) pois partiu do conceito da natureza humana ser inteiramente regida pelos fins do prazer e da dor, como fazem os materialistas, donde tirou a utilidade como caracter exclusivo do direito, a necessidade do suffragio universal, etc..

Sendo porem Bentham tambem um materialista e conhecendo a formula da utilidade que nesse aspecto lhe dera o psychologo Helvetius, no "Espirito, utilidade do maior numero de homens sujeitos ao mesmo governo", acompanhou-o, dizendo "felicidade do maior numero de homens", com o que suppoz interpretar os phenomenos juridicos e moraes, que os outros systemas interpretaram por principio da justiça, da honestidade, da sociabilidade,

Não o encaixei no naturalismo, porque seu programma era reformar a legislação e a sociedade por meio destas ideas, como não o puz no histiricismo, a que elle é anterior por não ter seu methodo historico; e no direito natural, porque é justamente o que elle combate, eliminando o seu estado de natureza e contracto social.

Nos "Principios da moral e da legislação" (1783 especialmente bateu-se pela reforma da sociedade, negando a realidade do sentimento desinteressado, porque o interesse pessoal é o motivo universal, o principio da utilidade assim satisfaz a todas as exigencias da benevolencia rumana.

Nos "Principios do codigo penal" propoz reformar as prisões, derivando a punição da defeza social, que tanto alarme tem feito na escola positiva do direito penal com Ferri.

Nos "Prncipios do Codigo civil" deu ás leis quatro fins: prover a subsistencia, entreter a abundancia, favorecer a igualdade, manter a segurança, afinal, que é o principal, porque sem ella não se pode conseguir a abundancia, nem a subsistencia, nem a igualdade, a não ser a da desventura e da indigencia. A propriedade mesma elle tira da segurança porque consiste na segurança de perceber os fructos dos immoveis cultivados, na formula da lei; trabalha e eu te asseguro os fructos do teu trabalho.

Na "Deontologia," obra posthuma, construida sobre notas por seus discipulos, reduz a virtude a habilidade individual, enthusiasmando-se pela harmonia dos interesses e de sua fonte o prazer.

São estas infantilidades postas em logar da realidade humana, essa natureza animal que o homem modificou profundamente pela vida social, de modo a tomar uma natureza moral inteiramente differente, que ser

vem ainda hoje de base a escola analytica representada entretanto por homens de saber juridico.

Seo discipulo Austin na "Região da jurisprudencia determinada, continua a dar esta base da maior felicidade do maior numero possivel á jurisprudencia (que fica assim determinada), e cuja substancia elle expõe com ordem scientifica, no dizer de Maine; mas acaba identificando as leis humanas por esses principios de utilidade com as divinas.

Seu discipulo Holland nos "Elementos de jurisprudencia" (1882) ,prosegue nas mesmas idéas, de accordo com os progressos do direito positivo inglez; censurando porem Austin por identificar as leis divinas com as humanas.

Sheldon Amos "A sciencia do direito" 1874 é outro representante illustre desta escola.

SYSTEMA INTERMEDIARIO

III

Essas escolas, historica e materialista não podem fartar ao homem que observa e pensa.

Emquanto a evolução cosmica é mecanica, lenta e branda, a da sociedade como a do espirito, é, ao começo lenta e branda, e talvez inconsciente; mas logo que a cultura grega irrompeu em Athenas, ella tornou-se consciente, producto do esforço dos romens superiores, rapida e muitas vezes violenta.

Quando a cultura grega espalhou seus beneficos effeitos em Roma, sua evolução, aliás consciente, no esforço assestado contra os povos então conhecidos, tornou-se ainda mais consciente, rapido, muitas vezes sacudido pelas revoluções, até que a infelicidade do desacordo entre nobres e povo, entregou-os ao dominio dos despotas.

Depois os germanos destruiram tudo; mas com o constituciona lismo anglo-saxonico, reencetou-se o regimen da consciencia humana, etc..

Assim como no direito criminal ha uma escola classica, sectaria do direito natural e imbuida dos seus principios, como o postulado da natureza racional e livre do homem; alem desta uma escola bio-sociologica, chamada positiva (que parece ligada ao direito positivo, mas não é porque tem por programma reformar esse direito que o historicismo e o naturalismo repellem), que põe postulados differentes dos consagrados pela classica, como o caracter morbido do criminoso e a natureza animal ("irracional e fatal") do homem, levando as idéas ás ultimas consequencias, querendo substituir as idéas e os institutos penaes desse direito então positivo (o classico), por outros que lhes são antagonicos; mas entre ellas se levanta uma terceira escola que procura idéas progressivas mas não subversivas da ordem juridica penal consagrada pela historia; assim tambem entre os systemas do direito, natural e positivo, vae se interpondo um terceiro que reconhece a verdade estar no meio dessas insufficiencias e exageros.

Não é só Fouillée que nas suas obras julga necessario um systema intermediario aos já existentes em sciencia social que elle chama idealismo e realismo ou positivismo, na "Sciencia social contemporanea" (1886) no "Movimento idealista e reacção positivsta" (1896), e no "Movimento positivista e a concepção sociologica do mundo" (1896), alem da "Theoria das idéas forças".

O belga Greef que faz questão do mecanismo social, na "Introducção á Sciencia social" contradictoriamente caracterisa a sociedade pelo concurso de vontade dos associados, cujo progresso diz estar no triumpho do livre consentimento sobre a auctoridade.

O verdadeiro representante do novo systema é

Sester Ward, celebre inglez que no "Espirito como factor social" depois de consideral-o como um phenomeno que irrompeu no mundo, por um salto da natureza, posto por Wallace, diz que a sociedade póde converter o processo natural da evolução em um processo artificial, tornando-se progressiva além de conservadora que é.

Outro representante é o russo Kariev para quem a sociedade é um organismo, que de natural torna-se producto da arte politica (Questões fundamentaes da historia da politica).

Não tem ainda nome e não tem mesmo systematisação, porque não tem por objecto uma sciencia do direito que reclame dos seus cultores uma formula precisa para suas applicações.

E uma mera prilosophia do direito, isto é, uma vista geral do phenomeno juridico, de sua relação á sociedade e ao universo, apparecida em alguns pensadores independentes e que tiveram a fortuna de encarar o problema dos systemas sociaes e juridicos no seu conjuncto, como Fouillée, Kariev, Greef, Sester, Ward e outros.

Este systema recusa-se a adherir ao direito imaginario (natural); mas tambem não pode cingir-se ao direito positivo, puro, sem principios, nem postulados, nada como o systema respectivo o encarna, mecanico, sobre o qual o homem não tem acção, como se fosse um "kosmos" porque até as forças physicas o homem conduz aproveitando para as suas maravilhosas invenções, e os educadores aperfeiçoam os espiritos.

Depois todas as sciencias elevam-se a principios gerases, que são tidos como universaes e que nas sociedades pelo menos emquanto for seu futuro deduzido do presente, em formas analogas, devem ser considerados co-

mo immutaveis pela sua necessidade consagrada pelos seculos de desenvolvimento.

De mais, as sciencias fornecem umas ás outras postulados que não podem ser inutilisados e constituem outros tantos principios, com a differença apenas de serem deductivos e não inductivos os seus estudos.

Esses elementos porem andam esparsos nos verdadeiros interpretes do direito no aspecto philosophico: ao principio uma idéa de progresso no sentido de desenvolvimento não mecanico, que se pode completar hoje por um começo mecanico.

Depois uma idéa dos factores psychicos, em concurso com os mecanicos, que hoje devem ser reputados todos condições, ficando para factores unicamente os factos sociaes da cooperação, solidariedade e personalidade no sentido juridico.

Em seguida, um momento qualquer deste desenvolvimento social ou juridico, effectuado depois de certo desenvolvimento, pela intervenção da intelligencia e vontade ou energia humana, qualquer que seja o seu factor, deve ser reputado consciente e não mecanico e assim a lei de causalidade anterior (dos rudimentos juridicos), torna-se lei de finalidade.

A consequencia é que em direito, pelo menos nos periodos já adiantados, não ha regimen natural igual ao do kosmos ou vida: mas só se poderá notar semelhanças ao espirito, que como a sociedade é susceptivel de melhora por acção da vontade intelligente do homem. Assim pretos da idade da pedra, educados entre nós, chegaram a ser grandes medicos e advogados, como Dornellas e Leonardo e um romancista, jornalista e conferencista José do Patrocinio.

Igual transformação vemos na Dinamarca, mudada em dois seculos de um povo de piratas em unico povo que sabe ter e não bebe.

Pode-se suppol-o recente, apparecido apóz o naturalismo, de que elle parece uma modificação; mas é um engano, porque elle foi a convicção de todos os reformadores politicos que agiram em todos os tempos, sem muitas vezes estarem imbuidos do direito natural, mas só por estarem convencidos da possibilidade e mesmo necessidade de botar para adeante a massa inerte, improgressiva dos seus concidadãos, ou pelo menos grande parte della, quando uma classe qualquer evolue por qualquer circumstancia e outras não, ou quando o dominio das castas torna-se impraticavel e deve passar a relações de classes. Foi o que aconteceu na Grecia com os reformadores Solon, Aristides, Pericles; em Roma com a lei das "Doze taboas, após Servius Tulius, e com os consules, tribunos, e pretores renovadores entre os quaes Spurio Cassio (lei agraria), Valerio e Horacio (sagração dos tribunos do povo). A lei Connuleia em 445 nivelou as castas pelo "connubium".

Foi ainda o movel determinador das revoluções politicas, como a crença religiosa determinou as revoluções da mesma ordem.

E' assim que Fustel de Coulanges na "Cidade antiga" encontra quatro revoluções na Grecia e em Roma; e pode-se ver sua reprodução em todos os paizes.

Burnouf diz na "Sciencia das religiões",que estas succedem-se, generalisam-se insensivelmente como metamorpheses dum insecto, por não pensar nas revoluções religiosas do mazdeismo, budhismo, christianismo, etc.

Podem ser leitas, como diz Macaulay, como a que acabou a distincção entre normandos e saxões; e a que acabou o dominio do senhor sobre o escravo; mas são reaes.

Ainda no aspecto erudicto, de theoria, ou pelo menos lançamento da idéa, pode-se original-o de Hip-

pocrate que nos "Ares, aguas e logares", referiu a moleza e falta de actividade dos asiaticos, sua pusilanimidade e costumes differentes dos europeus, ao clima e marcha das estações, pois esse naturalismo do tempo não excluia acção humana sobre as leis.

Deve-se originar porem este systema de Aristoteles, porque na sua "Politica", postulou a natureza sociavel do homem que elle definiu como "zoon politikon", determinadora da origem da sociedade; porque classificando as formas de governo em monarchia (dum só), olygarchia (de alguns), democracia (de todos), prefere (o que não faz o naturalismo, por ser inutil), uma forma mista, idéal, onde todos se satisfazem porque afinal conceitua o Estado como associação de homens livres, reunidos para segurança e felicidade geraes, o que é já um Estado adiantado e não qualquer forma de Estado, que tem existido, desde a irrupção dum regulo africano, por entre individuos inconscientes que a elles se submetteram pela violencia ou submissão tradicional.

Estudou entretanto por methodo inductivo, comparando cento e vinte oito constituições.

Infelizmente elle conserva a concepção do mestre: homem em ponto grande, que arvora mesmo em organismo vivo, com corpo e alma, a que conserva as virtudes da prudencia, justiça, coragem e temperança, de Platão, ao ponto de dar-lhe por fim a realisação da virtude e por missão a educação do povo; além de justificar a escravidão por inaptidão inata dos escravos para a vida livre; e proclamar a superioridade do homem sobre a mulher por suas organisações.

Ainda na sua "Ethica de Nicomaco", o principio da justiça, perde o seu caracter idéalista de virtude do homem justo por Socrates e Platão para se tornar um phenomeno social, que elle sem duvida induziu nos seus estudos comparativos, mas não teve a precisão de afastar-

lhe o caracter de virtude que ligou á sociedade, descortinando então varios aspectos que são hoje archaicos, por estar o phenomeno reduzido á instituição social e ao sentimento individual da justiça.

Lembremo-nos que só Thomasius iniciou a separação da moral e direito que os romanticos confundiram de novo.

Machiavel, florentino embaixador perante Cezar Borgia e outros soberanos, que fez no campo social o que Petrarca realisou no litterario, o renascimento, em opposição á escolastica onde se estagnaram as duas correntes do pensamento: antigo helleno e hebraico, na "Historia de Florença" censura a pusilanimidade dos seus contemporaneos; e nos "Discursos sobre Tito Livio", theorisa sobre a republica, monarchia e aristocracia. Infelizmente no "Principe" (1514), feito para angariar os favores dos Medicis, justifica os meios pelos fins, sem importar-se com a justiça e honestidade; ao que se chama de machiavelismo.

Na França o prophenomenista Montaigné nos seus "Ensaios" (1580 a 1588), oppõe á escolastica os principios novos do individuo e da natureza humana que elle comprehende com suas grandezas e miserias, onde entra especialmente o orgulho e que elle julga inferior á animal cujo instincto referiu á intelligencia.

Seu discipulo Charron, celebre pregador francez, na "Sabedoria" leva por deante a idéa da natureza humana, fundamento da ethica e da politica, por elle consideradas unidas á religião mas já não confusas.

Depois desses reactores contra as compressões da escolastica, podem-se encarar como arautos do systema os creadores da philosopria moderna: Bacon, Descartes e Hume (phenomenismo), pela idéa do progresso que trouxeram á sciencia, em opposição á idéa cyclica, a qual dominára na antiguidade, evoluindo do nasci-

mento e morte de Polybio, a nascimento crescimento e morte, de Ocellos, e á infancia, mocidade, maturidade e velhice, de Florus, que ainda hoje Draper reproduz: a rotação eterna, de Seneca.

Era o tempo em que a idéa do progresso passava a caracterisar as grandes obras d'arte, no "Parallelo de antigos e modernos" de Perrault, não obstante os ataques de Boileau e Racine.

O historiador Ferguson, na Escocia, publicava "Historia dos progressos e fim da republica romana" (1783), alem dos "Principios da sciencia moral e politica" (1792), mostrando que tinha uma vista larga do phenomeno, como moralista e publicista que era.

Montesquieu, num livro que fez epoca na sciencia, o "Espirito das leis" (1784), e mesmo no anterior, "Grandeza e decadencia dos romanos", fundou uma idéa nova, a das leis naturaes, que elle definiu como relações necessarias que derivam da natureza das cousas, e que não pode ser levada á conta de naturalismo porque elle acreditava na susceptibilidade da sociedade ser reformada e escrevia mesmo para este fim, procurando por exemplo transplantar para o continente a instituição anglo-saxonica dos poderes publicos que elle aprendera com Locke, conter tres elementos.

Outra idéa que elle trouxe foi a da causalidade social composta de factores psychicos (inclinação e caracter do povo) e sociaes (costumes, religião, trabalho, commercio, alem da kosmica e vital que vinha de Hippocrate (clima solo e raça).

Si com Hippocrates elle diz que nos climas do norte existem poucos vicios, muitas virtudes, sinceridade e franqueza; nos povos do sul, paixões vivas que multiplicam os crimes; e nas regiões intermediarias, povos inconstantes nas suas maneiras, nos seus vicios e nas suas virtudes, porque o clima não tem a força de fixal-o;

elle mesmo reconhece como causas do desenvolvimento do Estado de Roma factores geraes (e especiaes entre os quaes muitos são moraes, como a forma republicana á que refere a grandeza e a forma imperialista á que liga a queda de Roma; e especiaes, entre os quaes está a politica do Senado, enfraquecendo os reis fortes e de que nada podia esperar e conservando os fracos, de que esperavam alguma cousa: o que é pelo menos um inicio da etiologia social.

Que tem que ainda com os antigos elle reputasse o governo ou sua forma ser factor, quando é mais effeito do que cousa? Igual desacerto teve na acção do solo fazendo da esterilidade da terra factor da industria, da sobriedade, coragem, resistencia ás fadigas. Não viu que os primeiros Estados, Egypto, Babylonia, etc., appareceram nos logares ferteis.

Suggeriu porem essas questões, que com a do progresso occupou a philosophia da historia que omittimos.

Foi Turgot, auctor das "Cartas sobre a tolerancia", 1751 e 1769), onde defendeu a liberdade religiosa, civil e politica; e "Reflexões sobre a formação e distribuição das riquezas", onde trouxe a idéa da liberdade do trabalho e de industria; o ministro de Luiz XVI que tentou reformar o governo, pela suppressão das alfandegas interiores, pela liberdade do commercio e da industria e pela suppresão das mestrias e das jurandas, o que talvez salvasse a monarchia decadente si a nobreza não o guerreasse; foi esse grande espirito que nos seus "Discursos" sobre a historia, etc., proseguiu na idéa de causalidade social de Montesquieu, tornando-a historica; donde tomar a historia como um encadeamento dessas causalidades; ao mesmo tempo que proseguiu na idéa do progresso que elle caracterisou como uma lei moral para o bem intellectual e voluntario da humanidade.

Depois traçou essa lei de desenvolvimento historico da humanidade que elle reputou puramente intelectual, que Comte elevou a lei dos tres estados.

Antes de conhecer-se a ligação dos effeitos entre si, diz elle, nada houve mais natural que suppol-os produzidos por seres intelligentes, invisiveis e semelhantes a nos. Quando os philosophos reconheceram os absurdos das suas fabulas, sem todavia conhecerem a historia natural, imaginaram explicar as causas dos phenomenos por essencias e faculdades, que nada explicam, substituindo as divindades antigas por novas.

Só mais tarde tiraram da mecanica outras hypotheses que substituiram as referidas.

Foi em seguida outro francez, o mathematico e desventurado Condorcet, que teve de envenenar-se para escapar á guilhotina dos sanguinarios governadores da França em 1794, o famoso auctor dos "Elogios dos academicos mortos antes de 1649", que na "Pesquisa dum quadro dos progressos do espirito humano" aprofundou o estudo da causalidade historica de Montesquieu e Turgot; fez do progresso um phenomeno indefinido porque a humanidade é susceptivel duma perfeição que não tem limites, o que as ultimas invenções estão confirmando.

Guizot, historiador francez, da "Historia da Revolução ingleza", da "Historia do governo representativo" e sobretudo da "Historia geral da civilisação na Europa" lança uma ordem nos factores de Montesquieu, distribuindo-os em dois grupos: naturaes que produzem os successos; e psychologos que os modificam.

Afinal o historiador inglez Buckle, na "Historia da civilisação na Inglaterra" (1857-61), eleva o espirito a factor primordial, sendo apenas condicionado pelo "kosmos" e vida, onde a fertililade media é a preferida, porque na exhuberancia o espirito repousa e na esteri-

lidade, esgota-se. (contra Montesquieu). Fez do progresso industrial principio da civilisação; negando porém o moral porque as idéas da virtude são eternas, o que é um erro evidente.

Recentemente, porem, é que o systema chegou á consciencia de si, procurando formular um programma, com alguns dos philosophos phenomenistas modernos, que ao mesmo tempo que comprehendem o direito como um producto positivo, producto da evolução dum povo, como estabelecera Savigny, desde os tempos em que, ainda não havia historia mas só costumes, conhecidos pela sua ethnologia, como o accrescentaram, Post, Gumplowicz, conhecem que essa evolução pode ser precipitada, quebrada portanto, alterada já se vê, nos povos inferiores pelas instituições dos povos superiores, como aconteceu com o constitucionalismo anglo-saxonico propagado hoje a todo mundo civilisado, e está ocontecendo com todos os institutos da civilisação tomados recentemente pelo Japão; e mais ainda que o direito qualquer que seja tem um principio maximo que deve ser para a sua sciencia, o que a gravitação é para as sciencias physicas.

A este systema intermediario devo referir os phenomenistas da philosophia, não obstante algumas difficuldades quanto aos seus criadores.

Hume que foi o iniciador da theoria, que deixou entretanto em programma, nada fez em direito, a não ser caracterisal-o como a moral, pela utilidade; mas creu no progresso.

Kant, que foi o primeiro constructor do phenomenismo, no seu systema criticista, seguiu os cultores do direito natural, como vimos; mas no ponto de vista geral da sociedade collaborou aqui, montando na "Idéa duma historia universal de tendencia cosmopolita" (1784) o naturalismo, pois pela primeira vez demons-

tra pelos registros civis as regularidades dos nascimentos, casamentos e mortes; e ao mesmo tempo abraçando a idéa do progresso, tomada a Bodin, Bacon, Descartes, Perraut, Hume, Ferguson e Turgot, que o retira do naturalismo, pois nesse tempo o progresso era um phenomeno capital e não caracter da evolução recente.

Ha porem um progresso em Kant, que já encontramos em Leibniz: a eliminação do estado de natureza o a conversão do contracto social, dum facto historico em um principio racional, tirado da coinsciencia humana, reproduzido por Fouillée, Renouvier, etc. que faz o Estado republicano parecer instituido por vontade de todos, porque era um enthusiasta deste regimen que elle caracterisou pela liberdade, saudando a independencia norte americana e depois a rvolução franceza.

Alem disto seu principio da liberdade que elle deduzia da natureza racional do homem, por não ter reflectido que com pleno vigor dessa naturezaos homens eram escravos, plebeus, etc. podia ser-lhe dado pelo estudo da evolução do direito, e com elle o da personalidade humana; ambos os quaes refluiram sobre o Estado alargando modernamente os seus direitos, nas theorias.

O que lhe faltou foi sahir do uniteralismo e a par da liberdade individual, inferir esse outro principio juridico da sociedade humana que traz a collectividade (Estado) armado então da coacção que elle refutou em Hobbes, suppondo a coexistencia das liberdades uma força que remove os obstaculos.

Seus discipulos directos ou indirectos, não os que o acompanharam no direito natural, mas os que o seguem na philosophia critica, porem vão tornando a philosophia do lireito phenomenista; e se caracterisam por postular um principio juridico que ora é a personalidade, ora a justiça, ora mesmo a racionalidade ou moralidade.

O principio da personalidade é proclamado por Bierling na "Critica dos juristas" 1879-83), como padrão para serem aferidos os direitos positivos, sahidos das necessidades da vida, e cujo producto é a regra juridica obrigatoria por acceitação e consentimento geral.

Stein, tambem discipulo do materialismo historico, no systema da sciencia politica faz o mesmo no intuito de abrigar a personalidade individual das eventualidades evolutivas.

O italiano Mancini discutindo com Mamiani o fundamento do direito de punir parte da personalidade humana combinada com a utilidade.

Com Vico diz que o homem é um ser finito que aspira ao infinito, combinando o justo com o util.

O allemão Stammler (cit. por Filomusi na "Encyclopedia juridica") quer que o principio da justiça por si constitua um direito distincto do que resulta das condições sociaes, que é o positivo.

O italiano Petrone na "Contribuição para a analyse dos caracteres differenciaes do direito" (1897) faz o mesmo, dizendo que ao dualismo do direito natural e positivo, o da justiça deve substituir.

O hegeliano Lasson no "Systema de philosophia do direito" (1881), considera como essa idéa juridica pesquisada por Hegel na "Historia do direito", a de Spencar, da submissão que elle leva ao sacrificio, do individuo á especie.

Em seguida o Estado, essa vontade natural e inconsciente que monopolisa o constrangimento, deve ter por fim assegurar a conservação da especie, pela procreação (como se a natureza estivese incauta!), pela perfeição dos individuos, pelo seu bem estar accumulado: tirado do constrangimento o limite das liberda

des pelas liberdades, fazendo das egualdades, respeito ás desigualdades.

O principio da moralidade serve a Wundt.

Este psychologo e philosopho, que nos "Elementos de psychologia physiologica, creou a maior das theorias materialistas, a psycho-physiologica e nas "Lecções sobre a alma animal e humana" demonstrou a lei natural na sociedade animal, e dahi concluiu sua existencia na humana, no que foi reproduzido por Buchner, etc.; acabou com esse material; no nos Elementos de Psychologia" mostrando que o espirito humano tem caracteres incompativeis com os da materia: espontaneidade, finalidade e liberdade: e a alma é mera actividade de consciencia psychica, etc.

Na "Ethica" (1886) deriva o direito dos fins moraes do homem, alem dos estheticos e culturaes, que imprimem sua acção as condições reaes da vida social, que o cream pela vontade geral do Estado que o impõe ás circumstancias individuaes.

Esses fins moraes etc., do homem que dependem da cultura, tem ideaes revelados na vontade subjectiva, pela consciencia clara do fim proseguido; com igualdade moral e juridica; pois a modalidade e o direito derivam-se de acções e reacções ocorrentes entre os individuos e da sociedade.

Assim ao nascer os individuos encontram na collectividade as normas da conducta; mas por sua vez influem sobre essas normas collectivas por seus ideaes.

O direito é então por elle definido como o principio da submissão da vontade individual á vontade geral, freio posto ao egoismo que elle protege; mas tambem acção da vontade individual originada do conflicto de interesses egoistas e dos sentimentos desinteressados, como a piedade a religiosidade.

Erra nessa vontade geral que é communhão das

vontades individuaes no momento historico; mas que elle julga uma realidade caracteristica da personalidade collectiva unica do Estado, que define como vontade agindo por motivos livres, tendo a virtude da justiça, como a privada ou individual tem a equidade.

Julga essa vontade geral facto de experiencia pela continuidade historica, que faz as gerações passadas viverem na actual, numa especie de grande alma constituida pela identidade, como a alma individual é caracterisada pela unidade.

O Estado é um phenomeno natural, originado do sentimento de sociabilidade (de Aristoteles) e não do contracto (de Platão); ora pelo patriarchado, ora pela guerra de Hobbes..

O direito tem por phases: habitos das tribus; seus costumes; direito consuetudinario; e afinal a lei. E' posterior ao Estado.

O principio da racionalidade apenas é o que serve a Dahn nos "Estudos de philosophia do direito "e nas "Razões do direito" que elle deriva das necessidades logicas que o homem tem de subtrahir-se ao arbitrario e irracional referindo o particular ao geral, no campo do direito positivo originado das necessidades da vida humana, que asseguram a vida da especie. Direito é ordenamento da razão para a paz, coacção no exercicio.

Em seguida dá á philosophia do direito por missão buscar a idéa do direito e a sua lei de producção, por meio da historia, ethnologia e psychologia.

E' o mesmo que faz Schuppe nos "Elementos de moral e philosophia" appelando para a consciencia humana; e o que faz o italiano Lilla no "Systema de philosophia do direito" associando ao direito positivo principios racionaes como a justiça; e Vanni no "Programma critico de sociologia etc., dizendo que um organismo vivo deve ser resultado laborioso de alguma ener-

gia individual que vem se accumulando, mostrando um pensamento que actua por si mesmo..

Comte que foi o segundo constructor do phenomenismo e mesmo, o mais apurado phenomenista, pelo seu principio basico da irreductibilidade phenomenal, infelizmente incompleta porque absorveu o espirito na vida, reduzindo-o aquella phrenologia de Gall, por sua vez não entrou nos systemas juridicos, nada escrevendo sobre o direito que reputou um phenomeno dependente da moral.

Como Kant porem, elle collaborou no aspecto geral da sociedade, com caracter phenomenista, por seu "livro de philosophia positiva 1835, onde põe o progresso como a lei do desenvolvimento social, (do mesmo mo modo que a ordem é lei de sua feição statica): e sobre tudo dando a intelligencia humana como factor preponderante da sociedade, pois este factor na concepção moderna é a finalidade, que transforma o desenvolvimento duma evolução mecanica, producto de factores mecanicos, que devem ter agido na selvageria, em progresso consciente, que occorre nas civilisações.

Quando pois elle se esforça pelo naturalismo social, operado, alem disto pela collectividade, pois absorveu o individuo na humanidade, deve isto ser levado á conta de não estarem essas idéas apuradas como hoje.

Essas vistas são confirmadas por pensamentos seus que já não tem significação real, como este: Todo desenvolvimento intellectual verdadeiro equivale a um augmento directo da benevolencia natural: quer augmentando o imperio do homem sobre suas paixões; quer tornando mais claro e vivo o sentimento habitual das reacções determinadas pelos differentes contractos sociaes.

A sua lei dos tres estados successivos da humanidade theologico, metaphysico e positivo em cujas suc-

cessões de phases elle descortina o progresso; e a sua idéa da ordem social, derivada dos sentimentos affectivos que vem por sua vez da convergencia ou harmonia das idéas, são antagonicas á sua concepção das leis naturaes da sociedade, como identicas ás kosmicas.

Infelizmente sua molestia cerebral levando-o á casa de saude, acabou por estragar-lhe a intelligencia como a decrepitude fez de Kant, e sua tendencia socialista, tomada a St. Simon, tornou-se dominante, determinando a nova orientação dos seus livros.

Saint Simon como se sabe foi um socialista integral que queria desmembrar a sociedade em duas partes, sendo uma dirigida por sabios e outra por prepostos do Estado para andamento da industria.

Foi por estas idéas que Comte começou escrevendo em 1822 o "Plano dos trabalhos scientificos necessarios para reorganisar a sociedade", onde discordava do mestre que protestou; o que fez o discipulo desligar-se, tornar-se independente refundindo a obra em "Politica positiva" (1854). Pois bem, foram essas idéas socialistas que lhe irromperam na loucura, matando seu positivismo de 1835.

Em 1851-54 elle publicou a "Politica positiva ou tractado de sociologia, instituindo a religião da humanidade".

Seu socialismo integral confia a direcção moral e scientifica da sociedade a um collegio de sabios que estudam as leis da vida social; e a coacção physica e direcção industrial a uma olygarchia de ricos industriaes, especialmente para valer-se a classe numerosa e pobre dos operarios.

O retrocesso mental é visivel na instituição da religião da humanidade, cujo culto elle organisou no "Catechismo positivista" 1852, onde na falta de reconhecimento de Deus, adorar manda a humanidade, grande

ser, na terra, grande "fetiche", e no espaço, grande meio; recommendando o culto ás mulheres, por influencia de sua paixão por Clothilde de Vaux quando separou-se de sua estremosa mulher por incompatibilidade de genios.

Seus discipulos serios, que não vão atraz do culto e socialismo, Quetelet na "Physica social" e no "Homem"; Littré nos "Fragmentos de philosophia positiva", etc; Charles Comte no "Tratado da legislação"; Dunoyer na "Liberdade do trabalho"; Ardigo na "Sociologia etc, proseguem nas idéas, um tanto infructiferamente mas com independencia do direito e da economia que elle negou.

O terceiro fundador do phenomenismo, Spencer, é francamente naturalista na sociedade e no direito.

Foi Spencer com effeito quem formulou a lei universal da evolução mecanica, lenta e branda, integração da materia com dissipação de movimento, passagem do homogeneo ao heterogeneo etc, differenciação e coordenação das partes e em seguida procurou demonstrar na sociedade como fez no espirito, na vida e mesmo no cosmos; concluindo que uma só lei domina o mundo physico e social, a de evolução, onde o progresso é um phenomeno, manifesto no crescimento da população e na differenciação e coordenação dos seus elementos.

Em seguida fez a theoria dos seus factores onde reune tudo até aqui existente no naturalismo, mesologia do clima, solo, raça etc; e factores vitaes disciplinados pela sciencia, adaptação, hereditariedade, variações, lucta pela vida, selecção, que dão á constituição social o aspecto mecanico pelo sentimento que inpertinentemente oppoz a intelligencia de Comte..

Foi elle quem reputou, desde a "Statica social" (1850), os "Ensaios de politica" (1879), o Estado um um phenomeno natural, de tal sorte que os males soci-

aes são curados pela "vis medicatrix" da natureza; de modo que si o legislador faz reformas não exigidas pelo povo, peiora as suas condições; donde o direito como a moral e a economia etc. ser outro phenomeno natural, producto das forças sociaes manifestas nas instituições, costumes e leis; alem de effeito de caracter do povo; tudo mecanico, lento e brando porque o caracter do povo resolve-se em sentimentos cuja base é organica.

Com o socialista Godvin na "Justiça politica" 1793) Spencer define o Estado um mal necessario, reconhece funesta a influencia da autoridade sobre o individuo, querendo que o governo a reduza o mais possivel; e sonha com o tempo em que as sociedades subsistirão sem governo, a que chama o mais bello momento da humanidade; tudo o que em Godvin é assignalado elogiosamente por Benjamin Constant nas Cousas da litteratura e politica (1829).

Foi alem disto Spencer quem no "Problema de moral e sociològia" e nos "Principios de sociologia" (1877 etc, systematisou a idéa analogica da sociedade á vida encontrada rudimentarmente em Hobbes e nos romanticos com semelhança no crescimento, na differenciação e na sobrevivencia dos individuos; e differenças, na ausencia de corpo social, de sua continuidade e fixidez e sobretudo do "sensorium" que na sociedade permanece o mesmo dos individuos, o que tira a identidade dos phenomenos conservados como puramente analogos, do mesmo modo que conservou analoga a sociedade ao kosmos; com a sua statica e dynamica, tomadas a Comte que já as tomara a Bentham, com variações de conceitos apenas.

Em sua mente o phenomeno não chegou a produzir a illusão da realidade como aconteceu nas cabeças de Schaeffle, Lilienfeld, Bordier, Novicow, Espinas, Per-

rior, Jaeger, para os quaes a sociedade é um animal classificado taxinomicamente.

Ha uma razão porem para não collocar Spencer no naturalismo juridico como occorreu com Kant e Comte: é o seu livro da "Justiça". Ahi Spencer affasta-se do seu naturalismo social e collabora em idéas que vão se intercallar entre o seu systema e o do direito natural. Com effeito Spencer contra os naturalistas do direito, que não admittem principio juridico postular, ou mesmo inferido inductivamente do estudo do systema do direito reputa a justiça um principio juridico considerando-a, naturalisticamente, a seu ver, como uma lei natural da sociedade, que consiste nas vantagens dos individuos adaptados as suas circumstancias e nas desvantagens dos inadaptados; de modo que cada individuo, animal ou humano, é consequencia de seus actos, derivados alem disto das condições da existencia e das leis geraes da vida, como effeitos (ainda) necessarios da natureza das cousas.

Ao mesmo tempo porem fal-a principio maximo do direito, definindo-a como lei de liberdade egual dos homens o que faz encerrar tres principios: liberdade, justiça e egualdade. Isto equivale a reconhecer no direito um elemento individual, a liberdade, um elemento collectivo, a egualdade que resulta do limite posto ás liberdades individuaes pelo Estado; e um elemento conciliador que mantem assim a liberdade e a egualdade que é a justiça.

Em seguida, como Kant, deriva dessa justiça ou liberdade egual os mais direitos do homem: integridade physica, locomoção, testamento, contracto, publicidade, culto, opinião; alem dos direitos pilitícos; e dos das mulheres e creanças. Tudo isto o faz ser relegado hoje para o direito natural, por não se prestar at-

tenção ao progresso das idéas, não se ver que ha um terceiro systema que é o verdadeiramente philosophico.

Ja no "Individuo contra o Estado" porem elle ao mesmo tempo que combatia a ignorancia dos legisladores que organisam a sociedade sem exigencias dos costumes sociaes, procurava influir na sua sociedade e governo, censurando mais o militarismo, o socialismo e o direito divino no parlamento apoiado no mesmo direito das maiorias eleitoraes.

Nos "Dados da ethica" (1879) e noutro livro de moral, elle que com os empiristas caracterisa o phenomeno juridico pela utilidade tradicional de Inglaterra (Hobbes, Hume, Bentham, Mill, Bain), deduz as leis moraes das leis geraes da vida e das condições da existencia como effeitos necessarios da natureza das cousas; e mais ainda proseguindo na idéa de Mill que o altruismo é o egoismo ou utilidade requintada, tornada com o tempo um phenomeno moral, arroja-se a antever uma phase futura em que o egoismo e o altruismo sejam conciliados pela sympathia, de modo que cessem suas luctas e com ellas a moral, tudo que echoou no espirito de Ardigo como se vê na "Moral dos positivistas" (1885).

A consequencia é que Spencer quando estudou a sociedade não apanhou bem os seus caracteres porque pol-a no leito de Procusto da sua evolução material realisada pela integração da materia (imaginaria), com dissipação de movimento (tambem imaginario), para comprovar a lei de evolução formulada a priori nos "Primeiros principios" (1862) e demonstrada caprichosamente contra os factos, que mostram a humanidade caminhando das desegualdades primitivas onde occorriam as dos senhores e escravos, dos nobres e plebeus, dos reis e subditos, para a homogeneidade social dos seres eguaes perante a lei e a justiça, quasquer que

sejam os destinos dos mesmos nos pontos de vista vitaes e psychicos.

Tambem seu espirito vacilla entre o phenomenismo do espirito consciente irreductivel e monismo materialista do espirito resultante do acto reflexo.

CONCLUSÃO

Para mim, não tenho duvida, o direito natural foi uma interpretação illusoria, dum phenomeno real, verdadeiro: a reacção dos espiritos cultos e bons contra as imperfeições do direito positivo, por força do sentimento de justiça que força a querer para os outros o que se quer para si, a liberdade de viver, de mover-se, de relacionar-se com o mundo e com os homens, numa associação intima e franca, exigida pelas tendencias humanas a amar principalmente uma companheira de vida e a cooperar para a segurança e desenvolvimento do grupo social em que appareceu (familia) em que vive, (Estado), e ás quaes deve o seu ser, porque sem instinctos como foi em creança teria desapparecido e fraco como é, para resistir ás aggressões inimigas, teria igual destino, mesmo depois de adulto: Dahi assumir consciente e resignadamente as consequencias do seu estado social por elles cooperado na solidariedade consequente.

a) LIBERDADE, ASSOCIAÇÃO E JUSTIÇA

Ahi se acham todos os elementos caracteristicos do verdadeiro systema juridico: direito positivo mais não puro, sem mais nada, especie de corrente de rio que reduz o homem a gota dagua, sinão a seixos que as aguas rolam quando passam; sim direito positivo de homens conscientes e cultos, dotados de idéas e senti-

mentos que combinam-se em seus espiritos em ideaes onde encontram-se os sentimentos de justiça contra toda vexação indevida do homem pelo governo, liberdade e sociabilidade; alem das convicções da necessidade da cooperação e da solidariedade social, no sentido da realisação dessa sociabilidade e liberdade, pela justiça (alem da lei, costume, jurisprudencia e mesmo fonte scientifica). Esse caracter nacional ou cultural e sentimental do homem que a psychologia moderna estabelece, e a consciencia de cada um affirma, não pode deixar de ser levada em conta como personalidade.

A liberdade é uma realidade no mundo vivo. Muitos animaes morrem quando della são privados, ou pelo menos não se resignam a não tel-a, são indomesticaveis. Os negros Krús não a largaram, morrendo ou matando, pelo que deixaram de ser capturados e vendidos. Para o verdadeiro homem antes morrer do que ser escravo, ou mesmo servo, ou ainda sugeito as tropelias dum governo que por ex. combina com a Egreja a instituição da Inquisição para immollar creaturas independentes ou puras, que não bajulam os autocratas de qualquer especie ou não cedem ás suas seducções torpes e hediondas.

Deste modo rasão tinham os sectarios do direito natural, Hobbes, Locke, Rousseau, Kant etc, quando sotopunham a existencia á liberdade, quando enfeixavam na liberdade todos os ideaes juridicos do homem, de viver, de mover-se, de crer, de fallar, de possuir etc.

Pois bem esse sentimento humano que vem desde a animalidade, como instincto, que foi durante a historia politica da humanidade quasi toda um mero ideal humano, para os espiritos cultos, mas tambem o movel principal das guerras e duellos defensivos, é o principio juridico do direito positivo, capital, desde que o

constitucionalismo anglo saxonico propagou-se ao mundo civilisado.

"A Magna charta libertatum" imposta pelo povo alliado á nobresa quando João Sem Terra foi derrotado pelas milicias municipaes de Philippe Augusto, por ter mandado encarcerar e matar o seu sobrinho Arthur, candidato á successão da corôa, foi a consagração da liberdade pelo habeas-corpus e pelo jury que instituiu em 1215, de que em 1261 os mesmos conspiradores tiraram o corollario da instituição do Parlamento tendo á frente Simon de Montfort.

"A petição dos direitos" que feria de illegalidade as exacções governamentaes, a prisão dos que chefiados por John Hampden se recusavão a pagar esses impostos indevidos e a recusa de reconhecer o habeas-corpos pronunciado pelos magistrados nos mesmos casos occorridos em 1628, foi outra consagração da liberdade ingleza. "O bill de habeas corpus" foi de 1679.

A revolução de 1688, que deu a corôa ingleza ao hollandez Guilherme de Orange acabou pelo acto constitucional da desde então immortal liberdade desse povo superior, pondo a vontade da nação acima dos direitos hereditarios e das prerogativas reaes podendo ella depor o rei culpado de ter violado as leis.

Isto desmembrado em suas varias partes torna-se em direitos inviolaveis do povo na constituição americana de 1776 e afinal "Declaração dos direitos do homem" na revolução franceza de 1789 que serviu de preambulo á constituição de 1791.

Si dahi por diante umas constituições trazem e outras não essa salvaguarda das liberdades humanas em face das possiveis usurpações do poder absoluto pelos depositarios do governo, é porque quasi todas ellas foram concedidas pelas realezas, ainda que sob a pressão das exigencias populares; e a imitação explica o resto

Todo reconhecimento de liberdade precisa dum acto legislativo que o firme, porque não na constituição que firma mesmo a legalidade das leis?

A escravidão foi abolida na França pela convenção; e tendo a lei de 1802 permittido o mesmo nas collonias, só a lei de 1848 aboliu-a, depois que a Inglatera a eliminou (1843).

Nos Estados Unidos a abolição trouxe a guerra de secessão (1860-65) que tanto sangue custou-lhe. Entre nós a lei tardia de 13 de Maio de 1888 afinal realisou o senho dourado do maior dos nossos poetas, Castro Alves. Si assim é porque as constituições não hão de affirmar que não haverá escravidão?

A revolução franceza tambem aboliu a servidão, o que se propagou gradualmente a toda a Europa, inclusive a Russia tardia que só fez pela lei de 1865.

Nos Estados Unidos as emendas a constituição de 1787 consagram a liberdade da pessoa e a inviolabildade do seu domicilio, alem da liberdade de consciencia em religião cuja falta causou tantas desgraças na humanidade.

Porque não reconhecer a liberdade como o principio juridico montado pelo desenvolvimento da humanidade, apoz as varias peripecias de usurpaçôes pelos governos e reivindicações pelo povo que enchem a historia politica da humanidade? Savingny não o fez porque vivia sob o peso da espada do Kaiser, como mais tarde seu emulo Ihering que entretanto caracterisou assim, pela liberdade, uma cousa morta, a vida romana.

Spencer porem que vivia num paiz constitucional seriamente, o que produziu a instituição consagrou o principio de envolta com a egualdade, componentes ambos da justiça, o que é um erro de logica. Infelizmente seu naturalismo desmentido pelas revoluções,

pelas reformas, pelas transformações occorridas nas descobertas, na educação ou exemplificação do povo pelos grandes cidadãos, como foram Washington, privou-o de montar o principio inductivamente: como a marcha da humanidade para a liberdade.

A associação é outro grande principio inductivo das sciencias sociaes e juridicas: marcha da humanidade para a perfeita vida social, ao mesmo tempo que para a liberdade.

Isto não precisa demonstração. O homem nasce numa familia que o ampara e educa e mais tarde se incorpora ao Estado e outras associações que não a familia que o lançou ao mundo, e destas sociedades elle não sahe, principalmente do Estado que não morre e o envolve sempre. Na antiguidade que desconhecia a liberdade então o unico principio juridico real era essa associação, cujo sentimento de sociabilidade coexiste no homem com o de liberdade.

Ha aqui porem uma cousa a observar: é que a associação moderna assegurada pela constituição, nos povos fortes, cujas energias populares forçam os governos á cumprirem suas missões, é um meio bom, digno do homem, encantador mesmo, quando elle sabe luctar pela vida e vencer: mas nos povos fracos, que deixam os governantes terem a illusão de estar em sua casa, partindo o bolo do thesouro com os seus convivas, torna-se uma cousa aborrecida e perigosa.

Em todo caso sua fonte psychologica, o sentimento de sociabilidade, suggerido por Aristoteles é uma realidade e a suggestão antagonica proposta por Hobbes do medo de envolta com a ferocidade, uma cousa banal, só occorrida nas epochas passadas, dos regimens absolutistas ou nos povos degenerados da actualidade, que tem constituições mas não tem homens que as satisfaçam.

Concluir porém dessas lezeiras populares que a sociabilidade não é principio inductivo do direito, quando mesmo na Inglaterra e nos Estados Unidos e mesmo na Suissa, o homem vive a seu talante, com appoio nas leis e salvaguarda na imparcialidade da justiça dos seus magistrados cuja energia levou Locke a reputal-os um poder politico consagrado superior aos outros nos Estados Unidos, é um erro.

Resta o principio da justiça a ser averiguado, esse principio que é o principal porque foi o processo, como dissemos, pelo qual foram os outros montados no regimem constitucional dos anglo saxonicos. Foi uma instuição genial, essa da justiça, concluida pelos primeiros homens que sabemos pensaram na antiguidade, anonymamente no Egypto, e pessoalmente conhecidos na Grecia: Pythagoras, Parmenide, Heraclito, Socrates, Platão, Aristoteles etc.

Foi levado pelo sentimento de justiça que o Manu indiano pregou o respeito aos velhos, aos enfermos e ás mulheres, pois desrespeitados elles não se podem defender; que o Krichna proclamou a resistencia aos tyrannos, repetida por Althusius, Locke, Rousseau, e consagrada pela revolução ingleza de 1688.

Foi o sentimento de justiça alliado ao amor á patria que impelliam á uma politica larga, que levaram Solon a dar entrada no "demos" dos conquistadores, organisados em republica aristocratica (ou guerreira) apoz a eliminação do ultimo rei em Athenas, aos vencidos (os thétes) que viviam da agricultura, sob o triplice jugo da tyrannia, da pobresa e das dividas, mantidas pela legislação egoista de Dracon que se disse escripta com sangue.

Solon prevenio a revolução imminente com a "seisachtia" desaggravo que aboliu a escravidão por dividas, perdoou uma parte das mesmas, e desembaraçou as pro-

priedades penhoradas, fonte principal da miseria. Ao mesmo tempo tornou soberana a "Helia" ou "Ecclesia" (assembléa popular), fazendo leis, nomeando magistrados e juizes, o que é importante, e elegendo o conselho dos quatrocentos, deixando aos "eupatridas" a dignidade de ser archonte e a quem o foi entrada no "Areopago" que elle reformou para custodia das leis e dos bons costumes, vigiando sobre a educação da mocidade e sobre o comportamento dos cidadãos, no sentido de evitarem o luxo, a pompa e a crapula e dedicaram-se aos trabalhos convenientes.

Dividiu os cidadãos em quatro classes porem, conforme suas propriedades. So a primeira classe gosava dos privilegios supra; mas a segunda so podia constituir a cavallaria; e a terceira a infanteria. Depois reformou o Areopago e tornou os archontes responsaveis perante a "Helia" e instituiu o Senado com um representante de cada uma das quatro tribus tradicionaes (especie dos actuaes senados federaes), mas so gente da primeira classe.

Clisthenes chefe do partido democratico, rival de Isagora chefe do aristocratico, melhorou essas democratisações da republica, accrescentando aos cidadãos os "metecos" (oriundos de extrangeiros), estendendo a todos os cidadãos o direito de funccionar no Senado alem de instituir o ostracismo para affastar do paiz o homem reconhecido como damnoso por espiritos apaixonados que eram naturalmente levados a praticar injustiças pela morte e outros supplicios.

Nesse interim Aristides acabou a perfeita democratisação da republica aristocrata, dando á quarta classe o direito de ser eleito archonte e strategc e exercer outras funcções elevadas de armada e finanças; mas so Pericles completou-a reformando o "Areopago", que continuava aristocrata, e contrabalançando

o poder da "Ecclesia" principalmente pela censura dos costumes e fiscalisação da observancia das leis; e deu a funcção da justiça civil e militar aos "dicasterios", associação de cerca de seis mil cidadãos, tirados á sorte annualmente, e ligados por juramento, pagos os "dicasteres" por um salario, e distribuidos em varios grupos, cada um dos quaes era precidido por um archonte. So ficou para o Areopago o julgamento do homicidio.

A mais bella manifestação do sentimento da justiça hellena foi a de Socrates, que vivendo na terra em que as mães dos filhos mortos na batalha deviam rir e brincar, enquanto as mães dos soldados sobrevivos deviam chorar, investiu contra a condemnação irregular dos dez generaes que victoriosos na batalha de Arginusas encorreram no desagrado da "Helia" por não terem apanhado os feridos e enterrado os mortos; atrevendo-se a arcar contra os "trinta tyrannos" que o spartano Lysandro tinha deixado em seu logar, (como fazem os nossos governadores e presidentes com os seus successores); e expoz-se á morte por defendel-os.

Aristides o vencedor de Marathona, tinha tal sentimento de justiça que era cognominado o justo. Uma anedocta desses tempos diz que por occasião da "Helia" decretar o seu ostracismo, um camponez que não sabia escrever e não o conhecia pessoalmente pediu-lhe para escrever na concha que servia de cedula seu nome Aristides. Este então perguntou-lhe que mal lhe fizera; e a resposta foi que estava aborrecido de ouvir tanto dizer que elle era justo. E com effeito dizem que sahiu do paiz (cidade) fazendo votos pela prosperidade da patria ingrata.

Foi ainda esse sentimento da justiça que levou o proprio rei de Roma Servus Tullius a fazer uma reforma equivalente á de Solon dando aos pebleus entrada na cidade, com assembléas e autoridades proprias po-

rem, porque aqui os "quirites" não tinham a liberdade dos (cupatridas), que custou-lhe a vida entretanto tirada por conspiração do proprio genro e por sua filha mesma que dizem passou a carro sobre o cadaver do pae na "via scelerata" (a mandado sem duvida do marido).

O consul Spurius Cassius propoz a primeira lei agraria dando terras devolutas á "plebs", mas foi espancado e lançado da rocha Tarpeia.

O castigo não venceu o sentimento da justiça e os tribunos Genucius e Spirius Melius fizeram o mesmo e tiveram a mesma sorte.

O tribuno Licinius não intimidou-se e acompanhou os outros na sua desventura.

Os irmãos gracchos Tiberius e Caius, outros tribunos renovarão a proposta das leis agrarias que só conquistador Cezar pôde realizar e tiveram o mesmo destino, morrendo o ultimo dez annos depois do primeiro, sem intimidar-se, por emulação de sua mãe, Cornelia a matrona romana que a quem lhe perguntava por suas joias mostrou-lhe as duas creanças que brincavam ao seu collo, enlaçando-lhe o pescoço.

Onde porem se manifesta mais o sentimento de justiça desse povo é na lei Canuleia de 445 que auctorisou o "Connubium" entre plebeus e patricios, mudando em classes as castas romanas; e até certo ponto nas leis de Valerius e Horatius, concedendo á "plebs" tribunos e depois tornando-os inviolaveis e sagrados, no que entretanto os consules referidos agiam por interesse de fazer cessar a revolta dos pebleus emigrados para o monte Sacro etc.

Nesse paiz porem vemos Lucius Collatinus, e Junius Brutus, marido um e puro cidadão outro, jurarem vingança quando Lucrecia se suicida para esquecer o ultrage a sua honra pelo principe da casa reinante e incitar o povo a montar a republica aristocrata; vemos

ainda Brutus punir de morte ao filho implicado na revolta restauradora; e um plebeu mesmo apunhalar a filha Virginia para arrancal-a das mãos dum decemviro que a queria fazer escrava.

Foram esses sentimentos de justiça e liberdade que unidos na formula tradicional do "Hodie mihi cras tibi", produziram as revoluções libertadoras.

Foi a prisão de populares na Bastilha que levou o povo de Pariz, inflammado pelos discursos incendiarios de Camilo Desmoulins, appoiado então é verdade nos Estados geraes que guiados pelo presidente e sabio Bailly tinham jurado na sala do "Jogo de Palma", que não se dissolveriam sem dar á França uma constituição, foi essa prisão repito que levou o povo de Pariz a atacar a Bastilha por onde começou a revolução franceza, em acção de justiça contra a prisão injusta realisada pela prepotencia governamental. O mais é devido a propagação do patriotismo de envolta com as tendencias innatas da criminosidade appelidada de nata por Lombroso.

Igual acção de justiça vemos no começo de todas as revoluções, entregues depois á acção do sentimento de liberdade ou patriotismo.

Quando os suissos Staufacher, Walter Furster Melchtal juram no campo de Rutil que libertarão a sua patria e conseguem excitando os brios dos seus concidadãos, contra a prepotencia allemã foram levados a isto pela revolta ás vexações praticadas pelo agente allemão Gessler ou Vogt, indicadamente feita a ultima sobre uma personagem que a lenda transportada da Scandinavia personificou em Guilherme Tell, o heroe que por náo se descobrir ante o chapeu do despota, foi preso e obrigado a atirar a flecha numa maçã posta na cabeça dum filho que teve a coragem de dizer que a

seta que guardava era para o coração do malvado caso errasse o alvo da primeira.

E' o mesmo sentimento de justiça entrelaçado com o de liberdade que levou o povo anglo saxonico a sua ultima revolta constitucionalista, começada pela recusa a pagar impostos por alguns cidadãos, entre os quaes estava Hampden.

Onde porem o principio do direito mostra a sua necessidade é o direito internacional.

O systema de direito philosophico porem só recentemente apparecido, accrescenta ao direito positivo um principio racional (indactivo (pouco importa), pelo qual se aferem os factos. Esses principios segundo Calvo que conhece todo o direito internacional são da justiça e da associação; mas eu accrescento o da liberdade e o das nacionalidades.

Pelo principio das liberdades decidem-se:

O inglez Lorimer nas "Instituas do direito das nações" 1883, escripto entretanto no ponto de visto do direito natural.

O francez Merignac no seu "Direito internacional" escripto sob o ponto de vista positivo.

Pelo principio da justiça:

O norte americano Wheaton, "Elementos do direito internacional".

O inglez Phillimore "Commentarios sobre o direito internacional".

O uraguayano Calvo no seu "Direito internacional" etc, não obstante fazer restricções; apoz a fonte dar o direito.

Afinal o hollandez Lauer no seu "Direito internacional publico e privado" (1914) funde os principios da liberdade e da associação que elle chama collectividade, laço que une as pessoas moraes que são os Estados, numa communidade universal a que já se referia Mohl, e

diz que o sentimento mysterioso da justiça torna-se pouco a pouco consciencia, depois convicção da justiça que da vida ao direito positivo e crea um direito philosophico abstracto, ao lado do positivo, (que é seu ponto fraco porque não existem dois direitos mas um só que deve ser justo).

A consequencia dessa marcha da humanidade para um direito justo, isto é, que a par da montagem dum Estado capaz de ser um meio propicio para o homem por isto mesmo garanta-lhe e tanto quanto for possivel estimule o desenvolvimento de suas energias que podem ser generalisadas na palavra da liberdade, essa consequencia é que o direito tem a par de seus principios menores inferidos a respeito de qualquer grupo phenomenal, sugeitos assim as mutações determinadas pelos desenvolvimentos das suas condições, principios superiores de justiça, liberdade e associação que são universaes e até que se mude a humanidade em cousa differente do que é hoje, immutaveis.

Não escreveriamos essas proposições, um tanto impertinentes, se não fora a impertinencia inicial de Savigny em affirmar que o direito é um phenomeno exclusivamente nacional, portanto mutavel.

Ihering porem no "Espirito do direito romano" mostrou que todo direito não obstante ser racional contem elementos universaes (que devera dizer immutaveis" tomados ao direito romano ou germano primitivo.

Não vou tão longe. Penso que os institutos juridicos apontados nos começos mesmo da Grecia, de Roma e da "Germania", encerram idéas que vão se desenvolvendo com os tempos e logares nos seus desmembramentos constantes; mas permanecem inalteraveis nas suas idéas capitaes, como são as de personalidade, propriedade etc.

Não era possivel que o homem conservando-se ho-

nem mudasse inteiramente tudo que produziu ao principio pelas suas necessidades e tendencias ainda hoje persistentes.

Bastam-os porem a universalidade dos tres principios, para quebrar a naconalidade e mutabilidade posta por Savingny.

b) UTILIDADE E HONESTIDADE

Ainda occorrem aqui mais dois phenomenos que tem sido arvorados em principios do direito: a honestidade ou o bem de Platão e Leibniz, em concurso com a justiça e mesmo com o util, mas que o jurisconsulto Paulo tornou exclusiva :"honeste vivere", no seu "quod semper aquum ac bonum est"; e a utilidade de Socrates, Leibniz, em concurso por sua vez com o justo, mas que tambem Epicuro e Hobbes tornaram exclusiva.

A honestidade porem é principio da moral e a utilidade principio da economia, phenomenos independentes do direito, com o qual apenas estão em relação, que variam nas suas concepções, conforme os systemas de cada uma dessas sciencias: direito moral, economia.

Para termos uma idéa precisa dessas cousas precisamos investigar um pouco as relações do direito com a moral e a economia.

Quanto á economia o systema utilitario do direito (materialismo antigo e da escola analytica) coincide com o systema socialista da economia (materialismo historico) de Karl Marx, Lassale, Loria, Stein etc, arvorando o facto economico em factor do juridico, o que é falso, porque a economia trata das condições da riqueza, producção, circulação e consummo, que o direito regula entre outros phenomenos tambem por elle regulados e sem este caracter.

Considerando a utilidade numa accepção muito ge-

ral, comprehensiva de tudo o que existe, no universo, ou na sociedade é que se pode caracterisar assim o direito e a moral; mas neste caso cahe-se no vago e indeterminado, onde para se lançar ordem reconhecem-se diversas especies de utilidade, liberdade, justiça, associação, honestidade, e interesse, alem do bello, da crença, etc.

Não é isto porem o que fazem os rudes utilitaristas.

Quanto a moral o systema moralista do direito, exclusivista com Paulo e cumulativista (doutros principios) com Platão, Leibniz, coincide com o systema jurisdiccista da moral de Bain, derivando este phenomeno do outro, pela influencia da lei e da auctoridade social, sobre a consciencia moral que se vae formando dia á dia..

A consequencia é certa confusão do direito e moral em auctores de nota mesmo da actualidade.

Austin por exemplo nas suas obras reduz o direito internacional á moral positiva entre os Estados; ao passo que Jellinek faz do direito "minimum" ethico a parte da moral que trata das condições indispensaveis da ordem social; e Affolter conclue que a moral é o direto que ainda não se desenvolveu.

Ja Thomasius porem distingue-os, caracterisando o direito pela justiça e a moral pela honestidade, e Kant mudando a honestidade para dever tirou da justiça o caracter da coacção.

O que o senso commum chama de moralidade é porem uma serie de phenomenos que vêm completar o juridico na formação da sociedade.

O direito organisa o Estado e regularisa a familia, a sociedade civil e outras associações que ella encerra, garantindo ao mesmo tempo a vida, a honra, a propriedade e a liberdade, tudo o que Locke enfeixou nas duas ultimas designações e Rousseau e Kant só na liberdade, por meio da justiça, com a sua missão coercitiva, mas

tambem por espontaneidade individual; ao passo que a moral limita-se a vivificar esses phenomenos, abrandando a rigidez da associação juridica, pelos sentimentos de benevolencia, altruismo, piedade ou caridade e nobilitando os de liberdade pelos sentimentos de honestidade, que são na mulher a honra e as mais virtudes e no homem o decoro e o cavalheirismo, isto é, a lealdade, franqueza, sinceridade etc. tendo apenas a coacção da consciencia e da opinião publica.

Os dois phenomenos são independentes no seu desenvolvimento historico. Todos os direitos tem chegado aos dois resultados da associação e da liberdade pela justiça; mas a influencia da piedade na associação só raramente occorreu na historia com o budhismo e o stoicismo, até que o cristianismo o implantou na humanidade. A honestidade foi commum aos homens no aspecto do heroismo; mas o cavalheirismo surgiu apenas na epoca medieval. Só a honra e mais virtudes da mulher foram o apanagio eterno da humanidade, porque a superioridade physica do homem, ligada ao seu ciume mantiveram-n'a sempre submissa, isolada, incorruptivel, legando ás suas descendentes uma hereditariedade sempre crescente dessas qualidades demais á mais cercadas de condições favoraveis, a não sobrevirem degenerescencias sociaes.

Alguns destes phenomenos moraes foram incorporados ao direito, é verdade. A honra feminina que o homem eleva á veneração é o principal. O dever de lealdade é o fundamento das obrigações juridicas para S. Maine. A piedade é o factor dos direitos familiares, nas relações dos paes aos filhos e do povo na acção social da assistencia pelo Estado. O decôro é uma necessidade social e as suas infracções constituem os crimes de offensa á moralidade publica e aos bons costumes. Fóra desses casos porém as espheras são distinctas. O

direito é a lei da associação e da liberdade pela justiça; e a moral é a lei da intimidade da associação e da honestidade pela consciencia e pela opinião, de modo que a moral é a lei natural da sociedade complementar da lei social do direito.

c) NATUREZA RACIONAL E MORAL

Outro phenomeno determinador da existencia dum systema intermediario, na concepção do direito, é o postulado juridico da natureza racional e moral do homem.

St. Mill ensinou-nos a conhecer o verdadeiro methodo das sciencias sociaes que é o deductivo inductivo, a que elle chama deductivo directo quando começa pelo postulado (obtido por inducção noutra sciencia) e indirecto, quando começa pela inducção e verifica então pelo postulado, que é o da sua preferencia.

Não tem porem razão nessa preferencia, porque antes de se estudar o direito estudam-se outras sciencias, como a psychologia e a moral, onde estão os principios da natureza racional e moral do homem, que não podem ser esquecidos no estudo do direito.

Não é só pelos principios da justiça, da liberdade, da associação que o desenvolvimento universal do direito positivo se caracterisa; é tambem pelo postulado da natureza moral e racional do homem, sem que se faça questão dessa palavra natureza, que mete medo aos phenomenistas, especialmente Comte, para o qual pode ser substituida por qualidade ou propriedade.

Já Descartes que fez do animal um autonomo frisou a caracteristica do palavra para o homem; Mas Max Muller que não é autonomista no animal mantem o mesmo caracter. Ora é pela linguagem que se pensa demostra-o Egger na "Palavra interior". Logo sahe dahi que o homem é caracterisado pelo pensamento.

Pois bem o pensamento é referido a uma funcção intellectual chamada razão e impugnada pelos materialistas vexados, obsecados pela idéa monista que os leva a considerarem-se puros animaes; ou ao contrario conferida aos proprios animaes por outros materialistas que tem um pouco de escrupulo de falsificar tanto a sciencia em vista dum fim systematico, como Romanes o faz, e a razão é reconhecida por outros materialistas mais conscienciosos como uma faculdade humana.

Le Bon por ex. no "Homem e as sociedades" (1881) escreve: a intelligencia pode se apeciar pelo gráo da aptidão a associar —nunca accumular— o maior numero de idéas e a perceber mais claramente possivel suas analogias e suas differenças. O esquimó vendo o gelo dissolver na bocca pensa que o vidro se dissolve tambem.

E' por esta aptidão que Newton identifica a queda dum corpo pesado sobre a terra com a attracção que existe entre os corpos celestes, como Franklin identificou a faisca electrica e o raio.

Ella não existe continua o sabio, um tanto injustamente, na mulher, nas creanças e nos seres inferiores.

E' pouco entretanto isto.

Porque não chamar essa aptidão de razão? Pela mesma razão que os outros materialistas a negam para o homem, ou a põem nos animaes, por seu materialismo.

Nesta mesma Revista escrevi: Pela razão não se deve entender essa faculdade abstracta, quiçá legisladora dos espiritualistas, tão peiada pelas leis da identidade, da exclusão do meio da razão sufficiente; nem tão pouco essa mera associação de idéas em juizos e destes em raciocinios como querem os materialistas; porque, si dum lado, todo conhecimento se resolve em experiencia, não havendo logar para esse Estado no Estado, do outro lado, ha alem da experiencia, uma cousa

que a analysa, synthetisa, compara, critica, e infere afinal, que não é a experiencia, isto é, a observação ou sensação, em que esta se resolve; mas a capacidade de conhecer que imprime á experiencia uniforme, pelas excitaçôes cosmicas um cunho pessoal, que a faz differir com os individuos; augmentada por um sentimento do real, dado pela normalidade havida por occasião das sensaçôes e percepçôes consequentes; aferida pelo criterio da inferencia deductiva e inductiva, que é segundo Bain a crença na uniformidade (das leis) da natureza: sem o que não ha razão, não obstante haver raciocinio, como o fazem os loucos, muitas vezes laboriosos, para provar a veracidade de sua allucinação ou a procedencia de sua mania ou melancolia...

E' pela razão que o homem são differe do louco o que o adulto differe da creança, em que entretanto desde tenra idade ella se vae formando, que o civilsado differe do selvagem em que ella ainda não tem criterio e material sufficiente, e as más linguas como a de Le Bon ainda por ella differenciam o homem da mulher a quem a nega frivolamente.

A natureza moral do homem é outra verdade postular.

Que tem que ella não exista ainda em todos os homens selvagens, barbaros e mesmo civilisados que são os criminosos natos de Lombroso, persistencias da selvageria ou barbaria nas civilisaçôes, porque a "evolução" do sentimento é posterior á da intelligencia, de modo que o coração é um relogio que anda sempre atrasado como disse Tobias?.

A moral para mim não é essa virtude innata da escola racionalista, idealista, apriorista, que vem de Pythagoras; nem essa pura utilidade do prazer, que os inglezes, apoz Helvetius, foram obrigados a distinguir em geral e individual. A moral foi o sentimento do

amor materno, oriundo da convivencia intima das mães, com os filhos; depois o amor conjugal nascido no dia em que a mulher por acção do clima da Europa do sul, especialmente, o ameno da Grecia, embellezou-se ao ponto de fascinar o homem, já tambem embellezado ao ponto de inspirar egual sentimento á mulher que insensivelmente passava de escrava á senhora como vemos ainda hoje nas peuls ou fulahs, bellas mulheres de cor escura com traços finos cabellos lisos, que espalham-se ao sudoeste do Sahara. Um proverbio desta raça diz segundo Verneau, que a fulah entra numa casa como escrava e torna-se senhora.

Foi este amor então tornado reciproco que produziu a monogamia, desconhecida nas outras partes do mundo, excepção de certos povos inferiores como os veddahs do Ceylão e os mincopies das ilhas Adamanes cujas causas ignoramos; como esta se vendo nas tuaregs.

Foi essa vida monogamica que deu á mulher habitos de honestidade facilmente porque a fidelidade foi sempre exigida por meio dos maiores tormentos quando a mulher escrava.

Foi essa honestidade querida, satisfeita, que na mulher então vestida, pela capacidade crescente da civilisação, lhe trouxe o pudor, transformador da mulher duma animal em uma creatura moral: ao mesmo tempo que encheu-a de encantos, occultando ao homem o desconhecido. Ratzel dá pudôr ás pretas nuas, tendo apenas uma folha, um courinho ou um trapo, equivalentes, sobre o pubis; mas elle confunde o pudôr e a honestidade consequente que são sentimentos que ruborisam quando alarmados, com a fidelidade imposta a força armada por muitos selvagens, porque alguns como os do Gabão e quasi toda Oceania mercadejam os affagos das mulheres.

Ao mesmo tempo então o homem beneficiado mo-

ralmente pela companheira e pelas filhas, tornou-se para as mesmas sincero, leal e franco, isto é, moralisado, alem de amoroso do proximo e da patria; e teve assim o sentimento da dignidade, passando por sua vez dum animal que era a mais terrivel das feras, domadora das outras a um ser moral.

Naturalmente o phenomeno occorreu nos individuos mais bem conformados, das familias tradicionaes, como reina em Roma as dos Fabios.

E estes individuos chocaram-se com os homens communs de costumes animalescos inveterados; e tiveram alguns, os pensadores de esforçar-se para reformal-os por preceitos de melhor conducta: foram os poetas gnomizos e os sete sabios da Grecia, a que seguiram-se os philosophos.

O chefe do naturalismo biologico, Darwin escreve: Eu comparticipo inteiramente da opinião dos auctores que admittem que de todas as differenças existentes entre o homem e o animal é o senso moral ou a consciencia, a mais importante. Um ser moral é o que é capaz de comparar seus actos ou motivos, passados e futuros e approval-os ou reproval-os etc.

Já em direito internacional Louter diz que a concepção da origem do direito repousa sobre a acceitação do caracter moral do homem ahi comprehendido o Estado. Sahindo-se della cahe-se na natureza de animal melhor organisado, onde só ha logar para as leis da natureza que regerão o homem e a sociedade, apagando a differença entre o justo e o injusto...

Quer me parecer é que aqui, como na questão da liberdade existem homens que tem sentimentos, e para os quaes deve ser reconhecida a natureza moral; e homens que não os tem, que só conhecem em si o instincto do prazer e da utilidade: mas estes não podem sacrificar os já evoluidos.

Onde o postulado é uma necessidade absoluta, de que não se pode prescindir, é no direito criminal.

A escola classica que é a do direito natural postula a liberdade moral, de que conclue a responsabolidade moral e portanto criminal do criminoso; a deliberação, onde o individuo escolhe o motivo que mais lhe agrada, formando assim o proposito de agir, a intenção criminosa portanto, que junta com a volição constituem o verdadeiro crime; e que conforme se manifesta com phenomenos que procuram reforçar o crime, evitar a defeza etc., é mais ou menos perversa e merece maior ou menor punição; e ainda que quando existe sem mesmo dar-se o facto criminoso é punivel, como tentativa, etc.

A escola positiva, por influencia do positivismo de Comte, mas que é antagonica mesmo ao direito positivo, que ella pretende reformar "in totum", parecendo nesse aspecto com o verdadeiro direito natural revolucionario, por sua vez postula a fatalidade dos actos humanos, donde não haver responsabilidade criminal mas simples defeza social contra o criminoso; uma cousa que ainda não está certa a criminosidade innata, e que é uma molestia para uns mera anomalia moral para outros; donde concluem que o crime é uma funcção natural desses individuos que a sociedade deve apenas arredar de si, etc.

A escola intermediaria ou terceira que aqui tem seu pleno dominio, interpõem-se ás duas, procurando a virtude no meio, tolhendo os exageros dos extremos ainda sem programma fixo, aproveitando as melhores idéas dum e outro lado, de modo que entre suas conclusões inclue a da reforma dos conceitos dos crimes e das penas, do direito criminal enfim, não obstante não chegar ao ponto de vista da naturalista que é plena transformação dos institutos.

Trocam-se aqui as bolas como se vê, sendo do direito positivo a escola do direito natural.

O que porem determina a existencia dum terceiro systema do direito na sua relação com a sociedade e de ambos na sua relação ao universo, que é o aspecto philosophico da questão, (porque systemas juridicos existem, sem attinencia com a philosophia, como meras modalidades do direito), são os aspectos em que toda cousa pode ser estudada, a constituição, o desenvolvimento historico e a sua etiologia.

A concepção mecanista que serve ao materialismo, e da qual resultam o evolucionismo e causalismo, é erronea.

Este mecanismo posto por Thales e revigorado por trabalhos de Galileu, Kepler, Newton, Lavoiser, está hoje substituido nas proprias sciencias physico-chimicas pela energetica levantada por Leibniz, e tornada scientifica por Meyer, Joule, Coldaig, Thomson, Sadi Carnot, Clausius, Helmholtz, etc.

Hoje ha mesmo uma energetica social, alem duma energetica physica e doutra vital.

Os phenomenos juridicos como todos os phenomenos sociaes, excepção dos que escapam ás potencias humanas, de conhecer, sentir e querer, (religião), são pelo menos nas civilisações, depois que o imperio do instincto primitivo das selvagerias e barbarias, passou, phenomenos de energia humona, que quando é completa, cooperação e solidariedade, traz o progresso, e quando incompleta, monopolio de castas e de classes, traz ao contrario retrocessos.

Em 1904, nos meus Estudos de philosophia do direito, formulei um schema do desenvolvimento e producção do direito publico (que alarguei num artigo desta Revista), a que fiz acompanhar os mesmos estudos do direito privado, infelizmente com pressa, para attender

ás necesidades dos alumnos, de modo que passaram algumas desconnexões, que corrijo aqui.

O desenvolvimento do direito é marcado por uma alternativa de duas manifestações da energia humana: uma completa a liberdade; e outra incompleta, só dum grupo social, o despotismo. E' a lucta do povo com o governo que enche as paginas da historia politica da humanidade, a que de perto segue a historia do direito privado. Parecem dois athletas da lucta romana, jogando a queda do corpo; e onde ora vence o povo, ora o governo, porque ora o despotismo afrouxa as disciplinas d exercito permanente que lhe dão ganho de causa, passada a opportunidade da tensão das suas energias; ora os opprimidos fortificam na adversidade sob o estimulo poderoso das vexações insupportaveis, a reactividade vital d os individuos contra as compressões inconvenientes do seu meio.

Eis aqui o schema, que é só o que posso fazer num artigo, dessas phases de energia triumphante ou decadente dos povos.

1) Phase indeterminada que tanto pode ter sido a patriarchal de Platão, Summer Mainer, Pictet, Zimmer Ihering, como a tribual, das hordas de Lennan, Morgan, Durkheim etc.

Onde a lucta com a animalidade feroz, mastodonte, mamuth, megacero, urso, leão, tigre, foi forte, obrigando o homem a viver no cimo das arvores, no fundo das cavernas, na superficie das aguas em habitações lacustres sobre palaffitas, existentes ainda na Suissa , na Africa (guanches), na Oceania (selvagem) ou em excavações palaciaes nas rochas subterranias (hittites), os homens devem se ter agglomerado, como fazem os lobos para em suas cafilas attacarem as boiadas: é o patriarchado.

A sociedade deve ter sido então homogenea, e diffe-

renciada por familias, ou talvez por velhos, conselheiros do mais velho(raya indiano) e moços, os defensores do grupo; por homens e mulheres já incapazes pelas suas crises organicas de cooperar com os outros; e talvez em livres e escravos, por dividas e algumas guerras sporadicas.

E' o "jus gentilicium" dos romanos que Ihering estende a todos os povos aryanos e semitas. Com effeito persistem seus vestigios: a "communidade de villa" indiana, a "genos" hellena, a "gens" romana, a "clan" celta (da irlanda), a "marca" germana (teutonica), bem como a "allmenden" suissa e o "mir" slavo; todos identificados por Freeman e Leveley. Occorreu sabe-se tambem nos israelitas.

Seus caracteres devem ter sido: o vinculo do sangue, a propriedade communal, a sugeição da mulher ao homem, em uma familia polygamica, succedida pela do filho primogenito, herdeiro dos bens moveis do pae e protector da mãe e dos irmãos.

Seu factor consiste em condições mesologicas de animalidade e sociaes, onde está principalmente a familia, cujos laços e tradição parecem assim gerar o patriarchado na mente de Ihering no "Espirito do direito

2) Phase guerreira submissora dos fracos.

Onde essa lucta com a animalidade feroz inexistiu, ou principalmente, porque a possibilidade supra é rara, quando ella escasseou e o alimento tambem tornou-se difficil ou a densidade da população excedeu o que elle comporta, assignalado pela lei de Malthus, de que Darwin tirou a concepção da lucta pela vida , o grupo talvez patriarchal em suas origens deve ter se partido em parte emigrado para outras regiões melhores, formando essa diffusão de populações de linguas congeneres como são as indo européas e as bantu. Então natu-

ralmente os povos por onde passavam se oppuzeram, surgiu a guerra que caracterisa a phase.

E' o que occorreu entre as "nomos" egypcias, uma das quaes submette as outras; as tribus chaldaicas, vencedoras das sumerias e arcadias; assyrias, vencedoras dos chaldeus, que afinal libertaram-se formando o terceiro imperio neo babylonico; hebraicas emigradas para Palestina; indianas emigradas para o Decan e Ceylão (Ramayana), sob a chefia de Rama, a que seguiu-se a luta das tribus pela supremacia relatada no Mahbarata.

Onde o phenomeno foi imponente, é a Grecia, theatro das emigrações dos eoleos, acheus, jonios e dorios ficando de pé Sparta para attestar sua organisação guerreira; e toda a Europa meridional, durante a invazão germana. E' provavel que fosse esta a origem de Roma, como foi a de quasi todos os povos que a cercavam: os celtas.

Depois da conquista e estabelecimento a phase tem dois periodos: da realesa guerreira e da republica aristocrata, que nos germanos só occorreu na Suissa e na Italia, mas teve seu equivalente no resto dos paizes, como monarchia das ordens, ou feudal.

Foi o tempo da legislação de Lycurgo, em Sparta, de Dracon, em Athenas, de Pythagoras em Crotona, de Zaleuco em Locres, de Charondas em Catana, de Minos em Creta, das "leges barbarorum" dos germanos e depois dos estatutos feudaes.

A sociedade então differenciou-se em realesa, nobreza e povo; sendo porem em breve eliminada a realeza ou mesmo annulada..

A communidade patriarchal tornou-se "polis" grega, "municipium" romano, "civitas" germana.

Os vencedores chamaram-se "eupatridas" (lacedemonios etc) na Grecia, "quirites" em Roma, e "alderman" (barões) nos germanos..

Os vencidos formaram o "demos" grego, a "plebs" romana, os "servos" (lites etc) da "gleba" germanos.

E' o periodo do "jus quiritium" dos romanos, caracterisado então pelo "jus strictum", pelos contractos "strictijuris", pelo vinculo da "agnatio", pela propriedade "expure quiritium", pela submissão de todos os "alieni juris": mulher, "filius familias", clientes, extrangeiros (hospedes) e escravos.

E' a mesma cousa que occorreu nos gregos e germanos, salvas apenas uma benignidade maior para os "alieni juris", uma organisação menor do direito, da familia, da "patria potestas", que em Roma foi "sui generis". Assim o "quirite" tinha o "jus quiritium" (direito da lança), mas como os hellenos tinha as "sacra privata" (sacrificios) que davão-lhe a propriedade das terras, o direito á occupação dos bens dos inimigos.

Como em todos esses paizes não existiam entre vencedores e vencidos, relações juridicas que em Roma chamavam-se de "connubium" e seu conseqüente "testamentum" nem mesmo o "commercium" mas só a de serviços pelos quaes geralmente os vencidos ficavam onerados de adiantamentos que acabavam por escravidão.

Houve porem um progresso na monogamia da familia, que trouxe o amor reciproco, em seguida o levantamento da mulher, especialmente nos jonios (excepção de Athenas) e dorios, nos romanos e germanos.

Os primeiros reis germanos ainda foram polygamos; e em Roma persistiu o costume como concubinato.

Seu factor é evidente, como mostrou Ihering cit. a guerra, a lucta das raças, em que uma foi vencida e deixou de cooperar, no Estado e no direito. A "plebs" regia-se por "aes et libram, usus" etc; e os latinos por suas "leges romanorum", salvo nas relações com os vencedores em que estes appplicavam suas "leges barbarorum", como no processo.

3) Phase politica, mancipadora dos vencidos nas republicas aristocrato-democratas dos gregos e romanos e nas realesas dos estados, isto é, dos municipios germanos e algumas republicas, da Suissa e da Italia.

Esta phase foi iniciada na grecia pela legislação de Solon, e Clisthenes e em Roma pela lei de Servius Tullius, precipitadamente, pagando a audacia com a vida, e opportunamente com a "Lei das doze taboas", e nos germanos com as leis imperiaes de Carlos Magno (capitulares) etc, mas ainda precipitadamente e opportunamente só pelos estatutos municipaes, copiadores dos feudaes para as cidades.

A sociedade voltou na Grecia á homogeneidade primitiva tornando-se exclusivamente popular. Em Roma não conseguiu este progresso, ficando differenciada em patricios e plebeus. Na edade media ainda mais separados ficaram os municipes dos barões.

E' o "jus civium romanorem", onde apparecem certas relações sociaes entre vencedores e vencidos (patricios e plebeus) que antes não existiam: "commercium, connubium" (lex canuleia), e "testamentum. O mesmo na Grecia e Germania.

O "jus quiritium" foi modificado por assimilação de institutos plebeus, como a solemnidade "per aes et libram", que applicou-se aos contractos, como o casamento, que fica "coemptio", tornada archaica a "confarreatio" e sua "diffarreatio.

Era o periodo dos ritos, symbolos, e formulas sacramentaes.

A interpretação litteral adaptava os factos ás leis.

A jurisprudencia era uma arte ainda indefinida.

Essa liberdade chegou a sua plenitude na Grecia, onde o elemento popular, eliminou duma vez as velleidades aristocratas, montando dum modo rapido maravilhoso o governo democrata, que por ser no ambito es-

trato da cidade, foi o mesmo povo em sua actividade porque todas as classes niveladas officiaram no Estado, directamente o poder.

Os grandes cidadãos Aristides e Pericles foram ainda os seus auxiliares.

O phenomeno não se reproduziu em Roma porque os aristocratas já transformados de antigos "quirites" (vencedores) em "patricios" (ex servidores publicos e ricos) preferiram entregar-se ao regimen do absolutismo dos seus companheiros a hombrear com os descendentes de seus antigos escravos ou pelo menos da "plebs" que servira aos seus avós.

O mesmo deu-se na edade media por outras razões. Os legistas cercavam em nome dos municipios, as realezas para fortifical-as; e em troca darem batalha aos nobres que os attacavam dos seus feudos; e essas realezas appoiadas de mais em exercitos permanentes, eliminaram não só as nobrezas como os proprios municipios, cerceando-lhes os direitos que tinham adquirdo antes, e frustrando-lhes as esperanças de officiarem no Estado.

Seu factor continua a ser a lucta das raças, mas com uma differenca da lucta da phase passada, que é cooperação dos vencidos com os vencedores, no governo e no direito, com a consequencia da solidariedade plena pelos seus resultados.

4 Em Roma houve aqui uma phase especial, a do "jus gentium", no fim da republica e no começo do imperio, deliberada pelos pretores para facilitar o commercio dos extrangeiros.

Seu caracter segundo Carle é a lucta entre a nova "æquitas" e o "jus strictum", entre os contractos novos "bonæfidei" e os "stricti juris", entre a nova propriedade "inbonis" e a "ex jure quiritium", entre os vinculos novos de cognação e os de agnação.

Emancipou-se o "alieni juris" extrangeiro.

A jurisprudencia tornou-se "ars œqui ac boni".

Os ritos, symbolos e formulas sacramentaes enfraqueceram.

A interpretação litteral adaptou as leis aos factos.

Nos gregos deram-se alguns institutos correspondentes; como nos germanos Bartolo fez os estatutos.

Seu factor foi o commercio mostrado por Ihering na "Historia do desenvolvimento do direito romano"

5) Phase absolutista, submissora dos homens livres da phase anterior, occorrida na Grecia com a conquista macedonica e depois romana, em Roma com o imperialismo, na edade media com o monarchismo absoluto, e com as republicas aristocratas da Italia.

Ha ahi um retrocesso, e a sociedade compõe-se de novo de realeza, nobreza e povo; mas a nobreza é um titulo de honra realenga, sem competencia e jurisdição, o que a reune á realeza contra o povo. Quero dizer, todos os povos cahiram novamente no regimen do despotismo: pela conquista macedonica os gregos; pelo golpe de Estado de Octavio os romanos; e pela traição dos reis e presidentes italianos aos municipes, os germanos. Em todo o logar a realeza é o director das republicas medievaes embairam os povos, e agindo "pro domo sua", trouxeram o monarchismo absoluto ou a republica aristocrata, que foi caminho aberto para o mesmo, excepção da Suissa.

E' o "jus naturale" dos romanos, cujo caracter, segundo Carle foi o triumpho do direito novo sobre o antigo do "jus gentium" sobre o "jus civile" da "œquitas" sobre o "striti juris" dos contractos "bonœ fidei" sobre os "stricti juris", do vinculo de "cognatio" sobre o de "agnatio", da propriedade "in bonis" sobre a "ex jure quiritium".

Emanciparam-se ahi a mulher, o cliente, o filho familia, grande numero de escravos.

Na Grecia é o periodo do direito natural de Socrates, Platão, Zenon de Kittion, etc.

Em Roma os stoicos Ulpiano, Paulo, Gaius etc, reproduzem esse direito philosophico dos gregos, que Justiniano mandou codificar com os accrescimos historicos por Triboniano.

Seu factor foi a ambição de commando e exploração do povo por individuos gananciosos e faltos dos sentimentos da verdadeira dignidade humana, a que leva á gloria, de envolta com falta de energia dos subditos, desarmados e sem condições de prover-se de munições e armas sufficientes mas ainda ahi tambem a cultura elevando o direito quando decahe o Estado.

6) Phase constitucionalista da emancipação dos povos pelos seus governos constitucionaes actuaes.

Esta phase é portanto especial aos povos que vivem no cyclo germano, todos germanisados pela conquista nas invasões; mas differentes em latinos e germanos, pela persistencia do clima que transformou os elementos germanos em latinos, como no norte vão-se germanisando os celtas, ficando ao lado os slavos, que pouco participam da evolução alem de alguns elementos de raças anteriores.

A sociedade voltou novamente á homogeneidade, eliminando ou limitando a realeza e a nobreza, ficando exclusiva ou principalmente popular.

Quando todos os povos europeus cahiam no absolutismo das realezas feudaes, houve um, a Inglaterra, em que a nobreza, fraca, pelas emigrações successivas dos dinamarquezes e normandos, não poude annular a realeza e uniu-se ao povo para limital-a, impondo ao rei João sem Terra, a Magna Carta (1215), ampliada em

1640 e 1688, de modo a formar o constitucionalismo, anglo saxonico, que refluio sobre todo o direito.

Os americanos do norte extranhos á nobreza, reconhecendo que a realeza é um instituto publico e perigosissimo pelo seu poder fascinador, ás primeiras extorsões e affrontas conspiraram e eliminaram-a dando ao velho mundo o exemplo da intelligencia, do sentimento e da energia da vontade humana que prescinde da tutella em si feminil ou infantil mesmo só, porque as mulheres estão se emancipando.

A maior parte das nações porem ainda não approveitou a lecção, pela frouxidão dos caracteres humanos que levam-se pelas fascinações das realezas luxuosas e por artificios dos reis que para não largar as arcas dos thezouros publicos baixaram a corôa aos pés das populaças de que outrora seus paes escarneceram e a que trucidaram aos milhares.

A emancipação do povo norte americano porem propagou-se a França que em um momento desorientou-se pelas theorias de Rousseau, confusorias da liberdade com a soberania e do direito com a vontade da nação, afinal tomou a lecção que passou á Suissa e a todos os povos civilisados que sentem-se fortes para viver por si.

Seu caracter é a emancipação do povo de sua sugeição ao governo que o regimen constitucional reduziu a representante permanente (a instituição) do povo no seu Estado, o centro da sua personalidade juridica moderna, eliminadas todas as excepções: do servo da gleba que o direito passado não conseguio emancipar; dos extrangeiros que os estatutos de Bartolo não eliminaram; e escravos que nenhuma phase conseguio eliminar; e afinal da mulher, recentemente com o auxilio da grande guerra apenas porque antes já occorria na Finilandia.

Infelizmente a emancipação do extrangeiro iniciada gloriosamente pelo codigo civil de Italia, ainda está sugeita á retorsões na França, Inglaterra, E. Unidos, Austria, Belgica, Noruega e Russia; a restricções na Allemanha, Hollanda, Hespanha e Portugal e Japão. Entre os paizes liberaes, Chile, Argentina, Italia, está o Brasil

A capacidade civil da mulher casada que é a que é limitada desde Roma final, melhorou tambem pelo codigo civil de Italia, acabando-se a obediencia, mas ampliou-se na Noruega e Islandia ao ponto de ser tornada plena, ficando com restricções na Suecia e Dinamarca, e sendo imposta pelo feminismo na Inglaterra (1897) e na Allemanha (1897).

A capacidade politica da mulher que a Finilandia realisou antes da grande guerra, elegendo quatro deputadas, vae se estendendo á Inglaterra que já elegeu-a e ha de propagar-se aos mais povos.

O factor do regimen constitucional, foi antes de tudo a cultura que não só transplanta os regimens governativos dignos do homem, como levanta as grandes theorias juridicas como essa da personalidade que actualmente applica-se ao Estado, em innumeros corollarios, desconhecidos nas phases anteriores; mas tambem a energia humana novamente e melhor ainda unanime pela cooperação e solidariedade. Infelizmente os povos incautos não comprehendem isto e entregam-se como rebanhos aos acenos dos pastores.

Devo porem, insistir sobre esta questão etiologica, para mim a principal das sciencias; e distinguir factores directos e indirectos a que chamo condições, como entre os directos discernir factores iniciaes e factores permanentes.

O solo deve ser tido como a primeira condição social e juridica, porque foi nas regiões ferteis dos valles

do Nilo, do Euphrates e Tigre, do Indus e do Huang-Hu, (rio amarello), que appareceram as primeiras civilisações, de Egypto, da Chaldéa, Assyria, Babylonia, da India e da China; donde Metchnickoff tirou sua idéa dos "Grandes rios historicos" como Demolins teve a outra das suas "Grandes estradas" creadora dos typos sociaes, que já está em Reclus no "Homem e a terra": tudo o que foi posto antes pelo geographo Ratzel especialmente na "Anthropologia geographica", e é reproduzido por Hellwald na "Genese do desenvolvimento das civilisações antigas" e por Mateuzi nos "Factores da evolução social". Deve observar porem que a Persia só tem fertilidade nas margens dos rios Indo e Tigre, onde floresce com os perequeiros e as cerejeiras, as laranjas, a canna de que pela primeira vez no mundo elles extrahiram o assucar.

Esta condição que foi pela primeira vez notada por Montesquieu, deixa de ser favoravel ás civilisações actuaes, como observou Buckle, porque traz a inanição do homem que enfraquece e tem de succumbir na luta pela vida internacional.

O clima é outra condição que varia com os tempos nos seus effeitos. Nos inicios humanos o clima quente foi o favoravel, como vê-se no Egypto, paiz em que não chove, na Chaldéa, onde as chuvas são raras e o calor suffocante. Já porem na Persia o clima é abrasador no verão e glacial no inverno, variando do frio da Siberia ao calor do Senegal, do 60° acima e abaixo de 0.

Actualmente o que vemos é florescerem admiraveis heroes os germanos nos climas relativamente frios, porque nos mais frios vegetam lapons, samoiedas, esquimós e patagons; enquanto que nos climas temperados degeneram as influencias internacionaes, as riquezas, as sciencias e até as artes dos latinos, italianos e especialmente hespanhoes e portuguezes, tendo desapparecido

mesmo do scenario das civilisações, a outrora unica verdadeiramente civilisada Hellada (Grecia).

A raça que anda mais ou menos emparelhada com o clima, porque é em grande parte sua producção, branqueijando-se no frio, escurecendo-se no calor, é outra condição. Encontram-se alguns povos negros na Africa já evoluidos, com bibliotheca como os latukas, com codigo civil punindo o assassinato, o roubo, o adulterio e a calumnia, como é o dos achantis, etc; mais isto deve ter sido tomado a povos doutra raça. Entretanto as raças intermediarias, como a amarella da Asia (China e Hindostão) da America (incas e aztecas) e mesmo da Oceania, provam pelas suas civilsações rudimentares que todas as raças podem attingil-o, o que já se sabia pelos khamitas (mulatos) do Egypto. A verdadeira civilisação, porem é propria dos brancos europeus e de suas colonias; mas seus irmãos aryanos, persas e hindus estacionaram na Asia mostrando que a raça por si só é insufficiente.

Seus factores biologicos, adaptação e selecção etc que são os de maior encanto para os auctores, com divergencias já por si enfraquecedoras das suas efficacias porem, como vemos em Buchner preferindo a selecção e a hereditariedade ("Homem segundo a sciencia), Ammom, accrescentando a lucta pela vida "Bases naturaes da ordem social", como tambem faz Kidd "Evolução social", enquanto Gumplowicz só approveita a lucta pela vida "Lucta das raças", completada pela engraçada alliança de Novicow "Lucta entre as sociedades", para não reproduzir Le Bon, Spencer etc; esses factores biologicos, continúo, circumscrevem-se á animalidade, pois adaptam-se em sociedades apenas os fracos. Os fortes impõe-se até com sacrificios de vida "socrates". As selecções sociaes são pessimas como mostram Summer Maine, Laveley, Lestrade censurando por isto os gover

nos democratas. E' assim que nosso Ruy Barbosa, o unico estadista, montador da republica entre nós ainda não pode ser presidente.

A raça pode ser desmembrada em suas potencias psychicas de conhecer, sentir e querer, cada uma das quaes tem sido arvorada em factor social e juridico: intelligencia para Comte, Buckle, Novicow, Fouillée: sentimento para Spencer, Le Bon; vontade para Wundt: para não fallar nos idealistas e romanticos como Carlyle e Emerson, (pela intelligencia), Rousseau (pelo sentimento), Schelling e Schopenhauer (pela vontade).

Tudo isto para mim tem valor igual: é mera condição. O homem age por sentimentos em suas volições, precedidas de conhecimentos. A questão é si um desses phenomenos tem a força de factor ou é mera condição sobre que agem os factores sociaes e juridicos. Não tenho duvida que as revoluções são chefiadas por alguns espiritos que operam o contagio aos outros; e as reformas por sua vez são productos de homens superiores, para bem de suas patrias, muitas vezes infensas a idéa, como foi entre nós a abolição que trouxe como pena de eliminação da realeza, de tal modo arrojada pelos nossos fazendeiros escravocratas.

O mais bello exemplo dessa energia individual propagada ás massas foi mesmo recente, da independencia norte americana, onde Washington fez taes prodigios de paciencia, coragem e firmeza, que foi chamado "Father of his country". Seu emulo no governo nascente, Franklin accompanhou-o, pelo menos no interessamento da Europa pela sua patria, despertando o heroismo de Lafayette e de Kosciusko e seus voluntarios.

Então como Solon, Clisthenes, Aristides, Pericles etc nobres hellenos e romanos que se interessavam heroicamente em Roma pla sorte dos infelizes doutra raça e contra a sua propria, vimos na Inglaterra os anglosa-

ções Guilherme Pitt. (um lord, Chatam) e os "Whigs" (liberaes), da camara dos "Communs". Fox e Burke, porem o interesse de sua patria de lado e baterem-se nas suas assembléas pelo interesse dos seus irmãos de raça é verdade, mas coloniaes e no sentido de sua separação da metropole, então desfalcada de sua melhor fonte de receita.

Mas si estes actos violentos ou pacificos, não são effectuados, ou pelo menos seguidos de cooperações de todos, não tem resultados felizes e são muitas vezes verdadeiros desastres para as sociedades em que elles se passam, como é prova a instabilidade das republicas sul americanas, ainda hoje victimas duma liberdade que não comprehendem e assim executam mal: donde serem esses factores iniciaes puras condicções.

Desse modo exageram-se Lester Ward considerando o "Espirito como factor social. Lippert fazendo o mesmo na "Historia da civilisação", e Giddings na "Sociologia", ao ponto de definil-a estudo da associação dos espiritos; ao mesmo tempo que sacrifica-os á collectividade pelo principio animalesco da submissão do individuo á conservação da especie; alem de Rumelin "Discurso sobre as leis sociaes", tirando dahi o caracter de vontade na sociedade, que exclue o de lei natural, seguido por Mazel, Remy de Gourmont, Palante, Stirner, Nietzch, e nosso Tobias no, "Estudos allemães", onde muda seu caracter para liberdade, ao mesmo tempo que nos "Estudos de direito" descortina na sociedade um principio de selecção legal, ou processo de adaptação, que é o direito, ou mesmo um equilibrio das forças sociaes que Fausto Cardoso reproduzio.

d) CARACTER

O que mais determina porem o reconhecimento desse terceiro systema na philosophia do direito é o cara-

cter da sociedade e portanto do direito que a rege, caracter que se accentua como antagonico ao da materia na sua producção, desenvolvimento e constituição, e confirma na sua nomologia.

Foi Ihering que na sua "Finalidade do direito" (Derzueck in Recht, 1884 a 1886) transformou a lei de causalidade universal em lei de finalidade relativa, quando occorrida no espirito humano, dizendo que o fim é o creador do direito, que toda proposição juridica origina-se dum fim, isto é, dum motivo pratico. Existem duas leis para os phenomenos, a causalidade para o "cosmos" e a finalidade para o homem ou sua vontade.

Infelizmente elle toma essa finalidade relativa em dois sentidos, sendo o outro o teleologico, lançado á philosophia por Socrates que o tomou ás religiões e apurado por Leibniz e pelos romanticos, que perturba e mystifica suas idéas.

Proseguindo porem na sua finalidade relativa elle reconhece duas regiões: a individual, com tres grupos de fins (physicos, economicos e juridicos); e a social com dois grupos: do egoismo, solicitado por dois meios a recompensa e a pena; e da affirmação moral, que age como dever e como amor. Chama em seguida de alavancas a esses quatro modos do egoismo e da abnegação. Esta "Systematica dos fins do homem" é um ponto fraco da theoria de Ihering, como outro foi a finalidade teleologica; mas ficou de pé a finalidade relativa dos actos humanos que já existe na animalidade circumscripta a conservação e a reprodução de envolta porem com impulsos instinctivos. No homem amplia-se mais aos actos juridicos, moraes, estheticos, culturaes.

O philosopho e creador da psychologia phenomenista Wundt, acompanhou-o na idéa da finalidade relativa, que é expressão exacta da actividade psychica: um elemento cognitivo dum acto, de suas vantagens ou des-

vantagens para o individuo, que então tende a pratical-o ou evital-o.

Dessa lei de finalidade da actividade humana vem a finalidade em tudo em que o homem entra por sua actividade, como a formação do direito; e desta finalidade juridica vem sua constituição consciente em vez de mecanica e seu desenvolvimento progressivo em vez de evolutivo ou mecanico, e não ser que se mude a idéa da evolução Spencoriana de mecanica para consciente tambem, quando considerada pelo homem em sociedade.

Essa lei de finalidade pode occorrer em sugeitos diversos do direito que são então os seus factores. Assim Ihering no "Espirito do direito romano", fez a theoria dos factores deste direito, chamando-os de ponto de partida, do mesmo phenomeno: individuo que produziu a vindicta privada; familia que trouxe a organisação gentilicca; guerra que gerou a organisação quiritaria; religião que modificou o matrimonio etc.

"Na Historia do desenvolvimento do direito romano" traz os factores das mais phases do direito: a "plebs", cujas exigencias operam a transformação do "jus quiritarium" em "jus civium romanorum"; os extrangeiros, cujo commercio trouxe a transformação dos "jus civium romanorum" em "jus gentium" por interpretação dos pretores; os gregos que por sua sciencia mudaram o "jus gentium" em jus naturale, por acção dos grammaticos, theoricos e jurisias e sistematizado pelo methodo systematico, então seguido pelos jurisconsultos.

Na "Lucta pelo direito" (Der Kampf um' s Recht 1873) acabou a theria do factor individual, accrescentando o modo por que os individuos agem na lucta. A idéa do direito, diz então, encerra uma antithese: a lucta e a paz. A paz é o termo e fim do direito. A

lucta é o meio de conseguil-a. A espada sem a balança é a força bruta. A balnaça sem a espada é o direito impotente.

Na "Historia dos indoeuropeus" analysou os institutos juridicos primitivos, productos do individuo e da familia e mostrou as modificações que lhes imprimiram as guerras da emigração, tornando o direito guerreiro ou quiritario, com vestigios anteriores; mas é na "Lucta pelo direito" que elle especifica suas evoluções onde discorda de Savigny, mudando-a para lucta caracterisada pela violencia; arbitragem caracterisada pelo costume; e tribunal caracterisado pela regra.

No "Espirito do direito romano" porem é que caracterisa todo esse direito, ora pela força, ora pela liberdade, alem do interesse: donde se vê que não tinha idéa assentada, dizendo que outrora era a força individual que realisava e protegia o direito (nesse tempo do collectivismo!) e actualmente é a lei que protege a força caracterisada pelo interesse, de modo que força é a forma do direito realisar o seu fim e interesse é a substancia do direito; alem de dizer que nenhum povo se caracterisou pela liberdade, como este, o romano! Não se pode ser completo.

O direito politico, ou melhor, porque esse direito custou a se formar, a organisação do governo, porque quasi sempre neste cifrava-se o Estado, nada tem de natural, porque não offerece em sua marcha historica um desenvolvimento sempre progressivo, ou como dizem os naturalistas, evolutivo. Só no sentido exotico de producto da força dominante entre as camadas sociaes castas ou classes e realeza em relação ao povo, pode-se descortinar essa naturalidade extranha ao cosmos e a vida, onde não occorrem essas disposições, essas forças em lucta, de que sahe vencedora, ora uma, ora outra qualquer dellas.

O desenvolvimento do direito privado mesmo não tem essa regularidade proclamada por Savigny, porque ora dão-se verdadeiros saltos, "natura non ficit saltus", como foi a lei de "connubium" hellena ou romana que transformou as castas em classes, o que em ponto menor aconteceu em todas as applicações de institutos tomados á outros paizes, cujo requinte occorreu no Japão; ora dão-se recúos, o que succedeu conhecidamente na superposição das invasões germanas ás civilisações latinas.

A consequencia de tudo isto é que a sociedade e seus phenomenos, especialmente o direito, não são naturaes no sentido do naturalismo, tanto quanto os phenomenos kosmicos e vitaes; mas só semi-naturaes, porque sua regularidade é constantemente quebrada nas civilisações pelas reformas pacificas, elaboradas pelos juristas e publicistas, ou revolucionarios, impostas pelo povo ao governo retardatario ou despotico, si não corrupto.

Não esmerilharei mais essas reformas e revoluções libertadoras á que já tanto me referi, principalmente no direito publico, mas tambem no privado. Direi apenas que essas refomas não são como theorisou a escola historica e repetiu a naturalistica, a expressão das necessidades sociaes, pelo menos sempre; mas principalmente o producto da intelligencia dos directores do Estado, justamente caracterisados pelas escolas referidas como não tendo acção sobre a sociedade.

Excepções das reformas constitucionaes modernas que só tinham contra si as familias reaes e nobres (que já são alguma resistencia), todas as mais foram praticadas com embate das camadas sociaes oppostas, excepção talvez de Athenas, onde os "eupatridas" eram por assim dizer liberaes: dizem que o proprio rei Codrus sacrificou-se numabatalha, para salvar o povo. Ahi

mesmo porem Dracon fez leis tão severas para os vencidos como Lycurgo na aristocratica Sparta; e Solon, duvidou tanto da efficacia das suas que fez os concidadãos jurarem applical-as e desappareceu para não lhe pedirem cassação.

Em Roma a bestialidade irracional á plebs, de Servius Tullius trouxe sua morte; e todos os democratas foram trucidados por proporem leis agrarias para os pobres. Só pela necessidade da cooperação da plebs na defeza e attaque abolir-se em Roma a instituição das castas montando-se a lei do "connubium" entre patricios e plebeus.

Por este caracter da reforma, devo inserir aqui no systema intermediario a escola materialista historica de Karl Marx, Lassalle etc cujo socialismo de cadeira é hoje o programma de todos os governos da Europa sob a pressão da ameaça dos proletarios exemplificados pelos bolschevistas russos.

Karl Marx no "Capital" partindo da idéa que a necessidade nutritiva é a principal na vida o que faz a economia ser a structura dos mais phenomenos sociaes, onde está o direito, propõe a supressão da capital como expoliador dos operarios, condemnando a livre concorrencia e o livre cambio; e quer ainda que o trabalho fique como unica fonte de riqueza.

Isto está documentado pela Russia actual, cujos soldados e camponezes com suas depredações que esperdiçaram no jogo e na preguiça, fizeram os capitaes que não foram para o extrangeiro, extinguiram-se e como consequencia estão na miseria, parecendo ir capitular pela fome.

Lassalle por sua vez, applicando a lei da troca de Richard, onde o valor é determinado pelo custo da producção, conclue que o salario é igual ao alimento do operario, donde vem sua miseria eterna e portanto deve

ser reformado, sem voltar-se ao capital que o expolia, mas dispondo o Estado dos campos do paiz e dos meios de producção que distribuirá periodicamente pelos operarios.

Ha alguma cousa a fazer nesse sentido e todos os Estados que tem directores conscientes e cultos estão se occupando actualmente da questão social. Nos Estados Unidos, onde o operario já tem o melhor salario do mundo, suas familias tem hoje um seguro de vida que as conforta na viuvez e orphandade. Na Italia os operarios são consenhores das fabricas em que trabalham etc.

Tudo isto prova que o Estado está nas vias da reforma no sentido de melhorar as condições do proletariado, ás custas e contra as exigencias naturaes das mais classes sociaes.

Isto não é fatalismo do conservadorismo naturalista, nem tambem arbitrarismo do radicalismo socialista. E' um meio termo que se pode chamar phenomenismo ou liberalismo, para sanar os erros extremos.

Assim enquanto Le Bon conclue na sua aliás grande obra, "O homem e as sociedades" (1881), fazendo da sociologia uma astronomia, onde o sociologo deve se limitar a observar a sociedade como o astronomo o céu, porque é um phenomeno como este natural, animal, producto do meio, isto é, da raça, onde está sua estabilidade, alem de variabilidade, da sua adaptação ao meio, como das selecções sociaes, alem da lucta pela vida e da hereditariedade, de que provem os sentimentos, verdadeiros reguladores sociaes; Solvay, (aliás supponde-se naturalista!), em suas "Questões de energetica social", (1910) etc quer transformar a vida social, juridica e ethica, porque estas como disse Loeb são dependentes das grandes leis da natureza que actualmente não são observadas, pois são physico chimicas; e entretanto

julga que serão verdadeiras bases sociaes, expressão dessas leis naturaes os dois factos: a cada um segundo a sua productividade util ao bem estar universal; e não faças a outrem o que não quizerdes que vos façam.

Já em 1904 escrevia: O socialismo é uma falsidade porque a sociedade tem factores e condições, leis de causalidade e finalidade, que accumulam-se em desenvolvimento lento (progressivo) não obstante as sacudidelas pelas revoluções (e os saltos pelas reformas, accrescento). O conservatismo porem é outra falsidade, porque a condição principal da sociedade, o espirito humano é progressivo, porque este espirito é uma das condições do direito, da moral, da economia e principalmente da cultura, que são as condições da sociedade, consequentemente ha de imprimir-lhe o seu caracter progressivo.

O phenomenismo ou liberalismo, com Comte em plena saúde, acreditou no poder do homem superior para organisar a sociedade, reproduzido por Schæffle, Greef, Giddings, Fouillée, Kariev, etc e sobre tudo Lester Ward que achou a verdadeira formula: a sociedade pode converter o "processus" natural da evolução (inferior), em um "processus" artificial, que devêra dizer do progresso.

As primitivas sociedades foram, como as dos selvagens actuaes, productos kosmicos e vitaes; mas as sociedades modernas onde os legisladores reunidos em assembléas representativas dos povos estudam os mais progressivos institutos dos paizes adiantados para applicar aos seus, quando não montam institutos novos, suggeridos pelas sciencias, como essa grandiosa theoria da personalidade juridica, transformadora do Estado, elevado a um ser de direito, que antes não era, alem de alargadora da capacidade de individuos que pelo desenvolvimento natural das sociedades, não a attingiram.

como o extrangeiro, a mulher, o escravo até ha pouco; essas sociedades actuaes repito são assim modificadas, melhoradas pelo factor cultural, tanto quanto permittem seus elementos conservadores historicos.

A razão disto é que a sociedade não tem sido um phenomeno pleuamente natural, em que todos os seus elementos officiem na proporção de suas aptidões, como em parte se tem verificado nas phases nobres de seu desenvolvimento historico; mas um phenomeno mais artificial, producto da vontade forte, dos conquistadores e dos astuciosos, que aliás nunca haverão de deixar de influenciar mal, a não ser que as sociedades mudem, o que está fora de nossas previsões.

Enquanto todas essas irregularidades historicas em si quiserem animalescas, que trazem escravidões, maus tractos, submissões, opprobios e explorações, não passarem hão de apparecer naturaes revoluções ou reformas, para a montagem da liberdade humana, determinadas pelo soffrimento duns e sentimento de justiça doutros; de modo que o verdadeiro naturalismo é esse, o moralista. A cultura alargará o resto.

Seja-me permittido concluir por uma proposição que ultimou o meu programma de philosophia deste anno, mas venho elaborando desde 1904: O direito é o principio conciliador da liberdade com a associação, realisado pela justiça, tendo por fonte a lei e costume, a jurisprudencia e a cultura; que é producto do desenvolvimento, mas não é a lei natural das sociedades, porque não tem a uniformidade da natureza, e porque começa incosciente, causal, evolutivo (mecanico), mais torna-se depois consciente e brusco, com os reformadores, e alem disto violento, com as revoluções e conquistas, que muitas vezes tiram-lhe a continuidade, destruindo os momentos anteriores (como fizeram a conquista romana ao elemento helleno, a germana com o latino

e actualmente a germana-turca esteve a ponto de fazer com a civilisação actual; donde não haver previsão possvel do futuro, agora mesmo ameaçado pela questão operaria que acaba de subverter a Russia e ameaça os povos civilisados que não forem ao seu encontro, interessando os proletarios pela conservação dos regimens actuaes.

LAURINDO LEÃO.

Receberam o gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, em Março do corrente anno, os Snrs.:

Jacyntho Buarque de Hollanda Cavalcanti
José Faustino de Miranda
Raymundo Pires da Nobrega.

Em Dezembro:

Ascendino Candido das Neves Filho
Euclydes Ferraz
Oswaldo Caldas
Asdrubal Lins Caldas Villarim
Alfredo de Barros Lima Junior
Manoel Wenceslau de Almeida
Antonio de Sá Leal
Adolpho Celso Uchôa Cavalcanti
Pedro Anisio Maia
João da Costa Pessôa
Miguel Braz Pereira de Lucena
Humberto Gonçalves Tavares
Eurico Britto de Oliveira
Adhemar de Albuquerque Xavier
Antonio de Vasconcellos Pereira
Nelson Lustosa Cabral
Cicero Matheus Ribeiro Ramalho

Manoel Bianor Wanderley da Silva
Henrique Augusto Alves da Costa
Amphiloquio Carlos S. da Camara
Irineu Joffily Azevedo Souza
Ivan de Campos Guimarães
José Arnaldo Moreira Guimarães
Paulo Antonio Leite Moreira
Pedro Lins Palmeira
José Aureo Lins Bahia
Manoel Martins A. Bezerra

Secretaria da Faculdade de Direito

Secretario

Bel. Henrique Martins

Amanuenses

Bel. Jayme Regueira Costa
Bel. João Cabral de Mello Filho
Bel. Garcilaso Velloso Freire

Bedeis

Armando Baptista de Vasconcellos
Oscar de Paula Gomes
Luiz Moreira da Costa Lima
Severino Dias de Amorim
Francisco Salles de Albuquerque Lins
Manoel de Paiva Vianna
Venancio de Caldas Padilha
Fernando Augusto Faria Neves

Thesoureiro

Bel. Diogo Cabral de Mello

Porteiro

Jesuino José Felippe de Figueiredo

Bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife

1919—1920—1921

O movimento desta secção da Faculdade no triennio de 1919-20,-21 conforme extractos dos relatorios apresentados ao exmo. sr. dr. Director pelo bibliothecario, bacharel Manoel Arthur Muniz, foi o seguinte:

1919

2.732 pessoas frequentaram a Bibliotheca em 1919. D'ellas, 1.376 consultaram 1.810 obras em 2.480 volumes, e 1356 se occuparam com a leitura de jornaes avulsos.

Das obras consultadas, eram escriptas em vernaculo 1.373, em francez 327, em italiano 106, em hespanhol e em inglez 2.

Segundo as materias, classificavam-se do modo seguinte:

Philosophia do Direito	88
Direito Romano	206
Direito Constitucional	323
Direito Civil	292
Direito Criminal	53
Direito Internacional	67
Economia Politica	67
Direito Commercial	286
Processo	177
Medicina Publica	72
Direito Administrativo	114
Historia do Direito	6
Miscelanea Juridica	17
Legislação Brasileira	4
Philosophia	1
Litteratura	6
Historia	5
Philologia e Linguistica	20
Instrucção e Educação	5
Polygraphia	1

Foram adquiridas 177 obras em 299 volumes, sendo por:

Compra	86 obras em 187 volumes
Offerta	32 obras em 39 volumes
Via Official	18 obras em 19 volumes
Permuta	40 obras em 54 volumes

— A' encadernação foram remettidas 382 obras em 653 volumes, sendo em ½ basane 247 obras em 342 volumes; ½ chagrin 86 obras em 192 volumes; e couro 49 obras em 119 volumes.

— Foram recebidas durante o anno 87 revistas e outras publicações periodicas, sendo:

Do paiz, por assignatura, 7 e a titulo gratuito 41; do estrangeiro, por assignatura, 14 e a titulo gratuito 25.

— A correspondencia expedida foi a seguinte: officios 30, cartas 37 e bilhetes postaes 148.

1920

A Bibliotheca funccionou regularmente, de dia como de noite, durante o anno lectivo.

Frequentaram-na 1.943 leitores, dos quaes 1.008 consultaram 1.295 obras em 1.688 volumes, e os restantes, em numero de 935, occuparam-se com a leitura de jornaes avulsos.

— Das 1.295 obras consultadas, foram de:

Philosophia do Direito	62
Direito Romano	85
Direito Constitucional	147
Direito Civil	468
Direito Criminal	93
Direito Internacional	63
Economia Politica	71
Direito Commercial	238
Processo	39
Medicina Publica	5
Direito Administrativo	17
Historia do Direito	7

Conforme os idiomas, eram escriptas em portuguez 1.026, em francez 203 e em italiano 66

— Foram adquiridas 109 obras em 129 volumes, sendo: por offerta 36, por compra 15, por permuta 49 e por via official 9.

— Foram encadernadas 120 obras em 164 volumes.

— Expediram-se 20 officios, 84 cartas e 212 bilhetes postaes. Total 316. Foram tambem expedidos 722 exemplares da REVISTA ACADEMICA para o anno de 1919, 100 do relatorio apresentado á Congregação pelo prof. dr. Annibal Freire da Fonseca, seu representante perante o Conselho Superior de Ensino, e 103 da lista geral dos estudantes matriculados em 1920.

— Revistas recebidas: por assignatura, do paiz 9, e do estrangeiro10; a titulo gratuito, do paiz 27 e do estrangeiro 22. Total 68

1921

A bibliotheca foi frequentada em 1921 por 1999 leitores, dos quaes 1267 consultaram 1570 em 2060 volumes, e os restantes, em numero de 732, se occuparam com a leitura de jornaes avulsos.

Segundo as materias, eram as 1570 obras consultadas de:

Philosophia do Direito.....	61	em	65	vols.
Direito Romano.....	49	em	71	"
Direito Constitucional.....	97	em	97	"
Direito Civil.....	433	em	548	"
Direito Criminal.....	271	em	351	"
Direito Internacional.....	55	em	63	"
Economia Politica.....	49	em	50	"
Direito Commercial.....	361	em	562	"
Processo.....	108	em	143	"
Medicina Publica.....	6	em	6	"
Direito Administrativo.....	42	em	47	"

Miscellanea J. S.	1	em	1	"
Philosophia....	4	em	4	"
Philologia e Linguistica.....	1	em	1	"
Litteratura.....	29	em	48	"
Variedades.....	3	em	3	"
	1570		2060	

Eram escriptas as obras consultadas nos idiomas seguintes:

Portuguez	1372
Francez.....	162
ILtaliano.....	36
Somma	1570

Durante 1921 adquirio a Bibliotheca 92 obras em 171 volumes, sendo:

por offerta.....	21	em	22	vols.
por compra.....	34	"	56	"
por via off.....	17	"	28	"
por permuta.....	20	"	35	"

E' actualmente o seguinte o quadro dos funccionarios da Bibliotheca:

Bibliothecario—Barharel Manoel Arthur Muniz.

Amanuenses—Bachareis José Rodrigues dos Anjos e Alfredo Ernesto de Seixas.

Bedeis—Henrique da Costa Carvalho e Alfredo Ramalho Teixeira dos Santos.

Serventes de 1.ª—Sebastião de Albuquerque Milet e Zacharias Lourenço Bezerra.

Serventes de 2.ª—Arlindo Chrispiniano da Silva e José Florentino Lellis Pontes.

Foram encadernados 171 obras em 238 volumes, sendo em: — Meio-basane, 219 obras em 136 volumes; e Meio-Chegrin, 19 obras em 35 volumes.

Expedio a Bibliotheca em 1921 para o paiz e para o extrangeiro:

Officios	22
Cartas	75
Postaes	188
Revista Academica	545
Relatorio do Dr. Annibal	104

Recebeu a Bibliotheca durante o anno recemfindo as seguintes publicações periodicas:

POR ASSIGNATURA:

Revista da lingua portugueza, dirigida pelo Dr. Laudelino Freire; Rio de Janeiro.

Revista de Direito Civil, Commercial e Criminal, dirigida pelo Dr. Antonio Bento de Faria—Rio de Janeiro.

Revista do Supremo Tribunal Federal—Rio de Janeiro.

Revista Juridica, dirigida pelo Dr. Rodrigo Octavio—Rio de Janeiro;

Manual do Codigo Civil, dirigido pelo Dr. Paulo de Lacerda—Rio de Janeiro;

Revista Geral de Legislação e Jurisprudencia, dirigida pelo Dr. Alfredo Bernardes—Rio de Janeiro;

Brasil Agricola — Rio de Janeiro;
Selecta — Rio de Janeiro;
Revista do Brasil — S. Paulo;
Révue Bibliographique — Paris;
L'Economiste Français — Paris;
Larousse mensuel illustré — Paris;
Révue pénitentiaire et de droit pénal — Paris;
Bulletin de la Societé de legislation comparée — Paris;
Révue internationale de sociologie — Paris;
Revista del diritto commerciale — Milano;
Revista penale — Roma;
Revista di diritto e procedura penale—Milano;
La scuola positiva — Milano.

A TITULO GRATUITO:

Boletim do Estado-maior do Exercito.—Rio de Janeiro;
Boletim mensal de estatistica demographo-sanitaria—Rio de Janeiro;
Revista syniatrica —Rio de Janeiro;
Mocidade —Rio de —Janeiro;
Sciencias e letras —Rio de Janeiro;
O theosophista —Rio de Janeiro;
Révue franco-brésilienne —Rio de Janeiro;
Revista maritima brasileira —Rio de Janeiro;
Archivos do Jardim botanico —Rio de Janeiro;
Boletim telegraphico —Rio de Janeiro;
Boletim policial —Rio de Janeiro;
D. Quixote —Rio de Janeiro;
Boletim bibliographico da Bibliotheca nacional —Rio de Janeiro;
Revista pharmaceutica —S. Paulo;
Boletim de agricultura —S. Paulo;

Boletim do Departamento estadual do trabalho —S. Paulo;

Revista da Faculdade de Direito —S .Paulo;

Revista forense —Minas Geraes;

Egatéa —Rio Grande do Sul;

Revista da Faculdade de Medicina —Rio Grande do Sul;

Revista academica —Paraná;

Revista do Instituto historico e geographico pernambucano —Pernambuco;

O Expositor —Pernambuco:

Revista do Instituto dos advogados —Rio Grande do Norte:

Revista do Instituto historico do R. G. do Norte;

Revista do Instituto historico —Ceará;

Archivos da Universidade —Amazonas:

Boletim mensual del Museo social argentino —Buenos Aires;

Revista de La Universidad nacional Buenos Aires;

Anales de la Facultad de derecho y ciencias sociales —Buenos Aires;

Anales de la Academia de filosofia y letras —Buenos Aires;

Revista de la Universidad — Cordoba;

Revista de derecho y ciencias sociales —Montevidéo;

Anales de la Universidad Nacional —Montevidéo;

Anales de la Universidad —Santiago de Chile:

Queen's quarterly —Canadá;

The annals of the American accademy of political and moral sciences —Philadelphia;

Boletim da União pan-americana —Washinton;

Revista de legislação e jurisprudencia —Coimbra;

Revista da Faculdade de direito da Universidade de Coimbra;

Anais do notariado português —Porto;

Gaceta del notariado —Madrid;

Archivos de terapeutica —Barcelona;

Ekonomisk Tidskrift —Upsala.

Trecho de um relatorio do Bibliothecario:

"Antes, porem, de darmos conhecimento a v. exc. dos principaes factos occorridos neste departamento da Faculdade, durante o anno findo, seja-nos permittido censurar, com tristeza escrevemos, o procedimento de alguns consulentes, em numero limitado, é justo dizer, que, parece, não se preparam para frequentar as bibliothecas publicas e estudiosos, como em falsa apparencia se manifestam, não sentem pelos livros o amor que estes lhes devem inspirar e, nem siquer, os respeitam como propriedade alheia da qual usufruem, dia e noite, incontestaveis vantagens, cercados de commodidade luxuosa. Notámos, nesta "cidade de livros", mais do que nos annos transactos, que nem todos os seus frequentadores se preoccupam em deixar, de passagem, um nome digno de louvores e merecedor de saudade pela camaradagem diuturna aqui entrelaçada. Revelaram-se, alguns, desaprimorados nos rudimentos de educação, cujo reflexo de responsabilidade moral pode recahir em cheio, para muitos, sobre o lar em que receberam os primeiros e os principaes ensinamentos da formação do caracter. Não se comprehende que moços esperançosos, seguras promessas do futuro dum Brazil ainda mais

culto que o hodierno, cheguem a um Curso superior de Direito "habilitados" a devastar os livros pertencentes á Bibliotheca deste mesmo Curso, levando, clandestinamente, como criminosos accusados pela propria consciencia do feio crime praticado, paginas e paginas dos alludidos livros que constituem um valioso patrimonio da Faculdade, destinado a prestar-lhes os melhores serviços intellectuaes bem como aos de outras gerações que á sua succederem. Não temos e nem pregamos a noção chimerica dum catonismo fóra do nosso tempo. Assim escrevemos porque, pessoalmente, constrangidos, estamos cançados de constatar tamanhos factos áquelles que frequentando esta Bibliotheca se interessam pelo seu progresso e pela conservação material de suas innumeras obras, distinguindo-se, assim, dos que pensam que, inutilisando-as, revelam originalidade de espirito e gravam uma lembrança de esturdia nos annaes da bohemia academica...

Temos rogado, temos rogado, mas os nosses rogos e os nossos clamores se têm perdido no deserto: — "Delicta juventutis... — dirão.

Alem dos crimes referidos, perpretados pelos que não tocam nos livros como se objectos sagrados fossem, ha, tambem, outros que se recommendam, ostensivamente, orgulhecidos de se ostentarem assim, pela irreverencia com que se conduzem no salão de leitura, onde o silencio deve ser completo e a polidez dos costumes precisa ser mantida em favor e como "allure" de todos que alli se encontram e se aproximam.

A vosseria e a balburdia chegam ao excesso de, em certas occasiões, transformar o salão de leitura num scenario onde a desordem impera como ordem em absoluto. Os estudiosos protestam, divergem dos que assim procedem, e procuram o bibliothecario para lhes

dar logar á parte afim de aproveitar o tempo alli passado em pura perda. O salão de leitura dá a impressão, em certos momentos, dum espectaculo tumultuario onde a solidariedade dos que trabalham é perturbada de um modo desairoso e inqualificavel. Não devemos caminhar, como alguns desejam, para o extremo de ser necessario um salvo-conducto aos frequentadores das bibliothecas publicas, considerando-os capazes de se haverem bem entre os que estudam e, outrosim, de ficarem a sós com os livros que lhes não pertencem, mas, que foram adquiridos pelo Governo para com elles se instruirem e se tornarem dignos da sua epoca. A atmosphera das bibliothecas precisa ser duma austeridade serena.

A cultura accepilhando a intelligencia dos que estudam, deve tornal-os mais doceis e accessiveis ao respeito das leis e dos que lhe servem de guarda. Ha, nas bibliothecas, a responsabilidade de quem lê e a responsabilidade de quem é obrigado, por dever do cargo, a zelar os livros sob sua guarda.

A estes compete prolongar a vida dos livros e conhecer a legião dos seus inimigos. Os livros podem viver seculos em estado de conservação perfeita. Varios paizes têm creado premios para quem descobrir o processo mais efficaz de extinguir os insectos destruidores de livros. A familia desses devastadores tem ramificações de diversas naturezas, mas "a bibliatria ou a medicina do livro" ahi está para extinguil-os. A outra familia de inimigos dos livros, porém, mais perigosa e indefensavel, é difficil de vencer sem reacção maior, pois, sem ser extensa e arteirosa, á socapa, se serve de armas e processos de exito seguro. Referimo-nos aos bibliolytas, destruidores dos livros pelo fogo; aos bibliophagos, individuos e animaes comedores de livros e impressos; e aos bibliokleptas, ou gatunos de livros".

Quem se dedica á bibliotechnia, ou melhor, quem conhece a historia das bibliothecas, sabe, perfeitamente, o quanto é interessante e complexa a vida dos livros, vida de modalidades innumeras e cheias de accidentes imprevistos. Os bibliolytas e os bibliokleptas, modalidades estas da pyromania e da kleptomania, são determinados por impulsões conscientes. A historia regista nomes desses impulsivos celebres. Lamartine e Girardin figuram entre os mutiladores de livros e são accusados de cortarem de livros e jornaes trechos e os collocarem em seus escriptos. Vemos por ahi, graças ao celeiro de ensinamentos enthesourados nas "Conversas Bibliographicas", magnifica obra do Snr. Alvaro de Souza, do qual temos extrahido algumas phrases com que illustramos esta parte do relatorio, o quanto de difficil se torna a vida das bibliothecas para os bibliothecarios que, embora se são julguem inerrantes, procuram sem superstição cumprir os seus multiplos deveres. Varias medidas têm sido praticadas para garantir a propriedade dos livros. O escriptor citado, sobre este assumpto, ennumera diversos factos, dentre os quaes destacamos os seguintes por serem interessastes: "Um colleccionador de Haya, possuidor de uma valiosa bibliotheca de Elzevires, obrigava os seus amigos intimos, quando admittidos a contemplar o seu thesouro, a vestir sobre a roupa um camisão sem mangas nem aberturas por onde pudessem passar as mãos; e, na bibliotheca do Vaticano, a mais antiga do mundo, vê-se collocado sobre uma meza de marmore, na sala de leitura o decreto de Xisto V excommungando todo aquelle que levasse um livro sem permissão assignada do Papa." Não é preciso dizer que aquella medida e este decreto foram burlados por vezes. Quem sabe, se não temos de voltar, graças a um phenomeno de regressão curiosa, aos costumes da idade media que consis-

fiam em encadeirar os livros, acorrentando-os ás estantes ou á meza de leitura? O que não devemos esquecer é a verdade escripta pelo grande Henry Martin, no seu trabalho sobre "As Bibliothecas e o Publico" que vem a talho de foice reproduzir, neste momento, em que tenho a subida honra de me dirigir a V. Exc.: — Il faut, en effet, nous bien pénétrer de cette idée que les livres de nos bibliothéques publiques appartiennent non pas á nous, lecteurs, qui venons la consulter accidentellement, mais á la collectivité, et que le premier devoir des hommes qui sont proposés á la garde de ces volumes est d'en assurer la conservation pour cette collectivité, même si les mesures qui sont prises doivent nous causer quelque gêne á nous individuellement. Il n'y a, en somme d'autres limites á l'usage des livres que celles qu'exige le propriétaire même, c'est-á-dire, le public, qui doit se proteger et qui se protége contre les empietements de l'individu". — Que esta verdade seja acolhida, para o diante, e não fique aqui como a semente deitada á terra ingrata onde nada floresce porque nada germina.

Perante certos actos, representações d'um estado de educação irrecommendavel, urge, embora resistindo ás contradicções de pensar manifestadas por outros, dizer a verdade sem pessoalizar, procurando, apenas, attingir o nosso objectivo de modo discreto. A critica ponderada corrige sem maguar. Não nos é permittido manter uma attitude indifferente e silenciosa, depois de recursos suasorios empregados, assistindo á reincidencia de factos censuraveis sem assumir a responsabilidade de com partes conscientes.

George Palante, n'um maravilhoso estudo sobre a mentalidade do revoltado, traça, com segurança, a psychologia deste e a do "satisfeito", ser venturoso sem nenhum relevo intellectual, emotivo ou passional que,

optimista, nada o altera nem lhe merece corrigenda, só se aborrecendo quando alguem, por accaso, collocando-se em divergencia, procura modificar tudo quanto lhe apraz e beneficia. Que felizes são os "satisfeitos"! Com lh'o dizer desta maneira, acredite v. exc. sentimos uma profunda tristeza, que não sabemos como a traduzir! Tamanha tristeza, porém, não nos leva á connivencia de silenciar de bom rosto sobre os factos narrados que deslustram os seus autores. Ainda não sentimos, no cumprimento do dever, "o horror da responsabilidade" que tanto embaraça e deprime; temos sentido, sim, a emoção da responsabilidade que fortifica e blinda para vencer os obices que se antolham na vida publica."

Noticias e analyses

O nosso eminente collega prof. dr. Clovis Bevilaqua foi, pelos delegados portuguezes do Tribunal arbitral de Haya, nomeado representante de Portugal no Tribunal de Justiça da Liga das Nações. Essa grande homenagem, prestada pela gloriosa nação portugueza ao preclaro jurisconsulto e cultor do direito, tambem se reflecte á cultura juridica do Brazil.

Ao receber a noticia dessa distincção, o professor da Faculdade de Direito do Recife disse que era evidente que a escolha do seu nome representava mais uma homenagem, mais uma demonstração de carinho de Portugal para com o Brazil do que propriamente um desconhecimento de seus modestos prestimos; que Portugal honrava sim esse gesto de verdadeira fraternidade e confiança illimitada á cultura do nosso paiz, mas nem por isso lhe era menos agradavel ter sido exactamente o seu nome aquelle que tenha sido escolhido pela delegação portugueza para a alta distincção prestada ao Brazil, cuja significação de carinho não podia escapar a nenhum bom brazileiro.

A nossa Faculdade sente-se desvanecida com a escolha do nome glorioso do nosso collega, que tem dedicado toda a sua existencia ao estudo do direito.

N. C.

O prof. dr. Joaquim Amazonas inaugurou, no dia 3 de agosto do corrente anno, um curso sobre sociedades anonymas, seguindo a praxe das universidades argentinas e francezas, onde os professores, sem prejuizo da explicação geral do programma das suas cadeiras, fazem curso especial sobre um dos pontos.

O prof. dr. Netto Campello adoptou, no corrente anno, o processo que vem seguindo ha perto de tres lustros e que consiste em fazer curso especial, em dias differentes de suas aulas, sobre o organismo do "Corpus Juris Civilis", a cujo estudo pratico se têm dedicado os seus discipulos de Direito Romano.

Recebemos o tomo XXXV do anno XXXV da **REVISTA TRIMENSAL** do Instituto do Ceará, sob a direcção do Barão de Studart e publicada neste anno.

Compõe-se de 380 paginas, cheias de assumptos interessantes e historicos.

Agradecidos.

Foi-nos offerecido o **BOLETIM DA AGRICULTURA, COMMERCIO E INDUSTRIA**, da Bahia, publicação official, Nos. 10 a 12, Outubro a Dezembro de 1920. E' um trabalho interessante e de incontestavel utilidade.

Gratos pela offerta.

Princeza D. Isabel

Em sessão de 16 de novembro a Congregação da Faculdade de Direito do Recife approvou, unanimemente, a seguinte moção:

"A Congregação da Faculdade de Doreito do Recife, sciente do infausto fallecimento, na Europa, da Princeza D. Isabel, ex-Regente do Imperio do Brazil;

Considerando que deste Instituto de Ensino do Direito deve partir o exemplo dos actos inspirados tão sómente pelo desinteresse e pelo espirito de Justiça;

Considerando que a proclamação da Republica, em 1889, já proporcionou ao paiz um periodo de vida democratica bastante longo, para permittir o arrefecimento das paixões politicas e o julgamento sereno das individualidades, que realizaram o seu destino historico durante a monarchia;

Considerando que a Princeza D. Isabel deu sempre aos seus compatriotas o exemplo das mais peregrinas virtudes da mulher, da esposa e da mãi amantissima;

Considerando que, pelas sympathias com que sempre bafejou a causa dos captivos, a mesma Princeza tem o seu nome entrelaçado a uma das phases mais luminosas da nossa historia: — a da extincção da escravatura;

Considerando que D. Isabel teve a gloria de promulgar, como Regente do Imperio do Brazil, as leis adamantinas de 28 de Setembro de 1871 e 13 de Maio de 1888, para as quaes muito contribuiu a sua decidida influencia de herdeira presumptiva da corôa brazileira:

Considerando que, após a queda do throno, nunca se desmentiu o seu passado de bondade e de virtudes, e jámais ella cessou de edificar os seus contemporaneos com os mais tocantes testemunhos de amor profundo e sincero á sua patria, que é tambem a nossa:

— A Congregação da Faculdade de Direito do Recife, deplorando o fallecimento da augusta Princeza D. Isabel de Bragança, resolve seja lançado um voto de profundo pesar por esse infausto acontecimento, e que seja, pelo mesmo motivo, transmittido, em nome da Faculdade, um telegramma de pezames a S. A. o Conde d'Eu, esposo da excelsa finada e principe, a quem coube, em 1889, lançar a primeira pedra do edificio, cuja deliberamos neste momento.

Sala das Congregações, em 16 de Novembro de 1921.

(A) DR. OCTAVIO TAVARES.

A 17 de Novembro o dr. Director, cumprindo o resolvido em Congregação, expediu ao Conde d'Eu o seguinte telegramma:

Ao Snr. Principe Gastão d'Orleans
Castello d'Eu. — Paris.

Congregação Faculdade Direito Recife associa-se á dôr que, justamente, enluta patria brazileira, entre outras demonstrações pesar, unanimemente, resolveu apresentar Vossa Alteza sinceras condolencias fallecimento Augusta Princeza Isabel Bragança. — O director, (a) Dr. Adolpho Cirne.

Ao referido telegramma respondeu o Conde d'Eu nestes termos: "Agradeço de todo coração".

Dr. Pedro Lessa

Na Capital da Republica falleceu, no dia 25 de Julho do corrente anno, o dr. Pedro Lessa, um dos luminares do Supremo Tribunal Federal, onde a sua opinião, a serviço de sua palavra de juiz recto, era acatadissima pelo aprumo de seus conhecimentos juridicos e de seu caracter de homem publico e particular.

O illustre ministro extincto foi professor de philosophia do direito na Faculdade de São Paulo e pertencia á Academia Brazileira de Lettras.

Em todas as provincias do movimento intellectual do paiz, o seu nome conquistou o maximo relevo para brilhar, no magisterio e na magistratura, como jurista, historiador e litterato.

Pedro Lessa, provecto professor de direito, notavel pela sua grande cultura e pela sua inquebrantabilidade moral, illuminou o Congresso scientifico latino-americano com um trabalho em que desenvolveu, proficientemente, numa synthese admiravel, a these formulada: — "E' possivel admittir a liberdade moral como fundamento da imputabilidade criminal, independente do livre arbitrio?"

Pertencia ao Instituto Historico do Rio e de São Paulo e ao Instituto dos Advogados.

Publicou obras de grande significação como um commentario em torno da traducção da "Historia da Civilização na Inglaterra", "O Determinismo Psychico", "Discursos e conferencias", "Dissertações e polemicas', "Philosophia do Direito" , "Do Poder Judiciario", "Conferencias sobre Varnhagem e João Lisbôa", além de diversos discursos proferidos na Academia de Lettras em recepção de Alfredo Pujol e outros.

Exerceu o cargo de Secretario da Relação do Estado de São Paulo, de cujo primeiro Congresso Constituinte fez parte.

Pedro Lessa nasceu em Minas Geraes em 1859.

O seu fallecimento, que echoou tristemente em todo o paiz e repercutiu dolorosamente no seio de nossa Faculdade, onde foi hasteada a bandeira nacional e os professores Joaquim Amazonas, Adolpho Cirne, Netto Campello, Thomaz Caldas Filho e Sergio Loreto Filho, depois de analysarem o vulto do pranteado morto, suspenderam suas aulas em signal de pesar, constitue uma irreparavel perda nacional.

A "REVISTA ACADEMICA" curva-se respeitosa deante do tumulo de Pedro Lessa, que tanto honrou e ennobreceu a patria pelo talento, pelo saber e pelo caracter.

N. C.

N. A.—Na pagina 81, linha 24, em vez do celebre criminalista italiano Corre, leia-se do celebre criminalista francez Corre.

ERRATA

Pag.	280,	linha.	9,	evolucionario	é	revolucionario
»	281,	»	2,	materialista	»	naturalista
»		»	9,	de que	»	o que
»	287,	»	11,	a persuasão	»	pela persuasão
»	291,	»	33,	defensior	»	defensor
»	295,	»	7,	acompanha	»	que acompanha
»	301,	»	18,	com que	»	em que
»	302,	»	28,	com	»	como
»	»	»	32,	é eu		é um
»	304,	»	21,	censurou		conservou
»	309,	»	18.	essas	»	suas
»	310,	»	26,	theologico	»	teleologico
»	315,	»	7,	*labarorum*	»	*barbarorum*
»	317,	»	16,	uma lei	»	sua lei
»	323,	»	25,	materialista	»	moralista
»	325,	»	18,	materialista	»	naturalista
»	327,	»	21,	Lester, Ward	»	Lester Ward
»	329,	»	30,	leitas	»	lentas
»	338,	»	23,	modalidade	»	moralidade
	»	»	25.	da sociedade	»	a sociedade
»	350,	»	3,	foram Washington		e Pericles
»	352,	»	33,	Servues	»	Servius
»	354,	»	1,	liberdade	»	liberalidade
»	»	»	2,	dos cupatridas)	»	dos cupatridas
»	357,	»	25,	racional		nacional
	364,	»	25,	duma	»	dum animal
»	365,	»	9,	ream	»	eram
»	367,	»	18,	Coldaig	»	Colding
»	370,		5,	arcadias		accadias
»	371,	»	6,	expure	»	ex jure
»	372,	»	18,	romanorem	»	romanorum
»	373,	»	3,	exercendo directamente		
»	»	»	23,	que	»	pois
»	374,	»	26,	é o director	»	e o director
»	376,	»	19,	desorientou-se	»	desorientando-se
»	380,	»	22,	de eliminal	»	a eliminação
	387,	»	12	são conselhores dos lucros das		

Ainda passaram erros menores, (especialmente em pontuação) que, o leitor corrigirá facilmente, como exhastivo, opprobio etc.

REVISTA ACADEMICA

DA

Faculdade de Direito do Recife

ANNO XXX

COMMISSÃO DE REDACÇÃO

Dr. Netto Campello. Dr. Octavio Tavares

Dr Joaquim Amazonas.

Dr. Laurindo Leão. Dr. Joaquim Pimenta.

1922

PERNAMBUCO — BRAZIL
IMPRENSA INDUSTRIAL
I Nery da Fonseca
78 e 82 — Rua Visconde de Itaparica — 78 e 82
RECIFE—1923

CORPO DOCENTE

DA

Faculdade de Direito do Recife em 1922

Professores Cathedraticos

Dr. João Elysio de Castro Fonseca.
Dr. Laurindo Carneiro Leão.
Dr. Adolpho Simões Barbosa.
Dr. Sophronio Euthychiniano da Paz Portella.
Dr. Manoel Netto Carneiro Campello. (Director).
Dr. Virginio Marques Carneiro Leão.
Dr. Gervasio Fioravanti Pires Ferreira.
Dr. Thomaz Lins Caldas Filho.
Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro.
Dr. Annibal Freire da Fonseca.
Dr. Joaquim Guedes Correia Gondim Filho.
Dr. Genaro Lins de Barros Guimarães.
Dr. Hersilio Lupercio de Souza.
Dr. Octavio Hamilton Tavares Barretto.
Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.
Dr. Methodio Maranhão.
Dr. Antonio Vicente de Andrade Bezerra.

Professores Substitutos

Dr. Gilberto Amado.
Dr. Sebastião do Rego Barros.
Dr. Francisco de Assis Chateaubriand.
Dr. Mario de Almeida Castro.
Dr. Joaquim Pimenta.
Dr. Edgar Altino Correia de Araujo.
Dr. Sergio Loreto Filho.

Professores em disponibilidade

Dr. José Joaquim Seabra.
Dr. Clovis Bevilaqua.

Livres Docentes

Dr. Julio Pires Ferreira.
Dr. Augusto Lins e Silva.
Bacharel Antonio Ignacio de Barros Ribeiro.
Dr. Arsenio Tavares da Silva.
Bel. Luiz Sebastião Guedes Alcoforado.

Professores Honorarios

Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacérda.
Dr. Epitasio da Silva Pessôa.
Dr. Ruy Barbosa.
Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell.

HOMENAGEM

DA

REVISTA ACADEMICA

Ao 1.º Centenario da Independencia do Brazil

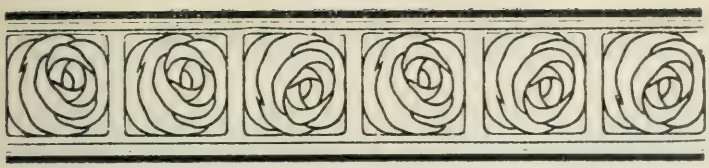

Festas de 7 de Setembro na Faculdade de Direito do Recife

A publicação, nesta REVISTA, das noticias da imprensa pernambucana sobre as festas de 7 de Setembro, realizadas na Faculdade de Direito, obedece a uma resolução da Congregação dos professores, na qual o dr. Thomaz Caldas Filho foi tambem de parecer que se estampassem as photographias de D. João VI, D. Pedro I e outros.

"Esse tradicional estabelecimento de ensino, centro cultural dos mais importantes, não podia alheiar-se ás grandes festas que por toda a parte se realizaram em homenagem á brilhante ephemeride nacional.

A sua festa foi uma das mais bellas.

Constou de uma solenne sessão civica, que se effectuou ás 20 horas no majestoso salão nobre do seu palacio, perante numerosa e escolhida assistencia, notando-se a presença dos srs. dr. Severino Pinheiro, governador do Estado,

acompanhado do seu ajudante de ordens capitão Alfredo d'Agostini, dr. Octavio Tavares, governador da cidade, dr. Manoel Caetano, juiz federal, conego Luiz Gonzaga, representante do sr. Arcebispo metropolitano, dr. Jonathas Costa, chefe de policia, acompanhado do seu ajudante de ordens tenente Miguel Calmon, consules, magistrados, advogados, delegações de diversos gremios scientificos, representantes de outras associações, alem de numerosas familias e de professores, funccionarios e alumnos do estabelecimento.

Abrindo a sessão, o illustre director da Faculdade sr. professor Netto Campello proferiu um bello discurso.

Disse s. excia.

"Exmas. sras. Meus senhores — Por motivos altamente justificados nos mais nobres sentimentos civicos, a Faculdade de Direito do Recife vem, hoje, no auge de sua gloria e no fastigio de seu renome, cantar, num vibrante poema de patriotismo, a sublimidade do centenario de nossa maioridade politica, contida na pagina mais brilhante de nossa historia em marcha atravez do tempo e do espaço, reflectindo o culto do passado e a grandeza de nossa patria nesta commemoração ruidosa de 7 de Setembro, redivivo na alma brazileira com todos os seus idéaes e heroismo. Expoente maximo da cultura juridica do Brazil septentrional, a nossa escola, que se vangloria de apontar uma Illiada de victorias, não podia olvidar que o sentimento do direito tambem foi um dos ele-

mentos cooperadores deste notavel acontecimento de extraordinaria relevancia, sob o ponto de vista politico-nacional e internacional.

Por outro lado cabe, aqui, assignalar que a Faculdade de Direito está, geographicamente, situada neste rincão abençoado do glorioso Brazil, nesta terra tradicional das liberdades, neste pujante Pernambuco—symbolo de recordações immortaes — que celebra nestes instantes, em todos os castos e recantos do seu territorio, o hymno sonoro e civico de nossa Independencia nas escarpas dos seus montes, nas estrellas do seu céu, na correnteza dos seus rios, no sussurro animador de seus cannaviaes e dos seus coqueiraes, na suavidade benefica de sua viração, nos prodomos de nossa maioridade politica, nos montes Guararapes, no Arraial de Bom-Jesus, nas memoraveis epocas de 1710 e 1817, irmãs da de 1789 na Inconfidencia mineira, e das de outras em terras da Santa Cruz, até chegar a este ponto culminante da "*Independencia ou Morte*", cujo grito echoou nas margens ribeirinhas do Ypiranga, em S. Paulo, na gloriosa terra de Amador Bueno, a qual recorda a esta hora as scenas historicas desenroladas á flux pelo patriotismo dos paulistas e a acção admiravel dos bandeirantes.

Reconhecem os historiadores que na guerra hollandeza, que foi, incontestavelmente, um phenomeno extraordinario, venceu Portugal com a civilização catholico-latina contra a Hollanda e da civilização germanico-protestante.

Dahi, resultou, logicamente, que a expulsão dos hollandezes do territorio pernambucano, originada por causas economicas, religiosas e

ethnicas, veio decidir a sorte do Brazil, por isso mesmo que tomou as proporções de um acontecimento notabilissimo debaixo do ponto de vista politico.

Certamente esse facto consideravel, que tambem póde ser levado á conta de um resultado do movimento autonomico do nosso paiz, resguardou a fortuna ulterior do Brazil, patrocinada, ha 268 annos, pela restauração de Pernambuco, pioneiro de todas as conquistas liberaes, berço de heroes, synopse vibrante da historia nacional, ninho de condores, deste Pernambuco, de cujo sólo recifense a natureza desviou a fragosidade dos montes para lhe offerecer a suavidade das planicies.

Da obra colossal de destemidos pernambucanos resultou a unidade do Brazil.

E' a Pernambuco, portanto, nos assomos de heroismo de seus filhos, na guerra hollandeza, nos celebres montes Guararapes, como se fossem gregos no desfiladeiro das Thermopylas, e nesse espirito de nacionalidade desenvolvido em 1710, na guerra dos Mascates, em 1817, em 1821 e em 1824, que se deve a unidade nacional, insculpindo com o sangue dos seus martyres, que foram precursores da independencia da republica e da liberdade, "a espinha dorsal da raça e da nacionalidade", em Cinco Pontas, Casa Forte, Tabocas, Guararapes e em varios recintos do Recife.

Foram os pernambucanos, meus srs., os constructores do edificio gigantesco de nossa nacionalidade com a preoccupação constante de combaterem por Deus e pela patria, destacan-

do, luminosamente, seus vultos heroicos nessa galeria privilegiada da historia dos nossos grandes homens.

Na psychologia de taes acontecimentos e façanhas já se descobre a prioridade de Pernambuco na asseveração da independencia, que effectuou um anhelo, de que os pernambucanos deram, no Brazil, o primeiro exemplo.

Por tudo isto ainda aqui me parece acertado applicar o que bem percebeu Oliveira Lima nestas expressões:

"Dizer Historia do Brazil é dizer Historia de Pernambuco".

Meus srs. Das vastas extensões septentrionaes do Brazil, com a acção e a solidariedade da Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, começou Pernambuco a escrever nas paginas da nossa historia, por seus sonhadores e pregoeiros da liberdade, da independencia e da republica, brilhante epopéa reverberando e resplandecendo para as bandas meridionaes essa aurora, que accendeu em 7 de Setembro de 1822 os brazeiros do patriotismo.

No dia de hoje em que reboa o nome da Independencia nos prados e nas montanhas, nos littoraes e nas selvas, nas gargantas do Amazonas, em toda a America, na Europa inteira e no Oriente, a gigantesca alma nacional se agita, como se fosse um bando de condores em altos remigios, para os pincaros da gloria e pela grandeza e prosperidade do Brazil hodierno.

Salve! Data gloriosa!

Salve! Patria amada!"

O dr. Netto Campello foi calorosamente applaudido.

GRITO DO IPYRANGA—Quadro do pintor brazileiro Pedro Americo

Occupou depois a tribuna o intelligente academico Cussy de Almeida Junior que, em nome do corpo discente, pronunciou vibrante discurso, recebendo numerosas palmas.

Por motivo de doença deixou de comparecer o prof. dr. Joaquim Pimenta, designado para falar em nome da congregação da Faculdade.

Em recepção ás autoridades, familias e outras pessoas gradas tocou no vestibulo do edificio uma banda de musica da Força policial.

— Pela manhã, após a missa campal, realizou-se no parque da Faculdade, em frente á fachada principal, a cerimonia, tambem em commemoração do centenario, do plantio de quatro arvores: dois visgueiros e duas palmeiras a que foram dados os nomes, respectivamente, de Epitacio Pessôa, Octavio Tavares, Netto Campello e Samuel Hardman.

— O palacio da Faculdade conservou-se illuminado até ás 22 horas.

— Foi avultado o numero de visitantes, que affluiram ao estabelecimento.

(*Diario de Pernambuco*, de 9 de Setembro de 1922).

Revestiu-se de muito brilhantismo e realce a festa promovida pela Faculdade de Direito, em homenagem á data gloriosa da nossa independencia politica.

A's 20 horas de ante-hontem, com a presença do exmo. sr .dr. governador do Estado, re-

presentantes do clero pernambucano, auctoridades, consules, exmas. familias, jornalistas e pessoas gradas, o illustre dr. Netto Campello, director daquelle estabelecimento superior de ensino, abriu a sessão, pronunciando um bellissimo discurso, relembrando os traços vivos do passado heroico de nossa Historia.

S. excia. falou cerca de meia hora, dando em seguida a palavra ao orador official do corpo discente, o talentoso academico Cussy Junior, que proferiu com enthusiasmo um vibrante discurso, analysando com firmeza de convicção o momento doloroso por que passa a Republica, e o destino que a aguarda. A sua peroração foi um patriotico appello aos moços, sendo as suas ultimas palavras abafadas por uma estrepitosa salva de palmas.

O mestre dr. Joaquim Pimenta não realizou a sua annunciada conferencia, visto ter sido accommettido de uma ligeira enfermidade.

Antes de encerrada a solemnidade, todos os presentes, de pé, ouviram tocar os hymnos Nacional e da Independencia.

Tocaram em recepção aos convidados duas bandas de musica militares.

Damos abaixo os discursos pronunciados.

Eis o do orador official do corpo discente, quartannista Cussy de Almeida Junior:

"Sr. presidente, exmo. sr. dr. governador do Estado, ill." sr. representante do clero pernambucano, exmas. senhoras, senhores:

Houve por bem a esta casa trazer o seu concurso ás festas commemorativas do nosso Centenario. E sobre mim, escolhido que fui para vos dizer dos sentimentos dos collegas que aqui

laboram, na seara fertilissima do Direito, duas grandes e poderosas forças se chocam, se estremecem e se repellem, nas circumvoluções agitadas do cerebro: uma é a serena, tranquilla, a intima harmonia de ver e de sentir essa explosão de civismo, que vos arrebata, como nol-o indica o jogo de vossas physionomias, accorrendo fortes e sinceros, numa como que synthese collectiva de nossa nacionalidade, na consciencia de nossa affirmação politica, de nossa ordem social, de nossa fidelidade ao regime republicano; a segunda, senhores, fóra das convenções humanas, talvez até arbitraria em sua relatividade actual e indifferente ao formalismo rijo, inexoravel e idiota das conveniencias, palpitando, fremindo e exsurgindo á meridiana claridade radiosa da Razão, nytemero invariavel que equilibra a analyse fria, destituida daquelle fogo sagrado, de minha sagacidade e os arroubos fecundos de minha alma: — esta força, senhores, é a verdade.

"Veritas odium parit". Que me importa a mim, se ella é sublime e digna para quem a exclama, em alta voz, com sobranceria, ao publico consciente?

Eu apenas, com a coragem civica que me anima e o desprendimento moral que me caracteriza, arranco das faces maceradas da sociedade mendaz essa horripilante mascara de Gorgona.

Tenho seguido sempre, em minha vida, este velho conceito de Thucydides: "antes quero desagradar proclamando a Verdade, do que sêr applaudido faltando á ella".

Mas, não é a verdade divisoria do interesse,

não é a verdade chronologica do servilismo, não é a verdade azinhavrada, instituida nos corrilhos da algibeira, não é a verdade que receita e corresponde a uma diagnóse revolucionaria, ou anarchica, é, senhores, a verdade dos factos, é a convicção ardente e absoluta, que não chega a sêr o septicismo dogmatico de Timandro, nem tão pouco reverencia precoce a uma sexagenaria eliminação historica que se descobre, domesticamente, no sarcophago empoeirado do sr. d. Pedro I..

Não é excentricidade artistica de moço iconoclasta, mas, o chamejamento interior, sofrego, ancioso, nessa exposição sumptuosa da Patria aos credores extrangeiros.

Não é o radicalismo de uma logica de inversão.

Não é a assustadiça moral contemporanea que vos fala, não são os tropos aváros, mesquinhos, sonnolentos, da côrte de d. João VI, mas a virilidade de uma epoca que se levanta, consciente de si mesma, educada na intelligencia dos creditos dissipados, na immobilidade vergonhosa de uma democracia ensanguentada, porém, pezar disto, uma epoca alvoroçada e irrequieta na centralização de todas as suas energias moraes e no sentimento incorruptivel de sua grandeza.

Senhores:

Ha cem annos que motivos politicos, porém logicos na sociologia, levaram o Brazil ao concerto universal dos povos livres. E lá, nas margens do pequenino Ypiranga, gemente e triste, echoou forte e altivo o "*Independencia ou Morte*". Cumprira-se a predicção. Era o

destino, era o fatalismo sequente e consequente dos factos, era o determinismo scientifico de uma raça, nascida de outra raça que se impunha, sem uma ethnologia definida, ao predominio de si mesma.

JOSÈ BONIFACIO

Mau grado a differença cultural de uma civilização perdida no ambito nebuloso dos tempos, mau grado as influencias mesologicas de um ambiente novo, mau grado a mestiçagem,

oriunda de sub-raças, mau grado as difficuldades de se impôr á cubiça de povos aventureiros a real bandeira da Lusitania, o brazileiro firmou, num parallelo formidavel e quasi geometrico, a magestade exhuberante deste novo Olympo, a mais bella, a mais gentil, a mais expressiva cohesão collectiva de que ha noticias na Historia. E, senhores, ahi estão vibrando, com todas as vibrações, as memorias sobre Itororó, Avahy, Campo Grande e os banhados de 24 de maio.

Ahi está, senhores, ridente a affirmação de nossa raça nas conquistas de Abaeté, quando se aventou a internacionalização do rio Amazonas. Ahi estão os triumphos de Nabuco, no facto da canhoneira Argentina. Aqui estão bosquejados os traços geraes desse passado cheio de tradições, de fé, de enthusiasmo.

Entretanto, senhores, estamos no seculo dos paradoxos -

Paradoxos descommunaes, paradoxos retrospectivos, paradoxos contingentes, necessarios.

Vêdes, senhores, commemoramos o centenario de nossa independencia politica, que tem a garantia de nossa estabilidade constitucional, capacitada na crystalização de formas republicanas, com o estado de sitio, repellido pelas suas consequencias sinistras, contribuindo para um programma de segurança pessoal, inspirado e liquidado nas hyperboles deferidas da ameaça, confessados nos artificios levianos de advertencias futeis, frivolas, o estado de sitio, senhores, que é a legitima defeza das liberdades politicas do poder executivo, que é o te-

cido vital do cerne de uma constituição, que é o protector dos direitos individuaes conspurcados pela anarchia, implicitamente, o guarda vigilante e avançado de uma sociedade livre, tornou-se, desmentindo as suas tradições historicas, a lei da offensiva, a lei da força, a lei da usurpação, a lei da illegalidade juridica.

O determinismo dos paradoxos se affirma, em pleno regime que se diz liberal, num projecto jacobino, estreito, arbitrario e illogico de restricção á imprensa, á liberdade de pensamento, a imprensa, senhores, que tem sido a dynamica de todas as grandezas humanas: o baluarte sempre vivo de todos os progressos, o dynamometro que, cultivando a intelligencia social, eleva e dignifica os povos.

Emquanto Pedro Perier, ha muitos annos atraz, ao subir as escadarias do palacio da Republica Franceza, quando em recepção, aos jornalistas, dizia-lhes: "senhores, eu vos pertenço".

Esse projecto é a lei do arrocho e da tyrannia, querendo sobrepujar a voz da opinião publica, amesquinhando a liberdade de um povo nascido da lucta: é a constituição, evangelho sagrado da patria, abecedario da nossa cultura juridica, desconstituida pelos magistrados.

E a Justiça? Esta, senhores, outr'ora sacerdocio da virtude e altaneira, transformada em alcaboiço moral, balcão da indignidade, onde o caracter e a honra de certos cidadãos desaçamam ante a gargalhada aggressiva do metal maldito.

E' triste e doloroso tudo isto, mas é verdadeiro. Dil-o a nossa propria consciencia.

E no correr dessa analyse, ainda mais se accentua e consubstancia a lei dos paradoxos.

Que temos feito nesses cem annos de independencia?

Politica.

Que fizemos na instrucção, na economia administrativa, nos grandes factores da evolução social?

Politiquice.

D. PEDRO I

Nas obreias do arbitrio e dos verdugos, no colmado deste paiz tributado de impostos, onde existe o paganismo da mentira que enferma, ás escancaras, o trabalho livre, a fraternidade, a tolerancia, a democracia, a paz, que temos feito, senhores?

Politicagem de afilhadismos.

Eu penso que para a salvação da Republica só nos resta uma esperança — outra Republica.

Collegas:

Olhemos para o futuro do Brazil. Salvemol-o.

Sejamos os paladinos desaffrontados dessa esperança, fazendo do amôr da patria verdadeiro crédo de fé e de enthusiasmo, accudindo, com bondade e ternura, ao seu grito agonizante de desespero.

A espada de Damocles ergue-se fria e indifferente para a execução do seu plano sinistro; quebremol-a, porque será a suprema conquista de nossas reivindicações, o despertar da nacionalidade, entorpecida pela alma contaminada dos cortezãos do regime.

Seja o nosso brado mais forte, mais incisivo, mais energico e viril que o do Ypiranga: *resurreição da liberdade.*

"*Libertas aut nihil.*"

(*Jornal do Recife,* de 9 de Setembro de 1922).

Conforme foi annunciado, a Faculdade de Direito commemorou condignamente a passagem do 1.º seculo de nossa emancipação politica.

As cerimonias levadas a effeito, ante-hontem, tiveram, verdadeiramente, um cunho de alta distincção.

Pela manhã, ás 8 horas, approximadamente, sob a presidencia do director, em presença dos corpos docente, discente e administrativo, pessoas de representação, etc., realisou-se com solennidade, o plantio de quatro arvores doa-

das pelo sr. dr. Samuel Hardman á Faculdade, sendo duas palmeiras e dois visgueiros do nordeste.

Estes foram denominados presidente Epitacio Pessôa e dr. Octavio Tavares; as duas palmeiras receberam o nome do dr. Netto Campello e o do dr. Samuel Hardman.

Foi lavrada uma acta especial da cerimo-

GONÇALVES LEDO

nia e della extrahimos uma copia que a seguir publicamos:

Termo da cerimonia do plantio de quatro arvores commemorativas da passagem do 1.º centenario da independencia politica do Brazil — Aos sete dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dois realizou-se, no pateo externo do edificio da Faculdade de Direito do Recife, a cerimonia do plantio de quatro arvores, sendo dois visgueiros, plantas originarias do nordeste brazileiro, que serão desta data em

diante denominadas Presidente Epitacio Pessôa, em homenagem aos assignalados serviços que esse eminente homem publico tem prestado ao norte do paiz, e prof. dr. Octavio Tavares, prefeito do Recife, e duas palmeiras, assahy pardo do Amazonas, que ficarão denominadas respectivamente, a do lado direito da entrada do edificio, dr. Netto Campello, em homenagem dos corpos docente e administrativo da Faculdade ao seu illustrado director, e a do lado esquerdo dr. Samuel Hardman que presenteou á Faculdade com as referidas arvores.

A referida cerimonia foi realizada na parte do edificio correspondente á rua Princeza Izabel, sob a presidencia do dr. Manoel Netto Carneiro Campello, em presença dos corpos docente, discente e administrativo e demais pessoas gradas abaixo assignadas, na manhã do dia commemorativo da nossa independencia politica.

Para constar foi lavrado esse termo que assignam o sr. dr. director e pessôas presentes á solemnidade.

Pelo secretario — (a) João Cabral de Mello Filho. — Manoel Netto Carneiro Campello, Octavio Hamilton Tavares Barretto, Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas, Genaro Guimarães, Luiz de Almeida Amazonas, Diogo Cabral de Mello, Garcilaso Velloso Freire, Francisco Sodré, Antonio Flavio Pessôa Guerra, Esther C. Leão Cabral de Mello, Maria Luiza Cabral de Mello, Albertina de C. Leão de Mello, Dulce Ferreira de Mello, José Antonio Gonçalves Mello."

— A sessão solemne teve inicio ás 20 horas,

presentes membros da Congregação, innumeros academicos, pessoas gradas e representantes da imprensa.

O dr. Netto Campello occupou a presidencia, como director, tendo á sua direita o dr. Severino Pinheiro, governador do Estado e á esquerda o revmo. sr. conego Luiz de Gonzaga da Silva, representante do exmo. e revmo. sr. arcebispo metropolitano. Em seguida justificou a ausencia do orador official da solemnidade, professor dr. Joaquim Pimenta que havia enfermado subitamente.

(*A Provincia,* de 9 de Setembro de 1922).

Congresso da Criança (1)

Discurso proferido pelo Dr. Augusto Lins e Silva, representante de Pernambuco, na recepção offerecida pelas Sociedades de Medicina e de Pediatria, aos delegados do Congresso da Criança, no Rio de Janeiro.

De longe, eu ouvia falar nas vossas sociedades de Medicina e de Pediatria. Não sei se por vaidade, que é uma cousa humana, sempre tive o desejo immenso de penetrar a magestade augusta dos seus porticos. Os seus sabios, as suas glorias, a sua fama deslumbravam por vezes o enthusiasmo dos meus anhelos. Perdoae o ousio da minha confissão, agora que o meu glorioso Pernambuco amado, quiz que eu aqui estivesse a realizar o melhor sonho dos meus melhores dias, já como seu representante official ao lado de conspicuos companheiros de jor-

(1) Nessa memoravel recepção que se realisou ás 8 1|2 da noite de 4 de Setembro de 1922, presidida pelo professor Dr. Fernando Magalhães, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, fallaram varios delegados das Republicas Sul-Americanas, os professores Drs. Paz Soldon, do Perú; Victor Escardó, do Uruguay; Ernesto Cacace, o fundador da nipiologia, representante da Italia; assim como os delegados da Bahia e Rio Grande do Norte.

nada, já representando a Faculdade de Direito do Recife — o expoente maximo das tradições intellectuaes do nordeste brasileiro — e a Escola de Medicina — esse novo sol pernambucano que annuncia o brilho de lindas alvoradas. Numa saudação que vos trago, tão vibrante quanto amavel e sincera, dos filhos de minha terra e das suas mais elevadas instituições de ensino, aqui estou feliz e satisfeito, para vos dizer, para vos repetir, aos moldes de uma mensagem, que a puericultura scientifica, mesmo lá, assenta a sua formidavel pedra fundamental, nos esforços e nos estimulos que partem deste nucleo admiravel que são os vossos gremios e os vossos sabios ensinamentos.

Com a investidura de minha representação, trago-vos a certeza, sei que muito conhecida para vós, sei que muito alviçareira para mim, de que a propaganda em beneficio da infancia, aqui, como em nossas terras alem, não se limita, tão somente aos fóros hipocraticos, aos sagrados ambientes da medicina. Destacam-se hoje em dia e quasi por toda a parte, puericultores de todos os matizes profissionaes, de todas as procedencias intellectivas, de todas as origens litterarias, chegando mesmo a se confundir, nas grandes cerimonias como esta, os filhos de Themis com os filhos de Hipocrates, pelo uso dos mesmos ornatos que compõem a sua tiara bemfazeja.

Todos cantam, por bem dizer, em honra de Apollo, que é agora o nosso deus, por ser o deus do dia, e todos rendem homenagens ao grande Ideal que é o nosso pão por ser a nossa luz.

Isso quer dizer ainda, sem caprichos de me-

taphoras, que não é somente nos meios medicos que repercute a famosa e lugubre sonancia dos males que atormentam a nossa infancia, e que no Brasil a metade dos obitos occorre em pessoas de menos de quinze annos.

Todos sabem, medicos e profanos, que as crianças de nossa terra pagam por vezes com a morte ou com a degeneração, um farto tributo ás molestias, mormente ás enterites, ás verminoses, ao paludismo endemico, algumas vezes ao conjuncto das duas infecções — malaria e uncinariose — á molestia de Chagas, e não sei que mais outras molestias que se generalisam na infancia brasileira, por bem dizer com o sinete classico do nacionálismo.

E, se nos transportarmos a rincões mais longinquos, toda essa lugubre historia de molestias que até certo ponto faz pejo á nossa patria illustre e gigantesca, se envolve num nebuloso mysterio e attinge as proporções tragicas do pavor! Haja vista o territorio assombroso da Amazonia mysteriosa, onde, na visinhança de um portento de riquezas indescriptiveis, ha regiões em que escasseiam os proprios naturaes, productos auctochtones, lidimos, verdadeiros exemplares da raça, como se affirma acontecer em Santo Antonio da Madeira, villa de mais de oitenta annos de existencia! Dizem, alli, uma criança siquer não escapa á morte!

E mais, se compararmos esse apavorante traço das cousas nacionaes, com o que vae pelo universo afóra, encontraremos, surprehendidos, cidades assás populosas com insignificantissima mortalidade infantil, sem que precisemos que ellas nos acenem, mesmo de longe, os

meios postos em pratica para o conseguimento de resultado tão efficiente. Diante da estatistica, que afinal é uma sciencia de termos numericos, nunca perder de vista a portentosa capital ingleza, com quasi oito milhões de habitantes, apresentando-nos um coefficiente de 20,65 % na sua mortalidade infantil. Que edificante exemplo não se nos depara nos coefficientes de cidades outras, sem a grandeza de Londres, mas regularmente populosas, como Copenhague com os seus 8,67 %, Christiania com 14,57 %, Stockolmo com o insignificantissimo diagramma negrologico de crianças cujo coefficiente actual, não excede a 1,77 %.

E assim por deante, é de amargurar a alma no cadinho vermelho dos infortunios, queimada pelo fogo sagrado da patria, dessa patria que nos enleva e abençôa, a infeliz lembrança do que se passa nessa dobra distante já baptisada, ha longes annos, com o doce nome de santo Antonio do Madeira.

Por signal, que por ironia da sorte, as terras de Santo Antonio demarcam o inferno verde do legendario Amazonas. Como intensificar o progresso nacionalista dessa região, quando pelo seu feitio natural ella difficilmente comportará condições capazes de zelar pela saude e pela vida dos que alli têm berço?

E' triste e desconsolador o dizer-se que, naquellas terras longinquas, lá, a puericultura é alguma cousa inexistente... e praticamente não póde ser applicada, desde que falta a criança que é o seu laboratorio!... Como é dolorosa a narrativa dessas cousas, quando todos sabemos, não haver doenças transmissiveis, con-

tagiosas, que degenerem o individuo e a raça, sacrificando a eugenetica, que não sejam perfeitamente evitaveis, mercê de esforços combinados e, no caso vertente de uma vontade resoluta.

Esses esforços e essa vontade são justamente o que falta para completar a grande obra de saneamento do Brasil, em cujo programma se inscreve em primeira linha o problema da infancia resumido na elevação da natalidade e na baixa da mortalidade.

Não devemos somente encarar a questão pela natalidade, quando a sua outra face, a mortalidade, nos fala muito mais de perto, principalmente nas regiões do norte e do nordeste, acossadas por influencias morbigenas de toda a natureza.

E' consentaneo fazermos valer, antes de tudo, os nossos fóros de ha muito conquistados, de povo de vontade propria, para ao depois conseguirmos espantar para longe e para sempre, essa etiqueta de invalidez que dão injustamente a mais de metade de nossa gente alguns dos que nos estudam á luz da sciencia, da moral e da politica, talvez reduzindo uma partilha de nossa população aos moldes de raça improductiva e bastarda por isso que esteril e degenerada... Com exaggero ou não no julgamento de problema tão patriotico quanto humanitario, o facto que resalta aos olhos menos perspicazes é que uma certa parte da população do nosso paiz, digamos uma parte minima, muito principalmente a que se refere ao elemento rural, não é integral na sua organização bio-physica. Ora, se faz mister, deante de

tudo isso, que essa vontade a que já me referi não seja apenas o apanagio dos homens eminentissimos pelo saber e pela cultura, por seu conceito moral e por sua elevação politica, esses que se interessam pelo problema do saneamento de toda a nossa patria livre e boa, e pela existencia integral da nossa nacionalidade, assignalando uma campanha de propaganda, pelo livro, pela tribuna e pelo jornal.

E' preciso que os seus nomes não se resumam tão somente na esphera cultural dos Euclydes da Cunha, Oswaldo Cruz, Moncorvo Filho, Belizario Penna, Carlos Chagas, Monteiro Lobato, Adolpho Lutz, Arthur Neiva, e tantos outros que nacionalisam a nossa sciencia e a nossa litteratura numa utilissima obra de propaganda, ora desfibrando costumes, ora edificando civilisações dentro da synthese de um problema medico e hygienico que é e será ainda por muitos annos a nossa maior contenda na construcção efficiente de nossa nacionalidade. Todos, sem excepção, devemos cooperar na grande obra bemfazeja, para que um dia, quando contemplarmos um Brasil mais feliz e mais glorioso nos seus commettimentos, possamos gritar, com outro sangue e com outra hematose, de pulmões ricamente oxigenados, muito do alto de nossa vontade forte e poderosa, na opulencia de nossa grandeza, no gozo integral de nossa belleza eterna, aos olhos do estrangeiro ainda hoje um tanto prevenido e temeroso:

Esta terra que aqui se desdobra aos pés do Atlantico, é o paraizo das gentes!

Um dia, de certo, ouvistes falar na mala-

ria; hoje, podeis acreditar, essa entidade como que passou á prehistoria!

Outro dia, ouvistes, quando a febre amarella aqui se aquartelava, talvez ha meio seculo, nos annuos aleivosos de um escriptor despeitado, que nesta terra aportou vindo não sei de onde, mas identificado no cadastro de Charles Expily, tal o seu nome, ouvistes censuras acres ao nosso paiz, quiçá á sua capital que é a linda metropole sem rival de hoje, pelo desprezo a que entregavam a saude publica os nossos homens de então.

A febre amarella, que serviu de thema principal ao absoluto descredito a que nos queria entregar o alludido fabricante do "Le Brésil tel qu'il est", figura, oh! senhores daqui e de além mar, na phantasmagoria do nosso romance, na mentira das nossas novellas, no enredo do nosso theatro!...

Tal a voz que um dia nos surgirá do peito como as ardentias do nosso amor, em bençãos de gratidão!

...E tempo virá em que ninguem mais poderá medir a frequencia da uncinariose entre nós, pela sua percentagem no Rio, aliás um algarismo assombroso, tal essa cifra de 82,40 % que ainda outro dia o joven e talentoso pesquisador dr. Gomes Colaço concluia no seu importante trabalho sobre a frequencia da helminthiase intestinal no Rio de Janeiro.

Porque o combate ao ancylostomos será uma verdade empolgante e incontestavel, combate cujas hostes farão das terras do Brasil o vasto paraizo do mundo! Toda essa grey miseravel, preguiçosa, deformada e amarellenta,

cansada sem trabalho, trabalhada sem produzir; que aqui enche o comboio do farto Jéca; que alli forma nos exercitos de Chique-Chique; que contamina acolá os arraiaes do jagunço, ou maldição da "catinga"; que despovôa, que desgoverna, que enerva e que anarchisa — esse cancro que deu ao nosso bonissimo e saudoso Miguel Pereira a illusão de ser um vasto hospital as terras de Santa Cruz — será curado jactanciosamente, enchendo de orgulho os filhos desta terra, derramando os fervores das bençãos sobre o paraizo do mundo! A commissão Rockfeller, corroborando talvez na boa intenção do alarmado Miguel Pereira, será convertida em mytho deante da Canaan que resurge para o trabalho, para a gloria e para a vida!

Tudo isso, porque, de facto, a hygiene é a disciplina que dominará todos os destinos; porque a hygiene é o instituto poderoso que governará os mundos!

Bem haja o 1.º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia e III Congresso Americano da Criança!"

- -

Faculdade de Direito

Publicamos com muita satisfação o que nos remetteu o Revmo. Frei Pedro Bandeira de Mello, para servir de elemento historico da nossa Faculdade:

"Poucas e deficientes são as fontes historicas sobre o tempo em que funccionou a Faculdade de Direito no Velho Mosteiro de S. Bento em Olinda, pois o archivo deste Mosteiro não logrou mover á compaixão os alheios que lhe puzeram as mãos profanas durante o periodo de 1880 —1895, quando o mesmo Mosteiro esteve quasi completamente abandonado por falta de religiosos, em cumprimento á lei imperial, que prohibia a recepção de noviços brazileiros. Em 1895, D. Gerardo van Caloen e seus companheiros, installando-se neste Mosteiro para dar inicio á restauração da Congregação benedictina brazileira, como primeiro trabalho, entregaram-se ás pesquizas dos docu-

mentos e papeis que se encontravam em lastimavel desordem, e, na mor parte, de tal modo carcomidos e rotos que foram qualificados de imprestaveis. Os documentos ainda aproveitaveis foram classificados e assim estão conservados em nosso archivo. Si o governo imperial de bôa ou má fé não estivesse esquecido de que dos mosteiros dimanam as mais limpidas fontes da Historia, de certo não teria promulgado a tal lei, que, aliás, não foi uma das mais patrioticas. Dos poucos documentos podemos todavia inferir conclusões autenticas do tempo em que a Faculdade de Direito funccionou no nosso Mosteiro e das diversas repartições ou compartimentos que serviam de sala de prelecções.

O Curso Juridico que depois se chamou Faculdade de Direito, foi fundado pelo decreto de 11 de Agosto de 1827, tendo por berço o Mosteiro de S. Bento de Olinda, onde permaneceu até sua mudança em 1854 para o edificio do actual Collegio Archidiocesano, como consta do seguinte documento, extrahido de um historico inedito do M. R. P. Pr. e Abbade deste Mosteiro, Fr. Felippe de S. Luiz Paim, que governou nos triennios de 1854 — 1857 e 7857—1860. Eis o referido documento na integra:

" Descripção de alguns beneficios presta-
" dos pela Ordem Benedictina na Provincia
"de Pernambuco...Esteve a Academia de Di-
"reito no nosso Mosteiro desde sua installação
"até que foi removida em 1854, deixando bas-
"tante arruinada a parte por ella occupada e
"que por este motivo mesmo ficou effectivada

"a transferencia, notando-se que naquella epo-
"ca offereceu o Governo um aluguel, que o
"Mosteiro não acceitou a offerta, mas sim ce-
"deu gratuitamente a dita parte. Cedeu o Mos-
"teiro por muitas vezes, e em differentes epo-
"cas, parte do seu convento para quartel de di-
"versos corpos militares..... Tem este Mos-
"teiro beneficiado a mais de 300 estudantes,
"moços pobres, que se formaram em Direito,
"desde a installação d'Academia de Pernam-
"buco, com casa e mesa, e que se acham hoje
"formados digo em altas posições sociaes, ser-
"vindo com vantagem ao Governo em quasi to-
"dos os ramos de administração, e se não fora
"o Mosteiro, talvez a patria não gózaria das
"glorias e honras que estes seus filhos lhe tem
"ministrado, e continuarão a prestar seus bons
serviços, afora muitos de diversas especies di-
"go beneficios de diversas especies que a re-
"ligião impõe." (Do Livro 25. Documentos
para a historia da Congregação.)

A fundação da Faculdade teve logar no Governo do Abbade Fr. Antonio de S. Bento, que governou este Mosteiro no triennio de 1827—1829. A Faculdade occupou todo o lance do primeiro andar e mais uma sala do andar terreo da parte do Mosteiro que dá para o mar. O salão principal da Faculdade era a grande sala por cima da Sacristia. O actual Capitulo era a sala do quarto anno, e a sala por cima do referido Capitulo servia de sala de aulas para o primeiro e quinto annos. As cinco cellas, que ficam entre a sala do primeiro e quinto annos e o salão serviam: as duas mais proximas do

referido salão, de Secretaria; as tres contiguas, de gabinete de estudos para os lentes.

Comprovam a nossa asseveração os seguintes documentos:

"O edificio, onde existe a Sacristia, acha-se "muitissimo arruinado, todo o seu forro desde "longa data se acha especado, em virtude do "travejamento do primeiro andar está todo po-"dre e cercilhado, pesando sobre elle dois an-"dares, o primeiro que outr'ora occupava a "Academia Juridica, e o segundo, onde se acha "a nossa livraria. Todo este edificio está qua-"si a desabar, cujo estado de ruinas obrigou o "Governo a remover a Faculdade para outro "ponto, depois de examinadas suas ruinas e ouvido o parecer dos Engenheiros da Provin-"cia."

(Cfr. Estado do Mosteiro no triennio do R. P. Mtre. Jubo. Fr. Antonio do Patrocinio Araujo, 1863—1866.)

O segundo andar de que falla o documento supra, foi em 1875 demolido, sendo a bibliotheca do Mosteiro transferida para o primeiro andar, outrora occupado pela Faculdade, como se vê do seguinte trecho:

"Rebaixei o segundo andar sobre a Sacris-"tia, que era demais para o seu alicerce, e fiz "o telhado de novo." (Estado do Mosteiro no no triennio do R. P. PR. Me. Jo. Pregor. Impl. e Ex-Geral Fr. João de S. José Paiva, 1872—1875.)

Do livro 24. "Correspondencia com o Governo", extrahimos os dois officios que seguem:

"Representando-me o Director do Curso Juridico, que pelo accrescimo das aulas do

"quarto anno, não he possivel chegarem as du-
"as salas actualmente occupadas, vejo-me por
"isso na indispensavel necessidade de recorrer
"segunda vez a V. Revma., para que, fazendo
"o sacrificio, que interessa (?) a Causa Publi-
"ca, tão recommendada por Sua Magestade o
"Imperador, haja de ceder mais um logar no
Mosteiro, que possa servir para a dita Aula,
"fazendo-se á custa da Fazenda Publica os ar-
"ranjos que forem necessarios. E no caso de
"haver esse logar no andar de cima, o referido
"Director se contenta que seja embaixo, pre-
"ferindo assim mesmo á qualquer sala de ou-
"tro Convento. Levarei á presença do mesmo
"Augusto Senhor qualquer sacrificio, que a
"custo de seu commodo V. Rma. com os de-
"mais Snrs. Religiosos houver de fazer a tal
"respeito.

"Deus Guarde a V. Rma. Palacio do Go-
"verno. de Pernambuco, 11 de Dezembro de
"1830. Joaquim José Pinheiro do Nasco".

"Rmo Snr. Pe. Abbade do Mosteiro
" de São Bento de Olinda.

Este officio foi dirigido ao Abbade Fr. José de S. Bento Damasio, que governou este Mosteiro no triennio de 1830—1832.

"Representando-me o Director Interino
"do Curso Juridico a necessidade que tem o
"mesmo Curso das tres cellas, que ficam entre
"as duas da Secretaria e a pequena sala do pri-
"meiro e quinto anno, afim de ali mudarem os

"Lentes de calçado, quando chegarem molha-
"dos, fazerem alguns apontamentos para as se-
"gundas lições e outras cousas; cumpre-me de-
"precar a V. S., haja de ceder as ditas tres
"cellas, o que espera este Governo do patriotis-
"mo de V. S. pelo bem publico.

Deos Guarde V. S.

Palacio do Governo de
Pernambuco, 13 de Julho de 1832.
Francisco de Carv. Paes d'Andrade.

"Illmo e Remo. Sr. d. Abbade do Mostei-
"ro de São Bento de Ollnda.

Este officio foi tambem endereçado ao citado Abbade Fr. José de S. Bento Damasio.

De algumas notas particulares colhemos ainda o seguinte:

O Curso Juridico de Olinda foi ignaugurado no dia 15 de Maio de 1828, no mesmo dia que o de S. Paulo, pelo Dr. Lourenço José Ribeiro. O primeiro estudante que se matriculou, foi Eusebio de Queiroz Coutinho Matoso da Camara.

O Abbade Fr. Antonio de S. Bento, pessoalmente sem previa consulta do Capitulo, aceitou a proposta do Governo, independente de qualquer indemnisação ao Mosteiro, pois aquella epoca coincidiu com a desmembração dos nossos Mosteiros da Congregação Portugueza. De sorte que só no Capitulo Geral celebrado pela Ordem no Mosteiro da Bahia, depois de ha-

ver sido separada da obediencia que a ligava á Casa de Portugal, quando foi eleito o primeiro Geral da Congregação Brasileira o Dr. Fr. José de Santa Escolastica, é que elle pediu o consentimento do Capitulo, que unanime approvou. Este foi o primeiro Capitulo Geral celebrado pela Congregação Benedictina Brazileira, e teve inicio no dia 17 de Junho de 1829.

Confere com o original.

Olinda, 6 de Novembro de 1922.

Fr. Pedro Bandeira de Mello, O. S. B.

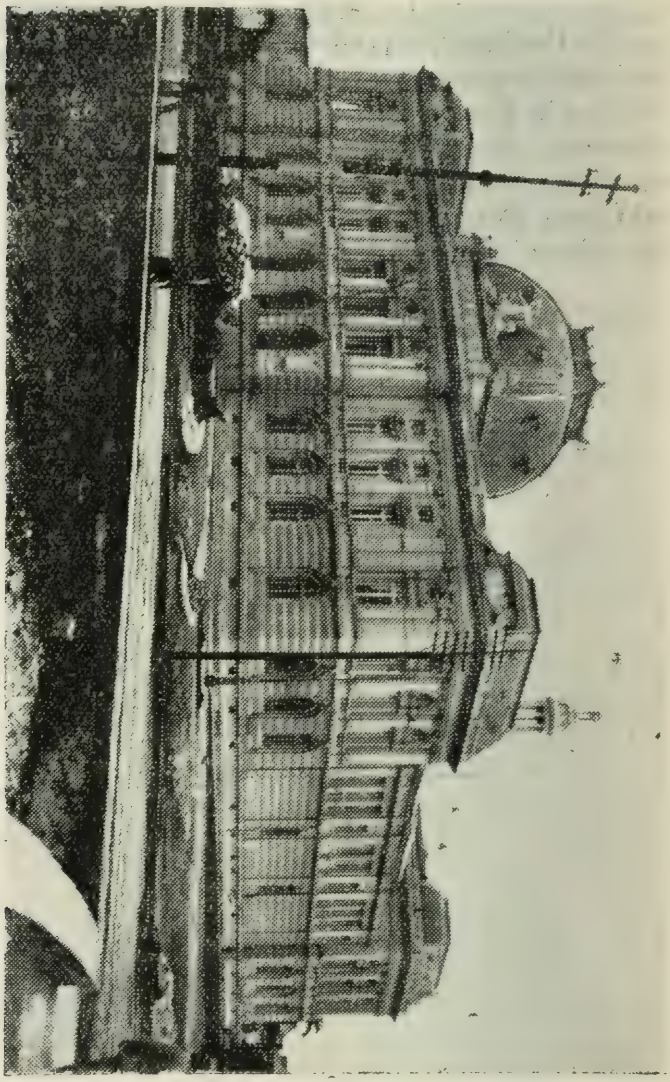

Faculdade de Direito do Recife.—Edificio elegantemente construido e situado na Praça Adolpho Cirne.

A Faculdade de Direito nos Annaes Pernambucanos.

(PEREIRA DA COSTA)

I

1827

Agosto 11 — Carta de lei criando os Cursos Juridicos de Olinda e S. Paulo.

A idéa para a instituição de um estabelecimento destinado ao ensino superior em Pernambuco vinha de epochas muito afastadas; e já em 1654 pretendiam os hollandezes fundar uma universidade no Recife, assim como escolas de artes e sciencias, para o que estavam assentados os seus respectivos planos, quando tudo ruiu por terra por occorrer naquelle mesmo anno a sua expulsão dos territorios que occupavam no Brasil.

Em 1788 fundou o governador D. Thomaz José de Mello uma Academia Militar no Recife, com um curso especial de mathematicas superiores, para cujo regimen deu as competentes instrucções, e em 1800 installou o sabio bispo d. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho o Seminario Episcopal de Olinda, que pelo seu programma dos estudos superiores, scientificos, transformára aquella cidade em uma nova Coimbra, na phrase de um chronista coevo.

Em 21 de Julho de 1820 pede ao soberano reinante d. João VI, o ouvidor geral da comarca dr. Venancio Bernardino de Uchôa, — a fundação de uma universidade em Pernambuco, onde se estudasse, quando comprehendesse o ensino completo de todas as Faculdades, sendo essa a opportunidade de conceder-se tal beneficio ás provincias do Norte deste Reino do Brasil.

No Congresso Constituinte de Lisbôa, em 1821, propoz o deputado pernambucano Francisco Muniz Tavares a criação de uma universidade no Brasil, sendo-lhe respondido pelos deputados portuguezes, **que algumas escolas primarias bastariam!**

Naquelle mesmo anno, solicitou o governador Luiz do Rego Barretto da côrte, a criação de uma academia em Pernambuco, de cuja idéa tratou o periodico **Aurora Pernambucana,** no seu numero 5, de 23 de Abril, concluindo a sua noticia: "Agora que o tempo mudou, s. exc. vai propor este objecto em conselho com o mais vivo interesse." Mas as lutas politicas em que se viu envolvido aquelle governador, logo depois, que terminaram com a sua capitulação e precipitado embarque, não lhe deram tempo senão para cuidar da sua propria defeza. A'quelle seu projecto estava associado o da criação de uma bibliotheca publica no Recife.

Nas Instrucções que a camara municipal de Olinda deu aos deputados pernambucanos á Assembléa constituinte brasileira de 1823, expedidas em 23 de Novembro do anno anterior, estabeleceu na clausula 13.ª que se propusesse o estabelecimento de uma universidade na quella cidade para a educação scientifica da mocidade; e naquelle mesmo anno propoz, no congresso, em sessão de 14 de junho, o deputado paulista José Feliciano Fernandes Pinheiro, que se criasse uma universidade no

Brasil, indicando a cidade de S. Paulo para a sua séde; mas a dissolução da Assembléa não permittiu que se concluisse cousa alguma.

Em 1824 cuidou-se da criação de uma academia juridica no Rio de Janeiro, e o governo incumbiu mesmo ao Visconde de Cachoeira de elaborar os seus respectivos estatutos. Chegou-se a expedir o decreto de criação provisoria do estabelecimento em 9 de janeiro de 1825, em 2 de março do mesmo anno apresentou o referido Visconde aquelles estatutos, mas occorreram taes embaraços que a idéa não teve execução.

No projecto de lei sobre a instrucção publica do imperio apresentado ás camaras pelo deputado Antonio Ferreira França em sessão de 16 de junho de 1826, consagrou elle a idéa da criação de uma **Academia de sciencias sociaes ou de jurisprudencia politica**.

Nessa mesma epocha remetteu o governo ás camaras umas instrucções ou projecto para a criação de um curso juridico, sobre o qual o conego Januario da Cunha Barbosa confeccionou o respectivo projecto que apresentou em sessão de 5 de julho de 1826, sendo escolhida a cidade do Rio de Janeiro para a séde da academia; mas em segunda discussão propoz o deputado Lucio Soares Teixeira de Gouveia que se estabelecesse o curso preferencialmente em S. Paulo, no que foi contrariado por Paula e Souza, que opinou pela indicação do projecto, e quando fosse mais conveniente, em S. Paulo e Pernambuco. Este mesmo deputado propoz depois, em sessão de 8 de agosto, que em logar de um só curso, se creassem dois, sendo um em Olinda e outro em S. Paulo.

Approvada esta indicação em sessão de 18 do mesmo mez foi apresentada pela commissão de instrucção publica uma nova redacção do projecto, com as emen-

das adoptadas, o qual depois de discutido foi approvado em terceira discussão no dia 31.

Em 2 de setembro foi o projecto remettido para o Senado, e depois de discutido e approvado foi enviado a sancção, o que foi feito, baixou em 11 de agosto de 1827 a mencionada Carta de Lei da criação dos Cursos Juridicos de Olinda e S. Paulo, referendada pelo notavel historiador e homem de letras o Visconde de S. Leopoldo José Feliciano Fernandes Pinheiro.

"Ao tempo deste meu ministerio, disse o illustre Visconde nas suas Memorias, pertence o acto que reputo mais glorioso da minha carreira politica e que me penetrou do mais intimo jubilo que pode sentir o homem publico no exercicio de suas funcções. Refiro-me á installação dos dois Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda, consagração definitiva da idéa que eu aventára na Assembléa Constituinte em sessão de 14 de junho."

Por Aviso do ministerio do imperio de 27 de novembro do mesmo anno de 1827 foi ordenada á presidencia da provincia de Pernambuco que installasse quanto antes o Curso Juridico de Olinda, e que a respeito se entendesse com os religiosos de S. Bento da mesma cidade para se abrir as aulas do primeiro anno em uma sala do seu mosteiro, assim como obtivesse a concessão de uma outra para o archivo e mais serviços, ao que de bom grado se prestaram os padres a esses desejos do governo.

Nomeado o dr. Lourenço José Ribeiro director interino e lente do primero anno do Curso, entrou no exercicio de taes cargos a 28 de abril de 1828, prestando o devido juramento nas mãos do presidente da provincia José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, já então preparadas as accommodações necessarias para as funcções do estabelecimento, e onde teve logar a celebração do acto, como consta do respectivo termo la-

vrado pelo secretario interino padre Laurentino Antonio Moreira de Carvalho.

Pelo artigo 10 da lei de criação do Curso foi mandado observar para o seu regimen os estatutos organisados pelo Visconde da Cachoeira, até que fossem expedidos os que definitivamente tivessem de servir, formulados e propostos pela respectiva congregação dos lentes, o que somente teve logar em virtude do Decreto de 7 de novembro de 1831, e Resolução de 19 de agosto de 1837.

Aberta em 1828 a matricula para as aulas do primeiro anno do Curso foram inscriptos os seguintes estudantes:

I — Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, filho de João Evangelista de Faria Lobato, natural de Pitangui, provincia de Minas Geraes.

II — André Pereira de Lima, filho de Luiz Pereira Lima, natural da Bahia.

III — Antonio Baptista Gitirana, filho de Francisco José Fernandes Antunes, natural de Olinda, provincia de Pernambuco.

IV — Fr. Antonio da Conceição, religioso franciscano, filho de Francisco de Salles Rego, natural do Recife.

V — Antonio Felippe Nery, filho de paes incognitos, natural de Olinda, provincia de Pernambuco.

VI — Antonio Henrique de Miranda, filho de João José de Miranda Henriques, natural de Itamaracá, provincia de Pernambuco.

VII — Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, filho de Sebastião Antonio de Albuquerque Mello, natural do Recife, provincia de Pernambuco.

VIII — Antonio Luiz Dantas de Barros Leite, filho de José Gomes Ribeiro, natural de Penedo, provincia das Alagôas.

IX — Antonio Manoel Fernandes, filho de outro, natural da villa de S. Pedro, provincia do Rio Grande do Sul;

X — Antonio Thomaz de Luna Freire, filho de José Ambrosio de Lyra, natural de Tracunhãem, provincia de Pernambuco.

XI — Bento Joaquim de Miranda Henriques, filho de Francisco Correia de Barros, natural de Recife, provincia de Pernambuco.

XII — Bernardo Rabello da Silva Pereira, filho de Luiz Monteiro Padilha, natural de Goyanna, provincia de Pernambuco.

XIII — Caetano José da Silva Santiago, filho de Francisco da Silva Santiago, natural de Serinhãem, provincia de Pernambuco.

XIV — Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara, filho de Eusebio de Queiroz Coutinho da Silva, natural da cidade de Loanda, reino de Angola.

XV — Felix Rodrigues de Araujo, filho de João Rodrigues de Araujo, natural do Recife, provincia de Pernambuco.

XVI — Firmino Pereira Monteiro, filho de Francisco Pereira Monteiro, natural do Rio de Janeiro.

XVII — Francisco Antonio de Oliveira Rozelles, conêgo da Cathedral de Olinda, filho de Bernardo José de Oliveira, natural do Recife, provincia de Pernambuco.

XVIII — Francisco Joaquim Gomes Ribeiro, filho de José Gomes Ribeiro, natural da provincia das Alagôas.

XIX — Francisco Joaquim das Chagas, padre, filho de Manoel Joaquim dos Santos, natural do Recife, provincia de Pernambuco.

XX — Henrique Felix de Dacia, filho de José do

O' Barbosa, natural do Recife, provincia de Pernambuco.

XXI — Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, filho de Joaquim José Figueira de Mello, natural da villa do Sobral, provincia do Ceará.

XXII — João de Barros Falcão de Albuquerque Maranhão, filho de Ignacio Antonio de Barros Falcão de Lacerda, natural de Olinda, provincia de Pernambuco.

XXIII — João José Ferreira de Aguiar, filho de Antonio Ferreira de Aguiar, natural de Goyanna, provincia de Pernambuco.

XXIV — João Quirino Rodrigues da Silva, filho de Antonio José Rodrigues da Silva, natural de Goyanna, provincia de Pernambuco.

XXV — João Rodrigues de Araujo, padre, filho de outro, natural do Recife, provincia de Pernambuco.

XXVI — Joaquim Nunes Machado, filho de Bernardo José Fernandes de Sá, natural de Goyanna, provincia de Pernambuco.

XXVII — Joaquim Serapião de Carvalho, filho de Francisco Manoel de Carvalho, natural de Penedo, provincia das Alagôas.

XXVIII — José Antonio Pereira, filho de Francisco Miguel Pereira, natural da villa do Sobral, provincia do Ceará.

XXIX — José Joaquim Geminiano de Moraes Navarro, filho de Antonio Caetano do Rego Barros, natural da cidade de Natal, provincia do Rio Grande do Norte.

XXX — José Maria Coelho, filho de João Nepomuceno Coelho da Silva, natural do Recife, provincia de Pernambuco.

XXXI — José Mauricio de Oliveira Maciel, filho de Patricio José de Oliveira Maciel, natural da villa do Cabo, provincia de Pernambuco.

XXXII — José Telles de Menezes, filho de Manoel Telles de Menezes, natural do Recife, provincia de Pernambuco.

XXXIII — Lourenço Trigo de Loureiro, filho de João Rabello Tigre, natural de Viseu, provincia da Beira em Portugal.

XXXIV — Manoel Augusto de Faria Rocha, filho de Manoel Gonçalves de Faria, natural de Goyanna, provincia de Pernambuco.

XXXV — Manoel do Monte Rodrigues de Araujo, padre, filho de João Rodrigues de Araujo, natural do Recife, provincia de Pernambuco.

XXXVI — Manoel Teixeira Peixoto, filho de outro, natural do Recife, provincia de Pernambuco.

XXXVII — João Baptista da Fonseca, padre, filho de Francisco Rodrigues Ramos, natural do Recife, provincia de Pernambuco.

XXXVIII — Zacharias Peixoto de Britto, filho de Felix José Peixoto, natural do Recife, provincia de Pernambuco.

Em 1832 teve logar o acto solenne da formatura dos estudantes matriculados, que concluiram o curso em numero de 24, sendo o primeiro que recebeu o gráo de bacharel em direito Antonio Baptista Gitirana, que, seguindo a carreira da magistratura, morreu, dezembargador aposentado do Tribunal da Relação do Recife; quatro porém, por interrupção dos estudos, receberam o gráo posteriormente, os quaes foram: José Maria Coelho, e fr. Antonio da Conceição, já secularizado com o nome de Antonio de Andrade Luna, em 1833; Joaquim Serapião de Carvalho, em 1835; e

João de Barros Falcão de Albuquerque Maranhão, em 1837.

Dos referidos estudantes matriculados, os dez seguintes não concluiram o curso: André Pereira de Lima, Felix Rodrigues de Araujo, padre Francisco Antonio de Oliveira Rozelles, padre João Rodrigues de Araujo, José Antonio Pereira, José Mauricio de Oliveira Maciel, José Telles de Menezes, padre Manoel do Monte Rodrigues de Araujo, padre João Baptista da Fonseca e Zacharias Peixoto de Britto.

Desses estudantes da primeira turma dos matriculados e graduados em bachareis em direito, dois delles foram depois lentes do Curso Juridico: o dr. Lourenço Trigo de Loureiro logo em 1833, como substituto, primeiro interinamente, e effectivo em 1840; e o dr. João José Ferreira de Aguiar nomeado em 1854.

II

1828

Abril, 28 — Toma posse do cargo de director interino do Curso Juridico de Olinda o dr. Lourenço José Ribeiro, prestando o respectivo juramento nas mãos do presidente da provincia José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, como consta do respectivo termo.

Para o cargo de director effectivo do curso foi nomeado o dr. Pedro de Araujo Lima, pernambucano, depois Marquez de Olinda, e a cujo facto assim se refere o dr. Lourenço José Ribeiro na sua oração inaugural do Curso Juridico:

"Indispensavel era um homem de genio, a quem fosse incumbida a tarefa de plantar nesta bella provincia aquelle utilissimo estabelecimento, e dirigil-o e condecoral-o com as suas luzes, prudencia e virtudes. O imperante lançou as suas vistas por todo o paiz, e o achou assentado na Camara dos Deputados, presidindo as suas augustas sessões. Vós, Senhores, o conheceis, elle nasceu entre vós. Como porem dispensar as forças de um Atlante, quando o edificio social precisava desta macissa columna para sustentar o seu peso? Eis o motivo, Senhores, porque me coube a honra de o substituir."

O dr. Lourenço Ribeiro, lente cathedratico do primeiro anno do Curso, dirigiu a sua directoria até 1831, quando se retirou para o Rio de Janeiro, por incommodos de saude, onde recebeu a sua exoneração, não lhe sendo dado assim presidir no anno seguinte o acto da formatura da primeira turma dos estudantes matriculados em 1828.

Os serviços prestados pelo dr. Lourenço Ribeiro na sua cadeira de mestre, não só foram uteis aos seus discipulos, como á paz e á tranquillidade da provincia, agitada pelas lutas partidarias, que explodiram mesmo em manifestações revolucionarias.

Cabendo-lhe a tarefa de explicar e analysar no segundo anno do curso academico a Constituição Politica do Imperio, as suas prelecções foram ouvidas com applausos e publicadas nos jornaes da epocha, espalharam-se por toda a provincia colhendo preciosos fructos, concorreram para acalmar os animos exaltados dos partidos, porquanto a Constituição era olhada com horror não só pelos absolutistas ou corcundas, como pelos proprios liberaes, democratas, republicanos. Os primeiros receiavam que pelas suas demasiadas franquias politicas viesse a degenerar em um gover-

no republicano: e os segundos a detestavam por causa do poder moderador, que consideravam hostil ás liberdades publicas, um despotismo encoberto, mascarado. Alem daquellas vantagens, concorreu tambem o serviço do illustre mestre para a formação do grande partido constitucional, que conseguiu supplantar todas as difficuldades politicas da nascente nacionalidade brasileira.

O dr. Lourenço José Ribeiro nasceu em Minas Geraes em 1796 e morreu no Rio de Janeiro em 1865, como magistrado superior, e um dos seus discipulos da primeira turma academica, então lente da Faculdade, o dr. João José Ferreira de Aguiar, na sua Memoria Academica apresentada em Congregação de 2 de Fevereiro daquelle anno, consagrou ao illustre mestre o seu tributo de admiração e respeito escrevendo estas palavras na alludida Memoria:

"Tendo de fallar nos finados peço licença para em primeiro lugar recordar um dos vultos mais illustres do nosso paiz; o inclyto fundador desta Faculdade, Conselheiro Lourenço José Ribeiro, que Deus acaba de chamar á sua Santa Gloria. Estavam ainda gravados na memoria de todos que frequentárão o curso juridico de Olinda os relevantes serviços prestados á mocidade por esse varão forte, que veio abrir-nos as portas do alcaçar luminoso das leis. Se como Director da Escola o Conselheiro Lourenço José Ribeiro soube, sem altivez, infundir tanto respeito, e ganhar o coração de todos os membros da Academia; como Lente ninguem mais do que elle se esforçou por guiar com notavel proficiencia e inimitavel brandura os passos vacillantes dos seus alumnos, com os quaes repartia os cuidados de um excellente pai de familia. Testemunha ocular de suas virtudes, pois me coube a fortuna de ter sido seu discipulo e seu admirador, eu

seria ingrato, se em occasião tão solemne deixasse de lamentar o seu transito, e de convidar-vos tambem a espalhar comigo muitas flores, e derramar sentidas lagrimas de verdadeira saudade, sobre o tumulo do benemerito do christão, por todos os titulos veneravel."

Exerceram então o cargo de director:

Conego dr. Manoel Ignacio de Carvalho, interinamente nomeado director do Curso Juridico por decreto de 15 de Maio de 1832, exerceu o cargo até 1834, quando foi exonerado, á pedido.

Pernambucano, nascido no Recife, filho de um magistrado illustre, o ouvidor José Januario de Carvalho Paes de Andrade, seguiu a vida ecclesiastica, era formado em theologia, e em 1818 teve uma cadeira de conego doutoral da Sé de Olinda.

Homem superior pelo seu talento e illustração, foi lente de theologia dogmatica no Seminario de Olinda, e ocupou elevadas posições politicas, como deputado, á Assembléa Geral e membro da junta do Governo, da provincia; e de sciencia profunda, na phrase de um seu biographo, era reconhecido como uma capacidade do clero pernambucano.

Dr. Pedro de Araujo Lima, depois Marquez de Olinda. Director effectivo, como vimos, nomeado em 1828, somente em 13 de Janeiro de 1834 é que lhe foi dado assumir o exercicio do cargo, no qual apenas se manteve até o fim do anno.

Conego Miguel do Sacramento Lopes Gama, interinamente nomeado por Decreto de 6 de Dezembro de 1834, entrou em exercicio ainda no mesmo anno.

Por Aviso de 20 de Julho de 1839 conservou-se-lhe a qualidade de director interino afim de substituir o effectivo nos seus impedimentos.

Dr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro, depois Barão de Itamaracá, nomeado director por Decreto de

18 de Junho de 1839, entrou em exercicio a 20 de Novembro, deixou-o no anno seguinte, e foi exonerado do cargo a 10 de Junho de 1844.

D. Thomaz de Noronha, bispo resignatario de Olinda, foi nomeado director interino em 29 de março de 1840, e effectivo por decreto de 26 de junho de 1844. Exerceu o cargo até o seu fallecimento em 1847.

Conego Miguel do Sacramento Lopes Gama. Nomeado director por Decreto de 17 de Julho de 1847, foi exonerado em 17 de Novembro de 1849.

Visconde de Goyanna, Dezembargador Bernardo José da Gama, foi nomeado por Decreto de 17 de Novembro de 1849, e exerceu o cargo até 1854, quando falleceu.

Os directores da Academia tinham o tratamento de Senhoria, se por outro qualquer titulo não tivessem o de Excellencia. Decreto de 18 de Julho de 1841.

De D. Thomaz de Noronha tratamos na data de 10 de Maio de 1823, e do Dr. Pedro de Araujo Lima, Marquez de Olinda, Conego Miguel do Sacramento Lopes Gama, dr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro, Barão de Itamaracá, e do Visconde de Goyanna, Bernardo José da Gama, no nosso **Diccionario Biographico de pernambucanos celebres.**

III

1828

Maio, 15 — Installação solenne do Curso Juridico de Olinda em um dos salões do mosteiro de S. Bento, bellamente ornamentado, presidindo o acto o seu

respectivo director Dr. Lourenço José Ribeiro, que prnunciou um bello e eloquente discurso, que foi logo impresso e exposto á venda **nas boticas de Olinda e do Recife.**

Foi solenne e apparatoso o acto da installação do Curso, ao qual compareceram todas as autoridades civis, ecclesiasticas e militares, e um grande concurso de povo, que assim ocupavam, por completo, o vasto salão em que foi celebrado o acto. Marchou toda a tropa da guarnição das duas cidades, sob o commando em chefe do general Antero José Ferreira de Britto, commandante das armas da provincia, e terminada a solennidade um parque de artilharia salvou em frente do edificio.

A Camara Municipal de Olinda mandou celebrar um solenne **Te-Deum** em acção de graças — por tão grande obra, a mais solida columna para estabilidade da Religião, do Throno e da Liberdade, — e deitar luminarias na cidade por tres dias. São memoraveis as seguintes palavras do seu Edital de 7 de Maio ordenando aquellas demonstrações: — Olinda, prasa a Deus teu augmento; recebe este doirado pomo em refens do firme juramento que prestaste com as mais Provincias do Imperio ao sagrado Codigo Constitucional que nos rege, devendo portanto resoar os sinos dos teus templos, illuminados por tres dias successivos, assim como as nossas casas, principiando de 15, para satisfação do prazer que transporta as nossas almas.'

Logo a 21 officiava o dr. Lourenço José Ribeiro ao ministro do imperio sobre a solennidade da installação do Curso, dizendo: — Este acto foi o mais brilhante possivel, não só pela concurrencia de todas as autoridades, como do immenso povo que assistiu transportado de jubilo, por vêr plantado nesta provincia um tão util estabelecimento;" — e em officio de igual

data, ao mesmo ministro, pedindo que levasse ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa — "a agradavel noticia da installação do Curso", — dizia ainda:— "E' incrivel o prazer que geralmente se observou em todos os habitantes de Olinda e do Recife, que apezar do máo tempo concorreu ao acto."

Do importante discurso proferido pelo illustre director do Curso na sua solennidade inaugural, consignamos os seguintes trechos dignos de serem ainda repetidos pela sua importancia momentosa: — "Lá' se foram os tempos, em que muito de proposito se promovia a nossa ignorancia e pobreza, afim de que não se conhecendo as forças e recursos de que nos dotára a Providencia, nos deixassemos esmagar pelo pezado jugo que nos impunha a mãe patria.

"O brasileiro que ambicionava a carreira litteraria, era obrigado a sacrificios incalculaveis, e nada menos do que abandonar a sua patria, atravessar duas vezes o procelloso Oceano, renunciar ao doce clima em que nascera, dos carinhos e desvelos dos seus paes, parentes e amigos, a troco de mil privações, incommodos e despezas, primeiro que conseguisse escassos principios de direito e um diploma que o habilitasse para os cargos publicos. E qual era o resultado de semelhante estorvo? Nascerem talentos não vulgares e murcharem sem fructo, já por falta de meios, e já por mal entendido amor de alguns paes, vindo assim a recahir os empregos em pessoas, que não sendo naturaes deste hemispherio, faltava-lhes pela maior parte aferro ao ninho para bem o compor e conservar...

"Indispensavel era um homem de genio, a quem fosse incumbida a tarefa de plantar nesta bella provincia aquelle utilissimo estabelecimento, dirigil-o e condecoral-o com as suas luzes, prudencia e virtudes. O imperante lançou as suas vistas por todo o paiz, e o

achou assentado na Camara dos Deputados, presidindo as suas augustas sessões. Vós, Senhores, o conheceis; elle nasceu entre vós. Como porém dispensar as forças de um Atlante, quando o edificio social precisava desta macissa columna para sustentar o seu peso! Eis o motivo, Senhores, porque me coube a honra de o substituir... Eia pois, jovens e caros concidadãos abertas nesta provincia os thesouros da sabedoria. Não hesiteis por um momento em procurar as fontes das luzes; vinde unir-vos aos vossos mestres e trabalhemos de mãos dadas na gloria e prosperidade do imperio; cheio deste nobre enthusiasmo, e ao mesmo tempo do santo amor de Deus, respeito ás autoridades e aferro ao nosso liberal systema, vereis como abençoados os talentos de que a natureza tão liberalmente nos dotou, florescerão, fructificarão e corresponderão satisfatoriamente ás esperanças da Patria..."

Tambem as musas saudaram o acto da abertura do Curso Juridico, pelo verbo inspirado do Padre João Baptista da Fonseca, um dos primeiros alumnos da nascente academia, que escreveu este soneto dedicado ao imperador D. Pedro I:

Patria minha, e de heroes, Olinda exalta!
Doces fructos já brota a liberdade,
Já tens a fonte da prosperidade,
Por que um povo mais vale, mais avulta.

Entre as cultas nações, já nação culta,
Vê-se o Brasil pequeno, só na idade
Graças mil á suprema Divindade!
Patria minha, e de heroes, Olinda exulta!

Saudaveis leis as ferreas reformando,
Já propaga no solo brasileiro
Governo liberal, e justo, e brando.

Admire o mundo o Imperio do Cruzeiro,
O seu sabio Congresso venerando:
O Genio do Brasil, Pedro Primeiro.

Infelizmente o poeta não logrou concluir o seu curso academico. Falleceu em 1831, matriculado no quarto anno, prestando-lhe os seus mestres e condiscipulos, no seu enterro, as mais significativas demonstrações de sentimento. Da sua vida, particularmente já nos occupamos no nosso **Diccionario biographico de pernambucanos celebres**.

A Lei de 1827 estabeleceu um curso de cinco annos para o bacharelado em sciencias juridicas e sociaes, em nove cadeiras assim distribuidas: Primeiro anno, Direito natural, publico, analyse da Constituição do Imperio, direito das gentes e diplomacia, em uma cadeira; Segundo: continuação das materias antecedentes e direito publico ecclesiastico, em duas cadeiras; Terceiro: direito civil patrio, criminal e theoria do respectivo processo, em duas cadeiras; Quarto, continuação do direito civil patrio, e direito mercantil e maritimo, em duas cadeiras; e Quinto, economia politica, e theoria e pratica do processo, em duas cadeiras.

Os estudantes então matriculados na academia foram admittidos mediante attestado de approvação das materias do curso preparatorio, constantes de francez, latim, rhetorica, philosophia racional e moral, e geometria.

Em virtude do decreto de 7 de Novembro de 1831 foi criado o curso preparatorio, constante das cadeiras de latim, francez, rhetorica e poetica, logica, me-

taphysica e ethica, arithmetica e geometria, e historia e geographia, ficando sob a inspecção do director da academia, em cujo edificio começou a funccionar em 1832.

Por decreto de 7 de Agosto de 1832 foi mandado executar uma resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral de Pernambuco, pelo qual ficou o Seminario Episcopal de Olinda constituido em Collegio das Artes do Curso Juridico, e para o que se criaram as cadeiras que ainda faltavam para completar as materias exigidas para a matricula no curso. Aos professores foi marcado o ordenado de 600$000 annuaes, e por portaria do ministerio do imperio, de 5 de Maio de 1856, foi dado um Regulamento para o curso preparatorio das Faculdades de Direito. Dahi por deante occorreram varias reformas, até que se deu a extincção do Curso Annexo ou Collegio das Artes.

Em 1828 foram nomeados lentes da Academia os Drs. Antonio José Coelho, Felippe Jansen de Castro e Albuquerque, Marcos Antonio de Araujo e Abreu e Manoel José da Silva Porto; em 1829 os Drs. Pedro de Cerqueira Lima, Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e Manoel Maria do Amaral; e posteriormente o Dr. João José de Moura Magalhães, ficando assim completo o quadro dos lentes para as funcções do segundo anno do curso em 1829 e assim por deante os demais annos.

Em 1829 foi adoptado em Congregação o competente sello do curso, constando de uma figura da Justiça, tendo na mão direita uma espada, e na esquerda uma balança, e a legenda **Suum cuique tribuere**; sendo um grande para as cartas ou diplomas e um menor para a correspondencia. Estes sellos foram executados nas officinas do Arsenal de Guerra em virtude de requisi-

ção do director da Academia e de ordem do governo da provincia.

Não foi isento de lutas, de questões mais ou menos serias o primeiro periodo de existencia do Curso Juridico, em face do que o seu director Dr. Lourenço José Ribeiro pedia e instava pela sua exoneração, até que a obteve em 1832, sendo substituido no cargo pelo Conego Dr. Manoel Ignacio de Carvalho.

Dentre essas tristes occurrencias, salientou-se, pelo profundo abalo que produziu, o assassinato do estudante do primeiro anno Francisco da Costa Moreira, commettido em 1831 pelo do quarto anno Joaquim Serapião de Carvalho, natural da provincia de Alagoas.

Alguns lentes, por sua vez, de procedimento irregular, arbitrarios, como o Dr. Manoel José da Silva Porto, que convocava congregações, achando-se o director ausente, no Recife, e as luctas que o Dr. Moura Magalhães provocava contra o mesmo director, do que sahiu perdendo, severamente advertido pelo governo imperial, que teve conhecimento de taes pendencias.

Todos esses factos, o incommodo em que se viam os religiosos, privados de uma grande parte do seu mosteiro, as damnificações do edificio propositalmente causadas pelos estudantes, quebrada a paz do claustro, e a sua disciplina pelo desrespeito reinante, levaram-nos a reclamar instantemente do governo a entrega do seu mosteiro com a mudança da academia para um outro qualquer local, o que por fim conseguiram com a sua remoção para o vetusto edificio do palacio dos governadares e capitães-generaes de Pernambuco, proximamente situado.

Com a installação do Curso Juridico surgiu logo na cidade uma bem montada typographia, da qual sahiram alguns periodicos politicos e litterarios redigi-

dos por estudantes, e varias obras e folhetos de assumptos diversos, de muito bôa impressão; estabeleceu-se uma **Loja de Livros** na rua do Amparo, que existia já em começos de 1831; e foi criada uma bibliotheca publica, que foi installada em 1832 no convento de S. Francisco.

Nessa epocha havia uma tal ou qual idéa da transferencia da academia para uma outra parte, o Rio de Janeiro, talvez, como se vê do annuncio do programma do periodico olindense — Voz do Povo, — inserto no **Diario de Pernambuco** de 15 de Outubro de 1831, promettendo na sua ultima parte oppor — "uma manifesta barreira aos inimigos da nossa Provincia, que pretendem arrancar-lhe o precioso Curso Juridico," — hoje Faculdade de Direito.

IV

1829

Outubro 26—Aviso do ministerio do imperio mandando que o Curso Juridico de Olinda, que funccionava no Mosteiro de S. Bento fosse removido para o antigo e desoccupado edificio do palacio dos governadores, naquella cidade, resolução esta que foi reiterada por outro aviso expedido em 30 de janeiro do anno seguinte, ordenando que para semelhante fim se fizessem os concertos e arranjos necessarios no referido edificio.

Não tendo execução aquellas ordens, em sessão do Conselho do Governo da Provincia de 26 de Março de 1831 foi resolvido que se pedisse ao governo o Conven-

to do Carmo de Olinda, convenientemente reparado, para nelle passar a funccionar o Curso Juridico, em vista das commodidades que o edificio offerecia; por sua vez requereu a Camara Municipal do Recife a Assembléa Geral Legislativa, a remoção do Curso para aquella cidade; e em 1842 a Assembléa Provincial provocou de novo a questão da mudança; mas nenhuma de taes pretenções surtiu effeito algum, vingando, porém, posteriormente, a da transferencia para o edificio do palacio dos governadores, em Olinda, em virtude de ordem do ministerio do imperio transmittida ao presidente da provincia Antonio Pinto Chichorro da Gama (1845 — 1848) e depois de feitos os necessarios reparos no predio, cuja despeza avultou em vista do seu estado de ruinas.

Motivou essa transferencia as reiteradas solicitações a respeito por parte dos padres do mosteiro, que se viam privados de uma grande parte do mesmo, os damnos causados pelos estudantes, a quebra da paz do claustro e da sua disciplina religiosa pelo desrespeito reinante, e emfim pelos incommodos e desassocego em que vivia a communidade. Feita a mudança da Academia, indemnisou depois o governo os damnos causados no mosteiro pelos estudantes.

Entretanto, a idéa da transferencia da academia para o Recife continuava em propaganda, e constantes reclamações a respeito dirigiam mesmo ao governo os proprios lentes e estudantes, ás quaes, porém, sempre se oppunha a camara de Olinda, dirigindo contestações, e discutindo as vantagens da sua permanencia na velha capital, até que emfim cahiu vencida com a expedição do Aviso de 10 de Agosto de 1854 ordenando a transferencia do Curso Juridico para a cidade do Recife, a qual teve logar em fins de outubro, para um grande predio de propriedade particular, situado jun-

to ao quartel do Hospicio, e começando logo em novembro os actos ou exames academicos.

Se Olinda, effectivamente, muito perdeu, com a mudança da academia, e a solidão e a tristeza se viam em todas as suas ruas e praças, o Recife, porém, a recebeu com ruidosas manifestações de alegria, e os proprios estudantes demonstraram-na tambem promovendo um grande baile, que teve logar a 31 de outubro, nos salões do Arsenal de Marinha.

Não foi bem escolhido o local para o novo estabelecimento da Faculdade de Direito do Recife, assim denominada pelo Regulamento que baixou com o Decreto de 24 de fevereiro de 1855. Afastado do centro da Cidade, junto a um quartel, e em uma estrada sem calçamento e completamente desabrigada, logo em 1856, reclamava a respeito o dr. Joaquim Villela de Castro Tavares na sua **Memoria historica academica**, apresentada á congregação, e depois outros lentes, em identicos trabalhos, vindo d'ahi varias representações ao governo dirigidas pela congregação solicitando ora a mudança do estabelecimento para um melhor local, ora a construcção de um edificio proprio e bem situado.

O casarão do Hospicio, grande predio de dois pavimentos, que tem hoje o n.º 563, era antigo, e descuidada a sua conservação, em 1867, em uma noite de chuvas torrenciaes e de fortes ventanias desabou uma parte do **pardieiro**, como assim o chamavam os estudantes, vindo d'ahi uma poesia allusiva ao facto, escripta por um delles, Aristides Augusto Milton, sob o titulo **A queda do pardieiro**, que assim começa:

Era por noite chuvosa
De medonha escuridão,
Em que a musica dos ares
Era a voz do furacão.

. . . . . .

Já dormia agasalhado
Todo o povo da cidade;...
Quando de chofre, estampido
Medonho, enorme, se ouvio,
E das bandas lá do Hospicio
Dizem todos que partiu...
Foi nessa hora maldita
Que o **pardieiro cahiu**...

. . . . . .

Ao ver-se tanta desgraça
Nenhum dos labios sorriu!
Foi muito serio o negocio...
Que o **pardieiro** cahiu...

Cahiu! Mas em honra sua
Calado não succumbiu...
Morro, disse, de velhice,
Mas de **molestias** tambem:
Ingratos p'a minha **cura**
Não destes sequer vintem!

A muitos de vós abrigo
Dei na minha mocidade;
E não neguei-vos serviços
Até na senilidade...

O **pardieiro** em soluços
O seu lamento findou;
E depois á ventania
O peito aberto entregou.

. . . . . .

Por terra assim o pardieiro, em uma grande parte da sua fabrica, cuidou-se logo dos seus reparos, terminados os quaes recomeçaram as interrompidas funcções da Faculdade, e onde permaneceu ainda por muitos annos, até que foi removida para um outro pardieiro, o velho edificio do collegio dos Jesuitas em Santo Antonio, duas vezes secular, de uma larga fachada de dois pavimentos, mas acaçapada, sem arte, sem esthetica..

Entretanto, desde muito que se cogitava da construcção de um edificio para a installação da Faculdade e varias leis orçamentarias mesmo, a partir de 1857, decretaram a verba necessaria, vindo dahi varios projectos offerecidos ao governo, em que figura, em primeiro logar, o do engenheiro José Mamede Alves Ferreira apresentado em 1858, sendo o local escolhido um terreno do bairro da Bôa Vista, então devoluto, mas hoje occupado com edificações particulares, entre as ruas do Hospicio, Formosa e Saudade.

Entretanto, permaneceu a Academia no casarão do Hospicio cerca de trinta annos, até que em 1882 foi mudado par ao velho edificio do Collegio dos Jesuitas, em Santo Antonio, occupando a fachada principal e uma parte da lateral, de leste, então desoccupada com a sahida das repartições publicas alli desde muito estabelecidas.

Ia em fim, a Faculdade de Direito ter um edificio proprio; chegára a sua vez; e attendendo o governo ás constantes reclamações a respeito, e organisado o competente plano e orçamento pelo engenheiro Luiz Pucci, baixava pelo ministerio do imperio em 6 de novembro de 1888 um Aviso communicando á presidencia da provincia aquella resolução, e consignando logo a verba de 77:000$000 para a desapropriação do terreno e começo dos trabalhos de construcção, o que tudo

feito, no dia 19 de agosto de 1889 tinha logar o acto solenne do assentamento da pedra fundamental do edificio, pelo marechal do exercito o principe Conde d'Eu, então de passagem em Pernambuco, com assistencia de todas as autoridades civis, ecclesiasticas e militares, e grande concurso de povo, sendo o acto celebrado com o cerimonial requerido em taes solennidades.

As obras não proseguiram logo, houve mesmo uma grande interrupção, de sorte que, somente em 11 de novembro de 1911, quando concluido o edificio, é que teve logar a installação da Faculdade na sua nova casa, com a solenne collação de gráo aos bachareis d'aquelle anno, tendo sido paranympho o Prof. Dr. Gervasio Fioravanti Pires Ferreira e o orador da turma o Bacharel Francisco Barretto Rodrigues Campello, monumento condigno, de vastas dimensões, de um bellissimo traçado architectonico, e sobretudo notavel pela belleza e opulencia do seu mobiliario e ornamentação, não esquecendo a sua bibliotheca pela sua bella montagem e riqueza bibliographica.

De março de 1912 começou a funccionar a Congregação no actual edificio onde tiveram logar os demais actos escolares.

Da Faculdade de Direito, desde o seu inicio em Olinda, tem sahido grandes notabilidades, taes como estadistas, magistrados, jurisconsultos, diplomatas, escriptores, jornalistas, politicos de grandes descortinos, altos funccionarios e tantos outros que têm illustrado e bem servido ao paiz com as suas luzes, sabedoria e patriotismo.

Geralmente feliz na dotação dos seus lentes, muitos delles, de par com a proficiencia e zelo no desempenho do seu importante ministerio, dotaram a sciencia do Direito com importantes trabalhos, que apezar de,

em sua maioria destinados ao ensino academico, são comtudo optimos expositores e excellentes guias para os magistrados e advogados; e concurrentemente, aquelles academicos que, graças ao seu talento, estudos e locubrações, produzem e publicam trabalhos litterarios e scientificos de merecimento e valor.

Varias associações litterarias, periodicos e revistas têm sahido da Faculdade, e ainda que de uma vida ephemera, vão porém se succedendo, e produzindo os seus beneficos resultados.

De par com o espirito scientifico e literario, tem tambem a mocidade academica se nobilitado pelo seu espirito patriotico nas questões em que entram em jogo a nossa honra e brio nacionaes, como, particularmente por occasião da campanha do Paraguay, no movimento abolicionista, e em fim, em sentimentos humanitarios e religiosos, fundando duas bellissimas instituições, o Monte Pio Academico e a Irmandade de Nossa Senhora do Bom Conselho, que foi tomada por padroeira da Academia.

O Monte Pio foi fundado em 1855 por iniciativa dos academicos Antonio Marques Rodrigues, João Alfredo Correia de Oliveira Andrade, Tarquinio Braulio de Souza Amaranto, Manoel Pereira de Moraes Pinheiro e Antonio Americo de Urzedo Junior e prestou pelo seu espirito altruistico grandes serviços aos estudantes que não dispunham de meios sufficientes, pagando-lhes as matriculas, dando-lhes uma certa pensão mensal e uma assignatura annual no Gabinete Portuguez de Leitura para se utilizarem dos livros necessarios aos seus estudos.

A Irmandade Academica de N. Senhora do Bom Conselho teve por origem a simples devoção de N. S. do Rosario instituida em 1855 na igreja do hospicio de N. Senhora da Penha do Recife pelo estudante do

primeiro anno da Faculdade Carlos Esperidião de Mello Mattos, cuja devoção tomou depois a invocação de Bom Conselho, e constituida a Irmandade, e installada a 8 de setembro de 1856, teve logar neste mesmo dia a trasladação da imagem de sua padroeira da igreja daquelle hospicio para a do convento de S. Francisco, em solenne e pomposa procissão, e onde permaneceu erecta a corporação por algum tempo.

Em 1859 confeccionou o seu respectivo compromisso, que foi impresso e approvado pelas competentes autoridades, e teve nova impressão em 1863.

Occupava sempre o cargo de Juiz da Irmandade um lente da Faculdade, o de capellão um sacerdote graduado em direito, e os irmãos, em corporação usavam de fato preto de casaca, com uma larga fita de seda escarlate pendente do pescoço, tendo nas extremidades, unidas, uma placa elliptica, de prata, com a imagem da padroeira em relevo. Quando a irmandade academica se apresentava em qualquer solennidade, era muito apreciada pelo avultado numero com que se exhibia, e pelo porte, garbo e correcção no trajar dos seus membros. Desappareceu pelos annos de 1870.

Em 1888, occorreu um facto notavel na Faculdade, a conferencia do gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes a tres senhoras, todas naturaes de Pernambuco e as primeiras que no Brasil se formaram em direito. Foram ellas d. Maria Fragoso e d. Maria Coelho da Silva, que receberam o gráo no dia 6 de novembro e poucos dias depois d. Delmira Secundina da Costa, attrahindo a solennidade uma immensa concurrencia de espectadores. A Faculdade conferio ainda o mesmo gráo posteriormente a d. Maria Augusta Meira de Vasconcellos, tambem natural de Pernambuco.

O novo regimen politico por que passou o paiz em 15 de novembro de 1889, encontrou franca e enthusi-

astica adhesão na Faculdade, e em uma reunião extraordinaria, que teve logar no dia 19 immediato, em que tambem tomaram parte os lentes do curso annexo de humanidades, e os respectivos empregados, manifestou-se ella pela nova ordem de cousas, respondendo não só o officio de communicação de posse do primeiro governador interino do Estado de Pernambuco, como ainda dirigindo ao governo provisorio do Rio de Janeiro um telegramma de felicitações e de adhesão ao manifesto de proclamação da republica que dirigiu ao paiz.

Lista dos Directores, Vice-Directores e Lentes da Faculdade de Direito do Recife, nomeados desde a sua creação e data das respectivas posses.

Directores effectivos

1 — Dr. Pedro de Araujo Lima. (Marquez de Olinda) — 1.º de Março de 1830.

2 — Dr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro. (Barão de Itamaracá) — 20 de Novembro de 1839.

3 — Bispo D. Thomaz de Noronha — 15 de Julho de 1844.

4 — Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama — 1.º de Outubro de 1847.

5 — Dezembargador Bernardo José da Gama. (Visconde de Goyanna) — 1.º de Fevereiro de 1850.

6 — Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, (Visconde de Camaragibe) — 10 de Novembro de 1854.

7 — Conselheiro Dr. João Alfredo Correia de Oliveira — 19 de Janeiro de 1876.

8 — Conselheiro Dr. João Silveira de Souza — 13 de Agosto de 1889.

9 — Dr. Ernesto de Aquino Fonseca — 3 de Outubro de 1890 e (2.ª vez) 18 de Julho de 1893.

10 — Dr. José Joaquim Seabra — Fevereiro de 1891.
11 — Dr. José Izidoro Martins Junior, — 24 de Dezembro de 1891.
12 — Dr. Adelino Antonio de Luna Freire Filho, — 1.º de Setembro de 1894.
13 — Dr. Joaquim Tavares de Mello Barreto, — 7 de Dezembro de 1897.
14 — Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira, — 2 de Maio de 1911.
15 — Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, — 2 de Janeiro de 1913 e (2.ª vez) 6 de Fevereiro de 1917.
16 — Dr. Sophronio Eutichiniano da Paz Portella — 2 de Janeiro de 1915.
17 — Dr. Manoel Netto Carneiro Campello — 16 de Julho de 1922.

Directores interinos

1 — Dr. Lourenço José Ribeiro, — 28 de Abril de 1828.
2 — Dr. Manoel Ignacio de Carvalho, — 9 de Junho de 1832.
3 — Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama, — 13 de Janeiro de 1835.
4 — Bispo D. Thomaz de Noronha, — 26 de Março de 1839 e 9 de Fevereiro de 1840.

Vice-Directores

1 — Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque, — 22 de Abril de 1871.

2 — Dr. Adelino Antonio de Luna Freire Filho, — 3 de Março de 1893.

3 — Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira, — 16 de Agosto de 1893.

Lentes

1 — Dr. Lourenço José Ribeiro, cathedratico — 28 de Abril de 1828.

2 — Dr. Manoel José da Silva Porto, cathedratico — 6 de Novembro de 1828.

3 — Dr. João José de Moura Magalhães, cathedratico — 6 de Dezembro de 1828.

4 — Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque, substituto — 12 de Março de 1829 e cathedratico — 6 de Maio de 1830.

5 — Dr. Marcos Antonio de Araujo Abreu, (Visconde de Itajubá), substituto — 4 de Junho de 1830 e cathedratico — 6 de Janeiro de 1831.

6 — Dr. Felippe Jansen de Castro e Albuquerque, substituto — 2 de Dezembro de 1830, cathedratico provisorio — 24 de Março de 1832 e effectivo — 9 de Junho de 1832.

7 — Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, (Visconde de Camaragibe), cathedratico — 18 de Fevereiro de 1831.

8 — Dr. Manoel Maria do Amaral, cathedratico — 21 de Fevereiro de 1832.

9 — Dr. Padre José Antonio Pereira Ibirapina, substituto interino — 27 de Março de 1833.

10 — Dr. Francisco Joaquim das Chagas, substituto interino, — 27 de Março de 1833, effectivo — 16 de Junho de 1835, cathedratico provisorio —

12 de Novembro de 1836 e effectivo — 29 de Março de 1837.

11 — Dr. Lourenço Trigo de Loureiro, substituto interino — 27 de Março de 1833 e 23 de Maio de 1840, effectivo — 5 de Setembro de 1840 e cathedratico — 7 de Julho de 1852.

12 — Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, substituto provisorio — 22 de Janeiro de 1835 e cathedratico — 27 de Abril de 1835.

13 — Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, substituto provisorio — 22 de Janeiro de 1835 e effectivo — 27 de Abril de 1835, cathedratico provisorio — 12 de Fevereiro de 1836 e effectivo — 29 de Agosto de 1836.

14 — Dr. Francisco de Paula Baptista, cathedratico —5 de Maio de 1835.

15 — Dr. Nuno Ayque d'Alvellos Annes de Britto Inglez, substituto interino — 16 de Janeiro de 1837, effectivo — 10 de Novembro de 1837 e cathedratico — 6 de Agosto de 1851.

16 — Dr. Elias Coelho Cintra, substituto interino — 16 de Novembro de 1840 e effectivo — 3 de Julho de 1841.

17 — Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares, substituto interino — 23 de Novembro de 1840, effectivo — 1 de Outubro de 1841 e cathedratico — 22 de Maio de 1855. 4

18 — Dr. Zacharias de Góes e Vasconcellos, substituto — 28 de Junho de 1841 e cathedratico — 8 de Outubro de 1855.

19 — Dr. Jeronymo Vilella de Castro Tavares, substituto — 3 de Julho de 1844 e cathedratico — 22 de Maio de 1855.

20 — Dezembargador Manoel Mendes da Cunha Azevedo, cathedratico — 23 de Maio de 1855.

21 — João José Ferreira de Aguiar (Barão de Catuama), cathedratico — 23 de Maio de 1855.

22 — Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, substituto — 20 de Junho de 1855 e cathedratico — 1.º de Junho de 1858.

23 — Dr. Vicente Pereira do Rego, substituto — 20 de Junho de 1855 e cathedratico — 15 de Maio de 1857.

24 — Dr. José Antonio de Figueiredo, substituto — 23 de Junho de 1855 e cathedratico — 13 de Outubro de 1858.

25 — Dr. João Silveira de Souza, substituto — 23 de Junho de 1855 e cathedratico — 15 de Junho de 1861.

26 — Dr. João Dabney de Avellar Brotero, substituto — 6 de Outubro de 1855.

27 — Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, substituto — 20 de Maio de 1856.

28 — Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, substituto — 25 de Julho de 1857 e cathedratico — 15 de Novembro de 1861.

29 — Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, substituto — 15 de Fevereiro de 1859 e cathedratico — 1.º de Julho de 1869.

30 — Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, substituto — 16 de Setembro de 1859 e cathedratico — 15 de Julho de 1870.

31 — Dr. João José Pinto Junior, substituto — 16 de Setembro de 1859 e cathedratico — 15 de Outubro de 1870.

32 — Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho, substituto — 31 de Março de 1860 e cathedratico — 14 de Fevereiro de 1871.

33 — Dr. José Liberato Barroso, substituto — 6 de Outubro de 1862.

34 — Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond, substituto — 5 de Fevereiro de 1863 e cathedratico — 14 de Fevereiro de 1871

35 — Conselheiro Dr. Joaquim Correia de Araujo, (Conde Correia de Araujo), substituto — 14 de Junho de 1870 e cathedratico — 6 de Junho de 1876.

36 — Dr. João Thomé da Silva, substituto — 15 de Outubro de 1870 e cathedratico — 15 de Outubro de 1877.

37 — Dr. Antonio Coelho Rodrigues, substituto — 14 de Junho de 1871 e cathedratico — 20 de Setembro de 1878.

38 — Dr. José Joaquim Tavares Belfort, substituto — 3 de Fevereiro de 1872 e cathedratico — 22 de Janeiro de 1881.

39 — Dr. Francisco Pinto Pessôa, substituto — 23 de Março de 1872 e cathedratico — 3 de Agosto de 1881.

40 — Dr. Graciliano de Paula Baptista, substituto — 15 de Junho de 1872 e cathedratico — 3 de Agosto de 1881.

41 — Dr. João Vieira de Araujo, substituto — 17 de Dezembro de 1877 e cathedratico — 18 de Março de 1884.

42 — Dr. José Hygino Duarte Pereira, substituto — 20 de Dezembro de 1878 e cathedratico — 22 de Abril de 1874.

43 — Dr. José Joaquim Seabra, substituto — 30 de Março de 1880 e cathedratico — 30 de Outubro de 1886.

44 — Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, substituto — 6 de Março de 1882 e cathedratico — 1.º de Outubro de 1887.

45 — Dr. Tobias Barretto de Menezes, substituto —

14 de Agosto de 1882 e cathedratico — 7 de Novembro de 1887.

46 — Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, substituto — 13 de Outubro de 1882 e cathedratico — 25 de Setembro de 1889.

47 — Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira, substituto — 19 de Maio de 1886 e cathedratico — 14 de Outubro de 1890.

48 — Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior, substituto — 22 de Outubro de 1887 e cathedratico — 12 de Março de 1891.

49 — Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, substituto — 10 de Dezembro de 1887 e cathedratico — 12 de Março de 1891.

50 — Dr. Manoel Clementino de Oliveira Escorel, substituto — 7 de Janeiro de 1889 e cathedratico — 12 de Março de 1891.

51 — Dr. Adelino Antonio de Luna Freire Filho, substituto — 5 de Setembro de 1889 e cathedratico — 12 de Março de 1891.

52 — Dr. José Izidoro Martins Junior, substituto — 14 de Dezembro de 1889 e cathedratico — 12 de Março de 1891.

53 — Dr. João Elysio de Castro Fonseca, substituto — 19 de Dezembro de 1890 e cathedratico — 12 de Março de 1891.

54 — Dr. Francisco Gomes Parente, cathedratico — 23 de Fevereiro de 1891.

55 — Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos, cathedratico — 23 de Fevereiro de 1891.

56 — Dr. Epitacio da Silva Pessôa, cathedratico — 23 de Fevereiro de 1891.

57 — Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, cathedratico — 24 de Fevereiro de 1891.

58 — Dr. José Soriano de Souza, cathedratico — 12 de Março de 1891.

59 — Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Milet, cathedratico — 12 de Março de 1891.

60 — Dr. Antonio Clodoaldo de Souza, cathedratico — 12 de Março de 1891.

61 — Dr. Constancio dos Santos Pontual, cathedratico — 12 de Março de 1891.

62 — Dr. Clovis Bevilaqua, cathedratico — 12 de Março de 1891.

63 — Dr Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, cathtdratico — 12 de Março de 1891.

64 — Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, cathedratico — 12 de Março de 1891.

65 — Dr. Laurindo Carneiro Leão, substituto — 12 de Março de 1891 e cathedratico — 24 de Outubro de 1902.

66 — Dr. Francisco Phaelante da Camara Lima, substituto — 12 de Março de 1891 e cathedratico — 12 de Fevereiro de 1895.

67 — Dr. Adolpho Simões Barbosa, substituto — 12 de Março de 1891 e cathedratico — 26 de Janeiro de 1917.

68 — Dr. Sophronio Eutichiniano da Paz Portella, substituto — 18 de Março de 1891 e cathedratico — 16 de Novembro de 1905.

69 — Dr. José Diniz Barreto, cathedratico — 25 de Março de 1891

70 — Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, cathedratico — 31 de Março de 1891.

71 — Dr. Antonio Gomes Pereira Junior, substituto — 31 de Março de 1891 e cathedratico — 16 de Novembro de 1905.

72 — Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, substitu-

to — 27 de Abril de 1891 e cathedratico — 24 de Janeiro de 1895.

73 — Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, substituto — 1.º de Outubro de 1895 e cathedratico — 23 de Julho de 1904.

74 — Dr. Antonio Estevam de Oliveira, substituto — 20 de Dezembro de 1895.

75 — Dr. Virginio Marques Carneiro Leão, substituto — 10 de Outubro de 1896 e cathedratico — 1.º de Março de 1905.

76 — Dr. Gervasio Fioravanti Pires Ferreira, substituto — 14 de Dezembro de 1896 e cathedratico — 14 de Outubro de 1907.

77 — Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, substituto — 25 de Janeiro de 1897 e cathedratico — 2 de Dezembro de 1907.

78 — Dr. Thomaz Lins Caldas Filho, substituto — 24 de Dezembro de 1906 e cathedratico — 24 de Setembro de 1913.

79 — Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro, substituto — 22 de Abril de 1907 e cathedratico — 26 de Maio de 1920.

80 — Dr. Annibal Freire da Fonseca, substituto — 17 de Junho de 1907 e cathedratico — 5 de Maio de 1917.

81 — Dr. Joaquim Guedes Correia Gondim Filho, substituto — 19 de Agosto de 1907 e cathedratico —14 de Outubro de 1907.

82 — Dr. Genaro Lins de Barros Guimarães, substituto — 5 de Outubro de 1907 e cathedratico — 10 de Maio de 1911.

83 — Dr. Hersilio Lupercio de Souza, substituto — 7 de Julho de 1908 e cathedratico — 2 de Junho de 1915.

84 — Dr. Octavio Hamilton Tavares Barreto, substi-

tuto — 7 de Dezembro de 1908 e cathedratico — 14 de Abril de 1909.

85 — Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas, substituto — 11 de Setembro de 1909 e cathedratico — 15 de Março de 1910.

86 — Dr. Gilberto Amado, substituto — 8 de Maio de 1911.

87 — Dr. Bento Americo Cavalcanti Sobrinho, substituto — 19 de Junho de 1911.

88 — Dr. Sebastião do Rego Barros, substituto — 27 de Outubro de 1914.

89 — Dr. Antonio Vicente de Andrade Bezerra, substituto — 17 de Dezembro de 1915 e cathedratico — 9 de Agosto de 1922.

90 — Dr. Francisco de Assis Chateaubriand, substituto — 5 de Janeiro de 1916.

91 — Dr. Methodio Maranhão, substituto — 27 de Junho de 1916 e cathedratico em 19 de Agosto de 1916.

92 — Dr. Mario de Almeida Castro, substituto — 19 de Agosto de 1916.

93 — Dr. Joaquim Pimenta, substituto — 31 de Agosto de 1917.

94 — Dr. Edgar Altino Correia de Araujo, substituto — 27 de Dezembro de 1917.

95 — Dr. Sergio Loreto Filho, substituto — 6 de Setembro de 1920.

OBSERVAÇÕES

A Faculdade de Direito do Recife, creada pela Lei de 11 de Agosto de 1827 com a denominação de **Curso de Ssiencias Juridicas e Sociaes**, teve sua séde na Cidade de Olinda deste Estado, então Provincia, e foi inaugurada em 18 de Abril de 1828 pelo Dr. Lourenço José

Ribeiro, nomeado Director interino por Decreto de 10 de Janeiro do mesmo anno.

O primeiro Director effectivo foi o Dr. Pedro de Araujo Lima, depois Marquez de Olinda, que nomeado por Decreto de 12 de Outubro de 1827, só tomou posse e entrou em exercicio em 1.º de Março de 1830.

Na relação dos Directores interinos estão indicados apenas os que foram especialmente nomeados para o cargo, e não os que assumiram a directoria na qualidade de Lentes mais antigos e substitutos legaes.

Alem dos Lentes referidos foram nomeados outros, que não chegaram a tomar posse, a saber:

Dr. Joaquim Gaspar de Almeida, nomeado por Decreto de 12 de Outubro de 1827 para o 1.º anno.

Dr. Manoel Caetano Soares, nomeado por Decreto da mesma data para a 1.ª cadeira do 2.º anno.

Dr. Antonio Maria de Moura, nomeado por Decreto de 17 de Julho de 1828 para a 1.ª cadeira do 2.º anno.

Dr. João da Rocha Dantas de Mendonça, nomeado por Decreto de 22 de Junho de 1829 para a 1.ª cadeira do 3.º anno.

Dr. Pedro de Cerqueira Lima, nomeado (não consta a data do Decreto) para a 2.ª cadeira do 4.º anno.

O Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, depois Visconde de Camaragibe (7.º da lista) foi primeiramente nomeado por Decreto de 9 de Fevereiro de 1829 para a Faculdade de Direito de S. Paulo.

Foram removidos para a Faculdade de Direito de São Paulo os Lentes:

Dr. João Dabney de Avellar Brotero (n.º 26).

Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva (n.º 27).

Dr. Manoel Clementino de Oliveira Escorel (n.º 50).

Secretarios

1 — Bacharel Laurentino Antonio Monteiro de Carvalho — 28 de Abril de 1828.
2 — Dr. Manoel José da Silva Porto — 17 de Abril de 1829.
3 — Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque —
4 — Dr. Marcos Antonio de Araujo Abreu.
5 — Dr. Felippe Jansen de Castro e Albuquerque.
6 — Dr. João José de Moura Magalhães.
7 — Dr. Antonio José Coelho.
8 — Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.
9 — Dr. Manoel Maria do Amaral. (1)
10 — Bacharel Joaquim Antonio Carneiro da Cunha Miranda — 6 de Outubro de 1855.
11 — Bacharel José Honorio Bezerra de Menezes — 19 de Junho de 1858.
12 — Bacharel Bonifacio d'Aragão Faria Rocha — 16 de Julho de 1889.
13 — Bacharel João Telesphoro da Silva Fragoso — 21 de Fevereiro de 1894.
14 — Bacharel Henrique Martins — 15 de Agosto de 1901.

---

(1) Até então era, d'entre os Lentes, escolhido um para exercer as funcções de Secretario, como acontece, actualmente, no Chile.

A Bibliotheca da Faculdade de Direito

(Annaes Pernambucanos de Pereira da Costa)

1830

Dezembro, 7. — Decreto mandando crear uma bibliotheca publica na cidade de Olinda, destinando para o seu estabelecimento o mosteiro de São Bento ou o antigo edificio do palacio dos governadores, com um bibliothecario e os empregados necessarios, e que se abrisse uma subscripção para a compra de livros, concorrendo os cofres publicos com a verba necessaria para o custeio da bibliotheca.

Esta resolução veio, naturalmente, de iniciativa do Conselho do Governo, uma vez que o Presidente da Provincia dr. Thomaz Xavier Garcia de Almeida, na sua fala de abertura do mesmo Conselho, em 1.° de dezembro de 1829, lembrava a creação de uma bibliotheca na cidade de Olinda, para facilitar os estudos do Curso Juridico, estabelecido naquella cidade.

Tratando logo o Conselho do Governo dos meios conducentes á installação do estabelecimento, nomeou em sessão de 7 de março de 1831 uma commissão composta dos capitalistas e commerciantes Francisco Antonio de Oliveira, Antonio José de Amorim e Luiz Go-

mes Ferreira, para promover uma subscripção destinada á compra de livros, acquisição de outros por offerecimento particular, e receber da fazenda geral o respectivo subsidio; e mandou que se officiasse ao director do Curso Juridico de Olinda para remetter ao Presidente da Provincia uma relação das melhores obras e edições, indicando por sua ordem que deveriam ser successivamente compradas, e bem assim de organizar uns estatutos para o regimen da bibliotheca afim de serem approvados.

Entregues ao director do Curso Juridico os livros da bibliotheca da extincta Congregação de S. Felippe Nery, que pertenciam á casa da Madre de Deus do Recife, em virtude da Lei de 9 de dezembro de 1830, o que teve logar a 25 de agosto do anno seguinte pelo juiz dos feitos da fazenda, o dezembargador Thomaz Antonio Maciel Monteiro, e reunidos a 89 obras em 262 volumes que foram offerecidas por diversas pessôas, cuja lista foi publicada no "**Diario de Pernambuco**" de 3 de Novembro do mesmo anno, teve logar a abertura da bibliotheca no mez anterior em um dos salões do convento de São Francisco de Olinda, convenientemente preparado para semelhante fim. A convite do director do Curso Juridico, ficou incumbido do cargo de bibliothecario um homem competente, Basilio Quaresma Torreão, que o exerceu por algum tempo, sem remuneração alguma, até que teve o competente provimento com o ordenado de 800$000.

No desempenho do cargo permaneceu Basilio Quaresma Torreão até 1833, quando foi nomeado presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, mas sem o perder, na continuação mesmo do desempenho de outras incumbencias, como se vê da portaria do presidente da provincia Francisco do Rego Barros, de 20 de março de 1839, nomeando o dr. Lourenço Trigo de Lou-

reiro — para servir o cargo de bibliothecario da Academia de Olinda, emquanto durasse o impedimento de Basilio Quaresma Torreão.

A bibliotheca estava franqueada ao publico todos os dias, das 9 horas da manhã ao meio dia, e das 3 ás 6 da tarde; e para o seu regimen organizou a congregação do Curso Juridico um regulamento, que foi mandado executar por Aviso do Ministerio do Imperio de 11 de abril de 1832.

Posteriormente se crearam os logares de ajudante de bibliothecario com 600$000 annuaes; de amanuense, com 450$000; de porteiro, com 500$000, e mais dois guardas e dois serventes, percebendo os primeiros 280$ e os segundos 220$000. O bibliothecario passou então a perceber 1:000$000.

Não podemos fixar, precisamente, o numero de volumes com que foi aberta a bibliotheca, por ignorarmos o de que se compunha a livraria da Madre de Deus; mas, segundo uma justificação judicial prestada em 1826 pelos padres da Congregação, cujo documento tivemos presente, orçava de quatro a cinco mil volumes. Temos portanto um numero approximado dos volumes, que exornavam as estantes da nossa primeira bibliotheca publica ao ser installada. Entretanto, nenhuma das obras da bella livraria dos padres da Madre de Deus existe mais, porque, incorporada depois a bibliotheca publica de Olinda á Faculdade de Direito, foi toda a livraria vendida! (1)

---

(1) Foi um dos lentes da propria Faculdade, o dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque, na interinidade da directoria do estabelecimento, que teve a infeliz lembrança, de, ao seu arbitrio, vender todos esses livros, por insignificante quantia, aos padres jesuitas, sob o futil pretexto de que *não tratavam de materia juridica*! Entretanto, taes livros, que em 1831, quando foram entregues pelo fisco, por ordem superior, para a organisação da bibliotheca do Curso Juridico, segundo a referida justificação, constavam de qua-

Em 1842, foi o material da bibliotheca, consideravelmente, augmentado com uma grande quantidade de livros, que vieram do Rio de Janeiro, remettidos pelo governo imperial por Aviso de 8 de junho.

A bibliotheca permaneceu, portanto, em Olinda, durante todo o tempo em que ali funccionou o Curso Juridico, depois Faculdade de Direito; porém, transferida a sua séde para a cidade do Recife em 1854, foi ella removida daquella antiga capital de Pernambuco, e installada no proprio edificio da Faculdade, á rua do Hospicio, e dahi por diante, privativamente, do estabelecimento, é assim, de uso dos seus respectivos lentes e estudantes e tambem de pessôas extranhas.

Temos, assim, a origem da Bibliotheca da Faculdade de Direito.

Organizada e dirigida por um homem competente, Basilio Quaresma Torreão, o seu primeiro bibliothecario, e notavel por seus serviços, tem elle, assim, jus ao respeito e homenagens da posteridade, tanto mais quando a sua vida é desconhecida, e o pouco que se pode apurar é de uma documentação limitada, esparsa.

Consagremos, portanto, em sua memoria o pouco que nos foi dado colligir.

Basilio Quaresma Torreão era pernambucano, na-

---

tro a cinco mil volumes, como vimos, e constituiam a livraria privativa da casa matriz de uma congregação de padres illustrados, distinctos, que cultivavam as lettras e as siencias, defendiam *conclusões publicas* e tinham uma escola superior do noviciado, deviam assim avultar em obras de theologia, historia, philosophias dos Santos Padres e outras, que prodigalizassem os thesouros das tradições, origens e jurisprudencia ecclesiastica, não eram de mais em uma escola superior de direito, em que havia, então, uma cadeira privativa de *Direito Ecclesiastico*, e em uma epoca de *Religião do Estado!* E' que o dr. Pedro Autran era muito amigo dos padres da Companhia de Jesus, e assim, *Jesuita de casaca*, como no tempo, de pronunciadissima animosidade e agitação popular contra elles, eram assim chamados os seus affeiçoados.

sceu em Olinda em fins do seculo XVIII e morreu no Rio de Janeiro em 1867, victima de um desastre. (2)

Fazendo o curso de humanidades e muito versado nas linguas latina, franceza e hespanhola, não proseguiu em estudos superiores, e em 1817 exercia o cargo de primeiro tabellião publico de Olinda, que o perdeu pelo seu compromettimento na revolução separatista daquelle anno, que o arrastou á mais barbara prisão na cadeia da Bahia, de cujas particularidades escreveu elle uma interessante e demorada noticia, em 1860, constante de todo o periodo decorrente da chegada dos presos politicos áquella cidade até o seu livramento em 1821, trabalho escripto á pedido do seu velho amigo Antonio Joaquim de Mello, que o inseriu na sua biographia de Caneca.

Abraçando então a vida militar, em 1824 era tenente secretario do regimento de artilharia do Recife, quando, em um conselho reunido para a escolha de um representante da classe para fazer parte de uma deputação dirigida ao imperador sobre os negocios politicos da provincia, foi elle o escolhido como muito digno de bem desempenhar uma tal incumbencia. Desta sua missão, no desempenho da qual lhe coube o papel

---

Os jesuitas, porem, bem sabiam o bom negocio que tinham feito, e quando foram expulsos de Pernambuco pelo governo, em 1874, como insuffladores da subversão da ordem publica, levaram comsigo para a Europa todo aquelle inestimavel thesouro!

(2) Em resposta a uma carta do dr. Netto Campello, informou o Cel. Luiz Candido de Araujo Cunha, genro do Desembargador Basilio Quaresma Torreão e residente em Goyanninha, no Rio Grande do Norte, que foi o seu sogro quem installou em 1855 o Tribunal da Relação do Maranhão como primeiro Desembargador nomeado pelo Governo Imperial, tendo fallecido na capital daquelle Estado em 1865 a 1866.

De Nictheroi escreveu ao Dr. Netto Campello o Sr. Baselio Torreão da Cunha, neto do Desembargador Basilio Quaresma Torreão, dizendo-lhe que seu avo nasceu em Goyanninha e falleceu no Maranhão.

de orador na audiencia de recepção da deputação pelo imperador, escreveu elle uma circumstanciada noticia, curiosissima, pelas narradas occurrencias e particularidades, cujo escripto, sob o titulo: — **Um episodio da historia da rebellião de 1824, em Pernambuco,** — o dr. A. J. de Mello Moraes, assim o denominando, deu publicidade em 1868, no tomo III do seu **Brazil Historico.**

De novo revolucionario em 1824, no movimento da Confederação do Equador, Basilio Torreão, ao seu mallogro, emigrou para a Europa, visitou alguns paizes, e de volta á Pernambuco, quando assim já o podia fazer livremente, teve em 1831 a incumbencia do cargo de bibliothecario do Curso Juridico de Olinda, como vimos.

Nomeado presidente da Provincia do Rio Grande do Norte em 1833, cujo cargo exerceu até 1836, sendo então nomeado para a Parahyba, onde se manteve até 1838, seguiu então para o Rio de Janeiro como deputado á Assembléa Geral Legislativa eleito por aquella Provincia. Das suas representações presidenciaes, encontramos apenas o **Discurso com que o presidente da Provincia da Parahyba do Norte fez a abertura da sessão ordinaria da Assembléa Provincial, no dia 15 de Janeiro de 1837. Parahyba, Typ. Parahybana, 1837.**

Homem superior, intelligente, de variada instrucção, sobretudo, em historia e geographia, de cujas materias foi mestre distinctissimo, Basilio Quaresma Torreão, como homem publico, tambem muito se nobilitou pelo seu patriotismo, caracter e honestidade.

Dos seus mencionados trabalhos litterarios conhecidos, temos que referir, por fim, o volumoso **Compendio de Geographia,** escripto na sua prisão, da Bahia em 1817—1821, e dado á luz da publicidade em Londres, no anno de 1824, quando ali refugiado.

Bibliothecarios

1 — Dezembargador Basilio Quaresma Torreão — (não consta a data da posse).
2 — Bacharel Umbelino Ferreira Catão — interino) 28 de Setembro de 1833.
3 — Dr. Lourenço Trigo de Loureiro — (interino) — 23 de Março de 1839.
4 — Bacharel Antonio Manoel de Aragão e Mello — 9 de Dezembro de 1839.
5 — Bacharel José Jeronymo Cesar Loureiro — (interino) 17 de Agosto de 1842.
6 — Bernardino de Senna Silva Guimarães — 31 de Agosto de 1850.
7 — Monsenhor Joaquim Pinto de Campos — 6 de Outubro de 1855.
8 — Bacharel Olympio Marques da Silva — 4 de Novembro de 1875.
9 — Bacharel Affonso de Albuquerque Mello — 30 de Julho de 1878.
10 — Conego Francisco Rochael de Brito Medeiros — 11 de Junho de 1879.
11 — Bacharel Clovis Bevilaqua — 30 de Junho de 1884.
12 — Bacharel Manoel Cicero Peregrino da Silva — 9 de Julho de 1889.
13 — Bacharel Joaquim Maria Carneiro Vilella — 11 de Março de 1891.
14 — Bacharel Manoel Cicero Peregrino da Silva — 9 de Janeiro de 1892.
15 — Bacharel João Evangelista da Frota Vasconcellos — 16 de Julho de 1900.
16 — Bacherel Eduardo Waldemar Tavares Barreto — 22 de Fevereiro de 1907.

17 — Bacharel Manoel Arthur Muniz — 2 de Janeiro de 1915.

Sub-Bibliothecarios

1 — Bacharel Estevam de Sá Cavalcanti de Albuquerque — 11 de Março de 1891.
2 — Bacharel João Agostinho Carneiro Bezerra Cavalcanti — 24 de Dezembro de 1891.
3 — Bacharel João Evangelista da Frota Vasconcellos — 14 de Março de 1893.
4 — Bacharel Antonio Lucena da Motta Silveira — 24 de Julho de 1900.
5 — Bacharel Luiz Villares Fragoso — 15 de Agosto de 1901.
6 — Bacharel Antonio Lucena da Motta Silveira — 6 de Julho de 1904.
7 — Bacharel Eduardo Waldemar Tavares Barreto — 20 de Agosto de 1904.
8 — Bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque — 20 de Fevereiro de 1907.
9 — Bacharel Arthur Muniz — 24 de Dezembro de 1909

OBSERVAÇÕES

Formaram-se depois recebendo o gráo de Bacharel os seguintes Bibliothecarios constantes desta lista, a saber: o 1.º, em 1834, o 2.º, em 1839, o 3.º, em 1939, e o 4.º, em 1844. O n.º 11 tem o gráo de Doutor e é Lente cathedratico de Legislação comparada, (4.ª cadeira do 5.º anno), e o n.º 12 é tambem Doutor em Direito e occupa o lugar de Director da Bibliotheca Nacional.

Historia Parlamentar de Pernambuco

Assembléa legislativa hollandeza no Brazil. Pernambuco nas Côrtes de Lisboa e no parlamento nacional. Historia do poder Legislativo do Estado: Conselhos de provincia. Assembléa. Provincial. Congresso do Estado.

Os fastos da historia parlamentar de Pernambuco falam por mais de quatro seculos para não dizer por longo espaço de quatrocentos e vinte e dois annos, quer no agitado periodo colonial da terra da Santa Cruz, quer na phase constitucional do Brazil monarchico, sob o primeiro e segundo Imperio, e do Brazil republicano.

Abrange aquella phase um percurso de trinta e seis mil e quinhentos dias, que formam o primeiro centenario da Independencia, á cuja commemoração, sublimada por festas ruidosamente patrioticas e iniciadas com a decretação de feriado nacional para a data de 9 de Janeiro de 1922, representativa de dez decennios no notavel acontecimento historico do "**FICO**" pronunciado por D. Pedro I depois do celebre discurso de José Clemente Pereira, companheiro, entre outros, do Conego Januario Barbosa, Gonçalves Ledo e frei Sampaio, de propaganda de Independencia, está emprestando a Nação todo o realce e fulgor, immortali-

zando-se ao mesmo tempo com as acções ou feitos gloriosos de seus filhos.

Já Mont'Alverne, o grande orador que supplantou, no dizer de Martim Francisco, as famas oratorias de Januario Barbosa, de S. Carlos e mesmo a do possante e timido Sampaio, seu admirado amigo intimo, vaticinava que o Brazil estava reservado para encher uma larga pagina nos fastos do Universo.

Factos de toda a ordem, occorridos na vastidão de seu territorio em que os nossos feitos se assemelhavam a uma tela debuxando a nossa bravura, o nosso futuro promissor e os nossos actos, pullulam em todas as regiões desta porção da America para corroborar a prophecia do insigne frade patricio, a quem a cegueira, depois de extraordinarias victorias na tribuna sagrada e do afastamento para o retiro do claustro durante 18 annos, permittiu que lhe abrisse as largas portas da immortalidade e da gloria um pedido de D. Pedro II, um estoico que leu Voltaire, na phrase de Garcia Calderon.

Para ventura do nosso paiz elles não pertencem ao numero daquelles factos que teriam de sujeitar-se aos processos a que o historiador tudesco Niebuhr submetteu Tito Livio.

Ha quasi sete lustros passados, a nação brazileira não apresentava, rigorosamente, forma sua nem individualidade caracteristica sob o ponto de vista politico ou intellectual, o que então concorria para glosar, simplesmente, as idéas importadas do occidente.

Acode-me a opportunidade de me apoiar em ponderações de abalizado critico que é Sylvio Roméro, a quem se não pode nem se deve malsinar com a injusta increpação, que fizeram a Latino Coelho, de que era um estylo á procura de um assumpto:

"Durante mais de tres seculos foi o Brazil "governado por prepostos de um governo absolu- "to. Retalhado a principio em capitanias, mal di- "vididas e mal determinadas, que foram entregues "a alguns aventureiros e aulicos, o que nos fez "ter tambem a nossa idade feudal, passou depois "ao dominio directo da corôa, que tratou de se- "gregal-o do mundo e exploral-o. Num e noutro "systema · indio era considerado uma féra, que "devia ser caçada; o negro uma machina, que se "devia estupidificar para produzir, o peão portu- "guez, o colono, um ente de sangue bastardo, dis- "tante do sangue azul, escravo dos fidalgos e de "El-rei, **Nosso Senhor**!..."

Nestas condições, as populações que se iam formando no paiz, traziam a marca da origem: — a submissão.

Foi assim mesmo o que escreveu o eminente auctor da **Historia da Litteratura Brasileira** com segurança e verdade, em paginas de sensatez e agudeza, de critico que, no feliz conceito de Saintsbury, apreciado pelo professor americano Winchester, significa juiz. Entretanto, Sylvio Roméro, que José Verissimo considerou o mais completo typo representativo brazileiro antes de rotos os laços de sua amizade em 1906, foi de injustificavel exigencia e injustas apreciações historicas no estudo das relações economicas e das instituições politicas e sociaes da colonia, do Imperio e da Republica no capitulo VIII daquella obra admiravel e monumental, quando refere que "a nossa Independencia, sendo um facto historico de alcance quasi nullo, não tendo havido aqui uma revolução que afogasse os velhos preconceitos, não nos abriu uma phase de auto-

nomia e liberalismo" e accrescenta que "a republica nada tem melhorado nesse sentido por emquanto."

Seria trahir a verdade se eu não falasse em nome desta para reconhecer que depois tudo mudou, inteiramente, com o perpassar dos tempos, pela influencia do sólo e do clima sobre a vida do povo brazileiro, cuja civilização não é um resultado expontaneo de nosso vastissimo territorio nem um producto indigena, mas sim uma consequencia da civilização occidental que se modificou, forçosamente, em sua essencia, para se transfigurar na America.

Opinião diversa não se comprehende nem se justifica depois do que asseveraram Gervinus e Buckle no tocante á extraordinaria influencia do sólo e do clima sobre a vida de um povo.

Subscrevo com satisfação os justos conceitos do auctor da **Historia da Litteratura Brasileira**, quando affirma que o povo brazileiro, como hoje se nos apresenta, si não constitue uma só raça compacta e distincta, tem elementos para accentuar-se com força e tomar um ascendente original nos tempos futuros e que tenhamos ainda de representar na America um grande destino cultur-historico.

***

A historia parlamentar não remonta ao berço da humanidade. Parece que as origens do parlamento se encontram nas assembléas politicas, variaveis em suas multiplas attribuições de conformidade com os povos e os tempos.

Já em Roma, onde no inicio da realeza, na epoca dos reis, o povo se reunia a principio em curias e mais tarde em centurias e um consul propunha, nesses comicios populares a regra reguladora da ordem social, os

tribunos faziam, depois da instituição da magistratura tribunicia, convocações das tribus plebeias em assembléas, sob sua presidencia, com o fim de deliberar a respeito dos seus negocios.

O senado, porém, veio dos tempos da organização aristocratica de Roma, quando elle constituia o conselho do rei, de cujo poder participava.

A importancia politica do senado, no periodo republicano, subiu de ponto nas provincias e em Roma, onde os magistrados lhe davam conta de sua gestão no fim de suas funcções. Mas o facto é que foi no reinado de Augusto e seus successores que o senado apresentou grande importancia para a legislação civil com a perda de sua autoridade politica.

O enfraquecimento do senado começou no governo de Deocleciano com a legislação edictal dos imperadores. Elles recorriam, antes de Deocleciano, ao senado como o meio de fazerem executar as suas proprias decisões.

Em epoca anterior aos imperadores o senado tinha amplas funcções, taes como velar pela segurança exterior da republica, receber os embaixadores extrangeiros, fazer com estes convenções e tratados, decretar os impostos necessarios, deliberar sobre o plano geral da guerra e suspender leis quando a patria estava em perigo.

Não aos romanos nem a outros povos, mas aos chronistas britannicos deve-se a iniciativa do emprego da palavra parlamento. Foi, portanto, o espirito inglez que iniciou em 1239 esse vocabulo.

O Brazil foi logo cobiçado, onze lustros depois do seu descobrimento por Pedro Alvares Cabral, pela am-

bição de elementos extrangeiros desde a occupação dos francezes ao mando de Nicolau Durand de Villegaignon, na Bahia do Rio de Janeiro, em 1555, no governo de Duarte da Costa, e a direcção de Jacques Riffault e Carlos de Vaux que aportaram nas terras do Maranhão, quando o Brazil e Portugal já viviam sob o jugo da Hespanha na epoca de 1580 a 1640, até á invasão hollandeza na Bahia e depois em Pernambuco, onde se tornaram notaveis a acção de Mathias de Albuquerque no **Arraial do Bom Jesus**, a resistencia e o patriotismo dos guerrilheiros que eram o indio Felippe Camarão, o negro Henrique Dias e o branco Vidal de Negreiros.

Varias nações dominadas pelo espirito de conquista, espreitavam a sua preza e por isso francezes, inglezes, hollandezes e hespanhoes, disputavam esse bello paiz. Entretanto não serviu de obstaculos á cobiça de gente extrangeira o clima do Brazil, considerado mesologicamente, um paiz tropical deante da classificação de Michel Levy e seus sectarios e reputado um **paraizo terreal** por Simão de Vasconcellos e Rocha Pitta e um **inferno do mundo** pelas objurgatorias de Buckle.

Acabo de tocar num assumpto momentoso que, naturalmente, dava margem ao estudo do meio e da physiologia do brazileiro sem prejuizo de apreciações ligeiras das theorias da historia do Brazil de accordo com as apresentadas por Martius Buckle, Theophilo Braga, Oliveira Martins e Sylvio Roméro, ao lado dos quaes se encontram adeptos de Comte e de Spencer.

A digressão seria longa e quasi interminavel e não ha necessidade de fazel-a. Limitarei o campo da minha acção á materia que se prende á assembléa legislativa hollandeza no Brazil.

Historiadores nacionaes e estrangeiros, dominados do sentimento de equidade, descrevem sem discre-

pancia o que foi o governo hollandez em Pernambuco, dirigido pelo espirito superior de Mauricio de Nassau, que sempre primou por ser modelo de justiça, de liberdade, de tolerancia e de descortino politico e militar e a quem Nietzshe collocaria entre os seus superhomens.

Sem me desviar do assumpto, farei de leve menção ás seguintes phrases de William T. Stead, jornalista inglez e devotado apostolo da paz, extrahidas do seu livro **O Brazil em Haya**, versão portugueza de Arthur Bomilcar:

"A principal reliquia de Haya, para a qual "se dirigem em reverente romaria os passos de ge- "rações sobre gerações, é a famosa Mauritz Huis "(Casa Mauricio), onde o hollandez guarda os "maiores thesouros de sua arte.

"Esse precioso relicario em que se encontram "as obras primas de Rembrandt, Potter e Steem "e de muitos outros mestres da pintura, foi con- "struido no seculo XVII pelo Conde João Mau- "ricio de Nassau, em tempos, governador do Bra- "zil hollandez.

"No seculo XVI, em que se cogitava da for- "mação dos imperios, havia ainda duvida se o "Brazil viria a ser portuguez ou hollandez, fran- "cez ou inglez. Por espaço de trinta annos — "1624 a 1654 — o hollandez dominou em S. Sal- "vador, então capital do Brazil, estendendo sua "conquista até Pernambuco, Ceará e Maranhão.

"Foi o seculo dos seus grandes capitães do mar, "cujos retratos, com o seu olhar sinistro, pendem "das paredes da Mauritz Huis, o que só por si "serve para attestar que o Brazil em tempos teve "grande possibilidade de ser hollandez."

Referindo-se ao Brazil actual, o illustre jornalista britannico disse que elle fizéra a sua estréa no mundo e que Ruy Barbosa foi o primeiro homem na segunda conferencia de paz.

Reconhecem os historiadores que na guerra hollandeza, que foi, incontestavelmente, um phenomeno extraordinario, venceu Portugal com a civilização catholico-latina contra a Hollanda e a civilização germanico-protestante.

Dahi resultou logicamente que a expulsão dos hollandezes do territorio pernambucano, originada por causas economicas, religiosas e ethnicas veio decidir a sorte do Brazil, por isso mesmo que tomou as proporções de um acontecimento notabilissimo debaixo do ponto de vista politico.

Certamente esse facto consideravel, que tambem pode ser levado á conta de um resultado do movimento autonomico do paiz, resguardou a fortuna ulterior do Brazil, patrocinada, ha 268 annos, pela restauração de Pernambuco, pioneiro de todas as conquistas liberaes, berço de heróes, synopse vibrante da historia nacional, ninho de condores, deste Pernambuco, de cujo sólo recifense a natureza desviou a fragosidade dos montes para lhe offerecer a suavidade das planicies.

Da obra colossal de destemidos pernambucanos resultou a unidade do Brazil.

E' a Pernambuco, nos assomos de heroismo de seus filhos, na guerra hollandeza, nos celebres montes Guararapes, como se fossem gregos no desfiladeiro das Thermopilas, e nesse espirito de nacionalidade desenvolvido em 1710, na guerra dos Mascates, em 1817, em 1821 e em 1824, que se deve a unidade nacional, insculpindo com o sangue de seus martyres, que foram precursores da independencia, da Republica e da liberdade, a **espinha dorsal da raça e da nacionalidade** em

Cinco Pontas, Casa Forte, Tabocas, Guararapes e em varios recintos do Recife, para o qual teve o festejado orador sacro, padre Henrique Magalhães, palavras como estas, que conquistam os applausos dos pernambucanos:

"A configuração do Recife inspira-nos á alma "doçura, nobre indulgencia...

"Para que o escachoar dos vagalhões não per-"turbasse a tranquillidade da terra, a natureza "quebrou a furia do mar com um arrecife tão per-"feito que sobrepuja a arte humana. E' o sceptro "do gigante de pedra que por aqui passou, assi-"gnalou a supremacia de Pernambuco sobre o nor-"te e foi deitar-se á beira da graciosa Guanabara, "onde dorme, placidamente, o somno dos gigantes "de pedra."

Faz-se obra de justiça historica referindo-se ás admiraveis grandezas patrioticas desta maravilhosa terra pernambucana que teve tambem a gloria, segundo affirma José Verissimo, de possuir a primeira typographia no Brazil e mereceu, no dizer de Sylvio Roméro, as primicias da musa brazileira.

Quando o seculo XVI havia percorrido mais de dez lustros e mostrava a propensão da nossa litteratura para escrever a natureza e o selvagem, Bento Teixeira Pinto, auctor da **Prosopopéa** e o mais antigo poeta brazileiro, depois do notavel jesuita José de Anchieta que viveu no Brazil 50 annos, até fallecer no meio de seus indios amados, já existiu em Pernambuco.

Das grandes extensões septentrionaes do Brazil, com a acção e a solidariedade da Parahyba, do Rio Grande do Norte e do Ceará, começou Pernambuco a escrever nas paginas da nossa historia, por seus sonha-

dores e pregoeiros da liberdade, da independencia e da republica, brilhante epopéa, reverberando e resplandecendo para as bandas meridionaes essa aurora que accendeu em 7 de Setembro de 1822 os brazeiros do patriotismo.

Foram os pernambucanos os constructores do edificio gigantesco de nossa nacionalidade, com a preoccupação constante de combaterem por Deus e pela patria, destacando, luminosamente, seus vultos heroicos nessa galeria privilegiada da historia dos nossos grandes homens, na qual figuram em destaque Pedro de Albuquerque, Mathias, Rabello, Vidal de Negreiros, Henrique Dias, Camarão e, entre outros, os descendentes dos Mouras, Cavalcantis e Lacerdas.

Com effeito, nos montes Guararapes, a victoria das armas pernambucanas em dois celebres combates, que resolveram a sorte do exercito restaurador e levaram a metropole a mudar de orientação em suas combinações diplomaticas a despeito da negociação da paz com a Hollanda em troca da entrega de Pernambuco, decidiu, extraordinariamente, dos destinos de nossa nacionalidade.

Já recordou uma vez o Monsenhor Pereira Alves, em excellente oração civica, palavras alheias ungidas de patriotismo:

> "No peito indomavel dos descendentes dos Al-
> "buquerques, dos Cavalcantis, dos Mouras, diz o
> "auctor da **Brava Gente**, havia então alguma coi-
> "sa de grande e transcendente que impellia a pa-
> "tria, vibrando numa atmosphera de abnegação
> "quasi mystica para o seu gigantesco destino. As-
> "sim se explica, por ventura, o facto de ser exacta-
> "mente em Pernambuco e nas capitanias visinhas
> "que residiu durante o diminio luzitano a força

"moral da America Brazileira, tendo dahi parti-
"do o grande impulso emancipador, e, ainda mais,
"termos vivido até o advento da Republica des-
"se sentimento de intrepidez, que gerou os "leões
"do norte".

Acode-me a opportunidade de avivar neste particular conceitos externados por Estanislau Zeballos na "Revista de Derecho, Historia y Letras" de Buenos Aires:

"Os Cavalcanti de Albuquerque e Mello deram
"ao Brazil um numero consideravel de mentalida-
"des e de politicos fortes, distinguidos na sociedade,
"de, no jornalismo, na diplomacia, nas armas e no
"governo. Um delles é o mais alto prelado roma-
"no na America do Sul, o Cardeal Arcoverde; e
"o general Cavalcanti, que deu combate aos mou-
"ros na Hespanha, é tambem desta familia."

Os feitos immortaes dos pernambucanos em todas as epocas do Brazil colonial, em 1824 e 1848, constituem monumentos soberbos de civismo, assombrando o mundo e educando patriotas.

Em eloquente discurso sobre a restauração de Pernambuco do dominio hollandez, o prof. dr. Pedro Celso, da mesma familia illustre a que se refere Zeballos, vibrou em expressivas e reaes apreciações historicas, quando as enunciou neste tom:

"Não tem a Grecia façanhas mais dignas de
"memoria que as do nosso Pernambuco, nessa epo-
"péa de assomos de valor que se chama a guerra
"hollandeza.

"A guerra hollandeza foi, de facto, o cadinho,

"em que se apurou esse espirito de altivez, inde-
"pendencia e liberdade que fez de Pernambuco o
"pioneiro de todas as conquistas liberaes e o arau-
"to, par **droit de conquête** do idéal republicano,
"cuja melhor seiva foi o sangue por elle tão prodi-
"ga e enthusiasticamente derramado, em prelios
"inolvidaveis."

Na psychologia de taes acontecimentos e façanhas já se descobre a prioridade de Pernambuco na aseveração da independencia brazileira do jugo portuguez.

Nutro firme a convicção de que a independencia effectuou um anhelo de que os pernambucanos deram, no Brazil, o primeiro exemplo na guerra dos Mascates com o seu espirito nativista, incitado na guerra em que foram os principaes contra os extrangeiros.

Os heroicos pernambucanos fizeram-se merecedores destas expressões que outr'ora empregára Camões:

"Porque de feitos taes, por mais que diga,
Mais me ha de ficar inda por dizer."

Em verdade sou dos que pensam, como Elysio de Carvalho na **Brava Gente**, quando, exaltando o heroismo dos mortos e fazendo a apologia dos antepassados, vibra pela causa patriotica nestas phrases verdadeiras de sua obra encantadora:

"Pernambuco é a terra classica do heroismo
"nacional. A lucta contra os hollandezes, desde a
"resistencia até a restauração, desdobrou-se numa
"interminavel série de episodios, temerosos, bata-
"lhas cruentas, quadros emocionantes de sacrificio
"e recontros épicos, só comparaveis ás façanhas
"olympicas, na Grecia antiga. Tragica e ardente,

"sempre apaixonada, vibrante de altivez e de am-
"bição, a historia pernambucana revela-nos so-
"bretudo o segredo da nacionalidade brazileira,
"que, superior aos instinctos obscuros da raça e á
"irresistivel fatalidade geographica, irrompeu con-
"fusamente, com juvenil impectuosidade, no cla-
"ro-escuro inicial da civilização, e, ascendendo, se
"affirmou fulgidamente, cheia de vida e de expres-
"são, como obra da vontade e producto da energi-
"ca cohesão de esforços, phenomeno estranho e
"unico no continente."

Nesta saudação do brilhante escriptor patricio á maravilhosa terra pernambucana, cuja historia se acha alliada á epopéa escripta pelos seus filhos, sente-se a agitação de um bando de condores em altos remigios para os pincaros da gloria e pela grandeza do Brazil hodierno.

*
**

Era de esperar que na epoca do Brazil Hollandez o espirito culto do principe Mauricio de Nassau, em plena effervescencia progressista, acalentasse a idéa de convidar, como de facto convidou, em 1640, no Recife, uma assembléa geral, na qual tomaram parte as capitanias conquistadas por seus representantes, enviados pelas respectivas camaras municipaes.

O famoso archivo real de Haya, do qual foram extrahidos e traduzidos para a lingua portugueza documentos celebres em hollandez pelo professor dr. José Hygino Duarte Pereira, é o manancial de elementos de verdadeira affirmação historica para o estudo daquella assembléa geral.

Os que lhe conhecem a historia attestam que a

acção legislativa da assembléa hollandeza se fez sentir sobre tudo quanto era necessario ao bem publico.

Entre as actas da assembléa geral, constantes do archivo real de Haya, encontra-se a que se lavrou, primeiramente, a 28 de agosto de 1640 na cidade Mauricia em termos claros e precisos.

"Assembléa geral que S. Exca. o conde Mauricio de Nassau, Catsenellenboge, Vyanden, Diets e senhor de Bilsteyn, governador, almirante e capitão general deste Estado do Brazil, e os nobres membros do Concelho Supremo e Secreto convocaram para reunir-se a 27 de Agosto de 1640 e nos dias seguintes nesta cidade Mauricia, composta de todas as camaras ou tribunaes de justiça representadas pelos escabinos e moradores portuguezes de suas jurisdicções, para tratarem de coisas que são necessarias ao bem publico e á direcção do governo deste Estado; assistida pelo mencionado Concelho Supremo, a saber: Presidente S. Excia.

Membros do Concelho: — Os Snrs. Mathias van Ceulen, Johan Gysselin,
Supremo Secreto: — Hendrick Hamel, Dirck Codde van der Burck.
Assessor: — Johan van Walbeeck.
Secretario: — Abraham Tapper.

"Os representantes que foram convocados para esta reunião ou assembléa geral de todas as Camaras deste Estado, tiradas assim dos escabinos como do povo., todos portuguezes, que foram nomeados d'entre os de cada jurisdicção, são os seguintes, dos logares abaixo mencionados:

DA JURISDICÇÃO DA CIDADE MAURICIA

Escabinos: Gaspar Dias Ferreira
Gregorio de Barros Pereira
Cosme de Crasto Passos.

Quatro do povo ou communa (geemente) da Varzea:	Bernardino de Carvalho Antonio de Oliveira Antonio Cavalcante João Fernandes Vieira
Tres do povo do Cabo:	Pedro Marinho Falcão Luiz de Pena Barbosa Miguel Paes
Quatro do povo de Ipojuca:	Amador de Araujo Gaspar Pereira Landim Franicsco Dias Delgado Paulo Pereira Morine (Amorim?)
Tres do povo de S. Lourenço:	Gaspar da Silva Arnao d'Olanda Gaspar Pereira
Quatro do povo de Muribeca:	Paulo de Araujo de Azevedo Diogo de Araujo de Azevedo Francisco de Souza Bacellar Fernão do Valle
Dois do povo de Santo Amaro:	Antonio de Bulhões Belchior Velho

Tres do povo de Paratibe e Jaguaribe:	Antonio da Rocha Bezerra Paulo Leitão de Albuquerque Simão Gonçalves Atalaia

DA JURISDICÇÃO DA PARAHYBA

Dois escabinos:	Manuel de Azevedo Francisco Gomes Monis
Quatro do povo da Parahyba:	Antonio Pinto de Mendonça Duarte Gomes da Silveira Manuel d'Almeida Manuel de Queiroz Siqueira (Cerqueira?)

DA JURISDICÇÃO DE ITAMARACÁ

Dois escabinos:	Estevão Carneiro João Garros (Garcos?)
Quatro do povo:	Francisco de Lugo Ruy Vaes Pinto Diogo Figueira de Freitas Domingos Pinto da Fonseca

DA JURISDICÇÃO DE IGUARASSÚ

Dois escabinos:	Gonçalo Novo de Lyra João Malheiro da Rocha

Quatro do povo: Sebastião Vieira
Pero Ferreira Vilcarens (sic)
João Freire
João de Matos da Costa

DA JURISDICÇÃO DO PORTO DO CALVO

Dois escabinos: Francisco de Souza Falcão
Bartholomeu Lins de Almeida

Quatro do povo: Vasco Marinho Falcão
Domingos Gonçalves Masagão
Manuel de Almeida Botelho.
Francisco Rabello

DA JURISDICÇÃO DE SERINHAEM

Um escabino: Lourenço Ferreira Betancor

Quatro do povo: Miguel Ferreira de Sá
Gil Lopes
Simão Vieira
Francisco Fernandes Anjo.

A ordem que os deputados convocados para este concelho teem de observar, é a seguinte: —

Nenhuma das pessoas presentes poderá, sob o compromisso do seu juramento, revelar a quem quer que

seja materia alguma do que se tratar aqui, nem conversar entre si a tal respeito em logar onde possam ser ouvidos por outros, durante todo o tempo que durar esta assembléa até que se encerre; o que os representantes de cada camara e povo de cada freguezia poderão prometter, levantando dois dedos, e dizendo que assim o juram e promettem ao Deus Todo Poderoso.

Ninguem poderá falar sem ser interrogado, e se concederá tempo a todos para dizerem o que desejarem, porquanto nenhuma resolução se tomará, antes que todos tenham sido ouvidos e então falarão; e no fim de tudo cada membro ha de manifestar o que trouxer apontado, para o qual fim todos serão interrogados.

Acerca das proposições que S. Excia. e o Concelho Supremo apresentarem, cada um responderá o que lhe parecer bem, augmentando ou restringindo-as, para o que serão consultados; mas do que disserem em sentido negativo deverão dar as suas razões fundamentaes.

O que cada membro quizer accrescentar ao que lhe for proposto, ha de communicar, immediatamente, a S. Excia. e ao Supremo Concelho. Entendendo estes que a medida não convem, ficará regeitada e não irá a votos; se entenderem porém que é util, pedirão os votos da Assembléa, e, para que isto se faça, as advertencias que cada membro accrescentar ás proposições, deverão ser assignadas.

Os membros da Assembléa abster-se-ão de dar votos negativos, sem mostrarem que não é util á Republica a prevenção de que se trata, bem como não allegarão razões ou fundamentos que digam respeito ao seu interesse particular; porquanto perniciosa coisa é dar alguem seu voto a bem do seu proveito privado.

Nenhum dos membros desta Assembléa poderá sa-

hir do Recife ou da cidade Mauricia sem licença de S. Excia., emquanto esta Assembléa durar.

Cada dia vos reunireis ás 8 horas da manhã e entrareis na mesma ordem que hoje se teve e do mesmo modo tomareis assento.

Concluidas as proposições que S. Excia. e o Concelho Supremo terão de apresentar, interrogar-se-á a cada um acerca do que comsigo trouxer por apontamento para fazer as suas advertencias a bem da Republica. O que cada membro tiver de propor communicará a S. Excia. e ao Concelho Supremo. Entendendo estes que a proposta não convem, a regeitarão, e disso não se ha de tratar; mas no caso contrario pedirão os votos das pessôas presentes sobre a materia.

A proposta que cada membro tiver de apresentar, será conforme as razões geraes concernentes ao bem publico, e a reduzirá a escripto para ser communicada ao Supremo Concelho que, depois de a examinar, deferirá.

As proposições, que forem approvadas, serão assignadas pelos membros da Assembléa, vigorarão como leis e serão, inviolavelmente, guardadas nesta Republica.

HONRADO POVO DO ESTADO DO BRAZIL

(Achtbare gemeente van den Staet van Brazil

E' conhecido de todos o zelo de S. Excia. e do Supremo Concelho para com a administração e o governo destas conquistas. Sabeis o que em tempo de guerra elles têm ordenado acerca da administração, da justiça, creando camaras ou tribunaes de escabinos e jurisdicções distinctas com regulamentos, muitas ordens e mais providencias encaminhadas ao bem da Republica,

assim no civel como no crime, e, como em tempo de guerra ou quando se receiava a guerra, dispuzeram cuidadosamente tudo quanto convinha á conservação da Republica, afastando della o que podia conduzir a sua ruina, providenciando de modo que os moradores se pudessem conservar, publicando para este fim os seus editaes, muitos avisos e ordens, tudo tendente ao bem dos moradores; e porquanto o Senhor Deus nos foi tão propicio que nos concedeu tão grande victoria sobre os nossos inimigos sem damno do povo, e o livrou dos embaraços e crueldades que a guerra traz comsigo, parecendo-nos que o fim da mesma guerra tem deixado neste Estado alguns abusos, costumes insolitos, oppressivas insolencias, levantamento de ladrões, desordens de soldados, desobediencia dos moradores, o que tudo suppomos tirar a sua principal origem da pouca affeição que os portuguezes têm para com os neerlandezes, e querendo nós, pelo contrario, patentear a estima que lhes temos, havemos resolvido convocar esta reunião e assembléa dos principaes do povo para tratarmos comvosco das difficuldades que, segundo vemos, a Republica soffre, e provel-as dos remedios mais efficazes com a approvação e aprazimento vosso, na qual materia cada um de vós, quando fôr interrogado, ha de advertir aquillo que o Senhor Deus lhe inspirar, procedendo e respondendo no temor do Senhor, com dedicação á Republica e amor ás Suas Altas Potencias os Snrs. Estados Geraes, á Sua Alteza, á Illustre Companhia, á S. Excellencia e ao Concelho Supremo e Secreto, que em todos os tempos têm mostrado a sua maior affeição para comvosco e desejam por ultimo dar-lhe effectividade e tornala patente nesta Assembléa Geral, que para este fim fizeram reunir.

As proposições que S. Excia e o Supremo Concelho apresentarão a vós e a todo o povo deste Estado

representado nas vossas pessoas, são em numero de cinco, todas tendentes ao bem da Republica e proveito dos moradores do Brazil; intenção esta que as mesmas proposições tornarão bem manifesta, pelo que S. Excia. e o Supremo Concelho pretendem que ellas sejam approvadas unanimemente.

A primeira é acerca da defesa contra os ladrões ou salteadores dos bosques que esbulham e perseguem geralmente este Estado.

Nós vos offerecemos a mão para nos defendermos contra elles, visto como a defeza contra tamanho damno é o resultado do direito da mesma natureza.

A segunda versa sobre o modo da defeza, para que se effectue sem perigo e sem gravames dos moradores, dando-se-lhes armas com que se defendam, e afim de que essa defeza tenha o devido preparo.

A terceira trata da defesa que se deve oppor aos ladrões domesticos, os quaes são os soldados indisciplinados e desertores, para o fim de livrar-se o povo do vexame que lhe causam, providenciando-se de modo que nenhum proceda mais assim, ou se abstenham de fazel-o, sendo punidos com todo rigor, e tendo-se nisso todo o cuidado possivel.

A quarta tem por fim tirar todo o pretexto ás pessoas mal dispostas para com os da nossa nação ou o nosso Estado, de modo que não sejam occasião de damno e ruina aos innocentes e amigos nossos, e tambem para que esses taes, que nos são pouco affeiçoados, não venham a incorrer em penas severas.

A quinta providencia acerca das desordens da justiça, os abusos e transgressões dos escoltetos e officiaes da milicia, afim de que não traspassem os limites de suas instrucções, nem pratiquem insolencias e delictos contra as freguezias.

Todas essas cinco proposições vos serão apresen-

tadas para serem approvadas, conforme o direito, a utilidade, a pureza e bôa intenção de cada um do modo seguinte: —

A primeira coisa que vos é proposta, e segundo parece a mais necessaria, é o remedio a oppor contra os ladrões que se têm levantado, e diariamente roubam as communas, de sorte que ellas nada possuem com segurança, tomando-lhes até os mesmos escravos. S. Excia. e o Supremo Concelho têm empregado toda a diligencia nessa parte, fazendo percorrer os campos, ora pelos soldados, ora por capitães de campo portuguezes com uma companhia especial paga, bem como pondo guarnições nas freguezias e outros logares, promettendo bôa paga por cada cabeça de taes ladrões ou roubadores, e ainda sommas maiores pelos seus capitães ou officiaes; mas a experiencia tem, finalmente, mostrado que tudo é embalde.

Se os proprios moradores não quizerem oppor-se contra os salteadores, nenhum outro remedio ha, e em breve tempo este Estado ha de ficar completamente destruido; porquanto os ladrões ou roubadores em razão do esbulho que obtêm irão augmentando, e seguir-se-á dahi que nenhum morador ha de ficar com fazenda para viver, e então com o damno hão de comprehender e sentir o seu engano, visto como o mais do damno recahe sobre os pobres moradores portuguezes e pouco ou nenhum sobre os neerlandezes.

Sabemos que no tempo do rei de Hespanha as coisas se não passavam do mesmo modo, não havia roubadores que se atrevessem a penetrar nas casas, como hoje acontece, nem a praticar as violencias que agora usam.

Responder-nos-eis que isto succede por falta de armas, e que não as quereis pedir, nem quereis vos defender, de modo que, fazendo assim, seja morto por es-

ses roubadores quem se puzer em defesa, e, alem disso, por não poderdes distinguir os ladrões ou roubadores dos soldados, para saberdes contra quem vos haveis de defender.

Sobre tudo isso S. Excia. e o Supremo Concelho darão regras, afim de que o povo não possa desculparse, allegando medo ou escrupulos, como logo vereis pela ordem que se ha de seguir neste negocio, e concederão ao mesmo tempo as armas necessarias para o effeito. O que se vos propõe agora é que se quereis defender-vos contra os ladrões, bem como contra os incendiarios, quando elles apparecem, os quaes são peiores do que os ladrões e roubadores, porquanto vêm queimar os fructos da terra, e isto é uma coisa tão abominavel que até pelas bullas dos vossos papas são excommungados os que o fazem, embora sejam de vossa religião.

Cada uma das pessôas presentes venha por sua vez responder sobre este ponto se sois contentes e se quereis ou não vos defender contra os ladrões e os incendiarios; e em seguida S. Excia. e o Supremo Concelho vos mostrarão o modo como a defesa se effectuará, sem receio e escrupulo do povo na materia acima mencionada.

As assignaturas que se seguem, são dos escabinos e deputados do povo da cidade Mauricia.

Escabinos: Gaspar Dias Ferreira
Gregorio de Barros Pereira
Cosmo de Crasto.

Antonio Cavalcante, Antonio de Oliveira, Bernardim de Carvalho, João Freire, Paulo Marinho Falcão, Luiz de Paiva Barbosa, Miguel Paes, G. Pereira Landim, Amador de Araujo, Francisco Dias Delgado, Paulo

Pereira Morim, Gaspar da Silva, Gaspar Pereira, Arnão d'Olanda Barreto, Paulo de Araujo de Azevedo, Fernão do Valle, Diogo de Araujo de Azevedo, Fernão de Souza Bacellar, Antonio de Bulhões, Antonio da Rocha Bezerra, Simão Gonçalves Atalaia, Paulo Leitão de Albuquerque.

Estas assignaturas são dos escabinos e deputados do povo de Iguarassú: João Malheiro da Rocha, Gonçalo Novo de Lyra, Sebastião Vieira, João de Matos, Pedro Teixeira Vilarinho (sic), João Freire.

Estas assignaturas são dos escabinos e deputados do povo de Serinhãem: Lourenço Ferreira Betancor, Gil Lopes, Francisco Fernandes Anjo, Simão Vieira, Miguel Fernandes de Sá.

Estas assignaturas são dos escabinos e deputados do povo de Porto de Calvo: Bartholomeu Lins d'Almeida, Francisco de Souza Falcão, Domingos Gonçalves Masagão, Francisco Rabello da Silva, Miguel d'Almeida Botelho.

Estas assignaturas são dos escabinos e deputados do povo de Parahyba: — Manuel de Azevedo, Francisco Gomez Monis, Manuel de Queiroz Siqueira, Duarte Gomes da Silveira, Manuel d'Almeida, Bento do Rego, Antonio Pinto de Mendonça, Antonio Carneiro de Valladares.

Estas assignaturas são dos escabinos e deputados do povo de Itamaracá e Goyanna: Estevão Carneiro de Siqueira, João Garcos, Francisco de Lugo, Diogo Figueiredo de Freitas, Ruy (Luis?) Vaes Pinto, Domingos Pinto da Fonseca.

Os escabinos das capitanias de Pernambuco, Pa-

rahyba, Itamaracá e os deputados dos seus povos, reunidos nessa Assembléa Geral, acceitam e firmam a proposição acima, sob o protesto, cuja copia abaixo vae, admittido e tambem assignado por S. Excia. e os membros do Supremo Concelho.

Como a defesa é de si mesma uma coisa natural, e o povo recebe grande detrimento com os roubos que cada um de nós soffre da parte dos ladrões, acceitamos de bom grado a defesa que S. Excia. nos offerece para assegurarmos os nossos logares e bens contra os ladrões, roubadores e incendiarios, sob o seguinte protesto:

Que em tempo algum nos serviremos das armas, que nos são concedidas, contra o rei de Hespanha; porquanto a nossa intenção não é empunharmos as armas contra elle nem contra os seus soldados, mas somente para defendermos os nossos bens e habitações contra aquelles que injustamente e fóra de toda a razão nol-os quizerem tomar ou abrazar.

Contra esses taes queremos defender-nos; mas protestamos que semelhante defeza jámais se nos attribua a uma outra intenção contraria ao dito rei de Hespanha, e sob esta condição acceitamos de boa vontade a proposição que se nos offerece, e promettemos que não nos serviremos das armas, que para nossa defesa nos são concedidas, contra suas altas Potencias os Snrs. Estados Geraes, a Illustre Companhia e seus governadores, e que em todo o tempo lhes guardaremos o juramento e a fidelidade que lhes havemos promettido; e para resalva de nossa honra e reputação, S. Excia. assignará este protesto, e o secretario presente dará testemunho de que nós assim temos protestado. Cidade Mauricia, 28 de agosto de 1640.

J. Mauricio, Conde de Nassau.
M. Van Ceulen

J. Gysselingh
H. Hamel
D. Codde van der Burch

Por ordem de S. Excellencia e do Concelho Secreto:

J. Van Walbeeck."

***

Em publicações de sua lavra occuparam-se Barlaeus e Manuel Calado de uma assembléa dos moradores portuguezes e dos seus descendentes, convocada por Mauricio de Nassau.

Resam as chronicas que ella foi a primeira assembléa na America do Sul e se reuniu no Palacio das Torres ou Vrijburg, situado na cidade Mauricia, onde seus trabalhos começaram a 27 de Agosto e terminaram a 4 de Setembro de 1640. Nessa assembléa, cuja duração não excedeu de nove dias, figuraram 55 membros, todos portuguezes dentre os mais nobres e graves, na phrase expressiva de Frei Raphael de Jesus. O notavel acontecimento, que foi tomando vulto através da historia, realizou-se, quando já havia alcançado grande victoria a esquadra organizada pelo principe Mauricio de Nassau e sob o commando de Huyghens contra a frota hespanhola ao mando do Conde da Torre.

Na persuasão de que se não verificaria mais nenhum levantamento dos portuguezes, e guiado pelo congraçamento da raça vencida, Nassau achou propicio o momento para reunir em côrtes os representantes daquelle povo ao seu lado e do Supremo Concelho com o fim de resolverem, conjunctamente, os negocios publicos.

Foi, portanto, Pernambuco o territorio brazilei-

ro ou, antes, a terra da America do Sul em que appareceu a primeira assembléa ou reunião politica, creada por Nassau. Alli se mormou, verdadeiramente, uma especie de assembléa legislativa, que se compunha de hollandezes e brazileiros ou portuguezes. Cada uma das freguezias elegia os seus deputados de accordo com a sua extensão, de modo que as maiores davam quatro e as menores tres.

Em livros que correm mundo, já se escreveu que "na vespera da installação da assembléa, o principe reuniu em seu palacio de Friburg, todos os deputados, os membros do Supremo Concelho politico, officiaes generaes e as pessoas mais gradas da capital e offereceu aos membros da assembléa um explendido banquete, cujos brindes foram solennizados com musica e salvas de artilharia. No dia seguinte começou a assembléa os seus trabalhos no proprio palacio do principe, propondo cada deputado as medidas necessarias ao bem estar das freguezias que representavam, de cujas deliberações se lavraram os competentes termos, que foram remettidos ás Camaras Municipaes da Capitania."

Nos fastos da America Brazileira é incontestavel que a Assembléa reunida no **Palacio das Torres** da cidade Mauricia, foi a primeira assembléa legislativa que funccionou no Brazil, na qual escabinos portuguezes e moradores de todas as freguezias tiveram de deliberar sobre os negocios attinentes ao Brazil Hollandez em Pernambuco, cujo territorio, ensopando o sangue derramado pelos patriotas nas luctas travadas com os invasores, foi a séde do Governo colonial e o centro em que o inimigo fazia as operações.

***

O espirito de iniciativa da colonia hollandeza no

Brazil septentrional foi uma revelação que se manifestou em todos os factos occorridos no curto periodo de 1630 a 1654, por isso mesmo que a politica liberal e justa, empregada pelos hollandezes para com os indios, seguiu a mesma trilha em todas as epocas e em outros paizes, como aconteceu com a acquisição dos terrenos comprados aos naturaes mediante escriptura existente ainda no "Rijks Archief" em Haya, por occasião de ser fundada uma colonia na Ilha de Manhattan, denominada Nova Amsterdam e hoje Nova York, que foi tambem uma colonia da Hollanda, uma possessão da Companhia das Indias Occidentaes.

Não é de admirar, portanto, que os indios tivessem merecido dos hollandezes o reconhecimento de brazileiros e proprietarios, ao contrario do que se observava com os europeus que eram considerados como invasores.

Para isso cooperaram, extraordinariamente, a sagacidade e a habilidade politica do conde de Nassau, de quem os indigenas receberam toda a protecção, sendo tratados com desvello e brandura.

Occorre ainda que, num famoso relatorio referente á coisas brazileiras e apresentado aos Estados Geraes por Mauricio de Nassau de volta á Hollanda, elle não se descurou da sorte daquella raça, em favor da qual aconselhava, num **post scriptum**, a adopção de uma politica sã e justa.

No copioso e brilhante relatorio do que colheu no Archivo real de Haya sobre documentos relativos á occupação do Brazil pelos hollandezes, o dr. José Hygino escreveu estas phrases.

> "A politica dos hollandezes para com os in-
> "dios do Brazil foi sempre protectora e paternal.
> "Elles os consideravam como pessimos inimigos,
> "que podiam comprometter a segurança da colo-

"nia e, por outro lado,como utilissimos alliados pelo "medo que essas hordas selvagens incutiam nos "portuguezes durante a guerra. Não os escravi- "saram, não os constrangeram ao trabalho e liber- "taram os indios escravisados durante o dominio "de Hespanha. Desta habil politica se encontram "abundantes provas nos **Notulos**, que nos transmit- "tem toda a sorte de particularidades acerca das "tribus com que os hollandezes se acharam em con- "tacto. Assim todo o movimento dos indios em "tempo de guerra, os nomes dos seus chefes, o nu- "mero de homens e mulheres que os acompanha- "vam, os salarios e presentes com que eram recom- "pensados, os seus aldeiamentos, as suas escolas, "a catechese encarregada aos ministros da egreja "reformada, as ordens ou instrucções dadas aos "capitães hollandezes postos para dirigirem as al- "deias, são assumptos de que ahi se trata minucio- "samente."

Os **Notulos (Notulen)** ou actas escriptas em um livro, do qual se faziam extracções de copias authenticas em cadernos afim de se remetterem, periodicamente, aos directores da Companhia, constituem uma chronica diaria e especificada dos actos e decisões do governo.

E'. ainda nesses valiosos repositorios do Archivo real de Haya, aonde tambem existem mappas e documentos referentes á historia e á geographia do Estado de Nova York e publicados por Brodhead em sua magnifica **History of the State of New York**, que se encontram elementos e provas documentaes da existencia de uma assembléa de indios, em Pernambuco, em 1645, depois de cinco annos da reunião da assembléa dos moradores portuguezes e de seus descendentes, convoca-

da por Mauricio de Nassau, no **palacio das Torres** ou **Vryburg** a cidade Mauricia, e considerada, historicamente, a primeira assembléa na America do Sul.

A historia se incumbe de descobrir os thesouros das preciosidades e acontecimentos do passado.

Na sua excellente **Carta-prefacio**, publicada no trabalho magnifico **Brava Gente**, de Elysio de Carvalho, escreveu Carlos Malheiro Dias que o passado nunca morre e é a actualidade multiplicada pelo tempo.

Bem haja o dr. Pedro Souto Maior, do Instituto Historico do Rio de Janeiro, por ter resuscitado do Archivo real de Haya um **notulo** ou **acta** de uma sessão diaria do Supremo Concelho, referente a uma assembléa de indios considerada a primeira e unica nas duas Americas e realizada em 1645 na aldeia de Tapisserica ou Itapecerica no districto de Goyanna, da qual fizeram parte 144 individuos dos mais notaveis daquella raça, contando-se entre elles alguns que foram educados ou estiveram na Hollanda, por exemplo, Pedro Poty e Antonio Paranpaba.

Estão ahi caracterizados, por assim dizer, os traços de uma constituinte convocada pelos nossos indigenas, que estiveram cinco dias em sessão e organizaram, immediatamente, o seu governo democratico, durante a qual foram apresentados nove projectos de lei, submettidos, posteriormente, á approvação ou sancção do Supremo Concelho.

Nas capitanias de Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte, onde se verificou a existencia de indios, foram creadas camaras, para as quaes elegeram chefes, incumbidos de seu governo, e chamados **regedores**, notando-se que se consideravam alliados dos hollandezes os tapuyas do Ceará, subditos de Jandovy e reputados um povo independente.

No intuito de completar essa eleição, apresentaram

os indios uma lista triplice, submettida ao Supremo Concelho para a escolha dos 36 escabinos destinados á cada aldeia.

Dahi resultou que as vantagens dessa eleição couberam aos indios sobre os moradores brancos, porquanto os primeiros fizeram, directamente, a escolha dos presidentes de cada camara e os segundos estavam dependentes do Supremo Concelho que nomeava então os seus presidentes.

⁂

E' agora que vem á scena o documento inedito, publicado em fevereiro de 1912 no **Jornal do Commercio**, do Rio de Janeiro e transportado para a **Revista** do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, n.º 79, no qual se encontra a acta da interessante assembléa de indios, extrahida dos **Notulos** do Brazil pelo illustrado dr. Pedro Souto Maior, a quem se deve a descoberta deste extraordinario documento, ignorado até então pelos historiadores.

"Terça-feira, 11 de Abril de 1645. Presentes "os srs. Hamel e Bullestrate.

"Compareceram á sessão do Concelho um gran- "de numero de indios de todas as aldeias desta "Conquista e entregaram umas propostas escriptas, "solicitando a nossa sancção para as mesmas, o "que effectivamente fizemos hoje, postillando-a á "margem."

Nomes das pessoas reunidas em Assembléa na aldeia de Tapisserica

1 — Domingos Fernandes, capitão na aldeia Tapisserica, Joannes Goacaranis Canha, adjuncto

2 — Matheus Monteiro, capitão na aldeia Tapisserica; Jorge Taguacutibe, adjuncto.

3 — Vicente Rodrigues, capitão na aldeia Tabucurama; Manuel Guarajuba, adjuncto.

4 — Antonio Paraupaba, capitão na aldeia Miavosy; Antonio..... adjuncto

5 — Francisco Vieira, capitão na aldeia S. Miguel; Martim Vaz, adjuncto e o antigo capitão Francisco Barbosa.

6 — Thomé Camello, capitão na aldeia Nassau; Domingos da Costa, adjuncto.

7 — André de Souza, capitão na aldeia Carace; André Dias, adjuncto.

8 — Henrique Fernandes, capitão na aldeia Urutaguay; Bastião Lopes, adjuncto.

9 — Jorge Camello, capitão na aldeia Mauritia; Balthazar Gucarihi, adjuncto.

10 — Diogo Botelho, capitão na aldeia Matituba; Henrique Petapiras, adjuncto.

11 — Miguel Nicolau, capitão na aldeia Mauritia; Fernando Apicaba, adjuncto.

12 — Pedro Poty, capitão na aldeia Myageriba; Gaspar Maramse, adjuncto.

13 — Bastião de Andrade, capitão na aldeia Mipibú; Rodrigues Jagnapisy, adjuncto.

14 — Diogo Paes Buto, capitão na aldeia Auranium; Manuel Itarema, adjuncto.

15 — Jeronymo Coelho, capitão na aldeia Auranum; Jeronymo Caragoatogaara, adjuncto.

16 — Francisco Pelpy, capitão na aldeia Jaragia; Antonio Agapehola, adjuncto.

17 — Antonio Pacheco, capitão na aldeia Zaragoa; Antonio Agapehola, adjuncto.

18 — Symão Garapepotinga, capitão na aldeia Pontado.

19 — Jorge Caldeiro, capitão na aldeia Tapua.
20 — João de Albuquerque, tenente na aldeia Igoragam.

Os supra mencionados são os **capitães** de todas as aldeias do Brazil. Feito em 30 de Março de 1645. Seguem-se os nomes de seus **tenentes** e **alferes**.

1 — Paulo Bernardo, tenente na aldeia Tapisserica; Diogo Taxame, adjuncto.
2 — Alvaro Correia, tenente na aldeia Tapisserica; Gaspar Francisco, alferes.
3 — Domingos Rodrigues, tenente na aldeia Tapessirica; André Gonçalves, alferes. Lourenço da Silva, alferes.
4 — Domingos Ferreira, tenente na aldeia Tabucurama; Antonio da Costa, alferes.
5 — José Brito, tenente; Vicente da Silva, alferes.
6 — Gaspar Soler, tenente na aldeia S. Miguel; Martinho Rodrigues, alferes.
7 — Joannes Micaciara, tenente na aldeia Nassau; Fernando Mameluco, alferes.
8 — João Tigi, tenente na aldeia Carace; Jorge Tacam, alferes.
9 — Belchior Pereira, tenente na aldeia Mauritia; Fernando Panamá, alferes.
10 — João Tagoata Faguatajuba, tenente na aldeia Mauritia; Pantaleão Parasuama, alferes.
11 — Marcol Setimapirange, tenente na aldeia Rugutay; André Dias, alferes.
12 — Balthazar Lopes, tenente na aldeia Miageriba; Cosmo da Silva e Pedro Caracanha, alferes.
13 — Alexandre Jacycoby, tenente na aldeia Monpibu; Domingos Guiratioba, alferes

14 — Francisco Monteiro, tenente na aldeia Auranium; Francisco Migaogoara, alferes.

15 — Antonio Cunhatam, tenente na aldeia Jagua; José Jaraguá, alferes.

Feito em 30 de Março de 1645.

Seguem-se os nomes de **Juizes** e **adjunctos.**

1 — André da Rocha, Juiz da Aldeia Tapisserica; Joannes Goacaramacanha, Luiz Mojyacy, Joannes Tibiruna, Vicente Abatique, Santiago Gagoacupotima, Diogo Garagetuba e Vicente Paranaoby, adjunctos.

2 — Jorge Itagoacutiba na aldeia Tapisserica; Miguel Maragapa, Paulo Coacaparema, Francisco Virusa, Damião Jacques, Manoel Ibaauma e Francisco Guraparaigma, adjunctos

3 — Manoel Goarajuba na aldeia Tapicurama; João Gregorio Pedro Teixeira, Martim Tapiyruca, Francisco Acaraguira, João Murucuyaoba, Symão Paragoayara, Matheus Tabiraboa, Gaspar Sariba e Domingos Yegoacaba, adjunctos.

4 — Antonio Ytacuruba, na aldeia Miogia, Pedro Paraná, Francisco Agoape, Symão Tajatiba e Francisco Meira, adjunctos.

5 — Martinho Vaz, na aldeia S. Miguel; Marcial do Barco e Paulo Tinga, adjunctos.

6 — Domingos da Costa, na aldeia Nassau; Cosmo Supuca Pacuya e Marcial Manica, adjunctos.

7 — André Dias, na aldeia Carace; João Dias, Apolão Joragocugaya, Vicente de Araujo, Francisco Camandaroba, Paulo Bojuaapara, Jorge Sacamby, João Icuparana, Francisco Sacoatara, Alvaro Juranuna e Barthazar Gueraiba, adjunctos.

8 — Bastião Lopes, na aldeia Mauritia, Felippe Teixeira, Henrique Pitapiranga, Fernando Apicaba e Miguel Nucunaoba, adjunctos.

9 — Bastião Lopes, na aldeia Urutagmy; Symão Amanarepe, adjunctos.

10 — Gaspar Cararu, na aldeia Miageriba; Domingos Piritagoary, Symão Guarappepotinga, Paulo Misape, João Baptista, Pedro Valterius, Marcial Humbanhaoby, Thomé Abatinguira, Francisco Canhanima, Luis a Cajuaiuba e João de Albuquerque, adjunctos.

11 — Rodrigues Jaguapacu, na aldeia Monpebu, Simão Piraroba e Domingos Goaruru, adjunctos.

12 — Manoel Ibarema, na aldeia Aranium, e Mercus Peris, adjuncto.

13 — Jeronymo Caragoatagou, na aldeia Araauni, e Felippe Muquytira, adjuncto.

14 — Antonio Agoapehoba, na aldeia Garagua, e Francisco Yegoacaba, adjunctos.

Feito em 30 de março de 1645.

Seguem-se as **propostas** apresentadas aos nobres membros do Supremo Concelho, com as postilhas juntas, á margem:

Em primeiro logar exhibimos a provisão que nos foi enviada pela Assembléa dos XIX, na Hollanda, datada de Amsterdam, em 24 de novembro de 1644, referente á liberdade concedida a nós, assim como aos demais habitantes do Brazil.

Que V. Excias. se dignem mandar pôr em execução esta lei e qualquer da nossa raça, que por acaso ainda esteja mantido como escravo, seja logo concedida a liberdade.

1.ª Proposta

Todos os indios sob a nossa jurisdicção, sem excepção, são considerados homens livres, e quem quer que conserve comsigo algum contra a sua vontade, deve immediatamente soltal-o, e se não o fizer, deve-se dar queixa contra elle a este Concelho, para que o obrigue a cumprir a lei.

O Concelho approva a fusão destas aldeias.

Os capitães e adjunctos das aldeias no Rio Grande concordaram que o Capitão Antonio Pacheco e Francisco Peypy, tambem Capitão na aldeia Jaragoa, se reunam com a gente sob o seu commando na aldeia Monpebu, obedecendo ambos alli ao capitão Sebastião d'Andrade e governando cada um a sua gente,

Egualmente a juncção das aldeias Pontado e Agoaragoary.

3.ª

As aldeias Pontado e Goaragoay, na Parahyba, devem-se juntar, governando, entretanto, cada um dos capitães a sua gente.

Tambem approvamos esta proposta.

4.ª

Martinho Vaz, Francisco Barbosa e outros adjunctos da aldeia S. Miguel combinaram unir-se á aldeia Nassau e conservar-se alli seis mezes para nesse interim poderem beneficiar as suas raças.

Tomaremos sob o nosso cuidado, logo que se effectue a juncção das aldeias e tanto quanto possivel, prover quanto á falta de pastores e mestres de escola, confiando que sejam ratados e mantidos com o maximo respeito no seu cargo.

5.ª

Rogamos humildemente a V.as Excias se dignarem de nos prover dos necessarios pastores (ministros protestantes) e mestres de escola, como nos foi promettido pelos nobres membros da Assembléa dos XIX na dita provisão, e quanto a nós, garantimos não deixar de cumprir os nossos deveres sem a minima falta.

Consentimos que se formem as tres camaras solicitadas nas aldeias Tapesserica, Mauricia e Orange, e que as aldeias indicadas nessa relação lhes fiquem subordinadas.

6.ª

Para melhor commodidade da nossa nação e do Governo solicitamos humildemente de V.as Excs. para fundar tres camaras, a saber: Que nesta capitania seja a aldeia Tapesserica séde de uma, sob cuja jurisdicção ficarão Tapesserica, Tapucurama, Carace, Miagoay, Urutaquaram, S. Miguel e Nassau.

A segunda camara, a da capitania da Parahyba, terá a sua séde na aldeia Mauricia, tendo, sob sua jurisdicção, as aldeias Mauricia, Miarigebiba, Pontado, Goaragoasu e Tapua.

A terceira camara, a da capitania do Rio Grande, terá a sua séde na aldeia Orange, tendo, sob sua jurisdicção, as aldeias de Pirari, Jaragoa e Bopeba.

7.ª

No governo de cada uma dessas camaras é muito necessario e conve-

Approvamos egualmente a eleição das tres pessoas declaradas para governarem os da sua raça

niente que seja collocada uma pessoa da nossa nação a saber:

1.º - Na capitania de Goyanna e seu districto: Domingos Fernandes Carapoba.

2.º - Na capitania da Parahyba: Pedro Poty.

3.º - Na capitania do Rio Grande: Antonio Paranpaba.

Escolhemos essas pessôas de entre as mais honradas e mais competentes e intelligentes de todas as aldeias, esperando que V. Excias se dignem confirmar a nossa eleição.

Seguem-se os nomes dos eleitos pelo Supremo Concelho para Escabinos, da lista apresentada.

Para a primeira camara de Goyanna.

Aldeia Tapecerica:

André da Rocha, Paulo Bernardo, Joannes Juiaira, André Calapara, Santiago Jagoancú, Lourenço da Silva, Jeronymo Zui, André Gonsalvo, Damião

nas tres respectivas capitanias.

— Eleição —

André da Rocha.
Paulo Bernardo
Lourenço da Silva
Balthazar Morim.

Jaco, Damião Rodrigues,
Barthazar Morim

Tapucurama	Domingos Ferreira.
Domingos Ferreira	João Gregorio.
João Gregorio.	
Manuel Guarajuba.	
Martinho Tapuruci.	
Francisco Acaraquira.	
Pedro Teixeira.	
Carace	Alvaro Jacob
Alvaro Fragoso	Francisco Sacataca
Francisco Sacataca	
Alvaro Jacob	
Vicente d'Araujo	
Francisco Camandaroba	
Manuel Grayumy	
S. Miguel	Domingos da Costa
Marcos do Barco	Marcos do Barco
Paulo Tinga	
Damião da Costa	
Pedro Parama	
Francisco Aguape	
Domingos da Costa	
Bastião Lopes	
Simão Amanariapa	
Marcial Sétimapiranga	
André Dias	
Antonio Abotioba	Antonio Abotioba
Antonio Moxirabira	Antonio Moxirabira

Miagoay
Antonio Soares
Jorge da Silva
Manoel Metaragua
Antonio Barbosa
Simão Tayatiba
Francisco Araroby

Jorge da Silva
Antonio Barbosa

Para a segunda Camara na Parahyba:

Aldeia Mauritia
Henrique Pitapiranga
Fernando Gonsalves
Miguel Mucunaboa
Pantaleão Pindova
Vicente Rodrigues
Antonio Repeta

Henrique Pitapiranga
Fernando Gonsalves

Mauritia
Balthazar Gueraiba
Pantalião Pindoba
André Dias
Bento Tomanomori
Lourenço Mosso
Gaspar Suaruba

Balthazar Gueraiba
André Dias

Aldeia Miajerib
Balthazar Lopes
Pedro Yedag
João Tavares
Pedro Valerino
Domingos Piritugay
Cosmo da Silva

Balthazar Lopes
Cosmo da Silva

Goaragoam
Antonio Gurabacigua
Antonio Guiraparoby
Antonio Samigraoare
Miguel Yacuma
João Imbortinga
Miguel Mandiosa

Antonio Samigraoare
Miguel Mandiosa

Pontado
Francisco Canhanima
Antonio Jacaregicaru
Matheus Papacura
Francisco Tapecoaba
Mathias Camandaroba
Francisco Poty

Francisco Canhanima
Francisco Poty

Tapua
Fernando Gonsalves
Pedro Soares
Vicente Pindobuca
Christovam Isipotiba
Gabriel Taraguay

Fernando Gonsalves
Gabriel Taraguay

Para a terceira Camara no Rio Grande:

Aldeia Araunum
Gaspar Ajacui
Francisco Mulato
Francisco Urupema
Antonio Oguedaba
João Apyn
João Guiratigoanga
Miguel Jagaracauva
João Sembopira

Gaspar Ajacui
Francisco Urupema

Paulo Ybirajoba
Antonio Guyseruba
Francisco Vaz
Diogo Nhaetinga

Francisco Vaz
Diogo Nhaetinga

Monpebu
João Inabú
Pedro Maixa
Antonio Guiratinga
Domingos Urutyba
João Vinagre
Pedro Itahae.

João Inabú
Domingos Urutyba

Itaype
Francisco Aguacai
Antonio Maracapu
Pedro Terobeb
Balthazar Coybatinga
Mathias Sabyn

Balthazar Coybatinga
Mathias Sabyn

Aldeia Ihapua
Symão Pacamo
Balthazar Tapicura
Manuel Sagrapuba
André Duruca
Symon Tiucra
Antonio d'Almeida

Symão Pacamo
Balthazar Tapicura

Thomé Camelo e outros chefes da aldeia Nassau expuzeram que esta está acephala, visto ter sido abandonada pelo Capitão Luiz Pereira, podendo por conseguinte, ser nomeado

Fias

para capitão da mesma Francisco Vieira, morador na aldeia de S. Miguel, achando de bom conselho este alvitre, pedimos para o mesmo a approvação de v. Excia.

Como os moradores das aldeias, sem permissão dos seus capitães, corram de uma para outra aldeia, e se estabeleçam noutros logares, abandonando assim as familias e roças, com grande prejuizo das plantações das aldeias.

Fias

Resolvemos que todas as pessoas, que mudem de aldeia sem permissão, sejam presas e postas em tronco e assim conduzidas ás suas aldeias, afim de ahi soffrerem pena a que forem condemnados pelos juizes das Camaras.

Rogamos ao sr. Commendeur Johannes Listry para expôr a V. Excia as resoluções da nossa Assembléa afim de serem sanccionadas.

Assim feito e resolvido na nossa Assembléa, das pessoas subscriptas em presença do sr. Commendeur

Listry, em 3 de abril de 1645. (Estavam assignados): Domingos Fernandes, Vicente Rodrigues, Antonio Paraupaba, Pedro Poty, Diogo Botelho, Francisco Vieira, Jorge Caldeiro, João d'Albuquerque, Francisco Peypy, Thomé Camello, Matheus Monteiro, Jorge Camello, Simão Vaz, Antonio Pacheco, Henrique Fernandes, Guarapepotinga, Bastião d'Andrade, Diogo Jeronymo Coelho, André de Souza e Miguel Nicoláo. E abaixo, o escrivão, Clemente da Silva."

***

O papel, que representou Pernambuco nas côrtes de Lisbôa e no Parlamento nacional até á actualidade, tem sido de alto relevo.

A Constituinte Portugueza de 1821, convocada em Lisbôa, proveio do governo constitucional em Portugal pela revolução de 1820, o que determinou a expedição de instrucções e precisas ordens aos governos de todas as capitanias e possessões portuguezas com o fim de se fazerem as eleições de deputados áquelle congresso.

Foram estes os deputados brazileiros, ás côrtes portuguezas em 1821 e 1822, representando Pernambuco:

Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, Padre Ignacio Pinto de Alveida e Castro, Manuel Zeferino dos Santos, Dr. Pedro de Araujo Lima, João Ferreira da Silva, Padre Francisco Muniz Tavares, Felix José Tavares de Lyra, Manuel Felix de Veras.

***

Depois da Independencia do Brazil a 7 de Setembro de 1822, impoz-se no Rio de Janeiro a convocação

da Constituinte Brazileira de 1823, (1) para a qual foram eleitos os seguintes deputados pernambucanos:

Monsenhor Francisco Muniz Tavares, Dr. Pedro de Araujo Lima, ou Marquez de Olinda, que foi regente do imperio em 1837 e senador, Padre Ignacio de Almeida Fortuna, Padre Venancio Henriques de Rezende, D. Nuno Eugenio de Lossio e Seilbitz, que foi senador, Antonio José Duarte de Araujo Gondim, que foi senador, Padre Francisco Ferreira Barretto que substituiu o deputado effectivo Francisco de Carvalho Paes de Andrade, Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque que foi senador, Manuel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, Barão de Pirapama, que foi senador, Padre Luiz Ignacio de Andrade Lima, Desembargador Bernardo José da Gama, visconde de Goyanna, Antonio Ribeiro de Campos e Manuel Maria Carneiro da Cunha que não tomou assento.

Em seguida á Constituinte Brazileira procedeu-se á eleição por Provincias para deputados á Assembléa Geral, segundo o systema indirecto ou eleição de dois gráos de accordo com as instrucções de 26 de Março de 1824 desde a 1.ª legislatura de 1826 — 1829 até á 6.ª de 1845 — 1847.

1.ª LEGISLATURA DE 1826 A 1829

Pedro de Araujo Lima que na sessão de 1826 foi substituido pelo Dr. Manuel Gomes da Fonseca, Thomaz Xavier Garcia de Almeida que foi magistrado., Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque,

(1) No trabalho *Historia Constitucional do Brazil*, de Aurelino Leal, está incluida a sua segunda conferencia que é digna de estudo por se occupar da primeira constituinte brazileira, sua psychologia, do projecto, extensão e valor das suas concepções, desintelligencia entre o principe e a assembléa e dissolução e suas causas.

Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, depois Visconde de Albuquerque, Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, depois Barão de Cimbres, Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque, magistrado, que, sendo escolhido senador em Junho de 1828, foi substituido na sessão de 1829 por Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, depois Barão de Suassuna, Bernardo José de Serpa Brandão, Bacharel, Caetano Maria Lopes Gama, depois Visconde de Maranguape, Padre Miguel José Reinau, Padre Ignacio Pinto de Almeida e Castro, Thomaz Antonio Maciel Monteiro, depois Barão de Itamaracá, Francisco José de Faria Barbosa, magistrado, que tomou assento como supplente do deputado Antonio José Duarte de Araujo Gondim, escolhido senador em abril de 1826.

2.ª LEGISLATURA DE 1830 A 1833

Ernesto Ferreira França, magistrado, Pedro de Araujo Lima, Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, depois Visconde de Albuquerque, Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, magistrado, Francisco de Carvalho Paes de Andrade, que nas sessões de 1832 a 1833 foi substituido pelo Padre Luiz Ignacio de Andrade Lima, Gervasio Pires Ferreira, Sebastião do Rego Barros, militar, Padre Venancio Henriques de Rezende, Francisco do Rego Barros, depois Conde da Boa Vista, Dr. Francisco Xavier Pereira de Britto que na sessão de 1832 foi substituido pelo Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, depois Visconde de Camaragibe, Padre Ignacio de Almeida Fortuna, Manuel Zeferino

dos Santos que na sessão de 1832 foi substituido pelo Bacharel Antonio de Araujo Ferreira Jacobina e na de 1833, pelo Padre Manuel Ignacio de Carvalho.

3.ª LEGISLATURA DE 1834 A 1837

Sebastião do Rego Barros, militar, Francisco do Rego Barros, conde da Boa Vista, Padre Ignacio de Almeida Fortuna, Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, Visconde de Albuquerque, Padre João Barboza Cordeiro, Pedro de Araujo Lima, Marquez de Olinda, Padre Venancio Henriques de Rezende, Joaquim Teixeira Peixoto de Albuquerque, Bacharel, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, magistrado, Antonio Peregrino Maciel Monteiro, medico, Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, magistrado, Antonio Joaquim de Mello que nas sessões de 1836 a 1837 foi substituido pelo Padre Luiz Carlos Coelho da Silva, D. Manuel do Monte Rodrigues de Araujo, depois bispo do Rio de Janeiro e Conde de Irajá, que tomou assento como supplente de Manuel de Carvalho Paes de Andrade, escolhido senador em janeiro de 1834.

4.ª LEGISLATURA DE 1838 A 1841

Francisco do Rego Barros, Conde da Boa Vista, Sebastião do Rego Barros, militar, que foi substituido na sessão de 1840 pelo Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama e na de 1841 pelo Bacharel Elias Coelho Cintra, Antonio Peregrino Maciel Monteiro, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, que, sendo escolhido senador em setembro de 1838, foi substituido na sessão de 1839 e 1841 pelo Bacharel Urbano Sabino Pessoa de Mello, Joaqium Nunes Machado, magistra-

do. D. Manuel do Monte Rodrigues de Araujo, Bispo do Rio de Janeiro e Conde de Irajá, João Mauricio Cavalcanti da Rocha Wanderley, bacharel que foi substituido na sessão de 1839 pelo bacharel Elias Coelho Cintra, Manuel Ignacio de Carvalho Mendonça, militar, Joaquim Manuel Vieira de Mello, bacharel, que foi substituido na sessão de 1840 pelo Bacharel Manuel Mendes da Cunha Azevedo, Manuel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, depois Barão de Pirapama, Antonio da Costa Rego Monteiro, que tomou assento como supplente do conselheiro Pedro de Araujo Lima, Marquez de Olinda, e foi escolhido senador em setembro de 1837, Padre Venancio Henriques de Rezende que tomou assento como supplente do Desembargador Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, que fallecera, Padre Luiz Carlos Coelho da Silva que tomou assento como supplente do Conselheiro Hollanda Cavalcanti, depois Visconde de Albuquerque, escolhido senador em fevereiro de 1838.

1842

Havendo sido dissolvida a Camara temporaria por Decreto de 1.º de Maio, tinham sido reconhecidos até esta data os deputados:

Urbano Sabino Pessôa de Mello, Antonio Peregrino Maciel Monteiro, Joaquim Nunes Machado, Padre Venancio Henriques de Rezende, Antonio Joaquim de Mello, Manuel Mendes da Cunha Azevedo, lente da Faculdade de Direito, Manuel Ignacio de Carvalho Mendonça, militar, e Felix Peixoto de Britto e Mello, magistrado.

5.ª LEGISLATURA DE 1843 A 1844

Barão de Boa Vista, depois Conde, substituido até

11 de janeiro de 1843 pelo Padre Venancio Henriques de Rezende que posteriormente tomou assento pela Provincia de Minas Geraes, e dahi em deante até ao fim da segunda sessão do mesmo anno pelo Bacharel Agostinho da Silva Neves, Sebastião do Rego Barros, Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, depois Visconde de Camaragibe, substituido até 24 de abril de 1843 pelo Bacharel Joaquim Nunes Machado, Antonio Peregrino Maciel Monteiro, Felix Peixoto de Britto e Mello, José Thomaz Nabuco de Araujo Junior, magistrado, Alvaro Barbalho Uchoa Cavalcanti, substituido até 24 de abril de 1843 pelo Tenente Coronel Manuel Ignacio de Carvalho Mendonça, Manuel Joaquim Carneiro da Cunha, Bacharel, Luiz de Carvalho Paes de Andrade, Bacharel, João José Ferreira de Aguiar, lente da Faculdade de Direito, Manuel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, depois Barão de Pirapama, Urbano Sabino Pessoa de Mello e Manoel Mendes da Cunha Azevedo, lente da Faculdade de Direito.

6.ª LEGISLATURA DE 1845 A 1847

Antonio Affonso Ferreira, magistrado, substituido desde 1.º de julho de 1847 até ao fim da sessão pelo Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, Urbano Sabino Pessoa de Mello, Joaquim Nunes Machado, Antonio Joaquim de Mello, substituido na sessão de 1847 pelo Bacharel Alvaro Barbalho Uchoa Cavalcanti, Manuel Mendes da Cunha Azevedo, lente da Faculdade de Direito, Manuel Ignacio de Carvalho Mendonça, Antonio da Costa Rego Monteiro, Jeronymo Villela de Castro Tavares, lente da Faculdade de Direito, Monsenhor Francisco Muniz Tavares, Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, depois Visconde de Camaragibe, não tomando assento, foi substituido na 1.ª e

2.ª sessão de 1845 pelo Bacharel Alvaro Uchoa Cavalcanti de Albuquerque, e desde 27 de agosto de 1846 até ao fim da sessão de 1847 pelo Visconde de Goyanna, Felix Peixoto de Britto e Mello, Barão da Boa Vista, depois Conde, que, não tomando assento, foi substituido durante a legislatura por José Pedro da Silva.

7.ª LEGISLATURA DE 1848

Addiada por Decreto de 5 de outubro de 1848 para 23 de abril de 1849 e dissolvida por Decreto de 19 de fevereiro do mesmo anno, tendo-se realizado a eleição de accordo com a lei n.º 387 de 19 de agosto de 1846, até á 9.ª legislatura de 1853 a 1856:

Joaquim Nunes Machado, Antonio Pinto Chichorro da Gama, magistrado, Antonio Affonso Ferreira, Jeronymo Villela de Castro Tavares, Urbano Sabino Pessoa de Mello, Felix Peixoto de Britto e Mello, José Francisco de Arruda Camara, magistrado, Manuel Mendes da Cunha Azevedo, Joaquim Teixeira Pessoa de Abreu Lima, bacharel, Antonio da Costa Rego Monteiro, Felippe Lopes Netto, Bacharel, Manuel Ignacio de Carvalho Mendonça e Padre Joaquim Francisco de Faria.

8.ª LEGISLATURA DE 1850 A 1852

Barão da Boa Vista, posteriormente Conde do mesmo titulo, escolhido senador em abril de 1850, foi substituido por Augusto Frederico de Oliveira que tomou assento em Maio seguinte, Antonio Peregrino Maciel Monteiro, depois Barão de Itamaracá, Sebastião do Rego Barros, substituido na sessão de 1851 pelo Marechal José Joaquim Coelho, José Thomaz Nabuco de Araujo, magistrado, Jeronymo Martiniano Figuei-

ra de Mello, José Bento da Cunha Figueiredo, lente da Faculdade de Direito, Alvaro Barbalho Uchoa Cavalcanti, substituido nas sessões de 1851 a 1852 pelo Bacharel Alexandre Bernardino dos Reis e Silva, João José Ferreira de Aguiar, Padre Venancio Henriques de Rezende, Joaquim Villela de Castro Tavares, doutor, Francisco Xavier Paes Barretto, magistrado, Antonio Joaquim de Mello, substituido na sessão de 1854 pelo bacharel Domingos de Souza Leão.

9.ª LEGISLATURA DE 1853 A 1856

Antonio Correia Seára, marechal de campo, Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, magistrado, Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, bacharel, Antonio Peregrino Maciel Monteiro, depois Barão de Itamaracá, substituido nas sessões de 1854, 1855 e 1856 até 18 de junho deste anno por Honorio Pereira de Azevedo Coutinho, e dahi em deante pelo Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, Sebastião do Rego Barros, substituido na sessão de 1854 por Francisco do Rego Barros Barretto, Francisco Xavier Paes Barretto, Domingos de Souza Leão, depois Barão de Villa Bella, João José Ferreira de Aguiar, Augusto Frederico de Oliveira, negociante, José Thomaz Nabuco de Araujo, magistrado, Francisco Carlos Brandão, advogado, Joaquim Pinto de Campos, monsenhor e Francisco de Paula Baptista, lente da Faculdade de Direito.

10.ª LEGISLATURA DE 1857 A 1860,

na qual a eleição era procedida por districto de um só deputado com supplente e pelo systema indirecto ou eleição de dois gráos, segundo a lei n.º 842 de 19 de setembro de 1855:

1.º districto

Augusto Frederico de Oliveira, negociante
Supplente Antonio Marques de Amorim.

2.º districto

Visconde de Camaragibe, substituido nas sessões de 1858 e 1859 pelo supplente que era o Bacharel Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque.

3.º districto

Silvino Cavalcanti de Albuquerque, Bacharel.
Supplente Abilio José Tavares da Silva, Bacharel.

4.º districto

José Thomaz Nabuco de Araujo, escolhido senador em Maio de 1858, em vista do que occupou o seu logar o supplente Bacharel Francisco João Carneiro da Cunha.

5.º districto

João José Ferreira de Aguiar, doutor e lente da Faculdade de Direito.
Supplente Joaquim Pires Machado Portella, Bacharel.

6.º districto

Francisco Xavier Paes Barretto, magistrado.
Supplente João Mauricio Cavalcanti da Rocha Wanderley, Bacharel.

7.º districto

José Bento da Cunha Figueiredo, doutor e lente da Faculdade de Direito.

Supplente Ignacio de Barros Barretto, Bacharel.

8.º districto

Sebastião do Rego Barros, substituido na sessão de 1858 pelo supplente que era o Bacharel Sebastião do Rego Barros de Lacerda, magistrado.

9.º districto

Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, bacharel, substituido na sessão de 1858 pelo supplente, que era o Bacharel Luiz Felippe de Souza Leão.

10.º districto

Jeronymo Villela de Castro Tavares, doutor e lente da Faculdade de Direito.

Supplente Luiz de Albuquerque Martins Pereira, Bacharel.

11.º districto

Domingos de Souza Leão, depois Barão de Villa Bella, substituido na sessão de 1858 pelo supplente, que era o Bacharel Antonio dos Santos Siqueira Cavalcanti Junior.

12.º districto

Joaquim Pinto de Campos, monsenhor.

Supplente Bacharel Miguel Gonçalves Lima.

13.º districto

Francisco Carlos Brandão, Bacharel, substituido na sessão de 1859 pelo supplente, que era o Bacharel Luiz Duarte Pereira, magistrado.

11.ª LEGISLATURA DE 1861 A 1864,

na qual a eleição era procedida por circulo de tres deputados e pelo systema indirecto ou eleição de dois gráus, conforme a lei n.º 1082 de 18 de agosto de 1860, reguladora de eleições até á 15.ª legislatura de 1872 a 1875, foi dissolvida por decreto de 12 de maio de 1863.

1.º districto

Antonio Epaminondas de Mello, bacharel, Francisco Xavier Paes Barretto, magistrado, Visconde de Camaragibe.

2.º districto

João Alfredo Corrêa de Oliveira e Andrade, doutor, Sergio Teixeira de Macedo, diplomata, Silvino Cavalcanti de Albuquerque, bacharel.

3.º districto

Antonio Coelho de Sá e Albuquerque que, sendo nomeado ministro da Agricultura em 24 de maio de 1862, não foi reeleito deputado, uma vez que foi eleito em seu logar o desembargador Alvaro Barbalho Uchoa Cavalcanti, que tomou assento em 22 de agosto de 1862, José Bento da Cunha Figueiredo e Sebastião do Rego Barros.

4.º districto

Jeronymo Villela de Castro Tavares e Francisco Raphael de Melo Rego, militar.

5.º districto

Francisco Carlos Brandão, advogado e Joaquim Pinto de Campos.

12.ª LEGISLATURA DE 1864 A 1866

1.º districto

Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, doutor, Francisco Xavier Paes Barretto que, sendo nomeado ministro dos negocios extrangeiros em 15 de janeiro de 1864, não foi reeleito, por ter sido escolhido senador em 27 de fevereiro de 1864, sendo substituido pelo Dr. Caetano Xavier Pereira de Britto em 30 de maio de 1864, e Urbano Sabino Pessoa de Mello.

2.º districto

Antonio Alves de Souza Carvalho, bacharel, Antonio Coelho de Sá e Albuquerque que foi escolhido senador e substituido, como deputado, pelo bacharel Francisco de Araujo Barros em 19 de março de 1866, Silvino Cavalcanti de Albuquerque.

3.º districto

Antonio Herculano de Souza Bandeira, bacharel, Ignacio de Barros Barretto, bacharel, Luiz Felippe de Souza Leão.

4.º districto

Antonio Epaminondas de Mello e José Leandro de Godoy Vasconcellos, bacharel.

5.º districto

Francisco Carlos Brandão e Innocencio Seraphico de Assis Carvalho, bacharel.

13.ª LEGISLATURA DE 1867 A 1870,

dissolvida por decreto de 18 de julho de 1868.

1.º districto

João Francisco Teixeira, bacharel, Joaquim Francisco de Faria, padre, Joaquim Saldanha Marinho, bacharel.

2.º districto

Antonio Alves de Souza Carvalho, bacharel, Francisco de Araujo Barros, magistrado, e Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti, bacharel.

3.º districto

Antonio Epaminondas de Mello, Luiz Felippe de Souza Leão e Sizenando Barretto Nabuco de Araujo, bacharel.

4.º districto

Floriano Correia de Britto, escrivão de orphãos e Manoel Buarque de Macedo, engenheiro.

5.º districto

Caetano Xavier Pereira de Britto, medico, e Francisco Carlos Brandão, bacharel.

14.ª LEGISLATURA DE 1869 A 1872

dissolvida por decreto de 22 de Maio de 1872.

1.º districto

Francisco do Rego Barros Barretto, bacharel em mathematicas, que, sendo escolhido senador, foi substituido, como deputado, pelo bacharel Ignacio Joaquim de Souza Leão, em 2 de maio de 1872. Joaquim de Souza Reis, bacharel. Visconde de Camaragibe, que, sendo escolhido senador, foi substituido, como deputado, pelo bacharel Antonio Joaquim de Moraes e Silva em 5 de Maio de 1870.

2.º districto

João Alfredo Corrêa de Oliveira que, sendo nomeado ministro do Imperio em 29 de setembro de 1870, foi reeleito deputado e tomou assento em 1.º de maio de 1871. João Juvencio Ferreira de Aguiar, bacharel. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, que, sendo nomeado ministro da Agricultura em 7 de março de 1871, foi reeleito deputado e tomou assento em 24 de maio de 1871.

3.º districto

Alvaro Barbalho Uchoa Cavalcanti que, sendo escolhido senador, foi substituido pelo Dr. José Bento

da Cunha Figueiredo Junior, em 2 de maio de 1872. José Bento da Cunha Figueiredo que, sendo escolhido senador, foi substituido pelo barão de Araçagy em 5 de Maio de 1870. Joaquim Pires Machado Portella, bacharel.

4.º districto

Augusto Frederico de Oliveira, negociante, e Francisco Raphael de Mello Rego, militar.

5.º districto

Joaquim Pinto de Campos e Manuel Clementino Carneiro da Cunha, magistrado.

15.ª LEGISLATURA DE 1872 A 1875

1.º districto

Antonio Joaquim de Moraes e Silva, bacharel, Ignacio Joaquim de Souza Leão, Manuel Arthur de Hollanda Cavalcanti, bacharel, depois barão de Albuquerque.

2.º districto

Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo, bacharel, João Alfredo Corrêa de Oliveira e João Juvencio Ferreira de Aguiar.

3.º districto

Barão de Araçagy, agricultor, Joaquim Pires Machado Portella, bacharel e José Bento da Cunha Figueiredo Junior.

4.º districto

Francisco Raphael de Mello Rego e Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, magistrado.

5.º districto

Joaquim Pinto de Campos e Manuel Clementino Carneiro da Cunha.

16.ª LEGISLATURA

dissolvida pelo decreto n.º 6880 de 13 de abril de 1878 e convocada para o dia 15 de dezembro do mesmo anno, na qual se procedeu a eleição até a legislatura de 1878 a 1881 de accordo com a lei n.º 2675 de 20 de outubro de 1875 (systema indirecto), lei do terço ou da representação de minorias:

Barão de Araçagy, Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo, Francisco Raphael de Mello Rego, Ignacio Joaquim de Souza Leão, João Alfredo Corrêa de Oliveira, que foi escolhido senador por carta Imperial de 4 de Janeiro de 1877, não se procedendo a eleição de deputado, que o devia substituir. João José Ferreira de Aguiar, Joaquim Correia de Araujo, lente da Faculdade de Direito, Joaquim Pinto de Campos, Joaquim Pires Machado Portella, José Bento da Cunha Figueiredo Junior, Manuel Arthur de Hollanda Cavalcanti, bacharel, e depois barão de Albuquerque, Pedro Affonso Ferreira, bacharel, e Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, magistrado.

17.ª LEGISLATURA DE 1878 A 1881

Antonio Alves de Souza Carvalho, bacharel, e depois Visconde de Souza Carvalho, Antonio Epaminon-

das de Mello, Antonio José da Costa Ribeiro, bacharel, Antonio Manuel de Siqueira Cavalcanti, bacharel, Barão de Villa Bella, que falleceu a 18 de outubro de 1879 e foi substituido pelo bacharel Ulysses Machado Pereira Vianna, Francisco de Carvalho Soares Brandão, bacharel, Innocencio Seraphico de Assis Carvalho, Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, bacharel, Joaquim Tavares de Mello Barretto, bacharel, José Mariano Carneiro da Cunha, Luiz Felippe de Souza Leão, escolhido senador por carta Imperial de 14 de agosto de 1880, não se tendo procedido á nova eleição. Manuel Buarque de Macedo, engenheiro, que, sendo nomeado ministro da Agricultura em 28 de março de 1880. foi reeleito deputado. Pedro da Cunha. Beltrão, bacharel.

18.ª LEGISLATURA DE 1881 A 1884.

a primeira legislatura da eleição directa de accordo com a lei nº 3029 de 9 de janeiro de 1881 e de districto de um só deputado, tendo--se procedido á eleição em 31 de outubro de 1881 e sendo dissolvida a Camara em 3 de setembro de 1884 por decreto n.º 9279 do mesmo mez e anno. Manuel do Nascimento Machado Portella, lente da Faculdade de Direito, José Mariano Carneiro da Cunha, Manuel da Trindade Peretti, bacharel, Joaquim Tavares de Mello Barretto, Francisco do Rego Barros de Lacerda. bacharel, Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti, bacharel, Ignacio Joaquim de Souza Leão. Barão de Araçagy, José Bernardo Galvão Alcoforado Junior, bacharel, Ulysses Machado Pereira Vianna, bacharel, Francisco Seraphico de Assis Carvalho, Antonio Gonçalves Ferreira, bacharel e Antonio Manuel de Siqueira Cavalcanti. bacharel.

19.ª LEGISLATURA DE 1885

a 2.ª da eleição directa de accordo com a lei n.º 3029 de 9 de janeiro de 1881 e de districto de um só deputado, procedida a eleição em 1.º de dezembro de 1884, dissolvida a Camara em 26 de Setembro de 1885 por decreto n.º 9500 do mesmo mez e anno e convocada outra para 3 de maio de 1886.

Manuel do Nascimento Machado Portella, José Mariano Carneiro da Cunha, Antonio Francisco Correia de Araujo, bacharel, Joaquim Tavares de Mello Barretto, Antonio Epaminondas de Mello. Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti, bacharel e depois Barão de Suassuna, Sigismundo Antonio Gonçalves, magistrado, Gaspar Menezes Vasconcellos de Drummond, bacharel, José Bernardo Galvão Alcoforado Junior, bacharel. Ulysses Machado Pereira Vianna. bacharel, Bento Ceciliano dos Santos Ramos, magistrado. Antonio Gonçalves Ferreira, Antonio Manuel de Siqueira Cavalcanti.

20.ª LEGISLATURA DE 1886 A 1889,

a 3.ª legislatura da eleição directa de accordo com a lei n.º 3029 de 9 de janeiro de 1881 e de districto de um só deputado, procedida a eleição em 15 de janeiro de 1886, dissolvida a Camara em 17 de junho de 1889 por decreto n.º 10251 do mesmo mez e anno e convocada outra extraordinariamente para 20 de novembro.

Manoel do Nascimento Machado Portella, que, sendo nomeado ministro do Imperio em 21 de Julho de 1887, não foi reeleito, sendo substituido pelo Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, eleito em primeiro escrutinio por 1409 votos dos 2691 eleitores que compareceram ao pleito eleitoral. Theodoro Machado

Freire Pereira da Silva, Antonio Francisco Correia de Araujo, bacharel, João Juvencio Ferreira de Aguiar, Pedro da Cunha Belarão, Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti, Barão de Suassuna, Henrique Pereira de Lucena, magistrado e depois Barão de Lucena, Barão de Araçagy, José Bernardo Galvão Alcoforado Junior, Francisco de Assis Rosa e Silva, doutor em direito, que, sendo nomeado ministro da justiça em 14 de janeiro de 1889, foi reeleito deputado em primeiro escrutinio por 509 votos dos 816 eleitores que compareceram, e tomou assento em 2 de maio de 1889. Bento Ceciliano dos Santos Ramos, que falleceu em 13 de fevereiro de 1889, tendo sido eleito em seu logar em 2.º escrutinio por 301 votos dos 570 eleitores que compareceram, o dr. João Augusto do Rego Barros que não foi reconhecido por não ter sido votado o parecer em virtude da dissolução da Camara. Antonio Gonçalves Ferreira, Alfredo Corrêa de Oliveira, bacharel.

*
**

Daqui se vê que a 20.ª legislatura foi a ultima do regimen Imperial e que a deputação pernambucana eleita em 1889, deixou de tomar assento a 20 de novembro pelo motivo de haver sido proclamada a republica a 15 de novembro do mesmo anno.

Pernambucanos de alta distincção não só occuparam a cadeira da presidencia da Camara no Imperio e na Republica, como tambem foram eleitos deputados por outras Provincias, hoje Estados.

Dos presidentes mencionam-se os nomes do Marquez de Olinda ou Pedro de Araujo Lima em 1827 e 1837, o qual foi regente do Imperio desde 18 de setembro de 1837 até 22 de Julho de 1840, Venancio Henriques de Rezende em 1835 a 1841, Manuel Ignacio Ca-

valcanti de Lacerda em 1843 e 1944, Francisco Muniz Tavares em 1846. Antonio Peregrino Maciel Monteiro, em 1852 — 1854. Visconde de Camaragibe, em 1861 — 1864 e 1869, Joaquim Saldanha Marinho em 1866, Barão de Lucena (Desembargador Henrique Pereira de Lucena) em 1888 e 1889 e Francisco de Assis Rosa e Silva, em 1893 — 1894.

Dos pernambucanos eleitos deputados por outras antigas Provincias, actualmente Estados, citam-se.

AMAZONAS: — Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, 1867 a 1870. Joaquim Saldanha Marinho, 1878 a 1881. Antonio de Passos Miranda, 1882 — 1885.

PARA': — Antonio Correia de Seára e o Visconde de Goyanna, 1834 a 1837. Samuel Wallace Mac Dowell, 1882 a 1885.

CEARA': — Joaquim Saldanha Marinho, 1848. José Antonio de Figueiredo, 1864 a 1866.

RIO GRANDE DO NORTE: — Padre Antonio de Albuquerque Montenegro, na Constituinte Portugueza de 1821. Francisco de Arruda Camara, na Constituinte Brazileira de 1823. José Paulino de Almeida e Albuquerque, 1830 a 1833. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, 1857, 1861, 1864, 1866, 1867, 1870, 1878, 1881, 1882, 1885. José Maria de Albuquerque Mello 1867 e 1870. Joaquim Ferreira Chaves e Eloy Castriciano de Souza.

PARAHYBA: — Francisco de Arruda Camara e Padre Virginio Rodrigues Campello, na Constituin-

te Portugueza de 1821. Joaquim Manoel Carneiro da Cunha e Padre Virginio Rodrigues Campello (1) na Constituinte Brazileira de 1823. Joaquim

(1) Encontra-se no *Diccionario Biographico de Pernambucanos celebres*, de Pereira da Costa, á pagina 795, o que se segue:

«Virginio Rodrigues Campello. Nasceu na freguezia da Varzea, e foi baptisado em 21 de Agosto de 1770; era filho de Joaquim Josè Rodrigues Campello e Dona Maria do Carmo Bezerra. Educado no Recife, onde fez os seus estudos, de uma conducta virtuosa desde a sua infancia e de assidua applicação em seus estudos, Virginio Rodrigues Campello seguiu a vida ecclesiastica, ordenou-se no Rio de Janeiro, mas veio celebrar a sua primeira missa em Pernambuco, na capella do Engenho S. Braz, na freguezia do Cabo.» Nomeado vigario da freguezia de Campina Grande na Parahyba e condecorado com o habito da Ordem de Christo, foi collado pelo bispo diocesano de Olinda, entrou em exercicio de seu cargo, e nesta posição o surprehendeu o rompimento da revolução pernambucana de 1817; a sua surpreza, diz o padre Dias Martins, converteu-se brevemente em enthusiasmo pela causa da liberdade, que permaneceu efficazmente, arrastando para ella todo o povo da sua extensa parochia, que com facilidade se convenceu da justiça e vantagem de uma causa que via abraçada e elogiada por um parocho tão sabio e virtuoso.» Debellada a revolução, o padre Virginio foi preso por haver sido um dos enviados pelo governo interino da Parahyba para proclamar o novo systema, não só no interior daquella provincia, como no Ceará, foi condemnado a 10 annos de degredo em Angola e remettido em 17 de Junho á disposição do Governador de Pernambuco, donde partiu para a Bahia e alli gemeu em estreita e rigorosa prisão. Conseguindo a sua liberdade e entrando no exercicio de suas funcções parochiaes, o padre Virginio «esmerou-se em edificar suas ovelhas com exemplos novos de virtude, devendo ser, especialmente, mencionada a heroica humanidade de recolher na sua casa, alimentar, educar e instruir nas sciencias os meninos pobres e abandonados, empenhando-se mesmo com alguns paes para do fundo dos ermos e sertões lhe trazerem seus filhinhos.»

Os serviços do padre Virginio, quer como parocho, quer como cidadão, não foram esquecidos pelos parahybanos; elles o elegeram deputado ás côrtes constituintes de Lisbôa em 1821, mandato este que custosamente acceitou e só bem tarde se resolveu a partir, tomando assento no Congresso em 14 de Agosto de 1822; e proclamada a independencia e convocada a constituinte brasileira em 1823, elegeram-n'o ainda seu representante. Varão de grandes virtudes civicas e moraes,

Manuel Carneiro da Cunha, 1830, 1833, 1843, 1844, 1850, 1852. Antonio Alves de Souza Carvalho, 1882, 1885.

PIAUHY: — Anselmo Francisco Peretti, 1850 a 1852.

ALAGOAS: — Caetano Maria Lopes Gama, na Constituinte Brazileira de 1823. Miguel do Sacramento Lopes Gama, 1845, 1847. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, 1867, 1870, 1878, 1881, 1882, 1885.

SERGIPE: — Felippe Lopes Netto, 1864 a 1866.

---

na phrase do Snr. Barão Homem de Mello no seu estudo sobre a constituinte, o padre Virginio, a par de seus eminentes serviços á causa da religião, da liberdade e da humanidade, nobilitou-se tambem pela elevação e rigidez do seu caracter, por seus dotes intellectuaes e por sua não vulgar illustração.

Deixando a sua vigararia, recolheu-se a Pernambuco e entregou-se exclusivamente ao magisterio, mas por gosto e por dedicação, zelosa e gratuitamente, visando o unico interesse de ser util aos seus patricios e de contribuir o quanto lhe era possivel para a obra do engrandecimento moral de sua patria, preparando e instruindo a mocidade. Litterato, poeta distincto, as suas innumeras producções não passaram o circulo da familia e dos amigos, e assim se esqueceram e se perderam completamente. Escreveu dramas pastoris, comedias e outras peças theatraes que tiveram representação no engenho Brum, na freguezia da Varzea, pelos tempos do Natal. Das suas poesias encontramos apenas 4 glosas em decimas, sobre o motte: Os caros Pernambucanos de Olinda, os filhos mimosos, e mais uma outra em oitavas improvisada em uma reunião, sobre os versos de uma modinha então muito em voga e apreciada:

No livro dos infelizes,
O meu nome escripto achei:
Como nasci sem ventura,
Sem ventura acabarei.

O padre Virgilio Rodrigues Campello morreu no Engenho Brum, pelos annos de 1836, no mesmo quarto em que nasceu, e foi sepultado na capella de Nossa Senhora das Dores, da Matriz da Varzea.»

RIO DE JANEIRO: — D. Manuel do Monte Rodrigues de Araujo, 1845 a 1847. Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, 1857 a 1860 e 1864 a 1866, Joaquim Saldanha Marinho, 1861 a 1864, 1864 a 1866. Elysio Pereira de Araujo, Antonio Buarque de Nazareth.

MINAS GERAES: — Venancio Henriques de Rezende, 1843 a 1844, Camillo da Cunha e Figueiredo, 1869 a 1872, 1872 a 1875. Francisco Xavier Rodrigues Campello

GOYAZ: — Caetano Maria Lopes Gama, 1830 a 1833. Libanio Augusto da Cunha Mattos, 1857 a 1860.

RIO GRANDE DO SUL: — Caetano Xavier Pereira de Britto, 1826 a 1829. Antonio Caetano Seve Navarro, 1887 a 1889.

BAHIA: — Carlos Arthur da Silva Leitão.

Na Monarchia representaram Pernambuco no Senado vinte e tres cidadãos em destaque na politica nacional, como foram o Marquez de Inhambepe (Antonio Luiz Pereira da Cunha) Conselheiro de Estado, escolhido em 1826 e fallecido em 1837, José Carlos Mairynk da Silva Ferrão, escolhido em 1826 e fallecido em 1846, Antonio José Duarte de Araujo Gondim, magistrado escolhido em 1826 e fallecido no mesmo anno, Bento Barroso Pereira, official general do exercito, escolhido em 1826 e fallecido em 1837, José Ignacio Borges, official general do exercito, escolhido em 1826 e fallecido em 1837, José Joaquim de Carvalho, medico, escolhido em 1826 e fallecido em 1837, Manuel Caetano de Almeida Albuquerque, magistrado, escolhido em

1828 e fallecido em 1844, Marquez de Olinda (Pedro de Araujo Lima), Conselheiro de Estado, escolhido em 1837 e fallecido 1870, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, magistrado escolhido em 1838 e fallecido em 1868, Visconde de Albuquerque, (Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque) conselheiro de Estado, official superior do exercito, escolhido em 1838 e fallecido em 1863, Visconde de Suassuna (Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque), proprietario, escolhido em 1839 e fallecido em 1880, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, magistrado, escolhido em 1845 e fallecido no mesmo anno, Conde da Boa Vista (Francisco do Rego Barros), official general do exercito, escolhido em 1850 e fallecido em 1870, Barão de Pirapama (Manuel Ignacio Cavalcanti de Lacerda), magistrado aposentado, escolhido em 1850 e fallecido em 1882, Francisco Xavier Paes Barretto, magistrado, escolhido em 1864 e fallecido no mesmo anno, Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, proprietario, escolhido em 1864 e fallecido em 1868, Visconde de Camaragibe (Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque), proprietario, escolhido em 1869 e fallecido em 1875, Visconde de Bom Conselho (José Bento da Cunha Figueiredo), conselheiro de Estado, escolhido em 1869, Alvaro Barbalho Uchoa Cavalcanti, magistrado aposentado, escolhido em 1871, Francisco do Rego Barros Barretto, engenheiro, escolhido em 1871, João Alfredo Corrêa de Oliveira, conselheiro de Estado, escolhido em 1877, Luiz Felippe de Souza Leão, proprietario, escolhido em 1880 e Francisco de Carvalho Soares Brandão, advogado, escolhido em 1882.

No **regimen monarchico**, os senadores exerciam, vitaliciamente, o mandato, o que não acontece no regimen republicano.

***

Proclamado o novo regimen, foram eleitos deputados por Pernambuco: José Nicolau Tolentino de Carvalho, Francisco de Assis Rosa e Silva, João Barbalho Uchoa Cavalcanti, substituido por Lourenço Augusto de Sá e Albuquerque, em vista de ter perdido o mandato com a nomeação de ministro de Estado, Antonio Gonçalves Ferreira, José Joaquim de Almeida Pernambuco, substituido por Ayres de Albuquerque Bello, em virtude de haver sido eleito senador, José Mariano Carneiro da Cunha, João Juvencio Ferreira de Aguiar, André Cavalcanti de Albuquerque, Raymundo Carneiro de Souza Bandeira, Annibal Falcão, José Vicente Meira de Vasconcellos, Antonio Alves Pereira de Lyra, João de Siqueira Cavalcanti, João Vieira de Araujo, Luiz de Andrade, Vicente Antonio do Espirito Santo e Bellarmino Carneiro.

2.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1894 A 1896

1.º districto

Arthur Orlando da Silva, José Mariano Carneiro da Cunha, José Nicolau Tolentino de Carvalho e José Izidoro Martins Junior.

2.º districto

Antonio Alves Pereira de Lyra, Gaspar de Drummond, Luiz de Andrade e José de Cupertino Coelho Cintra.

3.º districto

Arminio Coriolano Tavares dos Santos, Francis-

co de Assis Rosa e Silva, que, sendo elevado á presidencia da Camara e renunciando o mandato por ter sido eleito senador em 1896, foi substituido pelo official do exercito e ex-governador do Estado dr. Alexandre José Barbosa Lima, de quem foi competidor o professor dr. Francisco Praelante da Camara Lima, que o partido autonomista considerou eleito, obrigando-o a pleitear o seu reconhecimento na Camara dos Deputados, e Marcionillo de Barros Lins.

4.º districto

Francisco Cornelio da Fonseca Lima, Lourenço Augusto de Sá Albuquerque, Antonio Gonçalves Ferreira que, renunciando por ter sido nomeado ministro de Estado, foi substituido pelo dr. Herculano Bandeira de Mello.

5.º districto

José Gonçalves Maia, José de Medeiros e Albuquerque e Miguel José de Almeida Pernambuco.

3.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1897 A 1899

1.º districto

Ermirio Cezar Coutinho, José Mariano Carneiro da Cunha, Francisco Teixeira de Sá e Affonso Gonçalves Ferreira da Costa.

2.º districto

Herculano Bandeira de Mello, João Vieira de Araujo, José de Cupertino Coelho Cintra e Antonio Alves Pereira de Lyra.

3.º districto

Malaquias Antonio Gonçalves, Alexandre José Barbosa Lima e José Izidoro Martins Junior.

4.º districto

Francisco Cornelio da Fonseca Lima, Julio de Mello Filho e José Moreira Alves da Silva.

5.º districto

Miguel José de Almeida Pernambuco que, tendo fallecido em junho de 1898, foi substituido pelo dr. Pedro José de Oliveira Pernambuco, João Juvencio Ferreira de Aguiar e João de Siqueira Cavalcanti.

4.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1900 A 1902

1.º districto

Ermirio Cezar Coutinho, Celso Florentino Henriques de Souza, Francisco Teixeira de Sá e Manuel Gomes de Mattos.

2.º districto

Jayme Pombo Bricio Filho, Herculano Bandeira de Mello que, renunciando em 1901 por haver sido eleito senador, foi substituido por José de Medeiros e Albuquerque, Antonio Alves Pereira de Lyra e João Vieira de Araujo.

3.º districto

Malaquias Antonio Gonçalves, José Moreira Alves da Silva e Esmeraldino Olympio Torres Bandeira.

4.º districto

Julio de Mello Filho, Francisco Cornelio da Fonseca Lima e Estacio de Albuquerque Coimbra.

5.º disrticto

Pedro José de Oliveira Pernambuco, João Juvencio Ferreira de Aguiar que, fallecendo em 1901, foi substituido pelo dr. Affonso Gonçalves Ferreira da Costa e Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo.

5.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1903 A 1904

1.º districto

Francisco Teixeira de Sá, Ermirio Cezar Coutinho que, fallecendo em 4 de maio de 1904, foi subsittuido pelo jornalista José de Medeiros e Albuquerque, Affonso Gonçalves Ferreira da Costa e Celso Florentino Henriques de Souza.

2.º districto

José Marcelino da Rosa e Silva, Jayme Pombo Bricio Filho, Antonio Alves Pereira de Lyra e João Vieira de Araujo.

3.º districto

Malaquias Antonio Gonçalves, Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira e José Moreira Alves da Silva.

4.º districto

Julio de Mello Filho, Francisco Cornelio da Fonseca Lima e Estacio de Albuquerque Coimbra.

5.º districto

Pedro José de Oliveira Pernambuco, Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo que, renunciando o mandato em 1905, foi substituido pelo Dr. Domingos de Souza Leão Gonçalves e Arthur Orlando da Silva.

6.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1906 A 1908

1.º districto

Affonso Gonçalves Ferreira da Costa, Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, Francisco Teixeira de Sá, João Vieira de Araujo, Antonio Alves Pereira de Lyra e Virginio Marques Carneiro Leão.

2.º districto

José Rufino Bezerra Cavalcanti, José Marcelino da Rosa e Silva, Francisco Cornelio da Fonseca Lima, Malaquias Antonio Gonçalves que, fallecendo em 17 de agosto de 1908, foi substituido pelo dr. Joaquim José de Faria Neves Sobrinho, Estacio de Albuquerque Coimbra e Julio de Mello.

3.º districto

Pedro José de Oliveira Pernambuco, Domingos de Souza Leão Gonçalves, Arthur Orlando da Silva, José de Medeiros e Albuquerque e Apollinario Florentino de Albuquerque Maranhão.

7.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1909 A 1911

1.º districto

Affonso Gonçalves Ferreira da Costa, Francisco Teixeira de Sá, Antonio Alves Pereira de Lyra, João Vieira de Araujo, Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira que, renunciando o mandato em 18 de junho de 1909 para occupar a pasta de ministro do Interior, foi substituido pelo professor dr. Annibal Freire da Fonseca e Adolpho Simões Barbosa.

2.º districto

Estacio de Albuquerque Coimbra, Julio de Mello, José Marcelino da Rosa e Silva, Leopoldo Marinho de Paula Lins que, renunciando o mandato em 1911, foi subsituido pelo professor dr. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira em 16 de Maio do mesmo anno, Joaquim José de Faria Neves Sobrinho e José Rufino Bezerra Cavalcanti.

3.º districto

Pedro José de Oliveira Pernambuco, Domingos de Souza Leão Gonçalves, José de Medeiros e Albuquerque, Arthur Orlando da Silva e João de Siqueira Cavalcanti.

8.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1912 A 1914

1.º districto

Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Adolpho Simões Barbosa, José Vicente Meira de Vasconcel-

los, Arthur Orlando da Silva, José Mariano Carneiro da Cunha que, fallecendo em 8 de junho de 1912, foi substituido pelo dr. José da Cunha Rabello e Frederico João Lundgren.

2.º districto

Antonio José da Costa Ribeiro, Lourenço Augusto de Sá e Albuquerque, José Rufino Bezerra Cavalcanti, Manoel Antonio Pereira Borba, Manoel Netto Carneiro Campello e José Augusto do Amaral.

3.º districto

Aristarcho Xavier Lopes, Bento Borges da Fonseca, José Thomaz da Cunha Vasconcellos, Erasmo Vieira de Macedo, Antonio Ignacio do Rego Medeiros que, fallecendo a 25 de maio de 1913, foi substituido pelo dr. Sergio Nunes Magalhães apezar de ter sido diplomado o Dr. José Gonçalves Maia que obtivera maioria enorme de suffragios sobre o seu competidor.

9.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1915 A 1917

1.º districto

Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Manoel Antonio Pereira Borba que renunciou o mandato por ter assumido o cargo de governador do Estado de Pernambuco em 18 de dezembro de 1915 e foi substituido pelo dr. Manoel Gouveia de Barros, Adolpho Simões Barbosa, João Elysio de Castro Fonseca, Thomaz Lins Caldas Filho e Frederico João Lundgren.

2.º districto

Antonio José da Costa Ribeiro, Julio Carneiro de Albuquerque Maranhão, Rodolpho Albuquerque de Araujo, Manoel Netto Carneiro Campello, Estacio de Albuquerque Coimbra, José Augusto do Amaral que, fallecendo em 1 de janeiro de 1916, foi substituido pelo dr. Fabio da Silveira Barros que foi eleito em 25 de junho de 1916 e reconhecido em 8 de agosto do mesmo anno.

3.º districto

Aristarcho Xavier Lopes, Gervasio Fioravanti Pires Ferreira, José Gonçalves Maia, Erasmo Vieira de Macedo e Julio de Mello.

10.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1918 A 1920

1.º districto

João Elysio de Castro Fonseca, Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Luiz de Gonzaga Albuquerque Maranhão, Antonio Vicente Pereira de Andrade, Eduardo Rodrigues Tavares de Mello e Gervasio Fioravanti Pires Ferreira.

2.º districto

Lourenço Augusto de Sá e Albuquerque, Arnaldo Olyntho Bastos, Luiz Corrêa de Brito, Manoel Alexandrino da Rocha, Antonio Alves Pereira de Lyra e Estacio de Albuquerque Coimbra

3.º districto

Antonio Vicente de Andrade Bezerra, Pedro Francisco Correia de Oliveira, Manoel Turiano dos Reis Campello, Aristarcho Xavier Lopes e Julio de Mello.

11.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1921 A 1923

1.º districto

Eduardo Rodrigues Tavares de Mello, Emygdio Dantas Barreto, João Elysio de Castro Fonseca, Joaquim Dias Bandeira de Mello, Jader de Andrade e Manoel Gouveia de Barros.

2.º districto

Antonio José da Costa Ribeiro, Estacio de Albuquerque Coimbra, Luiz Cedro Carneiro Leão, Luiz Corrêa de Brito, Manoel Alexandrino da Rocha e Manoel Francisco de Souza Filho.

3.º districto

Antonio Austregesilo Rodrigues Lima, Antonio Vicente de Andrade Bezerra, Francisco Pessoa de Queiroz, Julio de Mello e José Gonçalves Maia.

NA REPUBLICA

que deu ao Senado um caracter temporario por nove, seis e tres annos, os representantes ou embaixadores pernambucanos foram os seguintes:

NA 1.ª LEGISLATURA

José Hygino Duarte Pereira, lente da Faculdade de Direito do Recife, que, sendo eleito por nove annos, foi substituido pelo engenheiro José Joaquim de Almeida Pernambuco por ter sido nomeado ministro do Interior do presidente Floriano Peixoto. José Simeão de Oliveira, marechal do Exercito, que, sendo eleito por seis annos, foi substituido pelo dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti por ter sido nomeado ministro da Guerra. Frederico Guilherme de Souza Serrano, almirante, que, sendo eleito por tres annos, foi substituido pelo dr. Gaspar Drummond, por haver fallecido em 31 de Julho de 1891.

2.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1894 A 1896,

cujas eleições marcadas para 31 de outubro de 1893, foram adiadas por decreto do poder Executivo para 31 de dezembro e depois para 1.º de março de 1894, quando tambem se realizou o pleito presidencial. Joaquim Correia de Araujo que, sendo eleito por nove annos e renunciando em 1896 por haver sido eleito governador de Pernambuco, foi substituido pelo dr. Francisco de Assis Rosa e Silva. José Joaquim de Almeida Pernambuco, por seis annos. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, por tres annos.

3.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1897 A 1899

Antonio Gonçalves Ferreira, por nove annos, Francisco de Assis Rosa e Silva, por seis annos, que, renunciando por haver asumido a vice-presidencia da Republica, foi substituido pelo dr. José Marcelino da Rosa e Silva. Joaquim José de Almeida Pernambuco.

4.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1900 A 1902

Joaquim Corrêa de Araujo, por nove annos, que, renunciando o mandato em 9 de janeiro do 1901, foi substituido pelo dr. Herculano Bandeira de Mello. Sigismundo Antonio Gonçalves, eleito em 9 de julho de 1900 por haver renunciado o mandato o dr. Antonio Gonçalves Ferreira, em 6 de abril anterior. José Marcelino da Rosa e Silva.

5.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1903 A 1905

Francisco de Assis Rosa e Silva, por nove annos. Herculano Bandeira de Mello, por seis annos. Sigismundo Antonio Gonçalves que, renunciando o mandato em 1904, foi substituido pelo dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

6.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1906 A 1908

Antonio Gonçalves Ferreira, por nove annos, Francisco de Assis Rosa e Silva, por seis annos, Herculano Bandeira de Mello que, renunciando o mandato em 1908 por ter sido eleito governador de Pernambuco, foi substituido pelo desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves.

7.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1909 A 1911

Sigismundo Antonio Gonçalves, por nove annos, Antonio Gonçalves Ferreira, por seis annos, Francisco de Assis Rosa e Silva, por tres annos.

8.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1912 A 1914

João Ribeiro de Britto, por nove annos, Sigismun-

do Antonio Gonçalves, por seis annos, Antonio Gonçalves Ferreira, por tres annos.

9.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1915 A 1917

Francisco de Assis Rosa e Silva que foi reconhecido senador por nove annos a 5 de Julho de 1915 apezar de ter sido eleito por enorme maioria de suffragios o seu competidor o dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, João Ribeiro de Britto por seis annos, Emygdio Dantas Barreto, eleito por tres annos em 25 de junho de 1916 na vaga aberta pelo fallecimento do desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves em 25 de janeiro de 1915.

10.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1918 a 1920

José Rufino Bezerra Cavalcanti, por nove annos, que, sendo eleito governador do Estado de Pernambuco, foi substituido pelo dr. Manoel Antonio Pereira Borba. Francisco de Assis Rosa e Silva, por seis annos. João Ribeiro de Britto, por tres annos.

11.ª LEGISLATURA REPUBLICANA DE 1921 A 1923

José Henrique Carneiro da Cunha, por nove annos, Manoel Antonio Pereira Borba, por seis annos, Francisco de Assis Rosa e Silva, por tres annos.

NA REPUBLICA

Pernambucanos eleitos **deputados** por outros **Estados:**

AMAZONAS: — Manoel Agapito Pereira, 1915 a 1917, (9.ª legislatura).

CEARA': — Alexandre José Barbosa Lima e Agapito Jorge dos Santos.

RIO GRANDE DO NORTE: — Eloy Castriciano de Souza.

ALAGOAS: — Raymundo Pontes de Miranda e Natalicio Camboim de Vasconcellos.

BaHIA: — Carlos Arthur da Silva Leitão.

ESPIRITO SANTO: — Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto, José Horacio da Costa e Paulo Julio de Mello.

RIO DE JANENRO: — Francisco Santiago Gonçalves da Silva, Adolpho Pereira Burgos Ponce de Leon, Elysio Pereira de Araujo e Antonio Buarque de Nazareth.

DISTRICTO FEDERAL: — Manoel da Motta Monteiro Lopes, Alexandre José Barbosa Lima e Floriano Corrêa de Britto.

MINAS GERAES: — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

MATTO GROSSO: — Francisco Raphael de Mello Rego, José da Silva Costa Netto e Alfredo Octavio Mavignier.

SANTA CATHARINA: — Victorino de Paula Ramos.

PARANA': Bento José Lamenha Lins.

RIO GRANDE DO SUL: — Alexandre José Barbosa Limo e Vespaciano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Dos pernambucanos eleitos **senadores**, na **Republica**, por outros **Estados**, mencionam-se os seguintes:

RIO GRANDE DO NORTE: — Joaquim Ferreira Chaves, João Lyra Tavares e Eloy Castriciano de Souza.

DISTRICTO FEDERAL: — Joaquim Saldanha Marinho.

Pernambucanos eleitos **Vice- Presidentes da Republica**:

Francisco de Assis Rosa e Silva.
Estacio de Albuquerque Coimbra.

GOVERNO DE PERNAMBUCO NA EPOCA DO BRAZIL COLONIAL

Pernambuco, sendo uma das capitanias hereditarias em que D. João III dividiu o Brazil com o fim de o colonizar, foi doado a Duarte Coelho Pereira, por morte de quem, em 1554, passou, successivamente, aos seus filhos Duarte Coelho de Albuquerque, Jorge de Albuquerque Coelho, Duarte de Albuquerque Coelho, em cujo governo se deu a invasão hollandeza, em 1630, governando interinamente a capitania D. Brites de Albuquerque, mulher de Duarte Coelho, Jeronymo de Albuquerque, ihmão de D. Brites, Christovam de Mello, sogro de Jeronymo, Simão Rodrigues Cardoso, Felippe de Moura, Felippe Cavalcanti que era um fidalgo florentino consorciado

cum uma filha de Jeronymo de Albuquerque e da india Arco-Verde, Pedro Herman de Castro, Manoel Mascarenhas Homem, Frei Antonio Barreiros, Salvador Correia de Sá, Alexandre de Moura, Vasco de Souza Pacheco, Luiz de Souza Henriques, João Paes Barretto, Mathias de Albuquerque Coelho, André Dias da Franca, Luis de Rojas e Borja e Conde Bagnuolo, entre os quaes se destacaram Jeronymo de Albuquerque e Mathias de Albuquerque, cujas figuras homericas, enaltecidas, entre outras, pela penna fulgurante de Elysio de Carvalho, na **Brava Gente**, completam o periodo mais luminoso do regimen colonial, nessa primeira epoca da evolução de Pernambuco.

Deante dos acontecimentos occasionados pela guerra hollandeza e da extincção da linhagem directa do primeiro donatario, a corôa apossou-se da donataria de Pernambuco, mais tarde com os fóros de capitania, em 1654, e com a sua administração confiada a agentes, que receberam o titulo de governador e capitão general e dos quaes o primeiro foi, em 1654 — 1657, o general Francisco Barretto de Menezes, commandante chefe do exercito restaurador e em seguida André Vidal de Negreiros, almirante Francisco de Britto Freire, Jeronymo de Mendonça, Bernardo de Miranda Henriques, Fernão de Furtado, Souza Coutinho, D. Pedro de Almeida, Ayres de Souza Castro, João de Souza, João da Cunha Souto Maior, Fernão Cabral, Mathias de Figueiredo Mello, Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, Antonio Felix Machado da Silva e Castro, Caetano de Mello de Castro, Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, Francisco de Castro Moraes, Sebastião de Castro e Caldas, deposto pelos pernambucanos que no senado de Olinda se reuniram, guiados pela pretenção de se constituirem em Republica a 10 de novembro de 1710, D.

Manoel Alvares da Costa, Felix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcellos, D. Lourenço de Almeida, Manuel de Souza Tavares, D. Francisco de Souza, D. Manuel Rolim de Moura, Duarte Sodré Pereira, Henrique Luiz Pereira Freire, D. Marcos de Noronha e Britto, Luiz José Correia de Sá, Luiz Diogo Lobo da Silva, D. Antonio de Souza, Manoel de Menezes, D. José da Cunha Gôa Athayde e Mello, Manoel da Cunha Menezes, José Cezar de Menezes, D. Thomaz José de Mello, Junta Governativa composta do bispo D. Azeredo Coutinho, Pedro Sheverim, Dr. Antonio Luiz Pereira da Cunha, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, deposto pela revolução republicana de 6 de março, ficando Pernambuco até 20 de maio sob essa forma de governo, Luiz do Rego Barretto em 1817 — 1821, e Manoel de Carvalho Paes de Andrade, em 1823 — 1824, que impediu a posse de Francisco Paes Barretto, o primeiro presidente nomeado por D. Pedro I, e assumiu contra as ordens do primeiro imperador a presidencia de Pernambuco.

NO IMPERIO

Presidentes que administraram a Provincia de Pernambuco:

Francisco Paes Barretto, Marquez do Recife.

José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, em 23 de maio de 1825 e em 30 de janeiro de 1827.

Thomaz Xavier Garcia de Almeida, em 24 de dezembro de 1828 e em 9 de outubro de 1844.

Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, em 1.º de junho de 1835.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 1.º de fevereiro de 1837.

Francisco do Rego Barros, conde da Boa Vista, em 2 de dezembro de 1837 e em 7 de dezembro de 1841.
Manoel da Silva Teixeira, em 3 de abril de 1841.
Joaquim Marcellino de Brito, em 4 de junho de 1844.
Antonio Pinto Chichorro da Gama, em 11 de julho de 1845.
Vicente Pires da Motta, em 27 de abril de 1848.
Antonio da Costa Pinto, em 15 de julho de 1848.
Herculano Ferreira Penna, em 17 de outubro de 1848.
Manoel Vieira Tosta, Visconde e Marquez de Muritiba, em 25 de dezembro de 1848.
Honorio Hermeto Carneiro Leão, Marquez do Paraná, em 2 de julho de 1849.
José Ildefonso de Souza Ramos, Visconde de Jaguary, em 18 de maio de 1850.
Victor de Oliveira, em 16 de junho de 1851.
Francisco Antonio Ribeiro, em 9 de março de 1852.
José Bento da Cunha Figueiredo, Visconde do Bom Conselho, em 23 de abril de 1853.
Sergio Teixeira de Macedo, em 28 de maio de 1856.
Benevenuto Augusto de Magalhães Taques, em 14 de outubro de 1857.
Manoel Felizardo de Souza e Mello, em 6 de dezembro de 1858.
José Antonio Saraiva, em 27 de janeiro de 1859
Luiz Barbalho Muniz Fiuza, Barão de Bom Jardim, em 15 de outubro de 1859.
Ambrosio Leitão da Cunha, barão de Mamoré, em 23 de abril de 1860.
Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, Visconde de S. Luiz do Maranhão, em 29 de abril de 1861.
Manoel Francisco Correia, em 30 de abril de 1862.
João Silveira de Souza, em 2 de outubro de 1862.
Antonio Borges Leal Castello Branco, em 25 de janeiro de 1865.

João Lustosa da Cunha Paranaguá, Marquez de Paranaguá, em 2 de agosto de 1865.

Francisco de Paula da Silveira Lobo, em 3 de novembro de 1866.

Barão de Villa Bella, em 10 de maio de 1867.

Conde de Baependy, em 23 de agosto de 1868.

Frederico de Almeida e Albuquerque, em 5 de novembro de 1869.

Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, Visconde de Cavalcanti, em 30 de outubro de 1870.

João José de Oliveira Junqueira, em 27 de outubro de 1871.

Francisco de Faria Lemos, em 10 de junho de 1872.

Henrique Pereira de Lucena, Barão de Lucena, em 25 de novembro de 1872.

João Pedro de Carvalho Moraes, em 10 de maio de 1875.

Manoel Clementino Carneiro da Cunha, em 1.º de maio de 1876.

Francisco de Assis de Oliveira Maciel, em 15 de novembro de 1877.

Adolpho de Barros Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, em 20 de maio de 1878.

Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, em 29 de dezembro de 1879.

Franklin Americo de Menezes Doria, Barão de Loreto, em 28 de junho de 1880.

José Antonio de Souza Lima, Barão de Souza Lima, em 7 de abril de 1881.

João Liberato Barroso, em 11 de março de 1882.

Francisco Maria Sodré Pereira, em 17 de novembro de 1882.

José Manoel de Freitas, em 17 de julho de 1883.

Sancho de Barros Pimentel, em 20 de setembro de 1884.

João Rodrigues Chaves, em 8 de abril de 1885.

José Fernandes da Costa Pereira Junior, em 27 de outubro de 1885.

Pedro Vicente de Azevedo, em 10 de novembro de 1886.

Manoel Euphrasio Correia, em 7 de novembro de 1887 e falleceu em exercicio a 4 de fevereiro de 1888.

Joaquim José de Oliveira Andrade, em 16 de abril de 1888.

Innocencio Marques de Araujo Góes, em 3 de janeiro de 1889.

Manoel Alves de Araujo, em 17 de julho de 1889.

Sigismundo Antonio Gonçalves, que presidiu apenas dois dias por ter sido deposto pelo coronel José Cerqueira de Aguiar Lima, que assumiu o governo em vista da revolução republicana vencedora a 15 de novembro, foi o ultimo presidente da Provincia de Pernambuco, na monarchia.

Verifica-se, pois, que, no Imperio, 59 brasileiros presidiram a Provincia de Pernambuco.

Governadores que administraram Pernambuco depois da Republica até á actualidade:

Coronel do Exercito José Cerqueira de Aguiar Lima, em 1889.

Marechal José Semeão de Oliveira, em 1889 e 1890.

Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, em 1890.

Dr. Ambrosio Machado da Cunha Cavalcanti, em 1890.

Barão de Lucena, (Desembargador Henrique Pereira de Lucena), em 1890.

Dr. José Antonio Correia da Silva, em 1890 e 1891, em cuja administração se votou a Constituição do Estado em 17 de junho, partindo dahi o periodo constitucional.

Dr. José Maria de Albuquerque Mello, durante poucos dias, em 1891.

Barão de Contendas, (Dr. Epaminondas de Barros Correia), em 1891, deposto a 18 de dezembro do mesmo anno por um movimento militar na presidencia de Floriano Peixoto, assumindo o governo uma Junta composta do general Joaquim Mendes Ouriques Jacques, dr. Ambrosio Machado da Cunha Cavalcanti e dr. José Vicente Meira de Vasconcellos (1891 — 1892).

Capitão e Engenheiro militar Alexandre José Barbosa Lima (1892 — 1896), actualmente general reformado.

Conselheiro dr. Joaquim Corrêa de Araujo (1896 — 1899), hoje Conde de Corrêa de Araujo e lente aposentado da Faculdade de Direito.

Desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, em 1899 — 1900, 1904 — 1908.

Conselheiro dr Antonio Gonçalves Ferreira, em 1900 — 1904.

Dr. Herculano Bandeira de Mello, em 1908—1911, tendo renunciado quasi no termino do seu governo.

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra que, na qualidade de presidente da Camara estadoal,, assumiu o governo durante poucos mezes em 1911.

Padre João da Costa Bezerra de Carvalho, durante alguns dias em 1911.

General Emygdio Dantas Barreto, em 1911 — 1915.

Dr. Manoel Antonio Pereira Borba, em 1915 — 1919,

Dr. José Henrique Carneiro da Cunha que, na qualidade de presidente do Senado, exerceu as funcções administrativas por poucos dias, em 1919.

Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, em 1919, tendo passado até 1921, o governo duas vezes.

Dr. Octavio Hamilton Tavares Barretto, em 1920, na qualidade de presidente da Camara estadoal.

Dr. Severino Marques de Queiroz Pinheiro, em 1921—1922, na qualidade de presidente do Senado.

Dr. Mario Domingues da Silva, em 1922, na qualidade de presidente da Camara.

Dr. Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto, cujo mandato vae de 1922 a 1926.

Historia do poder legislativo do Estado. Conselhos de provincia. Assembléa provincial. Congresso do Estado.

A historia do poder legislativo de Pernambuco, com o testemunho dos factos, demonstra evidentemente que em nenhuma parte do Brazil, como neste Estado, desde o descobrimento da terra de Santa Cruz até aos nossos dias, ella se apresenta tão cheia de circumstancias altamente civicas, que constituem em sua essencia verdadeiros pharóes ou luzeiros, lançando ás outras paragens restantes da patria, no norte e no sul, a luz da liberdade politica e ensinaram aos brazileiros que as instituições politicas, além de nascerem de interesses sociaes e novas necessidades, são fructos da civilização e sobretudo obra do tempo e do progresso.

A Constituição Politica do Imperio do Brazil em 1824 creou os Conselhos Geraes de Provincia para completar o governo constitucional e representativo e marcou, immediatamente, no capitulo 5.º, arts. 71 a 89, as suas attribuições.

E' conveniente assignalar que no regimen antigo a Ord. L.º 1.º tit. 66 já se referia á instituição dos Conselhos ou Camaras das cidades e villas, mostrando-

lhes a importancia e attribuições como se observa nestas palavras: "Aos vereadores pertence ter cargo de todo o regimento da terra, e das obras do Conselho, e de tudo o que poderem saber e entender, porque a terra e os moradores della possam bem viver e nisto hão de trabalhar".

Cabe aqui transcrever taes artigos da Constituição monarchica de 1824, para que se descubra nelles uns ensaios de administração provincial.

Organizando os Conselhos Geraes de Provincia, o legislador brazileiro teve o cuidado de lhes determinar as attribuições do modo seguinte:

"Art. 71. — A Constituição reconhece e garante o direito de intervir todo o cidadão nos negocios da sua Provincia, e que são immediatamente relativos a seus interesses peculiares.

Art. 72. — Este direito será exercitado pelas Camaras dos Districtos e pelos Conselhos, que com o titulo de Conselho Geral da Provincia se devem estabelecer em cada Provincia, onde não estiver collocada a Capital do Imperio.

Art. 73. — Cada um dos Conselhos Geraes constará de 21 membros nas Provincias mais populosas, como sejam Pará, Maranhão Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e nas outras de 13 membros.

Art. 74. — A sua eleição se fará na mesma occasião e da mesma maneira, que se fizer a dos representantes da Nação e pelo tempo de cada legislatura.

Art. 75. — A idade de 25 annos, probidade e decente subsistencia são as qualidades necessarias para ser membros deste Conselho.

Art. 76. — A sua reunião se fará na capital da Provincia; e na primeira sessão preparatoria nomearão

Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Supplente, que servirão por todo o tempo da sessão, examinarão e verificarão a legitimidade da eleição de seus membros.

Art. 77. — Todos os annos haverá sessão e durará 2 mezes, podendo prorogar-se por mais um mez, se nisso convier a maioria do Conselho.

Art. 78. — Para haver sessão deverá achar-se reunida mais de metade do numero de seus membros.

Art. 79. — Não podem ser eleitos para membros do Conselho Geral o Presidente da Provincia, o Secretario e o Commandante das Armas.

Art. 80. — O Presidente da Provincia assistirá á installação do Conselho Geral, que se fará no primeiro dia de dezembro, e terá assento igual ao do Presidente do Conselho e á sua direita: e ahi dirigirá o presidente da Provincia sua falla ao Conselho, instruindo-o do estado dos negocios publicos e das providencias, que a mesma Provincia mais precisa para seu melhoramento.

Art. 81. — Estes Conselhos terão por principal obejeto propor, discutir e deliberar sobre os negocios mais interessantes das suas Provincias, formando projectos peculiares e accommodados ás suas localidades e urgencias.

Art. 82. — Os negocios, que começarem nas Camaras, serão remettidos officialmente ao Secretario do Conselho, aonde serão discutidos a portas abertas, bem como os que tiverem origem nos mesmos Conselhos. As suas resoluções serão tomadas á pluralidade absoluta de votos dos membros presentes.

Art. 83. — Não se podem propor nem deliberar nestes Conselhos projectos:

I — Sobre interesses geraes da Nação.

II — Sobre quaesquer ajustes de uma com outras Provincias.

III — Sobre imposições, cuja iniciativa é da competencia particular da Camara dos Deputados (Art. 36).

IV — Sobre execução de leis, devendo, porém, dirigir a esse respeito representações motivadas á Assembléa Geral e ao Poder Executivo conjunctamente.

Art. 84. — As resoluções dos Conselhos Geraes de Provincia serão remettidas directamente ao Poder Executivo, pelo intermedio do Presidente da Provincia.

Art. 85.—Se a Assembléa Geral se achar a esse tempo reunida, lhe serão immediatamente enviadas pela respectiva Secretaria de Estado, para serem propostas como projectos de lei, e obterem a approvação da Assembléa por uma unica discussão em cada Camara.

Art. 86. — Não se achando a esse tempo reunida a Assembléa, o Imperador as mandará provisoriamente executar, se julgar que ellas são dignas de prompta providencia, pela utilidade que de sua observancia resultará ao bem geral da Provincia.

Art. 87. — Se, porém, não occorrerem essas circumstancias, o Imperador declarará que — Suspende o seu juizo a respeito daquelle negocio. — Ao que o Conselho responderá que — recebeu mui respeitosamente a resposta de Sua Magestade Imperial.—

Art. 88. — Logo que a Assembléa Geral se reunir, lhe serão enviadas assim essas Resoluções suepensas, como as que estiverem em execução, para serem discutidas e deliberadas na forma do art. 85.

Art. 89. — Os methodos de proseguirem os Conselhos Geraes de Provincia em seus trabalhos e sua policia interna e externa, tudo se regulará por um Regimento que lhes será dado pela Assembléa Geral."

Nota-se, claramente, que estavam traçados, ahi, os planos de representações e administrações provinciaes no Imperio, restrictas aos seus negocios e interesses peculiares até receberem categoria e auctoridade legislativa dentro da esphera dos progressos da civilização sem prejuizo do governo constitucional.

Apezar do Regimento que lhes deu a Assembléa Geral na Lei de 27 de Agosto de 1827, os Conselhos Geraes apresentavam os inconvenientes, não só de não poderem, immediatamente, acudir ás necessidades provinciaes e locaes, como tambem de accumularem o poder legislativo de discussões e votações de projectos, que apenas interessavam ás localidades e eram em geral desconhecidos dos representantes da Nação.

Dahi nasceu a reforma, pela qual o liberalismo dos partidos politicos se decidiu francamente, e dos quaes o mais exaltado queria sem demora a federação.

Passou, portanto, o Acto Addicional ou antes a reforma que, na opinião do prof. dr. Braz Florentino, ficou sendo um mixto de provincial e federal em mutua opposição de condições e resultados.

Os Conselhos Geraes foram substituidos pelas Assembléas Legislativas Provinciaes em consequencia do Acto Addicional que continha trinta e dois artigos e do qual se torna conveniente a transcripção do seguinte:

LEI N.º 16

"A Regencia permanente, em nome do Imperador Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Imperio que na Camara dos Deputados, competentemente auctorizada para reformar a Constituição do

Imperio nos termos da Carta de lei de 12 de Outubro de 1832, decretou as seguintes mudanças e addições á mesma Constituição:

Art. 1.º — O direito reconhecido e garantido pelo Art. 71 da Constituição, será exercitado pelas camaras dos districtos e pelas Assembléas que, substituindo os Conselhos Geraes, se estabelecerão em todas as Provincias com o titulo de Assembléas Legislativas Provinciaes.

A auctoridade da Assembléa Legislativa da Provincia em que estiver a Côrte, não comprehenderá a mesma Côrte nem o seu Municipio .

Art. 2.º — Cada uma das Assembléas Legislativas Provinciaes constará de 36 membros nas Provincias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas e São Paulo; de 28 nas do Pará, Maranhão, Ceará, Parahyba, Alagôas e Rio Grande do Sul, e de 20 em todas as outras.

Art. 3.º — O Poder Legislativo Geral poderá decretar a organização de uma segunda Camara Legislativa para qualquer Provincia a pedido de sua Assembléa, podendo esta segunda Camara ter maior duração do que a primeira.

Art. 4.º — A eleição destas Assembléas far-se-á da mesma maneira que se fizer a dos Deputados á Casembléa Geral Legislativa e pelos mesmos eleitores; mas cada legislatura provincial durará só dois annos, podendo os membros de uma ser reeleitos para as seguintes."

O Art. 5.º trata da primeira reunião das Assembléas Provinciaes; o art. 6.º, da nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes e secretarios, verificação dos poderes e seus membros, juramento e sua policia e economia interna; o art. 7.º, do espaço de dois mezes para as sessões annuaes e prorogação des-

tas; o art. 8.º, da installação da Assembléa Provincial assistida pelo Presidente da Provincia; o art. 9.º, da competencia das Assembléas Legislativas Provinciaes para proporem, discutirem e deliberarem de accordo com os artigos 81, 83 a 88 da Constituição; os artigos 10.º e 11.º, da competencia das mesmas Assembléas para legislarem sobre determinados assumptos; o art. 12.º, da prohibição de legislarem as Assembléas Provinciaes sobre impostos de importação; os artigos 13.º a 20.º do envio das leis e resoluções das Assembléas Provinciaes ao Presidente da Provincia para dar ou negar sancção no prazo de dez dias e de outras medidas que são da alçada do mesmo Presidente; os artigos 21.º, 22.º e 23.º, da inviolabilidade das opiniões emittidas pelos membros das Assembléas Provinciaes, do subsidio destes e da accumulação de ordenados; o art. 24.º das attribuições do Presidente da Provincia para convocar a nova assembléa Provincial com o fim de reunir-se no prazo marcado ás suas sessões e convocal-a extraordinariamente, prorogal-a e adial-a; o art. 25.º, da interpretação que compete ao Poder Legislativo Geral no caso de duvida sobre a intelligencia de algum artigo da reforma; e os artigos 26.º a 32.º, de materia referente á eleição de Regente do Imperio e da suppressão do Conselho de Estado.

Não padece duvida que o Acto Addicional, não obstante alguns defeitos contidos nessa reforma, foi um melhoramento de alta monta e significação politica para a vida, progresso e desenvolvimento das Provincias e Municipios, em que pese á opinião de Guizot, segundo a qual de todos os systemas de governo e garantia politica o mais difficil de estabelecer e fazer prevalecer é o systema federal, isto é, dar á cada localida-

de, á cada sociedade particular toda a porção de governo que lhe é compativel.

,Para conhecimento completo dos nomes dos que representaram o povo, torna-se necessario a publicação, da lista dos Deputados á Assembléa Legislativa da Provincia de Pernambuco, desde a sua creação, em 1835, até 15 de novembro de 1889, quando foi proclamada a Republica.

Lista dos Deputados á Assembléa Legislativa da Provincia de Pernambuco de 1835 a 1889

Padre Antonio da Trindade Antunes Meira, 1.ª, 2.ª 3.ª e 7.ª legislaturas.

Tenente-coronel Antonio Carneiro Machado Rios, 1.ª 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª. e 9.ª legislaturas.

Antonio Cavalcanti de Albuquerque, 1.ª e 3.ª legislaturas.

Dr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro (2.º Barão de Itamaracá), 5.ª 7.ª e 9.ª legislaturas.

Antonio da Costa Rego Monteiro, 2.ª, 3.ª, 6.ª, 7.ª, e 12.ª legislaturas.

Antonio Carneiro Leão, 2.ª legislatura.

Antonio Joaquim de Mello, 2.ª, 3.ª 4.ª e 6.ª legislaturas.

Major Antonio José de Oliveira, 3.ª, 4.ª, 5,ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª legislaturas.

Dr. Antonio Pereira Barroso de Moraes, 3.ª, 6.ª e 7.ª legislaturas.

Dr. Antonio Affonso Ferreira, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª legislaturas.

Dr. Antonio Baptista Gitirana, 4.ª, 5.ª, 8.ª e 9.ª legislaturas.

Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, 7.ª legislatura.

Dr. Antonio de Assumpção Cabral, 6.ª e 7.ª legislaturas.

Dr. Antonio Teixeira de Borba, 7.ª legislatura.

Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond, 8.ª legislatura.

Dr. Antonio Francisco Pereira de Carvalho, 9.ª legislatura.

Dr. Antonio Epaminondas de Mello, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª legislaturas.

Antonio Marques de Amorim, 9.ª e 11.ª legislaturas.

Padre Antonio Francisco Gonçalves Guimarães, 9.ª, 11.ª e 13.ª legislaturas.

Major Antonio Gomes Leal, 4.ª e 11.ª legislaturas.

Dr. Antonio Alves de Souza Carvalho, 10.ª e 11.ª legislaturas.

Dr. Antonio dos Santos Siqueira Cavalcanti, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 22.ª, 23.ª e 24.ª legislaturas.

Dr. Augusto de Souza Leão (Barão de Caiará), 10.ª, 11.ª, 12.ª, 14.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25ª., 26.ª e 27.ª legislaturas.

Dr. Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque, 11.ª e 12.ª legislaturas.

Padre Antonio Domingues Vasconcellos Aragão, 12.ª legislatura.

Dr. Antonio de Souza Leão, 13.ª legislatura.

Dr. Antonio Baptista Gitirana Costa, 5.ª e 14.ª legislaturas.

Dr. Antonio Witruvio Pinto Bandeira Accioly e Vasconcellos, 14.ª legislatura.

Dr. Antonio Rangel de Torres Bandeira, 14.ª legislatura.

Vigario geral dr. Antonio da Cunha e Figueiredo, 4.ª, 18.ª, 19.ª e 20.ª legislaturas.

Dr. Antonio José da Cunha Figueiredo, 15.ª, 16.ª, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Dr. Antonio José da Costa Ribeiro, 15.ª, 16.ª, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Dr. Epaminondas de Barros Correia (Barão de Contendas), 16.ª, 17.ª e 22.ª legislaturas.

Dr. Antonio Paulino Cavalcanti de Albuquerque, 18.ª e 20.ª legislaturas.

Dr. Antonio Domingos Pinto, 19.ª legislatura.

Dr. Antonio Francisco Correia de Araujo, 19.ª e 26.ª legislaturas.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, 19.ª, 20.ª e 26.ª legislaturas.

Conego Antonio José Firmino de Novaes, 19.ª e 21.ª legislaturas.

Dr. Antonio Attico de Souza Leite, 20.ª e 21.ª legislaturas.

Dr. Antonio Joaquim de Moraes e Silva, 21.ª legislatura.

Dr. Antonio Estevam de Oliveira, 22.ª, 23.ª, 24.ª e 25.ª legislaturas.

Antonio Carlos Ferreira da Silva, 22.ª legislatura.

Dr. Antonio Justino de Souza, 22.ª legislatura.

Dr. Antonio Clodoaldo de Souza, 22.ª legislatura.

Tenente-coronel Antonio Victor Correia, 24.ª, 25.ª e 26.ª legislaturas.

Dr. Antonio dos Santos Pinheiro, 24.ª e 25.ª legislaturas.

Dr. Antonio Joaquim de Oliveira, 5.ª legislatura.

Dr. Antonio Venancio Cavalcanti de Albuquerque, 24.ª legislatura.

Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra, 25.ª legislatura.

Dr. Augusto da Costa Gomes, 26.ª legislatura.

Tenente-coronel Antonio Gomes Correia da Cruz, 27.ª legislatura.

Agostinho da Silva Neves, 2.ª legislatura.

Dr. Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 9ª., 14.ª, 19.ª, 20.ª e 21.ª legislaturas.

Dr. Alexandre Bernardino dos Reis e Silva, 4.ª e 5.ª legislaturas.

Dr. Augusto Frederico de Oliveira, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª legislaturas.

Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, 9.ª e 10.ª legislaturas.

Dr. Abilio José Tavares da Silva, 11.ª legislatura.

Dr. Arminio Coriolano Tavares dos Santos, 15.ª, 16.ª e 17.ª legislaturas.

Dr. Ayres de Albuquerque Gama, 15.ª, 16.ª, 17.ª, e 23.ª legislaturas.

Dr. André Cavalcanti de Albuquerque, 16.ª e 17.ª legislaturas.

Dr. Augusto Costa, 18.ª legislatura.

Dr. Augusto Eduardo de Oliveira, 18.ª legislatura.

Dr. Adolpho Lamenha Lins, 19.ª legislatura.

Dr. Arconcio Pereira da Silva, 19.ª e 20.ª legislaturas.

Dr. Alipio José da Costa, 19.ª, 20.ª e 21.ª legislaturas.

Dr. Augusto Trajano de Hollanda Chacon, 21.ª legislatura.

Dr. Ambrosio Machado da Cunha Cavalcanti, 22.ª legislatura.

Dr. Austerliano Correia de Crasto, 22.ª e 23.ª legislaturas.

Dr. Aquilino Gomes Porto, 24.ª legislatura.

Dr. Alfredo Correia de Oliveira, 24.ª e 25.ª legislaturas.

Dr. Aristarcho Xavier Lopes, 25.ª legislatura.

Dr. Adelino Antonio de Luna Freire Junior, 25.ª legislatura.

Dr. Amaro Joaquim Fonseca de Albuquerque, 25.ª legislatura.

Dr. Augusto Coelho de Moraes, 26.ª legislatura.

Monsenhor Augusto Franklin Moreira da Silva, 26.ª legislatura.
Dr. André Dias de Araujo, 26.ª legislatura.
Dr. Affonso Lustosa, 26.ª legislatura.
Dr. Augusto de Sá e Albuquerque, 27.ª legislatura.

Dr. Bento José da Costa, 1.ª legislatura.
Bento José Lamenha Lins, 2.ª legislatura.
Dr. Bento José da Cunha Figueiredo, 5.ª legislatura.
Bento José da Costa Junior, 11.ª legislatura.
Dr. Bernardo Rabello da Silva Pereira, 4.ª, 5.ª e 6.ª legislaturas.
Dr. Benjamin Rodrigues de Freitas Caraciolo, 17.ª legislatura.
Dr. Bemvenuto Augusto de Magalhães Taques, 5.ª legislaturas.

Padre Christovam de Hollanda Cavalcanti, 1.ª, 2.ª e 3.ª legislaturas.
Dr. Christovam Xavier Lopes, 7.ª legislatura.
Christovam dos Santos Cavalcanti, 12.ª legislatura.
Dr. Cypriano José Barata de Almeida, 1.ª legislatura.
Dr. Custodio Manoel da Silva Guimarães, 4.ª, 5.ª e 6.ª legislaturas.
Dr. Cosme de Sá Pereira, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, e 15.ª legislaturas.
Dr. Caetano Estellita Cavalcanti Pessôa, 9.ª e 10.ª legislaturas.
Dr. Caetano Xavier Pereira de Britto, 9ª., 10.ª 11.ª, 12.ª, 13.ª, 15.ª, 22.ª e 23 legislaturas.
Dr. Carlos Eugenio Mavignier, 12.ª legislatura. ªs.
Dr. Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado, 13.ª e 14.ª legislaturas.
Dr. Cicero Odon Peregrino da Silva, 16.ª, 17.ª, 22.ª e 23.ª legislaturas.

Dr. Candido Martins de Almeida, 16.ª e 17.ª legislaturas.

Dr. Cincinato Alves Cavalcanti Camboim, 19.ª e 20.ª legislaturas.

Candido Ladisláo de Azevedo, 24.ª e 25.ª legislaturas.

Coronel Constantino Rodrigues Lins de Albuquerque, 25.ª, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Domingos Affonso Nery Ferreira, 4.ª legislatura.

Dr. Domingos de Souza Leão, (Barão de Villa Bella), 4.ª e 9.ª legislaturas.

Coronel Domingos de Souza Leão (Visconde de Tabatinga), 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª e 26.ª legislaturas.

Commendador Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, 8.ª e 9.ª legislaturas.

Vigario Domingos Leopoldino da Costa, 24.ª legislatura.

Desembargador Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, 9.ª e 12.ª legislaturas.

Dr. Demosthenes da Silveira Lobo, 17.ª legislatura.

Desembargador Dario Cavalcanti de Albuquerque, 20.ª legislatura.

Dr. Deodoro Vulpiano Coelho Catanho, 22.ª e 23.ª legislaturas.

Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, 24 e 25.ª legislaturas.

Dr. Davino dos Santos Pontual, 27.ª legislatura.

Dr. Elias Coelho Cintra, 2.ª legislatura.

Dr. Emygdio Marques Santiago, 16.ª e 17.ª legislaturas.

Dr. Ermirio Cezar Coutinho, 17.ª, 22.ª, 23.ª e 25.ª legislaturas.

Dr. Ernesto Vieira de Mello e Silva, 18.ª, 19.ª e 20.ª legislaturas.

Dr. Ernesto de Aquino Fonseca, 22.ª legislatura.
Dr. Ernesto Augusto da Silva Freire, 22.ª legislatura.
Dr. Estevam de Sá Cavalcanti de Albuquerque, 27.ª legislatura.
Dr. Eliziario Augusto de Moraes, 27.ª legislatura.
Coronel Epaminondas Vieira da Cunha (Barão de Itapissuma), 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Francisco Carneiro Machado Rios, 1.ª legislatura.
Dr. Francisco de Carvalho Paes de Andrade, 1.ª legislatura.
Francisco Honorio Bezerra de Menezes, 1.ª legislatura.
Padre dr. Francisco Joaquim das Chagas, 1.ª e 2.ª legislaturas.
Padre Francisco José Correia, 1.ª legislatura.
Dr. Francisco de Paula Baptista, 1.ª, 5.ª, 7.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª legislaturas.
Commandante superior Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª legislaturas.
Francisco Alves Cavalcanti Camboim (Barão de Buique), 1.ª legislatura.
Dr. Francisco do Rego Barros (Conde da Boa Vista), 1.ª legislatura.
Dr. Francisco Xavier Pereira de Britto, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª legislaturas.
Dr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (Barão de Suassuna), 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 21.ª legislaturas.
Dr. Francisco Elias do Rego Dantas, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 7.ª legislaturas.
Francisco Raphael da Silva, 2.ª legislatura.
Desembargador Francisco João Carneiro da Cunha, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª, 12.ª e 14.ª legislaturas.

Dr. Francisco Domingues da Silva, 3.ª, 4.ª e 5.ª legislaturas.

Francisco Camillo Pessôa de Lacerda, 6.ª e 7.ª legislaturas.

Coronel Francisco Barbosa Nogueira Paz, 6.ª e 7.ª legislaturas.

Dr. Francisco Xavier Paes Barretto, 5.ª, 7.ª, 9.ª e 10.ª legislaturas.

Francisco Simões da Silva, 7.ª legislatura.

Dr. Francisco do Rego Barros Barretto, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 12.ª legislaturas.

Dr. Francisco de Assis de Oliveira Maciel, 9.ª legislatura

Dr. Francisco Alves da Silva, 9.ª legislatura.

Dr. Francisco Carlos Brandão, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª legislaturas.

Dr. Francisco Rodrigues Sette, 9.ª legislatura.

Francisco Jacintho Pereira, 9.ª legislatura.

Tenente Francisco Raphael de Mello Rego, 8.ª 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª e 14.ª legislaturas.

Padre Francisco Peixoto Duarte, 12.ª legislatura.

Vigario Francisco Pedro da Silva, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 16.ª, e 17.ª legislaturas.

Francisco José Fernandes Gitirana, 13.ª legislatura.

Dr. Francisco de Araujo Barros, 14.ª e 15.ª legislaturas.

Dr. Francisco Clementino Carneiro da Cunha, 14.ª legislatura.

Dr. Francisco Amynthas de Carvalho Moura, 15.ª, 16.ª e 17.ª legislaturas.

Dr. Francisco de Carvalho Soares Brandão, 15.ª, 16.ª e 17.ª legislaturas.

Coronel Francisco Tiburcio Paulino de Mello e Silva, 25.ª legislatura.

Dr. Francisco de Araujo Barros, 16.ª legislatura.

Dr. Francisco Columbano de Assis Carvalho, 17.ª legislatura.

Desembargador Francisco Teixeira de Sá, 18.ª e 19.ª legislaturas.

Dr. Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo, 18.ª e 19.ª legislaturas.

Dr. Francisco Gomes Parente, 19.ª, 20.ª e 26.ª legislaturas.

Dr. Francisco José de Medeiros, 5.ª e 21.ª legislaturas.

Dr. Francisco Pinto Pessoa, 21.ª legislatura.

Dr. Francisco Magarinos de Souza Leão, 22.ª e 23.ª legislaturas.

Dr. Francisco da Cunha Beltrão, 22.ª, 23.ª, 24.ª e 25.ª legislaturas.

Conego Francisco Rochael Pereira de Britto Medeiros, 22.ª e 23.ª legislaturas.

Dr. Francisco de Gouveia Cunha Barretto, 22.ª e 23.ª legislaturas.

Dr. Francisco do Rego Barretto, 22.ª e 23.ª legislaturas.

Tenente-coronel Francisco Olegario de Vasconcellos Galvão, 22.ª e 23.ª legislaturas.

Dr. Francisco Odilon Tavares Lima, 23.ª legislatura.

Dr. Francisco Dias de Arruda Falcão, 24.ª e 25.ª legislaturas.

Dr. Francisco Antonio Regueira Costa, 24.ª e 26.ª legislaturas.

Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, 24.ª, 25.ª e 26.ª legislaturas.

Dr. Francisco Leonardo de Almeida, 24.ª legislatura.

Dr. Francisco Tavares Netto, 27.ª legislatura.

Dr. Francisco de Barros Lins, 27.ª legislatura.

Dr. Francisco Phaelante da Camara Lima, 27.ª legislatura.

Dr. Francisco Cornelio da Fonseca Lima, 27.ª legislatura.

Dr. Francisco Domingos Ribeiro Vianna, 18.ª legislatura.

Francisco Urbano Paes Barretto, 5.ª e 6.ª legislaturas.

Monsenhor Francisco Muniz Tavares, 6.ª legislatura.

Tenente-coronel Firmino Herculano de Moraes Ancora, 1.ª legislatura.

Firmino Pereira Monteiro, 2.ª e 3.ª legislaturas.

Firmino de Novaes, 20.ª legislatura.

Dr. Felix Peixoto de Britto e Mello, 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª legislaturas.

Dr. Felippe Lopes Netto, 4.ª e 7.ª legislaturas.

Dr. Felippe Carneiro de Olinda Campello, 7.ª legislatura.

Escrivão Floriano Correia de Britto, 8.ª, 9.ª e 16.ª legislaturas.

Major Florencio José Carneiro Monteiro, 9.ª legislatura.

Dr. Felippe Lopes Netto Junior, 3.ª e 6.ª legislaturas.

Feliciano Rodrigues da Silva, 12.ª legislatura.

Dr. Felisbino de Mendonça Vasconcellos, 17.ª e 27.ª legislaturas.

Dr. Felippe Figueirôa Faria, 18.ª, 19.ª e 20.ª legislaturas.

Dr. Fabio Alexandrino dos Reis e Silva, 21.ª legislatura.

Dr. Fiel Vieira Torres Grangeiro, 25.ª legislatura.

Ferreira Barretto, 6.ª legislatura.

Dr. Gervasio Pires Ferreira, 1.ª legislatura.

Dr. Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond, 14.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª e 20.ª legislaturas.

Dr. Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond, Filho, 24.ª, 25.ª, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Coronel Gualter Martiniano de Alencar Araripe, 19.ª legislatura.

Dr. Graciliano de Paula Baptista, 21.ª legislatura.

Dr. Gervasio Rodrigues Campello, 21.ª e 22.ª legislaturas.

Dr. Galdino Eudoxio de Britto, 22.ª e 23.ª legislaturas.

Dr. Herculano Gouçalves da Rocha, 6.ª e 7.ª legislaturas.

Dr. Hemeterio José Velloso da Silveira, 5.ª e 9.ª legislaturas.

Honorio Fiel de Simaringa Vascurado, 14.ª legislatura.

Dr. Hisbello Florentino Correia de Mello, 16.ª e 17.ª legislaturas.

Dr. Henrique Mamede Lins de Almeida, 18.ª e 19.ª legislaturas.

Dr. Hermogenes Socrates Tavares de Vasconcellos, 18.ª legislatura.

Dr. Herculano Bandeira de Mello, 21.ª e 26.ª legislaturas.

Padre Ignacio Joaquim de Santanna Cardoso, 1.ª legislatura.

Major Izidoro Francisco de Paula Mesquita e Silva, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª legislaturas.

Dr. Ignacio Correia de Mello, 7.ª legislatura.

Dr. Ignacio Joaquim de Souza Leão (Barão de Souza Leão), 9.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 18.ª e 21.ª legislaturas.

Dr. Ignacio de Barros Barretto, 5.ª e 11.ª legislatura.

Dr. Ignacio de Barros Barretto Filho, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Irineu Machado de Albuquerque, 27.ª legislatura.

Padre João Rodrigues de Araujo, 1.ª legislatura.
João Evangelista Leal Perequito, 2.ª legislatura.
João Francisco Cavalcanti, 2.ª legislatura.
Dr. João José Ferreira de Aguiar, 3.ª, 4.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª legislaturas.
João Baptista Pereira Lobo Junior, 4.ª e 5.ª legislatura.
Dr. José Antonio Lopes (Barão de Una), 17.ª legislatura.
Dr. João Clemente Pessôa de Mello, 7.ª legislatura.
João Floripes Dias Barretto, 5.ª e 8.ª legislaturas.
Dr. João de Souza Reis, 5.ª, 8.ª, 9.ª e 11.ª legislaturas.
Tenente-coronel João do Rego Barros Falcão, 8.ª e 9.ª legislaturas.
Major João Valentim Villela, 9.ª legislatura.
Dr. João Francisco da Silva Braga, 9.ª, 10.ª e 11.ª legislaturas.
Dr. João Francisco de Arruda Falcão, 9.ª e 14.ª legislaturas.
João Mauricio da Rocha Wanderley, 3.ª legislatura.
João Paulo de Carvalho, 3.ª legislatura.
Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, 12.ª, 13.ª e 21.ª legislaturas.
João Braulio Correia e Silva, 13.ª e 15.ª legislaturas.
Dr. João Juvencio Ferreira de Aguiar, 14.ª legislatura.
Dr. João Francisco do Amaral, 14.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª e 26.ª legislaturas.
Dr. João da Silva Ramos, 15.ª, 16.ª e 17.ª legislaturas.
Dr. João Francisco Teixeira, 16.ª legislatura.
João Alves Mergulhão, 16.ª e 17.ª legislaturas.
João Franklin da Silveira Tavora, 17.ª legislatura.
Dr. João José Pinto Junior, 18.ª e 20.ª legislaturas

Conselheiro Dr. João José Ferreira de Aguiar, 5.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª e 21.ª legislaturas.

Dr. João Vieira de Araujo, 18.ª, 19.ª e 20.ª legislaturas.

João Cavalcanti de Albuquerque, 18.ª legislatura.

Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, 20.ª legislatura.

Vigario João Baptista Soares, 20.ª e 21.ª legislaturas.

Dr. João Gonzaga Bacellar, 22.ª e 23.ª legislaturas.

Dr. João Augusto de Albuquerque Maranhão, 23.ª legislaturas.

Dr. João Joaquim de Freitas Henriques, 24.ª legislaturas.

Dr. João de Arruda Camara, 6.ª e 24.ª legislaturas.

Dr. João Augusto do Rego Barros, 25.ª, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Dr. João Baptista do Amaral e Mello, 25.ª legislatura.

Dr. João Antunes de Araujo Pinheiro, 25.ª legislatura.

Dr. João Alves Bezerra Cavalcanti, 25.ª, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Dr. João de Sá Cavalcanti de Albuquerque, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Dr. João de Oliveira, 26.ª legislatura.

Dr. João Clodoaldo Monteiro Lopes, 27.ª legislatura.

Dr. Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti, 1.ª, 2.ª e 12.ª legislaturas.

Padre Joaquim Raphael da Silva, 1.ª, 2.ª e 3.ª legislaturas.

Vigario Joaquim José de Azevedo, 1.ª e 7.ª legislaturas.

Desembargador Joaquim Manoel Vieira de Mello, 1.ª, 2.ª, 4.ª e 9.ª legislaturas.

Desembargador Joaquim Nunes Machado, 1.ª, 2.ª, 6.ª e 7.ª legislaturas.

Joaquim José Nunes da Cunha Machado, 6.ª e 7.ª legislaturas,

Dr. Joaquim Villela de Castro Tavares, 6.ª e 7.ª legislaturas.

Dr. Joaquim Francisco de Farias, 6.ª e 7.ª legislaturas.

Joaquim José da Costa, 5.ª, 6.ª e 7.ª legislaturas.

Desembargador Joaquim Teixeira Peixoto de Abreu e Lima, 6.ª e 7.ª legislaturas.

Dr. Joaquim de Aquino Fonseca, 7.ª e 9.ª legislaturas.

Joaquim Ignacio de Souza Leão, 8.ª legislatura.

Monsenhor Joaquim Pinto de Campos, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª e 19.ª legislaturas.

Dr. Joaquim Pires Machado Portella, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª e 14.ª legislaturas.

Dr. Joaquim Gonçalves Lima, 9.ª e 18.ª legislaturas.

Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti, 3.ª, 11.ª e 13.ª legislaturas.

Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, 4.ª legislatura.

Joaquim de Souza Reis, 12.ª e 13.ª legislaturas.

Dr. Joaquim Pedro Barretto de Mello Rego, 13.ª, 14.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª e 21.ª legislaturas.

Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, 13.ª legislatura.

Joaquim Eduardo Pina, 13.ª e 17.ª legislaturas.

Dr. Joaquim do Rego Barros, 15.ª e 16.ª legislaturas.

Dr. Joaquim Tavares de Mello Barretto, 16.ª legislatura.

Dr. Joaquim Andrade Correia de Oliveira, 18.ª legislatura.

Dr. Joaquim Correia de Oliveira Andrade, 19.ª e 20.ª legislaturas.

Dr. Joaquim Correia de Araujo, 18.ª, 19.ª e 21.ª legislaturas.

Dr. Joaquim Guedes Correia Gondim, 18.ª, 19.ª, e 20.ª legislaturas.

Dr. Joaquim Pinto Pessoa, 20.ª legislatura.

Vigario Joaquim da Cunha Cavalcanti, 18.ª, 20.ª e 21.ª legislaturas.

Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, 21.ª legislatura.

Major Joaquim Leonel de Alencar, 21.ª legislatura.

Dr. Joaquim Francisco Paes Barretto, 18.ª legislatura.

Dr. Joaquim Theodoro Cysneiros de Albuquerque, 22.ª legislatura.

Dr. Joaquim Antonio de Faria Abreu e Lima, 23.ª legislatura.

Dr. Joaquim de Sá Araujo, 23.ª legislatura.

José de Albuquerque Cavalcanti, 1.ª legislatura.

José Ramos de Oliveira, 1.ª legislatura.

Dr. José Telles de Menezes, 1.ª, 5.ª e 6.ª legislaturas.

Dr. José Eustaquio Gomes, 1.ª legislatura.

Dr. José Felippe de Souza Leão, 4.ª, 6.ª, 8.ª e 9.ª legislaturas.

L

Tenente José Pedro da Silva, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª legislaturas.

Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, 4.ª, 5.ª e 7.ª legislaturas.

Dr. José Mamede Alves Ferreira, 7.ª legislatura.

Coronel José Severo Granja, 7.ª legislatura.

Dr. José Theodoro Cordeiro, 7.ª legislatura.

José Raymundo da Costa Menezes, 7.ª legislatura.

José Ignacio Soares de Macedo, 8.ª legislatura.

Dr. José Quintino de Castro Leão, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª e 14.ª legislaturas.

Dr. José Cardoso de Queiroz Fonseca, 8.ª e 12.ª legislaturas.

Dr. José Antonio Lopes, 8.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª e 15.ª legislaturas.

Dr. José Bandeira de Mello, 8.ª legislatura.

Dr. José Nicolau Regueira Costa, 8.ª legislatura.

José Pedro Velloso da Silveira, 9.ª legislatura.

Dr. José Francisco da Costa Gomes, 9.ª e 10.ª legislaturas.

Dr. José Rodrigues dos Passos Junior, 9.ª legislatura.

Dr. José Maria Moscoso da Veiga Pessôa, 10.ª e 14.ª legislaturas.

Dr. José Maria Freire Gameiro Junior, 11.ª e 19.ª legislaturas.

Dr. José Joaquim do Rego Barros, 11.ª, 12.ª, 15.ª, 16.ª e 17.ª legislaturas.

Dr. José Bernardo Galvão Alcoforado, 5.ª legislatura.

Vigario José Teixeira de Mello, 12.ª legislatura.

Dr. José Joaquim de Souto Lima, 15.ª e 16.ª legislaturas.

Dr. José Eustaquio Ferreira Jacobina, 15.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Dr. José Thomaz Nabuco de Araujo Junior, 2.ª, 5.ª e 7.ª legislaturas.

Dr. José Bonifacio de Sá Pereira, 13.ª e 14.ª legislaturas.

Dr. José Francisco Teixeira, 15.ª legislatura.

Dr. José Paulino da Camara, 16.ª legislatura.

Dr. José Antonio Correia da Silva, 16.ª legislatura.

Dr. José Maria de Albuquerque Mello, 16.ª, 22.ª e 25.ª legislaturas.

Dr. José Maria de Albuquerque Mello Filho, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Dr. José Leandro de Godoy Vasconcellos, 16.ª legislatura.

Dr. José Baptista Gitirana, 16.ª e 17.ª legislatura.

José de Vasconcellos, 17.ª legislatura.

Dr. José Manoel de Barros Wanderley (Barão de Granito), 18.ª, 19.ª, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Dr. José Francisco de Goes Cavalcanti, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 24.ª e 25.ª legislaturas.

Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, 18.ª e 19.ª legislaturas.

Dr. José Nicolau Tolentino de Carvalho, 19.ª, 20.ª e 23.ª legislaturas.

Dr. José Bernardo Galvão Alcoforado Junior, 19.ª e 21.ª legislaturas.

Dr. José Francisco do Rego Barros, 18.ª legislatura.

Dr. José Maria Carneiro de Albuquerque Lacerda, 19.ª, 20.ª e 21.ª legislaturas.

José Tiburcio, 20.ª legislatura.

Dr. José Moreira Alves da Silva, 21.ª e 24.ª legislaturas.

Dr. José de Sá e Albuquerque, 22.ª e 23.ª legislaturas.

Dr. José Tavares da Cunha e Mello, 22.ª e 23.ª legislaturas.

Dr. José Climaco do Espirito Santo, 23.ª legislatura.

Dr. José Hygino Duarte Pereira, 23.ª legislatura.

Dr. José Ignacio de Andrade Lima, 23.ª legislatura.

Dr. José Vicente de Meira Vasconcellos, 24.ª, 25.ª e 27.ª legislaturas.

Dr. José Ozorio de Cerqueira, 24.ª legislatura.

Dr. José Epaminondas Nogueira de Barros, 25.ª legislatura.

Dr. José Domingos da Silva, 26.ª legislatura.

Dr. José Zeferino Ferreira Velloso, 26.ª legislatura.

Dr. José Mariano Carneiro da Cunha, 27.ª legislatura.

Dr. José Cordeiro, 27.ª legislatura.

Desembargador Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 3.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª legislaturas.

Dr. Jorge Augusto de Britto Inglez, 12.ª legislatura.

Dr. Jeronymo José Pacheco de Albuquerque Maranhão, 16.ª e 17.ª legislaturas.

Capitão Juvencio Taciano Mariz, 24.ª, 25.ª, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Padre Julio do Rego Barros, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Dr. Julião Tenorio de Albuquerque, 27.ª legislatura.

Dr. J. A. Souza Beltrão Araujo Pereira, 5.ª legislatura.

Padre Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, 1.ª e 7.ª legislaturas.

Laurentino Antonio Pereira de Carvalho, 4.ª e 7.ª legislaturas.

Coronel Lourenço Bezerra Cavalcanti de Albuquerque, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª legislaturas.

Dr. Lourenço Trigo de Loureiro, 7.ª e 15.ª legislaturas.

Dr. Lourenço Bezerra Carneiro da Cunha, 7.ª e 8.ª legislaturas.

Dr. Lourenço Francisco de Almeida Catanho, 5.ª, 9.ª, 10.ª e 14.ª legislaturas.

Dr. Lourenço Augusto de Sá e Albuquerque, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Padre Luiz Carlos Coelho da Silva, 1.ª legislatura.

Desembargador Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, 1.ª e 2.ª legislaturas.

Luiz Rodrigues Sette, 1.ª legislatura.

Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade, 4.ª legislatura.

Dr. Luiz Duarte Pereira, 6.ª e 7.ª legislatura.

Major Luiz Ignacio Ribeiro Roma, 6.ª e 7.ª legislaturas.

Dr. Luiz Paulino Cavalcanti Vellez de Guivára, 8.ª legislatura.

Dr. Luiz Ignacio de Andrade Lima, 3.ª legislatura.

Dr. Luiz Felippe de Souza Leão, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª e 14.ª legislaturas.

Dr. Luiz de Albuquerque Martins Pereira, 12.ª legislatura.

Coronel Luiz de Carvalho Brandão, 12.ª legislatura.

Luiz Gonçalves, 17.ª legislatura.

Major Luiz Ozorio do Rego, 22.ª legislatura.

Coronel Luiz Paulino de Hollanda Valença, 24.ª legislatura.

Dr. Luiz Antonio de Andrada, 24.ª e 26.ª legislaturas.

Dr. Leonardo de Albuquerque Cavalcanti, 27.ª legislatura.

Vigario Leonardo Antunes Meira Henriques, 6.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª legislaturas.

Tenente-coronel Leonardo Bezerra de Siqueira Cavalcanti, 1ª. 2.ª e 4.ª legislaturas.

Dr. Leonardo Francisco Borges, 24.ª legislatura.

Manoel Zeferino dos Santos, 1.ª legislatura.

Padre Manoel da Fonseca e Silva, 1.ª legislatura.

Dr. Manoel Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (Barão de Muribeca), 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª, 12.ª, 14.ª e 24.ª legislaturas.

Capitão Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça, 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª legislaturas.

Dr. Manoel de Barros Cavalcanti, 5.ª legislatura.

Dr. Manoel Mendes da Cunha e Azevedo, 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª legislaturas.

Manoel do Monte Rodrigues de Araujo, 2.ª legislatura.

Manoel Mendonça da Costa Azevedo, 2.ª legislatura.

Manoel José da Costa, 3.ª legislatura.

Dr. Manoel Claro Gonçalves Guerra, 7.ª legislatura.

Manoel de Azevedo Teixeira, 7.ª legislatura.

Manoel de Souza Ferreira (Barão de Capibaribe), 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª legislaturas

Manoel da Silva Ferreira Junior, 7.ª legislatura .

Manoel José de Souza Lima, 7.ª legislatura.

Dr. Manoel Joaquim Carneiro da Cunha (Barão de Vera Cruz), 5.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 12.ª, 13.ª e 14.ª legislaturas

Dr. Manoel Firmino de Mello, 9.ª legislatura.

Capitão Manoel Antonio Martins, 9.ª legislatura.

Dr. Manoel de Souza Garcia, 9.ª legislatura.

Dr. Manoel José da Silva Neiva, 9.ª e 10.ª legislaturas.

Dr. Manoel Carneiro de Souza Lacerda, 3.ª legislatura.

Dr. Manoel Clementino da Cunha, 10.ª legislatura.

Dr. Manoel Clementino de Souza Lacerda, 3.ª legislatura.

Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 20.ª e 21.ª legislaturas.

Dr. Manoel Nicolau Regueira Pinto de Souza, 12.ª legislatura.

Dr. Manoel Figueirôa de Faria, 13.ª e 14.ª legislaturas.

Manoel Coelho Cintra, 13.ª e 14.ª legislaturas.

Manoel Izidro de Miranda, 13.ª legislatura.

Vigario Manoel Lopes Rodrigues de Barros, 14.ª e 17.ª legislaturas.

Dr. Manoel Buarque de Macedo Lima, 14.ª legislatura.

Dr. Manoel Netto Carneiro de Souza Bandeira, 14.ª legislatura.

Dr. Manoel Buarque de Macedo, 15.ª e 16.ª legislaturas.

Dr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade, 16.ª e 17.ª legislaturas.

Manoel da Silva Rego, 19.ª e 20.ª legislaturas.

Manoel Tertuliano Travassos de Arruda, 20.ª legislatura.

Dr. Manoel Anselmo Peretti, 20.ª legislatura.

Dr. Manoel do Rego Barros de Souza Leão, 21 legislatura.

Dr. Manoel Menelio Pinto, 21.ª legislatura.

Dr. Manoel Pessôa de Siqueira Campos, 21.ª legislatura.

Dr. Manoel Felix Gitirana, 22.ª legislatura.

Dr. Manoel Pereira de Moraes Pinheiro, 23.ª legislatura.

Dr. Manoel Clementino de Oliveira Escorel, 24.ª legislatura.

Padre dr. Manoel Gonçalves Soares de Amorim, 26.ª e 27.ª legislatura.

Commendador Manoel Rodrigues Porto, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Manoel Arthur de Hollanda Cavalcanti, 18.ª legislatura.

Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama, 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 7.ª legislaturas.

Padre Marçal Lopes de Siqueira, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª e 14.ª legislaturas.

Dr. Miguel Bernardo Vieira de Amorim, 16 e 17.ª legislaturas.

Manoel Arthur de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque(Barão de Albuquerque), 18.ª e 19.ª legislaturas .

Dr. Miguel José de Almeida Pernambuco, 18.ª e 19.ª legislaturas.

Dr. Malaquias Antonio Gonçalves, 22.ª e 23.ª legislaturas.

Dr. Maximiano Lopes Machado, 16.ª, 17.ª, 23.ª e 27.ª legislaturas.

Dr. Maximiano Francisco Duarte, 17.ª, 23.ª, 24.ª e 25.ª legislatura.

Nicolau José Vaz Salgado, 1.ª legislatura.

Nery Ferreira, 2.ª legislatura.

Dr. Nylo Rodrigues de Miranda. 24.ª e 25.ª legislaturas.

Dr. Olympio Marques da Silva, 19.ª, 20.ª, 21.ª e 24.ª legislaturas.

Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquer-

que (Visconde de Camaragibe), 1.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª e 14.ª legislaturas.

Dr. Pedro Alexandrino de Barros Cavalcanti, 4.ª e 5.ª legislaturas.

Dr. Pedro Bezerra Pereira de Araujo Beltrão, 7.ª legislatura.

Dr. Pedro Gaudiano de Ratis e Silva, 8.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª e 26.ª leigslaturas.

Dr. Pedro Affonso Ferreira, 14.ª, 18.ª e 21.ª legislaturas.

Vigario Pedro Manoel da Silva Burgos, 16.ª e 17.ª legislaturas.

Pedro Beltrão de Araujo Pereira, 17.ª legislatura.

Dr. Paulo de Amorim Salgado Netto, 19.ª legislatura.

Dr. Paulo de Amorim Salgado, 13.ª legislatura.

Dr. Paulo José de Oliveira, 22.ª, 23.ª, 24.ª e 25.ª legislaturas.

Dr. Praxedes Gomes de Souza Pitanga, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª e 26.ª legislaturas.

Dr. Pedro Duarte de Britto Mello, 5.ª legislatura.

Dr. Rodrigo Castor de Albuquerque Maranhão, 8.ª, 9.ª e 14.ª legislaturas.

Dr. Reis e Silva, 8.ª legislatura.

Dr. Rufino José de Almeida, 18.ª legislatura.

Commendador Rogoberto Barbosa da Silva, 26.ª e 27.ª legislaturas.

Dr. Simplicio Antonio Mavignier, 3.ª, 7.ª e 9.ª legislaturas.

Sylvestre Antonio de Oliveira e Mello, 8.ª legislatura.

Dr. Sebastião do Rego Barros Lacerda, 5.ª, 6.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª legislaturas.

Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho, 11.ª, 15.ª e 16.ª legislaturas.

Dr. Silvino Cavalcanti de Albuquerque, 11.ª e 25.ª legislaturas.

Severino Lopes de Barros, 13.ª legislatura

Dr .Sergio Diniz de Moura Mattos, 16.ª legislatura.

Dr. Samuel dos Santos Pontual, 17.ª e 22.ª legislaturas.

Dr. Sophronio Eutichiniano da Paz Portella. 26.ª legislatura.

Solonio Soares de Mello, 26.ª legislatura.

Coronel Silvino Guilherme de Barros (Barão de Nazareth), 22.ª, 23.ª, 24.ª e 25.ª legislaturas

Desembargador Thomaz Antonio Maciel Monteiro (1.º Barão de Itamaracá), 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª legislaturas.

Coronel Tiburtino Pinto de Almeida, 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e 7.ª legislaturas

Dr. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª leglslaturas.

Padre Tito de Barros Correia, 14.ª, 19.ª, 20.ª e 21.ª legislaturas.

Dr. Tobias Barretto de Menezes, 22.ª legislatura.

Dr. Tiburtino Pinto Nogueira, 17.ª legislatura.

Dr. Tiburtino Barbosa Nogueira, 16.ª legislatura.

Dr. Urbano Sabino Pessôa de Mello, 1.ª, 2.ª, e 3.ª legislaturas.

Umbellino Guedes de Mello, 8.ª e 9.ª legislaturas.

Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna, 23.ª e 27.ª legislaturas.

Padre Virginio Rodrigues Campello, 1.ª legislatura.

Padre Vicente Ferrer de Albuquerque, 7.ª legislatura.

Dr. Vicente Ferreira Gomes, 7.ª legislatura.

Padre Vicente Ferreira de Siqueira Varejão, 9.ª e 10.ª legislaturas .

Dr. Vicente Jansen de Castro e Albuquerque, 16.ª e 17.ª legislaturas.

Dr. Victoriano de Sá e Albuquerque, 9.ª legislatura.

Padre Venancio Henrique de Rezende, 4.ª legislatura.

Dr. Virgilio de Gusmão Coelho, 21.ª legislatura.

Dr. Venancio Cavalcanti de Albuquerque, 27.ª legislatura.

Presidentes da Assembléa Legislativa da Provincia de Pernambuco, de 1835 a 1889

Desembargador Thomaz Antonio Maciel Monteiro, (1.º Barão de Itamaracá), 1835, 1836,1837, 1838, 1839, 1840,1841, 1842 e 1843.

Vigario Joaquim José de Azevedo, 1848.

Coronel Manoel de Souza Teixeira (Barão de Capibaribe), 1849.

Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (Visconde de Camaragibe), 1848,1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1862 e 1863.

Dr. Manoel Joaquim Carneiro da Cunha (Barão de Vera Cruz), 1861.

Dr. Lourenço Trigo de Loureiro, 1864.

Dr. Caetano Xavier Pereira de Britto, 1865.

Vigario Francisco Pedro da Silva, 1866 a 1867.

Dr. Augusto de Souza Leão (Barão de Caiará), 1868, 1869, 1878 e 1879.

Conselheiro dr. João José Ferreira de Aguiar (Barão de Catuama), 1870, 1871, 1872, 1873, 1874 e 1875.

Conselheiro dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, 1876 e 1879.

Conselheiro dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, 1877.

Coronel Epaminondas Vieira da Cunha (Barão de Itapissuma), 1880, 1881, 1884, 1885, 1888 e 1889.

Dr. Manoel Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (Barão de Muribeca), 1882.

Dr. José Nicolau Tolentino de Carvalho, 1883.

Tenente Coronel Antonio Victor Correia, 1886.
Dr. José Manoel de Barros Wanderley (Barão de Granito), 1887.

***

Pernambuco atravessou, gloriosamente, a phase colonial, o primeiro e segundo imperio e foi, como se vê, Capitania Colonial, Provincia da Monarchia até se constituir na Republica em Estado autonomo da União Federal do Brazil

O Congresso do Estado compõe-se da Camara dos Deputados e do Senado.

O Estado de Pernambuco, cuja forma de governo é a republicana representativa em observancia ás disposições da Constituição Federal e da estadoal, exerce os seus poderes politicos, legislativo, executivo e judicial, como delegações do povo.

Effectivamente se exercem taes poderes politicos pelos modos estabelecidos na Constituição pernambucana.

Em face do Art. 4.º, capitulo II, da Constituição do Estado, o poder legislativo é delegado á uma camara de deputados e a outra de senadores. A primeira, cujo mandato dura tres annos, compõe-se de trinta membros á semelhança da representação do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Parahyba, Alagôas e Paraná. A segunda, cujo mandato dura seis annos, é composta de quinze membros, que representam, como os deputados, o povo, de modo que não se pode nem se deve chamar Camara alta ao Senado e Camara baixa á Camara dos Deputados.

Por isto mesmo que em Pernambuco não existem embaixadores e sim delegados do povo, não se admitte, como no Congresso Nacional, a distincção entre Ca-

mara alta e Camara baixa, entre embaixadores dos Estados e delegados do povo.

Exceptuando-se a discussão e votação dos projectos de orçamento e força publica que são da iniciativa da camara estadoal e precedem sempre ás de quaesquer outros projectos susceptiveis de emenda do Senado, a este compete exclusivamente conhecer dos delictos de responsabilidade dos seus membros, dos deputados e dos Juizes do Superior Tribunal de Justiça, o que determinam os artigos 11 e 40 da Constituição do Estado.

Dahi resulta a existencia da dualidade das camaras em Pernambuco onde não tem sido executado com exito a determinação constitucional do art. 38, em face do qual uma lei estabelecerá o recenseamento decennal da população do Estado e no triennio, que se seguir ao primeiro recenseamento, poderá ser augmentado o numero dos deputados na razão de um por cincoenta mil habitantes, e dos senadores na razão de um por dois deputados.

O recenseamento de 1920, feito pelo governo federal, accusa para o Estado de Pernambuco uma população de 2.154.833 almas e contra elle houve um clamor publico indicando-lhe grandes falhas em todos os logares. Entretanto pelo calculo estabelecido por D. Sebastião Leme a respeito do numero de baptisados numa população catholica em sua quasi totalidade e pela multiplicação do numero de baptisados pelo coefficiente 35, a população do Arcebispado e dos 3 Bispados de Pernambuco, exceptuada a antiga comarca de S. Francisco, encorporada, provisoriamente, á Bahia, sóbe a 2.831.350, havendo, portanto, uma differença para menos de 676.515 habitantes..

Lista dos Deputados ao Congrssso Legislativo do Estado de Pernambuco, no periodo republicano de 1891 a 1921

A Constituinte

1891

Dr. José Maria de Albuquerque Mello.
Dr. Francisco Antonio Regueira Costa .
Desembargador Constantino José da Silva Braga.
Tenente Coronel Francisco Pedro Boulitreau.
José Faustino Porto.
Dr. Antonio Venancio Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. Manoel Joaquim de Andrade Luna.
Coronel Constantino Rodrigues Lins de Albuquerque.
Coronel Apollinario Florentino de Albuquerque Maranhão.
Commendador Manoel Rodrigues Porto.
Dr. Sizenando Carneiro da Cunha.
Dr. Luiz Fernandes de Oliveira.
Dr. Davino dos Santos Pontual.
Dr. Francisco Cornelio da Fonseca Lima
Jeronymo José Telles Junior.
Tenente Eugenio Bittencourt.
Commendador José Adolpho Rodrigues Lima.
Tenente Coronel Corbiniano de Aquino Fonseca.
Dr. Antonio Estevam de Oliveira.
Dr. Francisco Amynthas de Carvalho Moura.
Dr. José Maria Cardoso.
Dr. Luiz Antonio de Andrade.
Dr. Herculano Bandeira de Mello.
Dr. Francisco Manoel Wanderley Lins.
Dr. Ayres de Albuquerque Bello.
Henrique Augusto Milet.

Dr. Antonio Witruvio Pinto Bandeira e Accioly de Vasconcellos.

Dr. Augusto Coelho de Moraes.
Dr. Antonio Cezario Ribeiro.
Dr. Arthur Henrique de Albuquerque Mello.

1.ª LEGISLATURA — 1892 — 1893 — 1894

Dr. José Izidoro Martins Junior.
Coronel Luiz Augusto Coelho Cintra.
Dr. João de Oliveira.
Dr. Esmeraldino Olympio Torres Bandeira.
Dr. Eduardo Rodrigues Tavares de Mello.
Manoel José da Camara.
Antonio Martiniano Veras.
Antonio Gomes Correia da Cruz.
Dr. Pedro Francisco Correia de Oliveira.
1.º Tenente Autuliano Barretto Lins.
Francisco Vidal Aranha Montenegro.
Dr. José da Cunha Rabello.
Dr. Luiz Caldas Lins.
Juvencio Taciano Mariz.
2.º Tenente João Francisco Jorge.
Dr. João Coimbra.
Manoel Eugenio da Rocha Samico.
Dr. José Moreira Alves da Silva.
Francisco Carneiro Rodrigues Campello.
Vigario Antonio Graciano de Araujo Guarita.
Vigario João da Costa Bezerra de Carvalho.
Dr. Manoel Antonio Pereira Borba.
Dr. Francisco Gomes Leopoldo de Araujo.
Tenente dr. Domingos Alves Leite.
Dr. Manoel Victoriano da Costa Barros.

Capitão Pedro Alexandrino de Souza e Silva.
Dr. Octavio Hamilton Tavares Barreto
Eugenio Bittencourt.
Commendador Joaquim Lopes Machado.
Salvador Felicio dos Santos.

2.ª LEGISLATURA — 1895 — 1896 — 1897

Dr. José Marcelino da Rosa e Silva.
Dr. Joaquim Pereira da Silva Guimarães.
Dr. Leopoldo Marinho de Paula Lins.
Dr. Antonio Vicente Pereira de Andrade Junior.
Dr. José da Cunha Rabello.
Dr. Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha.
Dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo.
Dr. Affonso Gonçalves Ferreira Costa.
Dr. Justino da Motta Silveira.
Gaspar Cavalcanti Peres Campello.
Dr. Celso Florentino Henriques de Souza.
Coronel José Francisco Pinheiro Ramos.
Dr. Affonso de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. Julio Antero de Medeiros Furtado.
Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra.
Dr. Godofredo Moscoso da Veiga Pessoa.
Coronel Manoel Rodrigues Porto.
Coronel Manoel Antonio de Azevedo Jardim.
Coronel Antonio Bertholdo Galvão.
Coronel Francisco de Assis Pereira Tejo
Coronel Francisco Tiburcio Paulino Mello e Silva.
Coronel Francisco de Araujo Lima.
Coronel Apollinario Florentino de Albuquerque Maranhão.
Dr. Manoel Caetano de Albuquerque Mello.
Dr. Thomaz Ferreira de Carvalho Sobrinho.
Dr. Domingos de Abreu Vasconcellos.

Dr. José de Godoy Vasconcellos.
Dr. Bianor de Medeiros.
Dr. Laurenço Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. Antonio Augusto Pereira da Silva.

3.ª LEGISLATURA — 1898 — 1889 — 1900

Dr. José Marcelino da Rosa e Silva.
Dr. Julio Antero de Medeiros Furtado.
Dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo.
Dr. Justino da Motta Silveira.
Coronel Francisco Tiburcio Paulino Mello e Silva.
Tenente Coronel Honorato Marinho Falcão.
Coronel Francisco de Assis Pereira Tejo.
Coronel Cornelio Padilha.
Dr. Joaquim José de Faria Neves Sobrinho.
Dr. José da Silva Costa Netto.
Coronel José Francisco Pinheiro Ramos.
Tenente Coronel Tito Livio Bertholdo Galvão.
Dr. Bianor de Medeiros.
Dr. Severino Barbosa da Silva.
Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra.
Dr. Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha.
Conego Idalino Fernandes de Souza.
Coronel Manoel Antonio de Azevedo Jardim.
Coronel Francisco Synesio de Araujo Cavalcanti.
Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.
Coronel Francisco Carlos da Silva Fragoso.
Dr. Francisco Apollonio Jorge.
Tenente Coronel Francisco Pedro Boulitreau.
Tenente Coronel Alexandre dos Santos Selva.
Vigario Manoel Zacharias de Souza Lyra.
Coronel Francisco de Araujo Lima.
Dr. Domingos de Abreu e Vasconcellos.
Dr. Celso Florentino Henriques de Souza.

Dr. José Bezerra Cavalcanti.
Dr. Affonso de Barros Cavalcanti de Albuquerque.

***

Em janeiro de 1898 falleceu o dr. Francisco Apollonio Jorge. Na vaga foi eleito e proclamado, em 2 de junho, do mesmo anno, o dr. Thomaz Ferreira de Carvalho Sobrinho.

***

Falleceu em 19 de maio de 1898 o dr. Severino Barbosa da Silva, sendo a vaga preenchida pelo dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto.

***

O dr. José Marcelino da Rosa e Silva renunciou o mandato em 28 de junho de 1889 e foi substituido pelo dr. Leopoldo Augusto Cezar de Gusmão.

***

O dr. José da Silva Costa Netto renunciou o mandato em 7 de março de 1889.

Na vaga aberta entrou o dr. Manoel Arthur Muniz.

***

Em 8 de maio de 1900 renunciaram tacitamente o mandato de deputados ao Congresso do Estado, ex-vi do exposto no § 2 n. 6 do art. 1.º da lei n. 157, de 6 de maio de 1896, por terem acceito o mandato de deputados federaes, os drs. Elpidio de Abreu e Lima Figuei-

redo, Celso Florentino Henriques de Souza e Estacio de Albuquerque Coimbra .

***

Em 9 de maio de 1900 renunciou o mandato de deputado do Congresso do Estado o dr. Thomaz Ferreira de Carvalho Sobrinho.

***

Estas vagas não foram preenchidas.

4.ª LEGISLATURA — 1901 — 1902 — 1903

Dr. Justino da Motta Silveira.
Dr. Joaquim José de Faria Neves Sobrinho.
Dr. João Elysio de Castro Fonseca.
Coronel Francisco Carlos da Silva Fragoso.
Dr. Manoel Arthur Muniz.
Dr. José Bezerra Cavalcanti.
Dr. Affonso Gonçalves Ferreira Costa.
Coronel Tito Livio Bertholdo Galvão.
Dr. Bianor de Medeiros.
Dr. Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha.
Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa.
Coronel Francisco de Assis Pereira Tejo.
Conego Idalino Fernandes de Souza.
Coronel Francisco Synesio de Araujo Cavalcanti.
Dr. José Ferreira Muniz.
Tenente Coronel Honorato Marinho Falcão.
Dr. Joaquim Carneiro Nóbre de Lacerda.
Dr. João Gonçalves de Azevedo.
Tenente Coronel Alexandre dos Santos Selva.
Dr. Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque.

Coronel Manoel Antonio de Azevedo Jardim.
Dr. Antonio Severino Montenegro.
Dr. Arthur Henrique de Albuquerque Mello.
Dr. Henrique Lins Cavalcanti de Albuquerque
Dr. Domingos de Abreu e Vasconcellos.
Coronel Francisco de Araujo Lima.
Dr. Affonso de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
Tenente Coronel Francisco Pedro Boulitreau.
Vigario Manoel Zacharias de Souza Lyra.
Dr. Leopoldo Augusto Cezar de Gusmão.

Em 30 de maio renunciou o mandato de deputado o dr. José Ferreira Muniz.

5.ª LEGISLATURA — 1904 — 1905 — 1906

Dr. João Coimbra.
Coronel Francisco de Assis Pereira Tejo.
Dr. Joaquim José de Faria Neves Sobrinho.
Dr. Arthur Henrique de Albuquerque Mello.
Dr. João Elysio de Castro Fonseca.
Coronel Francisco Synesio de Araujo Cavalcanti.
Dr. Joaquim Carneiro Nobre de Lacerda .
Coronel Francisco Carlos da Silva Fragoso.
Dr. Domingos de Souza Leão Gonçalves.
Dr. Joaquim Dias Bandeira de Mello.
Dr. João Alves Pontual.
Dr. Euphrasio da Cunha Cavalcanti.
Dr. Oswaldo Machado Freire Pereira da Silva.
Dr. Fernando Lisbôa Coutinho.
Dr. Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque.
Coronel Antonio Bertholdo Galvão.
Coronel Manoel Antonio de Azevedo Jardim.
Coronel Alexandre dos Santos Selva.
Coronel Honorato Marinho Falcão.

Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa.
Dr. Henrique Lins Cavalcanti de Albuquerque.
Tenente Coronel Francisco Pedro Boulitreau.
Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos Filho.
Dr. Domingos de Abreu e Vasconcellos.
Dr. Leopoldo Augusto Cezar de Gusmão.
Coronel Francisco de Araujo Lima.
Dr. Affonso de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. Antonio Severino Montenegro.
Dr. João Gonçalves de Azevedo.
Dr. Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha.

***

Perderam o mandato de deputado no anno de 1905, por terem acceito nomeação do poder executivo da União e do Estado, os drs. Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque e Arthur Henrique de Albuquerque Mello.

***

Em 1906 perdeu o mandato, por ter acceito nomeação do poder executivo do Estado, o Coronel Francisco de Araujo Lima.

6.ª LEGISLATURA — 1907 — 1908 — 1909

Dr. João Elysio de Castro Fonseca.
Dr. João Gonçalves de Azevedo.
Coronel Francisco Pedro Boulitreau.
Coronel Eduardo de Lima Castro.
Dr. Antonio Severino Montenegro.
Dr. Joaquim Dias Bandeira de Mello.
Coronel Francisco Carlos da Silva Fragoso.
Dr. Joaquim Carneiro Nobre de Lacerda.

Dr. João José de Moraes.
Dr. Raul Lins Vieira de Mello.
Dr. Trajano Chacon.
Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra.
Dr. Henrique Lins Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. João Alves Pontual.
Dr. Fernando Lisbôa Continho.
Coronel Antonio Bertholdo Galvão.
Dr. João de Medeiros Peretti.
Dr. Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha.
Coronel Francisco de Assis Pereira Tejo.
Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa.
Dr. José de Godoy e Vasconcellos.
Dr. Annibal Freire da Fonseca.
Dr. Affonso de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. Joaquim José de Faria Neves Sobrinho.
Dr. Florentino Olympio dos Santos.
Coronel Francisco Synesio de Araujo Cavalcanti.
Dr. Euphrasio da Cunha Cavalcanti.
Dr. Domingos de Abreu e Vasconcellos.
Coronel Manoel Antonio de Azevedo Jardim.
Dr. Euclydes Quinteiro.

***

Em 1907 falleceu o dr. Domingos de Abreu e Vasconcellos e renunciou o mandato o dr. Annibal Freire da Fonseca.

O Coronel Francisco Pedro Boulitreau perdeu o mandato por ter acceito nomeação do Governo do Estado para o cargo de avaliador privativo da Fazenda, em 13 de julho de 1907.

***

Em 7 de dezembro do mesmo anno foram eleitos

para as vagas abertas os drs. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, Manoel Henriques Wanderley e Francisco Gomes de Araujo Sobrinho.

Neste mesmo anno renunciaram o mandato de deputados o Coronel Eduardo de Lima Castro e Dr. Trajano Chacon.

***

Em 1908 foi eleito na vaga aberta pelo dr. Joaquim José de Faria Neves Sobrinho, que foi reconhecido senador, o dr. Francisco Antonio Cabral de Mello.

***

7.ª LEGISLATURA — 1910 — 1911 — 1912

Dr. Antonio Severino Montenegro.
Dr. José de Godoy e Vasconcellos.
Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior.
Dr. Joaquim Carneiro Nobre de Lacerda.
Coronel Francisco Carlos da Silva Fragoso.
Dr. João José de Moraes.
Dr. Raul Lins Vieira de Mello.
Dr. Manoel Arthur Muniz.
Dr. Pedro Velho Pessôa de Albuquerque.
Dr. João Gonçalves de Azevedo.
Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa.
Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra.
Julio Celso de Albuquerque Bello.
Dr. Octavio Hamilton Tavares Barretto.
Dr. João de Medeiros Peretti.
Dr. Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha.
Coronel Antonio Bertholdo Galvão.
Dr. João Alves Pontual.

Coronel Francisco de Assis Pereira Tejo.
Dr. Manoel Alexandrino da Rocha.
Coronel Manoel Antonio de Azevedo Jardim.
Coronel Francisco Synesio de Araujo Cavalcanti.
Dr. Fernando Lisbôa Coutinho.
Dr. Amadeu de Araujo Livramento.
Dr. Francisco Gomes de Araujo Sobrinho.
Dr. Manoel Cezar Casado Lima.
Dr. Francisco Antonio Cabral de Mello.
Dr. Othon Julio de Barros Mello.
Dr. Florentino Olympio dos Santos.
Dr. Sergio Nunes de Magalhães.

Em 9 de março de 1911 a Camara reconheceu e proclamou deputados nas vagas do Coronel Francisco Carlos da Silva Fragoso que renunciou, Coronel Antonio Bertholdo Galvão que falleceu, e dr. Florentino Olympio dos Santos que perdeu o mandato, acceitando o cargo de Secretario Geral do Estado, os srs. Capitão dr. Armando de Oliveira, dr. Francisco Emilio de Andrade e dr. Joaquim dos Santos Lessa Junior.

***

Em 2 de outubro de 1911 renunciou o mandato de deputado o dr. Amadeu de Araujo Livramento.

***

Em 15 de março de 1912 renunciou o mandato de deputado o dr. Antonio Severino Montenegro.

8.ª LEGISLATURA — 1913 — 1914 — 1915

Dr. Antonio Souto Filho.
Dr. Antonio Vicente Pereira de Andrade.

Dr. Antonio Flavio Pessôa Guerra.
Coronel Antonio Loyo de Amorim.
Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa.
Dr. Feliciano André Gomes.
Dr. Francisco Gomes de Araujo Sobrinho.
Tenente dr. Gastão Pinto da Silveira.
Coronel José Francisco Pinheiro Ramos.
Coronel João Benigno da Silva.
Dr. Joaquim Pessoa Guerra.
João Ezequiel de Oliveira Luz.
Dr. Julio Carneiro de Albuquerque Maranhão.
Dr. José de Barros de Andrade Lima.
Dr. José Gonçalves Maia.
Padre José Baptista Cabral.
Tenente Luiz Carlos da Costa Netto.
Coronel Luiz Amaro de França Pereira.
Dr. Manoel Arthur Muniz.
Dr. Mario Leite Rodrigues.
Coronel Manoel Cassiano de Oliveira Vasconcellos.
Dr. Manoel Francisco de Souza Filho.
Dr. Manoel Alexandrino da Rocha.
Dr. Manoel Turiano dos Reis Campello.
Dr. Pedro Velho Pessôa de Albuquerque
Professor Pedro Pereira de Souza Lemos.
Dr. Rodolpho Albuquerque Araujo.
Dr. Rodolpho Gomes da Silva Filho.
Dr. Sergio Nunes de Magalhães.
Dr. Thomaz Lins Caldas Filho.

9.ª LEGISLATURA — 1916 — 1917 — 1918

Dr. Antonio Flavio Pessôa Guerra.
Dr. Arnaldo Olyntho Bastos.
Dr. Antonio Souto Filho.
Coronel Antonio Pinto Lapa.

Coronel Antonio Loyo de Amorim.
Coronel Arthur Herman Lundgren.
Coronel Carlos Ferraz de Abreu.
Dr. Diniz Perylo de Albuquerque Mello.
Dr. Eutropio Gonçalves de Albuquerque Silva.
Dr. Francisco Gomes de Araujo Sobrinho.
Dr. Feliciano André Gomes.
Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa.
Capitão dr. Gastão Pinto da Silveira.
Dr. João Carlos Camboim.
Coronel Julio Euthymio da Silva Brasileiro.
Coronel José da Silva Loyo Netto.
Coronel João Benigno da Silva.
João Ezequiel de Oliveira Luz.
Tenente dr. Luiz Carlos da Costa Netto.
Coronel Luiz Amaro de França Pereira.
Dr. Manoel Alexandrino da Rocha.
Dr. Mario Leite Rodrigues.
Dr. Mario Domingues da Silva.
Dr. Manoel Turiano dos Reis Campello.
Major Manoel Joaquim de Sant'Anna Castro.
Professor Pedro Pereira de Souza Lemos.
Dr. Pedro Velho Pessôa de Albuquerque.
Capitão Pedro da Silva Manta.
Dr. Severino Marques de Queiroz Pinheiro.
Dr. Sebastião do Rego Barros.

10.ª LEGISLATURA — 1919 — 1920 — 1921

Dr. Agenor de Miranda Araujo.
Coronel Arthur Herman Lundgren.
Dr. Antonio Ramos Valença.
Coronel Angelo Jordão de Vasconcellos.
Dr. Luiz Cedro Carneiro Leão.
Dr. Agamemnon Sergio de Godoy Magalhães.

Coronel Antonio Medeiros de Siqueira Campos.
Dr. Julio Cezar Tavares.
Coronel Affonso Ferraz.
Dr. Benjamin de Oliveira Costa Azevedo.
Dr. Domingos Jacyntho Tenorio.
Dr. Eurico de Castro Chaves.
Coronel Francisco da Cunha Rabello.
Dr. Feliciano André Gomes.
Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa.
Dr. João Sabino de Lima Pinho.
Coronel José da Silva Loyo Netto.
Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti Filho.
Dr. Joaquim José de Faria Neves Sobrinho.
Dr. Lourenço Augusto de Sá e Albuquerque Filho.
Coronel Manol Ayres de Alencar.
Dr. Manoel Gomes Porto.
Dr. Mario Domingues da Silva.
Dr. Manoel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho.
Dr. Manoel Francisco de Souza Filho.
Dr. Octavio Hamilton Tavares Barreto.
Tenente Octavio Hygino de Moraes Guerra.
Dr. Pedro Velho Pessôa de Albuquerque.
Dr. Pacifico Rodrigues da Luz.
Dr. Pedro Tavares de Mello.

Occuparam cargos na mesa da Camara dos Deputados os seguintes senhores.

1891

(Constituinte)

Presidente — Dr. José Maria de Albuquerque Mello.
1.º Secretario — Dr. Antonio Estevam de Oliveira.
2.º Secretario — Dr. Luiz Antonio de Andrade.

1892

Presidente — General Luiz Augusto Coelho Cintra.
1.º Vice-Presidente — Dr. José Moreira Alves da Silva.
2.º Vice-Presidente — Juvencio Taciano Mariz.
1.º Secretario — Dr. João de Oliveira.
2.º Secretario — Dr. Pedro Francisco Correia de Oliveira.
Supplentes dos Secretarios — Drs. Eduardo Rodrigues Tavares de Mello e Salvador Felicio dos Santos.

1893

Presidente — Dr. José Moreira Alves da Silva.
1.º Vice-Presidente — Juvencio Taciano Mariz.
2.º Vice-Presidente — Dr. João Coimbra.
1.º Secretario — Dr. Eduardo Rodrigues Tavares de Mello.
2.º Secretario — Tenente dr. Domingues Alves Leite.
Supplentes dos Secretarios — Drs. Salvador Felicio dos Santos e Octavio Hamilton Tavares Barreto.

1894

Não houve eleição da Meza por falta de numero.

1895

Presidente — Dr. José Marcelino da Rosa e Silva.
1.º Vice-Presidente — Dr. Joaquim Pereira da Silva Guimarães.
2.º Vice-Presidente — Coronel Manoel Rodrigues Porto.

1.º Secretario — Dr. Celso Florentino Henriques de Souza.
2.º Secretario — Dr. Affonso de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
Supplentes dos Secretarios — Dr. Antonio Augusto Pereira da Silva e Dr. Julio Antero de Medeiros Furtado.

1896

Presidente — Dr. José Marcelino da Rosa e Silva.
1.º Vice-Presidente — Dr. Joaquim Pereira da Silva Guimarães.
2.º Vice-Presidente — Coronel Manoel Rodrigues Porto.
1.º Secretario — Dr. Celso Florentino Henriques de Souza.
2.º Secretario — Dr. Affonso de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
Supplentes dos Secretarios — Dr. Julio Antero de Medeiros e Dr. Antonio Augusto Pereira da Silva.

1897

Presidente — Dr. José Marcelino da Rosa e Silva.
1.º Vice-Presidente — Dr. Joaquim Pereira da Silva Guimarães.
2.º Vice-Presidente — Coronel Manoel Rodrigues Porto.
1.º Secretario — Dr. Celso Florentino Henriques de Souza.
2.º Secretario — Dr. Affonso de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
Supplentes dos Secretarios — Dr. Julio Antero de Medeiros Furtado e Dr. Antonio Augusto Pereira da Silva.

1898

Presidente — Dr. José Marcelino da Rosa e Silva.
1.º Vice-Presidente — Dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo.
2.º Vice-Presidente — Dr. José Bezerra Cavalcanti
1.º Secretario — Dr. Celso Florentino Henriques de Souza.
2.º Secretario — Dr. Affonso de Barros Cavalcanti de Albuquerque
Supplentes de Secretarios — Dr. Joaquim José de Faria Neves Sobrinho e Dr. Severino Barbosa da Silva.

1899

Presidente — Dr. José Marcelino da Rosa e Silva.
1.º Vice-Presidente — Dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo.
2.º Vice-Presidente — Dr. José Bezerra Cavalcanti
1.º Secretario — Dr. Celso Florentino Henriques de Souza.
2.º Secretario — Dr. Affonso de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
Supplentes dos Secretarios —Joaquim José de Faria Neves Sobrinho e Dr. Domingos de Abreu e Vasconcellos.

***

Vago o logar de Presidente, com a renuncia do dr. José Marcelino da Rosa e Silva, em 28 de junho, procedida a eleição, foi eleito o dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo que occupava o cargo de 1.º Vice-Presiden-

te. Nesse mesmo dia foi eleito 1.º Vice-Presidente da Camara o dr. Justino da Motta Silveira.

1900

Presidente — Dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo.
1.º Vice-Presidente — Dr. Justino da Motta Silveira.
2.º Vice-Presidente — Dr. José Bezerra Cavalcanti.
1.º Secretario — Dr. Celso Florentino Henriques de Souza.
2.º Secretario — Dr. Manoel Arthur Muniz.
Supplentes dos Secretarios — Dr. Joaquim José de Faria Neves Sobrinho e dr. Affonso de Barros Cavalcanti.

***

Vagando em 8 de maio os logares de Presidente e 1.º Secretario da Camara, com a renuncia dos deputados que os occupavam, procedeu-se á nova eleição e foi eleito Presidente o dr. Justino da Motta Silveira.

Vagando com esta eleição o logar de 1.º Vice-Presidente, foi o Coronel Francisco de Assis Pereira Tejo o escolhido, pela urna, para servir de 1.º Vice-Presidente da Camara dos Deputados

***

Para o logar de 1.º Secretario foi eleito o dr. Manoel Arthur Muniz, que era o 2.º Secretario e para a vaga aberta entrou, por maioria de votos, o dr. Domingos de Abreu e Vasconcellos.

1901

Presidente — Dr. Justino da Motta Silveira.
1.º Vice-Presidente — Dr. Bianor de Medeiros.
2.º Vice-Presidente — Dr. José Bezerra Cavalcanti.
1.º Secretario — Dr. Manoel Arthur Muniz.
2.º Secretario — Dr. Domingos de Abreu e Vasconcellos.
Supplentes dos Secretarios — Dr. Antonio Severino Montenegro e dr. Joaquim José de Faria Neves Sobrinho.

1902.

Presidente — Dr. Justino da Motta Silveira.
1.º Vice-Presidente — Dr. Bianor de Medeiros.
2.º Vice-Presidente — Dr. José Bezerra Cavalcanti.
1.º Secretario — Dr. Manoel Arthur Muniz.
2.º Secretario — Dr. Domingos de Abreu e Vasconcellos
Supplentes dos Secretarios — Dr. Joaquim José de Faria Neves Sobrinho e dr. Joaquim Carneiro Nobre de Lacerda.

1903

Presidente — Dr. Justino da Motta Silveira.
1.º Vice-Presidente — Coronel Francisco de Assis Pereira Tejo.
2.º Vice-Presidente — Dr. João Gonçalves de Azevedo.
1.º Secretario — Dr. Antonio Severino Montenegro.
2.º Secretario — Dr. Domingos de Abreu e Vasconcellos.

Supplentes de Secretarios — Dr. Manoel Arthur Muniz e Coronel Manoel Antonio de Azevedo Jardim.

1904

Presidente — Dr. João Coimbra
1.º Vice-Presidente — Coronel Francisco de Assis Pereira Tejo.
2.º Vice-Presidente — Dr. João Gonçalves de Azevedo.
1.º Secretario — Dr. Antonio Severino Montenegro.
2.º Secretario — Dr. Domingos de Abreu e Vasconcellos.
Supplentes dos Secretarios — Dr. João Alves Pontual e o dr. Joaquim Dias Bandeira de Mello.

1905

Presidente — Dr. João Coimbra.
1.º Vice-Presidente — Coronel Francisco de Assis Pereira Tejo.
2.º Vice-Presidente — Dr. João Gonçalves de Azevedo.
1.º Secretario — Dr. Antonio Severino Montenegro.
2.º Secretario — Dr. Domingos de Abreu e Vasconcellos.
Supplentes dos Secretarios — Dr. Domingos de Souza Leão Gonçalves e dr. Joaquim Dias Bandeira de Mello.

1906

Presidente — Dr. João Coimbra.
1.º Vice-Presidente — Coronel Francisco de Assis Pereira Tejo.
2.º Vice-Presidente — Dr. João Gonçalves de Azevedo.
1.º Secretario — Dr. Antonio Severino Montenegro.

2.º Secretario — Dr. Domingos de Abreu e Vasconcellos.

Supplentes dos Secretarios — Dr. Joaquim Dias Bandeira de Mello e dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos Filho.

1907

Presidente — Dr. Estacio Coimbra.

1.º Vice-Presidente — Dr. Joaquim José de Faria Neves Sobrinho.

2.º Vice-Presidente — Dr. Annibal Freire da Fonseca.

1.º Secretario — Dr. Antonio Severino Montenegro.

2.º Secretario — Dr. João Alves Pontual.

Supplentes dos Secretarios — Dr. Joaquim Dias Bandeira de Mello e dr. João José de Moraes.

1908

Presidente — Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra.

1.º Vice-Presidente — Dr. Antonio Severino Montenegro.

2.º Vice-Presidente — Dr. João Alves Pontual.

1.º Secretario — Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior.

2.º Secretario — Dr. Joaquim Dias Bandeira de Mello.

Supplentes dos Secretarios — Dr. João José de Moraes e dr. João de Medeiros Peretti.

1909

Presidente — Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra.

1.º Vice-Presidente — Dr. Antonio Severino Montenegro.

2.º Vice-Presidente — Dr. João Alves Pontual.

1.º Secretario — Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior.
2.º Secretario — Dr. Joaquim Dias Bandeira de Mello.
Supplentes dos Secretarios — Dr. João José de Moraes e o dr. João de Medeiros Peretti.

1910

Presidente — Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra.
1.º Vice-Presidente — Dr. Antonio Severino Montenegro.
2.º Vice-Presidente — Dr. João Alves Pontual.
1.º Secretario — Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior.
2.º Secretario — Dr. João de Medeiros Peretti.
Supplentes dos Secretarios — Dr. João Jose de Moraes e o dr. Manoel Cezar Casado Lima.

1911

Presidente — Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra.
1.º Vice-Presidente — Dr. Antonio Severino Montenegro.
2.º Vice-Presidente — Dr. João Alves Pontual.
1.º Secretario — Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior.
2.º Secretario — Dr. João de Medeiros Peretti.
Supplentes dos Secretarios — Dr. Manoel Cezar Casado Lima e dr. Pedro Velho Pessôa de Albuquerque.

1912

Presidente — Dr. Manoel Alexandrino da Rocha.
1.º Vice-Presidente — Dr. Francisco Gomes de Araujo Sobrinho.

2.º Vice-Presidente — Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa.
1.º Secretario — Dr. Manoel Arthur Muniz.
2.º Secretario — Dr. Pedro Velho Pessôa de Albuquerque.
Supplentes dos Secretarios — Coronel Manoel Antonio de Azevedo Jardim e dr. Francisco Emilio de Andrade.

8.ª LEGISLATURA — 1913

1913

Presidente — Dr. José de Barros de Andrade Lima.
1.º Secretario — Dr. Manoel Arthur Muniz.
2.º Secretario — Dr. Manoel Turiano dos Reis Campello.
1.º Vice-Presidente — Dr. José Gonçalves Maia.
2.º Vice-Presidente — Dr. Manoel Alexandrino da Rocha.
Supplentes dos Secretarios Dr. Antonio Souto Filho e dr. Manoel Francisco de Souza Filho.

9.ª LEGISLATURA — 1916

1916

Presidente — Dr. Manoel Alexandrino da Rocha.
1.º Vice-Presidente — Coronel Antonio Loyo de Amorim.
2.º Vice-Presidente — Dr. Arnaldo Olyntho Bastos.
1.º Secretario — Dr. Diniz Perylo de Albuquerque e Mello.
2.º Secretario — Dr. Mario Domingues da Silva.
Supplentes dos Secretarios — Dr. Eutropio Gonçal-

ves de Albuquerque Silva e Coronel Arthur Herman Lundgren.

1921

Presidente — Dr. Octavio Hamilton Tavares Barreto.
1.º Vice Presidente — Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa.
2.º Vice-Presidente — Dr. Pedro Velho Pessôa de Albuquerque.
1.º Secretario — Dr. Agamemnon Sergio de Godoy Magalhães.
2.º Secretario — Dr. Antonio Ramos Valença.
Supplentes dos Secretarios — Drs. Manoel Gomes Porto e Agenor de Miranda Araujo.

Senadores do Estado

1891

Commendador Renovato Pereira Tejo.
Dr. Felisbino de Mendonça Vasconcellos.
Dr. Praxedes Gomes de Souza Pitanga.
Dr. José Marcelino da Rosa e Silva.
Dr. Gaspar de Drummond.
Barão de Itapissuma.
Dr. Antonio Joaquim de Moraes e Silva.
Dr. José Soriano de Souza.
Barão de Caiará.
General Feliciano Caliope Monteiro de Mello.
Dr. Miguel José de Almeida Pernambuco.
Commendador Rogoberto Barbosa da Silva.
Dr. Lourenço Augusto de Sá e Albuquerque.

Dr. Felippe de Figueirôa Faria.
Dr. José Maria Carneiro de Albuquerque Lacerda.

1892 — 1893 — 1894

Dr. Ignacio Alcebiades Velloso.
Dr. Manoel da Trindade Peretti.
Dr. Ermirio Cezar Coutinho.
Dr. Francisco do Rego Barros Lacerda.
Dr. Aristarcho Xavier Lopes.
Dr. José Antonio de Pinho Borges.
Coronel do exercito Julião Augusto de Serra Martins.
Desembargador Adelino Antonio de Luna Freire.
Dr. Cosme de Sá Pereira.
Domingos de Souza Leão, Visconde de Tabatinga.
Dr. Manoel Gomes de Mattos.
Desembargador Hermogenes Socrates Tavares de Vasconcellos.
José Luiz Gonçalves Ferreira, Barão de Arariba.
Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos.
Malaquias Antonio Gonçalves.

1895 — 1896 — 1897

Silvino Guilherme de Barros, Barão de Nazareth.
Dr. Luiz Salazar da Veiga Pessôa.
Commendador Albino José da Silva.
Dr. Antonio José de Almeida Pernambuco.
Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos.
Dr. João Baptista Regueira Costa.
Desembargador Francisco Teixeira de Sá.
Dr. Herculano Bandeira de Mello.
Dr. Eduardo Augusto de Oliveira.
Dr. Constancio dos Santos Pontual.
Dr. Ermirio Cezar Coutinho.

Desembargador Manoel Galdas Barretto.
Dr. Ignacio Alcebiades Velloso.
Coronel Julião Augusto de Cezar Martins.
Dr. Francisco de Paula Corrêa de Araujo.
Dr. Joaquim Tavares de Mello Barretto.
Dr. Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti, Barão de Suasssuna.

1898 — 1899 — 1900

Desembargador Delphino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.
Barão de Nazareth.
Commendador Albino José da Silva.
Dr. Eduardo Augusto de Oliveira.
Dr. Antonio José de Almeida Pernambuco.
Desembargador Manoel Caldas Barretto.
Dr. Leopoldo Marinho de Paula Lins.
Dr. Augusto Coelho de Moraes.
Dr. Joaquim Pereira da Silva Guimarães.
Coronel Julião Augusto de Serra Martins.
Dr. Francisco de Paula Corrêa de Araujo.
Desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves.
Dr. Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessôa.
Vigario João da Costa Bezerra de Carvalho.
Coronel Manoel Rodrigues Porto.
Coronel Francisco Tiburcio.
Desembargador Antonio Pedro da Silva Marques

1901 — 1902 — 1903

Barão de Nazareth.
Dr. Arthur Orlando da Silva.
Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos.
Coronel Cornelio Padilha.

Commendador Albino José da Silva.
Desembargador Delphino Augusto Cavalcanti ds Albuquarque.
Coronel Francisco Tiburcio.
Dr. Eduardo Augusto de Oliveira.
Augusto Coelho de Moraes.
Dr. Joaquim Pereira da Silva Guimarães.
Dr. Francisco de Paula Corrêa de Araujo.
Dr. Antonio José de Almeida Pernambuco.
Vigario João da Costa Bezerra de Carvalho.
Coronel Pinheiro Ramos.
Coronel Manoel Rodrigues Porto.

TURMA DE 1904 a 1909

1.º — João da Costa Bezerra de Carvalho.
2.º — Dr. Joaquim Pereira da Silva Guimarães.
3.º — Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos.
4.º — Dr. José Ozorio de Cerqueira.
5.º — Coronel Manoel Rodrigues Porto.
6.º — Coronel Francisco Tiburcio Paulino de Mello e Silva.
7.º — Dr. Augusto Coelho de Moraes.
8.º — Está eleito e diplomado o dr. Arthur Henrique de Albuquerque Mello, em substituição do dr. Manoel Francisco de Baros Rego, fallecido em 18 de dezembro de 1904.

Estão eleitos e diplomados para a turma de 1907 a 1912 os senhores:

1.º — Dr. Antonio Pernambuco.
2.º — Dr. Oswaldo Machado.
3.º — Desembargador Silva Marques.
4.º —Coronel Souza Leão.

4.º — Coronel Cornelio Padilha.
6.º — Dr. Francisco Correia.
7.º — Coronel Pinheiro Ramos.

1.ª TURMA — 1907 a 1912

1.º — Dr. Antonio Pernambuco.
2.º — Dr. Oswaldo Machado.
3.º — Desembargador Silva Marques.
4.º — Coronel Souza Leão.
5.º — Coronel Cornelio Padilha.
6.º — Está eleito e diplomado o dr. Joaquim José de Faria Neves Sobrinho, em substituição do dr. Francisco de Paula Corrêa de Araujo, fallecido no dia 20 de julho de 1907.
7.º — Coronel José Francisco Pinheiro Ramos.

2.ª TURMA — 1907 a 1909

1.º — Vigario João da Costa Bezerra de Carvalho.
2.º — Dr. Joaquim Pereira da Silva Guimarães.
3.º — Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos.
4.º — Dr. José Ozorio de Cerqueira.
5.º — Coronel Manoel Rodrigues Porto.
6.º — Coronel Francisco Tiburcio Paulino de Mello e Silva.
7.º — Dr. Augusto Coelho de Moraes.
8.º — Dr. Arthur Henrique de Albuquerque Mello.

1.ª TURMA — 1907 a 1912

1.º — Dr. Antonio José de Almeida Pernambuco.
2.º — Dr. Oswaldo Machado Freire Pereira da Silva.
3.º — Vago pelo fallecimento do dr. José Nicolau Tolentino de Carvalho.

4.º — Coronel Antonio de Souza Leão
5.º — Coronel Cornelio Padilha.
6.º — Dr. Henrique Lins Cavalcanti de Albuquerque.
7.º — Coronel José Francisco Pinheiro Ramos.

2.ª TURMA — 1910 a 1915

1.º — Vigario João da Costa Bezerra de Carvalho.
2.º — Dr. Arthur Henrique de Albuquerque Mello.
3.º — Coronel Manoel Rodrigues Porto.
4.º — Dr. Joaquim Pereira da Silva Guimarães.
5.º — Dr. João Elysio de Castro Fonseca.
6.º — Coronel Antonio Gonçalves Ferreira Junior.
7.º — Coronel Francisco Tiburcio Paulino de Mello e Silva.
8.º — Dr. Augusto Coelho de Moraes.

1.ª TURMA — 1913 a 1918

1.º — Dr. Fabio da Silveira Barros.
2.º — Dr. Pedro Francisco Correia de Oliveira.
3.º — Dr. Bernardo José da Camara.
4.º — Commendador José Pereira de Araujo.
5.º — Dr. Oswaldo Machado Freire Pereira da Silva.
6.º — Dr. Francisco Ribeiro Soares de Meirelles.
7.º — Coronel Sebastião Alves da Silva Filho

2.ª TURMA —1913 a 1915

1.º — Vigario João da Costa Bezerra de Carvalho.
2.º — Dr. Arthur Henrique de Albuquerque Mello.
3.º — Coronel Manoel Rodrigues Porto.
4.º — Dr. Joaquim Pereira da Silva Guimarães.
5.º — Dr. João Elysio de Castro Fonseca.
6.º — Coronel Antonio Gonçalves Ferreira Junior.

7.º — Coronel Francisco Tiburcio Paulino de Mello e Silva.
8.º — Coronel Affonso Augusto de Britto Taborda.

1.ª TURMA — 1913 a 1918

1.º — Dr. Fabio da Silveira Barros.
2.º — Dr. Pedro Francisco Correia de Oliveira.
3.º — Dr. Bernardo José da Camara.
4.º — Commendador José Pereira de Araujo.
5.º — Dr. Oswaldo Machado Freire Pereira da Silva.
6.º — Dr. Francisco Ribeiro Soares de Meirelles.
7.º — Coronel Sebastião Alves da Silva Filho.

2.ª TURMA — 1916 a 1921

1.º — Dr. José de Barros de Andrade Lima.
2.º — Dr. José Bezerra Cavalcanti.
3.º — Dr. Rodolpho Gomes da Silva Filho.
4.º — Coronel Affonso Augusto de Britto Taborda.
5.º — José da Cunha Rabello.
6.º — Dr. Manoel Arthur Muniz.
7.º — Dr. Davino dos Santos Pontual.
8.º — Dr. Florentino Olympio dos Santos.

1.ª TURMA — 1916 a 1921

1.º — Dr. José de Barros de Andrade Lima.
2.º — Dr. José Bezerra Cavalcanti.
3.º — Dr. Archimedes de Oliveira e Souza.
4.º — Coronel Affonso Augusto de Britto Taborda.
5.º — Dr. José da Cunha Rabello.
6.º — Dr. Manoel Arthur Muniz.
7.º — Dr. Davino dos Santos Pontual.
8.º — Dr. Florentino Olympio dos Santos

2.ª TURMA — 1919 a 1924

1.º — Dr. Severino Marques de Queiroz Pinheiro.
2.º — Dr. José Henrique Carneiro da Cunha (renunciou no dia 14 de dezembro de 1921).
3.º — Dr. Zeferino Gonçalves Agra.
4.º — Dr. Luiz de Gonzaga de Almeida Araujo.
5.º — Coronel João Guilherme de Pontes.
6.º — Dr. Francisco Gomes de Araujo Sobrinho.
7.º — Dr. Fabio da Silveira Barros.

Presidentes do Senado e demais membros da mesa

1891

Presidente do Congresso — Dr. José Soriano de Souza.
1.º Secretario do Congresso — Dr. José Maria de Albuquerque e Mello.
2.º Secretario do Congresso — Dr. Antonio Estevam de Oliveira.

1892

Presidente — Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos.
1.º Secretario — Dr. Aristarcho Xavier Lopes.
2.º Secretario — Dr. José Antonio de Pinho Borges.
Vice-Presidente — Dr. Ermirio Cezar Çoutinho.
Supplente do 1.º Secretario — Dr. Manoel da Trindade Peretti.
Supplente do 2.º Secretario — Dr. Manoel Gomes de Mattos.

1893

Presidente — Dr. Albino Meira.
1.º Secretario — Dr. Aristarcho Lopes.
2.º Secretario — Dr. José Antonio de Pinho Borges.
Vice-Presidente — Dr. Ermirio Coutinho.
Supplente do 1.º Secretario — Dr. Malaquias Gonçalves.
Supplente do 2.º Secretario — Dr. Gonçalves Ferreira.

1894

Presidente — Dr. Albino Meira.
1.º Sesretario — Dr. Malaquias Gonçalves.
2.º Secretario — Dr. Alcebiades Velloso.
Vice-Presidente — Dr. Ermirio Coutinho.
Supplente do 1.º Secretario — Dr. Manoel da Trindade Peretti.
Supplente do 2.º Secretario — Dr. Pinho Borges.

1895

Presidente — Dr. Teixeira de Sá.
1.º Secretario — Dr. Herculano Bandeira.
2.º Secretario — Dr. J. B. Regueira Costa.
Vice-Presidente — Dr. Ermirio Coutinho.
Supplente do 1.º Secretario — Dr. Eduardo de Oliveira.
Supplente do 2.º Secretario — Barão de Nazareth.

1896

Presidente — Dr. Teixeira de Sá.
1.º Secretario — Dr. Eduardo de Oliveira.
2.º Secretario — Dr. Regueira Costa.
Vice-Presidente — Dr. Ermirio Coutinho.

Supplente do 1.º Secretario — Barão de Nazareth.
Supplente do 2.º Secretario — Dr. Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessoa.

1897

Presidente — Barão de Suassuna.
1.º Secretario — Barão de Nazareth.
2.º Secretario — Dr. Regueira Costa.
Vice-Presidente — Dr. Antonio José de Almeida Pernambuco.
Supplente do 1.º Secretario — Dr. Albino Meira.
Supplente do 2.º Secretario — Dr. Francisco Correia de Araujo.

1898

Presidente — Desembargador Sigismundo Gonçalves.
1.º Secretario — Desembargador Caldas Barretto.
2.º Secretario — Dr. Francisco Corrêa.
Vice Presidente — Dr. Antonio Pernambuco.
Supplente do 1.º Secretario — Barão de Nazareth.
Supplente do 2.º Secretario — Dr. Coelho de Moraes.

1899 — 1900

Presidente — Desembargador Antonio Pedro da Silva Marques na qualidade de Vice-Governador do Estado.
1.º Secretario — Desembargador Caldas Barretto.
2.º Secretario — Dr. Francisco Corrêa.
Vice-Presidente — Desembargador Sigismundo Gonçalves e substituto dr. Antonio Pernambuco.
Supplente do 1.º Secretario — Barão de Nazareth.
Supplente do 2.º Secretario — Dr. Salazar Moscoso.

1901 — 1902

Presidente — Desembargador Antonio Pedro da Silva Marques na qualidade de Vice-Governador do Estado.
1.º Secretario — Dr. Francisco Corrêa.
2.º Secretario — Vigario João da Costa Bezerra de Carvalho.
Vice-Presidente — Dr. Antonio Pernambuco.
Vice-Presidente substituto — Commendador Albino Silva.
Supplente do 1.º Secretario — Barão de Nazareth.
Supplente do 2.º Secretario — Dr. Eduardo de Oliveira.

1903

Presidente — Desembargador Antonio Pedro da Silva Marques na qualidade de Vice-Governador do Estado.
1.º Secretario — Dr. Francisco Corrêa.
2.º Secretario — Vigario Bezerra de Carvalho.
Vice-Presidente — Dr. Antonio Pernambuco.
Vice-Presidente substituto — Commendador Albino Silva.
Supplente do 1.º Secretario — Coronel Francisco Ti-
Supplente do 2.º Secretario — Dr. Eduardo de Oliveira.

1906 — 1907

Presidente — Dr. Antonio José d'Almeida Pernambuco.
1.º Secretario — Dr. Francisco de Paula Corrêa de Araujo.

2.º Secretario — Dr. Augusto Coelho de Moraes.

1907

1.º Vice-Presidente — Vigario João da Costa Bezerra de Carvalho.
2.º Vice-Presidente — Dr. Joaquim Pereira da Silva Guimarães.
Supplente do 1.º Secretario — Dr. José Osorio de Cerqueira.
Supplente do 2.º Secretario — Dr. Arthur Henrique de Albuquerque Mello.

1908 — 1909

Presidente — Dr. Antonio José d'Almeida Pernambuco.
1.º Secretario — Dr. Francisco de Paula Corrêa de Araujo.
2.º Secretario — Dr Augusto Coelho de Moraes.
1.º Vice-Presidente — Vigario João da Costa Bezerra de Carvalho.
2.º Vice-Presidente — Dr. Joaquim Pereira da Silva Guimarães.
Supplente do 1.º Secretario — Dr. José Osorio de Cerqueira.
Supplente do 2.º Secretario — Dr. Arthur Henrique de Albuquerque Mello.

1910 — 1911

Presidente — Dr. Antonio José d'Almenda Pernambuco.
1.º Secretario — Dr. Augusto Coelho de Moraes

2.º Secretario Dr. Arthur Henrique de Albuquerque Mello.
1.º Vice-Presidente — Vigario João da Costa Bezerra de Carvalho.
2.º Vice-Presidente — Dr. Joaquim Pereira da Silva Guimarães.
Supplente do 1.º Secretario — Dr. Oswaldo Machado Freire Pereira da Silva.
Supplente do 2.º Secretario — Coronel Cornelio Padilha.

1912

Presidente — Dr. Fabio da Silveira Barros.
1.º Secretario — Dr. Oswaldo Machado Freire Pereira da Silva.
2.º Secretario — Dr. Pedro Francisco Corrêa de Oliveira.
1.º Vice-Presidente — Coronel Affonso Augusto de Britto Taborda.
2.º Vice-Presidente — Dr. Francisco Ribeiro Soares de Meirelles.
Supplente do 1.º Secretario — Coronel Francisco Tiburcio Paulino de Mello e Silva.
Supplente do 2.º Secretario — Coronel Sebastião Alves da Silva.

1915

Presidente — Commendador José Pereira de Araujo.
1.º Secretario — Dr. Manoel Arthur Muniz.
2.º Secretario — Dr. Francisco Ribeiro Soares de Meirelles.
1.º Vice-Presidente — Dr. Davino dos Santos Pontual.
2.º Vice Presidente — Dr. Oswaldo Machado Freire Pereira da Silva.

Supplente do 1.º Secretario — Dr. Pedro Francisco Corrêa de Araujo.

Supplente do 2.º Secretario — Dr. José da Cunha Rabello.

1921

Presidente — Dr. Severino Marques de Queiroz Pinheiro.

1.º Secretario — Dr. Francisco Gomes de Araujo Sobrinho.

2.º Secretario — Dr. Luiz Gonzaga de Almeida Araujo.

1.º Vice Presidente Dr. Manoel Arthur Muniz.

Supplente do 1.º Secretario — Coronel João Guilherme de Pontes.

Supplente do 2.º Secretario — Dr. Archimedes de Oliveira e Sousa.

***

Percebe-se de tudo quanto ficou narrado que os Conselhos Geraes de Provincias, intercalados na Constituição monarchica pelo ministro do Imperio José Joaquim Carneiro de Campos, segundo o testemunho de Mello Moraes, eram lineamentos constitucionaes em beneficio das provincias e deram nascimento mais tarde ás Assembléas Provinciaes, emanadas do Acto Addicional que foi o resultado de transacção politica em que cada matiz, no conceito de Aurelino Leal, resistiu e cedeu, marchou e contra-marchou, avançou e recuou, até um pacto definitivo.

Sob o ponto de vista politico, a reforma ou, para melhor dizer, o Acto Addicional não foi outra coisa senão uma conquista descentralizadora, posto que mui-

tos estadistas vissem nelle o germen da anarchia e da ruina da unidade brazileira. O que é certo é que muita gente viu ameaçada essa unidade deante da extensão abusivamente concedida ás attribuições das Assembléas provinciaes

Aqui vem a talho de foice referir o que claramente escreveu Justiniano José da Rocha sobre algumas provincias em que "se iam mostrando duas tendencias fataes: uma para crear antagonismos de interesses territoriaes e fiscaes, outra para alterar a legislação, transformal-a e, acabando com a unidade della, acabar com a unidade nacional."

Tambem se encontram em trabalhos do Visconde de Uruguay affirmativas de diversos casos de incursões provinciaes nos direitos do Imperio.

De tudo isto nasceu a idéa de interpretação do Acto Addicional, creando adeptos e adversarios durante longos annos entre partidarios de estadistas do feitio de Honorio Hermeto, Jequitinhonha, Uruguay, Tavares Bastos e outros, até que Joaquim Nabuco, o denodado chefe do abolicionismo, reproduziu em 1888 as mesmas idéas contidas no celebre projecto apresentado em 1885 por elle e 37 companheiros sobre o estabelecimento do regimen federal.

E' verdade que anteriormente, quando se realizou em 1868 a união da maioria progressista com a minoria liberal, o jornal **A Reforma** trazia em 1869 no seu programma idéas adeantadas e liberaes como "a descentralização, no verdadeiro sentido do **self-government**, realizando o pensamento do Acto Addicional quanto ás franquias provinciaes, dando ao elemento municipal a vida e a acção de que carece, a reorganização do Conselho de Estado como auxiliar da administração e não politico, a reforma do Senado no sentido da suppressão da vitaliciedade, etc..".

Não vingou nenhuma das idéas contidas, ora no programma do partido liberal radical, desenvolvido em 1868 na **A Opinião Liberal**, ora nas reformas pregadas em 1869 no **Correio Nacional** e na proclamação de Lafayette Pereira no seu ministerio, segundo a qual havia necessidade da reorganização da administração das provincias e dos municipios.

O paiz progredia á sombra da paz, da liberdade e da tolerancia politica e religiosa.

A abolição da escravatura operou no Brazil uma era nova e a idéa de republica, pregada pela primeira vez, em 1710, por Bernardo Vieira de Mello, no senado de Olinda, avançava a passos largos, não obstante a confiança e a sympathia do povo para com o magnanimo e sabio Imperador D. Pedro II.

Era assim a situação do Brazil, quando surgiu o ministerio Ouro Preto, confiado á direcção patriotica e competente do grande estadista Visconde de Ouro Preto, de cuja reforma politica divergiu, em maio de 1889, Ruy Barbosa com o seu notavel voto em separado no Congresso liberal.

O chefe do ultimo gabinete monarchico desfraldou a sua bandeira e tornou patente o seu programma em defesa do Imperio, emprehendendo com ousadia e firmeza largas reformas na ordem politica, social e economica, inspiradas na escola democratica, e pleiteando a plena autonomia dos municipios e provincias, a eleição dos presidentes de accordo com as decisões do Congresso liberal, a reforma do Conselho de Estado, a realidade das promessas do direito de reunião e liberdade de cultos, a diminuição dos direitos de exportação e a liberdade de ensino.

Até então decorreu no lapso de 65 annos o juramento da Constituição politica de 1824, sobre a qual diz Braz Florentino que o Brazil apresentou na Ameri-

ca do Sul a mais bella e perfeita Constituição monarchica, a par da melhor e mais bem organizada constituição republicana federal, que na America do Norte tinham apresentado os Estados Unidos.

Os partidos sem cohesão degladiavam-se: de um lado os liberaes com a divergencia de Ruy Barbosa que acceitava em 1889 o ministerio com Saraiva em vez de Ouro Preto e de outro dado os conservadores, divididos pela **Tribuna Liberal** em emperrados, evolucionistas e isolados.

Deste modo foi surprehendida a historia politica do Brazil com a proclamação da Republica a 15 de novembro de 1889 e o sol da Monarchia dardejava os seus derradeiros raios sobre os vastos territorios da patria querida.

O Governo Provisorio, sob a chefia de Deodoro da Fonseca, seguiu orientação verdadeiramente liberal e republicana.

As antigas Provincias, conservados os seus limites, organizaram-se em Estados autonomos, fazendo parte da União Federal Brazileira.

No art. 63 da Constituição republicana de 24 de fevereiro de 1891 está estabelecido terminantemente: "Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União."

O Estado de Pernambuco organizou-se, definitivamente, dentro dos elevados principios democraticos e o seu povo, por intermedio de representantes constituintes, reuniu-se em 7 de abril de 1891 em Congresso para o constituir, de modo que foi promulgada a 17 de junho de 1891 a Constituição politica do Estado.

A Constituinte estadoal obedeceu sobretudo ao passado pernambucano para não esquecer nem a tradição do Senado de Olinda onde Bernardo Vieira de

Mello deu o grito de Republica em 1710, nem o dispositivo do art. 3.º do Acto Addicional.

Ninguem pode esconder o valor de uma constituinte.

Della já disse, brilhantemente, Ubaldino do Amaral estas phrases verdadeiras e encantadoras: "Uma Constituinte é arena onde se vêm de debater-se todas as escolas; onde têm entrada todas as philosophias; onde se degladiam todos os systemas; onde vêm ter todas as paixões; onde vêm dar combate todos os interesses; onde entram em lucta todas as competencias e, o que é peior, muitissimas incompetencias."

Emfim a Constituição do Estado de Pernambuco passou a ser, na phase republicana, uma realidade com a organização do Congresso.

Houve, ultimamente, de tres annos a esta parte, quem pretendesse extinguir o Senado pernambucano, o que não vingou, felizmente, para gloria de nosso torrão natal.

Entretanto, a instituição da dualidade legislativa conta maior numero de constitucionalistas que a defendem do que a combatem.

Resistindo ao crysol da critica e aos golpes dos iconoclastas e tendo imperado na antiguidade com todo o seu poder e vigor, o systema bi-cameral foi praticado entre povos cultos, como os athenienses e spartanos, carthaginezes e romanos.

Sirva-nos, ao menos, de licção o passado, que deve ser o nosso guia em tudo quanto é bom e aproveitavel.

NETTO CAMPELLO.

Dr. João Vieira de Araujo

(Logo que foi divulgada a noticia do fallecimento do dr. João Vieira de Araujo, na Camara dos deputados do Estado de Pernambuco, na sessão de 2 de junho de 1922, pelo deputado dr. Octavio Tavares foi pronunciado o discurso que se segue.)

O Snr. Octavio Tavares. — Snr. presidente. Depois de tantos discursos proferidos na hora do expediente, que acaba de ser prorogado, peço ainda a palavra.

Não quero, porém, tomar parte na refrega politica em que se empenham com brilho e enthusiasmo tantos dos nossos illustres collegas. Espero, ao contrario, que esmoreçam e cessem por fim os derradeiros echos da peleja, sustentada com tamanho ardor, porque pretendo occupar a attenção dos senhores deputados com assumpto muito diverso daquelle que tanto tem apaixonado a Camara.

Venho, senhores deputados, communicar o fallecimento de um brasileiro illustre entre os mais illustres, o dr. João Vieira de Araujo, solicitando ao me-

smo tempo seja inserido na acta das sessões um voto de profundo pezar por esse lutuoso acontecimento.

Não tenho em vista trazer ao conhecimento da Camara todos os traços biographicos do nosso emerito concidadão, que acaba de finar-se.

Devo, porém, recordar, embora em rapida synthese, que o dr. João Vieira se distinguiu muito na magistratura do nosso Estado, tendo exercido em varias comarcas o cargo de juiz de direito.

Tentando em seguida a carreira politica, foi eleito deputado á antiga Assembléa Provincial, mais tarde deputado ao Congresso Nacional e presidente da provincia de Alagôas.

Mas, onde o dr. João Vieira, certamente, conquistou uma reputação incontestavel e incontestada, onde o seu nome alcançou uma refulgencia inapagavel, foi no professorado, exercido durante quasi quarenta annos, na Faculdade de Direito do Recife; foi no cultivo das lettras juridicas em que a opinião dos doutos o sagrou, após as provas mais concludentes, um dos nossos maiores jurisconsultos, e, sem possivel oppugnação, o primeiro criminalista brasileiro.

Entre os nossos collegas, sr. presidente, muitos ha que são juristas. Aqui, portanto, não é permittido ignorar que a tres grandes mentalidades se deve, principalmente, a elevação do nivel do ensino na nossa Faculdade de Direito. A Tobias Barretto, em primeiro logar. Em seguida, a José Hygino Duarte Pereira. Vem depois o dr. João Vieira de Araujo.

Ao primeiro desses tres grandes mestres, o jurista philosopho, deveram os estudiosos a familiarisação com as obras de Darwin, Hœckel, Spencer, Herman Post, Ludwig Noiré, Rudolph von Ihering. O dr. José Hygino notabilisou-se de preferencia no dominio da publicistica e do direito administrativo. Coube, porém, ao

dr. João Vieira introduzir no ensino da nossa escola juridica as idéas lombrosianas, tendo sido elle, durante toda a sua longa existencia, um imperterrito batalhador em pról das theorias da escola positiva do direito criminal, hoje vencedôras, como o demonstra a sua objectivação nas legislações contemporaneas, como o attesta, principalmente, o facto de, na Italia, já haver sido nomeada pelo governo uma commissão composta de criminalistas notaveis, para, sob a chefia de Ferri, elaborar um projecto de codigo criminal, modelado por aquelles principios.

Na especialidade que adoptou, firmou-se, logo, a reputação do dr. João Vieira entre os seus collegas e discipulos da Faculdade de Direito.

Mais tarde, porém, a sua nomeada transpoz os humbraes da Faculdade e ultrapassou os limites do proprio meio scientifico brasileiro.

E' uma pura verdade. Quem está familiarisado com os estudos juridico-penaes é que sabe que valor e que autoridade conferem ás opiniões do dr. João Vieira os criminalistas mais abalisados de todos os paizes.

Elle accrescentou ás nossas lettras juridicas trabalhos inestimaveis.

Para documentar o que estou affirmando, ahi estão as suas obras didacticas; o seu ante-projecto do codigo criminal apresentado ao parlamento nacional em 1889; o seu grande **Commentario ao codigo penal**, o mais erudito que possuimos; os seus **Estudos de direito penal militar**; as suas contribuições para as revistas nacionaes e extrangeiras e a sua cooperação para a **União internacional de direito penal**, fundada por Listz, Prins e van Hamel; os seus discursos e relatorios na Camara dos deputados; as suas monographias, como, entre outras, essa sobre "Revisão dos processos penaes" e a "Extradicção interestadoal".

Snr. presidente. Coube ao dr. João Vieira a fortuna rara de poder realisar a sua tarefa de construcção do nosso direito penal, calmamente, serenamente. Foi elle um dos nossos poucos homens de lettras a quem a politica não conseguiu seduzir e empolgar de todo.

No decorrer de sua vida não teve de supportar, como tantos outros, o embate das grandes tempestades, que muitas vezes inutilisam para sempre uma carreira.

Finou-se em edade extremamente avançada, quando já lhe não restavam forças para produzir novos valores intellectuaes, como tantos e tantos com que enriqueceu o nosso patrimonio scientifico.

Apezar de tudo isto, porém, a sua perda não deixa de sensibilisar a nossa patria, especialmente ao nosso querido Pernambuco, sua terra natal, que elle muito amou.

Na qualidade de discipulo, que fui do dr. João Vieira, snr. presidente; na qualidade de seu collega e successor na cathedra de direito criminal na Faculdade de Direito do Recife, onde tenho a honra de ser um adepto convencido das doutrinas que delle apprendi, quando fui alumno daquella escola; na qualidade de representante de Pernambuco nesta Camara, proponho seja inserido na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do grande jurisconsulto e criminalista brasileiro — dr. João Vieira de Araujo.

1.ª Dissertação proferida no Congresso Juridico Commemorativo do Centenario da Independencia do Brazil, no Rio de Janeiro, em sessão de 22 de Outubro de 1922, sobre a thése 1.ª da Secção de Direito Judiciario.—Presidencia do Exm. Sr. Ministro Edmundo Muniz Peixoto.

THESE I

A uniformisação do Direito Processual póde ser considerada como elemento de conservação da unidade nacional?

A these, ou antes, a questão tem em vista estudar a necessidade ou não da unidade processual em todo o territorio da Republica; e, entre as consequencias da unidade ou diversidade de disposições processuaes, vem referir-se a esta, que é da maxima importancia: se póde ou não influir no facto de nossa unidade nacional.

A these parecia mesmo firmada na admissão desse principio: — "que a unidade de regras e preceitos processuaes está de tal fórma ligada á unidade nacional que qualquer differença ou diversidade nos principios e regras de materia processual teria, como consequencia, uma correspondente diversificação ou alteração na **unidade nacional.**

Ora, é já um principio acceito e tido como incontestavel, que as leis são absolutamente incapazes de produzir qualquer alteração social, que ellas não são

mais do que o reflexo, o expoente do modo de ver e do pensar dos individuos a que se applicam, emquanto considerados como todo organico, como entidade social, como nação.

Nesse sentido seria erroneo dizer que disposições processuaes, que fossem differindo do unico typo primitivo, teriam como consequencia, a diversidade, a differenciação em costumes, em leis geraes, na administração e até no sentimento de nacionalidade.

Este não foi o pensamento do exmo sr. presidente, como mostram, claramente, as conclusões que apresentou.

Significa, pois, a these proposta o seguinte:

Se a decretação ou a admissão de uma fórma de processo unica para todo o territorio da Republica teria o effeito de produzir maior cohesão nesse sentimento de identidade, de unidade de interesses que vem a constituir a unidade nacional.

Se por essa decretação as differenças de costumes, de habitos, de modos de pensar e de proceder, que por acaso existam entre os habitantes dos diversos Estados, podem ser sustadas, para que se não transformem numa completa diversidade de costumes e de leis e venham quebrar entre nós essa unidade nacional, essa aspiração commum, esse idéal que G. Le Bon considera necessario e imprescindivel para a existencia de uma nação como entidade politica perfeitamente autonoma.

Ainda nesse sentido entendo que a these só póde ter uma resposta negativa.

A uniformisação do Direito Processual não póde ser considerada como elemento de conservação na unidade nacional.

Por mais que divergissem as leis processuaes entre os diversos Estados da Republica, essa divergencia, por

si só, não influiria de fórma alguma na unidade nacional, no sentimento de patria unica que devemos ter todos os nacionaes do Brasil em toda a sua immensa extenção territorial.

Por outro lado, a uniformidade de processo, se fosse cousa inteiramente possivel entre circumscripções territoriaes de natureza e necessidades differentes, não produziria a minima influencia no sentimento de nacionalidade, não serviria, portanto, para approximar em uma só nação povos que já estivessem separados, e nem mesmo para afastar sentimentos separatistas que se dessem entre provincias diversas de uma mesma nação.

Não se poderá desconhecer que a uniformidade de processo seria para desejar e que traria innumeras vantagens, entre as quaes sobresae a facilidade de conhecerem as leis processuaes os que tivessem de exercer os diversos cargos e profissões, que têm por base e por fim o conhecimento do direito.

Mas entendo para mim que é essa uma das muitas utopias, que nunca poderemos ver realizadas. A diversidade de leis processuaes assenta na propria natureza das cousas, contra a qual é inefficaz e inutil todo o esforço.

A lei processual unica, que fosse applicada a todo o vasto territorio do Brasil, viria dentro em certo tempo a ir se modificando de um logar para outro, conforme as necessidades locaes, a cultura juridica, a frequencia dos processos e os innumeros factos que na technica processual se chamam de corruptelas do fôro, e que em certas localidades assumem o caracter de verdadeiras leis, contra as quaes seria inutil se insurgir.

Nas proprias leis que têm sempre regido a materia processual, vê-se esse caracter de malleabilidade e adaptabilidade ás diversas condições de meio, de tempo e

de **opportunismo**, o qual as torna, essencialmente, **variaveis** no tempo e no espaço.

Não precisamos ir ao Direito Romano, onde, ao passo que a lei substantiva só muito lentamente se ia adaptando ás novas necessidades sociaes, de modo que se tinha como **paradigma** intangivel, a lei das 12 Taboas; a regra processual, por outro lado, ia tomando, com maior celeridade, as diversas fórmas mais consentaneas com as mudanças por que ia passando a grande Republica.

E assim se foi, gradativamente, mudando das acções da lei para o processo formulario e depois para o processo **extraordinario** que, finalmente, se transformou em **ordinario** e unico.

Não precisamos analysar as diversas transformações por que passou o processo no direito Justinianeo e nos ultimos periodos do imperio bysantino.

Basta lembrar que, mesmo no periodo aureo do Direito Romano, as reformas, que mais lentamente se faziam no direito substantivo, eram precedidas ou determinadas pelas reformas precedentemente feitas no direito processual.

Os pretores, para constituir e formar o direito no periodo do processo formulario, começaram por fornecer ás partes a acção precisa para o caso concreto com as conhecidas palavras sacramentaes do "**judicium dabo**" e assim o processo era que precedia e determinava o **direito**, ao contrario do que hoje succede.

Ainda nas fórmas processuaes diversissimas dos differentes povos, que herdaram a cultura romana, se vê que a materia processual é muito mais variavel do que a do direito material. O direito substantivo dessas nações, as materias do Codigo Civil, Commercial e Criminal são quasi identicas em todas ellas, ao passo que as

fórmas processuaes divergem no mais alto gráo. Ninguem poderá estudar o nosso processo nos expositores francezes ou italianos, como póde estudar o Direito Civil, Commercial ou Criminal.

Se meditarmos nas modificações por que tem passado o nosso processo nesse periodo centenario de nossa existencia politica, vemos que são, em grande numero, as reformas realizadas, ao passo que o direito substantivo conserva em seus traços geraes a estructura rigida do Direito Romano.

Institutos de processo, que pareciam ter fundas raizes nas mais reconhecidas necessidades sociaes, a ponto de serem alguns delles protegidos por disposições constitucionaes, como a Conciliação, foram completamente abandonados. Assim, desappareceram, desde logo, **o juramento de Calumnia**, certas especies de aggravos, a publicação das provas e, por ultimo, a Conciliação obrigatoria, além de outros.

A necessidade reconhecida de abreviar, quanto possivel, as fórmas processuaes levou-nos a decretar, na chamada Disposição Provisoria, a abolição de diversas formalidades e recursos processuaes.

O legislador daquelle tempo foi quasi que radical e parecia exaggerado; de modo que foram restabelecidos certos meios de defeza e de recurso, que elle antes abolira, como a replica e a treplica e os aggravos de petição e de instrumento.

Mas o caso é que elle errava o alvo; o que se precisa abolir, não é certo recurso determinado, mas o modo, a fórma e a occasião de applical-o devidamente.

Cito um exemplo. Tenho notado na pratica e feito ver, mais de uma vez, aos meus discipulos que a causa do excessivo prolongamento das demandas não está no percurso da acção propriamente dita na phase "de-

claratoria do direito", mas sim no processo da execução.

Quando se julga ter ganho uma causa com a sentença reconhecendo o direito, têm-se, apenas, iniciado o tortuoso caminho desse intrincado labyrintho, que é uma demanda disputada.

Dessa forma, o processo executivo, que parecia ser de resultado rápido e decisivo, póde tomar a forma vagarosa e fatigante de uma acção ordinaria, que passa por todos os incidentes.

De facto, basta considerar que em uma acção ordinaria, por mais cheia de incidentes que seja, só ha uma occasião para se interpor o moroso e dispendioso recurso "de appellação", é depois da sentença final; ao passo que, na execução ou no processo executivo, duas vezes, póde a mesma parte, ou o réo, interpôr esse recurso.

Apresentados os embargos á penhora e julgados não provados, o réo póde appellar; prosegue a execução nesses mesmos bens penhorados, dá-se a arrematação; o réo póde apresentar embargos a ella, e da decisão, que ainda regeita esses embargos, póde o réo appellar uma segunda vez.

Conheço execuções que, por esse motivo, se têm eternizado.

Entretanto, para evitar esse inconveniente bastava que o recurso de appellação só podesse ser opposto no final da execução, ficando o recurso de aggravo para os outros casos.

Esse exemplo desviou-me um pouco do assumpto. Voltemos a elle.

As proprias leis do processo têm em si mesmas mostrado por diversas vezes a sua natureza de variabilidade necessaria, quando se tenha de applicar a condições differentes de logar.

No tempo da metropole, havia disposições especiaes a applicar-se ao Brazil, e uma dessas, se bem me lembro, foi a das alçadas.

Na Monarchia, entre nós, pela Lei chamada da Reforma Judiciaria de 1871, havia as comarcas geraes e as especiaes, e entre ellas divergiam as alçadas e as competencias, determinando, assim, differenças em disposições processuaes.

Ainda agora, na Republica, é ao governo federal que compete legislar sobre o processo na justiça federal, na do Districto Federal e na do Territorio do Acre.

Temos, ahi, um só legislador, podendo, portanto, promulgar leis uniformes com disposições identicas para essas tres circumscripções da sua administração.

Entretanto, o que é que vemos? São fórmas de processo differentes para cada uma dessas justiças. A lei, que regula o processo da Justiça Federal e que consta da Consolidação do Dec. 3084 de 5 de novembro de 1898, contendo a legislação processual daquella data, diversifica, inteiramente, do moderno Dec. 9263 de 28 de dezembro de 1911, fundado na Lei 1338 de 9 de janeiro de 1905, o qual se applica, exclusivamente, á fórma processual perante a Justiça do Districto Federal.

Tendo ainda o governo da União de indicar as normas de processo applicaveis ao Territorio do Acre, não aproveitou nem uma nem outra dessas duas legislações processuaes e creou normas de processo inteiramente especiaes para o novo Territorio a cuja administração tinha de prever.

E' certo que essas diversas fórmas de processo derivam da diversidade de respectiva organização judiciaria, mas isto não tira o valor, antes serve de fundamento, da opinião que venho sustentando.

A diversidade de territorio, de cultura, de condensação de habitantes, traz, como consequencia, a diver-

sidade de organização judiciaria, e esta, por sua vez, arrasta alterações nas disposições do processo.

A fórma, os prazos e a realização das citações não devem ser identicos nos centros populosos nem nos circulos ruraes de grande extensão deshabitada.

No proprio recesso da materia processual, no capitulo dos recursos, precisamos de prazos diversos para o seguimento das appellações, servimo-nos de recursos differentes, segundo a distancia que separa a instancia superior da inferior; ora temos o aggravo de petição, ora o de instrumento.

Tudo isto vem confirmar o que dissemos; a diversidade de materia processual, de um logar para outro, deriva da natureza das cousas, e é em vão que nos propomos arcar contra ella.

⁂

Resta ainda uma outra face da questão: Se a unidade de processo se deve entender dos principios geraes que o regulam, dos tramites usuaes de sua marcha, das suas diversas partes; e não da questão secundaria dos prazos dos termos, do maior ou menor numero de meios de defesa, e da fórma, oral ou escripta, que esta deve ter.

Mas todo o direito, não só em sua parte material como na fórmal, assenta por tal modo em principios e normas estabelecidos por um longo uso, que se não comprehenderia entre nós uma fórma de processo inteiramente differente de um Estado para outro, ou em uma refórma radical nesse sentido.

Temos, em todos os Estados, nossa fórma de processo modelada nos principios do Reg. 737 de 1850

com as modificações posteriores até a proclamação da Republica.

Nenhum dos nossos Estados chegaria a renegar de todo esse regulamento e substituil-o por um conjuncto de fórmas processuaes todas differentes, como o processo francez, o italiano ou o inglez.

Portanto. só se deve entender assim a these, referindo-se a essa diversidade, que parece secundaria, "dos prazos, dos termos" e "dos meios de defesa"; pois que a divergencia absoluta e completa de todas as regras processuaes seria impossivel de admittir.

Neste ponto podemos dizer que a solução, que dou á these 1.ª do Congresso Juridico, é, praticamente, a mesma que em suas conclusões deu o Exmo. sr. Presidente, que as formulára. Apenas apresento outros fundamentos.

Por isso dou-lhe essa fórma.

A uniformidade do Direito Processual não é de fórma alguma elemento indispensavel de conservação da unidade nacional e sómente, "se fosse praticavel", poderia servir de fortalecimento dessa unidade.

***

Quanto á solução da 2.ª parte da mesma these (n. 1), estou, tambem, de pleno accordo com s. excia..

Ha no processo, como ja fiz ver, pontos, por assim dizer, fixos e communs a todas as fórmas "entre nós" admittidas e que se pódem tornar invariaveis.

Se, como lembra s. excia. o sr. Presidente, a União "elaborasse com sabedoria os diversos Codigos de processo", e se pudesse unir e concertar com os Estados para realizar e manter a uniformisação desses pontos

fixos e communs a que me referi, prestaria, certamente, um dos mais assignalados serviços á causa desta patria a que nos honramos de pertencer.

Rio, 22 de Outubro de 1922

DR. METHODIO MARANHÃO.

Representante da Faculdade de Direito do Recife.

DISCURSO de saudação ao Dr. Sergio Loreto, em nome do Instituto dos Advogados de Pernambuco, pelo Dr. Joaquim Amazonas, em 8 de Novembro de 1922.

"Exmo. sr. dr. Sergio Loreto

O Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco, pela commissão aqui presente e esta por mim, tem a subida honra de trazer a v. excia. as suas mais vivas felicitações, pela vossa ascenção ao alto cargo de governador de Pernambuco, como tambem a de fazer os melhores votos pela felicidade do governo e pessoal de v. excia., durante o quatriennio dessa investidura.

Mas..., a esta manifestação banal, como tantas outras que v. excia. tem recebido, pede permissão o Instituto para tornar distincta, para tornar diversa, para fazer com um caracter todo particular, do qual algum proveito possa resultar á sociedade e ao Estado que v. excia. começou a administrar.

Começou a administrar!... Isto já é alguma cousa; é, pelo menos, uma esperança bem fundada!

Administrar até o fim... será isto o bastante. E este bastante, o Instituto confia que v. excia. o fará.

E, tendo esta convicção, o Instituto que vos conhe-

ce pelos seus membros. advogados que tantos annos vos conheceram na judicatura federal, tendo esta convicção o Instituto entende, neste momento, fazer um appello solennissimo a v. excia., esperando que será correspondido plenamente.

Exmo. sr. dr. Sergio Loreto.

Não bastará a v. excia., para salvar o Estado da **desordem** financeira em que encontrou Pernambuco, procurar remedio nos assumptos — **economia, finanças.**

Poderá v. excia, ou por uma economia rigorosissima nos gastos publicos, economia de **Harpagão**, ou pela obtenção de emprestimos no paiz ou no extrangeiro, encher as arcas do Thesouro de dinheiro, de muito dinheiro; poderá, com esse dinheiro, concluir o nosso porto, construir estradas; poderá fazer tudo isto e muitas cousas mais.

Mas... si o governo de v. excia. se limitar a esses assumptos materiaes, por maior que seja o maior delles, terá v. excia. feito obra vã; o desapparecimento da desordem financeira será momentaneo, ella voltará logo, com muito maior intensidade, porque em Pernambuco faltam duas coisas essenciaes. Falta a instrucção, e falta alguma coisa de superior, sem a qual não é possivel comprehender uma sociedade, sem a qual não ha garantia de direitos; e, portanto, sem a qual, nenhuma sociedade deixará de estar em **desordem.**

Falta, v. excia. o sabe. falta a Pernambuco, já não diremos **uma bôa**, mas sim **uma organisação judiciaria** que mereça propriamente esse nome!

Nada diremos a respeito da falta de instrucção; os actos que o governo de v. excia. já praticou no attinente ao assumpto, demonstram a nitida comprehensão que do mesmo tem; mas, quanto á organisação judiciaria, justamente por muito confiarmos na comprehensão

ria, justamente por muito confiarmos na comprehensão de v. excia., é que o Instituto fala aberta e claramente.

Pernambuco não tem uma organisação judiciaria, mas sim um **arremedo** de justiça que se rege por leis esparsas, por leis pessoaes, por leis muitas vezes iniquas ou immoraes, ditadas outras, ou emendadas, ou reformadas,, ou enxertadas, ao sabor de interesses politicos de occasião!!!

As leis de organisação judiciaria de Pernambuco poderão ser tudo o que quizerem aquelles que, inconscientemente ou para servirem os seus interesses particulares, as fizeram, mas **nunca** um systema; e v. excia. sabe perfeitamente que não póde haver organisação, seja do que fôr e por mais simples, que não seja um systema.

Tudo neste assumpto, em Pernambuco, é falho, é defeituoso. A delimitação das competencias é um amontoado incomprehensivel de incongruencias; a maneira de escolher, para a investidura, um attentado ás mais comesinhas regras de uma bôa organisação judiciaria, pois que a magistratura **nem mesmo é ouvida** a respeito da propria constituição.

Para a primeira investidura dos juizes municipaes, nenhuma prova de capacidade e idoneidade se exige; é o puro arbitrio do Executivo que impera, e da peior fórma, porque tem tido a habilidade, até agora, de escolher, na maioria dos casos, justamente aquelles que se têm demonstrado incapazes de adquirir uma posição pelo talento e pelo estudo, ou rapazes apenas sahidos da Faculdade, sem pratica alguma, arrimados a **pistolões** politicos das localidades onde vão servir, preferidos justamente pela força desses pistolões, senão pela sua propria inconsciencia e ignorancia.

A este erro do systema na escolha dos magistrados, na primeira investidura, junta-se um outro muito mais

grave; em Pernambuco já se **compraram**, já se **venderam**, a dinheiro de contado, cargos na magistratura...

Como, a dinheiro de contado, já se **compraram**, já se **venderam**, cargos do Ministerio Publico!...

Ouça v. excia., sr. dr. Sergio!... Escandalise-se de ouvir semelhante enormidade!...

Mas... os casos são publicos, são notoriamente conhecidos; os preços das barganhas foram publicados na imprensa indigena!.

Si se passa aos juizados de direito, as coisas pouco differem, a investidura continuando a ser merecida, em regra, pela força de pistolão, ou se nomeando o mais incapaz dos juizes municipaes, ou se nomeando extranhos a carreira, que annos e annos estiveram completamente alheios ao estudo do direito, occupados em profissões diversas, sem ao menos se pedir a audiencia do Superior Tribunal de Justiça, sem ao menos se pedir o parecer do Procurador Geral do Estado!

Em Pernambuco, juizes de direito já permutaram as respectivas comarcas, mediante o pagamento de **volta**, em dinheiro de contado!!

Ha excepções, não ha duvida; ha nomeações de dignos, ha nomeações de magistrados verdadeiros, mas estes, quantas preterições não soffrem, quantas difficuldades não encontram para obter o logar, para obter o accesso, para obter a melhoria de comarca!

E para coroar a obra de insania administrativa, de desorganisação, senão de desmoralisação completa, vimos, escandalisados, todos aquelles que mourejamos no fôro, magistrados dignos, que os ha, advogados, e partes, como se cuidou da restauração de comarcas e de juizados, sem obediencia a nenhuma ordem ou interesse publico, mas simplesmente para premiar politicos, como sem obediencia á nenhuma disposição legal e com a escolha, pelo menos de 60 %, de reconhecidamente inca-

pazes, além de se saltar por cima da mais comesinha regra de moral administrativa, arrogando-se, quem o não tinha, o poder de estabelecer modo de escolher e investir no cargo, modo diverso do estabelecido nas leis anteriores.

Fundados em que? Em uma lei de auctorisação, que, alem de ser de duvidosa constitucionalidade, não estava mais em vigor, porque extincta, e usada já, a autorisação nella contida. E foi assim que vimos comarcas, restauradas expressamente por dita lei, serem mais tarde em virtude da mesma lei suppressas, por desnecessarias ao serviço da justiça, para, apenas 48 horas depois, serem restauradas e providas, pela necessidade do serviço da Justiça!!

E porque assim? Simplesmente porque era necessario não provel-as pelo modo legal, pela fórma determinada nas leis anteriores, mas sim a livre arbitrio do Poder Executivo!!

Eil-a ahi; tem v. excia. a pseuda organisação judiciaria de Pernambuco, na instancia inferior.

Eil-a ahi; e agora, nós perguntaremos: que garantias tem uma magistratura assim organisada, ao sabor do pistolão politico, para ser digna, autonoma, livre? Sujeita, como está, a tão depressa ver suppressa a comarca, quão ligeiramente foi creada?

Claro que nenhuma.

***

A tudo isto accresce ainda que, mal escolhidos, os juizes em maioria servem ainda peior, por isto mesmo que foram escolhidos mal, e porque, incapazes muitos delles, grande numero dos do interior, não residem nas comarcas!!

Comarcas ha em que nem o promotor publico, nem o juiz municipal, nem o juiz de direito, nem os proprios escrivães, nellas residem! Nem os escrivães!!

Parece incrivel, mas é verdade purissima!!

V. excia mandará informar. Ao Instituto não cabe indicar quaes as comarcas nem quaes os magistrados e serventuarios em taes condições; aponta, denuncia o facto, simplesmente.

⁂

A organisação do Superior Tribunal de Justiça, tambem merece alguns reparos, ligeiros embora, porquanto, para a escolha de seus membros, além de se não respeitar systema algum, nem o da preferencia pela antiguidade absoluta, nem o da preferencia somente pelo maior merito, não é o mesmo Tribunal ouvido, nenhum parecer lhe sendo pedido, o que será muito para desejar que aconteça, afim de que a escolha não fique a puro arbitrio do Poder Executivo, como até agora, visto que a tanto equivale fazel-a entre os nomes de uma lista numerosa.

Todavia, força é reconhecer, o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco é, ainda e felizmente, para aquelles que têm os seus direitos conspurcados, desconhecidos, a representação da Justiça na parte unica que não foi attingida pela insania ou pelo proposito de desorganisação dos ultimos tempos.

O Instituto, portanto, appella para v. excia., que é um magistrado, no sentido de ser conseguida a **organisação judiciaria** de Pernambuco, a qual até hoje, e já lá vão 31 annos de constituição, ainda não existe!

***

Mais ainda,, sr. dr. Sergio Loreto. Não bastará a v. excia. organisar a magistratura: é preciso tambem organisar o processo.

As leis do processo em Pernambuco, como a organisação judiciaria, são um impecilho á ordem do Estado; porque são falhas, porque são muitas vezes iniquas, porque muitas destôam da epoca e porque não estão codificadas, nem mesmo regularmente consolidadas, constando de leis velhas, de leis novas e até de leis arranjadas á ultima hora, para casos occurrentes, que a politica julga conveniente, na occasião, subtrahir as regras geraes do processo, satisfazendo interesses mesquinhos e de campanario.

Ellas são o martyrio dos magistrados e dos advogados, sendo preciso acabar com esse amontoado de velharias e de novidades que se chocam e desmoralisam, trazendo, como resultado, o sacrificio do direito e das partes.

***

Faça v. excia. a organisação judiciaria de Pernambuco, nos moldes de um systema liberal e garantidor da liberdade, da autonomia dos magistrados e dos direitos do individuo; organise o Codigo do Processo Civil e Commercial, o Codigo do Processo Criminal do Estado de Pernambuco e terá prestado ao Estado que administra o maior dos serviços de que elle precisa.

Faça v. excia. somente isto, e terá feito tudo, porque, garantidos os direitos de todos, terá o Estado a sua vida normalisada; e, com esta normalisação, a machina administrativa funccionará sem entraves, rolando nos eixos sem attrictos, florescendo todas as fontes de

riqueza, porque esta somente cresce e se desenvolve onde impera a **Justiça**.

***

São estes os votos do Instituto. E' este, sr. dr. Sergio Loreto, o appello do Instituto a v. excia..

Seja v. excia. feliz..."

A data da Independencia

Ha cem annos, precisamente, rompia o Brasil os ultimos laços que o prendiam á antiga metropole, acclamando o seu primeiro imperador e iniciando o seu regimen constitucional autonomo, pelo qual, por um salutar ensaio de democracia, havia de chegar mais tarde á actual fórma republicana, sem quebra da unidade nacional.

Tão notavel acontecimento politico occorria na nossa terra sem subversão da ordem nem sacrificios humanos; antes, o grito da independencia, traduzindo a aspiração legitima de um povo que havia já chegado á maioridade e adquirido o goso de alguns direitos, era recebido com enthusiasmo e reboava festivamente em todo o paiz.

Se não se podera, á separação assim pronunciada, dar, com propriedade, o nome de divorcio amigavel, porquanto, como diz um historiador, não ha divorcio a que não precedam sempre desintelligencias — "não ha desquite perfeitamente amigavel" —, ella fôra todavia

feita em termos de não ser preciso luctar, e não encontrou por isso senão uma pequena resistencia, isolada, e que foi logo reprimida.

Aliás, na ordem politica, como na ordem social e economica, as revoluções que tem feito a nação brasileira, são sempre de natureza pacifica. Desta fórma erigiu ella o seu imperio; organisou a sua vida constitucional; fez a abolição e proclamou a Republica; sem violencia nem derramamento de sangue. Não temos feito nenhum de guerreiros; as nossas tradições nacionaes são todas de paz; repugnam á indole da nossa gente as conquistas filhas da força.

O intenso amor do povo brasileiro pela liberdade, e este seu espirito de democracia, julgado pelos inglezes — já ha cem annos — como perigoso por ser DEMASIADO, não levaram ainda assim os dirigentes a excessos, que só podiam ser prejudiciaes, no lance da emancipação politica em que, para se vencer, fôra preciso transigir.

Os mais exaltados souberam manter nesse movimento, de par com o seu idéal democratico, o senso das realidades uteis á sua patria, e não se perderam no sonho.

Guiou-nos na jornada patriotica a luz da intuição providencial que Deus accende na alma dos responsaveis pela vida dos povos, para que estes se não esbarrondem. Ao clarão desse luar instinctivo é que as nações marcham para os seus destinos mysteriosos, encaminhadas pelos que a dirigem. São os fados, e não os homens, que decidem da sorte dellas. A historia ahi está para mostrar a verdade deste enunciado.

Os que só vislumbram na independencia brasileira uma como transacção entre os dois elementos em antagonismo, pensada e deliberadamente resolvida com o sacrificio mutuo dos idéaes de cada um, — olham so-

mente aos factos, e não aos motivos, que estes não soem apparecer — occultos sempre, na subconsciencia impenetravel que governa os homens, as nações e os mundos.

E no emtanto uma Providencia existe, para que se possa vêr, em cada crise grave da historia de um povo, o homem, ou o grupo de homens que a terá de dominar, transpondo o abysmo em que poderiam cair. São esses os chamados superhomens — seres providenciaes em quem a nação mesma se encarna, e que dispõem, apparentemente, dos seus destinos.

Tal era a missão que deviam preencher, nos memoraveis dias historicos da nossa independencia, os vultos de d. João VI, de d. Pedro I, do marquez de Barbacema e de José Bonifacio.

A data de hoje, fixando o primeiro centenario da soberania do Brasil, relembra ao mesmo tempo a admissão da joven nacionalidade no seio da sociedade internacional.

Ninguem ignora a influencia que a entrada do Novo-Mundo na associação dos Estados teve sobre a politica européa, influencia consideravel, a ponto de se vêr mesmo nella um dos factos politicos mais notaveis da historia da civilização. Esse grande acontecimento, ao mesmo tempo que repercutia na situação politica e economica da Europa, alargava o campo da communidade internacional e modificava de modo sensivel a sua physionomia.

Se ao estudo de tal influencia ainda não se deu a amplitude, que o assumpto naturalmente estava a exigir, comtudo, elle já tem sido tentado em trabalhos especiaes, relativos á contribuição dos Estados da America para o desenvolvimento da civilização e os progressos do direito internacional, concurso que por ser valioso vale a pena lembral-o.

Um illustre professor estadunidense resumia, não

ha muito tempo, a parte que entende caber ao seu paiz na obra commum da civilização, apresentando-a sob um quintuplo aspecto. Elle fazia resaltar ahi o recúo das idéas bellicosas e a regulação dos litigios pela arbitragem; a tolerancia em materia religiosa; o desenvolvimento do suffragio universal; o exemplo da liberdade politica em um paiz dotado de grande facilidade de absorpção dos elementos immigrados; a diffusão do bem-estar material.

A quota, relativamente ao Brasil, com que o nosso paiz tem contribuido, em cem annos de vida soberana, para o patrimonio universal da civilização e cultura, podia tambem ser objecto de um proveitoso ensaio, que seria digno de figurar entre as manifestações com que se celebra hoje o seu seculo de independencia.

A data é por todos os motivos propria a suscitar essas homenagens. Ella justifica, do modo mais brilhante, as festas de excepcional imponencia que estão sendo feitas, e a que se associam nesta hora as nações amigas da nossa, — em honra do nosso paiz.

7—9—1922.

ODILON NESTOR.

Extincção das Bandeiras Estadoaes

"Recife, 9 de Dezembro de 1922. N.º 65. — Illmo. Exmo. Snr. Dr. Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti, D. D. Director da Faculdade de Direito do Paraná. — Recebendo a Circular n.º 1 em que V. Exc.ª dirige fervoroso appello á Congregação e ao corpo discente desta Faculdade no sentido de se empregar um esforço conjuncto para a realização de idéa suggerida pelo Presidente do Paraná Dr. Caetano Munhoz da Rocha, com o fim de se extinguirem as bandeiras e os hymnos dos Estados federados, submetti-a á apreciação dos meus pares e enviei copia da mesma Circular aos estudantes.

A Congregação, depois de se ter manifestado, em sua quasi totalidade, contra aquella idéa, foi ao encontro da attitude do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, que inspirou ao governo do Estado a creação da bandeira de Pernambuco e tem sido o propugnador da conservação desse symbolo.

E', portanto, a mesma Congregação, de quem recebi auctorisação para responder a V. Excia., que con-

sidera, visceralmente, patrioticos os motivos da manutenção da bandeira pernambucana em homenagem e gratidão aos precursores da nossa independencia politica e da forma republicana no Brazil sem fins separatistas.

Aos argumentos que levaram o illustre Presidente do Paraná a suggerir a idéa da extincção das bandeiras e dos hymnos dos Estados federados, e aos ataques que por ventura tenham visado a attitude do governo de Pernambuco, oppõe-se e respondem, patrioticamente e á luz da Historia, os **consideranda** do Decreto n.º 459 de 23 de Fevereiro de 1917, redigidos aliás pelo insigne Dr. Oliveira Lima, como sociologo e historiador:

"O governador do Estado, considerando que Pernambuco vae celebrar a 6 de Março proximo o primeiro centenario da revolução de 1817, que antes do Imperio proclamou no Brazil o systema republicano;

considerando que tal celebração, originada no Instituto Archeologico de Pernambuco, tem tido a mais sympathica repercussão no paiz, a ella adherindo não só os municipios do Estado como mór parte dos Estados da União, assim reconhecendo que semelhante movimento de organização constitucional, em vez de desordem social, visava e realizou, ainda que ephemericamente, a independencia nacional, consummada cinco anno depois;

considerando que o sangue dos martyres de então não foi derramado em vão, pois que o advento das idéas democraticas no paiz data desse regimen, o qual entre seus idéaes mais notaveis, que a lei organica consagrava, contou o do governo civil pela representação das classes, o da inamovibilidade e independencia da magistratura, o da emancipação ordeira e progressiva do elemento servil, o da tolerancia religiosa, o da liberdade de opinião, traduzindo-se pela liberdade de impren-

sa, e o da plena capacidade politica dos extrangeiros de qualquer communhão christã, uma vez naturalizados;

considerando que esse conjuncto de disposições constitucionaes encerra um preito inestimavel á dignidade do pensamento e da consciencia, que honra para todo o sempre uma dignidade politica;

considerando que a Republica pernambucana de 1817 imaginou e arvorou uma bandeira, cujo desenho foi apresentado ao governo dos Estados Unidos pelo enviado dos revolucionarios, Cruz Cabugá, bandeira que foi abençoada numa festa publica das mais impressivas pelo seu caracter a um tempo religioso, civil e militar, e, distribuida pelos regimentos, tremulou em combates, recebendo baptismo de fogo;

considerando que essa bandeira representa, para o Estado de Pernambuco, um legado precioso feito do idéal de autonomia e sentimento de civismo de seus filhos, e que nenhuma poderia superar no apello que exerce sobre as tradições gloriosas da patria pernambucana;

considerando que uma bandeira não constitue necessariamente o symbolo de uma nacionalidade e não dispõe forçosamente de valia internacional;

considerando que uma bandeira tanto póde ser a reliquia de uma patria extincta, como o emblema de uma evolução historica dentro de um todo maior, como seja uma federação;

considerando que possuem sua bandeira paizes sem soberania propria, como os principados e ducados da confederação germanica, a Irlanda, parte dum Reino Unido, e a communidade australiana, bandeiras essas que são admittidas e acatadas, sem serem officialmente reconhecidas no gremio das nações;

considerando que varios Estados da federação bra-

zileira, entre elles a Bahia e o Rio Grande do Sul, já adoptaram bandeiras suas, complemento de seus escudos d'armas;

considerando que a adopção da bandeira dos revolucionarios de 1817 seria um tributo deveras eloquente á memoria desses patriotas que sacrificaram suas vidas pela emancipação de sua terra e pela implantação de seus principios politicos baseados na honestidade e na tolerancia;

consideran, finalmente, que essa bandeira é de uma esthetica simples e graciosa no seu symbolismo, significando · arco-iris da concordia offerecida ás gentes que quizerem unir seus destinos aos dos pernambucanos; o sol, a pujança deste astro no equador e a cruz, a insignia que serviu á primeira designação do Brazil;

DECRETA:

Art. 1.º — E' declarada bandeira do Estado de Pernambuco a bandeira da revolução de 1817.

Art. 2.º — Esta bandeira é bicolor, azul escuro e branca, sendo as cores partidas horizontalmente em duas secções deseguaes e tendo, no rectangulo superior e maior, azul, o arco-iris com uma estrella em cima e por baixo o sol, dentro do semi-circulo; no inferior e menor, branco, uma cruz vermelha. O sol e a estrella são de ouro. — Manoel Antonio Pereira Borba, Dr. Antonio Vicente de Andrade Bezerra." —

Vê-se, pois, que a bandeira de Pernambuco, por isso mesmo que é uma tradicção historica e traduz uma consagração aos heróes de 1817, precursores de nossa independencia politica, não pode deixar de ser mantida como symbolo do Estado.

Enrolar erra flammula sagrada, que recorda os ingentes esforços, os sacrificios de toda a ordem e as luctas de nossos antepassados pela liberdade politica, seria repudiar a historia e o passado de Pernambuco, cu-

ja bandeira é o symbolo de feitos que glorificam e honram o Brazil inteiro.

Prevaleço-me da opportunidade para apresentar a V. Excia os meus protestos de alta estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade. — Manoel Netto Carneiro Campello, Director da Faculdade de Direito."

Onze de Agosto

Inauguração da Praça Dr. Adolpho Cirne

O prefeito do Recife, dr. Octavio Tavares, pronunciou o seguinte discurso :

"Meus senhores.

Tenho neste momento a honra de declarar substituida a denominação desta praça em que se erige o majestoso edificio da Faculdade de Direito.

Mas não é com serenidade e calma que presido, officialmente, esta cerimonia, grandemente emocionante e evocativa para o meu espirito.

Outro qualquer, que estivesse exercendo o cargo de prefeito do Recife, que desempenho agora, nada mais teria a fazer que não fosse proferir algumas palavras destas já consagradas no ritual proprio das solennidades civicas desta natureza, para proclamar em seguida o novo nome que os poderes competentes haviam resolvido conferir a uma das praças da cidade.

Não é assim commigo.

De facto, não é simplesmente o prefeito da Capital que fala desta tribuna.

E' um professor da Faculdade de Direito, que vem declarar aos seus concidadãos que, dora por deante,

nos angulos desta praça ha de ficar fulgurando em lettras inapagaveis o nome querido e admirado de um dos seus collegas.

Collega, ainda não diz tudo. Este titulo me honra muito, mas ha outro que preso mais. E' o de discipulo.

Sim, meus senhores, é um antigo discipulo, que vem, hoje, para o meio do povo acclamar o nome venerando de seu mestre.

Eu, aqui, não sou outra cousa mais, não quero ser outra cousa mais do que um discipulo do grande homem, a quem estamos todos glorificando, nesta tarde alegre de agosto, á sombra do Templo do Direito, a alguns passos da estatua de Martins Junior, após uma sessão civica em que ouvimos a juventude intellectual exaltar os mestres da sciencia do justo, no dia precisamente que recorda a fundação dos cursos juridicos, que serviram de ponto de partida a uma era nova na patria brasileira.

Estou vendo esta tribuna cercada por estudantes. A elles quero dirigir-me especialmente.

Meus caros discipulos. O cidadão de cabeça já grisalha, que vos está dirigindo a palavra, tambem foi joven como vós, tambem cursou um dia a Faculdade, tambem sonhou e acalentou esses mesmos lucilantes idéaes, que tanto vos seduzem na quadra ridente, que, descuidosamente, ides atravessando.

E daquelle tempo encantador, trouxe uma recordação, que jamais fenecerá. E' a recordação suave daquelle mestre unico, que foi Adolpho Cirne.

Sim, meus jovens discipulos. Conheci Adolpho Cirne nos dias dourados da minha mocidade.

Tive a fortuna de ser um dos seus alumnos. Ouvi aquellas prelecções lucidas e crystallinas, em que elle, com a modestia e a singeleza só delle proprias, sabia

envolver um saber tão extenso e tão completo da sciencia do direito.

Depois fui amigo de Adolpho Cirne, e nunca foi possivel ter sido seu discipulo sem se ficar sendo para toda a vida seu amigo.

Fui a concurso e entrei para o cargo de docente da Academia. Passei a ser collega de meu antigo professor. Sentei-me a seu lado na Congregação, fui seu companheiro em bancas de exame. Tive-o por varias vezes, como director da Faculdade. Nunca ouvi delle senão a palavra cheia de bondade; nunca recebi daquelle grande coração a mais insignificante magoa.

Guerra Junqueiro escreveu a respeito de Anthero de Quental: "Anthero alliou á grandeza intellectual a grandeza moral. Ao talento correspondia o caracter. Razão vigorosa, consciencia limpida. Ha moralistas immoralissimos. Em Anthero concordancia plena, identificação ininterrupta do escriptor como homem. Mais bella ainda que os seus livros, a sua vida".

Se o grande poeta peninsular houvesse conhecido Adolpho Cirne e quizese esteriotypicar-lhe os traços nalguns daquelles periodos nervosos de que possue o segredo, não teria externado outro conceito. Cirne foi uma bella mentalidade, mas foi ao mesmo tempo tão bondoso, que sempre considerei impossivel decidir se elle era maior pelo espirito, se pelo coração privilegiado.

Meus senhores. O homem illustre que desappareceu, ha muito pouco dentre nós, legou exemplos, que devemos conservar com veneração e com reconhecimento, porque são exemplos que ensinam a ser humano, a ser bondoso e a ser digno.

Entre os meus concidadãos, que por aqui passaram, trabalhando comnosco, defendendo as nossas causas justas, contribuindo para a nossa grandeza moral, e cuja memoria conservamos nos livros, na tela dos nossos ar-

tistas, nas estrophes dos nossos poetas, no bronze das nossas estatuas, nenhum delles foi melhor, foi mais bondoso e foi mais digno do que Adolpho Cirne.

Este nome merece viver e viverá.

O nome de Adolpho Cirne jamais se apagará do Templo do Direito. Para arrancar-lhe de lá o nome, será necessario destruir o Templo. O nome de Adolpho Cirne nunca morrerá na lembrança dos que foram seus collegas e dos que foram seus discipulos.
Mas aquelle nome era grande de mais e transpoz os humbraes da Faculdade, transbordou dos nossos corações. Elle, hoje, pertence á cidade do Recife.

Meus senhores. O praça da Faculdade passa a ser, de hoje por diante, "Praça Adolpho Cirne".

A vós, meus caros discipulos, as minhas ultimas palavras. Meus caros discipulos, ouvi bem. Quando subirmos as escadarias de marmore desta grandiosa Escola, descubramo-nos reverentes ante esta placa de bronze.

Sim, honremos o nome que, alli, está escripto. Porque, se somos, hoje, capazes de actos de altruismo; se não sabemos hesitar, quando se trata de abrir mão do nosso bem estar em beneficio dos que nos são caros pelos vinculos da natureza ou pelos laços da amizade; se sabemos viver com altivez e dignidade, preferindo a adversidade ás honrarias conquistadas á custa do vilipendio; se nos sentimos com a energia necessaria para fazer o sacrificio até do sangue em defesa de um direito ou em combate á uma injustiça, devemos confessar reconhecidos que, para fortalecer a fibra do nosso caracter, muito contribuiram as lições e os exemplos daquelle homem de espirito altanado e coração bondoso e recto, que foi o nosso grande mestre dr. Adolpho Cirne."

2.ª Dissertação proferida no Congresso Juridico Commemorativo da Independencia do Brazil, no Rio de Janeiro, na sessão de 26 de Outubro de 1922, sobre a these IV da Secção de Direito Judiciario. — Presidencia do Exm. Sr. Ministro Edmundo Muniz Barreto

THESE IV

"O incremento da vida judiciaria e a necessidade de solução rapida de certas situações de anormalidade, apreciaveis de plano pelos tribunaes e incabiveis no remedio de habeas-corpus, exigem a creação de um instituto processual capaz de reintegrar, immediatamente, o direito violado? Quaes as condições para sua admissibilidade? Qual o complexo de actos que deve constituir sua forma?

As conclusões a que chegou o illustre sr. Presidente na solução desta these, conclusões que admitto e com as quaes estou de pleno accordo, me dão o desejo de estudar-se nas diversas acções e remedios juridicos, que se encontram no nosso direito processual, não ha algum que possa preencher os fins a que se refere a questão apresentada.

Não são muito variados os ritos processuaes, de que dispomos.

Temos as acções ordinarias, contendo todas as regras, preceitos e prazos necessarios para a mais alta

indagação do direito contestado: as **summarias**, que para relações de direito menos importantes, dispensam algumas das formalidades processuaes e fazem abreviar certos termos e prazos; e temos, finalmente, **acções especiaes**, ou de caracter particular, adequadas a certas relações de direito, em que as pretenções juridicas já se acham revestidas de meios de prova, que as tornam menos contestaveis, ou se baseam em factos de tal gravidade que exigem uma medida prompta e efficaz.

Da categoria dessas acções especiaes são:

I) as decendiarias applicaveis para **garantir** o direito fundado em escriptura **publica**;

II) as possessorias que se iniciam por mandados para a prohibição ou reintegração de certos actos;

III) as juratorias (antigamente de juramento d'alma) para quando, faltando provas ao auctor, elle recorre ao proprio depoimento do reu;

IV) as **comminatorias**, para quando se tenha de exigir do reu certos actos ou declarações mediante uma pena, geralmente a de perda de algum direito delle, ou reconhecimento immediato do direito do autor;

V) as **executivas**, finalmente, para quando a prova do pretendido direito fôr de tal ordem que se considere sufficiente para dispensar a phase da sua declaração; de modo que o reu é chamado em juizo para responder á execução de sua divida, como a uma verdadeira **execução** de sentença.

Temos, portanto, apenas 7 categorias de acções para todos os actos e relações de direito, que se tenham de submetter á decisão do poder judiciario.

Procuremos saber de algumas dessas 7 especies de formas processuaes já existentes pôde remediar á situação anormal a que a these se refere; da mesma forma que o "habeas-corpus, em materia de processo cri-

minal, satisfaz, summariamente, á reparação dos ataques e ameaças á liberdade individual.

Para isto será util lembrar uma distincção importantissima em materia de processo e que não tem sido tomada em bastante consideração pelos nossos processualistas.

E' a distincção entre a phase **declaratoria** e a phase **executoria** de todo o processo judiciario.

Não é que as nossas leis de processo tenham desconhecido essa distincção; não é que os nossos praxistas deixem de observar a separação natural e imprescindivel que entre ellas existe. O Reg. 737 de 1850 fala por mais de uma vez em causa principal ou **acção principal** para distinguil-a da **execução**; e todo processualista na exposição da materia, que ensina, não mistura nem confunde as materias de uma dessas phases com a da outra.

Mas nem a lei, nem os expositores, fazem sobresahir, como deviam, a importancia dessa distincção. Entretanto, ella me parece capital para uma primeira divisão das acções em sentido geral; e de tal modo fecunda as suas consequencias, na systematisação do processo civil e no fundamento de sua theoria, que não pode deixar de ser posta em maior evidencia, do que tem sido até hoje.

E' ella que nos vae servir, segundo penso, senão para dar a resolução definitiva da questão especial que me propuz, ao menos para encaminhar a verdadeira solução que esta deve ter.

Se prestarmos attenção, veremos que o fim da acção propriamente dita, isto é, da **causa principal**, como chama o nosso Reg. 737, não é reintegrar o direito violado, como geralmente se diz; este escopo é peculiar, é exclusivo da outra phase do processo, que é a execução.

Quando uma parte vem com a sua acção em juizo, não pode conseguir, desde logo, uma reparação, uma reintegração do seu pretendido direito.

Esse direito não é ainda reconhecido, é uma simples pretenção de caracter juridico, que só se converterá em direito effectivo, quando fôr reconhecido.

Se fôr de facto declarado e reconhecido o direito, a sua reintegração se fará, não por esta primeira acção proposta, mas sim pela execução, que já é uma nova causa, que não é mais a causa principal; e que tem de ser processada em novo juizo, e iniciada por uma nova citação pessoal.

A distincção dessas duas phases do processo traz, como primeira consequencia, mostrar qual o verdadeiro fundamento da acção em seu inicio.

Esse fundamento só póde ser a duvida ou a incerteza sobre o direito allegado.

E é exactamente para resolver essa duvida essa incerteza; é para obter a sentença reconhecendo ou não o direito contestado ou contestavel; é, finalmente, para transformar uma simples pretenção em um direito effectivo que a acção é proposta em juizo. O interesse, o caracter juridico da pretenção, a allegação de uma lei autorizando-a, são condições que acompanham aquelle primeiro fundamento, mas não lhe tiram a primazia.

Uma segunda consequencia da distincção, de que falo, é uma nova divisão geral das acções, fundada na natureza da pretenção e da sentença que a tem de julgar. E' a divisão das acções em declaratorias e condemnatorias.

Fica sendo assim declaratoria aquella em que o autor só pretende o reconhecimento do seu direito sem o desejar oppor nem o executar contra outrem; aquella em que regularmente não se dá opposição de pessôa

certa e determinada e que, como as acções reaes, póde ser opposta "**erga et adversus omnes**".

E' a essa categoria que pertencem as chamadas **acções prejudiciaes**, acções **de estado**, tendentes a reconhecer as posições diversas, que occupa o individuo na sociedade civil, e que, hoje, se reduzem ás **de estado de familia**.

Não se lhes deve conservar o nome de **acções prejudiciaes**, porque nem são meras acções preparatorias, intentadas antes de outras acções principaes "**prae judicium**", nem comprehendem, sómente, as acções de estado civil, mas abrangem todas aquellas que se destinam ao puro conhecimento de um direito.

Nesta categoria deve-se comprehender certas acções de nullidade e as do juizo divisorio: inventario, divisão e demarcação.

Acções **de condemnação** são aquellas que, alem da declaração do direito, visam obrigar a pessôa certa e determinada ao cumprimento da obrigação resultante do direito declarado; são aquellas que só se completam e só obtem o seu resultado, sendo executadas.

Vemos, desde já, dessas noções que o remedio juridico desejado não deve ter o simples caracter de uma acção **declaratoria**, de um puro reconhecimento do direito, pois que deve ter uma execução immediata e dirigir-se a pessôas certas e determinadas que são causa da violação do direito allegado.

Vejamos, agora, o phenomeno da diversidade de formas processuaes para saber o que melhor conviria ao caso, de que nos occupamos.

Estabelecido o criterio da duvida ou **incerteza** sobre a pretenção juridica para a divisão das acções, fica, naturalmente, explicada a razão da diversidade de formas e ritos, que já enumerámos.

Quando a pretenção juridica é muito duvidosa e

incerta, quando soffre a contestação dos que se lhe podem oppôr, quando é, além disso, de valor e importancia consideravel, ficará submettida a todas as formalidades e demoras estabelecidas no processo ordinario.

Quando a incerteza não é, porém, tão consideravel; quando o direito pretendido tem a seu favor certas probabilidades, certas presumpções, quando, além disso, a pretendida violação do direito é causada por actos attentatorios de ordem social, por actos que podem ser cohibidos de momento, dá-se a acção summaria. dão-se as diversas acções especiaes, já referidas.

Ora, dessas diversas acções ha uma categoria, que é destinada a cohibir as situações de anormalidade a que se refere a these em discussão.

E' a dos **interdictos**, que a pratica continuada do fôro veio, afinal, a restringir aos simples casos das violações possessorias e, que, hoje, só são conhecidos, quando referentes á materia de posse.

Os interdictos eram entre os Romanos ordens ou **mandados** expedidos pelas autoridades judiciarias com o fim de decretar a prohibição de actos offensivos de direitos alheios ou mesmo attentatorios da ordem e interesse publicos.

Differiam das acções propriamente ditas pelo facto de começarem, não por uma citação do reu para responder á acção que contra elle se intentava, mas por uma ordem imperativa ao reu para realisar ou cohibir-se de certos actos.

Havia neste sentido innumeras especies de interdictos, entre os quaes está o "**de homine libero exhibendo**", de que falla muito a proposito o exmo. sr. Presidente em suas conclusões.

Desses interdictos só nos restam os relativos á posse.

São acções que se especializam, portanto pelo facto seguinte:

Não são, como as executivas, que dispensam a phase declaratoria do processo, para se iniciar pela execução. Mas, como exigem uma medida prompta e efficaz sobre a pratica ou não de actos de que resulta a offensa de direitos alheios, iniciam-se por essas medidas para depois abrirem a discussão sobre o direito allegado.

Pade-se dizer que ellas se iniciam por um acto da phase **executiva** do processo, deixando para depois, o andamento da phase **declaratoria**; de maneira que a sentença de declaração poderá revogar a medida preliminar concedida.

Mas na pratica processual do direito portuguez, desde tempos muito remotos, havia um desses interdictos, ao qual se dava uma applicação mais ampla, a ponto de poder ser considerado, como forma processual de caracter geral, applicada não só para amparar a posse contra a ameaça de certas aggressões de facto, mas ainda para fazer effectivas as relações de direito em que se pode pedir a pratica ou a abstenção de certos actos.

E' o remedio conhecido pelos nomes de "**interdicto prohibitorio, preceito comminatorio**" ou "**acção de embargos á primeira**" e que é consagrado na Ord. do Liv. 3.º tit. 78 § 5 nas palavras seguintes que convem registrar pelo sabor do estylo pittoresco e interessante desse nosso antigo Codigo de Leis: "**Se alguem se temer de outro que o queira offender na PESSOA**, ou lhe queira sem razão occupar e tomar suas cousas poderá requerer ao Juiz que segure **A ELLE E AS SUAS COUSAS** do outro que o queira offender; a qual segurança lhe o Juiz dará."

Vê-se por essa disposição que o legislador nesse

caso não se quiz occupar, exclusivamente, com a posse ou actos possessorios, mas sim com todo acto ou obstenção que viesse prejudicar os direitos de alguem.

Assim, bem entendeu o nosso jurista patrio J. J. Ribas, quando, consolidando a materia de processo, trata das "causas de preceito" comminatorio ou embargos á primeira em secção separada das causas possessorias, nos seus artigos 769 e 776 e dá a faculdade de usar desta acção a toda pessoa, contra outrem que occupar ou tomar as suas cousas, ou offendel-o em seus direitos.

A expressão "offender em seus direitos" é, perfeitamente, equivalente á da ordenação consolidada, "offender na pessoa", e é empregada como hypothese differente da outra tambem protegida pela mesma lei, e consagrada nas palavras: ou lhe queira sem razão occupar e tomar suas cousas.

Em qualquer desses casos aquella ordenação nessa redundancia, que é peculiar ao legislador d'aquelle tempo, diz, ainda, que a parte offendida "poderá requerer ao Juiz que o segure a elle e AS SUAS COUSAS, do outro que o quizer offender.

O caso, é, portanto, muito claramente o de um remedio juridico, destinado o proteger a pessoa em seus direitos, da mesma forma que o habeas-corpus a protege em sua liberdade.

Esse remedio juridico póde satisfazer, completamente, a todas as condições estabelecidas pela these que discuto.

Elle se destina, exactamente, a dar "uma solução rapida" a certas situações anormaes de violação ou ameaça ao direito individual.

O seu processo é dos mais summarios, admittidos na nossa praxe processual, e póde tornar-se summarissimo instantaneo se tanto se póde dizer, e participar da

natureza dos processos formados **de plano**, quando o réu, intimado do preceito judicial, não comparece para se defender.

Neste caso, julgado o preceito por sentença, a acção se considera terminada e o réu, desde então, é obrigado a cumprir aquillo que o autor delle exigia.

E' verdade que, comparecendo o réu para oppôr embargos, o preceito se converte em simples citação, e a acção continúa a sua marcha regular, segundo a relação de direito discutida.

Neste caso a acção perde a sua marcha expedita para se transformar em acção commum.

Póde-se objectar que a acção, transformando-se, assim, em processo commum e regular, não preenche os fins da these, nem dá verdadeira solução ao problema proposto.

Mas em materia civel (não criminal) não posso ver um caso em que, comparecendo o réu para defender-se, se deva continuar contra elle em uma medida violenta de excepção.

Se este caso se der, então os actos attentatorios do direito revestem uma gravidade excepcional e já escapam da acção puramente civil para ficar sujeitos ás medidas de policia ou de acção criminal.

Demais, o proprio processo comminatorio, de que venho fallando, dava em sua origem e em sua fonte o remedio preciso a esse caso excepcional.

Quando o preceito comminatorio tinha em vista um acto ou uma prohibição de interesse publico elle tinha logar sem a **clausula de embargos á primeira**, isto é, elle continuava a produzir seu effeito, apezar da defeza do réu.

Eram os quatro casos admittidos pela praxe e que se podem ver em Lobão, Interdictos § 98.

Davam-se elles em summa, quando o preceito com-

minatorio recahia em acto: 1.º) já prohibido por lei; 2.º) que causasse damno irreparavel; 3.º) que fosse contra utilidade publica; 4.º) que soffresse perigo com a demora.

Ribas em sua **Consolidação** art. 770, fundado em certos praxistas, diz que no mandato prohibitorio, passado em virtude dessas acções, se deve conter expressa ou tacitamente a clausula de **embargos á primeira** e assim parece não admittir as excepções a que me estou referindo.

Tambem a Consolidação, feita pelo Dec. 3084 de 5 de novembro de 1898, Parte 3.ª, art. 413 e 414, incluindo indevidamente, o preceito comminatorio entre as acções possessorias não se refere áquellas excepções, dando a entender que não as admitte.

Não é, entretanto, ponto liquido que essas excepções estejam abolidas, e neste caso sigo a legislação processual de Pernambuco que as consagra expressamente, concordando, assim, com o que ensina Lobão.

Em vista das razões expendidas, é claro que, emquanto não tivermos o instituto ou rito processual novo para a reintegração immediata de direitos violados, de que fala a these, a acção de preceito comminatorio satisfaz, perfeitamente, a essa necessidade, sendo adoptada sem a clausula de embargos á primeira, isto é, sem suspensão do preceito, todas as vezes que, além do interesse particular, houver na sua concessão um interesse de ordem publica ou, antes, nos mesmos casos que a antiga praxe admittia sem essa clausula.

***

Antes de terminar, ainda lembro que possuimos outros processos civeis, realisados **de plano**, tendo por fim a tomada de medidas rapidas e immediatas.

Não me referi ainda a elles, porque são tidos como meros processos preventivos ou incidentes das acções principaes.

Taes são os processos de arresto ou apprehensão previa de bens, e o da detenção pessoal.

Elles podem ser concedidos com justificação em segredo, e ás vezes até antes da justificação.

São formas de processos especiaes aos fins a que se destinam e não se podem accommodar nem me parecem aconselhaveis para o caso em questão.

Reformal-as de modo a se amoldarem sem perigo ás necessidades, de que fala a these, seria um trabalho tão demorado e dispendioso quanto o da creação de um instituto novo, como é a solução dada por s. excia. o Sr. Presidente.

Neste caso seria, indubitavelmente, preferivel esta conclusão que acceito por completo, sem prejuizo da preferencia que faço ao nosso direito vigente, isto é, de que elle tem em si mesmo os meios proprios para a applicação exigida.

A questão está em querer e saber applical-o.

Rio, 26 de outubro de 1922.

PROF. DR. METHODIO MARANHÃO.

A Bandeira Republicana

(Discurso do Dr. Arthur Muniz, pronunciado em a data anniversaria da installação da bandeira republicana).

"Meus srs. — Uma simples commemoração sentimental não nos reuniria no Templo do Direito. Outro escopo mais expressivo nos congrega hoje, para no mais comprehensivel alcance nacional, com segura orientação patrotica, homenagearmos, em plena luz, altataneiros, o symbolo augusto da Patria querida. Estamos entrelaçados para dizer o louvor da nossa bandeira. Ella é a alma visivel do Brasil republicano e onde pairar lhe alteia a magestade inconfundivel. Ella fala e canta; sente e vibra; valorisa nas tristezas do infortunio e sublima nas alegrias do triumpho; é o cantico dos canticos dos nossos feitos e encarna o espirito do nosso povo bravo e nobre. Quem não resplandece sob sua egide admiravel? Recordo-me e conto, para fortuna minha e gloria maior d'um nome glorioso, que, quando se agitava a celebre questão dos protocollos italianos, a mocidade academica do meu tempo e os pernambucanos sahiram remurejando, tumultuando, bu-

lhentos, pelas ruas desta cidade como um bloco de resistencia civica; e, na rua da Imperatriz, em frente á redacção da "**Era Nova**" dirigida por Monsenhor Augusto Franklin, lhes veio ao encontro com a cabelleira revolta, preteada pela velhice, vibrando, estremecendo de enthusiasmo, envolto num halo divino, a figura olympica de Carlos Gomes, que, cahindo nos braços da mocidade e do povo, para elle abertos como azas espalmas, exclamou: "Onde estiver a bandeira de minha Patria eu estarei ajoelhado." Era o genio da musica que se inclinava ante o symbolo sagrado da Patria, a fonte luminosa e perenne da harmonia e da exaltação de sua arte soberana.. Disputámos o braço do autor do Grarany, emquanto elle beijava a bandeira sorrindo e fascinado. Nós eramos assim. O delirio do nosso arrebatamento semelhava, naquelles tempos, mananciaes de illusões cantantes e sementeiras de espranças florindo. E fomos com a bandeira e com elle, alacres, alvorocando, fulgindo, como se em plena posteridade estivessemos, e vencemos, porque, junto á nossa bandeira — não ha vencidos e sim só ha vencedores abrangidos nas dobras de sua immortalidade serena. O crepusculo vesperal da existencia não me projectou, inda, indecisões na mocidade do meu civismo ardoroso. Sinto-me hoje, como naquelle dia me senti, que rememoro emocionado, com os olhos rorejados de lagrimas, deslisando do remanso da philosophia resignada da saudade.

. . . . . .

A festa da bandeira é a festa de todos nós. Para ella convergem todos os nossos sentimentos e confluem todos os nossos idéaes na actuação mais larga e efficiente. Nella as élites não se destacam nem predomi-

nam. Junto á bandeira não ha partidarismo que nos separe nem entrelinhas de interesses que nos dividam. Ella é a imagem da unidade infrangivel da Patria; é o conjuncto do patriotismo historico do nosso valor moral e material no espaço e no tempo. Refiro-me á bandeira nacional e não ás bandeiras separatistas dos Estados, que, apenas, servem ás "fraternizações parciaes" na phrase de Henri Barbusse. Só ha uma bandeira traduzindo todas as grandezas do Brazil. Só ha uma bandeira que nos aggrega, nos solidariza, nos afervora, é esta, que Floriano Peixoto, o consolidador da Republica, coroado de myrtos e laureis, defendeu té a morte, sem deixar, sequer, seus fios se destramassem e suas cores esmaecessem. Esta, sim! representa a alma sonora da Republica por elle bronzificada e que o Exercito Brasileiro ama e escuda com a muralha de sua bravura inexpugnavel. Não comprehendo "patriolas" dentro da Patria; desapplaudo se desfraternizem os elos da nossa fraternidade e se desordene a ordem do nosso progresso. A nossa consciencia politica e esthetica é o resultado da unidade organizadora dos nossos feitos e da nossa belleza. A bandeira nacional é que tem cruzado todos os mares; tremulado nos campos de combate; atopetado os mastros dos nossos vasos de guerra; e, á sua sombra, nos fizemos uma poderosa nação livre e independente. Ella foi, em todas as eras, a voz do nosso patriotismo acendrado: quer no Brasil — Reino desde 1816; quer no Brasil — Imperio a partir de 1822; quer no Brasil — Republica assignalada em 1889. A sua forma objectiva ha passado por transformações, sem lhe alterar a forma subjectiva da nossa terra. Nella vemos o verde que foi sempre o verde dos nossos campos e das nossas florestas; o jalde que é a cor invariavel do ouro das minas do nosso sólo; o azul constante da turqueza concava do nosso ceu onde a doçura se

esparsa e scisma; e as estrellas que são sempre as mesmas tremeluzentes nas regiões sideraes, formando, as quatro dispostas em cruz, a constellação do Cruzeiro do Sul celebrada pelos nossos poetas em versos de ouro. Ella, demais a mais, em todas as crises da dynamica social, será, "o symbolo do amor e da fraternidade, que nos mostra o passado donde proviemos, a posteridade por que trabalhamos e o presente que forma o elo movediço das massas das gerações humanas e recorda a nossa filiação com a França — o centro do Occidente". O nosso evolver moral e politico tem creado diversas mentalidades collectivas, alterando, dest'arte, sua representação externa, sem, porém, modificar sua significação social nem as tradições que enthezoura. Não ha avatares para a sua alma patriotica. Na paz ella sonha e na guerra ella realiza; tem sido ave e tem sido féra. Ha documentado a coragem indomita dos brasileiros na terra e no mar. Desfraldada faz de covardes heroes, e de heroes faz semideuses que nos guiam á primavera intermina de lances famosos. Ella nunca tombou dos braços do nosso soldado ás armas feito; e um dia, tombando, será sobre os nossos corpos, que, unidos e inseparaveis, conservando o rythmo do mesmo idéal, lhe servirão de urna impenetravel e santa. As paginas épicas de nossa Historia foram gravadas sob o panejamento do seu espirito luminoso. Michelet disse, narra Deschanel, que nos momentos consagrados a escrever suas legendas sobre os filhos da Republica, que nasceram della e por ella morreram, era, por elles, derrodeado, quando á tarde se levantava da meza do trabalho, depois de evocar as suas sombras augustas. Contemplemos a nossa bandeira, agora mesmo, nest'hora em que a luz dardeja e ella sóbe á haste orgulhecida de sua gente, contemplemol-a com os olhos enternecidos, que, ao seu lado, veremos e ouviremos as sombras

e as vozes daquelles que o heroismo tornou "maiores do que a propria vida e superiores ás coisas eternas". Bandeira nossa, como nós te amamos! E porque? Que és tu? Que é a bandeira? Dize por mim, Coelho Netto, em volta de cujos labios esvoaçam as abelhas douradas do Hymeto em busca da eloquencia altisona: "A bandeira é um panno e é uma nação, como a cruz é um lenho e é toda uma fé. Que é a semente? particula infima que um insecto transporta — e é o jequitibá em que repousa a nuvem. Que é a gota d'agua? uma lagrima e a essencia dos oceanos. Que é a flor? maravilha fragil de algumas horas, poesia ephemera das plantas — e é o fructo. Que é o beijo? scentelha que resulta do encontro de labios desejosos — e é a fecundidade. Assim a bandeira. E' um panno e é terra, mares, ceus, povo, tempo, — a nação e a raça. E' a geographia e é a historia; é a tradição e a lenda; é a poesia e a sciencia; é o canto alado e a palavra grave; é o exercito que marcha e a esquadra que singra ao longo da costa; é a frota de commercio e a piroga ligeira do pescador; é a Arte e a Religião; é o commercio, é a lavoura, é a industria; é o lar, é o campo, é a floresta, é o monte, é o paul e o rio, é a féra que ruge e o rebanho pacifico, é o passaro que canta e o ouro que fulge na areia, é a nuvem, é a estrella, é o ceu azul — é tudo, é a Patria. No culto á bandeira encerram-se todos os nossos deveres, desde os que nos são impostos pelo amor té os que nos são prescriptos pela Lei; assim Deus e a Natureza, a Justiça e a Moral.". Agora, depois da synthese maravilhosa do escriptor de polpa,, só nos resta a nós, termol-a sempre nos recessos do coração, como a effigie de brasileiros dignos do Brazil. Bandeira amiga! Bandeira da Republica! Juramos hoje, mais uma vez, só ouvir os teus conselhos, maximé, quando a nossa emotividade esthetica se acrizóla e a nossa sensibi-

lidade patriotica se aperfeiçôa, neste afan insaciavel de belleza e de progresso, juramos, sim, fazer da Nação que symbolizas "uma imperecivel obra de Arte!".

Condições impossiveis no Codigo Civil

O codigo civil adopta sobre condições impossiveis uma theoria verdadeiramente singular. Segundo o art. 116, as condições physicamente impossiveis se consideram inexistentes, ao passo que as juridicamente impossiveis invalidam os actos a ellas subordinados.

As condições physicamente impossiveis não prejudicam, portanto, o acto juridico que valerá como puro ou incondicional, mas as juridicamente impossiveis determinarão fatalmente a sua nullidade..

O nosso legislador não se inspirou aqui no direito romano, nem tão pouco nas legislações extrangeiras, que em outras occasiões tantas e tantas vezes reproduziu sem reflexão e sem critica.

Seguiu o novo caminho que lhe indicára o illustre auctor do projecto, o qual, tendo subido ás altas cumiadas da jurisprudencia, "partiu de um principio superior" que só elle ensina, que só elle professa.

E não é louvavel, porque não é sincero, que se pretenda ainda hoje inculcar como uma innovação progres-

siva e consciente o que não passa de um accentuado regresso scientifico, consideravelmente aggravado pela inexperiencia do innovador, que não tinha noção exacta da impossibilidade juridica, como resulta muito claramente dos trabalhos preparatorios do codigo civil.

Sustentando no seio da commissão especial a extranha originalidade, confundiu o auctor do projecto a condição juridicamente impossivel, que não póde ser realisada, com a condição illicita, que póde, mas não deve ser cumprida.

Se a distincção tivesse occorrido ao nosso legislador, evitaria elle, por certo, o illogismo e a grave incoherencia em que desastradamente incidiu.

O art. 116 é duplamente defeituoso;

1.º — Porque considera inexistentes ou não escriptas as condições physicamente impossiveis, quando a nullidade era a consequencia natural;

2.º — Porque, tendo confundido as condições juridicamente impossiveis como as illicitas ou immoraes, prescreve incongruentemente a invalidade dos actos áquellas subordinados.

***

No direito romano as condições impossiveis determinavam a nullidade dos processos, mas eram consideradas não escriptas nas disposições testamentarias.

Não é testamento um acto juridico como o contracto, predominando em ambos a vontade individual?

Quaes os motivos que levaram o direito romano a separar as disposições contractuaes das disposições testamentarias para attribuir effeitos diversos ás referidas condições?

Nunca foi apresentada explicação satisfactoria de

tão grande anomalia, que entre os proprios juristas romanos encontrou oppositores.

Os proculeianos sustentavam que as condições impossiveis deveriam annullar, tanto os contractos como os testamentos, mas os sabinianos faziam a distincção, que prevaleceu na compilação de Justiniano. Consultem-se Savigny, Systemas, vol. 3.º, parag. 124, e Heimbach, no Diccionario Juridico de Weiske, vol. 1.º, pag. 764.

Gayus, que em algumas passagens de suas Institutas offerece interessantes informações sobre as antigas divergencias entre as duas escolas, ao reportar-se a essa distincção não se esquivou, apezar de ser sabiniano e de ter em grande apreço a doutrina de seus mestres, de confessar bem clara e francamente: "Et sane vix, idonea diversitatis ratio reddi potest." III, parag. 98.

Outros têm tentado superar a difficuldade, que se deparou a esse jurisconsulto, invocando, a favor dos testamentos, a bôa fé dos legatarios e até a propria intenção do testador, que se presume faria a liberalidade independentemente da condição estatuida.

Quasi todos os codigos modernos adoptaram a distincção do direito romano, considerando não escriptas as condições impossiveis nas disposições de ultima vontade, mas a grande maioria dos civilistas é contraria a essa particularidade, preferindo a generalização da regra, a nullidade, não só dos contractos, como tambem dos testamentos.

Toullier, por exemplo, que citarei de preferencia, porque não é suspeito ao romanismo, se pronuncia nestes termos pela generalização:

"Os jurisconsultos philosophos, os que não permanecem, servilmente, afferrados ás decisões do direito romano, como um servo á gléba, têm regeitado, por in-

justa e desarrazoada, a distincção do direito romano entre as disposições testamentarias e as convenções submettidas a uma condição impossivel". (Direito civil francez, tomo 5.º, n.º 245).

Contra essa disposição tambem se manifestam muitos outros jurisconsultos, cuja indicação é inteiramente excusada.

O que interessa saber, e quero bem salientar, é que os proprios auctores, que procuram justificar a referida distincção do direito romano, não lhe contestam o caracter de excepção, introduzida principalmente pelo favor dos testamentos.

Generalisar, porém, transformando em regra uma excepção tão censurada, e que não foi até agora satisfactoriamente justificada, é o que não admitte uma explicação racional.

A generalisação deveria ser em sentido contrario, como acontece no codigo civil austriaco que no art. 698 declara, indistinctamente, a nullidade de todos os actos subordinados a condições impossiveis, o que na valiosa opinião de Ungar só é digno de approvação. (Systema do direito privado austriaco, vol. 6.º, not. 9 ao parag. 16.)

Tão simples e natural pareceu isto aos collaboradores do codigo civil allemão que não incluiram nelle disposição alguma sobre os effeitos da condição impossivel, e os seus expositores, de accordo com os verdadeiros principios, ensinam uniformemente que semelhante condição determina a nullidade dos actos, tanto do contracto como do testamento. (Dernburg, Direito civil, vol. 1.º, parag. 151. Biermann, Direito civil, vol. 1.º parag. 85; Strohal, Successão, vol. 1.º, pag. 143; Meischeider, Disposições de ultima vontade, pag. 114.)

O art. 116 do nosso codigo civil, considerando inexistentes as condições physicamente impossiveis em

qualquer acto juridico, fez, incontestavelmente, uma generalisação invertida. Procurando sustentar a original doutrina do cit. art. 116, escreve o dr. Clovis Bevilaqua no respectivo commentario: "As chamadas condições physicamente impossiveis não são condições no sentido juridico do termo, porque não ha incerteza nos acontecimentos, nos eventos a que subordinam os actos juridicos. E' a licção de Savigny, Droit Romain, parag. 122, que todos acceitam".

Sem embargo da impugnação de Muhlenbruch, no vol. 41, pags. 77 a 79 do Commentario de Gluck, eu tambem acceito a licção de Savigny, que já se encontra na Jurisprudencia Forense de Hellfeld, edição Schneidt, parag. 578: "Conditio praeponit incertum eventum... Inde... eventus impossibilis conditionem non efficit, et impossibiles conditiones non sunt vere, sed improprio tales."

Sim, não são propriamente condições, não suspendem o acto, o que não exclue a nullidade, a qual tambem, segundo a lição de Savigny, parag. 121, é a consequencia natural, excepcionalmente não admittida nas disposições testamentarias. E' isto, e precisamente isto, o que ensina e poderia ensinar o preclaro jurisconsulto, que não fornece o menor apoio á desarrazoada doutrina do art. 116.

Nem elle nem qualquer outro escriptor, de que eu tenha conhecimento. Quem declara vender ou trocar sob a condição de parar a terra, ou, segundo o exemplo tradicional, de tocar o céo com o dedo, não quer na realidade effectuar a venda ou consummar a troca. Uma declaração desta natureza póde ser um simples gracejo ou a revelação de insanidade mental, mas nunca a manifestação de vontade, que é requisito essencial de todo acto juridico.

*
* *

Abraçado, porém, o erroneo alvitre de considerar não escriptas as condições physicamente impossiveis, era coherente sujeitar á norma diversa as condições juridicamente impossiveis?

Eu acredito que não.

A incongruencia era tão grande, tão palpavel que não podia passar despercebida na discussão do projecto, que foi combatido nesta parte pelo Conselheiro Andrade Figueira.

Notava o saudoso parlamentar que o projecto estava em desaccordo com as tradições do direito romano e da legislação brasileira, que lhe pareciam mais racionaes, e que não via razão para semelhante distincção.

E accrescentava: "Para a lei é tão impossivel se tocar no céo com o dedo, como se eu promettesse dar dez contos de réis a um sujeito para assassinar o nosso distincto presidente da commissão".

E' tão impossivel uma cousa como a outra". Trabalhos da commissão especial, vol. 4.º, pags. 152 e 153.

A intuição juridica do Conselheiro Andrade Figueira não podia tolerar que se considerassem inexistentes as condições physicamente impossiveis e que as juridicamente impossiveis invalidassem os actos a ellas subordinados.

Elle estava, evidentemente, com a razão, com a verdadeira doutrina, que, entretanto, comprometteu com o exemplo que escolheu.

Impossivel matar o presidente da commissão?

Quantos chefes de estado, cercados de outras garantias, têm cahido fulminados pelo golpe certeiro do anarchista? Não é impossivel o que com difficuldade

póde ser realisado, nem o que por illicito ou immoral não deve ser praticado.

Para justificar o que estabelecera no projecto, disse o dr. Clovis Bevilaqua: "Parti de um principio superior: só ha condição, quando ha uma clausula subordinativa do acto juridico a um acontecimento incerto.

As condições physicamente impossiveis não têm incerteza absolutamente alguma; e conseguintemente ellas não determinam a condicionalidade do acto.

E, sendo assim, é como se ellas não existissem. Por isso, o projecto determinou que ellas fossem consideradas como não existentes.

Agora, as que são impossiveis em face do direito estão em outra categoria, porque o acto é possivel e tanto é possivel praticar um acto contra o direito que existem os crimes.

Ha possibilidade, mas o direito deve intervir com a sua sancção e declarar que essas condições annullam o acto, porque a condição submette o acto a um molde especial e esse molde, sendo injuridico, sendo contrario á moral, sendo illicito, deve tornar illicito o acto.

Esta é a minha orientação." Trabalhos, vol. 5.º, pag. 131.

O que de tudo resulta claramente é que na discussão do projecto não se tinha a noção exacta de condição juridicamente impossivel.

A orientação do dr. Clovis era errada, porque partia da idéa falsa de que as condições juridicamente impossiveis podem ser realisadas, confundindo as impossiveis com as illicitas, quando a impossibilidade juridica é tambem invencivel, como a physica e natural.

Levado por uma terminologia antiquada e incorrecta, geralmente abandonada pelos civilistas modernos,

tirou o dr. Clovis consequencias, que nunca foram deduzidas pelos proprios escriptores, que a empregavam, e elaborou a theoria illogica e incoherente que está implantada no art. 116 do codigo civil.

Deu-se com as condições impossiveis o que occorreu com a immobilisação do penhor agricola, tambem defendida pelo dr. Clovis Bevilaqua com a despropositada applicação da regra: "Fructus pendentes pars fundi videntur." Veja-se a Revista de Direito, vol. 47, pag. 49.

*
**

Os auctores, que escreveram até a metade do seculo passado, dividiam commumente as condições em physica e moralmente impossiveis, segundo eram contrarias ás leis da natureza, ou aos preceitos do direito e da moral. Subdividiam as moralmente impossiveis em juridicamente impossiveis, quando contrarias ao direito e moralmente impossiveis, propriamente ditas, quando collidiam com as regras da moral e os bons costumes.

Um facto qualquer, susceptivel de consummação, como uma acção criminosa, era considerado condição juridicamente impossivel pela unica circumstancia de ser vedado pela lei, de ser contrario ao direito. Eram estas as noções correntes, muito vulgarisadas entre nós principalmente pelas Instituições de Coelho da Rocha e pelo compendio de Mackeldey, livro modelar no seu genero, mas já um pouco antiquado.

E' que o dr. Clovis Bevilaqua estava inteiramente imbuido destas falsas idéas, não resta a menor duvida, á vista de suas proprias palavras que integral-

mente transcrevi. Partindo, pois, não de um "principio superior" que imaginou, mas de uma erronea concepção separou elle no art. 124 do projecto, que corresponde ao art. 116 do codigo civil, a impossibilidade juridica, da physica ou natural, para lhes dar effeitos diversos, do que não conheço um só exemplo na doutrina, na historia e na legislação universal.

Aquelles mesmos auctores, que adoptavam a incorrecta terminologia, não tiravam, como já tive occasião de dizer, estas desencontradas consequencias.

*
**

Ao lado da impossibilidade physica ou natural existe, effectivamente, uma impossibilidade juridica ou legal, que não é, porém, a que entende o dr. Clovis.

Entre os factos contrarios ao direito, alguns ha que são susceptiveis de realisação, apezar da prohibição legal, como acontece com os crimes e as acções immoraes.

A condição, que tenha por objecto qualquer destes factos, é illicita ou immoral, mas não impossivel.

Outros factos ha tambem que, sendo contrarios ao direito, não pódem, absolutamente, ser realisados, e a condição, que a elles se refira, é uma condição juridicamente impossivel. Assim não é tão impossivel tocar o céo com o dedo, como assassinar o presidente da commissão, como exemplificou o Conselheiro Andrade Figueira, laborando na mesma confusão do dr. Clovis, mas tão impossivel é tocar o céo com o dedo, como conseguir o divorcio "a vinculo" no Brasil, onde a legislação só admitte o desquite, ou o menor fazer uma ado-

pção, porque o adoptante deve ser maior de cincoenta annos.

***

Depois de um estudo de Sell e principalmente da dissertação de Arndts sobre a noção e a divisão das condições impossiveis, publicada em 1837 e reproduzida no volume 1.º da collecção de seus escriptos de direito civil, foram postos em relevo os vicios ou defeitos da antiga terminologia, não só sobre este ponto, senão tambem sobre outros, de que não pretendo occuparme.

Combatida ainda por Savigny no vol. 3.º, pags. 169 e seg. do mencionado "Systema do direito romano actual", foi completamente abandonada na Allemanha e nos paizes onde se faz sentir a influencia da cultura juridica allemã.

Na França, onde esse tratado do grande mestre foi introduzido por Guenoux, não confundem os auctores de mais nota as condições juridicamente impossiveis com as illicitas e as immoraes.

Demolombe, que no vol. 18, n.º 219 de seu "Curso de Codigo Napoleão" dividia ainda as condições em physica e moralmente impossiveis, confessa, no vol. 25, n.º 304, muito sinceramente, o seu engano, e observa actualmente que não convem confundir as condições physica ou juridicamente impossiveis com as contrarias aos bons costumes ou prohibidas pela lei.

***

A theoria do art. 116 no codigo civil é, consequentemente, illogica, incoherente e isolada.

Illogica, porque considera inexistentes as condições physicamente impossiveis.

Incoherente, porque deu effeito diverso ás condições juridicamente impossiveis, na erronea presupposição de que estas podiam ser realisadas.

Isolada, finalmente, porque não conta um só exemplo na doutrina, na historia e na legislação universal.

Recife, 28 de Novembro de 1922.

PROF. DR. GONDIM FILHO.

Discurso pronunciado pelo prof. Edgar Altino por ocasião de sua posse como membro honorario da Academia Nacional de Medicina.

"Exmo. sr. Presidente, sr. prof. Austregesilo, srs. academicos. No decurso de minha vida profissional, relativamente recente, sempre tenho tido a felicidade de ver a gentileza, o cavalheirismo, a bondade e muitas vezes a justiça dos homens a sobrepujar, em manifestações de feitio diverso, sentimentos opostos de egoismo, de orgulho e de maldade, como expansões contrarias á cordialidade e á sociabilidade humanas.

Acostumei-me a sentir as cousas pelo seu lado real que é o bom; o scepticismo, o pessimismo e outros sentimentos equivalentes são noções erroneas e morbidas na explicação dos factos da vida. O trabalho indivudual, que em seu aspecto utilitario é um esforço assecuratorio da propria existencia, é, ao mesmo tempo e na ordem geral, a garantia do bem estar supremo da collectividade.

Habituei-me com o trabalho e com a observação fria e realista dos fenomenos da luta pela existencia, a ver cheio de rosas o caminho a trilhar e quando,

por ventura, as rosas feneceram, os aculeos apensos não me foram muito crueis; não lhes senti do acicate aguminado e ferroada mordaz e dolorosa.

Formou-se em minha personalidade uma couraça de resistencia aos dissabores e ás desilusões da vida; o travo e o amargor da taça de fel como que passam, deixando apenas a experiencia alentadora que me exhorta ao proseguimento de novas tentativas e que para mim chega a ser quasi um goso espiritual.

A euritmia da vida é a minha religião. Sei, por isso, que os laureis, as honrarias, os postos de destaque não são conquistas de facil acquisição. Na minha obscuridade, as minhas ambições, se bem que continuas, perseverantes, tiveram sempre o justo limite do possivel e do accessivel; as pretenções descabidas e exageradas, que geram quasi sempre decepções e crueis desenganos, nunca as tive eu e por isso é que não digo mal da vida.

Entretanto, sinto agora um deslumbramento e confesso-vos a minha surpreza. Ainda ontem, quando aportava a esta formosa capital, em busca de novos conhecimentos, na ansia de saber a ultima lucubração, o "mot de la fin" da nossa sciencia, bem longe estava de pensar que desta excelsa companhia, que da Academia Nacional de Medicina havia de partir o gesto carinhoso e para mim honrosissimo de inscrever meu nome humilde no rol de seus membros honorarios! Eis uma honraria descabida, uma pretenção exagerada que eu ainda não podia nutrir!

Fôra mister, de certo, ajuntar alguma cousa mais ao resumido acervo de minha vida clinica; não premiastes um merito pessoal, porque esse merito ainda não está consolidado.

Nunca ouvi dizer, entretanto, que aqui tivessem

tido ingresso os aventureiros e profissionaes de cortezania; nunca me constou que o manto do vosso acolhimento houvesse cingido a fronte dos falsos apostolos de Hipocrates, que iriam, assim, toldar a limpidez diamantina dos vossos interesses academicos.

Que significação terá então a graça que me acabaes de fazer?

Fôra inutil procurar a causa, pela convicção que tem de que nada vale quem vos fala neste momento, se a explictção não residisse numa observação interessante e filosofica. A' maneira de Sainte-Beuve, "prince de la finesse et roi de l'intelligence", em suas criticas de arte literaria tão cheias de subtileza e sublimidade, advinhastes minha vida passada desde os bancos academicos em que vossas reuniões aqui, nesta mesma sala, exerciam sobre meu espirito de estudante fortissima sedução. Como Taine, encadeiastes minha vida de clinico e de professor á fase de resurgimento medico de minha terra e á minha ascendencia etnologica do nortista crestado pelo sol, banhado pelas suavissimas brisas dos nossos mares e resistente e afeito ao rude amanho da terra.

Com efeito, srs. academico, homenageastes o professor da Faculdade de Direito e esta homenagem vae, celere, ao templo augusto, á vetusta instituição cheia de tradições e glorias, onde ainda resoam vibrantes, as vozes de Tobias Barreto, de Paula Baptista, de Nabuco, de Sylvio Roméro, de Altino de Araujo, de Martins Junior, de José Austregesilo, de José Hygino e tantas outras cerebrações explendidas da patria brasileira!

Homenageastes o clinico pernambucano e a homenagem vae tocar ao meio medico de Pernambuco, cujo

momento historico se notabilisa por um verdadeiro renascimento scientifico!

Homenageastes o professor da Faculdade de Medicina e a vossa homenagem transforma-se em carinhoso voto de estimulo e prosperidade para a novel instituição scientifica de minha terra!

Sr. Presidente. Quem quer que observe e estude a evolução medica de Pernambuco ha de notar que os dois ultimos decennios succederam a um periodo primitivo de estagnação em que a clinica era apenas exercida pela simples finalidade humanitaria de aliviar sempre, melhorar muitas vezes e curar algumas vezes.

Era, entretanto, uma clinica, por assim dizer, desarmada.

Nada se conhecia do valioso subsidio do laboratorio.

As primeiras discussões verdadeiramente scientificas, na imprensa medica e na profana, datam de um facto, que foi de logo divulgado em todo o Brazil, a intoxicação saturnina pela agua potavel servida em canos de chumbo.

As pesquizas quimicas então efectuadas demonstraram a natureza do toxico e é de justiça salientar, aqui, os nomes de Octavio de Freitas e de Raul Azedo, pela orientação que souberam dar ao caso.

Logo depois, a identificação microscopica do bacilo de Yersin na invasão epidemica que então tivemos na capital do Estado; a campanha contra a tuberculose, iniciada pela fundação de Octavio de Freitas, a "Liga contra a tuberculose"; os estudos desse infatigavel batalhador sobre o diagnostico precoce da bacilose pelo emprego das reacções da tuberculina; ophtalmo-reacção, cuti-reacção, e intradermo-reacção;

a fundação das Escolas de Farmacia e de Odontologia; os dois congressos pernambucanos de medicina; a creação e instalação, ha quatro annos, da Faculdade de Medicina, que vem funcionando regularmente, em predio proprio, dotado de instalações modestas, mas eficientes; os trabalhos do antigo Asilo de Mendicidade, hoje verdadeiro hospital de doenças venereas e da pele, ao qual Francisco Clementino tem dado o melhor de sua dedicação e de seu talento; e finalmente, a campanha ultima, memoravel e elevada pelo seu ponto de vista scientifico e humanitario, sustentada pela Sociedade de Medicina, em prol de modernas instalações hospitalares, mostram bem o alevantamento do nivel da cultura medica do grande Estado do nordeste do Brazil.

Esses factos são naturalmente de vós conhecidos e eles resultam, incontestavelmente, da vossa projecção scientifica sobre o meio clinico dali.

A' Academia Nacional de Medicina cabe, inegavelmente, o papel relevante de orientadora dos estudos medicos do Brazil e, neste comenos, seu amparo e sua solidariedade são indispensaveis ao incremento dos centros de cultura medica do paiz.

Pernambuco e especialmente sua Faculdade medica não prescindem dessa solidariedade e eu espero que vós continuareis a dispensal-a.

Sr. prof. Austregesilo. As palavras tão cheias de infinita bondade, tão repassadas dessa carinhosa generosidade que a mim dirigistes, são um predicado da vossa inconfundivel personalidade, do vosso coração de amigo incomparavel. A vós devo a minha formação medica, a vós devo os conselhos beneficos que têm orientado minha vida profissional. Não sei que mais vos possa dizer de afecto, de gratidão, de ami-

cicia sincera. Os vossos trabalhos, o vosso talento, a vossa escola, sagraram-vos, definitivamente, um grande mestre e se, como define Rogeot, o sucesso se resume no facto de ser adoptada pela colectividade a obra produzida por uma personalidade, vós tendes realizado o mais completo e brilhante successo.

Mas, alem disso, vós tendes sido, ultimamente, o grande pioneiro do incremento das cousas medicas do nosso torrão natal. Como um dos mais operosos deputados de Pernambuco, tendes desenvovlvido, na Camara Federal, uma actividade pouco comum no sentido de amparar a creação da nossa Faculdade de Medicina e fomentar seu progresso material e moral. Reunistes, patrioticamente, a feição utilitaria de representante politico da nação á vossa concepção filosofica de que merece estimulo e proteção todo o interesse manifestado para o desenvolvimento da cultura nacional. Sois, assim, um alto credor da gratidão de Pernambuco, cujo ambiente medico vos manda o seu aperto de mão, como um preito de agradecimento, como homenagem á vossa dedicação patriotica.

Sr. Presidente. A honra, que a Academia me acaba de conferir, fazendo-me subir á altura em que estou para receber de vossas mãos augustas a investidura de membro honorario, produziu-me um grande desvanecimento, um verdadeiro deslumbramento.

Eu deixo, aqui, a minha profunda reverencia de gratidão, de respeito e de amor a esta casa. Esta solenidade, que nunca mais esquecerei, assume para mim o molde de um acontecimento inedito, pela severidade do recinto, pela presença de notaveis membros da medicina patria, á cuja frente, na catedra de presidente, vejo a figura serena de Miguel Couto, o sabio venerando e querido pelas gerações que passam e cujo

nome aureolado nunca mais se apagará dos annaes porvindouros da sciencia medica do paiz.

Vejo nesta festa a estetica do Belo e da Graça, seja em suas modalidades de perfeição, do bem, da verdade ou da moral, e sinto a comoção a inundar-me a alma dessa alegria pura, crystalina e dominadora que convida á meditação, incita ao esforço e conduz ao sucesso, realizando a alegria de viver, na visão sublime da euritmia universal.

A Mulher do ponto de vista Juridico e Commercial

Discurso proferido em 2 de Dezembro de 1922 no salão nobre do Collegio Prytaneu

Reunimo-nos na magnificencia harmoniosa deste ambiente de luz para solemnizar mais uma explendente victoria do esforço feminino, a triumphar constantemente nas pugnas incessantes do labor humano.

Ha muito que os tempos levaram os cavillosos preconceitos da gente antiga, que afastavam e impediam toda e qualquer ingerencia da mulher nos grandes trabalhos com que o homem provê a sua subsistencia.

A sciencia moderna jamais endossou as velhas convicções mesquinhas da inferioridade psychica do sexo feminino.

Para merecer a consideração e o respeito geraes da sociedade, a mulher já não carece hoje, como outr'ora, de acolher-se á sombra protectora da égide masculina; a dignidade natural, que lhe cabe por sua qualidade de ente humano, lhe é assegurada, por toda parte, não mais por simples recommendação das bôas regras de cortezia ou gentileza, mas por uma imposição do Direi-

to Moderno, decorrente dos mais axiomaticos de seus principios.

E' que, senhores, a moderna doutrina juridica já não distingue as mulheres dos homens ao lhes impor obrigações ou conferir direitos e, indistinctamente, a uns e a outros, trata com a mesma attenção ou rigor.

Assim o Direito elevou a mulher á posição de egual do homem, o que foi, de certo, a mais justa conquista dos tempos, pois, no ponto de vista das qualidades inherentes á personalidade humana, a mulher e o homem, evidentemente não se distinguem, mas, pelo contrario, infinitamente se aproximam, e, mesmo, se egualam, pois aquellas qualidades absolutamente não variam com o sexo.

E a prova desta ultima asserção está justamente no constante alargamento da esphera da actividade feminina.

Em nossos dias, senhores, a mulher não tem que desempenhar somente o simples papel de companheira ineffavel do homem, em horas de prazer, ou de sublime consoladora, em horas de afflicção. Com o contingente poderoso de sua actividade material e intellectual ella, deve tambem collaborar e concorrer com elle, nas justas afanosas do progresso humano.

Todo penetrado de delicadeza e minucia o trabalho feminino, é mesmo por vezes, um complemento indispensavel do esforço masculino.

Na hora presente, quantas vezes não tem resaltado a sua poderosa efficiencia e inestimavel valor!

Todos nos recordamos do que aconteceu nos grandes Estados europeus, quando os flagellava a inclemencia cruel da ultima guerra.

A' carencia absoluta de trabalhadores, resultante da absorpção integral do elemento masculino pelas in-

saciaveis necessidades dos misteres bellicos, foi solicitado o trabalho feminino que, mais uma vez, se revelou tão efficiente e productivo como o do sexo opposto.

Si volvermos então um olhar para as instituições de caridade, para as sublimes organizações da Cruz Vermelha, como nos haveremos de convencer da valia completa do trabalho feminino!

E é justamente no piedoso mister de enfermeira — que tanto se coaduna com a dôce suavidade da alma feminina — que mais se assignalam e evidenciam a perfeição e o esmero do labor da mulher.

Assim, estimulando energias, suavisando soffrimentos e, principalmente, collaborando e concorrendo com o homem na luta pela vida, a mulher deve ser considerada, no ambiente juridico, numa situação em tudo igual á do homem.

Observar-me-eis, provavelmente, que semelhante affirmativa é exagerada, porque a mulher ainda não gosa por toda parte da plenitude dos direitos politicos.

Cumpre, porém, não esquecer, que a doutrina, pelos seus mais modernos ensinamentos, é francamente favoravel á egualdade do homem e da mulher no ponto de vista das prerogativas politicas e que as excepções existentes — restos de enraizadas tradições — vão lentamente desapparecendo ante a constante infiltração das novas idéas.

Mas, retorquireis, nas relações familiares tambem a condição da mulher não é identica á do homem e lembrareis, certamente, que o nosso Codigo Civil, como o francez, o italiano, o hespanhol, o portuguez, o argentino e tantos outros, ahi estão, mantendo a incapacidade da mulher casada.

Sim, isso é verdade. Mas, pelo menos na parte que toca ao nosso Codigo, essa incapacidade — muito

pequena, aliás — é, como bem o salientou o eminente **Clovis Bevilaqua** nos seus proveitosos commentarios ao Codigo Civil, quasi que meramente formal. Porque, para compensar as prerogativas outorgadas pelo art.º 233 do Codigo ao marido — taes como a representação legal da familia, a administração dos bens communs e dos particulares da mulher, o direito de fixar e mudar o domicilio da familia e o de autorisar a profissão da espôsa — tem esta tambem largas vantagens, na esphera da actividade domestica, possuindo á mão remedios efficazes para refrear e censurar os actos do seu consorte.

E' assim que, pelo art.º 235, o marido não póde, sem consentimento da mulher, qualquer que seja o regimen de bens, alienar, hypothecar ou gravar de onus real os bens immoveis; pleitear, como autor ou réo, acerca desses bens ou com elles prestar fiança ou fazer doações.

Si o marido infringir alguma destas disposições, ella ainda encontrará na propria lei a necessaria garantia: Poderá reivindicar os immoveis do casal, que o marido tenha gravado ou alienado, sem outorga ou supprimento do juiz; poderá annullar as fianças ou doações feitas pelo marido, sem o seu consentimento.

E, si por qualquer circumstancia, o marido estiver impossibilitado de administrar o casal, a ella competirá a sua direcção e administração. (Art.º 251).

As mulheres cazadas podem, ainda, sem autorização do marido, praticar outros importantes actos da vida civil, como, por exemplo, o de propor a acção annulatoria do casamento ou a de desquite e todos os enumerados nos arts. 247 e 248 do Codigo Civil.

De maneira que todas estas disposições vêm suavizar grandemente o rigor legal. Tão largas conces-

sões resultam, aliás, da hodierna concepção juridica, que reconhece que a submissão da mulher casada á autoridade marital, é um sacrificio á ordem social, sacrificio, que se impõe unicamente pela necessidade de manter a harmonia nas relações entre os conjuges.

Assim a incapacidade da mulher cazada decorre, não da inferioridade do seu sexo, mas unica e exclusivamente da differenciação entre as funcções que devem caber a cada conjuge.

Essa differenciação, que é, aliás, uma consequencia natural da diversa organização physiologica do homem e da mulher, não quer evidentemente significar inferioridade por parte desta ultima.

Nem a moderna concepção social exige mais, como dantes, essa inferioridade para poder apoiar a constituição da familia na autoridade do marido.

O liberalismo do Codigo brazileiro se evidencia, principalmente, quanto ás mulheres não cazadas, que, solteiras, viuvas ou mesmo desquitadas, gozam da mesma situação dos homens, quanto á acquisição e ao gôzo dos direitos civis.

Actualmente ellas podem ser tutoras, mesmo não sendo ascendentes da pessôa tutelada; podem assumir responsabilidade por terceiro; podem ser testemunhas em testamento.

O direito antigo negava expressamente ás mulheres taes prerogativas. Eram injustissimas excepções, como ainda hoje o são os dispositivos do nosso actual direito que impedem a mulher de votar e ser votada nos collegios commerciaes, de ser corretora, agente de leilões e interprete commercial.

Não se pode compreender que tão valiosa collaboradora do homem no progresso industrial, moral e mental da civilização, fique ainda sujeita a essas acanha-

das persistencias de uma concepção juridica, que não é mais a nossa.

Urge, pois, escoimar definitivamente o nosso direito positivo de tão injustas prescripções e elevar a mulher á situação juridica, que a orientação moderna concebe e reclama, por ser a mais consentanea com a propria dignidade humana.

Faz-se mister que para o uso e gôzo dos direitos privados, civis e commerciaes, nenhuma influencia tenha mais o sexo, e que a homens e mulheres — ambos num mesmo pé de egualdade juridica — sejam accessiveis todas as vantagens e prerogativas do regimen do Direito.

Semelhante objectivo está, aliás, em grande parte realizado. E é por isso que, na actualidade, tanto a mulher como o homem, têm toda liberdade na escolha de sua profissão.

Ha, é verdade, a excepção referente á mulher cazada, que necessita da autorização do marido para poder exercer qualquer mister.

Para ser operaria, commerciante, auxiliar do commercio ou para exercer qualquer das profissões liberaes, ella carece da autorização marital.

A exigencia dessa autorização, entretanto, se funda na necessidade de defender os altos interesses da sociedade conjugal, por cuja defeza, o marido, como chefe da sociedade, deve, aliás, se interessar com vigilante zelo.

***

Senhores.

Dentre os differentes misteres que têm empolgado a attenção e o esforço humanos foi, sem duvida al-

guma, o commercial, um dos que desde logo se revelaram francamente accessiveis ao sexo feminino.

A mulher conta no Commercio um numero infinito de representantes, cujo labor productivo tem sido grandemente benefico á Humanidade.

A intervenção feminina na industria mercantil tem contribuido para ainda mais ennobrecer este já distincto ramo de trabalho, que, pela sua inestimavel utilidade á vida social, conserva hoje uma posição de accentuado realce dentre as differentes occupações do genero humano.

Foi o commercio — o grande destruidor dos preconceitos funestos, na concepção profunda de **Montesquieu** — que estimulou as relações internacionaes aproximou os povos e constituiu definitivamente a grande communhão juridica das nações.

Aqui se evidencia a sua notavel influencia sobre os destinos da Humanidade, da qual se tornou afinal uma necessidade absoluta.

Nem sempre, porém, foi assim compreendido.

O trabalho intellectual e o trabalho agricola eram os unicos louvados e apreciados pela Antiguidade Classica, que menosprezava todo e qualquer outro esforço humano.

Entre os Romanos só se dedicavam ao commercio, ou pessôas de condição muito humilde, como os escravos e os libertos, ou os estrangeiros.

E — cousa notavel — elle só occupou um logar de relevo na actividade daquelles povos que, como os Phenicios e Carthaginezes, nos não deixaram heranças litterarias.

Hoje, mesmo, em pleno seculo XX, ainda se percebe que as classes que se dedicam ás profissões liberaes,

não escondem pelos que seguem a profissão mercantil, uma certa ponta de desprezo.

São persistencias nocivas das antigas concepções, cujos resultados ainda se verificam na actualidade, com a invasão dos empregos publicos, das carreiras liberaes e do jornalismo, por uma chusma de incompetentes e inuteis á Sociedade, de que são verdadeiros parasitas.

O Commercio, pelo contrario, permitte, como bem o disse o illustre **Boistel**, realizar na pratica a grande lei moral do trabalho: "ganhar o pão com o suor do rosto".

O axiomatico principio economico da divisão do trabalho encontra nelle a sua maxima expressão. Por meio das trocas o homem, cedendo o que produz em excesso, obtém o que carece para a satisfação das suas necessidades.

Graças ao mecanismo commercial, todos poderão contribuir com o seu contingente de actividade e de esforço individual, para a multiplicação das riquezas da Sociedade.

O Commercio permitte ainda que cada um dos membros do grupo social, em particular, sem necessitar prejudicar quem quer que seja, possa obter todo o conforto e riqueza de que venha a carecer.

Na Antiguidade Classica, como bem o salientaram **Bastiat** (**Harmonies E'conomiques**) e **Boistel** (**Droit Commercial**) só era conhecido um meio de enriquecer: — ir buscar a riqueza onde quer que ella se encontrasse. Um individuo ou um povo só poderia enriquecer á custa da ruina de outro individuo ou de outro povo.

Era a concepção antiga que a civilização moderna mudou completamente.

Hoje a Industria e o Commercio se apresentam ao

lado da Agricultura e constituem tambem caminhos faceis e legitimos para o alcance das riquezas.

A primeira, traduzindo-se pela transformação das materias primas fornecidas pela Agricultura para tornal-as apropriadas á satisfação das necessidades humanas, consiste na producção que, pela observancia da grande lei economica, já referida, da divisão do trabalho entre individuos e nações e emprego sempre crescente de novas machinas e apparelhos, desenvolve de uma forma prodigiosa as riquezas sociaes.

O Commercio intervém, então, fazendo-as circular, para distribuil-as pelos differentes pontos do Globo onde dellas houver carencia.

Essa funcção de distribuidor das riquezas que cabe ao commerciante é indiscutivelmente tão nobre quanto util á vida social.

Para desempenhal-a com vantagem, porém, é mister que elle, o commerciante, possúa uma certa cultura intellectual.

Elle deve conhecer linguas e sciencias. Todos nós sabemos quão util é ao commercio internacional o conhecimento dos idiomas estrangeiros. Mas não é somente no polyglottismo que o commerciante se deve esmerar. Urge que elle se apure tambem no conhecimento das sciencias, pois tanto o commercio como a industria moderna são essencialmente scientificos.

As grandes fabricas de hoje, as poderosas uzinas productoras da actualidade, para produzirem com a maxima efficiencia, não podem dispensar custosos laboratorios chimicos, necessarios para a analyse das materias primas empregadas e dos productos com ellas obtidos.

Todas as emprezas, commerciaes ou industriaes, grandes ou pequenas, carecem tambem do jurisconsulto,

que as orientará na sciencia do Direito, permittindo a realização válida das suas differentes transacções e a defeza permanente dos seus direitos e interesses.

Como qualquer outro ramo da actividade social, o Commercio tem tambem todas as suas transacções disciplinadas pelo Direito. Ha mesmo, como sabeis, um Direito Commercial, que é o conjuncto das disposições juridicas especiaes ao Commercio. São estas disposições que, simplificando e aperfeiçoando as regras e formalidades dos actos de commercio, permittem a admiravel rapidez, com segurança quasi absoluta, das transacções mercantis.

E porque, na actualidade, quasi todas as fainas diarias da vida se acham mais ou menos impregnadas destas transacções, os estudos do Direito Commercial, se não impõem unicamente ao commerciante profissional ou ao jurista, mas tambem, por assim dizer, a toda gente. Do alto millionario, de illimitados recursos financeiros,, ao pauperrimo proletario, que a custo se arrasta pela vida; do grande industrial, que movimenta amplas fabricas, ao humilde consumidor, que vive a economizar vintens, toda gente, senhores, tem necessidade de se familiarizar com as normas e principios juridicos que presidem, orientam e regulam as operações e os actos de commercio.

O estudo do Direito Commercial não é recommendado unicamente pela sua importancia scientifica. Recommenda-o tambem, e principalmente, a sua grande utilidade pratica.

Delle depende a bôa compreensão de muitos institutos do Direito Civil. E' o que acontece em materia de obrigações, de sociedades, de instituições creditoriaes e de fallencia.

A absoluta simplificação das formalidades proba-

torias é, incontestavelmente, uma das maiores vantagens do Direito Commercial. Por um simples instrumento particular, unicamente assignado pelo commerciante, póde elle realizar válidamente as mais consideraveis transacções do seu negocio. Outras vezes é um simples pedaço de papel, com alguns dizeres determinados pela lei, que certifica a existencia de um espesso tecido de obrigações: — são a "letra de cambio", a "nota promissoria", o "cheque", o "warrant, o "conhecimento".

Mas o que interessa sobretudo na bella sciencia juridico-mercantil, o que lhe empresta um delicioso encanto, é, sem contestação, a feição grandemente progressista e cheia de muita vida de suas florescentes instituições.

O neophito, que contemplar esta machina maravilhosa e detidamente a examinar para perceber-lhe as delicadas minucias e os optimos resultados, ha de certamente se deslumbrar ante a magestosa efficiencia de suas simples, mais poderosissimas engrenagens.

Effectivamente. Por mais admiraveis que sejam estas grandes úzinas mecanicas que, muitas vezes, manejadas por um simples operario, produzem, em prodigiosa abundancia, productos perfeitos e uniformes, não se podem comparar, nem de longe, com este grande apparelho creditorial, que as instituições juridico-commerciaes crearam e desenvolveram nos tempos hodiernos entre os povos e que permitte a um só commerciante, movimentar facilmente homens, cousas, creditos e capitaes em toda a superficie do glôbo terraqueo.

Essa grandiosa maravilha é devida aos esforços ingentes dessa pleiade de sabios jurisconsultos, que imaginaram e realizaram, numa lenta e constante tarefa,

a disciplina das grandes instituições que a pratica commercial tem suggerido ou reclamado.

Pesquizando as altas verdades juridicas e os principios superiores do commercio, elles conseguiram formar esse magnifico corpo de normas, cujo conjuncto constitue o Direito Commercial.

*
**

Foram estas verdades e estes principios, minhas jovens alumnas, que me coube semear na vossa intelligencia.

Não tive a pretenção, é certo, de vos fazer profundas commercialistas. Quiz apenas fornecer-vos os indispensaveis elementos á vossa bôa orientação juridica no decorrer de vossa carreira commercial.

Nem outro poderia ser o meu intuito, dada a natureza e a especialidade do curso que fizestes. Eu vos falei dos actos de commercio; das pessôas que os praticam, suas classes, direitos e obrigações; das cousas e sua importancia no commercio; das instituições do direito commercial maritimo e finalmente do processo da fallencia.

De tudo isso tivestes uma noção, leve, é verdade, mas que muito util vos será nos vossos trabalhos commerciaes.

*
**

Era máo vezo nosso e da nossa gente antiga julgar que para o exercicio da profissão commercial era desnecessaria toda habilitação, toda e qualquer cultura intellectual. A criança, que, por defeitos proprios ou de

seus preceptores, parecia não conseguir rapidos progressos nas lettras e nos estudos, era logo posta no commercio, atraz de um balcão, como se fôra este o ultimo recurso para seu aproveitamento.

Felizmente, para vós, jovens alumnas, vossas familias não commungaram tão viciosas idéas. Frequentastes o collegio e estudastes. Fizestes bem e eu vos applaudo.

O commercio, neste ponto, em nada differe dos outros ramos da actividade humana. Na sua forma elevada, elle exige mesmo, repito, a mais apurada cultura nas sciencias, nas artes e nos idiomas estrangeiros, cultura que só poderá ser obtida com perseverante estudo.

Este ha de ser sempre a fonte perennal do saber e da virtude: saber — sol fecundante da intelligencia humana, cuja capacidade productiva excita e intensifica; virtude — luz vivissima que irradiam as almas puras, educadas no cumprimento dos deveres moraes e juridicos.

Para todos os misteres humanos, para todas as profissões — sejam artisticas, liberaes ou commerciaes — o estudo é o penhor seguro da victoria, como a ignorancia é a certeza da derrota e da ruina.

A instrucção se impõe, pois, ao commerciante, como ao jurista, ao medico, ao engenheiro, ao astrónomo, a qualquer profissional.

Adestram-se commerciantes como se adestram bachareis, medicos e engenheiros.

O melhor commerciante será o melhor instruido, não importando o sexo.

A mulher que se aprimora e requinta na faina commercial é perfeito commerciante e o sexo nenhuma influencia terá nos bons ou máos resultados do seu labor mercantil.

A mulher encontrará sempre no estudo a força occulta e poderosa que a elevará em dignidade; que lhe permittirá triumphar atravez das Edades dos injustos preconceitos do passado e conseguir, afinal, a verdadeira posição de nobreza que lhe cabe na Sociedade, como auxiliar e collaboradora do homem na peleja secular pela conservação individual e da especie.

***

Senhoras.

Os estudos que ora terminastes vos forneceram os conhecimentos basicos e elementares, que serão a vossa bussola nos mares agitados da actividade commercial e tambem as armas poderosas com que havereis de conquistar sempre victorias nas árduas batalhas da vida.

Com esses conhecimentos afastareis as difficuldades e vencereis os impecilhos que se vos apresentarem.

Entretanto, terminando o vosso curso, não deveis dar por terminados os vossos estudos. Ha ainda muitas cousas que precisareis aprender e que somente a pratica vos ensinará. Mas esta deverá ser orientada pela theoria, a unica capaz de lhe traçar uma bôa directriz.

Deveis continuar os vossos estudos aperfeiçoando-vos sem cessar.

Não esqueçais, porém, que não serão somente os conhecimentos scientificos ou o manejo facil de idiomas estrangeiros, as unicas necessidades do commerciante para o seu completo triumpho.

Ha ainda outra necessidade, mais forte, mais imperiosa, mais intimamente ligada ao desenvolvimento do commercio e que é a bôa fé nos negocios.

Para o commerciante ella é tão necessaria como o

cultivo intellectual. Para triumphar não basta que elle seja culto; é tambem necessario que seja honesto.

A honestidade grangear-lhe-á o credito, que a cultura intellectual permittirá augmentar e consolidar.

Como sabeis, a base do desenvolvimento commercial é o Credito. A lei contém disposições que visam permittir e assegurar a sua expansão, punindo a má fé. A Moral tambem ahi intervém com o seu mysterioso poder para condemnar, mesmo antes da lei, o commerciante deshonesto.

A honestidade nos negocios, senhores, é, e ha de ser sempre, o mais precioso condão para a obtenção dos largos creditos commerciaes.

A honestidade alliada á sciencia — seja este o vosso lemma de combate.

*
**

Minhas jovens alumnas.

Está finda a minha missão. Antes, porém, da hora extrema da despedida, eu quero vos exprimir os votos, que de coração faço, pela vossa felicidade pessoal e pelo vosso constante triumpho na carreira trabalhosa que abraçastes.

Amanhã, toda essa descuidosa vida de collegio, com o religioso silencio das suas bancas de estudo, a vivacidade ruidosa dos seus recreios, a convivencia dôce das collegas, as lições severas dos mestres, toda ella, pertencerá difinitivamente ao dominio do passado. Uma ou outra vez, apenas, a saudade, indiscreptamente, talvez, vol-a recordará.

Passe tudo, embora. Esqueçam-se todas as alegrias e cousas do presente. Ha uma, porém, que vos

foi ensinada aqui e que jámais deveis esquecer — é o cumprimento do Dever.

Este vos imporá a cultura carinhosa dos conhecimentos que aqui hauristes e que vos hão de conduzir aos mais altos cimos da prosperidade e da riqueza.

Qualquer que seja, porém, a altura a que vos faça subir o Destino, jámais vos deixeis dominar pela vertigem do orgulho ou da vaidade.

Cultivai sempre a virtude; repelli o vicio, e trabalhai.

Trabalhai e confiai na victoria final.

Adeus.

Recife, dezembro de 1922.

PROF. DR. SERGIO LORETO FILHO.

Memorias para a Historia da Academia de São Paulo (*)

A primeira tentativa de fundação

Por alvará de 29 de Novembro de 1624 foi autorisada na então villa de S. Paulo, hoje florescente capital do nosso Estado, a criação do Convento de S. Francisco, onde se veio acolher, mais de duzentos annos depois, a Academia de Direito.

Plantara-se, aqui, uma vergontea a mais, da Ordem Seraphica de S. Francisco de Assis, que, desde 1215, vinha dando ao mundo cinco pontifices, e se aureolam com os nomes de S. Boaventura, Alexandre Halle, Duns Scott, Guilherme de Occam, cardeal Ximenes, Jacoponi da Todi, — cada um dos quaes bastante, por si, a celebrisar uma ordem.

Não será mal lembrar que foi um franciscano Frei Henrique de Coimbra, vindo com a frota de Pedro Alvares Cabral, quem fez ouvir em terras brasileiras os piedosos accentos da missa, e que, assim, os destinos da Ordem Franciscana se entretecem com os do Brasil, desde o alvorecer dos nossos destinos.

(*) Tambem servem para a do Recife.

Frei Raymundo, Itaparica, Jaboatão, frei Bastos, frei Velloso, frei Sampaio, frei S. Carlos, frei Montalverne, — a piedade, a historia, as sciencias naturaes, a poesia, a eloquencia, a politica, estão entoando em altas vozes a gloria dos filhos de S. Francisco no Brasil, e os faustosos dias que a fundação annunciara.

Esta se não realisou, entretanto, senão quinze annos depois de autorisada, isto é, em 1639.

Neste anno veio a S. Paulo o Custodio Frei Manoel de Santa Maria, que logo escolheu o local, e angariou ou recebeu promessas de recursos por parte dos moradores da villa.

Tornou depois a S. Salvador da Bahia, e a 6 de Agosto do mesmo anno, reunido o capitulo, sahiu nomeado prelado fundador Frei Francisco dos Santos, que logo partiu para a villa dos Santos, e ahi chegou a 25 de Janeiro de 1640, acompanhado de frei Manoel dos Martyres, frei Salvador do Nascimento, frei Pedro da Piedade, frei João da Luz, e dos padres e irmãos leigos Simão Salvador e José de Santo Antonio.

Em São Paulo, recolheram-se os frades e irmãos leigos, á ermida de Santo Antonio, situada onde se acha, hoje, a egreja do mesmo nome, pois, desde 1586, por Bulla do Papa Xisto V, fôra a Provincia denominada Provincia Franciscana de Santo Antonio do Brasil

A 17 de Abril desse mesmo anno de 1640, passaram-se para a casa que junto á ermida estava edificando com o auxilio dos habitantes da Villa.

Mas, não eram bem decorridos tres annos, vindo a S. Paulo o Custodio Frei Francisco das Neves, não teve por conveniente o local e ordenou a mudança para este em que nos achamos, com a denominação de

S. Francisco e S. Domingos, sendo que a primeira fundação fôra com o nome de Santo Antonio.

Sobreveio nesse anno de 1640 a expulsão dos jesuitas, e com ella muitos sobresaltos e turbação do socego publico.

Parece averiguado que Frei Francisco dos Santos se envolveu nos successos. Pelo menos accusam-no os padres da Companhia de Jesus de ter feito causa commum com o Senado, a Camara e o povo de S. Paulo.

O que é certo é que as obras, ou se não iniciaram desde logo, ou ficaram paralysadas até 1644, proseguindo dahi por diante, e formando o vasto casarão onde se tem abrigado, ha para cem annos, a flor da mocidade e do talento do Brasil.

Aqui está, em duas pinceladas rapidas, a historia do edificio onde veio crescer e florir a Academia de Direito.

A sua criação foi pela primeira vez proposta á Assembléa Constituinte por José Feliciano Fernandes Pinheiro (1) depois Visconde de S. Leopoldo, na sessão de 14 de Junho de 1823.

Vale a pena reler o breve discurso de que, remotamente, se originou a nossa Faculdade, e que resalta ao mesmo tempo os vexames que então soffriam em Coimbra os estudantes brasileiros, naquella época tumultuosa e incerta, em que os destinos da nascente nacionalidade se não tinham firmado, e em que Portugal não se acostumara ainda a considerar o Brasil, como independente.

Eis o discurso de Fernandes Pinheiro:

"As disposições e efficacia desta Assembléa, so-

---

1) — Veja-se a sua biographia escripta pelo conego dr. Antonio Joaquim Fernandes Pinheiro, no tomo 19 (1856) da Revista do Instituto Historico Brasileiro, pag. 132.

bre o importantissimo ramo da instrucção publica, não deixa duvidar de que essa base solida de um governo constitucional ha de ser lançada em o nosso codigo, sagrada de uma maneira digna das luzes do tempo e da sabedoria dos seus collaboradores.

Todavia, esta convicção, e ao longe as melhores esperanças, nem por isso se devem acanhar de submetter já á consideração desta Assembléa uma indicação de alta monta, e que parece urgir. Uma porção escolhida da grande familia brasileira, a mocidade a quem um nobre estimulo levou á Universidade de Coimbra, geme alli,, debaixo dos mais duros tratamentos e oppressão, não se decidindo, apezar de tudo, a interromper e a abandonar a carreira, já incertos do que será semelhante conducta avaliada por seus paes, já desanimados por não haver ainda no Brasil institutos, onde prosigam e rematem seus encetados estudos.

Nessa amarga conjunctura, voltados sempre para a patria, por quem suspiram, lembraram-se de constituir-me com a carta, que aqui apresento. Correspondendo, pois, quanto em mim cabe, a tão lisonjeira confiança, e usando, ao mesmo passo, das faculdades que me permitte o capitulo 6.º do nosso Regimento Interno, offereço a seguinte

INDICAÇÃO

"Proponho que no Imperio do Brasil se crie, quanto antes, uma Universidade, pelo menos, para assento da qual parece dever ser preferida a cidade de São Paulo, pelas vantagens naturaes e razões de conveniencia geral.

Que na faculdade de direito civil, que será sem duvida uma das que comporá (sic) a nova universi-

dade, em vez de multiplicadas cadeiras de direito romano, se substituam duas, uma de direito publico constitucional, outra de economia politica. — Paço da Assembléa, 12 de Junho de 1823. O Deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro."

Feita a leitura da indicação, requereu o seu proponente urgencia, e, sendo esta apoiada, se fez a segunda leitura, e resolveu a Assembléa que fosse remettida á Commissão de Instrucção Publica, para reduzir a projecto de lei.

Na sessão de 19 de Agosto de 1823, leu o deputado Ribeiro de Andrade, por parte da Commissão de Instrucção Publica, o seguinte

PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil decreta:

1.º — Haverão ("sic") duas universidades, uma na cidade de São Paulo e outra na de Olinda; nas quaes se ensinarão todas as sciencias e bellas letras...

2.º — Estatutos proprios regularão o numero e ordenado dos professores, a ordem e arranjamento dos estudos.

3.º — Em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos.

4.º — Entretanto, haverá, desde já, um curso juridico na cidade de S. Paulo, para o qual o governo convocará mestres idoneos, os quaes se governarão da Universidade de Coimbra, com aquellas alterações e mudanças que elle, em mesa presidida pelo vice-reitor, julgarem adequadas ás circumstancias e luzes do seculo.

5.º — Sua majestade o Imperador escolherá den-

tre os mestres um para servir interinamente de vice-reitor. Paço da Assembléa, 19 de Agosto de 1823. — Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, Belchior Pinheiro de Oliveira, Antonio Gonçalves Gomide, Manoel Jacintho Nogueira da Gama."

Requerida urgencia, foi approvado unanimemente, e fazendo-se logo a segunda leitura, venceu-se tambem que era objecto de deliberação, e mandou-se imprimir para ser debatido (2).

Iniciada a primeira discussão, em 27 de Agosto, tomou a palavra o deputado Almeida e Albuquerque para salientar ser prematura a criação de Universidades e não haver fundos para tão grande emprehendimento.

Almeida e Albuquerque achava preferivel a escolha da capital do Imperio para séde dos cursos juridicos pois "em nenhuma parte pode ella (a "sciencia do direito") ensinar-se já, com mais facilidade do que aqui na côrte, onde a concurrencia de maior numero de jurisconsultos habilita a abertura do curso desde já; o que não acontecerá assim em outra qualquer Provincia.

Não digo, proseguiu elle, que fique sendo na Côrte que se ensinem, para o futuro, as faculdades juridicas; nem sou de opinião que a Universidade se estabeleça aqui; mas, sustento que só aqui é que póde abrir-se desde já um curso juridico, e não em outra alguma parte."

Ao que se contrapunha Fernandes Pinheiro:

"Notou-se de impropriedade o assento das duas

---

(2) — Annaes da Assembléa Constituinte, sessão de 19 de Agosto de 1823.

universidades: quanto ao da cidade de S. Paulo... não me allucinou de certo o natural pendor para a capital de uma Provincia, na qual me honro de haver tido o berço; considerei principalmente a salubridade e amenidade de seu clima, sua feliz posição, a abundancia e barateza de todas as precisões e commodos da vida: o Tieté vale bem o Mondego do outro hemispherio.

Sahia-lhe ao encontro Montesuma, natural da Bahia:

"Não sei porque a cidade de S. Paulo deva merecer semelhante preferencia. Não sei porque aqui sempre se anda com S. Paulo para cá e S. Paulo para lá; em nada aqui se fala que não venha S. Paulo... "A conceder-se um só collegio, não devia ser em S. Paulo, mas na Bahia, não pelo que vulgarmente se diz de cada um puxar a braza para sua sardinha; não é por eu ser bahiano, não é o espirito do amor da patria que me obriga a dizer que o logar do collegio não deveria ser na cidade de S. Paulo, mas o amor da minha nação em geral, o bem commum de todos os seus concidadãos; pois, ficando muito distante das Provincias de Pernambuco, Ceará, Piauhy, Maranhão, etc., torna quasi impossivel aos habitantes daquelles logares o aproveitarem-se das sciencias, que alli se ensinarem; ao mesmo passo que todo o mundo vê que, na Bahia, fica como um centro commum do nosso Imperio, tanto para o Norte como para o Sul, alem de offerecer, pela qualidade do seu commercio, muitas facilidades de transportes de qualquer parte para alli; o que não succede para S. Paulo."

O deputado Antonio Gonçalves Gomide apresentou um additamento para crear-se uma universidade na Provincia de Minas Geraes, na Villa Nova da Rainha

do Caeté, e o deputado Pedro de Andrade Lima, depois Marquez de Olinda, uma emenda creando nas cidades de Olinda e S. Paulo um curso juridico e outro philosophico.

Os deputados Manoel Jacintho Nogueira da Gama, depois Marquez de Baependy, Antonio Ferreira França e José Martiniano de Alencar, batiam-se por que a Universidade fosse estabelecida na Côrte.

Ao lado de Montesuma, depois visconde de Jequitinhonha, Antonio Luiz Pereira da Cunha, depois marquez de Inhabupe, Pedro José da Costa Barros, José da Silva Lisbôa, depois visconde Cayrú, entendiam que se devia estabelecer na Bahia.

Os discursos de Silva Lisbôa são, todavia, os mais notaveis, pela elevação das criticas, pela larga visão da influencia historica das universidades, e pela defesa do estudo do direito romano, inteiramente relegado da indicação de Fernandes Pinheiro.

Assim orava Silva Lisbôa:

"Ainda que no direito romano se ache um montão de leis e regras indigestas e erradas, comtudo o facto é que a civilisação da Europa moderna se deve, em grande parte, á achada das Pandectas, perdidas pela invasão dos barbaros; e que continuaram barbaros os paizes em que nem se instituiram universidades, nem se ensinou por ellas." (3)

Na sessão seguinte, proseguindo nas mesmas considerações, doutrinava que "não é possivel prescindir do estudo das leis de um povo, que durou, em varias formas de governo, por mais de quatorze seculos, e que, depois de destruido, regeram a tantos paizes."

---

3) — Sessão de 27 de Agosto de 1823.

E ainda que não recommenda excessos nos estudos de direito romano, taes como nos Estatutos da Universidade de Coimbra, onde se determinavam sete cadeiras para essa disciplina, buscam demonstrar com os exemplos da França e da Inglaterra, citando Burke e Gibson, a sensivel falta de uma cadeira de direito romano, a qual entretanto só muitos annos, depois de inaugurado o curso juridico, foi introduzida.

Silva Lisbôa, era, como dissemos, partidario da criação da Universidade da Bahia e para excluir S. Paulo censurava a pronuncia desagradavel dos paulistas, "cujo dialecto é o mais notavel".

Todavia, não se mostrou intransigente e concluiu por apresentar emenda, criando, desde logo, uma Universidade na Côrte, á custa do Thesouro, e facultando a criação de "Universidades semelhantes nas capitanias das outras provincias do Imperio do Brasil, quando forem requeridas pelos respectivos povos e governos locaes, que designarem e segurarem os fundos e creditos de cada uma, necessarios ao estabelecimento, e independentes da sua estabelecida renda publica".

Ao mesmo tempo que estes debates occorriam na Constituinte, apresentavam-se algumas villas do Imperio, das mais remotas, e menos conhecidas, desejosas de se tornarem um dia Coimbras do Brasil.

Assim, as villas de Queluz, São João d'El-Rei e Barbacena solicitaram a fundação de uma Universidade na provincia de Minas Geraes (4), no que são acompanhadas pelas villas de S. Bento de Tamanduá (5).

---

4) — Sessão de 20 de Setembro de 1823.
5) — Sessão de 20 de Setembro de 1823

de Baependy (6), de Sabará (7), de Campanha da Prnceza (8), de Villa do Principe (9).

O deputado José Luiz de Carvalho e Mello, depois Visconde de Cachoeira, se manifestou tambem pela criação da Universidade de S. Paulo, e compendiou as razões que, afinal, mais tarde, prevaleceram nestas palavras simples e lucidas:

"A cidade de S. Paulo é muito proxima ao porto de Santos, tem baratos viveres, tem clima saudavel e moderado, é muito abastecida de generos de primeira necessidade, e os habitantes das Provincias do Sul, e do interior de Minas, podem alli dirigir os seus jovens filhos com commodidade. O estabelecimento da outra em Olinda apresenta semelhantes circumstancias, e é a situação apropriada para alli virem os estudantes das Provincias do Norte."

Com muita justiça e utilidade se estabeleceu a criação de duas Universidades, porque, em tamanha extensão de territorio que temos a fortuna de possuir era impraticavel que pudesse bastar só uma, como acontece em Portugal, que, tendo tão limitada extensão, a unica de Coimbra, onde fomos beber os principios que desenvolvemos depois, era, e é bastante para os habitantes de todo aquelle acanhado reino. Porventura, si considerarmos a extensão do comprimento e largura deste Imperio, dir-se-á que são poucas as mesmas duas que se pretendem estabelecer.

E' isto verdade, considerada a questão neste ponto de vista; mas, lembrando-nos da falta de povoação, que ainda temos, e que nos faltará por muito tempo,

---

6) — Sessão de 7 de Outubro de 1823.
7) — Sessão de 10 de Outubro de 1823.
8) — Sessão de 20 de Outubro de 1823.
9) — Sessão de 30 de Outubro de 1823.

dos poucos meios para sustentação de estabelecimentos tão dispendiosos, e, sobretudo, da falta de mestres, devemos, por ora, contentarmo-nos com as duas, deixando ao tempo e ás futuras circumstancias, o criarem-se algumas mais, supprindo, entretanto, os collegios scientificos, que, com o andar do tempo, se erguerão em diversas Provincias" (10).

Mas, resumamos. O andamento do projecto, apresentado, como dissemos, em 19 de Agosto de 1823, teve, na mesma sessão, as primeira e segunda leitura regimentaes. Foi debatido na primeira discussão nas sessões de 27 e 28 do mesmo mez; em segunda, nas de 5 e 6 de Setembro e 6 de Outubro; e em terceira, nas de 18 e 27 desse mez, sendo sanccionado em 4 de Novembro, como lei pela Assembléa (11).

Não foi, entretanto, pelo Poder Executivo, promulgado, nem publicado esse Acto, como o não foram varios outros sanccionados pela Constituinte, a qual, oito dias depois, isto é, a 12 de Novembro de 1823, foi, despotica e violentamente, dissolvida por D. Pedro I.

Sabida é a profunda dissenção entre a Constituinte e o Imperador, originada dos sentimentos nativistas, e ainda da orientação democratica, que os Andradas quizeram imprimir á futura Constituição Imperial.

Sentindo a hostilidade dos sentimentos da Assembléa, começou D. Pedro a preparar-se para a luta, favorecendo os antigos soldados portuguezes e incorporando-os de novo ás fileiras do exercito (12).

---

(10) — Sessão de 27 de Outubro de 1823.

(11) — No Tomo Especial, Parte 4, Rev. do Instituto Historico Brasileiro consagrado ao primeiro Congresso de Historia Nacional, o dr. Luciano da Silva resume, com muita felicidade, outras fontes debatidas. Não as analysaremos aqui, porque abortou a primeira tentativa de fundação dos cursos juridicos, a qual só mais tarde foi renovada com exito.

12) — Sobre a dissolução da Constituinte, consultem-se

Emquanto na Constituinte se discute a liberdade da imprensa, que tantas agitações provoca num paiz de tendencias liberaes como o nosso, "A Sentinella", orgam, cuja direcção se attribuia aos Andradas, publica um artigo contra os officiaes portuguezes, da guarnição, firmado por "Um Brasileiro Resoluto".

Seguiu-se a aggressão do major Lapa e do Capitão Pimentel ao pharmaceutico do Largo da Carioca, David Pamplona Côrte Real, indigitado autor do artigo, o qual foi queixar-se directamente á Assembléa.

Cresceram as iras populares; o povo invadiu o recinto das sessões e queria a punição dos culpados, os quaes se acolheram á protecção do Imperador, pedindo a expulsão dos Andradas do seio da Constituinte.

Instigada por Antonio Carlos, declarou-se a Assembléa em sessão permanente, durante toda a noite de 11 para 12 de Novembro, e mandou chamar o ministro do Imperio, marquez de Paranaguá, para dar explicações.

Não satisfeita com estas, resolveu chamar tambem o ministro da Guerra.

Surge então o Imperador, á frente de um corpo de cavallaria, e, fazendo cercar o Paço da Camara por uma força militar com artilharia, mandou que o brigadeiro Moraes entregasse ao presidente do Senado o Decreto de 12 de Novembro, que declarava dissolvida a Assembléa Constituinte.

No mesmo dia foram presos e deportados os tres Andradas, e mais os deputados José Joaquim da Rocha, Padre Belchior de Oliveira e Francisco Gê de Acayaba Montesuma.

Agenor de Roure — Formação Constitucional do Brasil, e Rodrigo Octavio, A Constituinte de 1823, no vol. 3, dos Tomos Especiaes do Congresso de Historia, pag. 65.

No decreto de dissolução declarava d. Pedro que assim procedera por causa do perjurio da Assembléa, mas que convocaria segunda, a qual adoptaria outra Constituição.

Elaborada por uma commissão de dez membros, foi a nova Constituição approvada pelas camaras municipaes, afinal acclamara e jurara pelo povo e por toda a familia imperial, a 25 de Março de 1824, entrando, assim, o Brasil no regimen constitucional.

Naufragara, pois, na dissolução da Constituinte a primeira tentativa para a fundação da Academia de S. Paulo.

Mal serenados os animos, porém, como semente expontanea a brotar do sólo, surge, em 1825, o decreto de 9 de Janeiro, assignado por Estevam Ribeiro de Rezende, depois marquez de Valença, então ministro do Imperio.

Pelo decreto referido, que, aliás, não teve execução, foi criado, provisoriamente, um curso juridico na Côrte e na cidade do Rio de Janeiro, "com as convenientes cadeiras e letras, e com o methodo, formalidades, regulamentos e instrucções" que deveriam baixar, assignadas pelo mesmo ministro do Imperio.

Para esse curso juridico na Côrte, escreveu Luiz José de Carvalho e Mello, então já conselheiro de Estado, e visconde de Cachoeira, um regulamento ou estatutos, que mais tarde, provisoriamente adoptados, foram os primeiros que teve a nossa Academia.

Voltaremos a analysal-o mais de perto, e a fazer sentir os seus effeitos e qualidades.

Relatorio do Dr. Methodio Maranhão sobre o Congresso Juridico do Centenario, no Rio de Janeiro.

Venho dar noticia do desempenho de minha missão, como representante da Faculdade de Direito do Recife, no Congresso Juridico do Centenario, no Rio de Janeiro.

O plano dos trabalhos tinha, com antecedencia, sido bem traçado e foi, fielmente, posto em pratica.

As questões de direito a estudar foram distribuidas por 10 secções, a cada uma das quaes se dsignou para presidente um dos juristas mais notaveis por sua posição e reconhecida proficiencia.

Estes antecipadamente publicaram as suas theses,, e depois deram as conclusões, sobre as quaes se iria discutir no congresso.

Attingiu a grande numero a lista de representantes e delegados das escolas, repartições, instituições e governos locaes, alem de interessados particulares, que adheriram e se propuzeram a participar do congresso.

De mais de 180 nomes contavam-se acima de 100 desses representantes, entre os quaes se achavam 19 que eram das Faculdades de Direito do Paiz.

A installação do Congresso fez-se no dia 16 de Outubro, á noite, com o maior brilhantismo, havendo o discurso do presidente, Dr. João M. de Carvalho Mourão e do orador Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, antigo professor effectivo e hoje honorario da nossa Faculdade.

Excusado é enaltecer o brilho e elevação dessas peças oratorias que echoaram dignamente, no magnifico Palacio das Festas da Exposição, onde teve logar essa sessão inaugural.

Nos dias subsequentes, de 17 a 30 de Outubro, o Congresso se reuniu, consecutivamente, em duas sessões diarias pela manhã e á tarde, no edificio do **Sylogeu**, na sala do **Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros**, terminando os seus trabalhos no dia 31 pela manhã.

Foram, assim, 29 as sessões realizadas, em que se discutiram com a maior elevação de espirito as questões mais momentosas e importantes das nossas instituições juridicas.

Reuniam-se regularmente de 30 a 50 congressistas, e lidas as theses e conclusões do respectivo presidente da sessão, travava-se o debate, que se salientava tanto pela cordura e boa ordem guardadas nas discussões havidas, como pela elevação de idéas, opportunidade das doutrinas e a proficiencia nos conceitos emittidos.

Assistia-se, deste modo, todos os dias a uma serie de conferencias das mais variadas, cada qual mais interessante e mais attrahente.

Era logico que assim fosse. Só appareceram, alli, pessôas habilitadas e só procurava falar quem se achava senhor do assumpto.

Lembrarei as questões mais importantes que, des-

pertando-me a attenção, melhor se gravaram, pelo seu objecto, na minha memoria.

As questões de **Monte-pio**, quanto á sua natureza juridica, fizeram objecto das theses do venerando Dr. Didimo Agapito da Veiga, que presidia ás sessões de Direito Administrativo e Sciencia da Administração, e foram discutidas pelo advogado Dr. Jorge Latour e o incansavel e sympathico secretario do Congresso Dr. Arnaldo Medeiros da Fonseca.

A materia de **Direito Industrial** e legislação operaria foi apresentada nas theses do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro que sobre ellas proferiu conclusões as mais liberaes, que se poderiam esperar de um homem de sua posição.

Ellas foram objecto de uma memoria do Dr. Isidoro de Campos e despertaram as opiniões dos Drs. Raul Penido, Castro Rabello, Evaristo de Moraes, Araujo de Castro, Crysolitho de Gusmão, Levi Carneiro, tendo por ultimo a brilhante sustentação do seu relator.

Depois chegou a vez da doutrina de Monroe, da Liga das Nações, e do pan-germanismo, de que se occuparam as theses do provecto advogado e illustre professor Dr. M. A. de Souza de Sá Vianna.

Sobre ellas se pronunciaram o Dr. Jorge Latour, o Ministro Vicente de Carvalho, o Dr. Edmundo Luiz Pinto e por ultimo o Dr. Castro Rabello.

De grandissimo interesse foram as questões do divorcio "a vinculo", como consequencia do principio que deve reger a lei pessoal do extrangeiro.

A primeira agitou-se logo nas sessões de Direito Civil sob a presidencia do Dr. Paulo de Lacerda, em cuja mesa tive a honra de sentar-me como secretario.

Tratava-se de discutir as theses referentes aos arts.

8 e 17 da introducção do Codigo Civil, e então falaram o Desembargador Ferreira Coelho e os Drs. Justo de Moraes, Levi Carneiro, Ministro Vicente de Carvalho e os Drs. Pinto Lima, Manoel Villaboim e Eduardo Espinola.

Depois a mesma questão reappareceu na sessão de Direito Internacional Privado, sob a presidencia do conhecido advogado, consultor geral da Republica e professor de direito Dr. Rodrigo Octavio de Langaard Menezes. Sobre ella falaram os Drs. Carvalho Mourão e Ribas Carneiro, dando logar a observações interessantissimas do Dr. Rodrigo Octavio sobre applicações praticas de divorcios decretados em paiz extrangeiro, e a differença de effeitos em se adoptar o principio de nacionalidade ou domiciliar, que elle julga preferivel para reger a lei pessoal em nosso paiz. Ainda discursaram sobre o mesmo assumpto os Drs. Moreira de Azevedo e Eduardo Espinola, o Desembargador Ferreira Coelho, os Drs. Julio dos Santos, Levi Carneiro e João Cabral, e a discussão tornou-se das mais interessantes, recahindo até sobre a sxistencia ou não do Direito Internacional Privado.

O direito das mulheres, e, principalmente, o de voto despertaram o maximo interesse no Congresso. Tratou-se delles na 2.ª sessão de Direito Constitucional, presidida pelo conhecido publicista Dr. Carlos Maximiliano, e iniciou o debate uma senhora, a Dra. Myrthes de Campos, que em discurso notavel fez ver como a nossa Constituição não prohibe o voto feminino, ao contrario do que affirmava o presidente relator na conclusão de uma das suas theses. Falaram ainda, confirmando essa opinião, os Drs. Evaristo de Moraes, com sua eloquencia arrebatadora, e Arthur Lemos com suas palavras ponderadas; e em contrario o sympathi-

co congressista Pinto Lima tão ardente e operoso, mas de espirito ultra-conservador. Por ultimo o Congresso votou a favor da opinião de Dra. Myrthes de Campos, com quem na terceira sessão se apresentaram diversas companheiras, que vinham assistir ao seu triumpho. Os Drs. Carlos Maximiliano e Pinto Lima, lisonjeados com a presença de suas adversarias, não se mostraram pesarosos da derrota que soffreram.

Nesse mesmo departamento juridico o Dr. Manoel Villaboim discorreu sobre a questão de competencia cummulativa ou privativa da União e dos Estados para a decretação de certos impostos, bem como sobre a inconstitucionalidade de nomeações de prefeitos municipaes pelo poder executivo.

A idéa de ampliação do **habeas-corpus** a outros casos, alem dos actualmente admittidos, foi tambem analysada e discutida pelo Dr. Levi Carneiro.

Um instituto novo em nosso direito civil e que mereceu estudo notavel por parte dos congressistas, foi o do **homestead** ou **bem de familia** na expressão do nosso Codigo Civil. Discutiu-se nas sessões de Direito Civil sobre sua natureza, utilidade, applicação e forma de constituição, falando a respeito os Drs. Levi Carneiro e Gabriel Bernardes, e por ultimo o relator Dr. Paulo de Lacerda, sustentando e desenvolvendo brilhantemente as suas conclusões.

O departamento do Direito Judiciario não foi menos interessante do que os outros. Era seu presidente o Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Edmundo Muniz Barretto que, tendo apresentado em tempo as suas theses, só no dia de cada sessão é que dava publicidade ás suas conclusões.

A primeira these discutida concluira pela unificação do Direito Processual,

Abriu o debate o Dr. Vieira da Cunha, oppondo objecções, mas sem bater essa conclusão. Falei tambem em seguida, dissertando e opinando, afinal, pela conservação do systema actual de diversidade de processos. Notei logo que a minha opinião estava muito isolada. Falaram os Drs. Alvaro Bittencourt Berford, juiz e professor de direito, Crysolitho de Gusmão, Dezembargador Silva Brandão e Pinto Lima, e por ultimo os Drs. Gomes Carneiro e Miranda Jordão, todos defendendo a unidade de lei processual e pondo-se ao lado do Sr. Presidente. Tive, porém, a satisfação de ver ao meu lado o joven, intelligente e liberal Dr. Ribas Carneiro, affirmando que a diversidade de processo é legitima, por isso que é um corollario da autonomia dos Estados.

Na ultima sessão o Sr. Presidente com os recursos de eloquencia e argumentação de que é dotado, sustentou as suas conclusões que foram acceitas pelo congresso.

Uma outra these dessa sessão de direito referia-se á necessidade de um instituto processual que, á semelhança de **habeas-corpus**, servisse para, em materia civel, reintegrar, immediatamente, um direito violado.

Aproveitei, tambem, a occasião para dissertar sobre esse assumpto e sustentei a opinião de que para isto não precisamos de um instituto especial ou nova forma de processo, que as nossas acções de preceito **comminatorio** satisfazem, perfeitamente, esta necessidade, podendo ser admittidas em casos especiaes sem a clausula de embargos á primeira.

O Exmo. Sr. Presidente em suas conclusões, publicadas no mesmo dia da sessão, tinha alvitrado pela admissão de um instituto completamente novo, semelhante ao **recurso de amparo**, creado no Mexico, e cujo

processo parece muito semelhante ao do habeas-corpus, e fez ler em sessão essa conclusão, com a qual o Dr. Gomes Carneiro já tinha concordado e que, afinal, foi acceita pelo Congresso.

A melhor forma de nomeação dos juizes foi o thema sobre que dissertou o Dr. Alfredo Russel nessa mesma sessão de direito.

A respeito da creação dos tribunaes regionaes, de que se occupa uma lei muito recente, o Sr. Presidente concluira pela sua inconstitucionalidade e inconveniencia, e dizia-se que esta era a opinião da maioria dos membros do Supremo Tribunal Federal. Essa opinião foi batida com muita vantagem, segundo penso, pelos Drs. Eduardo Duvivier e Philadelpho Azevedo; mas o Sr. Presidente, com a sua palavra magica, teve o dom de mais uma vez levar o Congresso a acceitar a sua opinião.

A ultima sessão de trabalhos do Congresso foi a presidida pelo Dr. Esmeraldino Bandeira no dia 31 de Outubro pela manhã com as theses de Direito Penal e Prosessual Militar, as quaes foram desenvolvidas e discutidas com proficiencia pelos especialistas na materia, os Drs. Gomes Carneiro e Galdino Pimentel, além do Sr. Presidente.

No mesmo dia 31 á noite teve logar no Palacio do Monroe a sessão solemne de encerramento e no dia 1.º de Novembro ás 12 horas o almoço de despedida, onde pela ultima vez se reuniram os congressistas em numero de 114.

Ainda para o discurso, que teve de solemnisar essa despedida, foi destinado o Dr. Levi Carneiro, a quem o Congresso já se acostumára a ouvir em quasi todas as questões mais importantes.

O Estado de Pernambuco achou-se representado nesse congresso por diversas pessoas,

Assim nelle estavam figurando uns com seus trabalhos, outros com a sua presença e alguns com a sua adhesão, diversos juristas que em Pernambuco occuparam cargos importantes e desempenhando, hoje empregos em outros Estados, relembraram com brilho este que era o seu berço, ou de sua adopção.

De nossa Faculdade figuram os nomes do Dr. João Elysio que, representando a Camara de Deputados, assistiu e collaborou em diversas sessões, e do Dr. Clovis Bevilaqua que figurou como representante do Superior Tribunal de Justiça do Ceará. Como representante do Estado de Pernambuco figurou o Dr. Francisco Solano.

Dos pernambucanos, que tiveram mais frequencia e trabalhos no Congresso notam-se os seguintes: o Dr. J. X. Carvalho de Mendonça, o conhecido e operoso advogado na Capital Federal, a quem coube a missão, que tão bem desempenhou, de presidir as sessões de Direito Commercial; o Dr. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, advogado e professor de direito na Capital, que foi o presidente da sessão de Direito Penal e Processual Militar e que abrilhantou essa secção com suas theses, as conclusões, e a sustentação oral; o Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, professor honorario da nossa Faculdade, e hoje advogado e professor na Capital, que foi o orador official do Congresso; o Desembargador Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho, Presidente do Superior Tribunal de Justiça e Director da Faculdade de Direito do Paraná; o Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão, hoje advogado e jornalista no Rio de Janeiro e o Desembargador Antonio Ferreira Coelho do Superior Tribunal do Espirito Santo, os quaes, compare-

cendo a quasi todas as reuniões, tomaram parte activa nos trabalhos do Congresso; e finalmente, o Dr. Adelmar Tavares, advogado, curador de residuos e professor de direito que figura na lista dos que adheriram ao Congresso.

Apenas me refiro aos factos e aos nomes, que não me escaparam da memoria e das poucas notas que pude tomar.

Recife, 10 de Novembro de 1922.

PROF. DR. METHODIO MARANHÃO.

Parecer sobre a reorgauização do curso juridico do Brazil

A organização actual do ensino, nas Faculdades de Direito do Brasil, está a reclamar uma reforma na distribuição de algumas disciplinas, como tambem a adopção de uma que se me afigura indispensavel á cultura juridica.

Comecemos pela seriação das materias:

1.º) E' um contrasenso ensinar-se philosophia do direito no 1.º anno. Aliás, não é de hoje que, entre nós, se pensa desse modo: ha quasi vinte annos (1903) um perecer lido perante esta Congregação e assignado pelos professores Clovis Bevilaqua, (relator) Constancio Pontual, Virginio Marques, Adolpho Cirne e Tito Rosas, emittia, a proposito da creação de uma Universidade no Rio de Janeiro, o seguinte alvitre:

"A philosophia do direito melhor ficaria como coroamento do curso juridico, cujos resultados deve synthetizar, do que no primeiro anno onde mais proveitoso seria um olhar de conjuncto sobre a sciencia juridica, tal como póde fornecer uma introducção ao estudo do direito."

Como synthese dos principios fundamentaes prepostos á genese e á evolução do facto juridico, tal disciplina só é accessivel á intelligencia do alumno, depois que este tiver adquirido conhecimentos de cada um dos differentes ramos da sciencia do direito. E porque a necessidade de tal medida racionalmente occorre a qualquer espirito sensato, senhor da methodologia scientifica, logo, se impõe a transferencia, para o 5.º anno, da cadeira de philosophia juridica

2.º) Outra disciplina que poderia passar para o 1.º anno é a economia politica.

Já se tornou uma idéa banal — que os phenomenos economicos constituem a base organica da vida de um povo, ou, como o definiu o eminente professor Achille Loria — "o subsolo do mundo social".

Sem admittir que os factos sociologicos, inclusive os juridicos e politicos, sejam superstructuras do facto economico, ou, como pensa Stammler, que o direito seja um revestimento d'aquelle, reconheço, todavia, entre os dois ultimos uma profunda correlação comparavel a que ha entre a vida de nutrição e a actividade cerebral. Si um organismo encontra a sua mais alta expressão de equilibrio na perfeita solidariedade entre as funcções vitaes e as funcções psychicas, uma sociedade só encontra a sua forma superior de equilibrio, quando, entre as suas condições materiaes de existencia e o direito, se estabelece a mais intima interdependencia.

Para se ver até onde chega essa correlação, basta abrir a historia da especie humana: logo nos primeiros capitulos resalta o facto economico preponderando, com toda a sua rudez, no evolver dos typos de organização social, influindo directamente na formação das instituições, a começar pelas instituições juridicas.

A origem da familia e, por consequencia, do direito familial, não se prende exclusivamente a relações de parentesco, nem ao culto dos antepassados: mais decisivas, mais duradouras, são as circumstancias de ordem economica, as necessidades vitaes que sobre o grupo domestico actuam. E, como a familia, as demais instituições soffreram tal influencia dos factores economicos, que estes, longe de restringirem a sua acção no meio social, ao contrario, a distenderam de tal maneira, que ella acabou por se tornar um dos principaes, sinão o principal motor da civilização contemporanea.

Além dessa preponderancia do phenomeno economico na existencia social e, portanto, na mecanica do direito, é elle menos complexo que os outros que igualmente entram a formar a estructura da sociedade, explicando-se, por isso, seja dos primeiros que a regra juridica apanha em toda a sua configuração sociologica. Comprehende-se intuitivamente que é a actividade economica a que mais de perto corresponde ás condições de estabilidade e de desenvolvimento dos aggregados humanos. E talvez, por esta razão, o direito privado, com quanto não tenha antecedido ao direito publico, mais cedo do que este se fixou em normas, mais rapidamente se consolidou em codigos — pela necessidade imperiosa de conciliar ou de submetter a um regimen disciplinar interesses individuaes em conflicto, sobresahindo dentre elles os que se ligam á acquisição e conservação das cousas e bens indispensaveis á vida.

Mas não é só isto: quem acompanha a historia do direito vigente, quer nos parlamentos, quer nos tribunaes, ha de convir que, emquanto outras formas de actividade humana se vão libertando da regulamentação pelo poder, (como a religião, a moral a arte, a sci-

encia,) a actividade economica mais se enlaça ao direito, mais reage sobre elle, mais absorve a attenção dos governos, forçando-os a remodelarem institutos archaicos; a quebrarem ou a ampliarem velhos textos, os quaes, apenas se esboçam, se tornam insufficientes para conter novos direitos que vão surgindo...

Foi esse continuo movimento de renovação juridica, todo elle impulsionado pela vida economica moderna, que induziu o professor F. Toenies, de Kiel, a dizer que, quando, em 1900, entrou em execução, na Allemanha, o codigo civil, já estava velho.

Dada, pois, a relativa simplicidade do facto economico, comparado aos outros factos sociaes, bem como a sua immediata actuação no evolver juridico, convem seja a economia politica ensinada logo no 1.º anno. Tambem era esta a opinião dos signatarios do parecer a que acima alludi, isto é, que "os phenomenos de ordem economica, sendo os mais simples e os mais geraes da vida social, devem estar collocados no limiar do curso."

Penso que deveria incluir-se no 2.º anno, e não no 5.º, a cadeira de direito administrativo, incorporando-se ainda a esta disciplina a sciencia da administração, a respeito da qual silencia o decreto 11.530, presentemente em vigor. Sejam embora materias distinctas, nãão se comprehende a inserção, no curso, de uma com exclusão da outra; pois, si o direito administrativo abrange uma das formas da actividade juridica das organizações politicas, a sciencia administrativa abrange formas de actividade social, d'estas mesmas organizações, além da parte concernente á technica e funccionamento dos serviços publicos.

Aliás, o nosso collega, dr. Annibal Freire, tanto reconheceu essa connexidade, que não hesitou em en-

feixar no programma da cadeira o direito administrativo e a sciencia da administração.

Mas, o ponto capital que me conduz a fazer esta proposta, é que, sendo leccionado o direito constitucional no 1.º anno, e tendo-se em vista as relações intimas entre os dois, seria conveniente que não se distanciassem tanto.

Estes dois ramos do jurismo, de facto, se approximam de tal modo, que os publicistas allemães fizeram de ambos as duas divisões geraes do direito publico, no sentido restricto, isto é, do "Staatsrecht", e na Inglaterra, onde o parlamento exerce sobre a vida administrativa do Estado uma acção absorvente, não se concebe Administração distincta da Constituição, ou antes, o direito administrativo está como que encravado no direito constitucional (Cf. Arangio Ruiz, Inst. di diritto constituzionale italiano, p. 87).

Si, em outros paizes, o direito administrativo é encarado como uma disciplina autonoma, nem por isso deixa de reflectir os principios fundamentaes em que se apoia o direito constitucional. Um e outro não passam de aspectos differenciaes, connexos, do direito publico, e para que se tenha uma idéa de quanto procuram os juristas distinguil-os, mas nunca separal-os radicalmente, reproduzo da obra acima citada, do professor Arangio Ruiz, os seguintes topicos:

Para uns o direito constitucional está para o direito administrativo na mesma relação em que se encontram o direito formal e o direito substancial, porque o direito administrativo especifica, concretiza, converte em actos os principios do direito constitucional.

Outros dizem que o direito constitucional considera a funcção legislativa, o direito administrativo a executiva; outros que o direito constitucional estu-

da a estatica, isto é, o equilibrio dos corpos estaduaes, ao passo que o direito administrativo estuda a dynamica, isto é, o movimento.) (Ob. cit. pag. 916.)

Sem entrar na apreciação destes confrontos, alguns dos quaes despidos de senso logico, o que é evidente é que o alumno, logo após o estudo do direito constitucional, muito mais facilmente se apropriará do conhecimento de uma disciplina vinculada a outra pela identidade de principios e pela affinidade juridica dos seus institutos.

4.º) Transferida para o 1.º anno a cadeira de economia politica, pode passar para o segundo a de direito romano, justamente quando se inicia, com o ensino de civil, o curso de direito privado, do qual é o direito romano o mais vetusto e sagrado manancial historico.

Vem a proposito lembrar que o parecer de 1903 já cogitava da necessidade de transferir do 1.º para outro anno o estudo desta disciplina, e assim se expressava:

"O estudo do direito romano, no primeiro anno do curso, é improprio para prender a attenção do alumno e para suscitar-lhe amor pela sciencia em que se inicia. Representando uma civilização extincta e a base do direito civil dos povos occidentaes, em maioria, o estudo do direito romano tem um caracter historico e illustrativo que melhor se destaca, se for feito de combinação com o estudo de direito privado nacional."

Cursado no primeiro anno, torna-se um exercicio exclusivo da memoria, fastidioso, sem attractivos, um peso torturante da intelligencia, a que só se submette o discente com receio de perder o exame. E tanto é assim que, quando estudantes e como professores, temos de perto observado que, a despeito de toda a sua venerabilidade tradicional e classica sabedoria, o "Cor-

pus Juris" conta, nas nossas escolas, rarissimos esmiuçadores. Para o joven caloiro, assemelha-se elle a um desses antigos monumentos, sombrios e monotonos, cuja belleza artistica só ao archeologo é dado sentir.

Ao passo que, entrando o direito romano em contacto com o direito civil moderno, suscitando-se, portanto, a possibilidade de um parallelismo entre elles, talvez seja outro o resultado pratico; pois, desde que o alumno viesse a perceber, pelo conhecimento simultaneo de um e outro, a filiação historica dos actuaes institutos de direito privado, espontaneamente, com mais interesse e mais zelo, iria acompanhando o estudo das fontes de onde, já modelados, sahiram taes institutos.

5.º) Outro ponto para o qual chamo a attenção dos collegas é quanto á necessidade de fazer-se, no 3.º anno, o curso de sciencia das finanças, pelo professor substituto da 5.ª secção, conforme já o determina o decreto 11.530, ou em cadeira distincta da de economia politica.

Nem é possivel um docente só occupar-se das duas, dada a extensão a que attingiram, especialmente a sciencia economica, nem serem ensinadas, mesmo separadamente, no mesmo anno.

E sobre a conveniencia de destacar uma da outra, baseio-me, não só na importancia de que se reveste, na politica de um paiz, a solução dos problemas financeiros, mas tambem no consideravel desenvolvimento a que chegou, nos tempos modernos, a sciencia que os estuda.

De facto, si consultarmos a litteratura que, dia a dia, avulta em torno desse departamento commum á economia politica e á sciencia administrativa, chegaremos á conclusão de que não é elle um simples capitulo.

mas uma das grandes divisões do movimento cultural hodierno que se vem operando simultaneamente no campo da economia, do direito e da politica.

Um olhar, mesmo de relance, sobre a sciencia das finanças, nos indica que só o que se escreve sobre impostos, daria para um curso especial, sem falar das outras fontes de receita, do assombroso e sempre progressivo desenvolvimento do dominio publico e de innumeras questões de ordem social ou juridica, hoje a cada passo suscitadas pela complicada actuação da politica financeira na engrenabem não menos complicada da riqueza nacional.

Quanto á posição do curso de sciencia das finanças no 3.º anno, explica-se pela vantagem que haveria em ser feito depois dos de sciencia economica, de direito constitucional, de direito administrativo e sciencia da administração, pois em qualquer destas materias terá aquella de valer-se de elementos essenciaes á sua elaboração doutrinaria e technica.

6.º) Passando o direito romano a ser leccionado no 2.º anno e para não sobrecarregar este com mais uma materia, bem assim o 3.º anno em que vem incluido o curso de sciencia das finanças, póde ser transferido para o 4.º a cadeira de direito internacional publico. Alem de não trazer esta medida, ao que me parece, desvantagem alguma, ha ainda a considerar a approximação desta disciplina com a sua congenere, o direito internacional privado, ensinado no 5.º anno.

7.º) Vejamos agora qual deve ser, no 1.º anno, a materia que convenha adoptar em substituição á philosophia do direito.

O parecer approvado pelos professores paulistas não impugna, antes se inclina a acceitar a restauração da cadeira de encyclopedia juridica, suggerindo,

entretanto, que, caso não seja restaurada, adopte o governo em seu logar, a parte geral do direito civil. Eis o trecho referente ao assumpto:

"Pelo que fica dicto, é claro que uma cadeira de Encyclopedia deveria ser creada no curso juridico, sendo collocada no 1.º anno, e que a Philosophia deveria ser attribuida ao 5.º. Como porém supprir essa falta com as cadeiras que actualmente se encontram nesta Faculdade? Entendo que si, em logar de ser ensinado o Direito Civil no 2.º anno, no 3.º e no 4.º, o fosse no 1.º, no 2.º e no 3.º, facilmente se resolveria o problema, uma vez que o prof. da cadeira do 1.º anno tivesse o cuidado de muito se estender sobre a parte geral do Direito Civil, a qual, praticamente falando, póde bem supprir o estudo da Encyclopedia. E' por mim affirmado do ponto de vista pratico, porque realmente o objecto da Encyclopedia é muito mais vasto que o da parte geral do Direito Civil.

Este estudo da parte fundamental do Direito, da menos mutavel, da mais geral, da, por assim dizer, "constante" da nossa sciencia, corresponde de certo modo, ao do antigo Direito Natural, que procurava por processos imperfeitos, investigar qual é o amago do Direito, quaes os seus principios necessarios, universaes e incondicionaes, chegando unicamente a fixar o que de mais geral se encontra na sciencia, e portanto de menos mutavel. Era, de facto, o Direito Natural uma sciencia cerebrina, ao passo que a parte geral do Direito Civil fixa, com exactidão, qual a "constancia" dos principios juridicos, e como se evolve o Direito."

Primeiro, a encyclopedia: quem se acha a par da litteratura juridica destes ultimos tempos, não desconhece que a encyclopedia, como parte propedeutica do ensino, está em franca decadencia. E, si alguem

deseja saber sem grande esforço, a verdade desta affirmativa, percorra os primeiros capitulos do "Cours de Theorie Générale du Droit" de Korkonow, (trad. de Tchernoff) em que se lê a respeito interessante estudo historico e bibliographico.

Ainda que a encyclopedia se reduzisse a um exposto summario do direito, atravéz das suas diversas manifestações, a extensão a que attingiu cada uma das sciencias juridicas, é de molde a embaraçar a execução de uma obra didactica adequada á educação inicial dos discentes nos dominios do jurismo.

E' certo que Filomusi Guelfi, um dos raros adeptos da encyclopedia, exige, para que esta se constitua em "synthese organica do direito", tres elementos: o elemento philosophico, o elemento historico e o elemento dogmatico ou do direito vigente. (Cf. Encycopledia giuridica, parag. 40.)

O ensino da encyclopedia abrange, pois, principios de philosophia e mais ensinamentos de historia e de legislação, tudo isso ossificado em um systema ou antes, formando uma idéa de conjuncto que, até certo ponto, não deixará de ser uma construcção de caracter philosophico.

Em synthese, ou a encyclopedia, mesmo como resumo das sciencias juridicas, tomará proporções taes, que virá sobrecarregar a mentalidade juvenil, ou restringir-se-á a uma exposição superficialissima de assumptos, por sua propria natureza mui complexos, e, por isso, difficilmente comprehensiveis por definições, por aphorismos, por simples registos, ou mesmo a traços largos.

Demais, Filomusi Guelfi só admitte a encyclopedia juridica assente em bases philosophicas; não dispensa, pois, o concurso da philosophia, e estas bases, é natural,

que se não occultem ao alumno que, pondo-se em contacto com ellas, terá de, forçosamente, embrenhar-se pela "selva escura" do direito, de elevar-se até a concepção da existencia kosmica de que é o direito uma das mais fulgurantes irradiações.

Emfim, a experiencia de quasi quatro annos, pelo menos entre nós, do ensino encyclopedico, aconselha a que se não insista pela volta de uma disciplina scientificamente morta.

7.º) Relativamente á proposta da parte geral do direito civil, para servir de propedeutica, em substituição á philosophia juridica ou á encyclopedia, não parece acceitavel, porque não obstante a "exactidão" ou "constancia" dos seus principios, não comprehendem estes toda a mecanica do direito universal.

Divisão do direito privado, como este, se subordina ás mesmas leis a que tambem se prende o direito publico, leis que retratam um concurso de circumstancias, não propriamente de ordem juridica, mas de ordem economica, moral, intellectual e politica, dentro das quaes a sociedade evolve com os seus multiplos aspectos.

Conferir ao direito civil tão alto gráo de generalidade, ver na sua doutrina o ponto culminante da verdade juridica até agora alcançado, seria retroceder ao velho individualismo dogmatico que via no direito uma creação exclusiva de vontades pessoaes, ou de determinações escriptas do legislador.

Tal theoria não mais se mantem á falta de argumentos que demonstrem a sua razão de ser, que se trate do direito privado, quer se tenha em vista o direito publico: um e outro emanam da mesma fonte, crystalizam-se na grande retorta da vida social, differen-

ciando-se, seguindo, cada qual, a sua directriz, porém sempre vinculados por laços communs.

Tanto é assim, que um exame serio das instituições juridicas nos levaria fatalmente a descobrir em todo direito individual um interesse social e em todo direito social um interesse individual; porque, seja qual fôr o poder dialectico do raciocinio, jamais se poderá desintegrar, de modo absoluto, o individuo da sociedade, nem abstrahir desta as unidades individuaes que a compõe.

E para que se não diga que estou só, invoco a autoridade de um mestre acatado nos grandes circulos scientificos, Jellinek, que escreve o seguinte:

"Sem direito publico não é possivel o direito privado. E' esta uma proposição que investigações successivas illustrarão ainda mais largamente, porem que, desde já, resulta clara, quando se pensa que, para o reconhecimento, para o desenvolvimento, para a garantia e actuação de qualquer direito, é indispensavel uma organização estadual de defesa, operando segundo normas juridicas ou uma organização de direito publico. ("Sistema dei diritti publici subbietivi", pag. 12, trad. de G. Vitagliano.)

Poder-se-ia objectar que, ensinando-se o direito constitucional e a parte geral de civil no 1.º anno, estaria resolvido o problema. Ainda assim, o resultado será negativo: leccionados separadamente e por professores differentes, faltaria o traço de união que entre elles se interpõe ou, antes, a synthese de verdades communs a um e outro.

Por outro lado, indicar a parte geral do direito civil como processo cultural propedeutico, só por ser a mais "constante", a mais "fixa", a menos variavel dentre as materias do curso, é incorrer no erro de que o direito dogma, o direito lei, o direito norma,

vasado em principios tidos como immutaveis ou eternos, seja o que haja de mais scientifico, de mais certo, de mais solido na evolução juridica.

Ora, a historia do direito offerece, particularmente em um povo que progride, além do seu lado "constante", permanente, o seu lado "inconstante", instavel, ou por outra, ha uma estatica e uma dynamica do direito, que egualmente devem interessar ao professor e ao discipulo. Uma e outra correspondem, a primeira, á tendencia conservadora, tradicionalista, a segunda, á tendencia innovadora, revolucionaria, que regista a historia de todas as civilizações. Uma e outra concorrem para a estabilidade e aperfeiçoamento do corpo social, a primeira, impedindo que, precipitadamente, a sociedade se dissolva, a segunda, que ella degenere e pereça, infundindo-lhe, o sentimento e o idéal de uma vida nova, tonificando-lhe, rejuvenescendo-lhe os orgãos deprimidos ou fatigados.

Não é pela constancia dos principios ou das normas, que se mede o gráo de cultura de um direito: a pensar deste modo, o direito consuetudinario e as leis profundamente tradicionaes seriam, neste caso, os typos modelares, por excellencia, da chronica juridica de um povo, e as nações mais cultas seriam justamente as que se governassem por codigos millenarios, o de Hammurabi, por exemplo, ou por custumes prehistoricos estratificados na consciencia collectiva.

Si o criterio da "constancia" devesse prevalecer, logico seria que tanto se iniciasse o curso com o direito civil, como com o direito penal, ou com o direito commercial, ou com o direito processual, como são praticados nos tribunaes e concebidos nos meios conservadores, onde se orientam os systemas legaes vigentes, que se dão por sustentaculos da autoridade e da ordem so-

cial. Todos elles, isto é, o direito civil e os outros acima enumerados, têm as suas concepções classicas, as suas regras inflexiveis, a sua technica sanccionada por longa e respeitavel praxe forense e, philosophicamente, todos mergulham as suas raizes nas veneraveis entranhas da metaphysica racionalista e aprioristica que, ha mais de um seculo, vem carinhosamente inspirando o trabalho de codificação.

Passando a outro terreno, o direito civil, a começar pela sua parte geral, ou qualquer departamento do direito privado, e tambem o direito penal ou qualquer ramo do direito publico, tendem, uns e outros, indistinctamente, a perder, cada vez mais, a feição rigida que o carrancismo obstinado e impertinente de certos legistas quer imprimir-lhes.

Não só doutrinariamente, mas tambem na pratica, a immutabilidade do direito positivo é apenas apparente; o que ha mais de trinta annos, denunciou Cimbale, em relação ao direito civil, ao redigir a primeira pagina de um livro que fez epocha.

Na vida social, em que o direito apparece como uma das suas forças especificas, como em tudo o mais, a lei suprema da existencia é o movimento; só elle é eterno, só elle é immutavel em si, isto é, como expressão dynamica do Universo. E as normas juridicas e os principios em que ellas repousam, que valem ante esse incansavel esforço pela renovação, ante essa incessante actividade de forças sociaes que se chocam ou se combinam, e se vão reflectir no arcabouço de velhas instituições que se julgavam perfeitas, symetricas, esculpturaes?.

A civilização humana chegou ao estado de não mais permittir que em um texto se fixe definitivamente um direito qualquer; mal se apanha este dentro do

texto, sente-se-lhe um impulso para dilatar-se e romper as malhas em que se aperta.

Não vemos no proprio direito civil, apezar de toda a sua "constancia", que tradicionaes instituições, como a familia e a propriedade individual, não apresentam a mesma dureza de traços, o mesmo rigor de linhas com que sairam talhadas pelo cinzel dos jurisconsultos romanos? Serão hoje os institutos do direito domestico a mesma cousa que o que se extrahiu da codificação justinianea e chegou até nós á sombra de austeros e intransigentes preconceitos patriarchaes? E o direito individual de propriedade, um dos inexpugnaveis baluartes do edificio juridico a que hoje se abrigam os povos civilizados, assenta, ainda intacto, sobre os mesmos alicerces argamassados entre as collinas de Roma? E' ou não certo que, já em doutrina, já em leis, o direito de propriedade individual não mais póde sobrelevar ou sacrificar um interesse commum? A' funcção individualista da propriedade não se vae dia a dia contrapondo uma funcção social? Só as restricções em relação ao individuo e as ampliações em relação á sociedade, por que vem passando o direito de propriedade, valem por uma pagina de historia juridica, tão eloquente quanto a que, todos os dias, se escreve e se commenta em torno dos fundamentos imaginarios em que se erigiu a classica e falsa concepção da soberania popular — simples presupposto metaphysico do direito publico moderno.

Em conclusão: a "constancia" de um ramo qualquer do direito, si póde marcar um progresso, póde registar um "estado estacionario" do existir social. Em vez da tendencia que, aliás, se observa nas leis, para se petrificarem, prefere o jurista, digno deste nome, que tivessem ellas a propriedade das placas phonographi-

cas, isto é, recolhessem as mais obscuras pulsações da vida jurídica.

Como o direito constitucional, poderia, sim, ensinar-se no 1.º anno a parte geral do direito civil, não, porém, com a funcção propedeutica em que pretende investil-a o parecer da Faculdade de S. Paulo.

***

8.º) Impugnando a adopção, como introducção ao estudo do direito, da encyclopedia, da parte geral do direito civil e tambem da theoria geral do direito, suggerida por alguns juristas, para substituir a encyclopedia, resta indicar uma disciplina que, ao meu ver, preencheria os fins que se têm em vista: a SOCIOLOGIA.

D'antemão, prevejo que só o pronunciar a palavra "sociologia", possa suscitar o mesmo espirito de hostilidade ou sceptico desdem com que, em tempos idos, eram acolhidos o monismo de Haeckel, o positivismo de Comte e o evolucionismo de Spencer, cada qual com a sua respectiva bagagem de idéas novas ou desconhecidas nos nossos meios escolares.

Dir-se-á que a sociologia não é sciencia, nem jamais, como tal, se constituirá; e para sellar esta asserção com alguma autoridade erudita, invocar-se-á talvez, além de outros nomes, o de Tobias Barreto que, entretanto, si hoje vivesse, não se excederia no combate á litteratura sociologica que se seguiu a que, até então, mal se ensaiava.

Sim, a sociologia não é uma sciencia nem o poderá ser, porque, argumenta-se, os factos que ella procura explicar, são de uma complexidade extrema para se

conterem em um só systema scientifico; que os sociologos, nas definições que formulam, ou nas suas dissertações, divergem a cada passo; e mais, por serem tão complexos os factos sociaes, jámais será possivel classifical-os, muito menos enfeixal-os em syntheses ou em leis analogas, pelo cunho de positividade, ás das sciencias já constituidas.

De certo, não é a sociologia uma sciencia como a physica, a chimica, a biologia e a phychologia, as quaes, convem notar, tratam de phenomenos relativamente mais simples, do que os phenomenos sociaes. Porém, não obstante isto, si a sociologia realmente se encontra, no ponto de vista da precisão ou da positividade, em plano inferior ao daquellas sciencias, não é, como erroneamte se crê, uma phantasia de lettrados ou um campo arido onde nada possa construir o espirito humano.

E' verdade que, ante a extrema complexidade dos factos socias, a sociologia não attingirá, pelo menos dentro das actuaes possibilidades de investigação, o rigor mathematico a que chegou, por exemplo, a astronomia, ou mesmo a physico-chimica. E, si o sociologo não conta com a mesma firmeza de terreno que favorece ás buscas do biologista e do psychologo, quando em exploração dos dominios, já em grande extensão devassados, da vida organica e da vida psychica, não se conclua d'ahi que nunca virá elle a construir uma synthese, a formular uma lei que seja para a sociedade o que a gravitação é para a historia dos mundos e a adaptação para a historia dos seres, isto é, uma generalização ultima da experiencia sociologica.

Aquelles que negam á sociologia o seu feitio scientifico, divisando nella apenas um vocabulo hybrido ou um jogo de vagas conjecturas, exageram, por outro

lado, a noção do que seja a sciencia em geral; consideram esta como alguma cousa que tenha a rigidez do granito, de linhas rigorosamente fixas, mathematicamente exactas. E porque um ramo qualquer do saber ainda não se elevou ao mais alto grau de previsão, porque não abraçou toda a realidade phenomenal, julgam que não pode ser materia de ensino, mesmo do ensino nos cursos superiores, o qual não deve consistir somente na transmissão á mentalidade do alumno da sciencia feita, da sciencia já estratificada em idéas axiomaticas, mas tambem da sciencia que se faz, que se discute, que se corrige e rasga novos horisontes ao pensamento.

Digo mais: esta sciencia feita, amparada solidamente nas suas formulas lapidares, que se dá por immutavel nos seus principios e inffallivel nos seus calculos, é uma parte relativamente minima do que tem o homem tentado arrancar do seio infinito e mysterioso das cousas.

Ninguem garantirá que o que hoje passa por verdade ultima, seja amanhã uma simples supposição, ou apenas a expressão parcial, incompleta ou oscillante, de outra verdade mais profunda, mais geral.

E' assaz sabido que o conhecimento scientifico e o conhecimento philosophico recorrem sempre, nas suas construcções theoricas, a um processo logico sem o que mui lenta e difficilmente avançariam; este processo é o que se baseia na admissão das hypotheses, especies de verdades provisorias, as quaes, além do seu conteudo experimental, implicam um conteudo "idealizado", a envolver um ou mais aspectos da phenomenalidade universal, sem positivamente definil-os.

Que são, por exemplo, a lei da evolução, a da gravitação e outras menos geraes; que é a concepção ato-

mistica da materia e outras que sabios e philosophos tão reverentemente utilizam nos seus infatigaveis e escrupulosos trabalhos de systematização?

Hypotheses, vastas generalizações á espera de novos retoques, que poderão restringir-se ou ampliar-se sob a acção continua da critica e da experiencia, mas que, por serem hypotheses, não diminuem o valor das sciencias que dellas se soccorrem, nem tão pouco escandaliza sejam, nos proprios cursos secundarios, religiosamente enunciadas e commentadas perante adolescentes ainda não adestrados em perscrutar os segredos da natureza.

Não fosse fatigar a attenção, valia a pena mostrar como em biologia e em psychologia as divergencias avultam sobre a origem do facto vital e das leis que o regem, e quanto ao mecanismo intimo das manifestações psychicas, desde as mais elementares ás mais altamente hierarchizadas na dynamica cerebral. A despeito, porém, de não chegarem a um accordo a theoria da geração expontanea e a biogenetica, a despeito de tanto se discutir sobre actos automaticos, sobre a consciencia, sobre a subconsciencia, sobre as emoções e outras cousas mais, só por ignorancia ou sectarismo vesgo ousará alguem negar á biologia e á psychologia o seu caracter scientifico.

Não é a complexidade dos phenomenos sociaes que impede sejam elles scientificamente estudados e classificados, nem a objecção de não ser ainda a sociologia uma sciencia, como a chimica ou a physica, que justifique o seu afastamento dos cursos superiores. São allegações que não resistem a uma argumentação seria.

Antes de tudo, si todas as modalidades do Kosmos se subordinam a leis, si os factos sociaes são egualmen-

te modos de ser da unidade kosmica, logo estão sujeitos a leis, ao mesmo determinismo. E' esta uma conclusão que salta á vista.

De certo, não ha quem refute que as condições de existencia de um aggregado social qualquer dependam de leis tão naturaes, tão verdadeiras, quanto as da physico-chimica ou da biologia. Taes condições, conquanto de ordem physica, vital e psychica, cooperando, agindo e reagindo entre si, produzem uma classe de phenomenos que nem a physica, nem a biologia, nem a psychologia, cada qual de per si, ou as tres conjunctamente, explicam, por ultrapassarem elles os confins de qualquer daquelles departamentos do saber, e offerecerem ao observador uma estructura propria, um dynamismo especifico, para o estudo dos quaes é racional que se proponha uma sciencia determinada que só pode ser a SOCIOLOGIA.

Esta não se estenderá á descripção minuciosa de todos os phenomenos sociaes, nem é tambem a somma das outras sciencias sociaes particulares; é uma vista de conjuncto do facto social, do "processus" evolutivo da sociedade, como a biologia o é do "processus" evolutivo da vida, e a psychologia do "processus" evolutivo do espirito, e se acha em relação com as outras sciencias sociaes no mesmo plano em que estão as duas ultimas para com as sciencias que apenas se occupam de certos caracteres ou propriedades dos phenomenos biologicos e psychologicos, sem, todavia, apprehenderem estes atravéz de uma synthese unica.

Mas, dir-se-á que, si a sociologia é uma vista de conjuncto do facto social, um systema scientifico de experiencias generalizadas do determinismo sociologico, as concepções que têm os sociologos do que seja a sociedade, discordam de tal modo que, ficando por de-

finir o seu objecto, lhe faltará, consequentemente, o principal ponto de apoio.

Ora, uma sciencia pode muito bem progredir sem precisar antes, em uma definição, o objecto ou os factos de que se occupa. Tal definição pode resultar, não é um paradoxo dizel-o, como um dado ultimo, uma generalização final, da analyse dos factos, a qual, em regra, se procede em todas as sciencias, sem escravizar-se a conceitos previamente formulados, muitos dos quaes quando não aprioristicos, pouco ou nada adeantam.

Deixou, por ventura, a physica de constituir-se scientificamente, porque antes não definiu exactamente o que seja a materia ou o movimento? Ainda hoje é de causar "surmenage" acompanhar as interminaveis discussões entre os physicos que se conservam fieis á velha doutrina mecanicista e os que professam a moderna theoria da energetica; entretanto, uns e outros, observa Abel Rey, são unanimes em reconhecer na physica um conjuncto de resultados a augmentar sempre-sem consentir, jamais, — salvo, no que concerne a erros de experiencia — perecer o saber que já adquiriu. ("C. Zenergetique et le mecanisme", p. 2.)

Não deixa de ser tambem a biologia uma sciencia, embora discordem os biologistas toda vez que procuram definir a natureza intrinseca do phenomeno vital. O mesmo se pode dizer da psychologia em que não menos avulta a controversia em torno do "processus histologico" preposto ao funccionamento dessa complicada engrenagem de cellulas microscopicas, que é o systema nervoso.

Si assim é em relação a sciencias que dos laboratorios já sairam para as cathedras, não ha motivo de reter prisioneiro em gabinetes ou archivados em bibliothecas um ramo do saber que tem a condemnal-o a

um ambiente de estufa, a circumstancia de não apparecer bem arraigado, bem erecto, bem firme...

Ora, quaesquer que sejam as concepções da vida social; si é ella um systema de orgãos e de funcções, identico ao organismo; ou si é uma especie de grande cerebro composto de cerebros individuaes que, pela imitação, se attraem e se unem; ou si resulta da consciencia da especie que congrega os individuos que a ella pertencem; ou si consistem em "modos de agir, de pensar e de sentir, exteriores ao individuo e dotados de um poder de coerção em virtude da qual a elle se impõem"; qualquer que seja, emfim, a idéa que se tenha da sociedade, o que é irretorquivel, o que não escapa á mais superficial observação, é que esta não é uma creação "ex-nihilo"; não é alguma cousa de artificial, ou de vago e inexplicavel; nem tão pouco está á mercê dos caprichos do destino, nem é tangida, como tanto tempo se acreditou, pela vontade omnipotente de deuses de heróes ou de tyrannos. A sociedade é um todo vivo, e, como tudo que vive, evolve; nasce, cresce, declina, morre ou se transforma. Não é a historia dos povos comparavel á historia dos organismos? Aquelles, como estes, surgem, trilham o seu caminho e passam, emquanto a especie humana fica com a vida que nella, sem cessar, se renova.

Só em enunciar esta verdade tem-se uma generalização, uma lei scientifica; tão scientifica como qualquer outra, porquanto é a propria lei de evolução revelando-se no mundo social.

Outras generalizações deparar-se-ão na litteratura sociologica, a quem se der á tarefa de a percorrer; tal a do "parallelismo ethnographico", de Tylor, isto é, "o facto de se encontrarem os mesmos costumes ou costumes similares, usos, cerimonias, artes, crenças e

mesmo divertimentos analogos, symbolos, modelos entre os povos mais ou menos com a mesma cultura, em regiões do globo afastadas umas das outras".

Na historia das sociedades verifica-se realmente que os mesmos regimens juridicos, ethnicos, ou religiosos, as mesmas instituições, a mesma forma de governo, corespondem a certas e determinadas condições de coexistencia, qualquer que seja a raça, a diversidade de idiomas ou a distancia que separe os aggregados humanos.

Assim, no evolver da familia, o matriarchado, e depois o patriarchado, o casamento endomatico e o exogamico, a conquista da mulher pelo rapto, pela compra e depois por uma convenção ou contracto, não são factos peculiares á esta ou a aquella communidade, mas denunciam phases evolucionaes da sociedade domestica; como tambem não figuram isoladamente, na chronica deste ou daquelle grupo ethnico, as formas primitivas do direito penal, taes as vinganças, a composição, a solidariedade defensiva entre clans e tribus quando um dos seus membros é victima de uma aggressão. Na lei de Kabilas (Kanuns) ha, como observa Bochard, muitas prescripções analogas ás que se encontram na lei salica e na lei das XII Taboas. O caracter dessas prescripções é o mesmo dos interdictos romanos e nellas se contêm taxas para o assassinato, para o roubo, para a violencia, para o rapto, para as injurias. (Cf. "Les lois de la sociologie économique", p. 183.)

E a propriedade collectiva, não é uma instituição que se inscreve na historia social dos povos mais diversos, sobrevivendo entre os que se mantêm extranhos á expansão do regimen capitalista creado pela grande industria?

E a lei da divisão do trabalho social, magistralmente demonstrada por Durkeim, em uma obra exhaustiva, e a lei da parcimonia divulgada por Lester Ward, e outras mais que vão esboçando novas generalidades, são, por ventura, meras formulas vasias, sem nenhum valor scientifico?

Ao contrario, pelo que acima ficou exposto, vê-se que a mesma lei de uniformidade existente na natureza, existe tambem na sociedade. E esta lei, tanto se vae buscar ao mundo antigo, como se demonstra na epocha actual, em que, pela facilidade com que as nações se communicam, se faz fortemente sentir, imprimindo aos povos que mais se distanciam, um mesmo cunho de civilização ou certos aspectos que, no ponto de vista cultural, consideravelmente os approximam.

Além disso, não são imaginarias as classificações que dos factos sociaes apresentam alguns sociologos; si não se recommendam tanto quanto as do naturalista, transparece nellas a idéa fundamental de que cada phenomeno é uma forma especifica do processo de differenciação que preside a todo o evolver da vida social; isto é, ha uma ordem de factos inconfundiveis com os que a physica ou a biologia estudam, factos que são inherentes ao mundo social, que o caracterizam, ou nelle unicamente se desenvolvem; são o facto economico, a religião, a moral, a arte, a sciencia, o direito e a politica. Todos esses phenomenos, não ha duvida que são objecto de sciencias particulares, mas entre elles ha relações de interdependencia, resultam da acção conjuncta de factores que o economista, o moralista, o jurista, ou o cultor de qualquer dos outros departamentos sociaes, não pode condensar em uma synthese.

D'ahi impor-se a necessidade de uma sciencia que

investigue taes relações e taes factores, e esta só poderá ser a SOCIOLOGIA.

E porque dos phenomenos sociaes é o direito um dos que retratam mais limpida e mais em relevo a fonte de onde emana, devem o professor e o alumno, antes de abrir uma Constituição ou um Codigo, devassar o ambiente que os crystallizou, os factores e as leis que determinaram essa especie de combinação chimica, do mundo social, que é o equilibrio dos interesses humanos que o direito coordena em textos. Si este só existe porque a sociedade existe, si elle é para esta o que é a gravitação para o mundo astronomico, porque abstrair as suas condições de existir, naturaes e historicas, as quaes não se concebem fóra da sociedade?

Quando a metaphysica ditava principios orientadores dos methodos de busca, e fazia crer que irradiasse o direito de um desses principios — da razão arvorada em entidade suprasensivel, ou de uma lei eterna, symetrica, immutavel, que a natureza tivesse, em priscas eras, gravado na consciencia do homem — não extranhava que o jurista, o legislador, o magistrado andassem agarrados a conceitos aprioristicos, aos quaes tentassem amoldar o mecanismo das instituições. Hoje, porém, não se pensa mais que seja o direito a irradiação de um racionalismo transcendente ou derive de um estado de natureza preexistente á vida social; não é uma idéa, um sentimento innato na especie humana, tomada a palavra "innato" na ascepção que lhe communicaram os espiritualistas. E' o direito um phenomeno tão objectivo, tão "realista" e de feitio tão sociologico, que um eminente philosopho, Roberto Ardigó, o qualificou de "força especifica do organismo social".

Embora exaggerem os que reduzem a phenomenalidade social ao facto juridico, ou confundem a sociologia com a philosophia do direito, porquanto, além do facto juridico, outros só existem ou evolvem com a sociedade, ninguem será capaz de contestar, de modo insophismavel, que, por mais rudimentar que seja um aggregado, qualquer que seja a sua densidade, infallivelmente o direito ha de, ali, realçar, esculpido, mesmo toscamente, em regras costumeiras impostas pela necessidade de assegurar-se ao corpo collectivo uma situação estavel. E á medida que a collectividade se diversifica em agrupamentos menores ou se dilata e forma agrupamentos maiores, em um e outro caso, o direito assemelha-se a uma tela cinematographica onde se vão projectando os movimentos, as mutações operadas nas organizações sociaes, sejam ellas tribus ou cidades, nações ou communidades federadas.

Por outro lado, póde cada povo ter os seus habitos seculares, a sua religião, o seu idioma, a sua arte, a forma de governo que entender, pode, pois, isolar-se dentro das suas fronteiras com as suas tradições, os seus preconceitos e os seus antepassados; mas, para que possa com outros viver, para que possa com outros commerciar ou alliar-se, é preciso que se estabeleçam convenções mesmo tacitas cuja obrigatoriedade só o direito torna realmente effectiva. E si este fôr impotente para fazel-as valer ou respeitar, a violencia a que então se recorre, não deixa de ser uma decisão da consciencia juridica. O mesmo se dá no meio de uma collectividade relativamente aos individuos que a compõem: cada um tem a sua indole, as suas inclinações, as suas preferencias, as suas crenças, as suas idéas, o seu modo de agir; porém, para que todos vivam em harmonia ou participem do viver em commum, é necessario que a todos, indistinctamente, se imponha uma

norma de conducta, de procedencia social ou implicitamente sanccionada pela sociedade, norma que será tanto mais juridica quanto mais extensiva for a governantes e a governados.

Sendo assim tão intima a interdependencia entre a vida social e o direito, si este é como que um espelho em que aquella se reflecte, é evidente que o jurista tem de ser, antes de tudo, um sociologo, ou, ao menos, tem de orientar-se sociologicamente, quando em busca da verdade juridica.

Esta orientação não se exige somente do jurista theorico; deve ser tambem a do legislador e a do juiz.

Como legislar e julgar de modo a, plenamente, garantir os interesses que o direito tem por fim proteger, sem tentar um exame das circumstancias de ordem social em que taes interesses se converteram em necessidades de ordem juridica?

O Codigo, diz com muito accerto, "Valadá-Papale, deve seguir o desenvolvimento da vida social. Eis porque um estudo acurado de todos os phenomenos sociaes, economicos e politicos, deve ser constantemente feito, para que o Codigo possa incarnal-os, ou por outra, inspirar-se em toda a sua organização." ("Il codice civile e la scienza", p. 26.)

A' jurisprudencia dos tribunaes impõe-se igualmente o pensamento sociologico; si a lei tem uma finalidade social, mesmo quando protege e garante um interesse individual, ao magistrado compete, antes de a interpretar e applicar, ter em conta qual o objectivo da lei, qual a necessidade juridica a que pretende ella attender. Para ser flexivel, sem ser arbitraria, para que se torne a sua funcção ao mesmo tempo mais plastica e mais racional, deve a jurisprudencia inspirar-se nos ensinamentos da sociologia.

Melhor falará sobre esta parte um jurista notavel, R. Saleilles. Ao referir-se em uma conferencia na Escola dos Altos Estudos Sociaes, de Pariz, á influencia da cultura sociologica na sciencia do direito, assim se expressou, após algumas considerações sobre a missão dos magistrados:

"São as bases scientificas da interpretação evolutiva que nos compete procurar e fixar fóra das concepções subjectivas do juiz, porque seria perigoso que cada um pudesse ter uma concepção particular da equidade e da justiça. E', preciso, pois, que a sciencia positiva fixe as regras da evolução do direito, é preciso que o juiz tenha consciencia dos factores sociologicos do progresso juridico... Pedimos que os factores que concorrem para a evolução do direito — factores moraes, economicos, sociologicos — sejam tomados em consideração pelo juiz, como bases objectivas e scientificas da sua interpretação, de modo a harmonizal-a com o direito do paiz, sem o risco de sacrificar a um progresso imaginario a liberdade, a ordem e o sentimento da legalidade."

Termina com os seguintes dizeres:

"A sociologia, depois de ter servido de exploração scientifica ás origens historicas do direito, tornar-se-á o factor principal da interpretação da lei".

Para concluir: é incoherencia impugnar-se o ensino da sociologia em um curso superior, quando é a philosophia leccionada, entre nós, no curso secundario, justamente na parte que considero mais inaccessivel ao alumno, isto é, a historia de cada systema. Inaccessivel, já pela vastidão da materia, já pela ausencia do senso critico que o dicente só poderia adquirir após cuidadosa e paciente cultura scientifica.

Si, de um lado, se argumenta que a impossibilida-

de da introducção da sociologia, no curso juridico, vem de não ser a mesma rigorosamente exacta nas suas construcções doutrinarias, do outro, esquece-se que muito mais pronunciadas são as indecisões do espirito philosophico quando ás voltas com as questãos que ultrapassam os limites do Cognoscivel. Ainda, as controversias dos philosophos são muito mais irreconciliaveis e radicaes do que os debates travados entre sociologos. Convém notar tambem que as dissertações philosophicas estão menos ao alcance da intelligencia juvenil do que as dissertações sociologicas, porque, emquanto aquellas pairam nos altos dominios da abstracção e da generalização, quando não tentam escalar a muralha que occulta ao irrevente olhar do metaphysico a tão recatada e enigmatica Verdade Primordial, as ultimas assentam no terreno prosaico dos factos, sobre elles constróe, estão mais em contacto com a realidade phenomenal, materia prima de toda experiencia.

E a philosophia do direito, será, como se tem ensinado, mais positiva, mais exacta, mais scientifica do que a sociologia? Concordam todos os seus cultores sobre o que venha a ser a natureza intima do facto juridico, sobre os supremos principios em que se faz aquelle repousar? Entretanto, ninguem entre nós, que eu saiba, se lembra de pleitear a sua exclusão dentre as disciplinas do curso. A proposito, não é exaggero dizer que a philosophia do direito só saiu do marasmo em que se estagnava, só conseguiu quebrar a sua crosta archaica e dogmatica, depois de se ter valido dos dados que lhe forneceu a investigação sociologica.

Outros argumentos ainda poderia invocar em defesa da minha these, bem assim documental-a com o facto de, em diversos paizes, ensinar-se, até mesmo em

cursos secundarios, como nos Estados Unidos, a sciencia das sociedades ou a sociologia, illustrando-a tambem com a opinião de grande numero de mestres eminentes, favoravel á inserção da mesma nos cursos superiores, especialmente nas Faculdades de Direito; mas este trabalho já vae muito longo e por isto aqui me detenho, certo de que as razões, acima articuladas, são de molde a afastar toda hesitação que, sobre a proficuidade do ensino sociologico, por ventura existisse em alguns collegas, cuja superioridade intellectial se allia ao espirito de liberalismo por todo nós aqui cultivado e sempre aquecido com o evocar de velhas tradições escolares.

9.º) Eis o quadro de distribuição, em cinco annos, das materias, o qual me parece, deveria abranger a reorganização do curso das Faculdades de Direito do Brasil:

1.º ANNO

Sociologia — Economia Politica — Direito Constitucional.

2.º ANNO

Direito Administrativo e Sciencia da Administração — Direito Romano — Direito Civil (1.ª Cadeira).

3.º ANNO

Direito Civil (2.ª Cadeira) — Direito Commercial (1.ª Cadeira) — Direito Penal (1.ª Cadeira) — Sciencia das Finanças.

4.º ANNO

Direito Civil (3.ª cadeira) — Direito Commercial (2.ª cadeira) — Direito Penal (2.ª cadeira) — Theoria do Processo Civil e Commercial — Direito Internacional Publico.

5.º ANNO

Pratica do Processo Civil e Commercial — Theoria e pratica do Processo Criminal — Direito Internacional Privado — Medicina Legal e Hygiene Publica — Philosophia do Direito.

Faculdade de Direito do Recife, 24 de novembro de 1922.

DR. JOAQUIM PIMENTA.
Relator.

Sou contrario á reforma pelos motivos que exporei em Congregação.

DR. GONDIM FILHO

Concordo com o parecer, não obstante reconhecer que a sociologia mesma tem synthese juridica que só póde ser bem feita após a analyse elaborada no curso; mas, porque esta synthese é menor que a da philoso-

phia juridica, desde que esta é especial do direito e a sociologia abrange a dos mais factos sociaes, economicos, estheticos, moraes, religiosos e culturaes, portanto só póde ser aprendido antes do ensino especial do direito, como ahi se aprende a synthese moral, a synthese economica, etc., sem o estudo especial dessas materias.

DR. LAURINDO LEÃO.

De accordo com o relator.

DR. METHODIO MARANHÃO.

Com restricções.

DR. SERGIO LORETO FILHO.

Reforma do Curso Juridico

Declaração de voto do Dr. Joaquim Amazonas na Congregação de 7 de Dezembro de 1922.

Conhecendo da proposta da Faculdade de Direito de S. Paulo e do parecer da commissão desta Faculdade, o meu voto é o seguinte:

Impugno a divisão do curso em seis annos, em vez de cinco, preferindo a conservação do periodo tradicional, que é o ultimo, concordando assim com o parecer da commissão do Recife.

Impugno tambem a creação de uma cadeira de Encyclopedia Juridica ou de Theoria Geral do Direito, como propõe S. Paulo, ou de Sociologia, como propõe a commissão do Recife, com o caracter de sciencia introductoria ao estudo de Direito.

Não acceito a creação da cadeira de Encyclopedia ou a de Theoria Geral, porque são estas disciplinas que não preenchem tal fim introductorio e porque estão, quanto á importancia que durante algum tempo se lhes quiz dar, em franco e indiscutivel declinio.

Não acceito a creação da cadeira de Sociologia, porque não vejo para tanto justificativa; e assim porque, exigindo simplesmente o estudo da sociologia juridica, seria tal estudo desnecessario, feito como é, forçosamente, ao correr do curso, em todas as cadeiras, pode-se dizer; como porque, exigindo o da Sociologia Geral, tornar-se-hia uma demasia semelhante á de se exigir, por exemplo, o da anthropologia.

Não nego, porém, á Sociologia o caracter de sciencia em gráo adiantadissimo de formação, nem a importancia que tem o seu conhecimento para facilitar o estudo do Direito, pelo que, penso eu, seria conveniente exigir, no exame vestibular, em vez de Historia da Philosophia, os "Elementos de Sociologia Geral".

Discordo ainda do parecer do Recife, propondo a divisão da cadeira de Economia e Finanças (aliás necessaria), porque não propõe ao mesmo tempo seja ella provida do respectivo cathedratico. E não a acceito, accrescendo esta exigencia, porque seria isto tempo perdido, na epocha actual, o Poder Executivo recusando desde 1915 prover de cathedratico a cadeira de Direito Internacional Privado, por elle mesmo creada.

Mas, se fosse possivel agora crear cadeiras novas, estas deviam resultar não somente da divisão da cadeira de Economia e Finanças, em duas, mas tambem a de Direito Commercial em tres, creada neste ultimo caso, a de Direito Industrial e das Marcas, que seria separada das duas já existentes.

Estou de accordo com a proposição da Faculdade de Direito de S. Paulo, transferindo a cadeira de Philosophia do Direito do 1.º para o 5.º anno do curso.

Penso tambem que a modificação não devia ser esta somente; algumas outras, em meu entender, sendo necessarias e podendo ser feitas com difficuldades, como sem augmento algum nas despezas da Faculdade; são as seguintes:

a) — a cadeira de Direito Romano, fundamento e base incontestavel de todo o direito dos povos civilisados, mas incontestavelmente, de uma epocha e civilisação que passaram, deverá ser transformada em cadeira de Historia Interna do Direito Romano, simplesmente, na qual se dará noticia suscinta do nascimento e origem de cada instituto juridico, sem aprofundamento de sua regulamentação especial,, visto que a de cada um delles deverá ser estudada em seu estado actual;

b) — as cadeiras de Direito Civil deverão ser seriadas differentemente e de tal modo que os alumnos estudem a sua parte das Obrigações, antes de iniciarem o estudo do Direito Commercial. E' absurdo continuar a se fazer o estudo das obrigações commerciaes (DE EXCEPÇÃO) no 3.º anno, para somente fazer o das obrigações civis (DE REGRA) no 4.º;

c) — as cadeiras em que se estudam os factos economicos, conforme opinou em 1903 esta Congregação,

e as de Direito Publico deverão ser estudadas antes das de Direito Privado.

d) — o processo civil e commercial deverá, com vantagem, ser estudado segundo uma outra divisão, que não a actual de Theoria em um anno e de Pratica em outro. Continuando a exigir o seu estudo em dous annos, a Theoria e a Pratica deverão ser estudadas conjunctamente; assim, preferia collocar no 4.º anno uma cadeira de Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial (1.ª parte, compreendendo o estudo da parte geral, do processo ordinario e seus incidentes, e o das execuções) e no 5.º anno outra cadeira de Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial (2.ª parte, compreendendo o estudo dos processos especiaes, o dos preparatorios e preventivos, o dos inventarios e dos recursos).

Nestas condições, eu proponho que a Congregação opine pela seguinte divisão do curso em cinco annos e seriação abaixo:

1.º ANNO

Direito Publico Constitucional.
Economia Politica e Finanças.
Historia Interna do Direito Romano.

2.º ANNO

Direito Internacional Publico e Diplomacia.

Direito Administrativo e Sciencia da Administração.
Direito Civil (Parte Geral e Obrigações).

3.º ANNO

Direito Civil (Direitos Reaes).
Direito Penal (1.ª Parte).
Direito Commercial (1.ª Parte).

4.º ANNO

Direito Civil (Familia e Successões).
Direito Penal (2.ª Parte).
Direito Commercial (2.ª parte, isto é, maritimo e Fallencias.)
Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial (1.ª parte, compreendendo o estudo da parte geral, o do processo ordinario e respectivos incidentes, e o das execuções).

5.º ANNO

Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial (2.ª parte, compreendendo o estudo dos processos especiaes, inclusive dos preparatorios e preventivos, o dos inventarios e dos recursos).
Theoria e Pratica do Processo Criminal.
Medicina Legal e Hygiene Publica.
Direito Internacional Privado.
Philosophia do Direito.

Acceita esta divisão e seriação, os alumnos que, ao ser posto o novo systema em vigor, tiverem passado para o 2.º anno, estudarão conjunctamente as materias deste a cadeira de Economia e Finanças, afim de passarem no fim do anno, para o 3.º anno, sem dependencia de cadeira alguma. Os mesmos alumnos estarão dispensados da cadeira de Historia Interna de Direito Romano, por terem ja o exame desta ultima disciplina e da cadeira de Philosophia, no 5.º, por terem já estudado esta disciplina no 1.º. Os alumnos do 3.º ao 5.º anno continuarão pelo regimen actual até o fim do curso. Para evitar os inconvenientes da frequencia de alumnos de annos diversos em uma só aula, sempre que isto deva acontecer, será chamado o professor Substituto da secção para leccionar aos alumnos do anno inferior, ficando o Cathedratico com os do superior.

Na hypothese de não ser acceita por S. Paulo, nem pelo Conselho a seriação aqui proposta, penso que, passando a cadeira de Philosophia do 1.º para o 5.º, deverão passar: a de Economia e Finanças do 2.º para o 1.º e a de Administrativo do 5.º para o 2.º, continuando as demais como se acham.

Recife, Novembro 1922.

Reforma do Curso Juridico

Illmo. e Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ensino. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia. que, em obediencia ao voto do Conselho Superior do Ensino, que mandou ouvir á Faculdade de Direito do Recife, da qual sou humilde Director, sobre a reforma do Curso Juridico, proposta pelo eminente Prof. Sr. Dr. João Arruda á Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, e por esta ao Conselho, — reuni, immediatamente, em sessão de congregação os professores desta Faculdade do Recife, fazendo-lhes communicação official do assumpto e do voto do Conselho.

Tomando na mais alta consideração o caso proposto, a Congregação da Faculdade, em sessão de 21 de Agosto de 1922, julgando o assumpto digno de estudo minucioso e ponderado, elegeu, para dar sobre o mesmo parecer, a seguinte commissão de cinco professores: Dr. Joaquim Pimenta (Relator), Dr. Laurindo Leão, Dr. Gondim Filho, Dr. Methodio Maranhão e

Dr. Sergio Loreto Filho; resolvendo na mesma occasião que a proposta de S. Paulo fosse publicada pela imprensa, afim de melhor ser estudada pelos demais professores.

A commissão eleita apresentou o seu longo e fundamentado parecer em sessão de 30 de Novembro de 1922, assignado o mesmo sem restricções pelo Relator e pelos Drs. Laurindo Leão e Methodio Maranhão, com restricções pelo Dr. Sergio Loreto Filho e vencido pelo Dr. Gondim Filho.

Em summa, dito parecer conclue o seguinte:

1).—.acceita a transferencia da cadeira de Philosophia do Direito, do 1.º para o 5.º anno do curso;
2) — impugna a creação de uma cadeira de Encyclopedia ou de Theoria Geral do Direito, como introductoria do ensino juridico;
3) — impugna a divisão do curso em 6 em vez de 5 annos;
4) — propõe a creação de uma cadeira de SOCIOLOGIA, collocando-a no 1.º anno do curso, como sciencia introductoria;
5) — propõe a divisão das materias de Economia Politica e Finanças em duas cadeiras, a serem collocadas, a de Economia no 1.º e a de Finanças no 3.º anno;
6) — transfere a cadeira de Direito Administrativo do 5.º para o 2.º anno.

Adiada a discussão deste parecer, que vae annexo por copia a esta communicação, para depois de publicado, foi o assumpto discutido largamente, nas duas sessões seguintes, de 7 e 9 de Dezembro, sendo na occa-

são apresentados, sobre diversos pontos do mesmo, votos divergentes, por escripto, pelos professores Drs. Gervasio Fioravanti, Caldas Filho e Odilon Nestor, e um voto integral, em separado, pelo Professor Dr. Joaquim Amazonas, que vão tambem annexos por copia.

O voto em separado do Professor Dr. Joaquim Amazonas, comprehendendo todo o assumpto, merece tambem que aqui lhe resuma as conclusões, que foram no sentido de:

1) — acceitar as 1.ª, 2.ª e 3.ª conclusões do parecer da commissão;
2) — recusar apoio á creação da cadeira de Sociologia, proposta pela commissão;
3) — propor a modificação do ensino do Direito Romano, cuja cadeira passaria a ser de Historia Interna do Direito Romano;
4) — propor a modificação da ordem das materias de Direito Civil, que passariam a ser leccionadas na seguinte: **a)** 1.ª cadeira, Parte Geral e Direito das Obrigações; **b)** 2.ª cadeira, Direitos Reaes; **c)** 3.ª cadeira, Direito das Familias e das Successões;
5) — propôr a modificação da classificação das materias de Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial.

Discutido ainda o voto em separado do Dr. Joaquim Amazonas, esmiuçado todo o assumpto, como V. Excia. e o Conselho verificarão da discussão travada em torno do mesmo e constante das actas da congregação, tambem juntas por copia, passou a Congregação a votar o parecer, por partes, conforme proposta do mesmo Prof. Dr. J. Amazonas, consubstanciando o seu modo de ver nas seguintes conclusões:

1.ª

A Faculdade de Direito do Recife, por UNANIMIDADE de votos, acceita e applaude a transferencia da cadeira de Philosophia do Direito, do 1.º para o 5.º anno, como aliás já propuzera desde 1903.

2.ª

A Faculdade de Direito do Recife recusa o seu apoio á idéa da creação de uma cadeira introductoria ao ensino juridico, sendo:

por UNANIMIDADE, quanto á cadeira de Encyclopedia;
Contra UM VOTO, quanto á cadeira de Theoria Geral do Direito, e
por DESEMPATE, quanto á cadeira de Sociologia.

3.ª

A Faculdade de Direito do Recife, por UNANIMIDADE, recusa o seu apoio á idéa de dividir o curso juridico em 6 annos, em vez de 5, que formam o periodo tradicional.

4.ª

A Faculdade de Direito do Recife, de accordo com o voto em separado do Prof. Dr. Joaquim Amazonas, contra DOUS VOTOS, entende que o Curso de Direito Civil deverá ser feito na ordem pelo mesmo proposta, isto é, na 1.ª cadeira — a Parte Geral e o Direito das

Obrigações; na 2.ª cadeira — os Direitos Reaes; e na 3.ª cadeira — o Direito das Familias e o das Successões.

5.ª

A Faculdade de Direito do Recife manifesta ao governo a vantagem e necessidade, que ha, de separar o estudo das materias de Economia Politica e Sciencia das Finanças, em duas cadeiras, a de Economia no 1.º e a de Finanças no 3.º.

6.ª

A Faculdade de Direito do Recife entende que, passando a cadeira de Philosophia do Direito do 1.º para o 5.º anno, deverão passar, a de Economia Politica do 2.º para o 1.º e a de Direito Administrativo, do 5.º para o 2.º.

7.ª

A Faculdade de Direito do Recife, finalmente, propõe a seguinte seriação do Curso Juridico:

1.º ANNO

Direito Publico e Constitucional — Economia Politica e Finanças — Direito Romano.

2.º ANNO

Direito Administrativo e Sciencia da Administra-

ção — Direito Internacional Publico — Direito Civil (Parte Geral e Obrigações).

3.º ANNO

Direito Civil (Direitos Reaes — Direito Criminal (1.ª parte) — Direito Commercial (1.ª parte).

4.º ANNO

Direito Civil (Familia e Successões) — Direito Criminal (Regimens Penitenciarios e Direito Penal Militar) — Direito Commercial (Maritimo e Fallencias) — Theoria do Processo Civil e Commercial.

5.º ANNO

Pratica do Processo Civil e Commercial — Theoria e Pratica do Processo Criminal — Medicina Legal e Hygiene Publica — Direito Internacional Privado — e Philosophia do Direito.

Logo que o governo acceite o desdobramento da cadeira de Economia Politica e Finanças, em duas, continuará a de Economia no 1.º anno, indo a de Finanças para o 3.º, que ficará então com quatro cadeiras.

Foram estas, Sr. Presidente do Conselho, as deliberações da Congregação da Faculdade de Direito do Re-

cife sobre a reforma do Curso juridico proposta pela egregia Congregação de S. Paulo, as quaes levo ao alto conhecimento de V. Excia. e do Conselho Superior do Ensino.

(A) **Manoel Netto Carneiro Campello**, Director.

Discurso do Prof. Octavio Tavares, paranympho dos Bachareis de 1922.

Exmo. sr. director da Faculdade.
Exmas. senhoras.
Exmos. senhores.
Jovens collegas.

Mais uma vez a gentil e carinhosa bondade dos meus discipulos impõe-me o immenso sacrificio de occupar uma tribuna onde ha fulgurado a eloquencia de tantos mestres insignes, que pelo brilho da palavra e pela sabedoria dos ensinamentos crearam para aquelles que têm o dever de succeder-lhes uma situação difficil e cheia de perigos.

Mas eu não podia esquivar-me ao desejo dos meus discipulos. Muito pelo contrario, só tenho que lhes agradecer a lembrança generosa, que vale para mim pela mais desvanecedora das distincções que eu poderia ambicionar na carreira do magisterio superior, que tive a fortuna de poder abraçar e que reputo a mais elevada, a mais nobilitante e a mais independente que um cidadão pode exercer em sua patria.

Suspeito, porém, que a minha palavra não é a mais propria para ser ouvida nesta occasião.

Estamos numa cerimonia festiva. Reinam aqui a alegria e o enthusiasmo. Os jovens que concluiram o curso juridico estão anciosos por terçar na arena da vida publica as armas intellectuaes que vieram aqui buscar, para as conquistas que se dispõem emprehender com a confiança sem limites e o ardor insopitavel da mocidade. E' da pragmatica que o paranympho, com as suas despedidas, apresente aos novos bachareis, em nome da experiencia adquirida, um quadro synthetico da missão dos juristas na sociedade, e o que é licito delles aguardar no terreno aspero das realisações.

Seria muito para desejar que desse desempenho á tal obrigação quem podesse falar aos jovens uma linguagem plena de fé no futuro, que lhes ficasse resoando aos ouvidos, pelo tempo adeante, como um hymno de victoria e estimular-lhes as energias na rija campanha que vão iniciar. Sinto não me seja dado executar satisfactoriamente essa tarefa, que exige uma grande dose de illustração e uma rica provisão de confiança nos homens e nas cousas, illusões e confiança que as contingencias da vida me não permittem conservar intactas.

Em taes condições, deveria eu simular, para a circumstancia, um optimismo que realmente não possuo

Não seria digno. Importaria em falsear a nobre missão do professorado que tem por primeiro dever a sinceridade. As palavras fementidas que eu aqui proferisse, em contrario ás minhas convicções, offenderiam o decôro que é devido ao austero templo do direito e me deslustrariam aos olhos dos meus collegas e discipulos.

Direi, pois, sem rebuço aos meus jovens amigos o que eu effectivamente penso a respeito da situação dos juristas no meio social da actualidade.

Se por ventura na festa inaugural de sua carreira scientifica, que se lhes apresenta tão auspiciosa, o paranympho que para aqui trouxeram proferir palavras destoantes, os culpados serão elles proprios, por não terem feito mais acertada escolha.

Meus jovens amigos.

Ides penetrar numa arena onde tudo haveis de alcançar por meio da lucta, e uma lucta não raro bem pouco leal.

Quem cuidar que cumprindo os seus deveres, batendo-se pelas bôas causas, esforçando-se pelo aperfeiçoamento da civilisação, promovendo o bem dos seus semelhantes, contará maiores probabilidades de exito, engana-se, lamentavelmente.

Para estes é que estão reservados os mais cerrados ataques.

Penetrae no campo da politica pratica. Escolhei o jornalismo. Prefiram outros a magistratura. Dediquem-se alguns mais á advocacia.

No fim, hão de concordar todos ter sido maior a somma dos esforços e dos sacrificios do que a somma das vantagens auferidas. Não haverá um só que seja capaz de se proclamar feliz.

E o que ha de mais desolador é que se não pode alcançar a certeza de que isto venha algum dia a mudar.

O destino do homem parece que é e será trabalhar constantemente, melhorar as suas condições de existencia, aperfeiçoar a civilisação até o ponto de produzir a illusão de que o progresso não estacionará jamais, para, em certo dia, desencadear as furias infernaes da guerra e anniquilar a sua propria obra.

Para não recorrer a incursões fatigantes pelo dominio da historia, lembrarei apenas o largo periodo que precedeu o ultimo cataclysma, que quasi envolveu em seu vertiginoso turbilhão o mundo civilisado inteiro.

Trasladarei para aqui palavras de um grande scientista, que merece ser incluido entre os mais esclarecidos espiritos da actualidade, o Barão Raphael Garofalo, com quem os meus jovens collegas já travaram estreito conhecimento no manuseio da litteratura do direito criminal.

Ver-se-á pela convicção que dominava esta poderosa intelligencia ainda em 1909, cinco annos apenas antes de se ateiar o pavoroso incendio da grande guerra, como se illudiam os homens de maior mentalidade a respeito das contingencias da civilisação.

Num artigo sobre a "Solidariedade das nações na lucta contra a criminalidade," escripto para a Revista Internacional de Sociologia, dizia o barão Garofalo: "No momento, existem já entre os Estados da Europa, allianças, "ententes cordiales" neutralidades declaradas; e o que ha de mais notavel, nas primeiras, é o seu caracter essencialmente pacifico. Aliás, o progresso da idéa da fraternidade é incontestavel entre as nações civilisadas. A facilidade das communicações para isto largamente contribuiu. Os costumes tornam-se dia a dia mais semelhantes, as formulas de polidez são já quasi as mesmas. Um movimento de sympathia pelas desgraças ou pelos desastres occorridos em um paiz produz-se entre as nações longinquas; a caridade estende os braços sem conhecer fronteiras, ou differenças de raça. Congressos periodicos interparlamentares approximam os representantes dos differentes povos; se taes congressos ainda não encontraram o

meio de assegurar a paz permanente, contribuem em todo o caso para fazer encarar com horror uma guerra entre as nações européas."

Eis como pensava Garofalo cinco annos antes da guerra de 1914. Seria curioso saber como pensará presentemente. Vendo, após quatro annos daquella monstruosidade, que excedeu a tudo quanto a historia já conhecia no genero, a Allemanha vencida e pobre, sem exercito e sem marinha, destruida a sua frota mercante e arrebatadas as suas colonias; a Austria Hungria desmembrada e entregue á anarchia chronica; populações inteiras anniquiladas, vastas regiões totalmente devastadas; as proprias nações vencedoras sobrecarregadas com um fardo phantastico de dividas collossaes; a questão social solucionada na Russia com o anniquilamento do antigo regimen pelo ferro e pelo fogo e com a victoria do communismo; depois de tudo isto, que nos poderá dizer o illustre homem de lettras que affirmava ser a guerra encarada com horror entre as nações da Europa?

Depois de tanta selvageria, quando os proprios valores moraes, que representavam uma conquista multisecular da civilisação, começam de diminuir e se vão transformando em principios novos que hão de por sua vez modificar a pouco e pouco a mentalidade dos povos, que nos poderão dizer os pacifistas e os crentes na progressiva perfectibilidade do homem?

Não será então um paradoxo scientifico a these que o sabio allemão, dr. Paulo Albrecht, apresentou na Europa a um congresso scientifico, affirmando que os instinctos sanguinarios e depredatorios caracterizam o commum da humanidade, como constituem a regra geral entre os animaes inferiores, de modo que os honestos são a excepção, constituem a minoria dos anormaes da sociedade?

Terá acaso razão Stefane Pol, quando falando sobre a guerra, que considera constante e inevitavel entre os homens, escreve: "Não ha um instante só em que um ser vivo não seja devorado por outro ser vivo. Acima das numerosas raças de animaes está collocado o homem, de quem a mão destruidora nada poupa do que é vivente; elle mata para se nutrir, mata para se vestir, mata para se armar,, mata para atacar, mata para se defender, mata para se instruir, mata para se divertir, mata por matar; rei soberbo e terrivel, de tudo elle sente necessidade e nada lhe resiste."

Estará ou não a verdade com os que pensam assim?

As perguntas até aqui formuladas ainda não podem ser respondidas pelos jovens bachareis, que acabam de prestar o seu juramento. Emprazo-os, porém, a que me respondam mais tarde, quando houverem tractado de perto a sociedade, que até agora não se lhes apresentou sob seu verdadeiro aspecto.

***

Largo, muito vasto mesmo, é o campo de acção que se descortina aos jovens juristas, no momento em que permutam os amphiteatros desta Escola pelos prelios da vida real.

— O direito codificado, o direito positivo, desenvolve-se parallelamente a um outro direito, o direito "potencial", como o chama Ardigó, um direito patente, em correspondencia com idealidades sociaes novas, necessidades e aspirações novas, formas novas de costume.

Este direito que tem seu primeiro "sub stractum" na moralidade, actua como um poderoso propulsor e

como efficaz transformador do direito positivo, porque tende a harmonizar este ultimo com as exigencias novas da vida e impelle a reivindicações novas do direito humáno. (F. Cosentini.)

Auxiliar com seu trabalho continuo, esclarecido pelas luzes do estudo, e guiado por uma vontade recta, a elaboração do direito novo, é por certo a missão mais alta com que o jurista se poderá nobilitar em sua vida.

Entretanto, mesmo na esphera mais restricta do nosso direito positivo, das nossas leis escriptas, ha muito em que consummir as energias bem intencionadas daquelles que, desde logo, não entendam ser mais sabio traçar como alvo a seu labor na existencia a conquista das posições faceis e commodas e dos proventos materiaes.

De facto, quem quizer informar-se, mesmo a traços muito largos, das deficiencias sem conta do nosso direito positivo, terá de confessar que o lidar incessante dos cultores da nossa sciencia tem sido insufficiente para corrigil-as.

Ha quantos annos reclamam os politicos bem intencionados uma revisão do nosso pacto fundamental, para que seja possivel delle eliminar tantos erros em em que incorreu o legislador republicano!

Pois não creou a Constituição a dualidade da justiça, pondo a funccionar ao par de uma alta magistratura, independente, bem remunerada e cercada de todas as garantias, a magistratura dos Estados, mal paga, addicta aos caprichos de governantes inescrupulosos e submissa aos desmandos de regulêtes de campanario?

E a multiplicidade das leis de processo, fazendo com que os mesmos preceitos legislativos passem — como faz vêr o egregio mestre Ruy Barbosa — em vinte uma judicaturas autonomas por outras tantas

applicações dissidentes, degenerando a jurisprudencia num agglomerado cahotico de antagonismos irreductiveis por falta de uma autoridade commum que os elimine?

Não é ponto de somenos importancia o direito de voto que se reclama para a mulher. Já a velha Inglaterra, cujas praxes parlamentares se compraziam os nossos politicos em arremedar tão grotescamente, ao tempo do Imperio, assim como os Estados Unidos, onde foi creado o typo do regimen federativo, que tão servilmente foi copiado pelos nossos estadistas republicanos e tão erradamente se anda a applicar entre nós, deram o exemplo de chamar a mulher ao recinto dos comicios eleitoraes e das assembléas deliberantes.

Mas, este exemplo ainda não logrou imitação.

Não é, entretanto, logico que, reconhecendo-se á mulher, no dominio do direito privado, capacidade egual á do homem, seja ella conservada no direito politico numa inferioridade para que não ha mais justificativa na epocha contemporanea.

O divorcio, este correctivo indispensavel aos males sociaes que os máos casamentos podem originar, é outra grande questão que ainda não poude ser solucionada no Brazil. Considero extranhavel o clamor que se levanta contra os perigos do divorcio, como se este instituto fôra uma novidade, cujos effeitos de ordem pratica e social ainda não estivessem perfeitamente constatados pela longa experiencia que delle tem feito as nações mais adeantadas e mais moralisadas, como a Inglaterra, a Allemanha, os Estados Unidos, a Suissa, que absolutamente não o consideram inconciliavel com a pureza dos costumes e com a estabilidade da familia, sendo até para notar que a França, que abolira o divorcio em 1816, restabeleceu-o em

1884. Confesso sinceramente que não posso atinar com as causas por força das quaes só a sociedade brazileira não poderá supportar, sem desmantelar-se e cahir em desmoralisação profunda, um instituto que não concorreu até hoje para desaggregar e corromper nenhum dos paizes cultos que de ha muito o admittiram em sua legislação.

E pelo extenso campo do direito criminal?

E' incontestavel que, se alongarmos a vista atravéz da historia até aos tempos remotos do tremendo arbitrio dos juizes, que podiam enviar aos mais deshumanos supplicios por faltas minimas e deixar em paz os mais contumazes assassinos; se tivermos em mira a epocha em que Voltaire podia dizer que entre os juizes e os malfeitores a differença unica consistia em praticarem os malfeitores as suas atrocidades contra a lei, emquanto os juizes commettiam as suas atrocidades em nome da lei; se olharmos para esse passado remoto, certo seremos forçados a reconhecer o nosso extraordinario progresso. Mas, quando nos dispomos a um confronto com as nações adeantadas da actualidade, ou mesmo com certos paizes da nossa visinhança, como a Argentina e o Uruguay, é que resalta dolorosa a impressão do nosso indesculpavel atrazo.

O julgamento dos crimes ainda não deixou de ser confiado a esse anachronico tribunal do jury, peça de todo imprestavel de mecanismo judiciario dos nossos dias. Para ser juiz em tal tribunal basta saber ler e escrever. E, assim, alguns individuos ás vezes quasi analphabetos, sem a menor noção do que deve ser um julgamento, pode em nome da soberania da sua ignorancia decidir da culpabilidade ou da innocencia dos accusados, em causas que necessariamente, queiram ou não queiram, hão de implicar o exame e a aprecia-

ção de delicados pontos de psychologia, de psychiatria, de medicina legal, etc.

Abrindo excepção para a capital do paiz, para S. Paulo, Minas e Estado do Rio, nada ha entre nós que possa merecer o nome de regimen penitenciario. E' rudimentar tudo o que possuimos neste particular.

As nossas prisões mantêm-se ainda focos de infecção moral e material, onde não é possivel ensaiar siquer, com alguma probabilidade de resultado, a readaptação dos delinquentes. Faltam-nos as colonias penaes. Não existem com a necessaria organisação os estabelecimentos de ensino profissional.

Não temos os tribunaes especiaes para o julgamento dos menores delinquentes. Não temos manicomios penaes" Não temos quasi nada.

Esta enumeração, rapida mesmo como acaba de ser feita, indica que farta mésse de assumptos ahi estão a reclamar o estudo dos nossos juristas, que a elles é que incontestavelmente cabe a grande responsabilidade de guiar o progresso social. Que os jovens bachareis de 1922 tomem a seus hombros a incumbencia de promover a solução de tantas questões.

E assim procedendo, não terão concorrido para a creação do direito novo, que erija o Brazil em phanal dos demais povos.

Terão, entretanto, esperado com seus esforços e as suas luzes para elevar-nos ao menos ao nivel do direito positivo de tantos paizes que marcham na vanguarda, já tão distanciados de nós.

*
**

E' da tradição que nas cerimonias deste genero o paranymphe trace aos jovens que se elegeram al-

gumas regras de conducta que possam norteal-os na vida pratica.

Hesito, porém, em fazel-o. Receio que alguma vóz se levante para contestar-me esse direito, fazendo a proposito considerações de valia.

Como poderá dar conselhos e indicar preceitos de conducta quem pouco ou quasi nada alcançou na vida publica?

De facto, que fiz eu até hoje que possa comprovar o meu geito e qualidade para haurir valiosos proveitos das minhas lettras juridicas?

Quem, ha tantos annos formado, ainda se apresenta de todo em todo desprovido de fortuna e poder, poderá usar desse direito de aconselhar?

Onde o prestigio de tal aconselhador? Onde a sua força e os meus caudatarios? Onde os meus haveres e o seu credito nos bancos?

Sou o primeiro a reconhecer que a contestação tem procedencia, e esta indiscutivel.

Entretanto, contasse eu um filho entre os bachareis de hoje, dado que a um filho corre sempre o dever de acatar a palavra de seu pae, por maiores que sejam os defeitos e por mais humilde que seja esse pae, eu lhe daria, a despeito de todo o meu pessimismo, os seguintes conselhos.

Não prefiraes nunca aos resultados, embora exiguos, do vosso proprio trabalho o auxilio promanado de mão alheia, ainda que generosa, pois nada avilta tanto como o parasitismo.

Nunca ambicioneis cargos para que vos falte a necessaria competencia; do contrario, cobrindo-vos de ridiculo, a vossa actuação será malefica sempre.

Servi com lealdade, mas nunca com subserviencia,

porque o servil não inspira respeito e estima, nem mesmo áquelle que o protege e utilisa.

Preferi sempre a vossa condição humilde ás posições e ás grandezas que só possam ser adquiridas com sacrificios dos dictames da moral, pois os portadores das grandezas deshonestas poderão dispor de todas as commodidades materiaes, hão de encontrar bajuladores e falsos amigos, hão de despertar inveja entre os caracteres fracos, mas nunca conseguirão preservar-se do desprezo publico.

Venerae sempre a memoria dos nossos grandes homens que vos legaram o exemplo da desambição, dando tudo á patria e nada reservando para si, como um Evaristo da Veiga, que, tendo sido um dos maiores constructores da unidade e da grandeza do Brazil, viveu simples livreiro e morreu na pobreza; como um Diogo Antonio Feijó, que, tendo dominado a anarchia que, no periodo mais agitado da nossa historia, quasi desmembrou a monarchia brazileira, após ter sido regente do Imperio, quando se retirou para S. Paulo, sua terra natal, em seguida á renuncia do seu supremo posto, não levou mais do que a roupa do seu uso, porque os avultados vencimentos do cargo de Regente elle os havia gasto em esmola e obras de caridade.

Eis ahi alguns dos conselhos que eu daria.

Conselhos banaes, verdades sediças, contestar-me-ão. Concordo. Mas proclamo tambem com maior convencimento que difficilmente será possivel encontrar, como regras de conducta na vida publica algo de mais digno e puro em sua essencia do que estes conselhos banaes, do que estas verdades sediças.

***

Não quero alongar-me mais. Desejo evitar que

por ahi se formule a maliciosa suspeita de que eu pretenda supprir a pobreza das idéas pela extensão deste discurso. Vou terminar.

Meus caros collegas e amigos.

Esta festa traz-me a viva recordação de um dia egual ao de hoje.

Foi o dia 11 de dezembro de 1893, quando recebi no velho edificio da Praça Dezesete, das mãos venerandas do dr. Ernesto de Aquino Fonseca, então director da Faculdade o gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Naquelle dia agitaram-se-me as mesmas emoções que vós experimentaes agora.

Quando acabei de proferir a formula do juramento, como que senti que uma força nova me havia sido conferida, e que com o auxilio desta força eu poderia actuar efficientemente na vida social.

Naquelle momento passou a ser certeza em meu espirito que, se os homens do direito quizessem trabalhar com dedicação e amor, bem poderiam conseguir a transformação da sociedade dos nossos dias, com todos os vicios que a maculam e com todos os erros que a deformam, numa sociedade melhor e mais perfeita, em que a liberdade humana fosse sagrada e inviolavel, o direito fosse o soberano do mundo e a justiça a religião nova da humanidade civilisada.

Volveram os tempos. São decorridos já vinte e nove annos.

Agora, a toda essa immensa disancia, é que eu posso medir bem as minhas idéas de hoje das minhas idéas de outr'ora.

Meus caros amigos.

Como eu vos desejo todo o bem possivel, no momento em que nos vamos separar nesta Faculdade.

após cinco annos do mais aprazivel convivio, eu vou formular um voto pela vossa felicidade pessoal e pelo vosso exito na profissão que adoptardes.

Eu vos desejo simplesmente que sejaes mais felizes do que eu na minha vida publica, e que um destino benigno permitta que, para vós e com a vossa cooperação, se transubstanciem na mais esplendente realidade os irisados idéaes que hoje, para mim, nada mais representam de que um bello sonho que se desfez.

Homenagem a Clovis Bevilaqua

Trasladamos da edição do "Jornal do Commercio", do Rio, de 13 de Setembro ultimo, para nossa "Revista", trechos do brilhante discurso proferido pelo prof. Mario Saenz, decano da Faculdade de Direito de Buenos Aires, no tocante ao nosso eminente collega prof. dr. Clovis Bevilaqua, quando foi offerecido, na Capital Federal, a 11 do mesmo mez, um banquete ao dr. José Arce, reitor da Universidade de Buenos Aires e presidente da Delegação de Professores argentinos:

"Señores: Vivimos a vuestro lado, en el mismo Continente: queremos vuestra grandeza, como la propria; admiramos vuestra cultura, celebramos vuestros progresos, y nos regocijamos de vuestra prosperidad que os señala un lugar proviniente entre todos los pueblos por las seguridades que dais á la vida del hombre,, bien acreditadas con las favorables porcentajes de vuestras estatisticas,

Por el indice da vuestra natalidad, figurais (37.18%) — "entre los pueblos más proliferos del mundo; en tanto que la mortalidad sólo asciende al 17.92 %, cifra en que sólo algunos pequeños piises os avantajan.

Desde los tiempos en que Vauban proclamava su famoso principio, la vida humana se ha hecho cada dia más preciosa. Es um titulo más que podeis invocar ante el mundo.

Conocemos vuestra legislación, y nos complace declarar que Veléz, el autor de nuestro Codigo Civil, tuvo por modelo y siguio en muchos puntos prolijamente la obra del gran Freytas, a mi juicio uno de los más grandes jurisconsultos de América, á quien la Faculdad que presido has de rendir sua homenaje.

Vuestra prensa nos ha sorprendido por su importancia y la extension de sus servicios. Desde Gonçalves Ledo y Joaquim Nabuco hasta el llorado Olavo Bilac y los que hoy siguen sus bellas, sabemos con cuánta nobleza y sacrificios se han consagrado á ese altisimo magisterio social, y cuánto hicieron, primero por la independencia, y luego por la República, que ellos veniam predicando desde 1710.

El analfabetismo de que se lamentam vuestros estadistas y por cuya disminuicion luchan com vigor, es un problema sud americano. Reconozcamos — para achicarle de nuestro empeño — la imperfeicion de toda democracia que no consiga resolverlo. Aspiramos vivamente el conocimiento cabal de nuestro régimen universitario: desde luego, vuestros espiritos más preclaros, vuestros maestros más eximios, se reparten nuestra admiración y nuestro aprecio. No he de numbrarlos, pues muchos de ellos enaltecen esta noche el honor de la mesa que habeis tendido para obsequiarnos: excusadme,

no obstante, la mención de un ausente: Clovis Bevilaqua, a quien reputamos como un insigne civilista, gloria del Brazil y mantenedor de la tradición de Freytas."

Receberam o gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes:

A 31 de Março

Celso Affonso Soares Pereira
João Meira de Menezes
Theophilo Sylvestre Filho
Edesio Henrique da Silva

A 19 de Agosto

Antonio Botto de Menezes.

A 16 de Dezembro

José Corrêa de Oliveira Andrade Netto
Dacio de Lyra Rabello
Francisco Canindé de Carvalho
Antonio Sarmento da Rosa Borges
Arthur Veras
José Augusto Alvares.
Aderaldo de Menezes Lyra
Emanuel Dornellas de Albuquerque

Americo Cavalcanti de Albuquerque
Aluizio Garcia da Costa Barros
Carlos de Menezes
Doralecio Lins Walcacer
Mario de Araujo Coriolano
Julio Rique Filho
Antonio Tertuliano de Almeida Lins
Renato Lima
Flodoaldo Lima da Silveira
Evandro Souto
D. Lydia Guedes
Luiz da Costa Alecrim
Gervasio Fernandes Bonavides
Melchiades de Albuquerque Montenegro
Jonas de Oliveira Leite
João Capistrano de Moraes e Silva
Gilberto Gomes de Andrade
Sylvio de Lyra Rabello
Luiz Duarte de Alencar
Francisco Pereira da Nobrega Sobrinho
Manuel Florentino Corrêa de Araujo
José Aluysio da Costa Machado
Tacito Carneiro da Cunha
Delmiro Pereira de Andrade
Silvino Moreira Lima Sobrinho
Francisco de Moura Rezende
Paulo de Magalhães
Agrippino Ferreira da Nobrega
Otto de Britto
João Dantas de Azevedo
Joaquim Salles de Oliveira Itapary

A 20 de Dezembro

Arthur Accioly Lopes Ferreira

Dr. Ascanio Peixoto

No dia 24 de abril de 1922, nesta cidade, falleceu o dr. Ascanio de Alcantara dos Guimarães Peixoto.

O estimado morto nasceu no Recife a 22 de agosto de 1870 e era acatado clinico por seus talentos e illustração.

Formado em medicina e pharmacia pela Faculdade da Bahia, Ascanio Peixoto deixou, alli, traços luminosos de sua passagem no tirocinio academico.

Era livre docente de nossa Faculdade de Direito e professor da Faculdade de Medicina e da Escola de Pharmacia e Odontologia de Pernambuco.

Exerceu as funcções de medico legista da Policia e prestou relevantes serviços ao Hospital Pedro II.

Entre as producções do seu espirito, destaca-se o "Tratado de Medicina Legal" que é uma obra de grande valor, e conquistou por isso elogios e referencias honrosas de notaveis medicos e juristas brazileiros e extrangeiros.

Nas actas da Congregação de nossa Faculdade, da Junta da Santa Casa de Misericordia e dos Institutos onde exercia o magisterio, foram consignados votos de profundo pesar pelo trespasse do prof. dr. Ascanio Peixoto.

A REVISTA ACADEMICA rende-lhe esta homenagem a que faz juz o grande espirito do illustrado professor.

N. C.

Dr. João Vieira de Araujo

No Rio de Janeiro falleceu, em 31 de maio de 1922, o dr. João Vieira de Araujo, que foi professor de Direito Criminal na Faculdade de Direito do Recife.

O illustre extincto era pernambucano, tendo nascido no Recife a 28 de julho de 1844.

Logo depois de formado em direito pela nossa Faculdade, João Vieira de Araujo dedicou-se á magistratura a que prestou com relevo, dignidade e justiça os mais relevantes serviços, quer como juiz municipal do termo de Cimbres, onde exerceu tambem os cargos de delegado de policia e delegado litterario, quer como juiz de direito em Bom Conselho e Bezerros em Pernambuco.

Desempenhou o cargo de chefe de secção da secretaria do governo; presidiu desde 1874 até 24 de maio de 1875 a provincia de Alagoas; exerceu na Assembléa de Pernambuco o mandato de deputado provin-

cial de 1870 a 1875; foi nomeado professor substituto da Faculdade de Direito em 17 de dezembro de 1877 e cathedratico em 18 de maio de 1884 e jubilou-se em 7 de março de 1907.

Foi eleito deputado por Pernambuco ao Congresso Constituinte que se transformou no primeiro Congresso ordinario da Republica. Eleito deputado federal á 2.ª legislatura, João Vieira foi, successivamente, reeleito até á 7.ª legislatura inclusive (1890 a 1911).

Notavel homem de lettras e jurista, João Vieira de Araujo sempre se manifestou decidido combatente pelas theorias vencedoras da escola positiva de direito criminal, objectivadas nas legislações hodiernas, figurando o seu nome entre os criminalistas de mais relevo do mundo.

Publicou numerosas obras, entre as quaes se destacam as seguintes:

— "Theses e dissertação" — para o concurso a um logar de lente substituto da Faculdade do Recife.

— "Faculdade de Direito do Recife" — (Memoria historica — 1879).

— "Nova reforma judiciaria" — (Recife — 1877).

— "A luta pelo direito por Ihering" (traducção, Recife — 1885).

— "Ensaios de direito penal"— (Recife — 1884).

—"Codigo Penal brazileiro" — (Recife — 1890).

— "O projecto do codigo penal á Faculdade de S. Paulo" — (Recife — 1895).

— Fala dirigida á Assembléa Legislativa de Alagoas" — (Maceió — 1885).

— "Direito Penal do Exercito e Armada" — (Rio de Janeiro — 1898).

Correm impressos outros importantes trabalhos de sua lavra, como sejam o seu —"Ante-projecto de

codigo criminal"— apresentado em 1889 á Camara dos Deputados.. o seu —"Commentario do codigo penal" — reputado entre diversos commentarios de outros auctores o mais erudito, a sua cooperação para a "União internacional de direito penal", fundada por Liszt, Prins e van Hamel, os seus discursos e relatorios no parlamento nacional, as suas contribuições para as revistas nacionaes e extrangeiras, a sua monographia sobre a "Revisão dos processos penaes" a "Extradicção inter-estadoal e muitos outros valores intellectuaes.

No professorado, que exerceu com brilho durante quasi oito lustros, João Vieira pertenceu á phalange illustre destas mentalidades extraordinarias que foram seus contemporaneos na Faculdade de Direito e se chamam Tobias Barretto, José Hygino, Clovis Bevilaqua, Martins Junior e outros, que contribuiram, vigorosamente, para a elevação do nivel do ensino juridico.

Os competentes sagraram-no o maior dos criminalistas brazileiros, tendo o seu nome transposto não só os humbraes da escola juridica do Recife, como até as fronteiras do paiz, de modo a grangear nomeada universal.

A "REVISTA ACADEMICA" rende merecida homenagem á memoria querida do dr. João Vieira de Araujo, que era um caracter sem jaça e um coração de oiro.

Dr. Adolpho Cirne

Finou-se, no dia 21 de junho de 1922, o dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, eminente director e professor da Faculade de Direito do Recife, o que vale dizer que perderam as lettras juridicas do paiz um de seus cultores mais notaveis, merecidamente conhecidos no territorio nacional e no extrangeiro.

O seu desapparecimento objectivo abriu um enorme vacuo em nossa Faculdade onde a palavra proficiente e erudita do mestre, sem armar ao effeito, illuminava, quando explanava na cathedra as doutrinas e principios do Direito Civil entre a admiração de successivas gerações academicas que passaram pela tradicional escola do norte.

Nesse mestre do direito, se era grande a sua illustração, não era menor a sua bondade, realçada pela amenidade do trato e pelos sentimentos de caridade e de philantropia.

Adolpho Cirne havia conquistado de ha muito o primeiro logar dos advogados do fôro pernambucano e passou cerca de oito lustros, revelando em contendas judiciarias, em multiplicidade de seus pareceres e nas causas de que era patrono, o traço caracteristico de sua probidade profissional. Era uma figura de relevo na sociedade pernambucana, no corpo docente da Faculdade e nos auditorios do Recife.

Mestre proclamado da sciencia juridica, Adolpho Cirne era luminar em direito Civil que leccionava com brilho e eloquencia entre applausos e admiração de discipulos e collegas.

Nasceu a 24 de agosto de 1855 no Estado de Parahyba; recebeu o gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes em 1876, na Faculdade do Recife; exerceu o cargo de promotor publico em Alagoa Grande na Parahyba; leccionou humanidades em collegios particulares e a cadeira de latim no Gymnasio Pernambucano; ascendeu a todos os postos na Faculdade de Direito como professor substituto, cathedratico e director; esteve á frente da directoria daquella alta corporação, não só por eleição de seus collegas, como tambem por nomeação do governo da Republica, tendo nessa qualidade assento no Conselho Superior de Ensino, no Rio.

Entre os jurisconsultos brazileiros, o nome de Adolpho Cirne brilhava como estrella de primeira grandeza, valendo muitas vezes o seu conselho e opiniões como regras e sentenças.

Brilhantes producções de seu espirito, documentando sua vastissima illustração, jazem esparsas em revistas e jornaes do paiz, merecendo desvanecedor conceito de juristas patrios o seu notavel trabalho "Theoria das Acções Summarias", dissertação de um dos tres concursos a

que o preclaro dr. Adolpho Cirne se submetteu para professor da nossa Faculdade.

Expressivas manifestações de elevado apreço e estima á memoria do insigne mestre e jurisconsulto foram tributadas no paiz inteiro, especialmente em Pernambuco, no Congresso Estadoal, no Gymnasio sio do Recife, no fôro, na Escola de Odontologia, na Santa Casa de Misericordia, na Escola de Engenharia, na Faculdade de Medicina e na Faculdade de Direito, cuja Congregação tomou, após o obito, as deliberações de fazer os funeraes e trazer o corpo do pranteado preceptor para o seu recinto, com o fim de conserval-o em camara ardente e velal-o durante a noite com a presença dos professores, academicos e funccionarios.

Foi uma perda irreparavel para a nossa Faculdade, as lettras juridicas e a sociedade qernambucana, a morte do benemerito dr. Adolpho Cirne.

A "REVISTA ACADEMICA" cobre-se de luto e rende-lhe o preito de sua saudade immorredoura.

N. C.

Conde d'Eu

Em pleno mar, viajando com destino ao nosso paiz para assistir as festas da Independencia, falleceu repentinamente o Conde d'Eu, viuvo da Princeza Isabel — a Redemptora — e genro do ex-Imperador D. Pedro II. Era uma figura de relevo em nossa historia e muito estimado no paiz inteiro. Foi o Snr. Gastão de Orleans — Conde d'Eu — quem collocou a primeira pedra no sumptuoso edificio de nossa Faculdade em 1889, pouco tempo antes do advento da Republica.

Do "Jornal do Recife" de 20 de Outubro de 1922 trasladamos o que se vae lêr:

AS MEMORIAS DO CONDE D'EU

OS SEUS PROJECTOS E ALGUNS EPISODIOS DA SUA VIDA

Communicam de Paris:

O Conde d'Eu, cuja morte causou consternação a seus numerosos amigos brasileiros e francezes, havia

começado a dictar as suas Memorias á sua nora, a princeza Pia de Orléans e Bragança, que, desde a sua viuvez, se consagrou, exclusivamente, a seus filhos e a cuidar de seu sogro.

As primeiras paginas — e as ultimas — dessas Memorias remontam á revolução de fevereiro de 1848 e a seu exilio na Inglaterra.

O duque e a duqueza de Nemours, com os seus quatro filhos, viveram juntos á familia real em Claremont. Foi ahi que o principe recebeu a sua primeira instrucção. Partindo, depois da morte de sua mãe, para a Hespanha.

O Conde d'Eu tinha então dezesete annos. A Hespanha achava-se naquella epoca em guerra com Marrocos. A rainha Isabel nomeou o Conde d'Eu segundo Tenente do regimento de hussards da princeza, sendo destinado á Africa, onde desembarcou no dia 20 de janeiro de 1860, e, tres dias depois, distinguia-se por tal forma que o general O'Donnel lhe collocava, no proprio campo de batalha, a cruz de S. Fernando.

Na batalha decisiva de 11 de março, o Conde deu taes provas de valor que os soldados hespanhóes o saudaram, exclamando "Viva el joven francez" e do general O'Donnell obteve a sua promoção a primeiro tenente.

Após a paz, o Conde seguiu o curso de artilharia na Escola Militar de Segovia, da qual sahiu com o numero dois. Até a sua partida para o Brasil, em 1864, serviu, successivamente, nos regimentos de artilheria de terra e de montanha.

A campanha victoriosa do Conde d'Eu, como commandante em chefe e marechal do exercito brasileiro, contra o dictador Lopez, do Paraguay, pertence á historia Sul-Americana.

O carinhoso acolhimento dispensado no Brasil aos restos mortaes do Imperador D. Pedro II commoveu vivamente o Conde, que tinha projectado voltar ao Brasil, sem nenhum fim politico, afim de tomar parte nas festas da independencia, com os seus netos.

O Conde não contava muito com a sua saude. Ultimamente, por occasião do Congresso Eucharistico de Roma, a que elle assistiu sob o humilde habito dos franciscanos terciarios, teve varias crises, temendo-se que fosse um ataque de angina do peito, voltando á França muito doente e tratou de curar-se, devido ao grande desejo de realizar a sua projectada viagem ao Brasil.

E' conhecido o triste epilogo dessa viagem, emprehendida com tanto enthusiasmo.

Os que esperavam a volta do Conde d'Eu, não pensavam, nem por um momento, na occasião de sua partida, que diziam adeus pela ultima vez áquella grande e nobre personagem."

BINDING LIST JUN 1 1929

K
A1R2975
anno 29-
30

Recife, Brazil. Faculdade de Direito
Revista academica

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY